



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 137/2009 – São Paulo, terça-feira, 28 de julho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 146504

DECISÃO:

PROC. : 1999.03.99.033486-1 AC 480531
APTE : EDISON ANTONIO PEIRO
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009098428

RECTE : EDISON ANTONIO PEIRO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos da decisão que não admitiu o recurso especial apresentado pelo Embargante, tendo a decisão concluído pela intempestividade do Recurso Especial, haja vista que interposto antes do julgamento dos embargos de declaração.

Conforme alega o recorrente, o recurso foi apresentado com fundamento nas alíneas "a" e "c", ambas do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, tendo sido indicada, então, a existência de contrariedade à legislação federal, bem como dissidência jurisprudencial.

Afirma, assim, o embargante a existência de omissão e contradição na decisão que não admitiu o recurso especial, com o argumento de que não há intempestividade na propositura de recurso especial antes do julgamento de embargos de declaração, por serem peças autônomas, afirmando que não existe lei de caráter processual que impeça a apresentação do recurso especial antes do julgamento dos embargos.

Da decisão embargada depreende-se o posicionamento no sentido de que, após o julgamento das apelações, em sessão de julgamento realizada em 26.02.2007, foram opostos embargos de declaração em 20.04.2007, aos quais foi negado provimento em 18.02.2008. Novamente o recorrente apresentou recurso de embargos de declaração em 10.03.2008, e em 26.03.2008, antes do julgamento dos embargos, apresentou o recurso especial, que não reiterado após o julgamento dos declaratórios; razão pela qual a imposição do reconhecimento da intempestividade, conforme entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Sendo assim, não há razão nos argumentos do Embargante, uma vez que ao não ser admitido aquele recurso em razão do posicionamento do Tribunal Superior, que conclui pela intempestividade do recurso excepcional interposto antes do julgamento de embargos de declaração e não reiterado posteriormente.

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo a decisão de fls. 89/91 nos seus exatos termos

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.10.004199-9 AC 943425
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : PATRICIA DE MELLO ANTUNES DA ROSA e outro
ADV : OSWALDO VIEIRA DE CAMARGO FILHO
PETIÇÃO : RESP 2009076802
RECTE : PATRICIA DE MELLO ANTUNES DA ROSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.033567-9 AC 711152
APTE : FRANCISCO JOSE MANOEL
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008225886
RECTE : ARLINDO FELIPE DA CUNHA E OUTRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Embargada, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, interposto em sede de Embargos de Execução, sob o fundamento de que a interpretação correta da redação então vigente da Súmula 111 do Colendo STJ explicita que o valor da condenação corresponde a somatória das parcelas vencidas até a r. sentença condenatória.

Foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que a decisão foi omissão, pois não teria apreciado a questão sob a óptica da coisa julgada, tendo então ferido as disposições contidas nos artigos 463, 467, 468 e 471, todos do Código de Processo Civil. Os embargos não foram providos pois há mera divergência de entendimento, o que não autoriza o uso dos embargos de declaração recurso como efeito precipuamente integrativo.

Em sede de Recurso Especial, aduzem os recorrentes que a decisão violou o disposto nos artigos 467, 468, 471 e 610, todos do Código de Processo Civil, pois a autarquia já havia sido condenada ao pagamento de 15% (quinze por cento) do valor da condenação à título de honorários advocatícios. Nesta mesma oportunidade, alegou ainda divergência jurisprudencial a respeito do tema.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca o reconhecimento de violação ao disposto nos artigos 467, 468, 471 e 610, todos do Código de Processo Civil, relacionados com a questão referente à coisa julgada sob o argumento de que o INSS já havia sido condenado ao pagamento de honorários advocatícios.

Ocorre, porém, que, tanto o julgamento dos embargos à execução, como o julgamento da apelação da parte embargada se deu de acordo com a Súmula nº 111/STJ.

Deste modo, não há que se falar em violação aos dispositivos acima apontados, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento das apelações, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme transcrevemos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

1. O termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo ou recebimento de auxílio-doença, é a data da apresentação do laudo pericial em juízo.
2. A teor do enunciado da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, os honorários advocatícios incidem sobre o valor da condenação, nesta compreendidas as parcelas vencidas até a prolação da sentença.
3. É possível a modificação de julgado impugnado por embargos de declaração quando verificada naquele a ocorrência dos vícios apontados no art. 535 do CPC.
4. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes efeitos infringentes, dar parcial provimento ao agravo regimental apenas para determinar que o termo inicial do benefício seja da data da juntada do laudo pericial em juízo e determinar que os honorários advocatícios incidam até a data da prolação da sentença. (EDcl no AgRg no REsp 911394 / SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 6a. TURMA, j. 07/05/2009, DJe 01/06/2009).

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. MÉTODO DE CORREÇÃO EXPOSTO NO RECURSO DE REVISTA Nº 9.859/74, DO EXTINTO SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO. NÃO APLICÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111 DO STJ.

O termo inicial para o auxílio-acidente, não havendo pedido na esfera administrativa, será a data da juntada do laudo médico-pericial em juízo. Precedentes. Não é aplicável o método exposto no Recurso de Revista nº 9.859/74, do extinto Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, 26 de junho de 2009 concedidos após a edição da Lei nº 8.213/91. Precedentes. Incide à espécie o teor da Súmula nº 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença." Agravo regimental a que se dá provimento. (AgRg no REsp 811272 / SP, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, 6a. TURMA, j. 02/04/2009, DJ 01/10/2007, p. 375).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. VERBA HONORÁRIA. PRESTAÇÕES VENCIDAS. TERMO FINAL. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. SÚMULA Nº 204/STJ.

1. O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.
2. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.
3. "Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida." (Súmula do STJ, Enunciado nº 204)
4. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no REsp 989894 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 07/02/2008, DJe 05/05/2008).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.045063-8 ApelReex 731449
APTE : ROBINSON BOSCO CARNEIRO
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008138278
RECTE : ROBINSON BOSCO CARNEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Embargada, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, interposto em sede de Embargos de Execução, haja vista presença de erro material e por consequência, excesso de execução.

Aduz o recorrente, que houve violação ao disposto nos artigos 463, inciso I, 467, 468, 473, 474, 475-G e 485, todos do Código de Processo Civil, ao argumento de que a decisão feriu a eficácia da coisa julgada; apresentando ainda, divergência jurisprudencial a este respeito.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos do Código de Processo Civil, alegando violação à coisa julgada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende do voto condutor da decisão de segunda instância, restou caracterizada a presença de erro material, que caracterizou excesso de execução.

Tem-se então que o acórdão ora guerreado está em acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, até mesmo porque, a re-análise do julgado implica em reexame de provas, o que é vedado pela Súmula 07 daquela Egrégia Corte, conforme transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO Nº 7/STJ.

1. A irrisignação que busca desconstituir os pressupostos fáticos adotados pelo acórdão recorrido encontra óbice no enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 843272 / RJ, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, 6a. TURMA, j. 04/09/2008, DJe 29/09/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTENTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO NA CONTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. PROVIMENTO NEGADO.

1. A Corte de origem enfrentou fundamentadamente os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia. O julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para embasar sua decisão.

2. O Tribunal a quo, com base nos elementos constantes nos autos, homologou a conta de liquidação. Para que seja averiguada a tese de excesso na execução é imprescindível o reexame deste conjunto fático probatório. Portanto, a revisão do quantum debeatúr encontra óbice no Enunciado 7 da Súmula deste Sodalício.

3. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 432305 / SC, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6a. TURMA, j. 29/11/2005, DJ 19/12/2005, p. 479).

Frise-se ainda o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não há ofensa à coisa julgada a retificação de cálculos homologados, quando verificada a ocorrência de erro material, sendo que, neste caso também, a reapreciação do julgado implicaria em reexame de provas, o que é vedado pela Súmula 07/STJ, conforme jurisprudência que a seguir transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SÚMULA Nº 260/TFR. CÁLCULOS HOMOLOGADOS. DESRESPEITO A COMANDO EXPRESSO NA SENTENÇA. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA.

1. É firme o constructo doutrinário e jurisprudencial no sentido de que, na liquidação, é cabível a retificação dos cálculos homologados e não impugnados, quando constatada a ocorrência de erro material ou desrespeito ao comando expresso na sentença, sendo indevida a incidência de critérios não previstos, sob pena de violação da coisa julgada.

2. O exame da violação da coisa julgada implica o reexame do acervo fático probatório dos autos, vedado pelo enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça se o Tribunal a quo decide que as diferenças existentes decorreram de erro material nos cálculos homologados.

3. Não viola a coisa julgada o decisum que extingue a execução de resíduos, em havendo a sentença homologatória da atualização incorrido em desrespeito ao comando expresso da sentença exequenda.

4. Recurso improvido. (REsp 500808 / RN, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 23/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 352). No mesmo sentido: REsp 441897 / SC, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 27/08/2002, DJ 19/12/2002, p. 497).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionado pela recorrente, não cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.019659-3 AC 1293877
APTE : JOSE LEONIDAS CAJE
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
PETIÇÃO : RESP 2009037777
RECTE : JOSE LEONIDAS CAJE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que julgou improcedente a ação declaratória de nulidade de atos jurídicos extrajudiciais.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 157 que o acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 05 de fevereiro de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 26 de fevereiro do corrente.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 02 de março de 2009 (fl. 160), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.99.038829-9	AC 832954
APTE	:	HILDERALDO LUIZ SUMAIO e outros	
ADV	:	ONOFRE ANTONIO MACIEL FILHO	
APTE	:	JOB BAPTISTA DOS SANTOS e outros	
ADV	:	MARCOS DE SOUZA	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	RESP 2008212244	
RECTE	:	JOB BAPTISTA DOS SANTOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma deste Tribunal que, à unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação dos autores, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, cujos autores, militares da Força Aérea Brasileira, com a graduação de Cabo, com mais de 10 (dez) anos de serviço, pretendiam obter a igualdade de condições em relação às Cabos femininas, no sentido de alcançarem a graduação de 3º Sargento, mediante apresentação de certificado de conclusão do 2º Grau, conforme previsto na Portaria nº 120-GM3/1984, até então inexistente na Lei nº 6.924/81 e no Decreto-Lei nº 86.325/81, que a regulamentou, e condenou os autores nos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

A parte recorrente alega que o v. acórdão recorrido deu interpretação divergente às leis nº 6.880/80, 6.924/91, e à Portaria Ministerial nº 120/GM3/1984, configurando dissenso jurisprudencial.

Com contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A irresignação não merece prosperar. O acórdão ora recorrido sustentou-se no posicionamento uníssono dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça de que a promoção dos cabos do Corpo Feminino da Aeronáutica, assegurada pela Portaria Ministerial nº 120/GM3, não fere o princípio constitucional da isonomia, ao não estender tal direito aos integrantes do Corpo Masculino.

Por conseguinte, a decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Tribunais Superiores, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência à lei federal.

Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROMOÇÃO DOS CABOS INTEGRANTES DO CORPO FEMININO E DO CORPO MASCULINO DA AERONÁUTICA. CRITÉRIOS DISTINTOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO-VIOLAÇÃO.

Ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal já afirmaram que a adoção de critérios distintos para a promoção dos cabos integrantes do corpo feminino da Aeronáutica, na forma da Portaria ministerial nº 120/GM3/84, não ofende o princípio da isonomia entre homens e mulheres. Precedentes: AI 511.131-AgR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI 439.414-AgR, Relator Ministro Marco Aurélio; RE 316.882-AgR, Relator Ministro Carlos Velloso; RE 380.200-AgR, Relator Ministro Gilmar Mendes; e RE 336.866-AgR, Relatora a Ministra Ellen Gracie.

Agravo regimental desprovido.

(STF, RE-AgR nº 406166/BA, Primeira Turma, Relator Min. Carlos Britto, Julg. 25/04/2006, Publ. DJ 23/06/2006, PP-00048, EMENT VOL-02238-03, PP-00525).

ADMINISTRATIVO. MILITAR. LEI 6.880/80. PORTARIA 120/GM3/84. CABOS DA AERONÁUTICA. ISONOMIA COM O CORPO FEMININO DA REFERIDA FORÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A Portaria Ministerial nº 120/GM3/84, que dispôs sobre a promoção de cabos do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, não viola o direito à promoção dos militares do Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica, por se cuidar de Quadros regidos por legislações distintas. Incabível, portanto, a pretendida isonomia do corpo masculino com militares do corpo feminino.

2. Recurso especial conhecido e improvido.

(STJ, Resp nº 612035/RS, Quinta Turma, Relatos Min. Arnaldo Esteves Lima, Julg. 06/03/2007, Publ. DJ 19/03/2007, Pág. 382).

ADMINISTRATIVO. MILITAR. AERONÁUTICA. PROMOÇÃO DE CABOS DO CORPO FEMININO DA AERONÁUTICA. QUADRO MASCULINO. LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E DISTINTAS. PORTARIA MINISTERIAL Nº. 120/GM3/84. PRECEDENTES. ALÍNEA "C". SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento desta Corte, os militares do quadro masculino da Aeronáutica não têm violado o direito à promoção em face de Portaria que permite promoção somente das servidoras do quadro feminino, tendo em vista que as corporações são regidas por legislações específicas e distintas. Precedentes.

II - Nos termos da Súmula 83 desta Corte, "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

III - Agravo interno desprovido.

(STJ, AGA nº 757480/RJ, Quinta Turma, Relator Gilson Dipp, Julg. 29/06/2006, Publ. DJ 21/08/2006, Pág. 273).

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MILITARES DA AERONÁUTICA. PORTARIA MINISTERIAL Nº 120/GM3. DIREITO NEGADO PELA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÃO. QUADRO FEMININO. TERCEIRO SARGENTO. QUADRO MASCULINO. LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E DISTINTAS.

I - Se houve ato da Administração negando o direito dos autores a obter idêntica oportunidade de promoção concedida às cabos do quadro feminino da Aeronáutica, a partir desse marco tem início a contagem do prazo prescricional. In casu, procede o fundamento de que a prescrição alcançou a pretensão de alguns recorrentes, já que houve a fluência do prazo de cinco anos entre a negativa da administração e a propositura da ação.

II - Inextensível aos militares do quadro masculino da Aeronáutica a promoção conferida ao quadro feminino por meio da Portaria Ministerial nº 120/GM3, visto que as corporações, quanto à concessão de promoções, são regidas por legislações específicas e distintas. Precedentes.

Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, Resp nº 757343/RS, Quinta Turma, Relator Felix Fischer, Julg. 20/09/2005, Publ. DJ 07/11/2005, Pág. 379).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. PORTARIA MINISTERIAL N. 120/GM3. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO VIOLAÇÃO.

1. Consoante entendimento solidificado nesta Casa não cabe a extensão aos integrantes do corpo masculino da Aeronáutica, promoção prevista pela Portaria 120/GM3 aos cabos do corpo feminino, visto que os quadros de ambos são regidos por legislação diversa.

2. Agravo regimental não provido.

(STJ, AGA nº 502179/RJ, Sexta Turma, Relator Hélio Quaglia Barbosa, Julg. 31/08/2005, Publ. DJ 19/09/2005, Pág. 393).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITARES. PORTARIA Nº 120/GM3/84. PROMOÇÃO DE CABOS DO CORPO FEMININO DA RESERVA DA AERONÁUTICA. PRETENSÃO DE ISONOMIA DOS CABOS DO CORPO DE PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA. INCABIMENTO.

1. O conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional requisita, em qualquer caso, a comprovação da divergência jurisprudencial invocada, mediante juntada das certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos paradigmas, ou pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos (artigo 255, parágrafo 2º, do RISTJ).

(...).

3. "Cuidando-se de quadros específicos e distintos (corpo masculino e corpo feminino), não há falar-se na pretendida isonomia para fins de promoção, no que não se vislumbra a alegada contrariedade".(Resp 398.225/RJ, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 2/9/2002).

4. Precedentes.

5. Recurso parcialmente conhecido e improvido.

(STJ, Resp nº 491550/RS, Sexta Turma, Relator Halmilton Carvalhido, Julg. 20/04/2004, Publ. DJ 21/06/2004, Pág. 264).

Outrossim, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal ou dissídio jurisprudencial, dado que o v. acórdão recorrido aplicou os dispositivos legais tidos por contrariados, em total consonância com o que vem decidindo os Tribunais Superiores.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.005314-2	AC 857071
APTE	:	ARLINDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	
ADV	:	RENATO MATOS GARCIA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008208197	
RECTE	:	ARLINDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, por maioria, negou provimento à apelação do Autor, mantendo a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos infringentes, os quais não foram admitidos, nos termos do artigo 260 do Regimento Interno desta Corte Regional, pois que considerados incabíveis.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se que o acórdão recorrido, prolatado em sede de apelação, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 28/05/2008, tendo sido, assim, publicado em 29 de maio de 2008, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei n.º 11.419/2006 (fl. 125). Posteriormente, apresentados embargos infringentes pela parte recorrente, foram os mesmos julgados incabíveis, uma vez que ausente um dos requisitos exigidos para a sua interposição, qual seja, a reforma da sentença pelo órgão fracionário, em matéria de mérito da causa, a teor do que reza o artigo 530 do Estatuto Processual Civil (redação dada pela Lei n.º 10.352/2001).

O presente recurso especial foi protocolado neste Tribunal somente em 09 de outubro de 2008 (fl. 153), quando já havia se esgotado o prazo para tanto, pois não há suspensão do prazo diante da interposição de recurso incabível, conforme iterativa jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Em face dos termos dos embargos de declaração opostos pelo Município de São Paulo, 17 de junho de 2009 de instrumento. Trata-se de agravo contra decisão que negou processamento a recurso extraordinário fundado no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. O acórdão recorrido julgou improcedente a ação rescisória por ter a decisão rescindenda se baseado em texto legal cuja interpretação era controvertida nos Tribunais. A controvérsia dos autos versava sobre o direito adquirido dos servidores públicos ao reajuste de seus vencimentos no mês de fevereiro de 1995 pelos critérios estabelecidos nas Leis Estaduais n.ºs. 10.688, de 1988, e 10.722, de 1989, modificados pela Lei Estadual n.º 11.722, de 1995. Alega-se violação aos artigos 5º, XXXVI e 37, XV, da Carta Magna. Ao apreciar os embargos infringentes o relator, com base no art. 530 do CPC (redação de acordo com a Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001), não os recebeu, ao fundamento de serem inadmissíveis (fls. 324). Esta decisão foi confirmada em sede de agravo regimental (fls. 338/342). Verifica-se que o acórdão dos embargos de declaração na ação rescisória foi publicado em

22.04.03 (fl. 306). Entretanto, o recurso extraordinário somente foi interposto em 19.12.03 (fl. 345). Portanto, este se encontra intempestivo, conforme o art. 508 do Código de Processo Civil. Esta Corte firmou entendimento segundo o qual a interposição de recurso incabível não suspende e nem interrompe o prazo recursal. Nesse sentido, o AgRAI 351.865, 1a T., Rel. Ellen Gracie, DJ 09.11.01 e o AgRAI 428.690, 2a T., Rel. Ellen Gracie, DJ 25.06.04: "Recurso não conhecido por incabível não suspende o prazo para a interposição do extraordinário, que se encontra, assim, intempestivo. 2. Agravo regimental improvido." Assim, nego seguimento ao agravo (art. 557, caput, do CPC) e, em consequência, julgo prejudicado os embargos declaratórios, também opostos por Antônia do Espírito Santo de Souza e outros, às fls. 395-398.

(AI 539881 ED/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática, j. 07.04.2006, DJ 03.05.2006, pp. 00053)

Nesse sentido, também já firmou entendimento o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.

1. Publicado o acórdão em 1º.06.05, é intempestivo o recurso especial interposto em 12.12.06, consoante o art. 508 do CPC.

2. A interposição de recurso manifestamente incabível - na espécie, novo pedido de reconsideração contra decisão monocrática já referendada por Órgão Colegiado do Tribunal a quo - não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 930986/SP - 2007/0167608-6 - Relator Ministro Castro Meira - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 06/11/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 28.11.2007, p. 210)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.034042-1 AC 1241678
APTE : JOSE WELINGTON MENEZES e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008222395
RECTE : JOSE WELINGTON MENEZES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 249: Consoante sentença de fls. 202/206, os recorrentes já são beneficiários da Justiça Gratuita.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que conheceu em parte da apelação, deixando de fazê-lo no tocante à alegação de abusividade da cláusula 7ª (sétima) do contrato firmado entre as partes e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, para manter a r. sentença que, nos autos de alteração contratual c/c revisão de prestações e saldo devedor, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o Decreto-lei nº 70/66, a Lei nº 4.380/64, a Lei nº 8.177/91, a capitalização de juros do sistema Sacre, a nulidade da taxa de risco de crédito e da taxa de administração, os artigos 3º, § 2º, 6º, incisos IV, V e VI, 39, incisos V e X, 51, incisos II, III, IV, VII, VIII, X, XIII, da Lei nº 8.078/90 e o artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo e da execução extrajudicial frente ao Código de Defesa do Consumidor, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao Decreto-lei nº 70/66, à Lei nº 8.177/91, à nulidade da taxa de risco de crédito e da taxa de administração, a ilegalidade do anatocismo e da execução extrajudicial frente ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", e do cabimento da teoria da imprevisão, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n.º 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n.º 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n.º 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à amortização do saldo devedor, à taxa de juros e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp n.º 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- Não se conhece do recurso especial quanto à matéria jurídica não debatida no acórdão recorrido.

- Resta firmado na Segunda Seção do STJ o entendimento de que o art. 6º, "e", da Lei n.º 4.380/64 não estabelece a limitação da taxa de juros, mas, apenas, dispõe sobre as condições para aplicação do reajustamento previsto no art. 5º da mesma lei. Precedentes.

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor.

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contem capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Por fim, com relação à alegada violação ao artigo da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.003716-7 AC 1184498
APTE : JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
PETIÇÃO : RESP 2008151494
RECTE : JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária de anulação de atos jurídicos, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento do cerceamento de defesa, da violação ao Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 4.380/64 quanto à capitalização de juros e da Lei nº 8.177/91 quanto à incidência da taxa referencial, consoante redação que passo a transcrever:

"...foram patentemente violados, além de outros dispositivos expressamente mencionados nas Razões de Apelação, os artigos 6º, V, 52, 53 e 54, todos da Lei nº 8.078/90, bem como o art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 4.380/64, artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33.

(...).

Basta, portanto, simples leitura do julgado para que os Nobres Ministros possam, desde logo, verificar que houve negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei nº 4.380/64, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, destacando que o v. aresto reconheceu a capitalização de juros, contudo, aduz que isso não quer dizer necessariamente capitalização, mesmo sem realizar perícia." (Fls. 208 e 210)

E, ao revés, o v. acórdão lançado negou provimento à apelação, ao fundamento da constitucionalidade da execução extrajudicial, tratada no Decreto-lei nº 70/66, e da ausência de irregularidades no decorrer do procedimento extrajudicial, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXECUÇÃO REALIZADA NOS EXATOS TERMOS DO DECRETO - LEILÃO E ARREMATACÃO VÁLIDOS.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

2. Realizada a execução extrajudicial nos exatos termos do Decreto-lei de nº 70/66, não há nulidade a ser reconhecida, não se justificando a anulação do leilão ou da arrematação do imóvel."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.003795-7 AC 1279288
APTE : GEDILSON LUSTOSA NEVES e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
PETIÇÃO : RESP 2008156022
RECTE : GEDILSON LUSTOSA NEVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que, nos moldes do artigo 557, caput, do Código de processo Civil, negou seguimento ao apelo da autora e ao agravo retido da Caixa Econômica Federal - CEF, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão das cláusulas contratuais.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não

realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como à necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, REsp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

No que se refere ao cerceamento de defesa em razão da não produção da prova, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é

inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória de recurso especial arrimado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de prestação de contas c/c repetição de indébito, movida pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA em face do agravante.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de realização de prova pericial formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL EM VALOR RESIDUAL DE CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR DO JUÍZO. DESNECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (FLS. 927)

Embargos de declaração: rejeitados.

Recurso especial: alega-se violação aos artigos 50, 131, 165, 398, 458, II, e 535, II, do CPC. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, insurgindo-se, em síntese, contra:

- a) a negativa de prestação jurisdicional; e
- b) o indeferimento do pedido de realização de prova pericial.

Decisão agravada: negou seguimento ao recurso especial, por ausência de negativa de prestação jurisdicional e de demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Relatado o processo, decide-se.

I - (...).

II - Do cerceamento de defesa - incidência da Súmula 7 do STJ

Ressalte-se que a jurisprudência do STJ entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. Nesse sentido, os precedentes:

(...)

Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido, quanto ao ponto.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag 961850/PA - Proc. 2007/0194460-8 - decisão monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14/02/2008, DJ 22.02.2008)"

Com relação à capitalização de juros do Sistema SACRE e à amortização do saldo devedor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

Constata-se que, em relação ao r. acórdão, a parte autora interpôs dois recursos especiais. Nesse caso, tem-se a ocorrência da preclusão consumativa em relação ao RESP 2008.161684 (fls. 283/325), já que a recorrente exerceu seu direito quando da interposição do primeiro recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.007254-4 AC 1271980
APTE : PETERSON DE AQUINO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
PETIÇÃO : RESP 2008177289
RECTE : PETERSON DE AQUINO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido e conheceu, em parte, da apelação, deixando de fazê-lo no que tange ao pedido de aplicação da teoria da imprevisão e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de prestações e do saldo devedor c/c repetição de indébito, compensação e antecipação parcial da tutela.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao cerceamento de defesa e à amortização do saldo devedor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"Financiamento para aquisição de casa própria. Cerceamento de defesa. Juros. Capitalização. TR. Seguro. Precedentes da Corte.

1. Não há cerceamento de defesa quando a parte deixou escapar a oportunidade de recorrer da decisão que a indeferiu, ocorrendo a preclusão.
2. Os juros nos contratos da espécie não estão alcançados pela Lei nº 4.380/64, art. 6º, "e".
3. É possível a utilização da TR quando devidamente pactuado o índice das cadernetas de poupança, sendo o contrato, no caso, posterior à Lei nº 8.177/91.
4. No que concerne à capitalização, a decisão prevaiente nas instâncias ordinárias não a autorizou em periodicidade mensal, estando impertinente a impugnação pela via do art. 4º do Decreto nº 22.626/33.
5. O tema relativo ao seguro não pode ser enfrentado porque não tratou o especial de fundamento relevante adotado pelo Tribunal para manter a força do contrato.
6. Recurso especial não conhecido. (Grifei)

(REsp 576116/RS - Processo 2003/0145324-4 - Terceira Turma - rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 05.10.2004, DJ 21.02.2005, p. 172)"

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- Não se conhece do recurso especial quanto à matéria jurídica não debatida no acórdão recorrido.

- Resta firmado na Segunda Seção do STJ o entendimento de que o art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 não estabelece a limitação da taxa de juros, mas, apenas, dispõe sobre as condições para aplicação do reajustamento previsto no art. 5º da mesma lei. Precedentes.

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor.

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.012858-5 AI 201736
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : ANTONIO LAURO ALEXANDRE DIAS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008121986
RECTE : ANTONIO LAURO ALEXANDRE DIAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, para revogar a r. decisão que, nos autos de ação ordinária visando a suspensão do leilão e a revisão dos termos do contrato, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel mediante o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, no valor que os mutuários entendessem devido, e impedir a inscrição de seus nomes nos cadastros de inadimplentes.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar o artigo 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, o artigo 620, do Código de Processo Civil, bem como as irregularidades no procedimento de execução extrajudicial.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Passo a decidir.

Inicialmente, resta prejudicado o recurso extraordinário interposto do v. acórdão de fls. 135/138, protocolado sob o nº 2004.215436 (fls. 233/251), em razão da oposição de embargos de declaração, os quais foram conhecidos, mas rejeitados (fls. 148/153).

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de Revisão Contratual - Sistema Financeiro da Habitação nº 2004.61.00.002337-7), foi proferida sentença, julgando improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.012858-5 AI 201736
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : ANTONIO LAURO ALEXANDRE DIAS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008121988
RECTE : ANTONIO LAURO ALEXANDRE DIAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, para revogar a r. decisão que, nos autos de ação ordinária visando a suspensão do leilão e a revisão dos termos do contrato, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel mediante o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, no valor que os mutuários entendessem devido, e impedir a inscrição de seus nomes nos cadastros de inadimplentes.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 5º, incisos XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV, LV e 6º, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, o artigo 620, do Código de

Processo Civil, os artigos 39, inciso VII, 42 e 43, da Lei nº 8.078/90, bem como as irregularidades no procedimento de execução extrajudicial.

Passo a decidir.

Inicialmente, resta prejudicado o recurso especial interposto do v. acórdão de fls. 135/138, protocolado sob o nº 2004.215438 (fls. 204/232), em razão da oposição de embargos de declaração, os quais foram conhecidos, mas rejeitados (fls. 148/153).

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de Revisão Contratual - Sistema Financeiro da Habitação nº 2004.61.00.002337-7), foi proferida sentença, julgando improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.017436-3 AC 939891
APTE : MARIA JOANA CARVALHO FORNI
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008020607
RECTE : MARIA JOANA CARVALHO FORNI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Embargada, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento às apelações das partes, interpostas em sede de Embargos de Execução, sob o fundamento de que o valor dos honorários de advogado arbitrado na sentença dos embargos à execução, de R\$ 250,00, está compatível com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, considerando-se que os honorários de advogado na fase de embargos à execução deverão ser fixados com moderação.

Foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que o v. acórdão apresentou contradição e omissão, pois não teria apresentado os fundamentos para fixar a data da sentença como termo final dos honorários advocatícios, argumentando que tal determinação estaria ferindo o disposto no artigo 512 do Código de Processo Civil, além do artigo 5º da Constituição Federal. Foi negado provimentos aos embargos, pois ausentes as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que a decisão feriu o disposto no artigo 512 do Código de Processo Civil, e sustentou que não é correta a determinação da data da sentença, como data final para fins de pagamento de honorários advocatícios, pugnando que, na pior das hipóteses, a fixação da data do acórdão como termo final para fins de honorários.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca o reconhecimento de violação ao disposto no artigo 512 do Código de Processo Civil, bem como de divergência acerca do termo final das parcelas do benefício previdenciário para fins de pagamento de honorários.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, com a modificação na redação da Súmula 111, o e. STJ colocou um ponto final na polêmica, restando assente a orientação no sentido de que devem ser contadas até a prolação da sentença e não de seu trânsito em julgado. Desse modo, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vencidas, considerando tão-somente as prestações vencidas até o momento em que foi proferida a sentença de 1º grau.

Deste modo, primeiramente, não há que se falar em violação ao disposto no artigo 512 do Código de Processo Civil, pois que o acórdão pautou-se nos recursos de apelação das partes e com base nas impugnações nestes apresentadas é que decidiu; motivo pelo qual, também não há que se falar em divergência jurisprudencial, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento das apelações, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme transcrevemos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

1. O termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo ou recebimento de auxílio-doença, é a data da apresentação do laudo pericial em juízo.
2. A teor do enunciado da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, os honorários advocatícios incidem sobre o valor da condenação, nesta compreendidas as parcelas vencidas até a prolação da sentença.
3. É possível a modificação de julgado impugnado por embargos de declaração quando verificada naquele a ocorrência dos vícios apontados no art. 535 do CPC.
4. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes efeitos infringentes, dar parcial provimento ao agravo regimental apenas para determinar que o termo inicial do benefício seja da data da juntada do laudo pericial em juízo e determinar que os honorários advocatícios incidam até a data da prolação da sentença. (EDcl no AgRg no REsp 911394 / SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 6a. TURMA, j. 07/05/2009, DJe 01/06/2009).

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. MÉTODO DE CORREÇÃO EXPOSTO NO RECURSO DE REVISTA Nº 9.859/74, DO EXTINTO SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO. NÃO APLICÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111 DO STJ.

O termo inicial para o auxílio-acidente, não havendo pedido na esfera administrativa, será a data da juntada do laudo médico-pericial em juízo. Precedentes. Não é aplicável o método exposto no Recurso de Revista nº 9.859/74, do extinto Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, 23 de junho de 2009 concedidos após a edição da Lei nº 8.213/91. Precedentes. Incide à espécie o teor da Súmula nº 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença." Agravo regimental a que se dá provimento. (AgRg no REsp 811272 / SP, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, 6a. TURMA, j. 02/04/2009, DJ 01/10/2007, p. 375).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. VERBA HONORÁRIA. PRESTAÇÕES VENCIDAS. TERMO FINAL. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. SÚMULA Nº 204/STJ.

1. O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.
2. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.
3. "Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida." (Súmula do STJ, Enunciado nº 204)
4. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no REsp 989894 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 07/02/2008, DJe 05/05/2008).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.030053-1 AC 1207968
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : NEI CALDERON
APDO : CONJUNTO RESIDENCIAL VITORIA
ADV : ESTELA ALBA DUCA
PETIÇÃO : RESP 2008258119
RECTE : CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação para manter a r. sentença que reconhecendo a

procedência do pedido inicial, condenou a ré EMGEA - Empresa Gestora de Ativos ao pagamento das despesas condominiais relativas às unidades nos 33 e 57 do Bloco A, 74 do Bloco B e 53 do Bloco C do Conjunto Residencial Vitória, no valor total de R\$ 83.453,74 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), além das parcelas vencidas no curso do processo, acrescidas de multa moratória de 20% até dezembro de 2002 e de 2% a partir de janeiro de 2003, além dos demais encargos convencionados.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 267, do Código de Processo Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

O acórdão recorrido não merece reforma tendo em vista a seguinte jurisprudência firmada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ADJUDICADO POR CREDORA HIPOTECÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, PELO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS ATRASADAS DEIXADAS PELO MUTUÁRIO. LEI N. 4.591/64, ART. 4º, § ÚNICO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.182/84. EXEGESE. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'.

I - O art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 4.591, na redação dada pela Lei n. 7.182/84, constitui norma de proteção do condomínio, de sorte que se, porventura, a alienação ou transferência da unidade autônoma se faz sem a prévia comprovação da quitação da dívida, evidenciando má-fé do transmitente, e negligência ou consciente concordância do adquirente, responde este último pelo débito, como novo titular do imóvel, ressalvado o seu direito de regresso contra o alienante.

II - Obrigação 'propter rem', que acompanha o imóvel. Precedentes do STJ.

III - Recurso especial não conhecido" (REsp nº 547.638, RS, relator o eminente Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado no DJ de 25.10.2004).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PRECEDENTES. LEGITIMIDADE PASSIVA. CREDOR QUE ADJUDICOU O IMÓVEL. AÇÃO REGRESSIVA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Em se tratando de obrigação propter rem, a ação de cobrança de despesas de condomínio deve ser ajuizada, em princípio, contra o proprietário identificado no registro imobiliário.

II - Em relação à legitimidade passiva na ação que visa cobrar as despesas de condomínio, a jurisprudência desta Corte orienta-se pela possibilidade de o credor optar por aqueles que tenham vínculo jurídico com o imóvel, como é o caso do credor que adjudicou o imóvel, ressalvando a ação regressiva, dada a prevalência do interesse da coletividade" (REsp nº 426.861, PR, relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado no DJ de 12.08.2002).

Nego, por isso, provimento ao agravo.

Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 919425-RJ - (2007/0126546-5) - decisão monocrática - rel. Min. ARI PARGENDLER, julgado em 21.08.2007, DJ 05.09.2007.)"

"Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que indeferiu o trânsito de seu recurso especial fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

O apelo obstado dirige-se contra acórdão assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O REAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ADJUDICAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, DO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'. TENDO O AUTOR COMPROVADO SER A RÉ PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL (FLS. 8 E 8V), MORMENTE ESTANDO REGISTRADO QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA QUITAÇÃO DO CONDOMÍNIO ANTES DA COMERCIALIZAÇÃO DO IMÓVEL. NÃO LOGRANDO A CEF FAZER PROVA EM CONTRÁRIO, EXSURGE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1) A jurisprudência do STJ, bem como desta Corte, é firme no sentido de que as cotas de condomínio em atraso são de responsabilidade do adquirente, independente do modo de aquisição, por se constituírem em obrigação propter rem.

2) Mormente constando dos documentos 'AV - 7 - M - 93.449 - RESPONSABILIDADE: Pelo documento hoje arquivado, verifica-se que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, assume inteira responsabilidade pela quitação do condomínio antes da comercialização do imóvel (...)'.

3) Ausência de comprovação do pagamento das contas condominiais cobradas, quando era ônus seu fazê-lo.

5) Apelo improvido."

Alegou a recorrente violação aos artigos 397 e 1.336, §1º, do Código Civil, sustentando ser parte ilegítima para cobrança das cotas condominiais, porquanto os débitos são anteriores à alienação, bem como o descabimento do percentual da multa.

Sem contra-razões, inadmitiu-se o recurso na origem, dando ensejo à interposição do presente agravo de instrumento.

É o relatório.

Primeiramente, o artigo 1.336, § 1º, do Código Civil não foi objeto de decisão pelo acórdão recorrido, sem que houvesse a oposição de embargos declaratórios, estando a carecer do necessário prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis por analogia.

Outrossim, conforme entendimento pacificado, o adquirente do imóvel responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à sua alienação, em face do caráter propter rem da obrigação.

Nesse sentido:

"AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - ADQUIRENTE - ARREMATANTE - LEGITIMIDADE - OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

Para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do condomínio, a cota parte atribuível a cada unidade é considerada obrigação propter rem. Por isso, o arrematante de imóvel em condomínio responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à aquisição.

Precedentes do STJ.

Recurso especial provido."

(Resp 400.997/SP, Terceira Turma, de minha Relatoria, DJ de 26/04/2004);

"CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ADJUDICADO POR CREDORA HIPOTECÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, PELO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS ATRASADAS

DEIXADAS PELO MUTUÁRIO. LEI N. 4.591/64, ART. 4º, § ÚNICO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.182/84. EXEGESE. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'.

I. O art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 4.591/64, na redação dada pela Lei n. 7.182/84, constitui norma de proteção do condomínio, de sorte que se, porventura, a alienação ou transferência da unidade autônoma se faz sem a prévia comprovação da quitação da dívida, evidenciando má-fé do transmitente, e negligência ou consciente concordância do adquirente, responde este último pelo débito, como novo titular do imóvel, ressalvado o seu direito de regresso contra o alienante.

II. Obrigação 'propter rem', que acompanha o imóvel. Precedentes do STJ.

III. Recurso especial não conhecido."

(Resp 547.638/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 25/10/2004).

Pelo exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 847175-RJ - (2006/0280951-6) - decisão monocrática - rel. Min. CASTRO FILHO, julgado em 09.03.2007, DJ 03.05.2007.)"

"Trata-se de recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, visando a reforma de acórdão que guarda a seguinte ementa:

"Despesas de condomínio. Cobrança. Afastada a ilegitimidade passiva de parte. as despesas do condomínio devem ser cobradas do titular do domínio. O Condomínio -autor tem direito de promover a ação de cobrança contra o titular do direito de propriedade da unidade condominial, assim entendido aquele que consta no registro imobiliário como tal. Alegação do proprietário desacompanhada da prova do registro do compromisso. Inteligência do artigo 1245 § 1º, do CC/2002 e dos artigos 167 e 168 da Lei de Registros Públicos. Hipótese de responsabilidade ex re, que tem raízes em situação jurídica de direito das coisas." (fl. 443))

Sustenta a recorrente sua ilegitimidade passiva ad causam para ação de cobrança de taxas condominiais uma vez que entabulou compromisso de compra e venda das unidades.

Decido.

No tocante à questão das taxas condominiais, esta Corte firmou entendimento no julgamento dos Embargos de Divergência n. 261.693-SP, publicado em 10.03.2003, de que a parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança de taxas condominiais em atraso é o promitente comprador, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido registrado no cartório imobiliário. Confira-se sua ementa:

"CIVIL. QUOTAS DE CONDOMÍNIO. A falta de registro do contrato no Ofício Imobiliário não descaracteriza a responsabilidade do promitente comprador pelo pagamento das quotas de condomínio.

Embargos de divergência rejeitados."

A seguir, transcrevo mais alguns precedentes que corroboram a assertiva:

"COTAS CONDOMINIAIS. LEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA AD CAUSAM. COMPROMISSÁRIO COMPRADOR OMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO. IRRELEVÂNCIA.

- A ausência de registro da promessa de venda e compra no Ofício Imobiliário não descaracteriza a obrigação do compromissário comprador perante o condomínio. Precedente: EREsp nº 261.693-SP. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 425.425/SP, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 28.10.2003)

"Cobrança de cotas condominiais. Dissídio. Precedentes.

1. Na linha de precedente da Corte, mantido pela Segunda Seção (REsp nº 261.693/SP, julgado em sessão de 10/4/02, Relator para o Acórdão o Senhor Ministro Ari Pargendler), não destacando o Acórdão recorrido "nenhuma particularidade, salvo a ausência de escritura definitiva e do registro da promessa, prevalece a jurisprudência da Turma sobre a legitimidade passiva do promitente comprador em ação de cobrança de quotas condominiais" (REsp nº 261.693/SP, da minha relatoria, DJ de 13/8/01).

2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 330.992/RS, 3ª Turma, rel. Min. Menezes Direito, DJ de 05/09/02)

"CIVIL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - COTAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA - TITULARIDADE DO PROMITENTE-COMPRADOR DO IMÓVEL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

I - A cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o promitente-comprador da unidade adquirida em condomínio, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita no Cartório de Imóveis. Precedentes do STJ.

II - Recurso não conhecido." (REsp 195.309, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de 18/09/2000).

Posto isso, com apoio no art. 557, § 1.º-A, do C.P.C., conheço do recurso especial e lhe dou provimento para declarar a ilegitimidade da ré e extinguir o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas do processo e a pagar a ré os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (CPC, art. 20, § 4º).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 661790-SP - (2004/0069170-5) - decisão monocrática - rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, julgado em 18.03.2005, DJ 01.04.2005.)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.030053-1 AC 1207968
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : NEI CALDERON
APDO : CONJUNTO RESIDENCIAL VITORIA
ADV : ESTELA ALBA DUCA
PETIÇÃO : REX 2008258120
RECTE : CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento à apelação para manter a r. sentença que reconhecendo a procedência do pedido inicial, condenou a ré EMGEA - Empresa Gestora de Ativos ao pagamento das despesas condominiais relativas às unidades nos 33 e 57 do Bloco A, 74 do Bloco B e 53 do Bloco C do Conjunto Residencial Vitória, no valor total de R\$ 83.453,74 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e

quatro centavos), além das parcelas vencidas no curso do processo, acrescidas de multa moratória de 20% até dezembro de 2002 e de 2% a partir de janeiro de 2003, além dos demais encargos convencionados.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

É que, conforme certidão de fls. 167, o recorrente recolheu o porte de remessa e retorno do Recurso Extraordinário em guia, código de recolhimento e banco diversos do que determina a Resolução nº 352, de 17.01.2008, do E. Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que o correto recolhimento das custas de remessa e retorno dos autos é requisito de admissibilidade do recurso excepcional, cuja desatenção inviabiliza seu processamento, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: 1. RECURSO. Embargos de declaração. Caráter infringente. Embargos recebidos como agravo. Recurso extraordinário. Inadmissibilidade. Porte de remessa e retorno em agência bancária diversa da devida. Resolução nº 169/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Precedentes do STF. Jurisprudência assente. O recolhimento de custas de remessa e o retorno dos autos em agência bancária diversa da exigida inviabilizam o recurso extraordinário.

(STF, AI nº 491264-ED/SP, Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento, Segunda Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, j. 07.08.2007, DJe 23.08.2007)"

E mesmo que assim não fosse, o recurso não merece ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.14.000492-6	AC 1128754
APTE	:	ERALDO CESAR LUCIO e outro	
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NELSON PIETROSKI	
PETIÇÃO	:	RESP 2009040208	
RECTE	:	ERALDO CESAR LUCIO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária, objetivando a revisão de cláusulas de contrato de mútuo habitacional, extinguiu o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66, bem como julgou improcedente a ação em relação aos demais pedidos.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, alínea a e 586, do Código de Processo Civil, os princípios da igualdade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, além de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensa a execução, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme cópia do termo de audiência de fls. 471/472, observo que na Ação Cautelar de nº 2005.61.14.003551-4, as partes livremente manifestaram intenção de pôr termo à lide, mediante concessões recíprocas, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a homologação de acordo entre as partes, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.000492-6 AC 1128754
APTE : ERALDO CESAR LUCIO e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
PETIÇÃO : REX 2009040209
RECTE : ERALDO CESAR LUCIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negou

provimento ao recurso, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária, objetivando a revisão de cláusulas de contrato de mútuo habitacional, extinguiu o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66, bem como julgou improcedente a ação em relação aos demais pedidos.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, alínea a e 586, do Código de Processo Civil, os princípios da igualdade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, além de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensa a execução, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme cópia do termo de audiência de fls. 471/472, observo que na Ação Cautelar de nº 2005.61.14.003551-4, as partes livremente manifestaram intenção de pôr termo à lide, mediante concessões recíprocas, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a homologação de acordo entre as partes, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.026756-4 ApelReex 1037044
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : EDANIR GROPP incapaz
REPTE : MARINA DO ROSÁRIO GROPP

ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007272796
RECTE : EDANIR GROPP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Embargada, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, interposto em sede de Embargos à Execução, para determinar a não incidência do índice integral do IRSM referente à fevereiro de 1994 ao benefício de aposentadoria por invalidez, recebido pela parte autora.

Foram opostos Embargos de Declaração, com o argumento de que o reajuste do benefício pelo índice do IRSM 02/1994, de 39,67% é devido, a teor do que dispõe o artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91. Foi negado provimento aos embargos, sob o fundamento de que o efeito infringente perseguido deve ser buscado em sede de recurso especial ou extraordinário, ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

Em sede de Recurso Especial, aduz o recorrente, que a v. decisão negou vigência ao disposto no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91, sustentando que o índice de 39,67% referente ao IRSM fevereiro/1994, deve ser aplicado ao benefício de aposentadoria por invalidez recebido pelo autor.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos da Lei nº 8.213/91, com o argumento de que é aplicável o índice de 39,67% referente ao IRSM fevereiro/1994 ao benefício de aposentadoria por invalidez.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, o benefício de aposentadoria por invalidez da autora foi concedido após fevereiro de 1994, ou seja, em 01/09/95. No entanto, o referido benefício teve como origem o benefício de auxílio-doença com DIB de 05/10/93. Neste período básico de cálculo não se inclui o mês de fevereiro de 1994, estando claro que já a partir de outubro de 1993 a autora passou a perceber renda mensal de prestação continuada.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do apelo em sede de embargos de declaração, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA. RENDA MENSAL INICIAL. CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. NÃO-APLICAÇÃO. AGRAVO PROVIDO.

1. O IRSM de fevereiro de 1994 é aplicável ao salários-de-contribuição que efetivamente integraram o período básico de cálculo.
2. Tendo o benefício de aposentadoria por invalidez do recorrente se originado do auxílio-doença, concedido em 1º/6/92, a competência de fevereiro de 1994 não foi incluída no período de apuração do seu salário-de-benefício, motivo pelo qual o segurado não faz jus à pleiteada revisão.
3. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 909274 / MG, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 10/03/2009, DJe 30/03/2009).

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTARIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 36, § 7º, DO DECRETO Nº 3.048/1999. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada.
2. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base nos salários-de-benefícios anteriores ao auxílio-doença, a teor do art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999.
3. A competência de fevereiro de 1994 não foi abrangida no período básico de cálculo da renda mensal inicial, razão pela qual não faz jus a segurada ao índice de 39,67% relativo ao IRSM daquele mês.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1062981 / MG, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, 6a. TURMA, j. 11/11/2008, DJe 09/12/2008).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.033559-4	ApelReex	1048314	0400119770	2	Vr
		DIADEMA/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APTE	:	JOAO OLIVEIRA PORTO					
ADV	:	ELIZETE ROGERIO					
APDO	:	OS MESMOS					
PETIÇÃO	:	PRDE 2009090879					
RECTE	:	JOAO OLIVEIRA PORTO					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Trata-se de requerimento formulado pelo Autor, após a decisão proferida às fls. 346/348, que não admitiu o recurso especial por ele interposto, a fim de que seja autorizada a devolução do prazo para apresentação do recurso cabível, ao argumento de que sua advogada encontra-se impossibilitada de fazê-lo em razão de haver sido submetida a uma intervenção cirúrgica.

Com efeito, conforme atestado médico juntado à fl. 353, verifica-se que a Dra. Elizete Rogério, único representante processual do requerente constituído nos autos, foi submetida a uma cirurgia no dia 30 de abril de 2009, devendo permanecer em convalescença até o dia 30/08/2009.

Sendo assim, considerando que a decisão de fls. 346/348 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 06/05/2009, tendo sido, portanto, publicada em 07 de maio de 2009, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei n.º 11.419/2006, consoante certidão de fl. 350, bem como que o presente pedido foi protocolado nesta Corte de Justiça em 15 de maio do ano corrente, defiro o requerido às fls. 351/353, com observância do prazo que restava para a interposição do recurso, ou seja, até 01/09/2009.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000303-5 AC 1178186
APTE : CARLOS ANTONIO LUCIANO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008057830
RECTE : CARLOS ANTONIO LUCIANO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Carlos Antonio Luciano, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 131/135 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(Resp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.013071-0 CauInom 5110
REQTE : ISABEL CRISTINA MASTELARO SACCO e outro
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR (Int.Pessoal)
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PETIÇÃO : REX 2006284633
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que rejeitou a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgou procedente a medida cautelar, para o fim de determinar a imediata sustação do leilão extrajudicial ou, na hipótese de sua

ocorrência, a suspensão dos consectários efeitos, consistentes na expedição e registro da carta de arrematação ou adjudicação, conforme o caso, restando prejudicado o agravo regimental.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão declarou inconstitucional os artigos 29, 31, caput e § 1º e 32, do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

O Supremo possui orientação pacífica no sentido de ser extemporâneo o recurso extraordinário protocolado antes da publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, sem posterior ratificação. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 2ª Turma, RE-AgR 499628/SC, j. 04/11/2008, DJ 27/11/2008, Rel. Ministro Eros Grau)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.013071-0 CauInom 5110
REQTE : ISABEL CRISTINA MASTELARO SACCO e outro
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR (Int.Pessoal)
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PETIÇÃO : RESP 2006284634
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgou procedente a medida

cautelar, para o fim de determinar a imediata sustação do leilão extrajudicial ou, na hipótese de sua ocorrência, a suspensão dos consectários efeitos, consistentes na expedição e registro da carta de arrematação ou adjudicação, conforme o caso, restando prejudicado o agravo regimental.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar a Lei nº 10.931/2004, os artigos 371, 421, 422, 475, 478, 479 e 480, do Código Civil e os artigos 583 e seguintes, 618 e 620, do Código de Processo Civil, restando configurada a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, bem como sua compatibilidade com o Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.093666-2 AI 279974
AGRTE : NANCY REGAZZINI
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008044361
RECTE : NANCY REGAZZINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir e negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação anulatória de execução extrajudicial de contrato realizado sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação, indeferiu o pedido de liminar objetivando a manutenção na posse do imóvel, assim como que a CEF se abstivesse de dar prosseguimento à execução extrajudicial, de vender e transferir o imóvel a terceiros e de incluir o nome da mutuária nos órgãos de proteção ao crédito, ao fundamento de estar ausente um dos requisitos para a concessão da liminar, qual seja, o *fumus boni juris*.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I, II e III, 5º, incisos II, XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV e LV e 6º, da Constituição Federal, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme e-mail protocolado sob o nº 2009.071628, acostado a fls. 330/338, observo que nos Autos de Ação Ordinária de nº 2006.61.00.015762-7, foi proferida sentença, julgando improcedente o pedido e resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.093666-2 AI 279974
AGRTE : NANCY REGAZZINI
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008044385
RECTE : NANCY REGAZZINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir e negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação anulatória de execução extrajudicial de contrato realizado sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação, indeferiu o pedido de liminar objetivando a manutenção na posse do imóvel, assim como que a CEF se abstinhasse de dar prosseguimento à execução extrajudicial, de vender e transferir o imóvel a terceiros e de incluir o nome da mutuária nos órgãos de proteção ao crédito, ao fundamento de estar ausente um dos requisitos para a concessão da liminar, qual seja, o fumus boni juris.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 273 e 620, do Código de Processo Civil, a Lei nº 5.471/71 e os artigos 39, inciso VII, 42 e 43, da Lei nº 8.078/90.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme e-mail protocolado sob o nº 2009.071628, acostado a fls. 330/338, observo que nos Autos de Ação Ordinária de nº 2006.61.00.015762-7, foi proferida sentença, julgando improcedente o pedido e resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.008410-5 AC 1266008
APTE : PAULO MARCHIORI
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADV : MARIA SILVIA SORANO MAZZO
PETIÇÃO : RESP 2008260173
RECTE : PAULO MARCHIORI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento a apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da ação ordinária objetivando a declaração de quitação do contrato de financiamento de imóvel firmado nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, com cláusula de cobertura pelo FCVS, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, com a devolução dos valores pagos a partir de outubro de 2000 e a quitação do saldo devedor com a liberação da hipoteca, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou a Lei nº 10.150/2000, devendo ser-lhe garantido o direito à quitação de seu imóvel, em razão da cobertura pelo FCVS, bem como quanto à quitação do contrato de financiamento, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de reconhecer o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), desde que o contrato tenha sido celebrado antes de 31.12.1987, o que não é o caso dos autos, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial de SENIRA LOCATEL DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interposto, com fundamento no art.104, inciso III, alíneas "a" e "c", CF/1988, contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 308/311), cuja ementa é ora transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 37,§ 1º, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO TRF 4ª REGIÃO. FCVS. LEI 10.150/2000. HONORÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES.

1. No tocante à repetição do indébito, esta Terceira Turma já se manifestou no sentido de afastar a pretensão de restituição de valores ao mutuário que, nos termos da Lei, utiliza-se do FCVS para liquidação antecipada do contrato: AC nº 95.04.63303-0/RS; EIAC nº 92.04.14974-4; AC nº 2001.71.08.004538-5-RS).

2. Cabe reconhecer à autora o direito à cobertura do FCVS. O contrato de financiamento em questão preenche os requisitos da legislação mencionada. Não havendo razões para fundar a negativa da Caixa Econômica Federal para quitar o saldo residual de responsabilidade do FCVS e proceder à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel.

3. Mantido o quantum dos honorários fixados na sentença, porquanto tenho como adequado o valor atribuído pelo Magistrado de 1ª Instância, considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, o tempo despendido pelo mesmo e o valor da causa.

4. Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos" (fls. 313).

Foram interpostos embargos de declaração. A ementa do julgamento do TRF-4 segue transcrita abaixo:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. INCONFORMIDADE.

1. Embargos declaratórios, conhecidos em respeito ao princípio da utilidade da prestação jurisdicional, nos limites da lide como requerida na inicial. Matéria esgotada no processo, inclusive, a questão posta no agravo regimental.

2. A simples inconformidade com o resultado da demanda não serve para fundamentar aclaratórios com nítido pedido infringente. Assim, nada há a esclarecer ao autor que o Tribunal já não tenha atendido.

Embargos improvidos" (fl. 334).

O recurso especial da mutuária baseia-se nas seguintes teses (fls. 337/357):

a) Preliminar recursal: ofensa ao art. 2º (aplicação do princípio dispositivo); ao art.557, § 1º-A e ao art.535, todos do CPC; b) Permissivo "a": malferimento dos arts. 876 e 877 do CC/2002; do art.964 do CC/1916; do art. 2º, Lei n. 10.150/2000, e do art.20, parágrafos terceiro e quarto, CPC;

c) Permissivo "c": o acórdão é divergente de outros julgados do STJ.

Sem contra-razões da CEF, apesar da intimação de fls. 377.

Recurso admitido (fls. 378.)

Parecer do MPF em favor do conhecimento pelo permissivo "a" e pelo provimento do recurso especial (fls.381/385).

É, no essencial, o relatório.

1. PRELIMINAR RECURSAL - arts. 2º, 557, § 1º-A e 535, CPC

1.1. Art. 2º, CPC

(...).

1.2. Art. 557, CPC

(...).

1.3. Art.535, CPC

(...).

Nada a prover, quanto à preliminar de nulidade.

2. PERMISSIVO "A "

Examino a tese de negativa de vigência do art.2º e parágrafos, Lei nº 10.150/2000; dos arts.876 e 877, CC/2002, e do art.964, CCB/1916.

Observo, previamente, a moldura delineada pelo acórdão do TRF-4:

a) o contrato de mútuo foi assinado em 30.9.1987, com obrigações parceladas em 240 meses, com submissão às regras do SFH-FCVS;

b) a lide tem por cerne o direito à liquidação antecipada do saldo devedor com recursos do FCVS;

c) "no caso dos autos, verifica-se que o contrato com previsão de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS, firmado pelos mutuários em 30 de setembro de 1987, enquadrando-se na hipótese do parágrafo terceiro supra transcrito, que permite a novação por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor" (fls.309);

d) o mutuário tem direito à cobertura pelo FCVS e à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel, mas sem que a CEF seja condenada à repetição do indébito (fls.311).

Logo, a controvérsia manifesta-se tão-somente sobre o direito à repetição do indébito, relativamente aos valores pagos à CEF.

À vista desses elementos, perceptível torna-se a necessidade de dar provimento parcial ao recurso.

A jurisprudência do STJ reconhece o direito do mutuário à cobertura do FCVS, o que implica o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS, dado que o contrato celebrou-se antes de 31.12.1987.

Reproduzo alguns precedentes da Segunda Turma nesse exato sentido:

"ADMINISTRATIVO. SFH. FCVS. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. NOVAÇÃO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. REQUISITOS.

1. O legislador estatuiu apenas duas condições para que se concretizasse a liquidação antecipada com desconto integral do saldo devedor, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00: o contrato deveria conter previsão de cobertura pelo FCVS e sua celebração não poderia ser posterior a 31.12.87.

2. O agente financeiro não está autorizado a realizar a novação do crédito referente ao FCVS junto à União sem que o mutuário postule previamente sua anistia. Todavia o inverso não é verdade, de forma que pode haver a liquidação antecipada da avença sem que haja a novação entre o banco credor e a União.

3. Não é dado à instituição financeira condicionar o aproveitamento do benefício contido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00 à desistência do mutuário de ação de revisão de cláusula contratual, porquanto a relativa imprecisão do saldo devedor importa apenas à eventual novação junto à União.

4. Recurso especial provido."

(REsp 956.524/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 332)

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. SALDO DEVEDOR. NOVAÇÃO. DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tratam os autos de ação sob o rito ordinário objetivando a declaração de nulidade de pacto de liquidação antecipada de contrato de mútuo habitacional, firmado sob a égide da Medida Provisória 1.768-34, tendo em vista a superveniência de legislação garantindo desconto de 100% do saldo devedor (Lei 10.150/2000, oriunda da MP 1.981/52). Acórdão recorrido que entendeu ser impossível a anulação de pacto de quitação apenas pela superveniência de lei mais benéfica. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, bem como dissenso pretoriano.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "é direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseqüência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.150/00), ainda que haja

novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min.Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 06.09.2004).

3. Recurso especial provido."

(REsp 956.023/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.10.2007, DJ 25.10.2007 p. 143)

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. FCVS. NOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NA MP 1981-52/2000. POSSIBILIDADE.

1. "É direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseqüência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min.Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 06.09.2004).

2. Recurso especial improvido."

(REsp 576.740/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 14.11.2006, DJ 19.12.2006 p. 365)

Quanto a esse tópico, dou provimento ao recurso.

(...).

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art.557, caput, CPC, conheço em parte do recurso e dou-lhe parcial provimento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1022534-RS (2008/0010377-1) - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, decisão monocrática, data do julgamento 30.05.2008, DJ 10.06.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.008426-9 AC 1267954
APTE : SILVISON BORGES DOS SANTOS
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
PETIÇÃO : RESP 2008260163
RECTE : SILVISON BORGES DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento a apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da ação ordinária objetivando a declaração de quitação do contrato de financiamento de imóvel firmado nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, com cláusula de cobertura pelo FCVS, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, com a devolução dos valores pagos a partir de outubro de 2000 e a quitação do saldo devedor com a liberação da hipoteca, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou a Lei nº 10.150/2000, devendo ser-lhe garantido o direito à quitação de seu imóvel, em razão da cobertura pelo FCVS, bem como quanto à quitação do contrato de financiamento, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de reconhecer o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), desde que o contrato tenha sido celebrado antes de 31.12.1987, o que não é o caso dos autos, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial de SENIRA LOCATEL DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interposto, com fundamento no art.104, inciso III, alíneas "a" e "c", CF/1988, contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 308/311), cuja ementa é ora transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 37,§ 1º, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO TRF 4ª REGIÃO. FCVS. LEI 10.150/2000. HONORÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES.

1. No tocante à repetição do indébito, esta Terceira Turma já se manifestou no sentido de afastar a pretensão de restituição de valores ao mutuário que, nos termos da Lei, utiliza-se do FCVS para liquidação antecipada do contrato: AC nº 95.04.63303-0/RS; EIAC nº 92.04.14974-4; AC nº 2001.71.08.004538-5-RS).

2. Cabe reconhecer à autora o direito à cobertura do FCVS. O contrato de financiamento em questão preenche os requisitos da legislação mencionada. Não havendo razões para fundar a negativa da Caixa Econômica Federal para quitar o saldo residual de responsabilidade do FCVS e proceder à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel.

3. Mantido o quantum dos honorários fixados na sentença, porquanto tenho como adequado o valor atribuído pelo Magistrado de 1ª Instância, considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, o tempo despendido pelo mesmo e o valor da causa.

4. Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos" (fls. 313).

Foram interpostos embargos de declaração. A ementa do julgamento do TRF-4 segue transcrita abaixo:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. INCONFORMIDADE.

1. Embargos declaratórios, conhecidos em respeito ao princípio da utilidade da prestação jurisdicional, nos limites da lide como requerida na inicial. Matéria esgotada no processo, inclusive, a questão posta no agravo regimental.

2. A simples inconformidade com o resultado da demanda não serve para fundamentar aclaratórios com nítido pedido infringente. Assim, nada há a esclarecer ao autor que o Tribunal já não tenha atendido.

Embargos improvidos" (fl. 334).

O recurso especial da mutuária baseia-se nas seguintes teses (fls. 337/357):

a) Preliminar recursal: ofensa ao art. 2º (aplicação do princípio dispositivo); ao art.557, § 1º-A e ao art.535, todos do CPC; b) Permissivo "a": malferimento dos arts. 876 e 877 do CC/2002; do art.964 do CC/1916; do art. 2º, Lei n. 10.150/2000, e do art.20, parágrafos terceiro e quarto, CPC;

c) Permissivo "c": o acórdão é divergente de outros julgados do STJ.

Sem contra-razões da CEF, apesar da intimação de fls. 377.

Recurso admitido (fls. 378.)

Parecer do MPF em favor do conhecimento pelo permissivo "a" e pelo provimento do recurso especial (fls.381/385).

É, no essencial, o relatório.

1. PRELIMINAR RECURSAL - arts. 2º, 557, § 1º-A e 535, CPC

1.1. Art. 2º, CPC

(...).

1.2. Art. 557, CPC

(...).

1.3. Art.535, CPC

(...).

Nada a prover, quanto à preliminar de nulidade.

2. PERMISSIVO "A"

Examino a tese de negativa de vigência do art.2º e parágrafos, Lei nº 10.150/2000; dos arts.876 e 877, CC/2002, e do art.964, CCB/1916.

Observo, previamente, a moldura delineada pelo acórdão do TRF-4:

a) o contrato de mútuo foi assinado em 30.9.1987, com obrigações parceladas em 240 meses, com submissão às regras do SFH-FCVS;

b) a lide tem por cerne o direito à liquidação antecipada do saldo devedor com recursos do FCVS;

c) "no caso dos autos, verifica-se que o contrato com previsão de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS, firmado pelos mutuários em 30 de setembro de 1987, enquadrando-se na hipótese do parágrafo terceiro supra transcrito, que permite a novação por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor" (fls.309);

d) o mutuário tem direito à cobertura pelo FCVS e à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel, mas sem que a CEF seja condenada à repetição do indébito (fls.311).

Logo, a controvérsia manifesta-se tão-somente sobre o direito à repetição do indébito, relativamente aos valores pagos à CEF.

À vista desses elementos, perceptível torna-se a necessidade de dar provimento parcial ao recurso.

A jurisprudência do STJ reconhece o direito do mutuário à cobertura do FCVS, o que implica o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS, dado que o contrato celebrou-se antes de 31.12.1987.

Reproduzo alguns precedentes da Segunda Turma nesse exato sentido:

"ADMINISTRATIVO. SFH. FCVS. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. NOVAÇÃO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. REQUISITOS.

1. O legislador estatuiu apenas duas condições para que se concretizasse a liquidação antecipada com desconto integral do saldo devedor, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00: o contrato deveria conter previsão de cobertura pelo FCVS e sua celebração não poderia ser posterior a 31.12.87.

2. O agente financeiro não está autorizado a realizar a novação do crédito referente ao FCVS junto à União sem que o mutuário postule previamente sua anistia. Todavia o inverso não é verdade, de forma que pode haver a liquidação antecipada da avença sem que haja a novação entre o banco credor e a União.

3. Não é dado à instituição financeira condicionar o aproveitamento do benefício contido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00 à desistência do mutuário de ação de revisão de cláusula contratual, porquanto a relativa imprecisão do saldo devedor importa apenas à eventual novação junto à União.

4. Recurso especial provido."

(REsp 956.524/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 332)

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. SALDO DEVEDOR. NOVAÇÃO. DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tratam os autos de ação sob o rito ordinário objetivando a declaração de nulidade de pacto de liquidação antecipada de contrato de mútuo habitacional, firmado sob a égide da Medida Provisória 1.768-34, tendo em vista a superveniência de legislação garantindo desconto de 100% do saldo devedor (Lei 10.150/2000, oriunda da MP 1.981/52). Acórdão recorrido que entendeu ser impossível a anulação de pacto de quitação apenas pela superveniência de lei mais benéfica. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, bem como dissenso pretoriano.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "é direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseqüência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min.Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 06.09.2004).

3. Recurso especial provido."

(REsp 956.023/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.10.2007, DJ 25.10.2007 p. 143)

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. FCVS. NOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NA MP 1981-52/2000. POSSIBILIDADE.

1. "É direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseqüência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min.Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 06.09.2004).

2. Recurso especial improvido."

(REsp 576.740/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 14.11.2006, DJ 19.12.2006 p. 365)

Quanto a esse tópico, dou provimento ao recurso.

(...).

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art.557, caput, CPC, conheço em parte do recurso e dou-lhe parcial provimento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1022534-RS (2008/0010377-1) - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, decisão monocrática, data do julgamento 30.05.2008, DJ 10.06.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.016062-0	AI 334088
AGRTE	:	JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA	
ADV	:	ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTORANTIM SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008248526	
RECTE	:	JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a citação do INSS para promover a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo fixado multa diária em ½ (meio) salário mínimo vigente, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o caso de descumprimento.

Da decisão que negou seguimento ao recurso, foi interposto Agravo, com o argumento de que a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, não o fez de forma fundamentada, razão pela qual, pugnou pelo processamento do agravo e apresentação do recurso em mesa, sustentando que a imposição do limite de que a decisão de primeiro grau que determinou a implantação do benefício e fixou a multa, contrariou as disposições constantes nos artigos 632 e 644, ambos do Código de Processo Civil. Argumentou ainda que o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) fixado para a multa é desproporcional ao montante da obrigação de fazer imposta ao INSS. O agravo foi desprovido, pois não vislumbrado qualquer vício a justificar a reforma da decisão.

Em sede de Recurso Especial, aduz o recorrente, que a v. decisão, não observou as disposições constantes nos artigos 632 e 644, ambos do Código de Processo Civil; bem como a correta execução da obrigação de fazer; e ainda o descabimento de limitação da multa diária fixada a um suposto total arbitrado pelo juízo.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos do Código de Processo Civil com a alegação de que o montante máximo da multa diária fixado é desproporcional à obrigação de fazer.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, a cominação de astreintes deve ser compatível com a obrigação de fazer imposta à autarquia previdenciária, já que tem como objetivo de compeli-la ao efetivo cumprimento do encargo, não podendo, contudo, servir ao enriquecimento sem causa.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a fixação da multa diária em ½ (meio) salário mínimo vigente, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se deu de acordo com a verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e acrescentando-se ainda que a re-análise do julgado implica em reexame de provas, o que é vedado pela Súmula 07 desta Egrégia Corte, conforme transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REDUÇÃO DE SEU VALOR. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. VALOR DA MULTA SUPERIOR AO VALOR PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PERSUADIR O DEVEDOR PARA OBTER A SATISFAÇÃO DA PRESTAÇÃO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento de que rever os critérios utilizados na fixação da multa, a fim de reduzir o seu valor, necessita de revolvimento da matéria fático-probatória, o que é vedado pela Súmula n.º 7/STJ.

2. "O valor da multa cominatória pode ultrapassar o valor da obrigação a ser prestada, porque a sua natureza não é compensatória, porquanto visa persuadir o devedor a realizar a prestação devida."

(REsp 770753/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 15/3/2007).

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1084302 / AL, Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6a. TURMA, j. 05/02/2009, DJe 02/03/2009).

PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA. MEDICAMENTOS. ASTREINTES. FAZENDA PÚBLICA. MULTA DIÁRIA COMINATÓRIA. CABIMENTO. NATUREZA. PROVEITO EM FAVOR DO CREDOR. VALOR DA MULTA PODE ULTRAPASSAR O VALOR DA PRESTAÇÃO. NÃO PODE INVIABILIZAR A PRESTAÇÃO PRINCIPAL. NÃO HÁ LIMITAÇÃO DE PERCENTUAL FIXADO PELO LEGISLADOR.

1. A obrigação de fazer permite ao juízo da execução, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa cominatória ao devedor, ainda que seja a Fazenda Pública, consoante entendimento consolidado neste Tribunal. Precedentes: AgRg no REsp 796255/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeiro Turma, 13.11.2006; REsp 831784/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, 07.11.2006; AgRg no REsp 853990/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 16.10.2006; REsp 851760 / RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, 11.09.2006.

2. A multa processual prevista no caput do artigo 14 do CPC difere da multa cominatória prevista no Art. 461, § 4º e 5º, vez que a primeira tem natureza punitiva, enquanto a segunda tem natureza coercitiva a fim de compeli-lo a realizar a prestação determinada pela ordem judicial.

3. Os valores da multa cominatória não revertem para a Fazenda Pública, mas para o credor, que faz jus independente do recebimento das perdas e danos. Consequentemente, não se configura o instituto civil da confusão previsto no art. 381 do Código Civil, vez que não se confundem na mesma pessoa as qualidades de credor e devedor.

4. O legislador não estipulou percentuais ou patamares que vinculasse o juiz na fixação da multa diária cominatória. Ao revés, o § 6º, do art. 461, autoriza o julgador a elevar ou diminuir o valor da multa diária, em razão da peculiaridade do caso concreto, verificando que se tornou insuficiente ou excessiva, sempre com o objetivo de compelir o devedor a realizar a prestação devida.

5. O valor da multa cominatória pode ultrapassar o valor da obrigação a ser prestada, porque a sua natureza não é compensatória, porquanto visa persuadir o devedor a realizar a prestação devida.

6. Advirta-se, que a coerção exercida pela multa é tanto maior se não houver compromisso quantitativo com a obrigação principal, obtemperando-se os rigores com a percepção lógica de que o meio executivo deve conduzir ao cumprimento da obrigação e não inviabilizar pela bancarrota patrimonial do devedor.

7. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 770753 / RS, Relator Ministro LUIZ FUX, 1a. TURMA, j. 27/02/2007, DJ 15/03/2007, p. 267).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.004218-0	AC 1274607
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DINARTH FOGACA DE ALMEIDA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APTE	:	ABEL PIRES DE ARRUDA	
ADV	:	ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008170120	
RECTE	:	ABEL PIRES DE ARRUDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Embargada, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento ao apelo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em sede de Embargos à Execução, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Da decisão, o recorrente opôs Embargos de Declaração, primeiramente com fins de prequestionar a matéria e também pugnando pelo pronunciamento acerca da questão referente à irrepetibilidade dos alimentos, sustentando que o benefício previdenciário é verba alimentar, e que no caso em tela não houve fraude, razão pela qual argumentou que não é cabível a devolução. Os embargos foram rejeitados haja vista o manifesto caráter infringente.

Em sede de Recurso Especial, aduz o recorrente que a decisão de segunda instância feriu as disposições constantes no Decreto-Lei nº 4.657/42 - Lei de Introdução do Código Civil, argumentando acerca do princípio da irrepetibilidade dos alimentos; também disposto na Lei nº 5.478/68.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, de decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Não cabe a alegação no sentido de que o julgamento dos embargos de declaração substituiu o recurso previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO JULGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA N. 281/STF. PRECEDENTES.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula n. 281/STF).

2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, por meio do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 772942/RJ - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2006/0118354-0 - Relator Ministro João Otávio de Noronha - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 19/09/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.10.2006 p. 189)

Da mesma maneira também se manifestou aquela Egrégia Corte nos precedentes: AgRg no Ag 669883/RJ - 2005/0051750-1 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - DJ 24.04.2006 p. 439; AgRg no REsp 462901/PR - 2002/0111215-5 - Relator Ministra Denise Arruda - DJ 08.08.2005 p. 180; AgRg no REsp 637312/PE - 2003/0211572-9 - Relator Ministro Castro Meira - DJ 25.10.2004 p. 313.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.004273-7 ApelReex 1274662
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO PETRINI e outro
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA
PETIÇÃO : REX 2008243587
RECTE : ROBERTO PETRINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Embargada, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, interposto em sede de Embargos à Execução, corrigir erro material no cálculo da renda mensal inicial, e extinguir a execução, à míngua de título executivo judicial.

Foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que a v. decisão feriu a coisa julgada material e o direito adquirido, pois a revisão da renda mensal do benefício, teria sido concedida nos autos do processo originário. Os embargos foram rejeitados, eis que reconhecido o caráter infringente do recurso.

Em sede de Recurso Extraordinário, a parte insurgente alega que a decisão recorrida violou direitos fundamentais e sociais, insertos nos artigos 5º e 6º, ambos da Constituição Federal.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, de forma que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário no § 2º do artigo 543-A do Código de Processo Civil.

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, de forma que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração da existência de repercussão geral.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.004273-7 ApelReex 1274662
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO PETRINI e outro
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008243588
RECTE : ROBERTO PETRINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Embargada, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, interposto em sede de Embargos à Execução, corrigir erro material no cálculo da renda mensal inicial, e extinguir a execução, à minguada de título executivo judicial.

Foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que a v. decisão feriu a coisa julgada material e o direito adquirido, pois a revisão da renda mensal do benefício, teria sido concedida nos autos do processo originário. Os embargos foram rejeitados, eis que reconhecido o caráter infringente do recurso.

Em sede de Recurso Especial, novamente aduzem os recorrentes, que houve ofensa à coisa julgada material e ao direito adquirido, dispostos no artigo 467 do Código de Processo Civil e artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, respectivamente, argumentando que a aplicação do INPC, implicaria em detração aos valores dos benefícios.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação à coisa julgada material e ao direito adquirido.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, de fato, consta do voto condutor, bem como da ementa do acórdão proferido nos autos da ação originária, a determinação para aplicação do INPC, em obediência ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.213/91, verificando-se, portanto, existência de erro material nos cálculos apresentados, já que não teriam utilizado o índice indicado pelo acórdão transitado em julgado, e portanto, protegido pela imutabilidade da coisa julgada.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do apelo em sede de embargos de declaração, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. PRECLUSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, em se tratando de hipótese de correção de erro material de valores apurados na execução, não tem lugar a alegação de reformatio in pejus, tampouco de preclusão.

2. Se é certo que erro material não transita em julgado, com mais razão ainda não haverá falar em definitividade de cálculos apresentados no correr do procedimento executivo (AgRg no Ag 907.243/SP, Quinta Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Dje 31/3/08).

3. Recurso especial provido. (REsp 808491 / RS, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 19/03/2009, DJe 20/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULOS. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acolhe a possibilidade de correção da conta de liquidação, a qualquer tempo, na hipótese de erro material ou de desrespeito ao comando expresso na sentença, sem que isso implique contrariedade à coisa julgada.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 636567 / RN, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 28/02/2008, DJe 05/05/2008).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.020123-2	AC 1305759
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIS ENRIQUE MARCHIONI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE CARLOS XAVIER DE LIMA	
ADV	:	EDGAR JOSE ADABO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009067588	
RECTE	:	JOSE CARLOS XAVIER DE LIMA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 146.482

DECISÕES:

PROC.	:	97.03.070948-6	AC 394375
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOAO ABREU MACEDO e outros	
ADV	:	ARY GONCALVES LOUREIRO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008170521	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, interposto em sede de Embargos à Execução, para acolher a conta de liquidação.

Foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que o v. acórdão apresentou obscuridade, argumentando que a demanda principal foi ajuizada em 26.09.1989, e portanto não se pode falar em inclusão do IPC relativo ao mês de janeiro de 1989. Os embargos não foram acolhidos sob o fundamento de que a questão envolvendo o índice em debate - IPC de janeiro de 1989 -, incluído nos cálculos referidos, não foi ventilada pelo ora embargante na apelação interposta.

Em sede de Recurso Especial, primeiramente aduz o recorrente, que a v. decisão que julgou os embargos de declaração contrariou o disposto no artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, pois deixou de apreciar obscuridade apontada acerca da aplicação da Súmula 71/TFR. No mérito, argumentou que o v. acórdão determinou a inclusão de índices controversos na conta de liquidação, afrontando a coisa julgada e modificando os critérios de cálculo por ela definidos.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivo do Código de Processo Civil, primeiramente com o argumento de que o acórdão que julgou os embargos de declaração deixou de apreciar a omissão apontada e também no que se refere aos índices aplicados na conta de liquidação.

Primeiramente, não há que se falar em violação ao disposto no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista que, conforme consta no voto condutor, bem como na própria ementa do acórdão, a questão envolvendo o índice em debate - IPC de janeiro de 1989 -, incluído nos cálculos referidos, não foi ventilada pelo ora embargante na apelação interposta; estando ainda de acordo com o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que transcrevemos a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA NÃO ARGÜIDA NA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE.

1. A questão referente à impossibilidade de inclusão dos expurgos inflacionários, quando o critério de correção monetária adotado é o da Súmula n.º 71 do Tribunal Federal de Recursos, não foi suscitada na apelação, razão pela qual o julgado recorrido, ao deixar de apreciá-la, não incorreu em omissão.

2. O acórdão exequendo limitou a utilização da Súmula n.º 71 do TFR, como forma de correção monetária, ao período anterior ao advento da Lei n.º 6.899/1981. Não há interesse, portanto, em discutir a incompatibilidade do verbete com a inclusão de expurgos inflacionários, porquanto os índices deferidos pelo Tribunal a quo estão situados no interregno compreendido entre julho de 1987 e fevereiro de 1991.

3. Os embargos de declaração e o recurso especial protocolados pela autarquia estão assentados em premissa falsa, uma vez que afirmam que a decisão transitada em julgado teria deferido a correção pela Súmula n.º 71 do TFR até o ajuizamento da ação, ocorrido em 09 de junho de 1988.

4. Diante da clara inexistência dos vícios apontados, os embargos declaratórios revelam-se infundados, não havendo como retirar a multa aplicada pelo Tribunal a quo.

5. Recurso especial não conhecido. (REsp 549189 / SP, Relator Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 28/10/2003, DJ 24/11/2003, p. 380).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO TRIBUNAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça consolidou já entendimento segundo o qual deve a parte vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no *decisum*.

2. Em não tendo sido suscitada a matéria no recurso de apelação, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, por não haver omissão a ser suprida.

3. "1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador." (REsp 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001).

4. Os documentos em nome do pai do recorrido, que exercia atividade rural em regime familiar, contemporâneos à época dos fatos alegados, se inserem no conceito de início razoável de prova material.

5. Recurso improvido. Grifei (REsp 542422 / PR, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 07/10/2003, DJ 09/12/2003, p. 364).

Ademais, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do apelo em sede de embargos de declaração, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES EXPEDIDOS PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, no tocante à incidência de correção monetária e expurgos inflacionários, comporta três análises; a primeira diz respeito à hipótese em que a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indica qual o critério de correção monetária a ser utilizado. Nessa situação, não será possível a aplicação, na fase de execução, de critério de correção monetária diverso do determinado pela decisão singular, sob pena de violação da coisa julgada.

2. Inexistindo condenação a título de correção monetária e pleiteada a incidência dos expurgos quando iniciado o processo de execução, antes da liquidação do cálculos, possível é essa inclusão, mesmo que a matéria não tenha sido objeto de condenação no processo de conhecimento.

3. Iniciada a execução e liquidados os cálculos por sentença transitada em julgado, não é mais possível a inclusão dos índices expurgados relativos a períodos anteriores à prolação da sentença de liquidação.

4. A sentença proferida no processo de conhecimento indicou expressamente qual o critério de correção monetária, elegendo para tanto os índices expedidos pelo Conselho de Justiça Federal.

5. Os índices do Conselho encontram-se relacionados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, que determina, na parte referente à correção monetária e indexadores dos benefícios previdenciários pagos em atraso, a inclusão dos expurgos

inflacionários, expurgos esses condizentes com aqueles deferidos pela decisão ora recorrida.

6. A determinação de se incluir no quantum debeat os expurgos inflacionários, não ofende a decisão singular, nem tão pouco o instituto da coisa julgada. Os índices do Conselho de Justiça Federal para apurar a correção monetária conduzem ao entendimento de ser devido ao segurado os expurgos do período.

7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 232142 / RN, Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6a. TURMA, j. 18/09/2007, DJ 08/10/2007, p. 374).

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. COISA JULGADA. RECURSO ESPECIAL DA PARTE EMBARGADA. PRELIMINAR NÃO PREQUESTIONADA. ÍNDICES INDEVIDOS. RECURSO ESPECIAL DA PARTE EMBARGANTE. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 71-TFR. INCIDÊNCIA.

I - As alegações argüidas em preliminar pela Parte-embargada não foram prequestionadas, incidindo no seu conhecimento a vedação das Súmulas 282 e/ou 356-STF.

II - A ofensa ao art. 535 do CPC, alegada pela Parte-embargante, não restou caracterizada. Precedentes.

III - Regendo a correção monetária, por força da coisa julgada, pelo critério do salário mínimo da Súmula 71-TFR, para o período anterior ao ajuizamento da ação (10.05.89), e após pelos índices da Lei 6.899/81, e estendendo o reajuste desde o início do benefício (28.02.81) até o início da revisão do art. 58 do ADCT/88 (05.89), cabe aplicação dos dois critérios, em cada período.

IV - No período após o ajuizamento da ação, em que a correção deve ser feita segundo os índices da Lei 6.899/81, incidem os expurgos inflacionários em IPC nos meses 03/90 (84,32%), 04/90 (44,80%), 05/90 (7,87%) e 02/91 (21,50%).

V - Recursos conhecidos em parte e, nesta extensão, providos. (REsp 445870 / PB, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 05/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 293).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.048484-2 AC 424559
APTE : BENEDITA DOS SANTOS VIEIRA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008022454
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 138/142.

Alega a recorrente que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.870/94.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1102484/SP:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NA DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA LEI 8.870/94 (CORREÇÃO PELA UFIR/IPCA-E). ACÓRDÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PREVIDENCIÁRIOS

(IGP-DI). UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 808. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observando-se o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de

1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo

IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.768, de 14/8/08 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 -, em seu art. 28, § 6º. Destarte, a partir da elaboração da conta de liquidação, prevalecem a UFIR e o IPCA-E.

3. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 808.

(Resp 1102484/SP - 2008/0260476-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima

- Órgão Julgador Terceira Seção - Data do julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJE 20/05/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.000908-1 ApelReex 1037457
APTE : MOISES MENDES DOS SANTOS
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008220384

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de

conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.000908-1 ApelReex 1037457
APTE : MOISES MENDES DOS SANTOS
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2008220385

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.22.001892-5	AC 1006563
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	OSMAR MASSARI FILHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	LUIZ BATISTA DOS SANTOS	
ADV	:	ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ	
ADV	:	KARINA EMANUELE SHIDA	
PETIÇÃO	:	REX 2008158597	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que manteve a sentença no que se refere ao reconhecimento do tempo de serviço rural postulado na inicial, sem registro profissional, assim como em relação à concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, a partir da data da citação (04/03/2004).

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz o recorrente que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 9o, caput, inciso I e § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

O reconhecimento da contrariedade a dispositivo da Constituição Federal, a dar ensejo ao recurso extraordinário, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto constitucional, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter sido atendida a exigência acima mencionada, pois as decisões de primeira e segunda instâncias foram claras no sentido de que faz jus o Autor à sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, uma vez que restaram implementadas as regras de transição previstas no artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 20/98, não constando qualquer fundamentação no recurso extraordinário apresentado a despeito do verdadeiro embasamento do acórdão.

Veja-se também que, ao contrário do alegado pelo recorrente, quando do termo inicial do benefício (data da citação), o Autor já havia preenchido o requisito etário, pois possuía 54 (cinquenta e quatro) anos de idade desde a época do ajuizamento da ação.

De sorte que, em relação ao disposto na Emenda Constitucional nº 20/98, não há que se considerar a existência de qualquer contrariedade entre o acórdão e a norma constitucional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.11.000183-2 AC 1176786
APTE : PAULO DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MARCHETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008217707

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de

conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.11.000183-2 AC 1176786
APTE : PAULO DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MARCHETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2008217709

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.21.002710-7 ApelReex 1296912
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDICTA MARTA LOPES
ADV : HELIO MARCONDES NETO
PETIÇÃO : RESP 2008220497
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.017137-8 AC 1022051
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE CALONE BRITO
ADV : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
PETIÇÃO : RESP 2008238037
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente ofensa aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.017137-8	AC 1022051
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CARLOS PUTTINI SOBRINHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	NEIDE CALONE BRITO	
ADV	:	JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO	
PETIÇÃO	:	REX 2008238039	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.11.001053-9 AC 1265799
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO LUIZ PEREIRA
ADV : CELSO FONTANA DE TOLEDO
PETIÇÃO : REX 2008220382
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.11.001053-9 AC 1265799
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO LUIZ PEREIRA
ADV : CELSO FONTANA DE TOLEDO
PETIÇÃO : RESP 2008220383
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.13.003264-4 AC 1251522
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI BREDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA MARTINS SANTANNA
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008220472

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, e parcial provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente, afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.20.003511-2 AC 1273221
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : IRENE BRUNO WENZEL
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008220487
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.20.003511-2	AC 1273221
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	BIANCA DUARTE TEIXEIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APTE	:	IRENE BRUNO WENZEL	
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008220488	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.000513-1 AC 1316647
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDITE VITAL ALENCAR
ADV : SILVIO REIS COSTA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2008218479

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.03.000513-1	AC 1316647
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUCAS DOS SANTOS PAVIONE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	EDITE VITAL ALENCAR	
ADV	:	SILVIO REIS COSTA	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

PETIÇÃO: RESP 2008218480

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

Aduz a recorrente ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Ao fundamentar seu recurso a recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como omissão em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão que negou provimento aos embargos declaratórios, não houve obscuridade na decisão embargada, que abordou amplamente a questão. Assim não houve negativa de vigência ao artigo 535, do Código de Processo Civil.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.011074-0 AC 1184275 0500008680 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RODRIGUES RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIANA MAZINI BASSETTO GUMIERO (Int.Pessoal)
PETIÇÃO : RESP 2008229029
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei 8.742/93 e 34, § único, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.011074-0 AC 1184275 0500008680 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RODRIGUES RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIANA MAZINI BASSETTO GUMIERO (Int.Pessoal)
PETIÇÃO : REX 2008229032
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.023790-8 AC 1200702
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALVES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : JAKSON LUIZ MENEZES
PETIÇÃO : REX 2008250746
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.8742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.023790-8 AC 1200702
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALVES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : JAKSON LUIZ MENEZES
PETIÇÃO : RESP 2008250747
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente, afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.025089-5 AC 1203150
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
PETIÇÃO : RESP 2008220270
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido

de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.025089-5 AC 1203150
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
PETIÇÃO : REX 2008220271
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.046994-7 AC 1253795 0600053513 1 Vr PRESIDENTE
VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO MASSELANI
ADV : DENIZE APARECIDA PIRES
PETIÇÃO : RESP 2008216628
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.046994-7 AC 1253795 0600053513 1 Vr PRESIDENTE
VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO MASSELANI
ADV : DENIZE APARECIDA PIRES
PETIÇÃO : REX 2008216650
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal

Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.003888-6 AC 1274039
APTE : ANA LUIZA ARRUDA AMARAL DE MORAES
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008220319
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi acolhido, sem efeito modificativo.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.003888-6 AC 1274039
APTE : ANA LUIZA ARRUDA AMARAL DE MORAES
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008220322
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.011767-1	AC	1289425	0600011463	2	Vr
		BATATAIS/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	LUCILENE SANCHES					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	THEREZINHA MARIA CAPPATO (= ou > de 60 anos)					
ADV	:	ALEXANDRE CESAR JORDÃO					
PETIÇÃO	:	RESP 2008220492					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.015948-3 AC 1297896 0600070658 1 Vr GARCA/SP
APTE : ELISIO VALERIO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008222150
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.015948-3	AC 1297896	0600070658	1 Vr GARCA/SP
APTE	:	ELISIO VALERIO			
ADV	:	FERNANDO APARECIDO BALDAN			
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	RONALDO SANCHES BRACCIALLI			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
PETIÇÃO	:	REX 2008222151			
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.016540-9 AC 1299622 0500035836 2 Vr IBITINGA/SP
APTE : NAIR COLOMBO MASSA (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008234495
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si,

para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.016540-9 AC 1299622 0500035836 2 Vr IBITINGA/SP
APTE : NAIR COLOMBO MASSA (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008234496
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018147-6 AC 1302240 0600070921 1 Vr SAO JOSE
DO RIO PARDO/SP
APTE : THEREZINHA MADRINI PREVITAL (= ou > de 65 anos)
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008246525
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018147-6 AC 1302240 0600070921 1 Vr SAO JOSE
DO RIO PARDO/SP
APTE : THEREZINHA MADRINI PREVITAL (= ou > de 65 anos)
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008246528
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.022553-4 AC 1310283 0400028624 2 Vr
PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIARA MARILIA DE SOUSA incapaz
REPTE : IRAN PALMEIRA DE SOUZA
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2008246553

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.022553-4 AC 1310283 0400028624 2 Vr
PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIARA MARILIA DE SOUSA incapaz
REPTE : IRAN PALMEIRA DE SOUZA
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008246556

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.022934-5 AC 1310664 0690194 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCINEIDE MARIA SCARDOVELLI incapaz
REPTE : LAIR SCARDOVELLI
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO MASCHIO
PETIÇÃO : RESP 2008221655
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º e 6º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.033549-2 AC 1328751 0600010750 1 Vr SAO JOSE
DO RIO PARDO/SP
APTE : CRISTIANE REGINA DA COSTA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2008220448

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.033549-2 AC 1328751 0600010750 1 Vr SAO JOSE
DO RIO PARDO/SP
APTE : CRISTIANE REGINA DA COSTA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008220456

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 146535

PROC. : 2001.03.99.044596-5 AC 730836
APTE : HERMINIO RIBEIRO
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008258302
RECTE : HERMINIO RIBEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço rural postulado na inicial, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao Autor apenas na forma proporcional.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão teria contrariado o artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, reportando-se, ainda, ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, ao § 2º do referido dispositivo da Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social e ao artigo 60, § 4º, do Decreto n.º 2.172/97.

Aduz também ter havido interpretação divergente entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento apenas parcial do trabalho desenvolvido no campo, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento deste Tribunal Regional Federal e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, é desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.02.002012-5 ApelReex 750772
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOANA CRISTINA PAULINO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO CARLOS MANI
ADV	:	JOSE CARLOS NASSER
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR
PETIÇÃO	:	RESP 2009010524
RECTE	:	ANTONIO CARLOS MANI
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que rejeitou a preliminar, deu parcial provimento ao recurso adesivo do Autor para reconhecer os períodos pleiteados como de atividade especial, bem como deu provimento à remessa oficial e à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social, reformando a sentença no sentido de não reconhecer o alegado trabalho urbano realizado sem registro profissional e negar a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Denota-se da peça recursal que esta teve fundamento nas alíneas a e c do referido inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, uma vez que aduz o recorrente ter a decisão contrariado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, bem como o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme se depreende da fundamentação da decisão recorrida, concluiu-se pelo não reconhecimento da alegada atividade desempenhada como pintor sem registro profissional, em razão da falta de prova material no que se refere à existência de relação de emprego, cabendo destacar, por oportuno, o trecho abaixo transcrito:

Entretanto, embora as testemunhas tenham declarado que o autor trabalhava para o empregador Nelson Vieira, não há prova material da relação de emprego, restando o vínculo confirmado por prova exclusivamente testemunhal.

(...).

Dessa forma, não há como reconhecer o período urbano trabalhado sem registro em carteira, uma vez que o conjunto probatório não se mostrou hábil a comprovar as alegações iniciais, pois os documentos apresentados configuram apenas início de prova material da alegada atividade de pintor, não havendo provas materiais convincentes da relação de emprego com o suposto empregador Nelson Vieira, no período de abril/1960 a janeiro/1971. (fl. 207)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o acórdão proferido e o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, consoante denota a jurisprudência em caso similar que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE URBANA. CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE EMPRESA CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA COMPROVADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. O objetivo da certidão expedida por órgão tributário da administração pública é apenas certificar a existência de estabelecimento comercial em determinado período, porquanto detentor do livro de registros de inscrição de contribuintes; não o de declarar o vínculo empregatício de determinado trabalhador com a empresa certificada existente, ato que refoje de sua própria finalidade.

2. Na ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias por parte do empregador, é dado ao trabalhador provar seu vínculo empregatício com a empresa em que laborou, por meio de certidão de existência da referida casa comercial, no período alegado, emitida pela administração pública, uma vez também apoiado por idônea prova testemunhal, nos termos da legislação previdenciária vigente.

3. Desde que verificado haver a parte autora produzido prova documental da atividade urbana que exerceu no período alegado, por meio de certidão oficial de existência da empresa à época em que nela laborou, consoante lhe foi permitido pela legislação previdenciária, constituindo razoável início de prova material, corroborado por idônea prova testemunhal, resta comprovado o tempo de serviço prestado pela parte autora junto ao estabelecimento comercial certificado existente, no período que pretende ver reconhecido.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 237981/SP - 1999/0102414-5 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/02/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 07/03/2005 p. 352, RSTJ vol. 191 p. 519)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.83.001994-1 AC 1004070
APTE : JOSE ABEL CORDEIRO FILHO
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO ROBERTO CACHEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009027191
RECTE : JOSE ABEL CORDEIRO FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço rural postulado na inicial e negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Alega o recorrente que o acórdão contrariou o artigo 11, inciso VII, da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento apenas parcial do trabalho desenvolvido no campo, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento deste Tribunal Regional Federal e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, é desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.008272-1 ApelReex 779179
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLORIA ANARUMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MIGUEL DA SILVA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
PETIÇÃO : RESP 2009018497
RECTE : MARIA MIGUEL DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço rural postulado na inicial e negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz a recorrente que o acórdão está contrário ao disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, assim como ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento apenas parcial do trabalho desenvolvido no campo, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento deste Tribunal Regional Federal e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, é desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.023559-8 ApelReex 807769
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO TORRES
ADV : EDVALDO BELOTI
PETIÇÃO : RESP 2009027165
RECTE : ANTONIO TORRES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Autor, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço rural postulado na inicial e negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Alega o recorrente ter havido violação ao disposto nos artigos 131, 332, 400 e 535, todos do Código de Processo Civil, assim como artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91.

Alega, ainda, que o v. acórdão recorrido está contrário ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento apenas parcial do trabalho desenvolvido no campo, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento deste Tribunal Regional Federal e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, é desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.026985-5 ApelReex 1205312
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUVENAL LINO DE AZEVEDO
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
PETIÇÃO : RESP 2009013552
RECTE : JUVENAL LINO DE AZEVEDO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Autor, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reformou a sentença no sentido de reconhecer, para fins previdenciários, o exercício de atividade rural, sem registro profissional, somente nos períodos de 01/08/1968 a 31/12/1968, 02/10/1979 a 31/12/1979 e 01/06/1989 a 23/07/1991, determinando a sucumbência recíproca.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão teria contrariado o artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

Aduz também ter havido interpretação divergente entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento intercalado do trabalho desenvolvido no campo, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento deste Tribunal Regional Federal e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, é desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO 146547

PROC. : 96.03.036124-0 AI 39412
AGRTE : ORIENTO IND/ E COM/ S/A
ADV : CRISTIANE APARECIDA MOREIRA e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 1997597227
RECTE : FN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de agravo, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O

Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.081932-8 AMS 176058
APTE : PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : VINICIUS BRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 1998685749
RECTE : FN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no

591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.090065-6 AMS 176763
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA
ADV : JAMIL MICHEL HADDAD e outros
PETIÇÃO : REX 1999148701
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-

bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos

artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.097513-3 AMS 177375
APTE : 2 IRMAOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV : CLAUDE MANOEL SERVILLE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008105766
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-

bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos

artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.009322-1 AMS 178268
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TROKPNEUS COM/ DE PNEUS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS
LTDA
ADV : LIVIO DE VIVO e outros
PETIÇÃO : REX 1999055174
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 148 da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.023165-9 AMS 179361
APTE : WEIDMANN DO BRASIL PAPELOES ESPECIAIS IND/ E COM/
LTDA
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 1998720969
RECTE : FN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.004330-1 AMS 187590
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UTP BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ SENNE
PETIÇÃO : REX 2006148809
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, não conheceu do recurso de apelação e, nos termos do voto-médio, deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 2º, 5º, incisos XXXV e LV, 97 e 196, §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.007157-6 AMS 188283
APTE : CEGELEC ENGENHARIA S/A
ADV : ELZOIRES IRIA FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 1999148704
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia

constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade

nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.038926-3 AMS 222280
APTE : VETORPEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005170021
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido o artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da

anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento

ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 146556

PROC. : 96.03.011054-0 AMS 170758
APTE : PRODUTORA DE CHARQUE BARRETOS LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 1999055980
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.092687-6 AMS 176937
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIVEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF e outro
PETIÇÃO : REX 1999111003
RECTE : UF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n^o 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.045828-9 AMS 180965
APTE : GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA e outros
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 1999022533
RECTE : UF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 148 da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia

constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade

nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.084705-6 AMS 182343
APTE : ULTRADATA S/C LTDA e outros
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 1998720967
RECTE : FN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.084926-1 AMS 182564
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A
ADV : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS e outros
PETIÇÃO : REX 1998720959
RECTE : FN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos

verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.042211-0 AMS 203324
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INNOBRA INNOCENTI IND/ MECANICA S/A
ADV : MARCELO TADEU SALUM
PETIÇÃO : REX 2006062987
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei

1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO:

PROC. : 2003.61.13.002613-1 AMS 260407
APTE : INDUSTRIAS MECANICAS ROCHFER LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : RESP 2008089497
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, reiterado à fl. 476, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu parcial provimento à apelação, sob o fundamento de que a contribuição sobre folha de salário, destinada ao INCRA, não foi recepcionada pela Lei Federal nº 8.212/91.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55, à Lei 4.863/65, ao art. 35, § 2º, VIII, ao Decreto-Lei 582/69, ao art. 9º, II, ao Decreto-Lei 1.146/70, art. 3º e à Lei Complementar 11/71, art. 15, II, requerendo o restabelecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c. art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme

previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 1999.61.05.008866-7 AMS 211823
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAMOGI LTDA
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008209037
RECTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAMOGI LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 266/268.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a retratação, em parte, do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Por outro lado, observa-se, destarte, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2004.61.00.021080-3 AMS 305591
APTE : ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009014900
RECTE : ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, caput; 150, inciso II e § 7º; 195, inciso I e § 9º e 246, da Carta Magna, de sorte que requer a reforma daquela decisão. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 249/250.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 570.122, que restou assim ementado:

"Ementa REPERCUSSÃO GERAL COFINS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003 CONVERSÃO NA LEI Nº 10.833/2003. Admissão pelo Colegiado Maior

Decisão : O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Celso de Mello. Ministro MARCO AURÉLIO Relator."

(RE 570122 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 21/02/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

bl.146359 exp.770 p35d

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 98.03.051622-1/MS

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : AYDY ALVES DA COSTA e outros
RECDO : ADELAIDE ROCHA FERREIRA falecido e outros
RECDO : VERA LUCIA DOS SANTOS
ADV : OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Ferroviários - Revisões Específicas - Revisão de Benefícios - Direito P
p35d

EI 1999.61.00.002601-0/SP

RECTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS
RECTE : ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA
ADV : RICARDO JORGE BOCANERA
ADV : ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL
RECDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS
RECDO : ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA
ADV : RICARDO JORGE BOCANERA
ADV : ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Salário-Educação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tribut
p35d

AC 2001.61.83.005023-6/SP

RECTE : ELIDIO DE MELO
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ELIDIO DE MELO
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/6) e/ou Tempo de Contribuiç
p35d

APELREEX 2002.61.14.002672-0/SP

RECTE : RAFAEL MANOEL DA SILVA
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO : RAFAEL MANOEL DA SILVA
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/6) e/ou Tempo de Contribuição
p35d

AC 2006.03.99.006227-2/SP

RECTE : WANDERLEY GARCIA
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : WANDERLEY GARCIA
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/6) e/ou Tempo de Contribuição
p35d

AC 2006.03.99.044478-8/SP

RECTE : Ministerio Publico Federal
ADV : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA
RECDO : BENEDITA MARIA DOS SANTOS MOREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Dir
p35d

AC 2007.03.99.026497-3/SP

RECTE : Ministerio Publico Federal
ADV : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA
RECDO : ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES incapaz
RECDO : CLEIDE LEONILDES RODRIGUES REIS
ADV : MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Dir
p35d

bl.146455 exp.776 p72a

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 1999.03.99.110722-0/SP

RECTE : ANTONIO CARLOS BOAVA e outros
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
RECDO : ANTONIO CARLOS BOAVA e outros
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
RECDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

APELREEX 2003.61.00.037469-8/SP

RECTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
PROC : THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
RECDO : AFONSO ROBERTO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : FATIMA MARIA DA SILVA ALVES
RECDO : ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
HOSPITAL SAO PAULO
ADV : JOSE MARCELO MARTINS PROENCA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2006.61.08.008005-7/SP

RECTE : GILSON ANTONIO IZEPPE
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
RECDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AI 2007.03.00.047844-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : N J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : WILNEY DE ALMEIDA PRADO
RECDO : ELIAS ABRAHAO SAAD e outro
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
RECDO : DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR e outro
ADV : WILNEY DE ALMEIDA PRADO
RECDO : LOURIVAL MINGANTI e outro
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
PARTE R : ALFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AI 2007.03.00.090841-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : PRIESTIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e
outros
RECDO : ISIDORO LOURENCO FABBRINI e outros
ADV : ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR
RECDO : DORIS PRIES BIERBAUER
ADV : MARCELO FERNANDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). DR CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Secretário(a): BELª ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Às quatorze horas e vinte minutos, presentes os Desembargadores Federais, Salette Nascimento, Nery Júnior, Alda Basto, Consuelo Yoshida, Lazarano Neto e os Juízes Federais Convocados Gilberto Jordan, Rubens Calixto, Silva Neto, Valdeci dos Santos e Miguel di Pierro e, havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Registradas as ausências dos Desembargadores Federais Márcio Moraes (substituído pelo Juiz Federal Convocado Rubens Calixto), afastado em virtude de licença-saúde; Roberto Haddad (substituído pelo Juiz Federal Convocado Gilberto Jordan), em gozo de férias; Fábio Prieto, em férias; Cecília Marcondes (substituída pelo Juiz Federal Convocado Silva Neto), em férias; Mairan Maia (substituído pelo Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro), em virtude de sua atuação no Conselho Nacional de Justiça, Carlos Muta (substituído pelo Juiz Federal Convocado Valdeci dos Santos) e Regina Costa, ambos em razão de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. A Senhora Presidente em exercício saudou os eminentes pares, os juízes federais convocados, o ilustre representante do Ministério Público Federal, os advogados presentes e os funcionários desta Seção. Em seguida, cumprimentou os Juízes Federais Gilberto Jordan e Valdeci dos Santos por terem sido convocados para integrar esta Egrégia Segunda Seção. A seguir, passou-se à apreciação dos seguintes feitos:

EM MESA CC-MS 9726 2006.03.00.087976-9(19996000047114)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : Ministerio Publico Federal
PROC : MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
PARTE R : EDER MOREIRA BRAMBILA
ADV : JOAO LEITE SCHIMIDT
PARTE R : AMILTON ALVARENGA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por estarem os autos no gabinete do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, para voto-vista.

0001 MS-SP 249938 2003.03.00.037579-1(199961020053833)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
IMPTE : JOEL MORIKOSHI CIOSAKI
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
INTERES : JOAO LUIZ MAGLIA GARCIA e outro

A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, bem como os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CONSUELO YOSHIDA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

0002 MS-SP 275672 2006.03.00.017628-0(9200635342)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
IMPTE : LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA
ADV : LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, bem como os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CONSUELO YOSHIDA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

0003 EI-SP 8606 89.03.011744-1 (0004575504)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : ISAPA IMP/ E COM/ LTDA
ADV : ELIANE DANIELE GALVAO SEVERI e outros
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Seção, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Juízes Federais Convocados RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, bem como os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CONSUELO YOSHIDA. Declarou-se impedido o Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

0004 EI-SP 302943 96.03.011329-8 (9300333810)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : ONE UP LAVANDERIA INDL/ LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : AMBOS

A Seção, por maioria, conheceu dos Embargos Infringentes da União Federal e deu-lhes provimento, bem como julgou prejudicados os Embargos Infringentes da Autora, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN,

RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, bem como as Desembargadoras Federais SALETTE NASCIMENTO e CONSUELO YOSHIDA; vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, o qual negava provimento aos embargos da União Federal e dava provimento aos embargos da parte para fixar a verba honorária em R\$ 5.000,00, e ALDA BASTO, que negava provimento aos dois embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

0005 EI-SP 390167 97.03.063276-9 (9500355833)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : LUIZ GONZAGA LAMBACK E CIA LTDA
ADV : INES DE MACEDO e outros

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes da União Federal, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, bem como os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, o qual fixava os honorários advocatícios mesmo em caso de sucumbência recíproca, ALDA BASTO e CONSUELO YOSHIDA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

0006 EI-SP 755871 1999.61.07.003446-9

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : OSMAR LOLI
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, e os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CONSUELO YOSHIDA, e, por maioria, condenou a União Federal por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, e as Desembargadoras Federais SALETTE NASCIMENTO e ALDA BASTO, vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA, que não impunham tal condenação, e, no mérito, por unanimidade, negou provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, e os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CONSUELO YOSHIDA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA

(substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

0007 EI-SP 711337 1999.61.14.004830-0

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : PERTECH PSM DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT e outros
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Suspenso o julgamento por pedido de vista da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, após o voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), o qual, de ofício, reduzia o acórdão aos limites da lide, afastava a matéria preliminar e dava parcial provimento aos Embargos Infringentes, no que foi acompanhado pelos Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, e, em antecipação, pela Desembargadora Federal ALDA BASTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

EM MESA EI-SP 333503 96.03.064850-7 (9509044733)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
EMBGTE : CIPATEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES
S/C LTDA
ADV : MARCIO LUIZ SONEGO e outros
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA e LAZARANO NETO, os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

EM MESA EI-SP 600353 2000.03.99.034143-2(9811027757)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
EMBGTE : C Z COM/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : PAULO CESAR SANTOS

A Seção, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA e LAZARANO NETO, os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO, VALDECI DOS SANTOS e MIGUEL DI PIERRO, e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

EM MESA CC-SP 8687 2006.03.00.011171-5(200561040111520)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : CARGILL AGRICOLA S/A
ADV : MURILO GARCIA PORTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Seção, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Competência para declarar competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, bem como os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO e VALDECI DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

EM MESA CC-SP 9949 2006.03.00.111676-9(200461000119836)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : WALDIR JOSE BECARI
ADV : WILLY BECARI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Seção, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Competência para declarar competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, bem como os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO e VALDECI DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

EM MESA CC-SP 10392 2007.03.00.087213-5(200761000063327)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : MARCO AURELIO PACIULLO MUNHOZ
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Seção, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Competência para declarar competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, bem como os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO e VALDECI DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

EM MESA CC-SP 11088 2008.03.00.030559-2(200361000095165)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
EMBGTE : COREPLAN INCORPORADORA LTDA e outro
ADV : LUIZ CARLOS DA ROCHA
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, bem como os Juízes Federais Convocados GILBERTO JORDAN, RUBENS CALIXTO, SILVA NETO e VALDECI DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), ROBERTO HADDAD (substituído pelo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN), FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS) e REGINA COSTA.

Após o término dos julgamentos, a Senhora Presidente afirmou tratar-se da última sessão em que comparecia o Eminentíssimo Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, pelo que, em nome da 2ª Seção, agradeceu sua enorme colaboração no desenvolvimento dos trabalhos, bem como fez votos de seu breve retorno a esta Casa. Em seguida, o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro pediu a palavra para agradecer as gentis palavras da Desembargadora Federal Salette Nascimento, salientando sua honra por ter sido convocado para atuar junto a esta Corte desde janeiro de 2005, sempre em auxílio ou substituição junto à Colenda 6ª Turma, e conseqüentemente para atuar também junto a esta 2ª Seção, em virtude da atuação do Desembargador Federal Mairan Maia no Conselho Nacional de Justiça, iniciada em junho de 2007 e finda no dia 15 de julho de 2009. Registrou ainda seus sinceros agradecimentos a todos os desembargadores e magistrados com quem teve a honra de trabalhar nesse período, assim como aos servidores, estagiários e ao Ministério Público Federal. Por fim, o Desembargador Federal Nery Júnior também pediu a palavra para salientar que esta foi uma sessão com alguns eventos significativos, já que, pela primeira vez, não somente a Desembargadora Federal Salette Nascimento exercia a presidência da 2ª Seção, como também ele próprio se apoiava na cadeira de decano da 2ª Seção. E, ao mesmo tempo que alguns colegas começavam seu período de trabalho como juízes convocados, para tristeza de todos, a 2ª Seção perdia o privilégio de contar com a companhia do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro. Por fim, em seu nome e de seus pares, reiterou a satisfação em

ter visto a Desembargadora Federal Salette Nascimento nesse ponto de destaque, conduzindo com tanta lhaneza, como é de seu costume, esta sessão e todas as outras que virão por certo.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido julgado 12 (doze) processos, ficando o julgamento dos demais adiado à próxima sessão. Nada mais havendo, eu, ADRIANA MARA DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 21 de julho de 2009.

SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

BEL^a ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EI 7977 89.03.026186-0 8700000204 SP

INCID.	:	EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO	:	2008/264037 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBDO	:	ALVORADA INDUSTRIAL LTDA
ADV	:	SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA

00002 EI 467328 1999.03.99.020031-5 9700081141 SP

INCID.	:	EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO	:	2008/230833 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBDO	:	IFE EWG TECNOLOGIA EM CABOS ESPECIAIS LTDA
ADV	:	DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS

00003 EI 520453 1999.03.99.077760-6 9806048210 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/222872 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : VITI VINICOLA CERESER S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS

00004 EI 533747 1999.03.99.091601-1 9900000022 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2007/204255 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : FRIGORIFICO MARTINI LTDA
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00005 EI 726996 1999.61.00.010808-7

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2007/093762 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
EMBGTE : PERCAZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : DUPLO GRAU

00006 EI 754686 2000.61.00.040624-8

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2006/196528 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
EMBGTE : BORDEAUX BUFFET S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : DUPLO GRAU

00007 EI 966563 2002.61.00.023903-1

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2005/125014 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
EMBGTE : COLEGIO MARIO DE ANDRADE S/C LTDA

ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 24 de julho de 2009.

SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 2000.03.00.024645-0 AR 1119
ORIG. : 96030500526 SAO PAULO/SP 9600000097 1 Vr JALES/SP
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : v. acórdão de fl. 145
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : FRANCISCO LOPES TARANTO
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA DIVERGENTE. APRESENTAÇÃO DO VOTO VENCIDO.

I - A interposição dos embargos infringentes está condicionada ao pleno conhecimento da matéria divergente, sendo indispensável a apresentação do voto vencido, para o necessário cotejo com o voto vencedor.

II - No presente feito, foram carreados aos autos o voto da lavra da eminente Desembargadora Federal Eva Regina, que instaurou a divergência no âmbito do pedido formulado em ação subjacente, o qual julgou parcialmente procedente, bem como do ilustre Desembargador Nelson Bernardes, em que aludido pedido foi julgado improcedente, de modo a viabilizar a delimitação da matéria divergente propugnada pelo embargante.

III - Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do resultado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem alteração do resultado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.028811-3 AR 1799

ORIG. : 97030495966 SAO PAULO/SP 9600000863 1 Vr SAO
MANUEL/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ANTONIO CARLOS LOPES SERRALHEIRO e outro
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. FALSIDADE DE DOCUMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A FALSA PROVA DOCUMENTAL E O RESULTADO DO JULGAMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO ORIGINÁRIA.

I - As hipóteses de inépcia da petição inicial vêm elencadas no rol taxativo constante no parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil e não se aplicam ao caso, vez que a falsidade da prova documental poderá ser comprovada no curso da própria ação rescisória, conforme previsão do artigo 485, VI, in fine, do mesmo Código.

II - Quanto à ausência de pré-questionamento, a jurisprudência é pacífica no sentido de que "o prequestionamento não é pressuposto para o manejo de ação rescisória, ante a inexistência de previsão legal nesse sentido, providência prevista apenas para a interposição de recursos especial e extraordinário" (AR 1493, TRF/3ª região, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, v.u., DJU 22/10/2003, p. 226).

III - Embora não se vislumbre, neste momento, dos documentos coligidos aos autos, a percepção de quaisquer vantagens financeiras por parte dos réus sucessores, certo que ainda persiste o interesse do INSS na rescisão do r. julgado, tendo em vista ser esta a via adequada para obstar, no caso concreto, o cômputo de tempo de serviço oriundo de contrato de trabalho fictício e, por conseguinte, a concessão indevida de aposentadoria, a execução de parcelas vencidas até a data do óbito do segurado e o deferimento de benefício previdenciário dele decorrente, tal com pensão por morte em favor da viúva ou de outro dependente.

VI - Demonstrada a falsidades das anotações constantes na CTPS resta claro o nexo de causalidade entre a prova documental e o resultado do julgamento.

V - Rescindido o julgamento, torna-se inviável a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, uma vez que a somatória dos períodos não alcançados pela declaração de falsidade não perfaz o tempo mínimo necessário para a concessão do benefício.

VI - Preliminares rejeitadas. Antecipação de tutela mantida.

VII - Ação rescisória julgada procedente para julgar improcedente a ação de aposentadoria por tempo de serviço.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contestação, julgar procedente a ação rescisória e improcedente a ação originária, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.027966-9 AR 2309
ORIG. : 199903990458938 SAO PAULO/SP 9800000638 1 Vr SANTO
ANASTACIO/SP
AUTOR : SIMPLICIO FARIAS DOS SANTOS
ADV : LUIZ INFANTE

RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 55, §3º, DA LEI 8.213/91. INICIO DE PROVA MATERIAL. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE.

I - O artigo 55, da Lei nº 8.213/91 estabelece os requisitos para o cômputo do tempo de serviço, inclusive do trabalhador rural, para fins de aposentadoria por tempo de serviço (entenda-se aposentadoria por tempo de contribuição em face da nova redação dada ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal, pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

II - Como início de prova material da atividade rural exercida, o autor juntou aos autos primitivos sua certidão de casamento, em 09/06/1958, qualificando-o como lavrador, tendo as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmado que este sempre trabalhou nas lides rurais, confirmando o teve efetivo labor rural durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária.

III - Presente o início de prova material a justificar o exigido pelo artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149, do Superior Tribunal de Justiça, resta caracterizada a hipótese do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV - Comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício da aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

V - A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação na ação originária e, após a vigência do novo Código Civil, em 11/01/2003 (Lei n.º 10.406/02) à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI - Ação rescisória julgada procedente para julgar procedente o pedido da ação originária.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em, por maioria, julgar procedente a ação rescisória, para rescindir o v. acórdão da fl. 52 e, proferindo novo julgamento da ação originária, julgar procedente o pedido formulado pelo autor, condenando o INSS a conceder a aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, a partir de 06/08/1998, data da citação no processo originário, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.069906-1 AR 5481
ORIG. : 200403990277838 SAO PAULO/SP 0300001446 1 Vr
BURITAMA/SP 0300015817 1 Vr BURITAMA/SP
AUTOR : NATALIA DE SOUZA DOS REIS
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. DESNECESSIDADE DE DOCUMENTO, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. PEDIDO RESCISÓRIO. PROCEDÊNCIA.

- Matéria preliminar que se confunde com o mérito.

- Art. 485, V, CPC: somente ofensa literal a dispositivo de lei pressupõe sua ocorrência, ou, ainda, no momento em que se decide de forma inteiramente contrária ao que prescreve.

- O aresto objurgado exigiu existência de documentação probatória da faina, no intervalo imediatamente anterior ao pedido do benefício, sem a qual, afirmou não comprovada.

- O art. 143 da Lei 8.213/91 em momento algum verbera essa obrigação. Caracterizada a circunstância do inc. V do art. 485 do CPC. Acórdão rescindido.

- Juízo rescissorium: a certeza do exercício da atividade rural, inclusive por período superior ao legalmente previsto, deriva do conjunto probatório produzido, que demonstra satisfação dos quesitos legais (arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91).

- A parte autora tem direito à aposentadoria por idade a rurícola, a partir da citação na ação subjacente, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213/91), a par do abono anual (art. 7º, VIII, da CF e Lei 8.213/91, art. 40, parágrafo único).

- A verba honorária é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (art. 20, §§ 3º e 4º, CPC), atualizada monetariamente (Provimento "COGE" 64/05).

- Sem condenação do Instituto nas custas e despesas processuais, por ser a parte autora beneficiária de gratuidade de justiça.

- A correção monetária das parcelas devidas em atraso obedece o Provimento 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, que acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em pauta.

- Juros moratórios a contar da citação na ação primeva.

- Antecipada a tutela do art. 461 do Código de Processo Civil.

- Acórdão rescindido. Pedido rescisório julgado procedente. Concedida antecipação da tutela.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rescindir o acórdão hostilizado e, por maioria, julgar procedente o pedido rescisório, antecipada a tutela, nos termos do relatório e voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.012928-5 AR 6116
ORIG. : 200603990104850 SAO PAULO/SP
: 0500000689 2 Vr PORTO FERREIRA/SP
: 0500013115 2 Vr PORTO FERREIRA/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSÉ JOÃO BATISTA CEDOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : RAISSA FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADV : ROGERIO LUIZ CARLINO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. CPC, ARTIGO 485, INCISO V. PREVIDENCIÁRIO. PROLONGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE OU CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.

- Tratando-se de rescisória em que se discute matéria não mais controvertida nos Tribunais à época do julgado, com decisões isoladas em sentido contrário, além de envolver interpretação de texto constitucional, não incide a Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal.

- Dá ensejo à desconstituição com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, porquanto em manifesto confronto com o disposto nos artigos nos artigos 201, caput e inciso V, e 195, § 5º, da Constituição Federal, bem como nos artigos 16, 74 e 77, § 2º, da Lei 8.213/91, a determinação de manutenção do pagamento de pensão por morte até que o filho beneficiário, não inválido, venha terminar os estudos ou complete 24 (vinte e quatro) anos.

- O rol de dependentes no âmbito previdenciário é taxativo, exaurindo-se no texto legal, não havendo que se confundir os critérios de dependência para fins de previdência social com aqueles para efeito de imposto de renda, em que se pode enquadrar como dependente o filho, quando maior, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiver cursando escola superior ou técnica de 2º grau (artigo, 35, incisos III e V, e § 1º, da Lei nº 9.250/95), nem sequer com o entendimento jurisprudencial de que os alimentos (Código Civil, artigos 1.694 e seguintes) são devidos aos filhos até a conclusão do ensino universitário ou técnico-profissionalizante.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais.

- Ausência de interesse de agir quanto à pretensão correspondente à devolução de quantias porventura pagas por força do julgado rescindendo, quer porque o restabelecimento do benefício, ao que tudo indica, acabou não se efetivando, quer em razão da rescisória não suportar a ampliação do pleito para além do objeto do processo originário.

- Ação rescisória que se julga procedente, para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, desconstituir o acórdão proferido no feito subjacente e, em sede de juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido formulado na demanda originária, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, quanto ao pleito do INSS de restituição dos valores eventualmente recebidos em decorrência da decisão rescindenda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiu a 3ª Seção, por maioria, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão proferido no feito de reg. nº 2006.03.99.010485-0, com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, reconhecer, em sede de juízo rescisório, a improcedência do pedido formulado na demanda subjacente e extinguir o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pleito do INSS de desconstituição dos valores eventualmente recebidos em decorrência da decisão rescindenda, inexistente condenação em verba honorária por ser a ré beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais Marisa Santos, Eva Regina, Vera Jucovsky, Nelson Bernardes, Walter do Amaral e o Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira; vencidos os Desembargadores Federais Sérgio Nascimento, Leide Polo e Marianina Galante, a Juíza Federal Convocada Giselle França e a Desembargadora Federal Diva Malerbi, que julgavam improcedente a ação rescisória; quanto ao pleito de restituição dos valores, acompanhou pela conclusão a Desembargadora Federal Eva Regina, vencidos, em parte, o Desembargador Federal Walter do Amaral e o Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira, que o julgavam improcedente.

São Paulo, 25 de junho de 2009 (data do julgamento).

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.105585-9 AR 5035
ORIG. : 200303990112626 SAO PAULO/SP 0200000295 1 Vr MUNDO
NOVO/MS
AUTOR : GERALDO MARTINS PIRES
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Intime-se o réu a oferecer suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo legal.

Com a vinda do parecer, conclusos para julgamento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.086238-5 AR 5573
ORIG. : 200361020108281 SAO PAULO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : LEIA FLAUZINO SPADACINI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.006492-8 AR 5947
ORIG. : 200403990226545 SAO PAULO/SP 0100001027 2 Vr ITU/SP
0100058377 2 Vr ITU/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : OLGA FLORIANO DE LIMA
ADV : VIVIAN MEDINA GUARDIA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.000857-7 AR 6647
ORIG. : 200603990334661 SAO PAULO/SP 0500000192 1 Vr ILHA
SOLTEIRA/SP 0500026334 1 Vr ILHA SOLTEIRA/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : JOSE ALVES PEREIRA
ADV : CÍCERO DA SILVA PRADO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.001494-2 AR 6660
ORIG. : 200603990342890 SAO PAULO/SP 0500000112 2 Vr
CUBATAO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : SYLVIA NEVES ESTEVES
ADV : JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Tendo em vista os protestos consignados, indiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as.

Dê-se ciência.

Em, 20 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta

de Julgamentos do dia 18 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00106 ACR 31980 2005.61.19.008040-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : AFIF ADIB EID reu preso
ADV : MAURO OTAVIO NACIF
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 27512 2006.61.21.000195-4

: JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES

RELATOR

REVISOR

APTE

ADV

APTE

ADV

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: LUIZ GUSTAVO PRADO GOMES DA SILVA reu preso
: FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS
: MARCELO MACHADO RAMALHO reu preso
: JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA
: JOSE DONIZETE DE TOLEDO
: NIZE MARIA SALLES CARRERA
: Justica Publica

00002 ACR 36581 2008.61.19.007849-2

RELATOR

REVISOR

APTE

ADV

APDO

Anotações

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
: JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
: ANTHONY MARTIN YEARSLEY reu preso
: MAURICIO TASSINARI FARAGONE
: Justica Publica
: EGREDO JUST.

00003 RSE 5036 2006.61.06.009624-2

RELATOR

RECTE

RECDO

ADV

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: Justica Publica
: PASCHOAL SARTI
: EDERVEK EDUARDO DELALIBERA

00004 AgExPe 283 2008.61.81.006723-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
AGRTE : Justica Publica
AGRDO : APARECIDA PATRICIA CARNICELLI
ADV : JOSE MENDES NETO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00005 RSE 5408 2006.61.10.012892-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECD0 : SALETE APARECIDA ALVES RIBAS
ADV : ALEXANDRE MARQUES

00006 ACR 36600 2004.61.10.010770-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : ANDERSON FABIO DE LIMA
ADV : NELSON PONCE DIAS

00007 ACR 36356 2003.61.10.004006-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : JORGE ALESSANDRO DE SOUZA
ADV : ALEXANDRE WODEVOTZKY

00008 ACR 26954 2001.61.04.001984-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : NELSON RODRIGUES DOS ANJOS
APTE : JOAO BATISTA CHAVES DA COSTA
ADV : MAURICIO CRAMER ESTEVES
APDO : Justica Publica

00009 AC 1303641 2002.61.00.007192-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
APDO : EDILSON ADRIANO RIBEIRO DE LIMA
ADV : JOAO ALBERTO AFONSO

00010 AC 1279591 2004.61.07.000722-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ROBERTO FERNANDES STORTI e outro
ADV : LUCIANO BATISTELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1122649 2004.61.19.006377-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : LUIZ ELIAS DA COSTA SOBRINHO (= ou > de 65 anos)
ADV : NEIDE ELIAS DA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1264258 2004.61.00.013044-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : MARGARIDA DO NASCIMENTO
ADV : CLAUDIA MORAES CHIOVETTO ANTONIO
Anotações : JUST.GRAT.

00013 RSE 4037 2004.61.24.001563-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : CLAUDENIR SECCHI
ADV : CARLOS ANTONIO PRATA

00014 RSE 5449 2008.61.08.001942-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECD0 : LAERTE GIACOMAZZI
RECD0 : DANIEL GIACOMAZZI
RECD0 : CARLOS GIACOMAZZI
RECD0 : PLINIO GIACOMAZZI
RECD0 : DOMINGOS PEDRO GIACOMAZZI
RECD0 : JOAO LUIZ GIACOMAZZI

00015 ACR 34656 2002.61.02.011044-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : WILSON ANTONIO BASSETO
ADV : JANETE RIBEIRO PERES (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00016 ACR 36409 2005.61.08.002577-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : LUIZ CARLOS SOUFEN
ADV : AIRTON DE ALMEIDA GOES
APDO : Justica Publica

00017 ACR 35548 2003.61.06.006269-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : JAQUELINE ALVES
ADV : KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO
APDO : Justica Publica

00018 ACR 36582 2003.61.81.007574-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : Justica Publica
APDO : FRANCISCO ANTONACIO

ADV : EDUARDO SIMOES NEVES

00019 ACR 32858 2000.61.81.003630-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : JOSE ROBERTO CARDOSO BUENO
APTE : JOAQUIM GONCALVES PEREIRA
ADV : LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00020 ACR 35058 2007.60.00.004592-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : Justica Publica
APDO : LUCIENE AVALO COSTA
ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00021 AgExPe 284 2009.61.81.001859-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Justica Publica
AGRDO : ANTONIO SIMOES DA FONSECA
ADV : MAURO RUSSO

00022 AgExPe 178 2005.03.00.072509-9 200561020057695 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : JOSE ROMERO RIBEIRO
ADV : JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA
AGRDO : Justica Publica
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00023 AC 1165972 2002.61.14.000747-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : MARCELO ROCHA CANDIDO
ADV : SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00024 ACR 28232 2004.61.16.000428-2

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : PEDRO DOS SANTOS COSTA
ADV : LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO
APDO : Justica Publica

00025 RSE 5431 2009.61.02.003250-3

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
RECTE : Justica Publica

00026 RSE 4990 2005.61.06.010667-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : EDITH HORACINA DE SOUZA
ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)

00027 AC 689791 1999.61.00.041134-3

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : INES MARIA DE JESUS
ADV : EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
PARTE A : ADILSON AMADOR CAMPOS e outros
ADV : EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA

00028 AC 1169634 2007.03.99.002239-4 9800030000 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR

APTE : Centro Federal de Educacao Tecnologica de Sao Paulo CEFET SP
ADVG : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA CANDELARIA ALBERO FERREIRA e outros
ADV : FLAVIO PADUAN FERREIRA
PARTE R : MARIA CRISTINA LIPPELT DOS SANTOS e outro

00029 AC 1400183 1999.61.00.007767-4

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : GILDA CARNEIRO e outros
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MAGNUS SALVAGNI
APDO : OS MESMOS

00030 AC 953093 2002.61.05.010658-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : LOURIVAL DE OLIVEIRA VICENTE
ADV : PATRÍCIA DE FIORI ADIB
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 881631 2003.03.99.018483-2 9500288664 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : LIGIA PEDROSO ZANON MORAES e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00032 REO 542960 1999.03.99.101289-0 9603098027 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
PARTE A : MUNICIPIO DE DOBRADA
ADV : ROODNEY DAS GRACAS MARQUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 REO 1235257 2007.03.99.039639-7 9603080381 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
PARTE A : MUNICIPIO DE DOBRADA
ADV : OSVALDO ROMIO ZANIOLO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AC 1374682 2008.61.00.010158-8

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : NEIDE SUELI DE SOUZA MANOEL e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00035 AMS 303728 2007.61.11.003424-3

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00036 AC 1166236 2007.03.99.002220-5 9300140035 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : CONCEICAO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : GILMAR GONCALVES DA COSTA
ADV : PEDRO ANTONIO LANGONI
Anotações : JUST.GRAT.

00037 REO 1096927 1999.61.00.052183-5

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
PARTE A : LUANA DE SANTIAGO GONCALVES e outros
ADV : NANCI FONTE DOS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00038 AC 818618 2001.61.05.011021-9

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : PAULO CEZAR MARTINIANO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1363190 2007.61.00.034665-9

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : PATRIZIA MARGARETHA SCHIMIDT
ADV : ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1276475 2003.61.00.027924-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : CARLOS ROBERTO BARBOSA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1404662 2006.61.00.023191-8

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : ROGERIO GUIRAL LAPINHA e outro
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 138856 2006.61.00.017025-5

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : CAIO RUIZ GENEROSO
ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1402796 2008.61.00.015468-4

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : ABEY BELLO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 898102 2003.03.99.026817-1 9700426289 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : CLAUDIO SERGIO SPERANDIN e outro
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN

00045 AC 1356225 2006.61.00.000437-9

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : JULIO SILVERIO COSTA JUNIOR
ADV : MARCOS ANTONIO PAULA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1265911 2000.61.00.015188-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : JULIO CESAR PERO GONCALVES DA MOTTA e outro
ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
Anotações : AGR.RET.

00047 AC 1158852 2006.03.99.044842-3

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : MILTON BELIZARIO e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS GOMES

00048 AC 1298340 2007.61.00.020570-5

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : ANDREIA MARIA MALVEIRA DA SILVA
ADV : ANDREA BENITES ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00049 AC 1264194 1999.61.00.058632-5

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : ELIAS SEBASTIAO DOS SANTOS
ADV : ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 1046153 2001.61.05.008757-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : JOSE JORGE FRANCO DE OLIVEIRA e outro
ADV : FABIANA PAVANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 1360790 2002.61.21.001343-4

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATE FUST
ADV : NATALINA ALVES DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00052 AI 74029 98.03.090545-7 9000112753 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : SANDRA CRISTINA CAETANO MOLEIRINHO e outros
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
AGRDO : Cia Brasileira de Alimentos COBAL
REPTE : Banco do Brasil S/A
ADV : RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO e outro
ADV : JOSE AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO
PARTE R : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00053 AI 69233 98.03.072485-1 9800245936 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BANCO DE INVESTIMENTO
S/A e outros
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00054 AI 61654 98.03.012528-1 9700000098 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA e outros
ADV : GLAUCO AYLTON CERAGIOLI e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00055 AC 700131 2001.03.99.027039-9 9510013242 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IND/ METALURGICA MARCARI LTDA
ADV : JOAO SIMAO NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00056 AC 686359 2001.03.99.018591-8 0000001054 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JOSE ANTONIO DO ESPIRITO SANTO e outro
ADV : MARCIO ROBERSON ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : TRIMMOLD MODELAGEM PARA FUNDICAO DISPOSITIVOS E PADROES

00057 AC 545513 1999.03.99.103587-7 9003074747 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
APDO : FRIGORIFICO R MORANDI LTDA
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS

00058 AC 786260 2002.03.99.012029-1 9900001992 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OSEC ORGANIZACAO SUZANENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/C
ADV : ADIB SALOMAO

00059 AC 549210 1999.03.99.107276-0 9003080470 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CIA PENHA DE MAQUINAS AGRICOLAS COPEMAG
ADV : IDEMAR GONCALVES DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00060 AC 700203 2001.03.99.027111-2 9202058121 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE
GUARUJA E CUBATAO SP
ADV : DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

00061 AC 700204 2001.03.99.027112-4 9202058130 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE
GUARUJA E CUBATAO SP
ADV : DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

00062 AC 1135133 1999.61.06.000529-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : VANDERLEI DOS REIS e outros
ADV : VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00063 ApelRe 727630 2001.03.99.042787-2 9405109650 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : VALTER EUSTAQUIO FRANCO
INTERES : MARIO EUGENIO FRUGIUELE e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AC 14362922 1999.61.82.028914-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA
ADV : MORONI MARTINS VIEIRA

00065 AC 725159 2001.03.99.041242-0 9700003947 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : SERGIO WOLKOFF e outro

00066 AC 810805 2002.03.99.025901-3 9300000086 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TESCAROLLO TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO E
CONSTRUCAO LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO PICONI
Anotações : AGR.RET.

00067 AC 788007 2000.60.00.000356-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SANDRE REGINA PASSOS DA SILVA
ADV : VALTER APOLINARIO DE PAIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : ASSISTENCIA MEDICO EMPRESARIAL LTDA e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 790941 2002.03.99.014779-0 9800001069 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : M RICKMAN COML/ LTDA massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO

00069 AC 722428 2001.03.99.039782-0 9802089281 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SAO FRANCISCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : LUCIANA GUIMARAES GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00070 AC 818293 2002.03.99.030584-9 9500000138 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
ADV : JAIR CANO

00071 ApelRe 692298 2001.03.99.022417-1 9505141998 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIANGELA TEIXEIRA
ADV : JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 1303512 2003.61.82.033212-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA e
outros
ADV : ANTENOR BAPTISTA

00073 AC 1137660 2000.61.19.003218-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LORDPEL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADV : EMILIA DE FATIMA FERREIRA GALVAO DIAS

00074 AC 1186652 2002.61.12.000315-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CELIA MARGARETE PEREIRA
ADV : CELIA MARGARETE PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
INTERES : PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA

00075 AC 1186651 2001.61.12.006217-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO
ADV : MARIA DA GRACA CORREA PINA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
INTERES : PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA

00076 AC 687456 2001.03.99.019263-7 9500000156 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TRANSPORTADORA TRANSMARTINS LTDA
ADV : JOSE MORAES SALLES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00077 AC 968874 2004.03.99.030363-1 0300000147 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FABRI IMOVEIS CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA e outros
ADV : ISMARIO BERNARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00078 ApelRe 700384 2001.03.99.027173-2 9403064579 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CASA DA CRIANCA SANTO ANTONIO
ADV : LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AC 683890 2001.03.99.016907-0 9800000117 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AURIFLAMA
ADV : HERMES LUIZ DE SOUZA

00080 AC 1401810 2009.03.99.007501-2 8900289900 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CIA/ PAULISTA EDITORA E DE JORNAIS S/A
ADV : WALTER CENEVIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00081 ApelRe 698243 2001.03.99.026129-5 9513035930 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MOTEL DO BOSQUE LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 773752 2002.03.99.005167-0 9500000019 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
ADV : RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00083 AC 773753 2002.03.99.005168-2 9500000019 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FLAMARION JOSUE NUNES
ADV : RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BANCO ABN AMRO S/A

00084 AC 773754 2002.03.99.005169-4 9500000019 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : RICARDO ANCEDE GRIBEL
ADV : FERNANDO ANTONIO BLANCO DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BANCO ABN AMRO S/A

00085 AC 545566 1999.03.99.103641-9 9600006036 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : COML/ MUNCK LTDA
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00086 AC 592161 2000.61.11.000394-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TRANSETER SERVICOS TERRAPLANAGENS SANEAMENTOS E
OBRAS
ADV : MARINO MORGATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00087 ApelRe 553090 1999.03.99.110932-0 9705321337 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO CASA DE ASTURIAS
ADV : EUZEBIO INIGO FUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00088 ApelRe 548091 1999.03.99.106092-6 9500000092 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CASA LIMA CALCADOS CONFECÇÕES E BAZAR LTDA
ADV : HELY FELIPPE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00089 AC 548083 1999.03.99.106084-7 9600005064 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METALURGICA ONIX S/A IND/ E EXP/
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE e outros

00090 ApelRe 701287 2001.03.99.027760-6 9605211378 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ORCON ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIO S/C LTDA
ADV : EDIO DE ALEGAR POLLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AC 994308 2002.61.82.036487-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PEDRASIL CONCRETO LTDA
ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00092 ApelRe 933754 2002.61.82.041010-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : REIPLAS IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR e outros
ADV : VICENTE ROMANO SOBRINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00093 AC 547648 1999.03.99.105649-2 9500001070 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : USINA PALMEIRAS S/A
ADV : FRANCISCO ALBINO ASSUMPÇÃO CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00094 ApelRe 661789 2001.03.99.004016-3 9900000001 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URANIA SP
ADV : CRISTINA APARECIDA POLACHINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00095 AC 547364 1999.03.99.105320-0 9800002720 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TMD FRICTION DO BRASIL S/A
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00096 AC 693473 2001.03.99.023179-5 9900000381 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MECANICA SETE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROGERIO STABILE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00097 AC 1386153 2002.61.82.045057-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA
ADV : CAMILO TEIXEIRA ALLE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA

00098 AC 416172 98.03.030353-8 9600000684 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LUIZ GUILHERME GUEDES DA SILVA
ADV : EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA

00099 AC 421242 98.03.039069-4 9715025510 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : VIMOM MALHARIA E MODAS LTDA massa falida
ADV : ANTILIA DA MONTEIRA REIS

00100 REO 434093 98.03.070886-4 9500000304 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : ARTUR BERBERIAN -ME
ADV : HUMBERTO NATAL FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AC 428717 98.03.060720-0 9600001481 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MAGALI APARECIDA BALDO CATELETTI e outro
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
INTERES : OBTEX IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA

00102 AC 460830 1999.03.99.013356-9 9700000956 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADV : MOACIR CANDIDO

00103 AC 460829 1999.03.99.013355-7 9700000956 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
APDO : JOSE ROBERTO BRAGA ARRUDA e outros
ADV : PRAXEDES NOGUEIRA NETO
APDO : NELSON JOSE GONCALVES DA CRUZ
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA
ADV : ARIADNE PERUZZO GONCALVES CANOLA
INTERES : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
Anotações : REC.ADES.

00104 ApelRe 456193 1999.03.99.008541-1 9712030687 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CARLOS ELYSIO GODOY DE ALMEIDA CASTRO
ADV : CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00105 ApelRe 1335690 1999.61.82.025450-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : TEC TOY S/A
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : STEFANO ADOLFO PRADO ARNHOLD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AC 809921 2002.03.99.025020-4 9800000402 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : THEOTO S/A IND/ E COM/
ADV : WALTER GASCH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00107 AC 714819 2001.03.99.035393-1 9700000360 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SISTEMA EDUCACIONAL BARAO LTDA
ADV : ADIB SALOMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : JULIO DE LUCCO e outro

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:10 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CECILIA MARCONDES e os(as) Juízes(as) Convocados(as) RUBENS CALIXTO, SILVA NETO e VALDECI DOS SANTOS, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Srs. Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, em licença saúde, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 342599 2008.03.00.028293-2(9605385880)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EMBRACOM ELETRONICA TECNOLOGIA S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 357823 2008.03.00.048162-0(200361080113074)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AVANTE SERVICOS GERAIS S/C LTDA
PARTE R : DANIEL ROSSI e outro

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0003 AI-SP 360887 2009.03.00.001995-2(200661820249728)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MOACIR TUTUI
ADV : ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II
PARTE R : ROVIGO CONSTRUCOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 367241 2009.03.00.010211-9(200061821004336)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TANA TEXTIL COM/ DE TECIDOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 354681 2008.03.00.044610-2(200661820027045)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FRUTICOLA BARBI LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-SP 363410 2009.03.00.005439-3(200561820086938)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PIVA E ALFANO PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 358745 2008.03.00.049749-3(200361820082717)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MERCANTIL LOJAS BRASILIA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AI-SP 362413 2009.03.00.004058-8(9805480356)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADVG : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
AGRDO : FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA
ADV : LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AI-SP 364254 2009.03.00.006409-0(200661820364750)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONPELTON CONSTRUCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AI-SP 364761 2009.03.00.006872-0(9805336905)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : DEISE ANTUNES BOTELHO VAIANO e outro
ADV : JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SALO E IND/ E COM/ DE MODAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 351318 2008.03.00.040159-3(200061820472269)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : CSBRASIL QUIMICA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : MARCO ANTONIO MAGALHAES BROCCINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AI-SP 365063 2009.03.00.007270-0(200461820154903)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : SANTO INACIO TECIDOS LTDA
ADV : RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : MONIR CONSTANTINO HADDAD e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 192024 2003.03.00.067459-9(200361000260528)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : AUTO POSTO BONALUME LTDA
ADV : WANDERLEI BAN RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO
AGRDO : PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COM/ DE
COMBUSTIVEIS LTDA
ADV : MARIANA FREITAS DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da contraminuta e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 323089 2008.03.00.000593-6(200761260046895)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS (Int.Pessoal)
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar arguida e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0015 AI-SP 366920 2009.03.00.009780-0(200861040128659)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : SANDRA NEVES LIMA
ADV : SANDRA NEVES LIMA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 REOMS-MS 283076 2006.60.00.001063-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : RODRIGO LAGUNA SORIANO
ADV : ELY AYACHE
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14 Regiao em Mato Grosso do Sul CRECI/MS
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 REOMS-MS 292345 2005.60.00.005738-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : ARIOVAN GONZAGA NOGUEIRA
ADV : ELY AYACHE
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14 Regiao em Mato Grosso

do Sul CRECI/MS
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 REOMS-SP 302569 2003.61.00.029967-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : ANA LUCIA HATSUE FUJIHARA FARINHA e outros
ADV : ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AMS-SP 286223 2005.61.00.018350-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MARCIO DE LIMA RAMOS
ADV : MEIRE DOS SANTOS
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AMS-MS 314468 2007.60.06.001095-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA -EPP
ADV : JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, denegar a segurança e determinar à autoridade coatora a disponibilização do veículo "sub judice" ao Juízo da vara única da comarca de Sete Quedas/MS, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-MS 1364466 2003.60.00.012890-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : JOSE ROBERTO BORGES TENORIO
ADV : NOELY GONCALVES VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0022 AMS-SP 314447 2008.61.26.001491-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DELTA MOTORS COM/ DE PECAS LTDA
ADV : DENISE ANDRADE GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida em contrarrazões de apelação, não conheceu do agravo convertido em retido e, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado SILVA NETO que lhes dava provimento.

0023 AMS-SP 316277 2008.61.00.034821-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A
ADV : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AMS-SP 291743 2005.61.09.004185-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : SANA AGRO AEREA LTDA
ADV : PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, deu provimento à apelação fazendária e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0025 AMS-SP 315860 2008.61.00.019068-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : EDESIO FONSECA NEVES
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, na parte em que conhecida, e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0026 REOMS-SP 315929 2007.61.04.014044-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : VIACAO SANTOS SAO VICENTE LITORAL LTDA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AMS-SP 293355 2005.61.05.014034-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EFORT IMPORTADORA COML/ LTDA
ADV : MAURICIO BELLUCCI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1387097 2007.61.00.032971-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DE LOJISTAS DE SHOPPING
CENTERS IDELOS
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO : NESTLE BRASIL LTDA
ADV : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
APDO : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1400107 2008.61.00.004146-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : PAES E DOCES CANTINHO DO CEU LTDA
ADV : JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 ApelReex-SP 1423703 2009.03.99.018141-9(0000008909)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULISTA LUMINOSOS IND/ E COM/ LTDA
PARTE R : CARLOS ROBERTO FERNANDES MAUAD e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 ApelReex-SP 1191859 2004.61.82.059925-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ZAMIR RADIO E TELEVISAO LTDA
ADV : ISAC MOISES BOIMEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1415314 2005.61.82.040573-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : FARBOM PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : ZULMA MARIA MARTINS GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0033 ApelReex-SP 1401992 2006.61.82.011877-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ANSTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada em parte a apelação da embargante, negando-lhe provimento no restante, negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 1279657 2006.61.82.016928-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : DARPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA -ME
ADV : NICOLAU ABRAHAO HADDAD NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, decretou, de ofício, a prescrição de parte dos débitos, e deu parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 1405628 2007.61.26.003569-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MADOPE IND/ E COM/ LTDA
ADV : OSVALDO DENIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 1268907 2008.03.99.000496-7(0500000082)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a sentença de extinção dos embargos, por fundamento diverso, nos termos do voto do Relator.

0037 AI-SP 359232 2008.03.00.050501-5(200861820197324)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AI-SP 313201 2007.03.00.091892-5(0300000287)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AI-SP 329799 2008.03.00.010292-9(200561820100110)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA
ADV : RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA
AGRDO : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AI-SP 289777 2007.03.00.002973-0(200461100041067)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AMS-SP 279795 2005.61.00.007031-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ABIMAEEL MIGUEL DA SILVA e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0042 ApelReex-SP 454860 1999.03.99.006407-9(9500470950)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CASTIGLIONE E CIA LTDA e outros
ADV : MIGUEL CALMON MARATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

0043 AC-SP 952808 2000.61.17.000327-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE JAU E REGIAO
ADV : ADRIANO PUCINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 1423500 2009.03.99.017938-3(0600000035)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : POSTO DE SERVICO ALTO DA COLINA DE DESCALVADO LTDA -
EPP
ADV : DIRCEU APARECIDO CARAMORE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, julgando o mérito da causa, conforme o artigo 515, § 3º, do CPC, para determinar a exclusão do nome do contribuinte do CADIN, até que transite em julgado a sentença proferida nos embargos opostos à execução fiscal n. 21/05-F, nos termos do voto da Relatora.

0045 AC-SP 1322350 2008.03.99.029672-3(0000003865)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDUARDO LOURENCO DE CLARA
ADV : CLAUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA
INTERES : PANIFICADORA JARDIM MARLENE LTDA e outro
ADV : CLAUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1409628 2006.61.27.002754-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GREGORIO E CIA LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
PARTE R : RICARDO FERNANDES DA SILVA NETO
ADV : ADEMIR PIZZATTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 ApelReex-SP 1346997 2008.03.99.043688-0(0000010301)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : FARMACIA ORIENTE LTDA -ME e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição do crédito fazendário quanto às obrigações indicadas e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0048 ApelReex-SP 1423701 2009.03.99.018139-0(0000008335)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STAGE IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 ApelReex-SP 1421936 2009.03.99.016920-1(0000008048)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LATICINIOS LUFLATHA LTDA e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 ApelReex-SP 1423702 2009.03.99.018140-7(0000008848)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUCK LUB QUIMICA IND/ E COM/ LTDA
PARTE R : FRANCISCO LOURENCO REGADO JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AC-SP 1416424 2006.61.14.003529-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HEBE AMARAL CAMPOS CAIUBY ARIONI
ADV : FABIO ROSAS
PARTE R : EMPRESO CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA
e outro
ADV : FABIO ROSAS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1419513 2006.61.82.043196-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ROUPAS PROFISSIONAIS GLOBO LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 ApelReex-SP 1370919 2008.03.99.055323-9(0400003907)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LARA ZELADORIA LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição, conforme o artigo 219, § 5º, do CPC, e declarou prejudicada a apelação da exequente, nos termos do voto da Relatora.

0054 AC-SP 1422620 2009.03.99.017428-2(9900004426)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAG INOX METAIS ESPECIAIS LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1423537 2009.03.99.017975-9(9800012622)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VENTLUZ IND/ E COM/ LTDA
PARTE R : JORGE ALBERTO CORREIA BARTOLI e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 1423502 2009.03.99.017940-1(9900000611)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FARMACIA DROGAN LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 ApelReex-SP 1242480 2004.61.10.004111-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0058 ApelReex-SP 1242479 2004.61.10.004106-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0059 AC-SP 1344836 2006.61.82.008354-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FARMACIA COLISEU LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição do direito à cobrança do crédito fazendário, conforme o artigo 219, § 5º, do CPC, e declarou prejudicada a apelação da exequente, nos termos do voto da Relatora.

0060 AC-SP 1420810 2009.03.99.016007-6(0700003451)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : MUNICIPIO DE HORTOLANDIA SP
ADV : VERNICE KEICO ASAHARA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1420859 2009.03.99.016057-0(0800000010)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : RUBENS MARQUES DA SILVA
ADV : MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : J R F COM/ E SERVICOS LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 ApelReex-SP 1424824 2007.61.06.002443-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A em liquidação extrajudicial
REPTE : VALDOR FACCIÓ
ADV : JOAO AUGUSTO PORTO COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do contribuinte e negou provimento à apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0063 AC-SP 1418873 2009.03.99.014873-8(0000001991)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOSE MARIO MARCHI -ME e outro
ADV : ARMANDO LUIZ BABONE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 957092 2004.03.99.025447-4(0100002119)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO MARCELLO CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 ApelReex-SP 1401889 2009.03.99.007105-5(0700000062)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ DE REFRIGERANTES SAO BENTO LTDA massa falida
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA
ADV : TATIANA CARMONA FARIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 843533 2002.03.99.045070-9(9800000429)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ESTRATOM IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : SERGIO FERNANDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e conheceu parcialmente da remessa oficial e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0067 AC-SP 1424367 2002.61.82.012816-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
massa falida
SINDCO : DANIEL KOLANIAN
ADVG : BENEDICTO CELSO BENICIO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1391148 2005.61.82.006978-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DROGARIA CENTRAL DA CASA GRANDE LTDA -ME massa falida

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1424353 2004.61.82.047009-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CONFECÇOES G NAIM LTDA massa falida
SINDCO : VICUNHA NORDESTE S/A IND/ TEXTIL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1403795 2005.61.82.020983-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : QUIRKY CONFECÇOES LTDA massa falida
SINDCO : CARLOS ALBERTO CASSEB
ADVG : CARLOS ALBERTO CASSEB

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1420359 2006.61.82.022364-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TWS DO BRASIL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-SP 1424376 2000.61.82.082859-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : C E CONFECÇÕES TECIDOS LTDA massa falida
SINDCO : FLAVIA MILEO IENO
ADVG : FLAVIA MILEO IENO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1416726 2009.03.99.013998-1(0400000025)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO POSTO IRMAOS LIGERO LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição, conforme o artigo 219, § 5º, do CPC, prejudicada a apelação da exequente, nos termos do voto da Relatora.

0074 AC-SP 1168010 2000.61.00.051116-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANTONIO LODA e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e outros
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : TANIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO
APDO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV : HELSON DE CASTRO
APDO : BANCO BCN S/A
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e outros
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos retidos, de ofício, extinguiu o feito sem resolução do mérito, conforme o artigo 267, IV, do CPC, em relação aos bancos privados e negou provimento à apelação, mantendo a sentença de improcedência em relação ao Bacen, sob outro fundamento, nos termos do voto da Relatora.

0075 AC-SP 1107621 2000.61.00.032798-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : APARECIDA CAPELLE MANDO e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : OSWALDO LUIS CAETANO SENGER
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL
APDO : BANCO BRADESCO S/A
APDO : BANCO ABN AMRO BANK S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV : DURVALINO RENE RAMOS e outros
APDO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos agravos retidos, deu parcial provimento à apelação dos autores, de ofício, julgou extinto o feito sem resolução do mérito, conforme o artigo 267, IV, do CPC, em relação aos bancos privados e, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal, e com base no artigo 515, § 3º, do CPC, analisou o mérito para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, IV, do CPC e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0076 AC-SP 1411860 2008.61.00.025749-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MARIA HELENA RODRIGUES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AMS-SP 275286 2005.61.26.000805-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : SOMA SOLUCOES MAGNETICAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : GLAUCIA GODEGHESE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AMS-SP 300456 2007.61.00.002781-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ETERNIT S/A
ADV : PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AMS-SP 293578 2006.61.00.011959-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : METALURGICA ANTONIO AFONSO LTDA
ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AMS-SP 313033 2000.61.00.010845-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BANCO FIAT S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AMS-SP 297342 2002.61.05.006605-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLINICA E HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO
INSTITUTO PENIDO BURNIER SERVICOS LTDA
ADV : FERNANDO DE FREITAS GIMENES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1301709 2003.61.21.004718-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ALOISIO IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e determinou a exclusão da condenação da ré ao pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 1255304 2003.61.21.004785-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : IMOBILIARIA NOVA SAO JOSE LTDA
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e determinou a exclusão da ré ao pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais, nos termos do voto da Relatora.

0084 AC-MS 1183647 2002.60.02.000492-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : R B T ROTA BRASIL TRANSPORTES LTDA
ADV : LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 ApelReex-SP 1389213 2002.61.00.024681-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OSCAR LUIZ LOURENCO
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial e, deu parcial provimento à apelação adesiva do autor, nos termos do voto da Relatora.

0086 AMS-SP 288370 2003.61.05.005474-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CURSO CIDADE DE CAMPINAS LTDA e outro
ADV : JOSE LUIZ SENNE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-MS 1267055 2003.60.00.010204-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOAO PEDRO DE SOUZA ZARDO
ADV : RICARDO LEO DE SOUZA ZARDO FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1229840 2003.61.00.031055-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : AGENCIA ALI DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV : ALEXANDRE RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AMS-SP 275911 2004.61.00.020836-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : INTELIS AUTOMACAO E CONTROLE LTDA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, determinando a expedição da certidão requerida, desde que os únicos impedimentos para tanto sejam os débitos inscritos na dívida ativa sob o nº 80.2.04.002778-06, nos termos do voto da Relatora.

0090 AMS-SP 305366 2003.61.00.012885-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALAN MARIO DA SILVA
ADV : ELZA MENNA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AMS-SP 310428 2002.61.00.030047-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WILTNER TURISMO LTDA
ADV : RILDO HENRIQUE PEREIRA MARINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1420750 2006.61.00.012214-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIAG SORVETES E SOBREMESAS LTDA
ADV : FELIPE MAIA DE FAZIO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0093 AC-SP 1251885 2002.61.05.000828-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CODEP CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PREDIOS E JARDINS LTDA
ADV : LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à apelação da União, cassando a antecipação de tutela deferida, nos termos do voto da Relatora.

0094 AMS-SP 275814 2002.61.05.009621-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1120780 2000.61.05.015705-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CONSULTORIA SERVICOS E AGENCIA DE EMPREGO W C A LTDA
e filia(l)(is) e outro
ADV : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0096 AMS-SP 314959 2008.61.00.010023-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA
ADV : RODRIGO HELFSTEIN

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1270181 2001.61.00.031428-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : KOREAN AIR LINES COMPANY LIMITED
ADV : FERNANDO DAVID DE MELO GONÇALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1408459 2008.61.00.020146-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ITAUTEC S/A GRUPO ITAUTEC
ADV : JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 172374 94.03.032164-4 (9103238997)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JANDYRA DE CAMARGO MOQUENGO
ADV : JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AI-SP 328154 2008.03.00.007948-8(9103238997)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : JANDYRA DE CAMARGO MOQUENCO
ADV : JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0101 AMS-SP 280192 2004.61.05.005730-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA VALDECIRA VITOR DE SOUZA SANTOS
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AMS-SP 302244 1999.61.09.000160-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PLACAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0103 AI-SP 37747 96.03.027252-3 (9400085966)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : KETER COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : MARIA NEUSA GONINI BENICIO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0104 AI-SP 335913 2008.03.00.019184-7(9700000051)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DESTILARIA DALVA LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0105 ApelReex-SP 1423517 2009.03.99.017955-3(0100002010)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UTI MOVEIS E UTILIDADES DE MADEIRA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0106 AC-SP 1423522 2009.03.99.017960-7(9700005809)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PECAMAK IND/ E COM/ LTDA
PARTE R : MARCOS DA SILVA RODRIGUES e outro

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0107 AC-SP 1413775 2009.03.99.012573-8(0300000033)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TLCK COMUNICACOES LTDA e outro
ADV : PEDRO THIAGO COSTA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0108 AC-SP 1414932 2008.61.82.000200-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JANAINA R LEISTER MARIANO (Int.Pessoal)
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0109 ApelReex-SP 1135006 2003.61.82.062424-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CETEST S/A AR CONDICIONADO massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0110 AC-SP 1404102 2007.61.03.007543-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA
LTDA massa falida
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA
ADVG : TATIANA CARMONA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0111 AC-SP 1281551 2005.61.11.003122-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NEUSA XAVIER DE MENDONCA JORGE
ADV : JOAO SIMAO NETO
INTERES : KONA CAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA e outro

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0112 AC-SP 1339781 2007.61.05.007030-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO e outro
ADV : CASSIO MURILO ROSSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0113 AC-SP 1272027 2007.61.05.007060-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ARTUR FRANCISCO CHIEREGATO
ADV : VANESSA ARSUFFI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0114 AC-SP 1344238 2007.61.27.001360-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : LUCIA HELENA JUNQUEIRA DIAS
ADV : ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0115 AC-SP 1406571 2008.61.08.005520-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : LUIZ GONZAGA JANINI (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0116 AC-SP 1409293 2009.61.17.000106-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ALICE CATARINA FITTIPALDI SAFFI e outros
ADV : CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0117 AC-SP 1408373 2008.61.04.012100-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CARMEN LUCIA COLLARES
ADV : DANIELLA FERNANDES APA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0118 AC-SP 1417981 2008.61.00.028689-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOSE PASSOS VALENTIM
ADV : PAULO ROBERTO GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
PARTE A : AGOSTINO TOMEI e outros

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0119 AC-SP 1299874 2006.61.08.003359-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : NEIVA FERREIRA GRADELLA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIANE DELAFIORI HIKIJI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0120 AC-SP 1411928 2008.61.08.004354-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ALZIRA FREDDI DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0121 AC-SP 1412032 2008.61.11.004360-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IVONE MASSAUD BELEM (= ou > de 65 anos)
ADV : SALIM MARGI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0122 AC-SP 1398770 2008.61.11.001859-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARIA APPARECIDA MONSERRAT ESTEVES (= ou > de 60 anos)
ADV : SALIM MARGI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0123 AC-SP 1420588 2007.61.22.001394-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SHUGUERU AIZAWA e outros
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0124 AC-SP 1408376 2008.61.11.002623-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CESARINO AVINO SEGA espolio
REPTE : MARIA DO ROSARIO PEDRAZZA SEGA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0125 ApelReex-SP 1170285 2001.61.00.028503-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CREDICARD BANCO S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0126 AMS-SP 189053 1999.03.99.035608-0(9400277172)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LEASING BANK OF BOSTON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0127 AMS-SP 297674 2003.61.00.006312-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO APEOESP
ADV : VANESSA STORTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0128 AMS-SP 315939 2008.61.00.003783-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV : SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0129 AMS-SP 316294 2008.61.00.021465-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ GRAFICA FORONI LTDA
ADV : RODRIGO AFONSO MACHADO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0130 REOMS-SP 278239 2004.61.14.004155-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0131 AMS-SP 264193 2003.61.00.006887-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RICARDO AZAMBUJA ARNT
ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0132 AMS-SP 234751 2000.61.04.011819-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS LTDA
ADV : REINALDO PIZOLIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0133 AMS-SP 254383 2003.61.21.000948-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ODONTOLOGIA RUIZ E MACHADO S/C LTDA
ADV : VINICIUS MAXIMILIANO CARNEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0134 AMS-SP 272371 2004.61.09.001043-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : URGENCY ANALISES CLINICAS S/C LTDA
ADV : ANA FLAVIA CRISTOFOLETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0135 AC-SP 455043 1999.03.99.006590-4(9600382646)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TAPECOL SINASA IND/ E COM/ S/A
ADV : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : EDISON MAGNANI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0136 AC-SP 987198 2004.03.99.038447-3(9800354085)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : POLO IND/ E COM/ LTDA
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0137 REOMS-SP 315618 2008.61.12.003134-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA
ADV : MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA
PARTE R : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0138 AC-SP 1398492 2009.03.99.004928-1(9700402584)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
APDO : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADV : CARLOS LEDUAR LOPES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0139 AC-SP 611916 2000.03.99.043478-1(8700386634)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
APDO : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A
ADV : ROSANA BERTULUCCI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0140 AC-SP 1394227 2005.61.00.018256-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : ALCIBERG REFRIGERACAO IND/ E COM/ LTDA
ADV : RAQUEL COSTA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0141 AMS-SP 289775 2003.61.00.031872-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA SAO GABRIEL DE SANTOS LTDA -ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0142 AMS-SP 315620 2008.61.00.029068-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BARTOLOMEU CONCEICAO DOS SANTOS
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0143 AC-SP 1332889 2002.61.00.007650-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ROSE SANTA ROSA
APTE : RAIA E CIA LTDA
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO
APDO : OS MESMOS
PARTE A : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
ADV : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
INTERES : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

INTERES : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0144 ApelReex-SP 728610 2001.03.99.043392-6(9400338759)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ MECANICA NIPO BRAS LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0145 AC-SP 859670 2001.61.00.008296-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : USJ ACUCAR E ALCOOL S/A e filia(l)(is)
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0146 AC-SP 682942 2000.61.06.001795-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DESTAK RIO PRETO IND/ E COM/ DE BOLSAS LTDA -ME
ADV : AGNALDO CHAISE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0147 AMS-SP 247397 2002.61.08.001790-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ODAIR LUIZ CAMPANHA LANZA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0148 AMS-SP 246758 2000.61.05.004667-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EATON LTDA
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0149 AMS-SP 312547 2004.61.05.012750-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : GEVISA S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0150 AMS-SP 315413 2008.61.00.027352-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA e outro
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0151 ApelReex-SP 1137613 2001.61.00.022460-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e
filia(l)(is)
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0152 AMS-MS 287346 2001.60.00.003388-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : M KRUGER E CIA LTDA
ADV : ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0153 ApelReex-SP 1346806 1999.61.00.052808-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : AMADEU RANIERI BELLOMUSTO
ADV : VICENTE MARTINELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 1312966 2000.61.00.040130-5

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ADELINO AMOLARO
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : DANIELA VALIM DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AC-SP 1316915 2000.61.00.010251-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : AMADEU RANIERI BELLOMUSTO
ADV : LUCIANE LOPES SIMOES VANUCCI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-SP 227922 2001.03.99.055411-0(9600204985)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 REO-SP 1299940 2003.61.00.009989-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : ANTONIO HORTENCIO DE SOUZA
ADV : MARILUCIA ESPINOLA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : Estado de Sao Paulo
ADV : CARIM JOSE FERES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 1234040 2003.61.02.014382-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ANGELA APARECIDA GUERREIRO SONODA e outro
ADV : OLIVAR DE SOUZA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AC-MS 1327058 2003.60.00.011974-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ADHERSON NEGREIROS TEJAS
ADV : SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1295799 2003.61.00.004535-6

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO
ADV : FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : ELIEZER RICCO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 310707 2004.61.00.016712-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : GIVANILDO VIDAL MARQUES
ADV : FERNANDO FABIANI CAPANO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 ApelReex-MS 1317237 2004.60.05.001250-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LUIZ CARLOS TORMENA
ADV : GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO
PARTE R : COMUNIDADE INDIGENA DE PORTO LINDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1229334 2004.61.14.008628-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : MARIA BATISTA DA SILVA
ADV : GREICYANE RODRIGUES BRITO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AMS-SP 288829 2004.61.05.014077-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CELESTE ASSALIN espolio

REPTE : ETTORE BRESSIANI
ADV : ERASMO BARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0165 AC-SP 1357694 2004.61.18.001159-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FABIO DA SILVA FRANCISCO
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-MS 1320567 2004.60.00.001970-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ANABEL CRISTINA SOARES DINIZ
ADV : LUIZ EPELBAUM
APDO : Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul COREN/MS
ADV : EMERSON OTTONI PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 1265511 2004.61.03.003203-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CDN COM/ E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS E
SERVICOS PARA BINGOS LTDA
ADV : JUBERCIO BASSOTTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 1268203 2004.61.06.006523-6

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : DOMINGOS MENA e outro
ADV : LAERTE DANTE BIAZOTTI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : NELSON FINOTTI SILVA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 REOMS-SP 302336 2005.61.00.017277-6

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : ERIC TUTIA GUEDES
ADV : ERIC TUTIA GUEDES
PARTE R : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI
PARTE R : ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E ORGANIZACAO DE
CONCURSOS PUBLICOS S/C LTDA
ADV : LAERCIO APARECIDO GREJANIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0170 ApelReex-SP 1288983 2005.61.00.000581-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
ADV : MICHEL HANNA RIACHI
PARTE R : CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS CESPE UNB
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1365886 2005.61.00.900650-2

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME
APDO : ROGERIO AVANDO
ADV : DANIEL ONEZIO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1243749 2005.61.20.003621-9

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : JOSE APARECIDO SANTOS
ADV : MARCIO DALL'ACQUA DE ALMEIDA e outro
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : VANDA VERA PEREIRA
APDO : ASSESSORARTE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS S/C
LTDA
ADV : ROSELENE DE OLIVEIRA PRADO GARCIA
APDO : MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADV : ALEXANDRE VON BESZEDITS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1298984 2005.61.04.000510-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA
ADV : MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1365713 2005.61.05.013379-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADV : PEDRO SCUDELLARI FILHO e outros
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 AMS-MS 308108 2006.60.02.003403-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CARLOS UEIRA VIEIRA
ADV : FLAVIO FREITAS DE LIMA
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
ADVG : RICARDO MARCELINO SANTANA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0176 AMS-SP 304559 2006.61.09.006917-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : FABIOLA TEIXEIRA SALZANO
APDO : Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0177 AC-SP 1371601 2006.61.00.002838-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SOARES BRANDAO CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA
ADV : PAULO SOARES BRANDAO
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI
ADV : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AMS-MS 308595 2006.60.00.002407-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : CELIA BARBOSA DA SILVA
ADVG : JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AC-SP 1357755 2006.61.00.016892-3

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CLARA FEITOSA DE SOUSA NETA
ADV : HUDSON MARCELO DA SILVA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1326183 2006.61.04.006110-6

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
ADV : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
APDO : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA
ADV : DIANA PIATTI DE BARROS LOBO

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida por submetida, conheceu em parte do recurso adesivo e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0181 AC-SP 1279393 2008.03.99.006750-3(9800504788)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ELIANA DOS SANTOS e outros

ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido, negou provimento à apelação, e reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Relator.

0182 ApelReex-SP 1272045 1999.61.00.060520-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : RAFAEL ANTONIO PARRI
ADV : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 1233642 2006.61.23.001069-9

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : GRADUAL TECNOLOGIA LTDA
ADV : DAGMAR DOS SANTOS
APDO : FOTO SPORT COM/ E REP/ LTDA
ADV : REBECA ANDRADE DE MACEDO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : LIVIA FERREIRA DE LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0184 AC-SP 1274448 2001.61.00.029241-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
APDO : CONDUPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : MARCO AURÉLIO NAKANO
PARTE A : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 ApelReex-SP 1259449 2005.61.12.003208-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : FABIO SCRIPTORE RODRIGUES
APDO : ASSOCIACAO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA
ADV : JOSELITO FERREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AC-SP 1362223 2006.61.05.001988-3

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : PAULO BOLLIGER PRADO e outro
ADV : ADRIANA GONCALVES SERRA
APDO : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP
ADVG : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 288609 2000.61.00.033596-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
PARTICIPACOES LTDA e outro
ADV : MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 754613 2001.03.99.056196-5(9600213470)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NOVEX LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 268087 2003.61.00.003027-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BEXMA COML/ LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1290048 2002.61.00.028796-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PORTADORES DA SINDROME DA
TALIDOMIDA - A B P S T e outros
ADV : MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e conexão; acolheu a alegação de ofensa à coisa julgada e extinguiu o feito (artigo 267, V, do CPC) em relação aos beneficiários que integraram a ação 5.678/1976 da 5ª Vara Federal de Porto Alegre; quanto ao mérito, deu parcial provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator. Fará declaração de voto o Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS.

EM MESA AC-SP 1282813 2006.61.18.001512-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELIANE DOS SANTOS MORAIS
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 356251 2008.03.00.046434-7(200761820483134)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, rejeitou as preliminares arguidas em contraminuta e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 356608 2008.03.00.046958-8(200761090109504)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : VETEK ELETROMECHANICA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 346292 2008.03.00.033207-8(200661100083253)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BOM JESUS IND/ COM/ E MINERACAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 360800 2009.03.00.001864-9(0600000037)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VIEIRA E VIEIRA MINERACAO LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 364437 2009.03.00.006597-4(9805477738)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FENO FIBER COM/ E RERPESENTACOES DE LAMINADOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 359012 2008.03.00.050215-4(200261820475139)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : WALDEMAR MARTINS DE SOUZA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 361794 2009.03.00.003253-1(200561820522131)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ELVES TADEU RODRIGUES DA COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 361091 2009.03.00.002284-7(9605301938)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TRANSLEITE MARQUES S/C LTDA
ADV : DELAINE LIVRARI LEATI
PARTE R : JOSE MARQUES JACINTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 354581 2008.03.00.044456-7(200761820262841)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : LIVRARIA E PAPELARIA AVE MARIA LTDA
ADV : SIDNEY LENT JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1395789 2004.61.04.008170-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CID RIBEIRO DO VAL JUNIOR
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 266686 2003.61.06.002102-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : EURIPEDES DE CASTRO
ADV : JOSE LUIZ DO VALLE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a ilegitimidade passiva da autoridade coatora e manteve a extinção do processo sem julgamento do mérito, embora pelo fundamento do inciso VI, do artigo 267, do CPC, julgando prejudicada a apelação do impetrante, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 244174 2002.61.02.009569-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : DROGACENTER S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1285195 2004.61.02.001255-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333067 2007.61.82.005144-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FORMULA COML/ LTDA
ADV : PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1365382 2005.61.82.020456-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADV : FABIO ROSAS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1326555 2008.03.99.031992-9(9900006750)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO
INTERES : TERRAPAVI TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1365409 2006.61.82.047542-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VALADARES PARTICIPACOES E PUBLICIDADE LTDA
ADV : SILVIA DE LUCA

INTERES : LORVAK DO BRASIL IND/ E COM/ S/A e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1257041 2005.61.82.041135-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERNANDO GARCIA HENRIQUES
ADV : FERNANDO FERNANDES COSTA
INTERES : MALHARIA CASA BRANCA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação fazendária e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1324198 2008.03.99.030837-3(0400030155)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VIACAO GUARUJA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação, negando-lhe provimento na parte em que conhecida, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 910758 2002.61.11.000690-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ METALURGICA MARCARI LTDA
ADV : JOAO SIMAO NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1167526 2007.03.99.001015-0(0200000347)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : GIOVANNI E ORTIZ LTDA
ADV : JOSE CARLOS BARBUJO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante e deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1327013 2002.61.14.003961-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : MARCOS ANTONIO ALVES
APDO : PET SHOP BICHOS E ACESSORIOS LTDA -ME
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1000470 2005.03.99.003161-1(0000008945)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : POLYFORM TERMOPLASTICOS LTDA
ADV : JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1405875 2009.03.99.008468-2(9705496390)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PERFALUM COM/ DE METAIS LTDA massa falida e outro
SINDCO : JOAO BATISTA VERNALHA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1416577 2009.03.99.013987-7(9805233537)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AIRCONSULT ENGENHARIA E COM/ LTDA
APDO : JOSENALDO TAVARES
ADV : JOAO AUGUSTO PORTO COSTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1414110 2009.03.99.012885-5(0500001114)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : M E M CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1323873 2008.03.99.030563-3(0500000053)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRODUTORA DE CHARQUE ROSARIAL LTDA
ADV : VINICIUS CAMARGO SILVA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo e à remessa oficial, tida por ocorrida, e reconheceu de ofício a prescrição do crédito fazendário consubstanciado na CDA 80 6 05 034502-83, conforme o artigo 219, § 5º, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1405406

2004.61.14.000932-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA GG LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial para reconhecer a inoccorrência da prescrição de parte dos valores em cobro e, prosseguindo no exame das demais alegações contidas na inicial, julgar parcialmente procedentes os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1416391

2007.61.82.041454-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : DIMETIC IND/ METALURGICA LTDA
ADV : LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento na parte em que conhecida, apenas para reconhecer a prescrição do direito à cobrança da parcela vencida em 30/04/01, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1333053

2007.61.06.007551-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : C E T COUTO RIO PRETO -ME

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, apenas para determinar o prosseguimento da cobrança em relação às parcelas vencidas entre 10/02/99 e 10/08/99 da CDA 80 4 04 051057-73, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1404879

2004.61.14.000286-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J G FERNANDES COML/ LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1414099

2006.61.19.008104-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1332005

2005.61.82.033023-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CCS CONSTRUTORA CRUZEIRO DO SUL LTDA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1400052

2008.61.82.008819-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV : ALFREDO DIVANI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 276833 95.03.078112-4 (9200384064)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ORLANDO MARTINS e outros
ADV : MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
APTE : ODAIR SABBAG
APTE : ROBERTO MARTINS
ADV : MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1400809 2008.61.00.017257-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ACBR COMPUTADORES LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303065 2003.61.00.018051-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA
APDO : SILVANA TAMIAZI e outros
ADV : MARCEL NADAL MICHELMAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1210325

2005.61.00.015523-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VERA LUCIA PERDIGAO COIMBRA
ADV : WILMA KUMMEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 314642

2007.61.19.002779-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA
ADV : LEANDRO MARTINHO LEITE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 315940

2008.61.00.024088-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADV : FABIO GIACHETTA PAULILO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 287770

2004.61.00.034454-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do impetrante e deu provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 315729 2008.61.00.000244-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307709 2007.61.00.025203-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1372408 2005.61.00.004031-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1382927 2007.61.00.024336-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LEDA MARIA BALISTRIERI
ADV : ANTENOR BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1408393 2008.61.19.000039-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VITOR PAULO DOS REIS
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1161346 2001.61.00.009804-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : INES PICHÍ DE CAMPOS MAIA e outros
ADV : RAFAEL JONATAN MARCATTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em relação à autora falecida e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 316022 2008.61.26.002895-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CORD BRASIL IND/ E COM/ DE CORDAS PARA PNEUMATICOS
LTDA

ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 183509 98.03.004225-4 (9500352796)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PROCOMP IND/ ELETRONICA LTDA
ADV : LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 235099 2000.61.09.004391-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GALZERANO INDUSTRIA DE CARRINHOS E BERCOS LTDA
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação da União Federal, rejeitando a preliminar arguida e dando-lhe provimento parcial e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 244805 2001.61.09.003490-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CONPAR CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E RODOVIAS LTDA
ADV : FLÁVIA CRISTINA PRATTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, com base no artigo 543-B, negou provimento à apelação da impetrante, não conheceu da apelação da União Federal (nos termos do julgamento anteriormente proferido) e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 301550 96.03.009189-8 (9300211633)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : EDUARDO PIRES WALDIVIA e outro
ADV : PAULO LEME FERRARI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1378431 2004.61.06.011003-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ CARLOS TAVARES
ADV : ROBERTO GRISI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1383587 2007.61.82.037993-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JANAINA R LEISTER MARIANO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, para negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 264395 2003.61.00.001929-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : DROGARIA SAO PAULO S/A
ADV : SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1188747 2003.61.23.001526-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TYCO ELETRONICS BRASIL LTDA
ADV : LUCIANA WAGNER SANTAELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 264518 2003.61.04.006043-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : C P SHIPS LTDA
ADV : ELIANA ALO DA SILVEIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 887573 2003.03.99.022616-4(9200746640) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FUNDICAO BRASILEIRA LTDA
ADV : VINICIUS LEONCIO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A
ADV : LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1065537 2003.61.08.002933-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : POSTO DE MOLAS SARDINHA DE BAURU LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 350871 2008.03.00.039677-9(200361820264078) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EMPIRE MARCAS E PATENTES S C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 353945 2008.03.00.043615-7(199961820164339) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : J F A ENGENHARIA LTDA
ADV : FRANCISCO EDSON SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 339637 2008.03.00.024158-9(200461820404440) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONFECOES BOMDIA IMP/ E EXP/ LTDA
PARTE R : KWANG IL LEE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 356895 2008.03.00.047221-6(200761820214718) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EUGENIA WOOD STACHERA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342954 2008.03.00.028711-5(200661820027070) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LUCIANA BOMFIM SANTOS AVIAMENTOS -ME
PARTE R : LUCIANA BOMFIM SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 849445 1999.61.00.020624-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA
e outros
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 313218 2006.61.00.025988-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 301203 2006.61.00.028171-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ENGESONDA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARCELO PANZARDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299714 2005.61.00.010648-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGROPECUARIA POTRILLO S/A
ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1367394 2006.61.00.003569-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ORGANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 309089 2006.61.00.002112-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV : SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307961 2005.61.00.013196-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : I M S HEALTH DO BRASIL LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 289474 2005.61.00.011273-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ITOCHU BRASIL S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1358579 2005.61.15.002267-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MATRA LOCADORA DE IMOVEIS LTDA e outros
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1359668 2006.61.02.005985-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : REI COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1145578 2006.03.99.035726-0(9804059606) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA e filial
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 304583 2007.03.00.069768-4(0400000031) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : JOSE FRANCISCO BARBALHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 351446 2008.03.00.040354-1(200561820266783) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TOTAL QUALITY ENGENHARIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 354375 2008.03.00.044122-0(199961820070278) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAINEIS ELETRICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1365433 2004.61.26.002771-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IRMAOS HARADA LTDA
ADV : ADELAIDE LIMA DE SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 351328 2008.03.00.040215-9(8800000168) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : JOAO CARLOS CORSI
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA MARTINI S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 341636 2008.03.00.026941-1(200661170008890) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : INDUSTRIA DE CALCADOS ELLA JAU LTDA
ADV : LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 346525 2008.03.00.033801-9(0700186449) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : AFA PLASTICOS LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 344663 2008.03.00.031020-4(0500001237) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
ADV : EDUARDO BARBIERI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 348700 2008.03.00.036758-5(0400003842) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : PAOLINETTI IND/ E COM/ DE CAFE LTDA
ADV : CAIO VINICIUS DA ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342095 2008.03.00.027571-0(200561820208412) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CONFECÇÕES ZENIFA LTDA e outro
ADV : ROGÉRIO MARTIR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : BOO KANG LIM PARK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 340857 2008.03.00.025875-9(200561820174037) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : EMPRESA PAULISTANA DE ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 353408 2008.03.00.042775-2(200761820492196) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : ANTONIO AUGUSTO FURQUIM DE ALMEIDA
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 308085 2006.61.00.014119-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : FLAVIO MIFANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1401970 2003.61.00.012896-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SOLUCOES CONTABEIS LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1338689 2005.61.00.023301-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AMERICAN AIRLINES INC
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 301242 2004.61.05.012887-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 296167 2002.61.00.001497-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CPM COMUNICACOES PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMACAO LTDA
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, corrigiu o erro material do acórdão recorrido, e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1245225 2002.61.08.006186-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PREVE SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 302049 2007.03.00.056631-0(0400003952) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : WILTON IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TABOAO DA SERRA SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 304607 2007.03.00.069832-9(9705033820) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : IDA DACHEVSKY GURMAN

ADV : ALEXANDRE VENTURINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : REVELA REPRESENTACOES E VENDAS LATINO AMERICANAS
LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da executada e rejeitou os embargos de declaração da exequente, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 310632 2007.03.00.088076-4(200461820449708) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : MECANICA TORMAL LTDA
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração da executada e rejeitou os embargos de declaração da exequente, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 294158 2005.61.04.005031-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SANTOS FUTEBOL CLUBE
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 294164 2003.61.00.023935-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ARAGUAIA AUTO POSTO LTDA
ADV : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299012 2006.61.00.014235-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO FIBRA S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 756640 2001.03.99.057140-5(9800376291) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAMPOY IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : MARINO MORGATO

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 171216 2003.03.00.000884-8(200061820941294) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SPORT SPADA LTDA
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
ADV : LUIS CARLOS PASCUAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 256056 2003.61.00.005518-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
ADV : ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : VINICIUS NOGUEIRA COLLACO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 274036 2004.61.00.001461-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANDRADE E CANELLAS ENGENHARIA LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 214561 2004.03.00.046758-6(200061820927418) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : YOVAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADV : LUCIO SALOMONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, corrigiu de ofício o erro material e julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-MS 280735 2004.60.02.000795-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : USINA MARACAJU S/A e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, corrigiu de ofício o erro material e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 999020 2005.03.99.002200-2(9200773044) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA
ADV : ANIBAL BERNARDO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FRANCISCO LOPES
ADV : ADEMIR GALBEZ MIGUEL
PARTE R : AJAX DE OLIVEIRA LEITE
ADV : NANCY LEAL STEFANO
PARTE R : SOCIEDADE DE BENEFICIENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO
ADV : RENATO DO AMARAL
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 313559 2007.61.19.007171-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BENCHMARK DO BRASIL LTDA
ADV : THIAGO MASSICANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1153086 2006.03.99.041213-1(0400000458) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MARIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA RIBEIRO
ADV : MARCIO AUGUSTO RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 279775 2004.61.05.010282-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING
CEAM LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : FERNANDA HESKETH

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 279753 2004.61.27.002027-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : EXPRESSO CRISTALIA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 292168 2007.03.00.011547-6(0300000785) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : EDSON PEREIRA
ADV : FRANCISCO VALMIR OZIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : COML/ BRASIL NOVO SP LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 279138 2006.03.00.089964-1(0400000167) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : ROMA COM/ E REPRESENTACOES AGRICOLA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 331667 2008.03.00.012892-0(200761110001500) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : JOSE SEVERINO DA SILVA
ADV : ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 291042 2007.03.00.008000-0(200361820705927) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : COML/ RANCHARIA IPANEMA LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CARLOS ALBERTO ZORZETTO MENOCCI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 335289 2008.03.00.018346-2(200661820355759) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : ENGENTEC LOCACOES S/C LTDA
ADV : FABIO ALARCON
AGRDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336680 2008.03.00.020098-8(200361820120548) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : JOTRANS IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES LTDA
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336836 2008.03.00.020268-7(200261250029428) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 173413 2003.03.00.007312-9(9205056006) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : SERGIO BAPTISTA ZACCARELLI
ADV : LEA ESTER COLOMBO DE BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : S/A IND/ REUNIDAS F MATARAZZO
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 293387 2007.03.00.018219-2(200461820557074) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : SEP SOCIEDADE ELETROTECNICA PAULISTA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 144282 2001.03.00.036840-6(9400124287) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
AGRDO : MAQUINAS FURLAN LTDA
ADV : NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 166429 2002.03.00.045676-2(0007620772) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NOVOS HOTEIS DE SAO PAULO S/A CAESAR PARK HOTEL
ADV : SALVADOR CANDIDO BRANDAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 168023 2002.03.00.048833-7(9100381381) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NIVALDO SORRENTINO
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 152551 2002.03.00.012937-4(0009438009) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ENTERPA S/A ENGENHARIA
ADV : BRENO TONON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 165276 2002.03.00.043393-2(9106622321) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANTONIO APARECIDO CARDOSO
ADV : LUIZ CARLOS DATTOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 147631 2002.03.00.004188-4(8800450814) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANTONIO CARLOS APOLARI
ADV : GERALDO JOSE BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1201541 2007.03.99.014268-5(9600038813) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : NELSON MORITA e outros
ADV : THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO e outros
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JR e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE A : ROLANDO NICOLETTI e outro
ADV : THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 305575 2007.61.10.007870-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LAPONIA SUDESTE LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306865 2007.61.00.000631-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MINERACAO TABOCA S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295303 2006.61.00.011248-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TICKET SERVICOS S/A
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 301218 2006.61.00.023958-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NET SAO PAULO LTDA
ADV : SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, corrigiu de ofício o erro material e julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 178749 97.03.014459-4 (9300211897) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BANCO BBA CREDITANSTALT S/A e outros
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 995834 2005.03.99.000629-0(9106637264) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FEDERAL MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 273173 2001.61.00.019782-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO
APDO : BANCO CREFISUL S/A
APDO : FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS FGC
ADV : OTTO STEINER JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 231060 2000.61.00.028447-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MUNHOZ FERRES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : SIDINEI MAZETI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1006990 2003.61.00.029289-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGA AURELIA LTDA -ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1135290 2002.61.00.021860-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV : UMBERTO FARINHA ALVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NAIR COIMBRA MOTTA e outro
ADV : NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO
APDO : FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA
ADV : CLAUDIO PIRES
APDO : CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV : SIDNEY SPANO
APDO : FRIGOL COML/ LTDA
ADV : MARCELO DA GUIA ROSA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 341669 2008.03.00.026985-0(200461820535534) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : DM IND/ FARMACEUTICA LTDA
ADV : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 303320 2007.03.00.064182-4(200661820548320) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PITUKA IND/ COM/ E BENEFICIAMENTO DE FIOS LTDA
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342441 2008.03.00.028116-2(200761820040844) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : UNIBANCO HOLDINGS S A
ADV : LEO KRAKOWIAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 356815 2008.03.00.047200-9(199961820224774) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ALBA COML/ E EXPORTADORA LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 357428 2008.03.00.047975-2(200461820209308) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SCALA COM/ E SERVICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307044 2007.61.00.033077-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA
ADV : RUDOLF HUTTER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 357434 2008.03.00.047981-8(200561820062624) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AMERICAN PACKING COML/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 309298 2007.03.00.086147-2(0500000083) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 347133 2008.03.00.034545-0(0500000004) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : SUPER PET IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA PEQUENOS ANIMAIS LTDA -EPP
ADV : ARNALDO DOS REIS FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338017 2008.03.00.021592-0(0300001514) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SOVRANA TEXTIL LTDA massa falida
SINDCO : ROBERTO ANTONIO AMADOR
ADV : CARLOS ELISEU TOMAZELLA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 333524 2008.03.00.015799-2(200361190035665) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da executada e rejeitou os embargos de declaração da exequente, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 350569 2008.03.00.039228-2(200561820534730) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SPQ SAO PAULO QUIMICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 335752 2008.03.00.018985-3(200361190043091) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : COML/ CEGAL LTDA
ADV : EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da executada e rejeitou os embargos de declaração da exequente, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1402814 2005.61.82.061566-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MARCIA TANJI
APDO : ITAU LIVESTOCK PREVIDENCIARIO ACOES FUNDO DE
INVESTIMENTO
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 242322 2005.03.00.063583-9(0300001065) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : NEW TIME PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 246818 2005.03.00.072681-0(0300000236) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADV : HENRIQUE MARCATTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULINIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 228460 2005.03.00.006450-2(200261110030630) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : FRANCISCO CLAUDEMIR SIMOES
ADV : EDVALDO BELOTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SANDRA TELLES PELEGRINE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 247494 2005.03.00.075569-9(200561049002052) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : OSVALDO GALVAO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 365070 2009.03.00.007275-9(200961000001070) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : LUIS CARLOS SPERCHE
ADV : LEINA NAGASSE
AGRDO : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP
ADVG : ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS
AGRDO : LIQUIDANTE DA SOCIDADE SEGURADORA PREFERENCIAL CIA DE SEGUROS
ADV : JOSE EDUARDO VICTORIA
PARTE A : RENATA MALUF SAYEG PANEQUE
ADV : LEINA NAGASSE
PARTE R : PREFERENCIAL CIA DE SEGUROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 238724 2005.03.00.053278-9(200561040012930) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : JOSE LUIZ OLIVEIRA VEPPPO e outros
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 238614 2005.03.00.053158-0(200561040040998) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : GERALDO GOMES DA SILVA e outro
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SANTOS > 4ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 220594 2004.03.00.060083-3(199961820452850) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 237939 2005.03.00.045434-1(200161820164877) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : IGUATEMI IMP/ EXP/ E IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 228247 2005.03.00.006261-0(9800003176) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : JOAQUIM DA SILVA MARTES e outros
ADV : ANTONIO ALBERTO MALTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : BICICLETAS BIANINI LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1124255 2003.61.00.003759-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Estado de Sao Paulo
ADV : MARTHA CECILIA LOVIZIO
APDO : CELSO PEDROSO
ADV : ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal apenas para conhecer da remessa oficial, tida por ocorrida, e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1255782 2005.61.00.029799-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LAVINIA BALDO
ADV : MARIA CATARINA BENETTI BARRETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 156338 2002.03.00.026108-2(9200474985) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CERAMICA SAO FRANCISCO DE TATUI LTDA e outro
ADV : ADRIANO SEABRA MAYER FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 358250 2008.03.00.048884-4(9600000013) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : MARCELO ANTONIO NACARATO BONACCORSO DE DOMENICO
ADV : NEDILSON GONCALVES DE SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CAJAMAR ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 367363 2009.03.00.010402-5(200461820466779) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DIRCE DORNELAS NUNES GUIDOLIN
ADV : PEDRO LUIZ GUIDOLIN
PARTE R : BEGEX COML/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 367467 2009.03.00.010467-0(0700001041) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : RESI MARQUES ESTOPAS LTDA
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 231857 2005.03.00.016746-7(9500000483) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : HARVEY QUIMICA FARMACEUTICA IND/ E COM/ LTDA massa
falida e outro
SINDCO : IVO MARCACINI JUNIOR
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
AGRDO : LUCIO CACCIARI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 367259 2009.03.00.010229-6(200761820221048) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ELIVAN CARVALHO MACHADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 368895 2009.03.00.012658-6(200261820206827) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COLOR REVESTE PINTURAS ELETROSTATICAS LTDA -EPP
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 371433 2009.03.00.015668-2(200761070055850) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ARCO IRIS COM/ DE OLEO LUBRIFICANTE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 368369 2009.03.00.011760-3(200661820220167) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ASA LESTE GAS AUTOMOTIVO LTDA.
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 366339 2009.03.00.009034-8(200061820921570) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA
ADV : FRANCISCO FERNANDO SARAIVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 369242 2009.03.00.013046-2(200661820182865) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FERNANDO BELMONTE PORTARO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 366806 2009.03.00.009638-7(200561820219290) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : M POINT COM/ E AUTO SOCORRO LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 367689 2009.03.00.010870-5(200061820923243) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DEVAIR FERREIRA FERIAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 366631 2009.03.00.009461-5(200561820504906) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TININHA BABY CONFECÇÕES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 366483 2009.03.00.009231-0(200561820499455) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FRANCISCO HILDENOR DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 363700 2009.03.00.005672-9(200761820217239) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NATALY MENEZES COELHO DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP 297607 2006.61.00.009148-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VICTORY CONSULTING CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E SAUDE LTDA
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1398431 2006.61.00.007298-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA
LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 970569 2002.61.06.003650-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AUTO POSTO GRAMADAO DE MERIDIANO LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1400499 2008.61.09.005421-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MILTOM DE CARVALHO e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 194775 2003.03.00.075590-3(200361090015656) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
AGRDO : BIOAGRI LABORATORIOS LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. MC-SP 2911 2002.03.00.006488-4(199961000132971) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
REQTE : KRAFT FOODS BRASIL S/A
ADV : JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 276283 2004.61.00.018223-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : CAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 68867 98.03.069785-4 (9800275150) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS e outros
AGRTE : CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS filial
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 206910 1999.61.00.060363-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : DENISE SOUZA CALABREZ
APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 239818 2001.61.05.006413-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : GAPLAN CAMINHOES LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 203752 1999.61.04.009495-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : EVERALDO DE MELO COLOMBI
ADV : NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1394189 2005.61.00.027213-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : CENTRO PAULISTA DE NEUROLOGIA CEPAN S/C LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 353831 97.03.000181-5 (9303061772) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : ALBERTO DABORI
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e, de ofício, corrigiu o erro material contido na decisão de fls. 57/58, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOMS-SP 281774 2001.61.06.008984-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : SILVIO DA COSTA
ADV : ANDREA CRISTINA GAUY DOURADO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1132991 2006.03.99.027487-1(9805523101) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : IND/ QUIMICA GIENEX LTDA
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 311217 2006.61.00.017447-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA

SAUDE COOPSEM MED
ADV : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:05 horas, tendo sido julgados 327 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 16 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.04.004162-0 AC 1296352
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : DEMIR TRIUNFO MOREIRA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPALIDADE A EXIGIR OBSERVÂNCIA DE SUA LEGISLAÇÃO SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO: ILEGITIMIDADE - RESERVA À UNIÃO, INCISO XXIV DO ART. 21, CF - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS DA ECT.

1.Sendo da essência da forma federativa de Estado a divisão de atribuições, a partir do Texto Constitucional, no caso vertente claramente o Município de Santos está a exigir punição pecuniária por afirmada inobservância aos ditames locais atinentes ao ambiente interno de trabalho, daquela repartição postal.

2.No âmbito da partilha constitucional de atribuições competenciais, o atinente à inspeção do trabalho pertine à expressa e enumerada competência da União para atuar, inciso XXIV de seu art. 21, o que a guardar consonância com os arts. 626 e 628, da CLT, incumbindo ao Ministério do Trabalho tal mister.

3.Com especialidade opera no caso vertente aquele ditame constitucional do art. 21, não a norma do inciso VII, de seu art. 30, nem a propalada Lei 8.080/90, a versarem sobre saúde, foco distinto e inconfundível: se deseja a Municipalidade difundir e prevenir tema de Saúde Pública, certamente dispõe dos mecanismos próprios a respeito, inadmissível busque punir o estabelecimento em tema manifestamente de inspeção do trabalho, reservado como visto à União.

4.Se ambiciona a Municipalidade orientar e prevenir a população em temas de Saúde Pública, que assim o faça e estará a cumprir com seu mister constitucional, inciso II, primeira figura, do art. 23, CF, porém inconcebível legisle em seara inerente a outro ente federativo, como o fez, muito menos guardando legitimidade a imposição de multa ao ângulo jus-trabalhista em pauta, a implicar até com a última figura do inciso I do art. 22, da Constituição vigente.

5.Escorreitas a exclusão constritora e a constatação da inaptidão autuadora, como sentenciado.

6.De todo acerto a r. sentença de procedência aos embargos, veemente a ilegitimidade da cobrança em questão.

7.Prejudicados, com o presente desfecho, demais temas suscitados.

8.Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como a Lei 8.080/90 e os arts. 24, XII e 200, da CF, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

9.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a C. Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.06.009999-8 ApelReex 1243548
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ELIAS MAHFUZ NETO
ADV : ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - APELO INOVADOR - VEDAÇÃO: NÃO-CONHECIMENTO DA ALEGADA PENHORA REALIZADA EM DESACORDO COM A LEI 8.009/90 - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.A função da análise em apelo, como de sua essência, traduz-se em uma reapreciação do que suscitado e julgado em Primeira Instância, em grau de apelo. Desta maneira, claramente a apelação interposta, no que pertine à aventada penhora realizada em desacordo com a Lei 8.009/90, traz tema não levantado perante o E. Juízo a quo.

2.Se devolve o apelo ao Tribunal o conhecimento da matéria controvertida, a partir da preambular e da r. sentença lavrada é que se procederá ao reexame do litígio (art. 512 e "caput" do art. 515, bem assim a "contrario sensu" do prescrito pelos §§ 1º e 2º deste último, todos do CPC), de tal arte a, em refugindo ao debate, inaugural da causa, o teor do apelo, deste tecnicamente sequer se poderá conhecer, sob efeito até de indevida supressão do duplo grau de jurisdição, dogma este somente excepcionável na medida da própria legalidade processual, este o grande vetor a todo o sistema processual.

3.Impossibilitada fica a análise da questão acima mencionada (penhora realizada em desacordo com a lei 8.009/90), pois a cuidar de tema não discutido pelo embargante/executado perante o foro adequado, o E Juízo da origem: qualquer conhecimento a respeito, então, feriria o Duplo Grau de Jurisdição.

4.Não-conhecimento da apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.001241-8 ApelReex 1264851
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADV : ADRIANA PAULA COLOMBO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ - SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - PREJUDICADAS AMBAS AS APELAÇÕES.

1.Tendo o Município apelante abdicado de seu recurso, bem assim, por outro lado, apurado o trânsito em julgado pela Serventia Judicial, conforme tela juntada ao feito, da r. sentença de fls. 139, veemente a superveniente perda de interesse recursal por ambos os apelantes.

2.De rigor sejam julgados prejudicados ambos os apelos, não mais persistindo o interesse em seu julgamento.

3.Prejudicadas ambas as apelações e a remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicadas ambas as apelações e a remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.026239-7 AC 1316036
ORIG. : 9900000309 2 Vr VALINHOS/SP 9900071163 2 Vr VALINHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA ROSA PONCE
ADV : MARCOS CESAR JACOB
INTERES : ALVES E SANTOS IND/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA -ME e
outro
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CITAÇÃO DÚBIA NO EIXO PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA - NULIDADE - RETORNO À ORIGEM - EXTINTOS OS EMBARGOS, SEM EXAME DE MÉRITO.

1.Elementar aqui se distancie o plano teórico em relação à efetiva ocorrência em plano fático, pois, embora o tema da r. sentença angulado em torno do art. 13, Lei 8.620, de conseguinte em tal combate agitado o apelo fazendário, os precisos contornos da causa demonstram sequer se deu a tal solidariedade ao presente feito.

2.Primeiro foi situado em pólo passivo o ente empresarial/pessoa jurídica em questão, somente ao depois é que, frustrado o alcance patrimonial em satisfatividade executória, então como parte executada se ordenou integrar também a pessoa física Maria Rosa, ora apelada.

3.Superado tal debate e assim com sucesso o apelo, por sua intrínseca provocação, a afastar os fundamentos da r. sentença, desce-se, art. 515, CPC, ao mais que discutido em seara de tributária responsabilidade, porém já aqui com preliminar fulcral a seu exame.

4.Constata-se incontornável vício na confecção da r. Carta Precatória constante da execução, que paradoxalmente ordena citação da pessoa jurídica, na figura de sua sócia, tanto quanto em campo inferior identifica como pessoa a ser citada dito ente físico ...

5.Patente que tal cenário a gerar perplexidade ao ente recorrido Maria Rosa, a qual coerentemente em seus embargos traduz sua objetiva dúvida/confusão sobre quem teria sido citado, constando da certidão do Senhor Oficial de Justiça, citação da empresa na pessoa de Maria Rosa Ponce, em que pese a Precatória a defletir duas ordens distintas.

6.A bem do cristalino exercício da ampla defesa, urge seja realizada nova citação sobre a pessoa jurídica, o que evidentemente a não impedir r. deliberação judicial por oportuna citação da pessoa física, em específico e em apartado.

7.Prejudicados demais ângulos suscitados, imperativa a extinção dos embargos, sem exame de mérito, diante da mácula ritual aqui surpreendida, sem reflexo sucumbencial, por ausente causalidade fazendária ao episódio.

8.Parcial provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.09.003431-9 AMS 245135
APTE : CAMINHONEIRO VEICULOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NÃO CONHECIDO RECURSO DA PARTE NÃO REPRESENTADA PROCESSUALMENTE. COFINS/PIS. SENTIDO DE FATURAMENTO, NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR E ART. 110, CTN, NÃO TRANSGREDIDOS. LEGITIMIDADE DAS LEIS 9.715/98 E 9.718/91 PARA DISCIPLINAR A MATÉRIA. PRETENSÃO CONTRIBUINTE ILEGÍTIMA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1.Intimada regularmente, deixou a parte contribuinte de cumprir determinação judicial no sentido de regularizar sua representação processual, sendo, assim, não conhecido o seu recurso.

2.Insubsiste o debate, construído quanto à afirmada ilegitimidade do sentido de faturamento, positivado pelo art. 3º da Lei 9.718/98, pois em nada desbordou o legislador do plano de limites para a sua atuação.

3.Desde a redação originária, fincada pelo inciso I do art. 195, CF, já se estabelecia poderiam as contribuições sociais de custeio da Seguridade recair sobre o lucro, a folha de salários e o faturamento, patente que o alcance deste último, inexplícito pelo exercente do poder constituinte originário, foi entregue ao trabalho legislativo infra-constitucional.

4.Por conseguinte, nada mais reflete a disposição aventada, do artigo 3º, enfocado, do que cumprimento ao mandamento constitucional antes referido.

5.Inagredido o art. 110, CTN, bem assim, a reserva constitucional da necessidade de lei complementar quanto à contribuição COFINS.

6.Relativamente ao uso da Lei 9.718/98 para alterar redação referente à contribuição social ao PIS, com redação original emanada da LC 07/70, reformulando este Relator entendimento até então assim sustentado, há de se reconhecer a suficiente força e acerto do quanto reconhecido por meio do segundo parágrafo da página dois, do v. voto-contador lavrado no bojo da ADIN n.º 1.417-0-DF, no qual reconhecido não se trata aquela contribuição de exação nova no elenco do art. 195, Lei Maior, daí se extraíndo, a uma, não se lhe aplicando o elenco de exigências que emana de seu parágrafo quarto, tanto quanto daí também, a duas, flagrando-se da natureza de lei (e não de lei complementar) como instrumento necessário e suficiente (art. 150, I, CF) à veiculação de referido tributo e de suas alterações, vez que a referência contida no art. 239, do Texto Supremo, não teve o condão de impor o calibre de lei complementar aos mecanismos disciplinadores da contribuição ao PIS.

7.Provimento ao apelo e ao reexame, reformando-se a r. sentença, para denegar-se a segurança.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação e, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de julho de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 92.03.078184-6 AC 92635
ORIG. : 9106452426 7ª Vara de São Paulo/SP
APTES : Vanda Regina Castilho Ardanaz e outros

ADV : Fábio Ardanaz
APDA : União Federal
ADV : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 150 DO STF

1 - O artigo 168 do Código Tributário Nacional prevê o prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação de repetição de indébito. O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento de que "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação" - Súmula 150.

2 - Conforme jurisprudência pacífica desta Terceira Turma o prazo prescricional para a restituição de indébito é de cinco anos, a partir do recolhimento indevido, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

3 - Ocorreu a prescrição intercorrente.

4 - Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 95.03.037342-5 AC 251079
ORIG. : 9200570984 10ª Vara de São Paulo/SP
APTE : Marino dos Santos
ADV : Sílvia Helena Machuca
APDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 150 DO STF

1 - O artigo 168 do Código Tributário Nacional prevê o prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação de repetição de indébito. O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento de que "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação" - Súmula 150.

2 - Conforme jurisprudência desta Terceira Turma o prazo prescricional para a restituição de indébito é de cinco anos, a partir do recolhimento indevido, nos termos do já artigo 168 do Código Tributário Nacional.

3 - O contribuinte tem cinco anos para iniciar a execução do julgado a partir do trânsito e julgado da ação de conhecimento.

4 - O trânsito em julgado da ação de conhecimento ocorreu em 9 de abril de 1996.

5 - Apelação não provida

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 96.03.004103-3 AMS 169929
ORIG. : 9502046153 1ª Vara de Santos/SP
APTE : Ozores Transportes Rodoviários Ltda.
ADVS : Gontran Pereira Coelho Parente e outros
APDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CND - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN. O pedido inicial na impetração requereu expressamente a expedição de certidão negativa de tributos federais, conforme pode ser verificado na petição inicial.

2 - Constatou das informações da autoridade impetrada que existem débitos que obstam a expedição da certidão negativa de débitos, tendo sido juntado às informações documentos que demonstram a veracidade das suas alegações.

3 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 97.03.070353-4 AC 394031
ORIG. : 9609024424 1ª Vara de Sorocaba/SP
APTE : Antonio Carlos Silva (espólio)
REPE : Edir Benedito Silva
ADV : José Aldo Ribeiro da Silva
APDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - DECRETO-LEI nº 2.288/86 - INCONSTITUCIONALIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

1 - Por se tratar os autos de universalidade, faz-se necessário comprovação da qualidade de inventariante, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil.

2 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.026187-2 AMS 308139
ORIG. : 10ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE. : KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS
ADV. : ADALBERTO CALIL
APDO. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV. : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES. FEDERAL NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO EM 5/10/1990.

1.O incentivo fiscal criado pelo vetusto Decreto-lei n.º 491/69, denominado de crédito-prêmio do IPI, foi extinto dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, por injunção do art. 41 de seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

2.A lei n.º 8.402/92 não revigorou o incentivo.

3.Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

4.É devido o aproveitamento do crédito até dois anos após a promulgação da Carta Magna.

5.Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.109803-2 AI 285125
ORIG. : 200461820613843 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TERRA NOVA TEXTIL LTDA
PARTE R : EDELVAN FRACASSO
ADV : KARINA FERNANDES FRACASSO
PARTE R : IRANETE FERNANDES FRACASSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO

1. O acórdão embargado não apresenta omissão a ser sanada pela via dos embargos de declaração na medida em que o voto-condutor, que faz parte integrante do acórdão, firmou o entendimento claro e inequívoco de que, no caso em comento, embora tenha sido alegada violação ao artigo 151 do Código Tributário Nacional, houve prova do pagamento do crédito em cobro, embora pendente de análise por parte do Fisco sine die, não podendo o contribuinte ser penalizado com sua inclusão no inventário dos maus pagadores, resguardando-se, todavia, ao Fisco a cobrança de eventuais diferenças, assim o fez, tomando como norte o artigo 156 do Código Tributário Nacional.

2. No que pertine à alegada omissão em relação aos demais dispositivos elencados pela ora embargante, constato que, contrariamente ao por ela alegado, em momento algum tais fundamentos foram objeto de discussão nos autos, não havendo motivo para que o acórdão sobre eles se manifestassem. Precedentes jurisprudenciais.

3. Pretensão, em verdade, da embargante em renovar discussão a respeito de matéria já apreciada pela turma julgadora, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

4. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.093527-3 AG 314432
ORIG. : 9200000117 A Vara de Americana/SP 9200000775 A Vara de Americana/SP
AGRTE : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
AGRDA : TRANSOUSA - Transportes Rodoviários Ltda. [massa falida]
ADV : José Luiz Rondelli
ORIGEM : Juízo de Direito do SAF de Americana - SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - CARGO DE DIREÇÃO - DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA

1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida contra a empresa, constatada a insolvência ou sua dissolução irregular.

2 - Tal entendimento não corresponde à hipótese dos autos, na medida em que o Juízo a quo determinou penhora no rosto dos autos de falência, Processo nº 677/82, perante o Cartório do 1º Ofício Cível da 1ª Vara Cível da Comarca de Americana/SP.

3 - A falência não configura modo irregular de dissolução da sociedade já que prevista legalmente.

4 - É o patrimônio social que deve responder sempre e integralmente pelas dívidas sociais, em um primeiro momento, estando autorizado o redirecionamento da execução fiscal somente quando se comprovar a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos, pelo sócio que responderá solidariamente.

5 - Não há prova nos autos de que o responsável tributário Walter Luiz Menin tenha praticado atos com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos.

6 - Por se tratar de responsabilidade pessoal, para a inclusão do sócio é de rigor que sua gestão seja contemporânea ao fato gerador do tributo em cobro, não bastando a simples participação no quadro societário da pessoa jurídica.

7 - Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, vencida a Desembargadora Cecília Marcondes que lhe dava provimento, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043407-0 AI 353776
ORIG. : 200661140032128 3ª Vara de São Bernardo do Campo/SP
AGRTE : MAIS - Distribuidora de Veículos S/A
ADV : Benedicto Celso Benício Júnior
AGRDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
ORIGEM : Juízo Federal da 3ª Vara de São Bernardo do Campo - SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 11 DA LEI nº 6.830/80 - SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA - ESTOQUE ROTATIVO - DIFICULDADE DE ARREMATAÇÃO - NECESSIDADE DE HASTA PÚBLICA

1 - A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua a satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo, sem admitir mecanismos prejudiciais ao executado.

2 - É certo que o legislador estipulou uma ordem legal de penhora ou arresto de bens ao teor do artigo 11 da Lei 6.830/80. Ressalve-se que esta ordem não tem caráter absoluto, sem que atenda às exigências de cada caso específico. É forçoso que este preceito seja recebido com temperança, em conformidade aos aspectos e circunstâncias singulares envolvidas no feito, não podendo dela valer-se a exequente para exercício arbitrário, refutando imediata e meramente a nomeação de quaisquer bens.

3 - Deve-se ao menos por à prova sua eventual dificuldade de comercialização, após sua oferta em hasta pública. A mera alegação de difícil comercialização dos bens indicados não pode fundamentar a recusa de pronto. Mesmo sendo mercadorias de seu estoque rotativo.

4 - No caso encontravam penhorados bens do estoque rotativo e a exequente requereu a substituição baseada somente na existência de veículos livres de ônus e que os bens até então penhorados são de difícil arrematação, observando somente sua conveniência e não a onerosidade a ser imposta à executada.

5 - É prematura a substituição da penhora já realizada, posto que os bens sequer foram levados à hasta pública.

6 - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.013068-0 AMS 313703
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCELO GRECO
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS INDENIZADAS E FÉRIAS PROPORCIONAIS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA

- 1.A impetrante no presente mandamus apenas procura afastar a exação do imposto de renda sobre férias.
- 2.A Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas indenizadas, média férias indenizadas, férias indenizadas aviso prévio e o adicional de 1/3 sobre as férias indenizadas.
- 3.As férias proporcionais, respectivo adicional de 1/3 e média de férias proporcionais não sofrem a incidência do imposto de renda, uma vez que possui a mesma natureza indenizatória da hipótese contida na citada súmula, pouco importando que o impetrante não havia completado o período aquisitivo para o seu gozo.
- 4.Apelação e remessa não providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 - (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PROC. : 96.03.035957-2 AMS 173026
ORIG. : 8900295292 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 107
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	97.03.031169-5	AMS 180012
ORIG.	:	9500605910	13 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	CARLOS EDUARDO TRABULO -ME	
ADV	:	PEDRO ARNALDO FORNACIALLI e outro	
EMBTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	V. ACÓRDÃO DE Fls. 92	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.049372-4 ApelReex 619345
ORIG. : 9400286317 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : IND/ E COM/ DE AUTO PECAS NAKAYONE LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBTE : IND/ E COM/ DE AUTO PECAS NAKAYONE LTDA
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 317/318
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos da União Federal rejeitados.
5. Embargos da autora rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União Federal e da autora, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.014151-4 AMS 213798
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TEXTO S/A INFORMATICA E AUTOMACAO DE ESCRITORIOS
ADV : MARISTELA MILANEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 411
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.015349-8 AC 972165
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANISCO INGREDIENTES BRASIL LTDA
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
EMBTBTE : DANISCO INGREDIENTES BRASIL LTDA
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 133/133v
RELATOR : DES. FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.037851-4 ApelReex 1129245
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 228
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. FÉRIAS PROPORCIONAIS. OCORRÊNCIA. DEMAIS OMISSÕES NÃO EXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO.

1. Na correção do erro material não há qualquer alteração de fundo no julgado, ou seja, de sua leitura se verifica qual a intenção do julgador de modo que a simples correção de uma palavra, termo, inclusive frase não vai alterar em nada o direito da parte ou trazer-lhe qualquer prejuízo ou benefício que antes já não houvera sido verificado.
2. Tendo constado no item 1 da ementa "férias indenizadas e aviso prévio", quando na verdade o correto é "licença-prêmio e abono de férias", devem ser acolhidos os embargos para o fim de corrigir o erro material.
3. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
4. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
5. Embargos parcialmente acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.00.032728-3 MC 2743
ORIG. : 200061000175068 6 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : UNIVERSO ONLINE LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITOS JUDICIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. O direito a realizar o depósito com fins de suspensão de exigibilidade tributária, nos termos do art. 151, II, do CTN, é direito do contribuinte e pode ser exercido em qualquer instância, desde que preenchidos os requisitos legais, o qual inclusive pode ser pleiteado nos autos da ação principal.
2. O julgamento dos recursos de apelação e remessa oficial nos autos principais acarreta a perda superveniente de interesse da requerente, sendo escorreita a extinção do feito.

3. A extinção da presente medida cautelar não afeta o direito da agravante em prosseguir com os depósitos.

4. É cabível na cautelar a imposição de honorários advocatícios, tendo em vista a instauração do contraditório com a citação e oferecimento de defesa, bem como em razão de que a ação principal, por ser mandado de segurança, não comporta condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105/STJ e nº 512/STF), o que afasta a possibilidade de duplicidade de condenação em verba honorária.

5. Agravo regimental não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.05.000017-0 AC 1081625
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : PASTIFICIO SELMI S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR FIXO.

1. Na hipótese "sub judice", justifica-se o emprego da equidade, com aplicação do disposto no § 4º e não do § 3º do art. 20 do CPC, arbitrando-se a verba honorária em quantia fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que propicia a justa contraprestação pelo trabalho realizado.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.10.010349-0 ApelReex 1248533
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRABENA MECANICA LTDA
ADV : CELSO LUIZ BENAVIDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Verifica-se que o débito cobrado possui vencimentos entre 30.06.1994 a 30.12.1996, entretanto, a embargante confessou espontaneamente a dívida em 25.06.1997, constituindo-se definitivamente nesta data o crédito tributário. A citação ocorreu em 10.07.2002.
2. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.
3. Os créditos em questão encontram-se prescritos, uma vez que transcorreu o prazo de cinco anos (art. 174, CTN) entre a data da constituição definitiva do crédito e a citação válida.
4. Apelo e remessa oficial desprovidos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.005639-8 AC 858127
ORIG. : 9900000128 A Vr BARUERI/SP
APTE : GARIN E CIA LTDA
ADV : ANDRE FELIPE FOGACA LINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. SELIC. APLICAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. HONORÁRIOS. EXCLUSÃO.

1. Rejeitada a preliminar argüida pela embargante uma vez que não trouxe aos autos prova que tais valores foram convertidos em renda da União, impossibilitando avaliar também se os valores eram suficientes para quitar a obrigação.
2. O artigo 161, § 1º, do CTN, prevê a incidência de juros de 1% ao mês, apenas na ausência de disposição específica e no presente caso, o art. 13 da Lei nº 9.065/95, prevê a taxa Selic, determinando sua aplicação aos créditos tributários federais.
3. A fixação da multa em 20% não caracteriza confisco, vez que foi estabelecida dentro do limite da legalidade.
4. Inexiste qualquer ilegalidade na cobrança cumulada de juros de mora, correção monetária e a multa aplicada, dada a natureza distinta desses acréscimos, consoante as Súmulas 45 e 209 do extinto TFR.
5. Afastada a condenação da embargante na verba honorária, para que não se configure "bis in idem".
6. Apelo provido em parte.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, nos termos

do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.012524-9 AI 201515
ORIG. : 0300001040 2 Vr PIEDADE/SP
AGRTE : JOAO ARMBRUST NETO
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIEDADE SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL PROSTA PERANTE JUIZO ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, E PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA CF. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUÍZO FEDERAL.

1. Determina artigo 109, inciso I, e parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal a competência do Juízo Federal para apreciar e julgar as causas em que a União Federal, as Autarquias e as Empresas Públicas Federais sejam partes, tratando-se, portanto, de critérios de competência absoluta.

2. Há, porém, uma exceção a regra trazida pelo parágrafo 3º que prevê a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento de causas em que as partes forem instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. Há também delegação de competência para o processamento de executivo fiscal conforme reza o artigo 15, I, da Lei 5.015/66.

3. Ao se propor ação de conhecimento contra a União, perante juízo estadual, caracteriza-se transgressão à regra contida no art. 109, inciso I, e §2º, da CF, uma vez que a competência do Juízo Federal para apreciar e julgar a ação anulatória é absoluta, em razão da matéria.

4. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.008135-3 AMS 270295
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADRIANA TEIXEIRA MENNITI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA .VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA.CF, ART.153 CTN, ART.43,INCS.I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional .

3. Por constituir-se em renda ou provento de qualquer natureza, a exação em foco incide sobre a verba denominada " Gratificação" e 13º salário.

4. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.13.001993-3 AC 1111662
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : N MARTINIANO S/A ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 125
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.042771-3 AC 1298172
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV : FLÁVIO DE HARO SANCHES
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. Art. 26. Lei 6830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1-É certo que, nos termos do disposto no art. 26 da LEF, a Fazenda Pública pode desistir da execução fiscal sem quaisquer ônus para as partes. Mas esse dispositivo não pode ter o alcance pretendido.

2-Justifica-se o emprego da equidade, com aplicação do disposto no § 4º e não do § 3º do art. 20 do CPC, arbitrando-se a verba honorária em quantia fixa.

3- Os honorários advocatícios são fixados em R\$5.000,00, valor que propicia a justa contraprestação pelo trabalho realizado.

4. Apelo improvido e recurso adesivo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao apelo e deu parcial provimento ao recurso adesivo, vencido o Relator, que deu provimento à apelação da União e julgou prejudicada a análise do recurso adesivo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

PROC. : 2005.03.00.077405-0 AI 248203
ORIG. : 200561000073658 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA DEFINITIVA. PERDA DO OBJETO.

1. A decisão proferida em agravo de instrumento somente tem eficácia em relação à decisão interlocutória que acaba por substituir, contendo, pois, a mesma característica de provisoriedade. Contudo, tal decisão deixará de produzir efeitos, sobrevindo sentença, em função de seu caráter definitivo.

2. Ante a patente prejudicialidade do agravo de instrumento, com fulcro do art. 557, "caput", do CPC, inexistente qualquer ilegalidade ou abuso de poder na decisão agravada.

3. Agravo regimental improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Senhor

Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.096023-4 AI 255136
ORIG. : 200461000032421 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HOMEFISIO FISIOTERAPIA LTDA
ADV : ADAUTO NAZARO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O levantamento de valores depositados judicialmente, objetivando a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos, só pode ser admitido após o trânsito em julgado da decisão judicial. Precedentes do C.S.T.J.
2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.002658-9 AMS 310799
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO
ADV : SIMONE WEIGAND BERNA SABINO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBD0 : V. ACÓRDÃO DE Fls. 164
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.02.006272-1 AC 1361970
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A
ADV : MARCELO TORRES MOTTA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 902
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.19.002462-7 AC 1343622
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A
PROGUARU
ADV : FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBT E : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A
PROGUARU
EMBD O : V. ACORDÃO DE FLS. 93
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.026246-8 AI 264953
ORIG. : 200561820191497 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EDIFISA S/A EDIFICACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. LEVANTAMENTO DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO "A QUO".

1. A opção pelo parcelamento não implica no levantamento da penhora realizada na instância a quo, haja vista a necessidade da manutenção das garantias existentes nos autos das execuções fiscais, configurando-se possível o prosseguimento do processo executivo.
2. Todas as formalidades legais foram atendidas pelo Juízo "a quo", de modo a oportunizar a defesa da executada, a exemplo da citação corretamente efetivada, momento em que poderia utilizar-se dos Embargos à Execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória com o mister de comprovação minuciosa da negociação entabulada na esfera administrativa, a título de parcelamento ou extinção do débito exequendo.
3. A matéria trazida a lume em sede de Agravo não foi apreciada no bojo dos autos da Execução Fiscal, restando impossibilitada a análise pelo Juízo "ad quem".
4. Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor

Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.052150-4 AI 270218
ORIG. : 200461140004410 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : TRANSPORTADORA TRANSBONA LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : NELSON BOANAIN e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. ILEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA PARA INTERPOR O RECURSO. ART. 6º CPC.

1. A pessoa jurídica não possui legitimidade para interpor recurso em prol de direito do sócio.
2. São os sócios, titulares da relação jurídica, os legitimados para recorrer e arguir ilegitimidade passiva própria.
3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.069841-6 AI 272549
ORIG. : 200661000018901 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU
ADV : ALDO DE CRESCI NETO
AGRDO : DEBORA GONCALEZ
ADV : MILANDE MARQUES TORRES
PARTE R : UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU
ADV : ALDO DE CRESCI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE COATORA.

1. A autoridade coatora não tem legitimidade para recorrer, porquanto seja mera representante da instituição de ensino, não lhe incumbindo a defesa dos interesses da pessoa jurídica.
2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.078123-0 AI 274984
ORIG. : 8900294261 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SPSCS INDL/ S/A e outros
ADV : CLAUDIA DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JURISDICIONAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE (ART. 504 DO CPC).

1. As agravantes não impugnaram tempestivamente a decisão de fls. 544, e se utilizaram de despacho sem conteúdo decisório para interpor o presente agravo.
2. Trata-se de mero despacho que não resolve qualquer questão incidental no procedimento e, por essa razão, é irrecurável, nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil.
3. Agravo legal desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.099657-9 AI 281822
ORIG. : 200561820270944 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOELBA S/A
ADV : ALEXANDRE SALVO MUSSNICH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. AGRAVO LEGAL.

1. Verifica-se o que o presente agravo foi interposto em 6.10.2006, o Procurador foi intimada da r. decisão através de oficial de justiça em 06.07.2006 e o mandado foi juntado aos autos em 19.07.2006 contado-se a partir desta data o prazo para interposição do presente recurso.

2. Configurada a intempestividade do agravo interposto.

3. Agravo legal desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.113619-7 AI 286319
ORIG. : 0600000519 A Vr PRAIA GRANDE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA
ADV : GERALDO CAMARGO
ADV : GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PRAIA GRANDE SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO PENHORA. REFORÇO. GARANTIA DO JUÍZO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. É inquestionável que a penhora deve satisfazer integralmente o débito exequendo. No entanto, eventual reforço da penhora oferecido pela executada, ainda que pendente de avaliação, não pode condicionar à admissibilidade da oposição dos Embargos à Execução.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.011170-6 REOMS 298155
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : QUIMICA ROVERI COML/ LTDA
ADV : WILTON ROVERI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ART. 206, CTN. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos, em razão da existência de decisão judicial, é imperiosa a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.010097-2 AMS 312257
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WALTER SILVERIO DA SILVA
ADV : WALTER SILVÉRIO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracterizam hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas e respectivos terços constitucionais e indenização decorrente do acordo coletivo-cláusula 18.

3. Caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de "Gratificação"

4. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.009874-0 AC 1405451

ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANIELTEXTIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERVAL MOREIRA GOMES
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE PELA SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CABÍVEIS.

1. É cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais em sede de execução fiscal, onde tenha sido formulada desistência após a citação do executado e apresentação de exceção de pré-executividade.
2. A executada apresentou exceção de pré-executividade e comprovou que os créditos em questão foram pagos tempestivamente, ou seja, anteriormente ao ajuizamento da presente execução, conforme documentos juntados aos autos.
3. Verba honorária mantida nos moldes fixados na r. sentença a quo, conforme entendimento desta E. Turma.
4. Apelo desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, vencido o Desembargador Federal Fábio Prieto, que deu provimento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.002665-0 AI 289631
ORIG. : 0500000269 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP 0500077260 1 Vr
PIRASSUNUNGA/SP
AGRTE : JOAO CARLOS SUNDFELD
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL FUNDADA EM MULTA APLICADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS POR JUIZ ESTADUAL INVESTIDO DA COMPETÊNCIA FEDERAL.

1. De acordo com o entendimento firmado pela 1ª Seção do C. S.T.J., a competência para processamento das ações executivas propostas visando à cobrança de multa oriunda de decisão transitada em julgado, proferida por juízo eleitoral, é da Justiça Eleitoral, razão pela qual se impõe o reconhecimento da nulidade ab initio de execução fiscal, baseada na aludida multa, que tramitou perante juiz estadual, investido de competência federal, em face da incompetência absoluta do Juízo demandado. Precedente desta E.Corte.
2. Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.034118-0 AI 297054
ORIG. : 9705278270 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERGIO VLADIMIRSCHI e outros
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FECHADURAS BRASIL S/A
ADV : FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA
PARTE R : ANA VLADIMIRSCHI
EMBT E : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 775
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL. P/ ACÓRDÃO : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.097002-9 AI 316916
ORIG. : 200761060033947 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : SMILK COM/ E IND/ DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS
PRODUTOS AGRICOLAS E COSMETICOS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DA EXECUÇÃO.

1. Os títulos emitidos pela Eletrobrás denominados "Obrigações ao Portador" não possuem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores, razão pela qual não são considerados títulos passíveis de garantir o juízo, não se assemelhando, portanto, as debêntures.

2. A r. decisão ora agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.042901-9 ApelReex 1240984
ORIG. : 9805277895 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISABO CONFECÇÃO E BORDADOS LTDA
ADV : FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PELA EXECUTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

1. Os valores cobrados não foram confirmados, não obstante as reiteradas suspensões processuais deferidas com este mister, corroborando a tese da quitação do débito demonstrada por comprovantes de pagamento colacionados pela executada, culminando na carência da ação por ausência de interesse processual.

2. No caso, a executada juntou diversos DARF's devidamente quitados com datas anteriores à propositura da ação, elidindo a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título objeto da execução fiscal, a teor do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.830/80.

3. Honorários advocatícios devidos ante o trabalho desenvolvido pelo patrono da executada, especialmente considerando que o débito exequendo foi pago anteriormente à propositura da ação e, também pela desnecessidade do ajuizamento da execução fiscal.

4. Remessa oficial e apelação desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e do

voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.001958-2 AMS 310902
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SRB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : LUIS OTAVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 239
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.007766-1 AMS 303725
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 525
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.027845-9 AMS 314124
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153 CTN, ART. 43, INCS. I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.
2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas não quitadas, férias indenizadas, férias proporcionais e respectivos terço constitucional.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.03.009645-1 AC 1382535
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : MARIA RIBEIRO DA CONCEICAO

ADV : MARCOS BELCULFINÉ MAZZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Para que um recurso venha a ser apreciado no mérito, é necessário que as razões apresentadas sejam condizentes com o que foi decidido, pois, manifestando-se o recorrente com base em outros fundamentos que não sejam os constantes do "decisum" não há condições mínimas de análise por parte do órgão revisor, uma vez que não se tem como saber qual vem a ser o objeto de irrisignação, bem como o porquê de a decisão recorrida não merecer ser mantida. Nesse caso é clara a irregularidade formal do recurso interposto que dá ensejo ao seu não conhecimento por ausência de pressuposto de admissibilidade.

2. Apelo não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.015666-4 AC 1406125
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO J P MORGAN S/A
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE PELA SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. É cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais em sede de execução fiscal, onde tenha sido formulada desistência após a citação do executado e apresentação de exceção de pré-executividade.

2. A executada comprovou que os valores exigidos tiveram seus valores depositados em data anterior ao ajuizamento da presente execução.

3. Os depósitos foram realizados de forma integral de forma que tal providencia por si só impede o ajuizamento da execução.

4. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, vencido o Desembargador Federal Fábio Prieto que deu provimento ao apelo, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.002601-0 AI 324487
ORIG. : 200261820611692 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OPM INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS FOMENTO MERCANTIL
LTDA e outros
ADV : ALEXANDRE GRONOWICZ FANCIO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 127
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.006547-7 AI 327259
ORIG. : 200761090046701 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
AGRDO : ANDRE LUIZ BRIEDA SOBRINHO
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. RECEBIMENTO DO APELO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO E IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. POSSIBILIDADE.

1. Tendo sido acolhido o pedido cautelar de exibição dos extratos bancários relativos à conta poupança da parte autora, a impugnação da sentença deve ser veiculada pela via do recurso de apelação, bem como é lícita a fixação de astreintes, em caso de descumprimento do julgado que fixou prazo para apresentação dos aludidos extratos, de acordo com orientação jurisprudencial consolidada no C.S.T.J, razão pela qual se impõe a manutenção da r.decisão.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.011304-6 AI 330721
ORIG. : 9600004401 A Vr CUBATAO/SP 9600010464 A Vr CUBATAO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PINHEIRO COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERCEIRO DE BOA-FÉ.

1. É eficaz a alienação do bem adquirido em data anterior a inclusão dos sócios na empresa executada.

2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento a agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.012812-8 AI 331529
ORIG. : 200761120059546 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
AGRDO : DIZA INAGUE
ADV : SULIVAN CRISTINA GIOLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIAS POR PARTE DA AGRAVANTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS CONTAS POUPANÇA EVIDENCIADA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS ALUDIDAS CONTAS. REFORMA DA DECISÃO ATACADA.

1. Restando comprovada nos autos a frustração nas buscas da contas poupança, promovidas pela CEF, com base no CPF da agravada, impõe-se o fornecimento do(s) número(s) da(s) conta(s) poupança(s) por parte da agravada, razão pela qual a r.decisão deve reformada.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.016841-2 AI 334302
ORIG. : 9205069809 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WALDIR SCAFURO
ADV : FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ASSADEIRA FRANGAO LTDA e outros
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 194
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018354-1 AI 335296
ORIG. : 8900263200 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
AGRDO : FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
EMBTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 138
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.019415-0 AI 336038
ORIG. : 200160000016230 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : UNIMED DE CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. RECUSA DA EXEQUENTE. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.

1. O executado poderá, em garantia da execução, nomear bens à penhora, observada a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei de Execuções Fiscais.
2. Estabelece o artigo 15 do mesmo diploma legal, ser permitido ao executado, em qualquer fase do processo, substituir a penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

3. Apesar de a Lei de Execuções Fiscais mencionar a substituição do bem penhorado por dinheiro ou fiança bancária, nada impede, à evidência, seja feita a substituição por outros bens, ou que haja a transferência do gravame para outros bens do devedor, desde que a modificação da penhora seja mais interessante para a Fazenda Pública, ou seja, há necessidade da concordância do credor.

4. Os títulos apresentados não servem de garantia na execução fiscal, uma vez que não possuem cotação em bolsa, tal como disposto no art. 11, II, da Lei nº 6.830/80.

5. Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025540-0 AI 340620
ORIG. : 9700576833 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MASCOTE COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 210
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029140-4 AI 343370
ORIG. : 200661080013706 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TERMINAL BAURU DE DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES E
FILTROS LTDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 42
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029560-4 AI 343597
ORIG. : 9000044901 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AUZIMAR DESSOTI e outros
ADV : MARIA CRISTINA M G B FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 177
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. DEMAIS OMISSÕES NÃO EXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO.

1. Na correção do erro material não há qualquer alteração de fundo no julgado, ou seja, de sua leitura se verifica qual a intenção do julgador de modo que a simples correção de uma palavra, termo, inclusive frase não vai alterar em nada o direito da parte ou trazer-lhe qualquer prejuízo ou benefício que antes já não houvera sido verificado.

2. Tendo constado no v. acórdão "provimento ao agravo de instrumento", quando na verdade o correto é "parcial provimento ao agravo de instrumento", devem ser acolhidos parcialmente os embargos para o fim de corrigir o erro material.

3. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

4. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

5. Embargos parcialmente acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036439-0 AI 348470
ORIG. : 200761270020659 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : LUIZ ALBERTO PISANI
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATO BANCÁRIOS DOS PERÍODOS PLEITEADOS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA.

1. Não restando comprovado nos autos que o agravante requereu administrativamente os extratos bancários antes de ajuizar a presente demanda, tampouco que a CEF se recusou em fornecê-los, impõe-se a manutenção da r.decisão atacada.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036444-4 AI 348475
ORIG. : 200761270020581 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : BENEDITO NICOLA

ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª S SJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DOS PERÍODOS PLEITEADOS EM VIRTUDE DA REJEIÇÃO DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO AGRAVANTE. DECISÃO ATACADA REFORMADA.

1. Restando comprovado nos autos a rejeição do pedido administrativo, pela CEF, de apresentação dos extratos bancários antes de ajuizar a presente demanda, impõe-se a reforma da r.decisão a fim a agravada apresente os aludidos documentos.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038422-4 AI 349913
ORIG. : 0300000054 A Vr FRANCO DA ROCHA/SP 0300024173 A Vr
FRANCO DA ROCHA/SP
AGRTE : JOSE AUGUSTO DOS REIS
ADV : ADONILSON FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e outros
EMBTE : JOSE AUGUSTO DOS REIS
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 211
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040336-0 AI 351430
ORIG. : 199961820509525 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIGORIFICO SASTRE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040800-9 AI 351790
ORIG. : 200361820551985 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LANCHONETE NOVA POLAR LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA "ON LINE". DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A penhora "on line" somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis dos co-executados, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se Procuradoria da Fazenda Nacional, além de pesquisar junto ao banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), realizou busca através de Oficial de Justiça.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042525-1 AI 353182
ORIG. : 200561820503379 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALLAN FIGUEIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA "ON LINE". DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A penhora "on line" somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis do executado, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se Procuradoria da Fazenda Nacional, além de pesquisar junto ao banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), realizou busca através de Oficial de Justiça.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043471-9 AI 353996
ORIG. : 200161080064248 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO SERVICO NOSSO POSTO DE BAURU LTDA e outros

ADV : RUY MORAES
PARTE R : FABIO FERREIRA COSTA
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043632-7 AI 353962
ORIG. : 200861270045831 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : ANAPA ASSOCIACAO NACIONAL DOS PRODUTORES DE ALHO
ADV : JEAN GUSTAVO MOISÉS
AGRDO : PJC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCO ANTONIO SANZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ECONÔMICO. ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE ECONOMIA DE MERCADO NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALHO NÃO EVIDENCIADA. ADOÇÃO DE PRÁTICAS ANTI-DUMPING. POSSIBILIDADE.

1. É legítima a adoção de práticas anti-dumping, considerando não ter restado evidenciada na hipótese dos autos, que a produção e comercialização de alho na China ocorre em regime de economia de mercado.
2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.044605-9 AI 354676
ORIG. : 200761820259726 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDUARDO FRIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NÃO EXAURIMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO.

1. Não restaram frustradas todas as diligencias para encontrar o atual endereço da agravada, pois, não consta dos autos a tentativa via oficial de justiça, o que inviabiliza a efetividade da citação por edital.

2. Agravo legal desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.045568-1 AI 355430
ORIG. : 200261820403955 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA ITABERABA LTDA
PARTE R : AMADEU AUGUSTO DENGUCHO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.046649-6 AI 356400
ORIG. : 200661820287882 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : A V A L COM/ E SERVICOS DE PROTOTIPAGEM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ESGOTAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS APTOS À LOCALIZAÇÃO DE BENS EVIDENCIADA. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA EM PERCENTUAL DE 10% COMO MEDIDA EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciado nos autos o esgotamento da utilização dos meios aptos à localização de bens passíveis de constrição patrimonial, impõe-se o deferimento da penhora sobre o faturamento da executada no percentual de 10% no máximo, a fim de não comprometer a estrutura de custos da agravada, onerando demasiadamente suas receitas, sendo que tal percentual deve ser rateado entre as ações de execução ajuizadas contra a devedora, eis se trata de medida excepcional, conforme entendimento do C. S.T.J.

2. Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.046842-0 AI 356577
ORIG. : 9813033444 1 Vr BAURU/SP

AGRTE : RUTH PAGANINI PEREIRA e outros
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. PERDA DO OBJETO.

1. Em face da reconsideração da decisão agravada, que originou o agravo de instrumento, inequívoca a perda superveniente do objeto recursal, razão pela qual este Juízo considerou prejudicado o recurso, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil.

2. Ante a patente prejudicialidade do agravo de instrumento, com fulcro do Art. 557, caput, do CPC, inexistente qualquer ilegalidade ou abuso de poder na decisão agravada.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.047533-3 AI 357194
ORIG. : 200561050119630 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FAST FILM PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.047915-6 AI 357373
ORIG. : 9805486478 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEXTIL FARANI LTDA e outros
ADV : CHRISTIAN AUGUSTO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DO BEM OFERTADO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis da executada.

2. Verifica-se, ainda, que a Procuradoria da Fazenda Nacional recusou o bem ofertado às fls. 55 (fls. 75 destes), ao argumento de que a respectiva nota fiscal indica como adquirente pessoa diversa do executado, bem como já esgotou as diligências visando à localização de bens passíveis de penhora em nome dos executados junto ao banco de dados do Renavam e no DOI (declaração de operações imobiliárias), bem como através de Oficial de Justiça, não tendo obtido êxito.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048043-2 AI 357503
ORIG. : 200461820246860 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KOTRONICS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Para deferimento desse procedimento de penhora forçada, é necessário o exaurimento de todos os meios para a localização de bens de propriedade dos devedores, o que não restou evidenciado nos autos, razão pela qual se impõe o indeferimento do pedido de bloqueio de ativos financeiros dos executados.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048187-4 AI 357848
ORIG. : 200461080083086 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MASTER TECNOLOGIA EM SERVICOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048238-6 AI 357643
ORIG. : 199961820803877 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : V A Z COML/ ELETRICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ONLINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Para deferimento desse procedimento de penhora forçada, é necessário o exaurimento de todos os meios para a localização de bens de propriedade dos devedores.

2. Verifico que não houve, por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, o esgotamento de todos os meios disponíveis a fim de localizar bens passíveis de constrição pertencentes à empresa executada, uma vez que não consta dos autos se a mesma, além de realizar busca através de Oficial de Justiça, procedeu à pesquisa no banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).

3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048244-1 AI 357649
ORIG. : 200261820042491 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALL IMPORT CONECTION COML/ LTDA
PARTE R : LUCIANO JOSE MONI BIDIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ONLINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Para deferimento desse procedimento de penhora forçada, é necessário o exaurimento de todos os meios para a localização de bens de propriedade dos devedores.

2. Verifico que não houve, por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, o esgotamento de todos os meios disponíveis a fim de localizar bens passíveis de constrição pertencentes à empresa executada, uma vez que não consta dos autos se a mesma, além de realizar busca através de Oficial de Justiça, procedeu à pesquisa no banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).

3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048337-8 AI 357705
ORIG. : 0700000439 A Vr DIADEMA/SP 0700043060 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : ALMAD AGROINDUSTRIA LTDA
ADV : VICTOR MAUAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis da executada, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se a União, além de proceder à buscas junto ao banco de dados do Renavam e DOI, diligenciou através de Oficial de Justiça.
2. Agravo de instrumento parcialmente provido tão somente para determinar o desbloqueio dos valores constritos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048807-8 AI 358182
ORIG. : 200860020011578 2 Vr DOURADOS/MS
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO
AGRDO : ELIAS DOS SANTOS SILVA e outro
ADV : JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIOS DOS PERÍODOS PLEITEADOS EM VIRTUDE DA INÉRCIA DA AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA.

1. Restando evidenciada a inércia da agravante no tocante à localização das contas dos agravados seja pelo seu número ou pelo CPF, impõe-se a manutenção da r.decisão que deferiu o pedido cautelar incidental de exibição de documentos,

determinando que a Caixa Econômica Federal exiba as microfilmagens dos extratos bancários da caderneta de poupança dos agravados.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049114-4 AI 358333
ORIG. : 200061820797961 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CENTROBRASIL TRANSPORTES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Para deferimento desse procedimento de penhora forçada, é necessário o exaurimento de todos os meios para a localização de bens de propriedade dos devedores, o que não restou evidenciado nos autos, razão pela qual se impõe o indeferimento do pedido de bloqueio de ativos financeiros dos executados.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049733-0 AI 358729
ORIG. : 200661820056756 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INES ANGELA TECHIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DO BEM OFERTADO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis da executada.

2. Verifica-se, ainda, que a Procuradoria da Fazenda Nacional esgotou as diligências visando à localização de bens passíveis de penhora em nome dos executados junto ao banco de dados do Renavam e no DOI (declaração de operações imobiliárias), bem como através de Oficial de Justiça, não tendo obtido êxito.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.050225-7 AI 359038
ORIG. : 200561820336610 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PEDRO LEUZZI LACAVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis da executada.

2. Verifica-se, ainda, que a Procuradoria da Fazenda Nacional já esgotou as diligências visando à localização de bens passíveis de penhora em nome dos executados junto ao banco de dados do Renavam e no DOI (declaração de operações imobiliárias), bem como através de Oficial de Justiça, não tendo obtido êxito.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007167-1 AC 1282334
ORIG. : 0005700850 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES
LTDA

EMBT E : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBD O : V. ACÓRDÃO DE Fls. 41
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007389-8 AC 1280108
ORIG. : 0400000159 2 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : AGRO INDL/ VISTA ALEGRE LTDA
ADV : MORONI MARTINS VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OCORRÊNCIA. LC Nº 118/05. LEI Nº 11.280/06.

1. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.
2. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.
3. Verifica-se que o débito cobrado possui vencimento entre 10/02/1999 a 15/10/1999, perfazendo o interregno prescricional previsto no CTN antes da propositura da ação.
4. A Lei nº 11.280/06 alterou de modo substancial o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, autorizando o juiz a pronunciar de ofício, a prescrição.
5. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.017375-3 AC 1300982
ORIG. : 9705238880 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J FEELING CONFECÇÕES LTDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 44
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.025870-9 AC 1314119
ORIG. : 9715011233 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERRAMAD COM/ DE FERRAGENS E MAD P/ MOVEIS LTDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 67
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.043109-2 AC 1345676
ORIG. : 9405152564 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : MASCOTE COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA
ADV : MARCELO BIAZON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AGRAVO RETIDO. AÇÃO ANULATÓRIA A NÃO AFASTAR TRÂMITE DE EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DENEGADA. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE. RECEBIMENTO DO RECURSO. EFEITOS. DISCUSSÃO INAPROPRIADA EM SEDE DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Harmonia deve existir entre o prescrito pelo § 1º do art. 155, do CPC, e o disposto pelo art. 151, do CTN: ou seja, pacificado que nenhuma ação de conhecimento inibe, por si, a propositura ou trâmite de qualquer execução, evidentemente só se daria tal prejudicialidade acaso precedente ação viesse ancorada em depósito, em superveniente executivo fiscal, uma vez que estaria em jogo a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário envolvido, o que incorre no presente caso.
2. Em sede de apelação, é impróprio o questionamento sobre o recebimento ou não do recurso em seu duplo efeito
3. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, "ratione materiae", não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência.
4. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.
5. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.

6. Apelo e agravo retido não providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao agravo retido, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.044351-3 AC 1345679
ORIG. : 9405042149 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO SANTA RITA DO MARINGA LTDA
ADV : MARCELO BIAZON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AGRAVO RETIDO. AÇÃO ANULATÓRIA A NÃO AFASTAR TRÂMITE DE EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DENEGADA. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE. RECEBIMENTO DO RECURSO. EFEITOS. DISCUSSÃO INAPROPRIADA EM SEDE DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Harmonia deve existir entre o prescrito pelo § 1º do art. 155, do CPC, e o disposto pelo art. 151, do CTN: ou seja, pacificado que nenhuma ação de conhecimento inibe, por si, a propositura ou trâmite de qualquer execução, evidentemente só se daria tal prejudicialidade acaso precedente ação viesse ancorada em depósito, em superveniente executivo fiscal, uma vez que estaria em jogo a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário envolvido, o que incorre no presente caso.

2. Em sede de apelação, é impróprio o questionamento sobre o recebimento ou não do recurso em seu duplo efeito

3. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, "ratione materiae", não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência.

4. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.

5. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.

6. Apelo e agravo retido não providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao agravo retido, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.056497-3 ApelReex 1372308
ORIG. : 9900006073 A Vr OSASCO/SP 9900272967 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RECAUFRIO COM/ E RECUPERACAO DE PNEUS LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40 DA LEF. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Com a edição da Lei 11.051/2004, que incluiu o § 4º no art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser autorizado ao julgador reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso.

2. A Lei nº 11.280/06 alterou de modo direto e substancial o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, passando o juiz, a partir desta nova redação, decretar de ofício a prescrição quando verificar sua ocorrência, independentemente de tratar-se ou não de direitos patrimoniais, sendo desnecessária a oitiva da Fazenda Pública. Trata-se de matéria de ordem pública, com aplicação imediata.

3. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC.

4. Não observados os requisitos estabelecidos no art. 40 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80, introduzida pela Lei 11.051/04, impõe-se o prosseguimento do feito.

5. Remessa oficial não conhecida.

6. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.008368-9 AMS 298133
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JONATAS BARROS FALCAO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CF, ART.153 CTN, ART.43, INCS. I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas, férias proporcionais e respectivos adicionais de 1/3.

3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.008373-2 AMS 311378
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO ROMUALDO ANTUNES RODRIGUES
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 126
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRÉQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.82.008085-8 AC 1403172
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TAMIZ ENGENHARIA LTDA
ADV : ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. Art. 26. Lei 6830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1- É certo que, nos termos do disposto no art. 26 da LEF, a Fazenda Pública pode desistir da execução fiscal sem quaisquer ônus para as partes. Mas esse dispositivo não pode ter o alcance pretendido.

2. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao apelo, vencido o Relator, que deu provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

PROC. : 2009.03.00.000816-4 AI 359888
ORIG. : 200761080039256 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOUSA E GUEDES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.006404-0 AI 364364
ORIG. : 200861160020694 1 Vr ASSIS/SP
AGRTE : EDGAR SCHONDORF e outros
ADV : SIMONE QUOOS SENO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DOS PERÍODOS PLEITEADOS EM VIRTUDE DA REJEIÇÃO DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO AGRAVANTE. DECISÃO ATACADA REFORMADA.

1. Restando comprovado nos autos a rejeição do pedido administrativo, pela CEF, de apresentação dos extratos bancários antes de ajuizar a presente demanda, impõe-se a reforma da r.decisão a fim a agravada apresente os aludidos documentos.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.009998-0 AC 1213153
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : TRICHES FERRO E ACO S/A
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.013650-6 AC 1347404
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NITRIFLEX S/A IND/ E COM/
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. (STF: AgRegRE 211.190/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 29.11.02; AgRegRE 211.442/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU 04.10.02; STJ: EAG 490.249/SP, Rel. Min. José Delgado, DJU 09.08.04; ERESP 412.923/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU 09.08.04; RESP 603.267/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 24.05.04; RESP 636.664/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 29.11.04).

I. A natureza jurídica da contribuição ao INCRA é tributária (art. 149, CF).

II. A Lei n.º 2.613/55, em seu art. 3.º, criou o Serviço Social Rural, entidade subordinada ao Ministério da Agricultura e com funções semelhantes às do SESI, SESC, SENAI, SENAC, etc., financiado, entre outras verbas, pelo adicional de 0,3% sobre a contribuição de todo e qualquer empregador para os institutos e caixas de aposentadoria então existentes. A Lei n.º 4.863/65 majorou a alíquota, elevando-a para 0,4%. Ao depois, o DL 582/69 partilhou o produto da arrecadação da contribuição em apreço entre o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL (50%) e os órgãos de reforma agrária existentes à época (INDA, GERA e IBRA), todos incorporados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, "ex vi" do DL 1.110/70.

III. Posteriormente, a contribuição de que trata o art. 6.º da Lei 2.613/55, mantida pelo Decreto-lei 1.146/70, teve a receita resultante de sua arrecadação dividida no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o INCRA e 50% (cinquenta por cento) para o FUNRURAL (art. 1.º do DL 1.146/70). Com o advento da Lei Complementar n.º 11/71 foi mantida a participação do INCRA em 0,2% do produto da arrecadação da referida contribuição e elevado o aporte de recursos ao FUNRURAL para 2,4%. Com o advento da Lei n.º 7.787/89, o adicional de contribuição previdenciária para o FUNRURAL não foi suprimido, deixando apenas de ser exigido em parcela destacada, incorporado à alíquota de 20% (vinte por cento) devida pelas empresas sobre a folha de salários. (art. 195, I, a, CF).

IV. Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação.

V. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195).

VI. A contribuição ao INCRA, de natureza parafiscal, se destina ao Serviço Social e promoção da reforma agrária e assentamento de trabalhadores rurais, não tendo sido revogada pelas leis 8212/91 e 8213/91.

VII. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.026654-2 AMS 252840
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDITORA SCIPIONE LTDA
ADV : PAULA MONTEIRO CHUNDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.045693-8 AC 992978
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : WALCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEIS 9.715/98 E 9718/98. PIS. COFINS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. REX Nº 357950, 390840, 358273 e 346084. ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE DA MAJORAÇÃO. STF. REX Nº 336134-RS.

I.O § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, em conceituando a receita bruta, base de cálculo do PIS, veio de dilargá-la, desbordando de seu fundamento de validade, posto no art. 195, I, b da CF, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, que elege, alternativamente, a receita, ou faturamento, como base de cálculo da exação.

II. A lei tributária não pode desnaturar os institutos colhidos do direito privado (art. 110, CTN).

III. Majoração de alíquota que não fere os princípios constitucionais da tributação, conforme assentado pelo Excelso Pretório (REX nº 336134-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão).

IV. Inconstitucionalidade da base de cálculo da exação reconhecida pelo Colendo STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357950, 390840, 358273 e 346084. Higidez da exação nos termos previstos na Lei 9715/98.

V. Apelações a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.050508-1 AC 1128514
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BAHEMA PARTICIPACOES S/A
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEIS 9.715/98 E 9.718/98. PIS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. REX Nº 357950, 390840, 358273 e 346084.

I. O § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, em conceituando a receita bruta, base de cálculo do PIS, veio de dilargá-la, desbordando de seu fundamento de validade, posto no art. 195, I, b da CF, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, que elege, alternativamente, a receita, ou faturamento, como base de cálculo da exação.

II. A lei tributária não pode desnaturar os institutos colhidos do direito privado (art. 110, CTN).

III. Inconstitucionalidade da base de cálculo da exação reconhecida pelo Colendo STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357950, 390840, 358273 e 346084. Higidez da exação nos termos previstos na Lei 9715/98.

IV. A verba honorária deverá ser fixada em 10% sobre o valor da causa, recíproca e proporcionalmente distribuída e compensada entre as partes, nos termos do art. 21 do CPC.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.042709-4 AC 727456
ORIG. : 9600000854 A Vr SUMARE/SP
APTE : THAIS HELENA TOLEDO ALVARENGA
ADV : DARCY PAULILLO DOS PASSOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : VALISERV VALINHOS SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. JULGAMENTO DOS EMBARGOS.PREJUDICADA A APELAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.003865-3 AC 946970
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LEWISTON POCOS PROFUNDOS S/A
ADV : ILYONNE SIMONE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. As apólices da dívida pública da União, algumas de emissão centenária, não se prestam à garantia na execução, vez que esta pressupõe créditos líquidos, certos e exigíveis, condição estranha àqueles papéis, também inábeis para fins de compensação, quitação de quaisquer débitos com o Poder Público e demais finalidades pretendidas pela parte.

2. Mesmo afastada a caducidade de tais apólices, que têm a natureza de empréstimos públicos voluntários, emitidas para financiamento de obras, pela União, aquelas prevêm apenas uma taxa de juros fixa, ora não encontrando expressão econômica em moeda corrente.

3. Anteriormente a 1964, os títulos da dívida pública da União não tinham previsão de correção monetária, dependente, por óbvio, de previsão legal expressa.

4. Apelo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.011182-4 REO 1172264
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : RAUL LULLO JUNIOR e outros
ADV : MARIA LUCIA DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. ART. 475, II DO CPC. PRECEDENTES (STJ: ROMS Nº 11028/SP, REL. MIN. VICENTE LEAL, 6ª TURMA, DJU 04.06.2001; TRF 1ª REGIÃO: AC Nº 2000.01.00.081744-0/MG, REL. DES. FED. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, DJU 09.08.2004). REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, e julgar prejudicado o agravo retido, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.017557-7 AC 830215
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARMANDO BIAZOLA e outros
ADV : MARLI JOANETTE PACHECO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES (STJ: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 29.078-8-PR, REL. MIN. JESUS COSTA LIMA, DJU 06.03.95; RESP Nº82.878-DF, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU 20.05.96; RESP Nº

197.774/SP, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 17.12.99; RESP Nº 228.606/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU 29.11.99; RESP 216.082/CE, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, DJU 13.12.99. TRF3: AC 825446/SP, REL. DES. FED. THEREZINHA CAZERTA, DJU 31.01.03). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.021094-2 AC 1071004
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAYMUNDO NAVEGANTE VASCONCELLOS JUNIOR e outros
ADV : MOYSES BIAGI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES (STJ: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 29.078-8-PR, REL. MIN. JESUS COSTA LIMA, DJU 06.03.95; RESP Nº82.878-DF, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU 20.05.96; RESP Nº 197.774/SP, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 17.12.99; RESP Nº 228.606/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU 29.11.99; RESP 216.082/CE, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, DJU 13.12.99. TRF3: AC 825446/SP, REL. DES. FED. THEREZINHA CAZERTA, DJU 31.01.03). REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO IMPROVIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.031614-8 AMS 261505
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SYSTEM SOFTWARE ASSOCIATES DO BRASIL LTDA
ADV : MARCIA REGINA BULL
ADV : HELENA AMORIN SARAIVA
ADV : ABEL SIMAO AMARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. ART. 33, § 2º, DECRETO 70.235/72 (REDAÇÃO DADA PELO ART. 32 DO 10.522/2002). INCONSTITUCIONALIDADE. STF.

1. O depósito de 30% da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes ofende a garantia constitucional da ampla defesa. Inconstitucionalidade declarada pelo STF (RE 388359 / PE, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento 28/03/2007, DJ de 22/06/2007, p. 17, EMENT VOL. 2281-05, p. 814).

2. Apelação da União Federal e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgamento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.24.001851-0 AC 1345721
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DIMENCIONAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADV : FERNANDO NETO CASTELO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QUINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.003600-0 ApelReex 1311051
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EXATO LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QÜINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.011786-3 AC 1311057
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANILABOR LABORATORIOS COSMETICOS LTDA e outros
PARTE R : O ALQUIMISTA COSMETICOS LTDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QÜINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.82.008476-6 AC 1169043
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO GUNAR MULLER CARIOBA
ADV : DENIS CAMARGO PASSEROTTI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QUINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.014744-2 AC 790877
ORIG. : 9700429768 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
APDO : LAERTE MACHADO e outros
ADV : ION PLENS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF improvida e recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora e negar provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.13.001821-0 AMS 258082
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.010069-7 AC 1340234
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LESTE VIDROS COM/ DE VIDROS LTDA e outros
ADV : ANA SUELI PIRES CAVALCANTE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QUINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.021154-0 AG 177836
ORIG. : 199961130002509/SP
AGRTE : ARMANDO ANTONIO RIZATTI
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO
ADV : LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
PARTE R : RIZATTI E CIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. EXEGESE DO ART. 185 DO CTN.

I. A alienação dos bens indicados à penhora após regular citação do Executado configura fraude à execução na dicção do art. 185 do Código Tributário Nacional.

II. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.077671-2 AI 195523
ORIG. : 0000000608 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA SAAE
ADV : RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA A UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. REMESSA. JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.007080-2 AMS 246328
ORIG. : 9800423923 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO GAVA E FILHOS LTDA e filial
ADV : MARCELO RAYES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.010885-4 AC 868002
ORIG. : 9805507351 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDITORA GRAFICA BURTI LTDA
ADV : ROBERTO PROTAZIO DE MOURA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. MÁQUINA IMPRESSORA "OFF-SET". ALÍQUOTA ZERO. PORTARIA MF Nº 173/95. PRECEDENTE (TRF 3ª REGIÃO: AMS nº 98.03.038107-5, DJU 24/09/07, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO). APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas:

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.003341-0 AC 1096829
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOLON RIBEIRO ZOROWICH e outros
ADV : PATRICIA PASQUINELLI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: RESP nº 587503, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, REL. DES. FED. FÁBIO PRIETO, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, REL. DES. FEDERAL LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PREJUDICADA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.003618-5 AMS 285481
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LUCROS AUFERIDOS POR EMPRESAS COLIGADAS OU CONTROLADAS SEDIADAS NO EXTERIOR. TRIBUTAÇÃO DOS RESULTADOS POSITIVOS DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. CTN, ART. 43, CAPUT E § 2º INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2002, ART. 7º, § 1º. ILEGALIDADE. PRECEDENTES. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

I. Válido o recurso interposto pela Impetrante. Tem entendido a jurisprudência que "havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome desse deverá constar das publicações, sob pena de nulidade e cerceamento do direito de defesa, ainda que existam outros patronos constituídos (RSTJ 132/230)".

II. Ao regulamentar o art. 74 da MP 2158, a Instrução Normativa nº 213/2002 desbordou de sua função ancilar à lei ao exigir que o resultado positivo de investimento em empresa controlada ou coligada avaliado pelo método da equivalência patrimonial seja considerado para a determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

III. O art. 74 da MP 2158 dispõe sobre o aspecto temporal da tributação dos lucros apurados no exterior, não veiculando alteração na base de cálculo do IRPJ. Acresça-se, o art. 25 da Lei 9249/95, referido no caput do art. 74, estatui que "os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.(§ 6º)."

IV. O resultado positivo do método de equivalência patrimonial corresponde a retrato econômico pontual da empresa investidora, não importando necessariamente, em efetiva vantagem patrimonial (lucro).

V. Precedentes: TRF 4ª Região: AMS 200371050027523-RS, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. JOEL ILAN PACIORNIK, D.E. 27/03/2007; AMS 200372010000144-SC, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA, DJ 03/11/2004 PÁGINA: 287; TRF 3ª Região: AG 2003.03.00.005899-2, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO, DJ 28/08/08; AG 2003.03.00.015388-5, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, DJ 31/01/06; AG 2003.03.00.005779-3, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, DJ 09/05/03.

VI. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.008258-4 REO 1113086
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BENEDITO DE TOLEDO
ADV : EDA MARIA BRAGA DE MELO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. ART. 475, II DO CPC. PRECEDENTES (STJ: ROMS Nº 11028/SP, REL. MIN. VICENTE LEAL, 6ª TURMA, DJU

04.06.2001; TRF 1ª REGIÃO: AC Nº 2000.01.00.081744-0/MG, REL. DES. FED. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, DJU 09.08.2004). REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.010028-8 AMS 256026
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NEDER E AUGUSTO ADVOGADOS
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.06.006896-8 AC 1160905
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : GILSELDA CELIA DOMPIERI
ADV : HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.08.012788-7 AC 1028707
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ELVIRA POLICASTRO ALVES (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Adequação da sentença aos limites do pedido que se impõe.

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

III. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

IV. Os índices de correção aplicáveis para abril de 1990 são o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.09.000347-2 AC 1380513
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : CARMEN SILVIA DA SILVA BUENO e outros
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.17.004409-0 AC 1016595
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ANTONIA LUZIA FERRI VAZ DE MOURA
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.18.001293-0 AMS 290932
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JULIO MAZUR
ADV : ROBERTO VALENCA DE SIQUEIRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. APOSENTADORIA. CARDIOPATIA GRAVE. VENCIMENTOS. IRPF. ISENÇÃO.

1. Presente o interesse de agir na espécie. Preliminar rejeitada.
2. Moléstia devidamente comprovada nos autos.
3. São isentos de Imposto de Renda os proventos de aposentadoria percebidas por portadores de cardiopatia grave (art. 6º, caput e inc. XIV, Lei 7713/88).
4. Preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas:

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de interesse processual e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.20.001396-0 AMS 251785
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : USINA SANTA FE S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.20.006156-4 AC 1163218
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : CHOSUKI DAKUZAKU
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
PARTE A : MIYO OKAMA DAKUZAKU
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.26.009816-6 AC 1391854
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RENATO MORGILLO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QUINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.27.001780-1 AC 1071490
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : ELSA DA FONSECA MELO
ADV : RODRIGO FELIPE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Descabida a preliminar de julgamento ultra petita na espécie.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

IV. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

V. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

VI. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.004961-2 AI 198291
ORIG. : 200361050041905 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : INTERFREIOS LTDA
ADV : PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA
ADV : RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V DO CPC. PRECEDENTES (STJ, AGRESP 422580, Proc. 200200341799/RJ, 2ª TURMA, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ 05/12/05 PÁG.267: STJ, AGRESP 551844, Proc. 200300683089/RS, 2ª TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 15/08/06, DJ 28/08/06 PÁG.261: STJ, AGRESP 608752, Proc. 200301948870/RJ, 1ª TURMA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/04/04, DJ 06/12/04 PÁG.209; TRF 3ª Região, AG 318602, Proc. 200703000995210/SP, 6ª TURMA, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, j. 05/06/08, DJF3 07/07/08; TRF 3ª Região, AG 110273, Proc. 200003000293876/SP, 1ª TURMA, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, j. 14/08/07, DJU 17/04/08 PÁG. 276). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.024803-7 AI 207235
ORIG. : 199961070002213 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS MUNHOZ LTDA
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
ADV : VANESSA MENDES PALHARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. PARCELAMENTO. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. PRECEDENTES. (TRF 3ª REGIÃO - AG 207225/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA - j. 11/05/2005 - p.

03/06/2005; TRF 1ª REGIÃO - AG 01000147157 - Processo: 199901000147157/BA - TERCEIRA TURMA - Juiz OLINDO MENEZES - j. 16/11/1999 - p. 31/03/2000).

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Acordão os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes.

São Paulo, 05 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.060826-1 AI 221294
ORIG. : 0300000250 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP
AGRTE : JOSE CARLOS BELIZARIO
ADV : OSWALDO BARBOSA MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : AUTO POSTO BEIRA RIO DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. DECLARAÇÃO DA PARTE. ADMISSIBILIDADE PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.006909-2 REOMS 284310
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.008201-1 REOMS 265521
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : DADE BEHRING LTDA
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.023763-8 AMS 277747
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADV : LEINER SALMASO SALINAS
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.025113-1 REOMS 278037
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : INFRACON ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS E SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ARTS. 156, I, E 151, VI, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206

IV - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.025214-7 AMS 284770
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DR JORGE ALBERTO DOMINGO GARCIA E FERRAZ S/C LTDA
ADV : DENIS CAMARGO PASSEROTTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.030532-2 AMS 288523
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALFONS GEHLING E CIA LTDA
ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.002227-7 REOMS 264917
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.010179-7 AMS 279692
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV : EDISON CARLOS FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. CSLL. RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. ART. 149, § 2º, INC. I, CF,

INCLUÍDO PELA E.C. Nº 33/2001. NÃO INCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ASSENTADO PELO STF NA AC-MC 1738/SP, PLENO, REL. MIN. CEZAR PELUSO, J. EM 19/9/07, UNÂNIME. DJ 19/10/07.

I - Conquanto em sede cautelar, assentou o Supremo Tribunal que "aparenta ofender o disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República, incluído pela Emenda nº 33/2001, a exigência da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL calculada sobre as grandezas específicas que decorram de receitas de exportação".

II - Ressalvado meu posicionamento pessoal, é de se dar à espécie a orientação da Excelsa Corte.

III - Apelo a que se dá provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.006932-6 AC 1044042
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ANTONIO ADAIR GAVIOLI
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Adequação da sentença aos limites do pedido que se impõe.

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

III. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

IV. Os índices de correção aplicáveis para abril de 1990 são o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.000529-1 AC 1220034
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
APDO : FIRMO RODRIGUES VIEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conhecer de parte da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.004968-3 AC 1218865
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLI
APDO : MARIA DE LIMA GONCALVES ROSA
ADV : ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente conhecida e provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conhecer de parte da apelação e, nesta parte dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.09.004970-1	AC 1199398
ORIG.	:	2 Vr PIRACICABA/SP	
APTE	:	JOSE CARLOS DOIMO e outro	
ADV	:	ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE CARLOS DE CASTRO	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.11.004525-2 AC 1196532
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NAIR MARCOLINO DE MATTOS
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conhecer de parte da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.17.002916-0 AC 1142403
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : ANTENOR GOMES DA SILVA espolio
REPTE : AURORA TEIXEIRA GOMES DA SILVA
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Descabida a preliminar de julgamento ultra petita na espécie.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.17.002972-0	AC 1088242
ORIG.	:	1 Vr JAU/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE ANTONIO ANDRADE	
APDO	:	APARECIDA PALOMARES AVILA e outro	
ADV	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Descabida a preliminar de julgamento ultra petita.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.19.007098-0 AMS 307521
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ELETRICA DANUBIO IND/ E COM/ DE MATERIAS ELETRICO
LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.20.006130-1 AC 1114165
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : IZABEL FREIRE MAGNO
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PRECEDENTES.

- I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.
- II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.21.001185-9 AC 1217543
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : AILTON MAXIMINIANO DE OLIVEIRA e outros
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.002695-0 AC 1229762
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : JOAO ROMOALDO DE SOUZA e outros

ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual capitalizado de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.003951-8 ApelReex 1314538
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TEMPERVACUUM TRATAMENTO TERMICO LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QÜINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.019789-7 AI 232544
ORIG. : 9612021457 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARCO AURELIO CANEVARI e outros
ADV : LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.059890-9 AI 241032
ORIG. : 9612021783 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JURANDIR CAMPANARI e outros
ADV : LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC). INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PRECEDENTES: TRF 3ª REGIÃO, AG 272320/SP, REL. DES. FED. FÁBIO PRIETO, J. 28/02/2007, P. DJ 25/07/07; REL. DES. FED. CARLOS MUTA, AG Nº 2004.03.00.015543-6/SP, J. 02/02/2005, P. DJU DE 09/03/2005; AG 212555, PROCESSO Nº 2004.03.00.042209-8/SP, DES. FED. MÁRCIO MORAES, J. 22/06/2005, P. 06/07/2005. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.071876-9 AI 246084
ORIG. : 200061140053968 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTERMARK COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES SIGILOSAS. BACEN-JUD. DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE (TRF 3ª REGIÃO - AG 244353/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. REGINA COSTA - j. 30/05/2007 - p. 16/07/2007). AGRAVO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 200 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.085377-6 AI 251473
ORIG. : 0001470906 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU

26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.098290-4 AI 256123
ORIG. : 200361820373268 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : THEMAG ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSE PAULO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXCLUSÃO DO CADIN.

1. Ocorrendo incerteza quanto à existência do débito, descabido o prosseguimento do feito, até que se apure a eventual satisfação do crédito, pela via administrativa.

2. Injustificada na espécie a manutenção da inscrição do nome da Agravada no CADIN.

3. Agravo de Instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.098683-1 AI 256442
ORIG. : 9500000529 A Vr CATANDUVA/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CANOZO MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF (HC 87585; RE 349703; RE 466343). AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.101152-9 AI 256838
ORIG. : 9700000194 1 Vr RANCHARIA/SP
AGRTE : CONSTRUTORA ELETROMERAL LTDA e outros
ADV : ANTONIO APARECIDO PASCOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MARCELO MUNHOZ e outros
ADV : ANTONIO APARECIDO PASCOTTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DELEGADA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO. LEI ESTADUAL 11.608/03. ART. 511, CPC. DESERÇÃO DO RECURSO QUE SE RECONHECE. PRECEDENTES: STJ, AgRg no Resp 853787/SP, Rel Min. Castro Meira, DJ 19/10/2006; TRF 3ª REGIÃO, AG. 2005.03.00.069700-6, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, Dj. 14/04/2008, AG. 2004.03.00.057907-8, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, Dj. 22/03/2005, AG 2005.03.00.061737-0, Rel. Juiz Luciano de Souza Godoy. DJ 25/05/2006. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.006978-3 AMS 273690
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BISSOLATTI E GOUVEIA ADVOGADOS
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.00.015903-6	AC 1214700
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA	
APDO	:	SERVICE COML/ DSITRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	
ADV	:	WESLAINE SANTOS FARIA	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI 9.718/98. COFINS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. REX Nº 357950, 390840, 358273 e 346084.

I. O § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, em conceituando a receita bruta, base de cálculo da Cofins, veio de dilargá-la, desbordando de seu fundamento de validade, posto no art. 195, I, b da CF, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, que elege, alternativamente, a receita, ou faturamento, como base de cálculo da exação.

II. A lei tributária não pode desnaturar os institutos colhidos do direito privado (art. 110, CTN).

III. Inconstitucionalidade da base de cálculo da exação reconhecida pelo Colendo STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357950, 390840, 358273 e 346084.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.02.013313-2 AC 1235737
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : LOURDES MALHEIRO QUEIROZ
ADV : JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.04.001805-1 AC 1315317
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : SHEILA DO NASCIMENTO SANTANA e outros
ADV : ARNALDO FERREIRA MULLER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : JOSE FRANCISCO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. JUROS CONTRATUAIS E DE MORA.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.006909-2 AC 1264629
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JAIRO RAFAEL DE MORAIS CARDOSO
ADV : DIOGO LEANDRO PARREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DELEGADO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM EXAME PSICOTÉCNICO E FÍSICO. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES.

1-É constitucional a exigência de aprovação em exame psicotécnico desde que previsto em lei, tal como ocorre na presente hipótese, diante da expressa previsão contida no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.320/87 bem assim no edital de regência do certame. Precedentes.

2- Legalidade da exigência de aprovação em Exame Físico conforme previsão constante do edital de chamamento.

3- Legalidade da distinção dos critérios de aprovação no exame físico relativamente aos candidatos do sexo masculino e feminino. Precedentes.

4- Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.06.001881-0 AC 1107800
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : LAIS MARIA SECCHES FERNANDES espolio
ADV : FABÍOLA RIBEIRO DE AGUIAR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.006985-9 AC 1230394
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : CALIL NICOLAU
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.009385-0 AC 1241799
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : EMILIA ALVES
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.009388-6 AC 1251504
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : WANDER PEDROTI
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.010346-6 AC 1231563
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : IVANY MATTAR
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

- I. Correção monetária pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança.
- II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.
- III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.010970-5 AC 1241801
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : IRINEU MORENO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

- I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.
- II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.09.000868-5 AC 1094239
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLI
APDO : IGNEZ PRATES GRACETTO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : LUZIA CALIL
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 1989. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC 96.03.096227-9, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 10.01.02; AC 96.03.041261-9, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, DJU 22.03.00; AC 97.03.004647-9, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, DJU 06.04.01).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89 e abril de 90.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

V. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.004256-5 AC 1189568
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : ROSALINA TANURI (= ou > de 65 anos)

ADV : SALIM MARGI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.17.000065-4 AC 1112556
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : CELIA ZULEIDE TOCCHETTI
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.17.000069-1 AC 1125581
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : GIOVANA ZULIANI
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.17.002400-2 AC 1161788
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : IZABEL DE CAMARGO
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

- I. Aplicável a correção monetária pelos índices de cadernetas de poupança, nos termos do pedido inicial.
- II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.
- III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.24.000986-0 AC 1247628
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS INACIO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

- I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).
- II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87.
- III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).
- IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.
- V. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.27.000403-7 AC 1129083
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : LUIS ANTONIO MANZINI
ADV : FLAVIA PIZANI JUNQUEIRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.27.000495-5 AC 1120417
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : LUIZ CARLOS RODRIGUES (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : MARCIO SEBASTIAO DUTRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.27.001311-7 AC 1201610
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : ELISEU SILVA
ADV : SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSI>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida e remessa oficial não conhecida (art. 475, I e §2º, CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.27.001591-6	AC 1158846
ORIG.	:	1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE CARLOS DE CASTRO	
APDO	:	MELQUIADES GRASSI	
ADV	:	ALESSANDRA GAINO MINUSSI	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227,

Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.000902-7 AI 257536
ORIG. : 200461820574503 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TELGA PARTICIPACAO E DISTRIBUIDORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXCLUSÃO DO CADIN.

1. Ocorrendo incerteza quanto à existência do débito, descabido o prosseguimento do feito, até que se apure a eventual satisfação do crédito, pela via administrativa.
2. Injustificada na espécie a manutenção da inscrição do nome da Agravada no CADIN.
3. Agravo de Instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.008782-8 AI 259906
ORIG. : 200561820191692 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTANDER CENTRAL HISPANO INVESTMENT S/A
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, CTN. INOCORRÊNCIA".

1. Simples petição informando o pagamento do débito exigido é insuficiente a suspender a exigibilidade do crédito exequendo, vez que não se amolda às hipóteses alinhadas no art. 151 do CTN.
2. Pendente todavia incerteza quanto à própria existência do débito, descabido o prosseguimento do feito, até que se proceda a regular apuração, via administrativa.
3. Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.020600-3 AI 263306
ORIG. : 200561000059303 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LEONARDO KORDYAS VIEIRA
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA EM FACE DA UNIÃO. ARTIGO 109, §2º DA CF/88. FACULDADE DO AUTOR. PRECEDENTE (TRF3: AG 132825/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 28.03.2003). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.047774-6 AI 269323
ORIG. : 200461820508490 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REFORÇO DE PENHORA. ART. 15, II DA LEF. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ: AGRESP n.º 498.915/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 04.08.2003; Resp n.º 297.718/MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 30.06.2003; Resp n.º 345.827 / RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 26.08.2002; AGRMC n.º 4.972 / RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 01.07.2002; Resp n.º 222.143 / SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 17.09.2001; TRF 2.ª REGIÃO: AC n.º 200.373 / RJ, Rel. Juíza Vera Lúcia Lima, DJ 21.02.2003; TRF 4.ª REGIÃO: AG n.º 97.04.19732-2 / PR, Rel. Juiz Gilson Dipp, DJ 19.11.1997; TRF 3ª REGIÃO: AG n.º 117.416 / SP, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, DJ 18.12.2002; AG n.º 149.111/ SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJ 21.10.2002; AG n.º 50.221 / SP, Rel. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, DJU 18.11.2002). AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.047980-9	AI 269475
ORIG.	:	0007584610	8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ELEVADORES KONE LTDA	
ADV	:	JOSE LUIZ CABELLO CAMPOS	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 23, LEI 8.906/94. EXPEDIÇÃO DE RPV REFERENTE APENAS AOS VALORES CORRESPONDENTES À VERBA HONORÁRIA DO CAUSÍDICO. AGRAVO PROVIDO.

I. Legitimidade da verba que se reconhece aos patronos que fizeram "jus" ao direito litigado, mormente quando definida a natureza jurídica alimentar da importância "sub judice". Dicção atualizada do pretório excelso. STF: RE 470.407/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 09.05.2006, Informativo STF 426.

II. Conquanto somente com o advento da Lei 8.906/94 tenha sido positivado o direito autônomo do advogado aos honorários advocatícios, esse regramento decorreu de sólida construção pretoriana, de modo que, mesmo antes da referida lei, os honorários advocatícios já tinham a feição atual e pertenciam ao advogado. Precedentes. STJ: Resp 702.162/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ 24.04.2006; Resp 671512/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 27.06.2005; Resp 651.157/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 03.11.2004; Resp 531.276/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 03.05.2004; TRF2: AG 117.339/RJ, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. França Neto, DJ 13.10.2004; TRF3: AG 171885/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo, DJ 26.08.2003.

III. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.049181-0 AI 269558
ORIG. : 200261080003446 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRUNO GELONEZE NETO e outros
PARTE R : ETER LAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PROPRIETÁRIO. ARTS. 134 E 135 DO CTN. EXEGESE. PRECEDENTES.

I. Cabível a penhora sobre bens pertencentes ao sócio proprietário na qualidade de responsável tributário, ante a ausência de bens em nome da executada. Exegese dos arts. 134 e 135 do CTN. Precedentes (STJ: RESP 0033731-93, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 06.03.1995; RESP 008838-91, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27.05.1991; RESP 7387-91, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 14.12.1992; RESP 141516-97, Rel. Humberto Gomes de Barros, DJU 30.11.1998; RESP 34429-93, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 06.09.1993; TRF1: AC 13749-93, Rel. Des. Fed. Cândido Ribeiro, DJU 19.12.1997; TRF3: AG 94.03.027088-8, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 22.11.95; AC 89.03.031487-5, Rel. Des. Fed. Diva Malerbi, DOE 27.04.92; AG 97.03.026843-9, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJU 21.10.98)

II. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.069043-0 AI 271957
ORIG. : 200461820135064 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CEPERA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXCLUSÃO DO CADIN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, CTN.

1. Ocorrendo incerteza quanto à existência do débito, descabido o prosseguimento do feito, até que se apure a eventual satisfação do crédito, pela via administrativa.
2. Injustificada na espécie a manutenção da inscrição do nome da Agravada no CADIN.
3. Simples petição informando o pagamento do débito é insuficiente a suspender a exigibilidade do crédito-exequiêdo, vez que não se amolda às hipóteses alinhadas no art. 151 do CTN.
4. Agravo parcialmente provido. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento e, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.073362-3 AI 273431
ORIG. : 9612052670 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : MAURO MARTOS
ADV : FABIO LUIZ STABILE
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA
ADV : NILTON ARMELIN
PARTE R : ALBERTO CAPUCI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO. QUESTÃO QUE DEVE SER APRECIADA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRECEDENTES.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.078859-4 AI 275419
ORIG. : 200461820436337 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DAPRONT ELETRICA E HIDRAULICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.078889-2 AI 275497
ORIG. : 200261820395880 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LATICINIOS MORATO LTDA e outro
PARTE R : SILVIA MARTHA FELIX PIMENTEL
ADV : JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL
PARTE R : ELIAS DE RAMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.082083-0 AI 276444
ORIG. : 200261820202731 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BADRA S/A e outros
AGRDO : CAMIL EID
ADV : JOSE ROBERTO MANESCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, CTN. INOCORRÊNCIA".

1. Simples petição informando o pagamento do débito exigido é insuficiente a suspender a exigibilidade do crédito exequendo, vez que não se amolda às hipóteses alinhadas no art. 151 do CTN.
2. Pendente todavia incerteza quanto à própria existência do débito, descabido o prosseguimento do feito, até que se proceda a regular apuração, via administrativa.
3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.082111-1 AI 276471
ORIG. : 200461120040962 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REGINALDO NUNES BEZERRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.084244-8 AI 277151
ORIG. : 200461820583619 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA
ADV : JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXCLUSÃO DO CADIN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, CTN.

1. Ocorrendo incerteza quanto à existência do débito, descabido o prosseguimento do feito, até que se apure a eventual satisfação do crédito, pela via administrativa.
2. Injustificada na espécie a manutenção da inscrição do nome da Agravada no CADIN.
3. Simples petição informando o pagamento do débito é insuficiente a suspender a exigibilidade do crédito-exequendo, vez que não se amolda às hipóteses alinhadas no art. 151 do CTN.
4. Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.087451-6 AI 278044
ORIG. : 200461820471003 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GHIROTTI E COMPANHIA PUBLICIDADE LTDA
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXCLUSÃO DO CADIN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, CTN.

1. Ocorrendo incerteza quanto à existência do débito, descabido o prosseguimento do feito, até que se apure a eventual satisfação do crédito, pela via administrativa.
2. Injustificada na espécie a manutenção da inscrição do nome da Agravada no CADIN.

3. Simples petição informando o pagamento do débito é insuficiente a suspender a exigibilidade do crédito-exequendo, vez que não se amolda às hipóteses alinhadas no art. 151 do CTN.

4. Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.089016-9 AI 278424
ORIG. : 9805295095 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO PECAS MIRPO LTDA
ADV : MARLENE SALOMAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V DO CPC. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES (STJ, AGRESP 422580, Proc. 200200341799/RJ, 2ª TURMA, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ 05/12/05 PÁG.267: STJ, AGRESP 551844, Proc. 200300683089/RS, 2ª TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 15/08/06, DJ 28/08/06 PÁG.261: STJ, AGRESP 608752, Proc. 200301948870/RJ, 1ª TURMA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/04/04, DJ 06/12/04 PÁG.209; TRF 3ª Região, AG 318602, Proc. 200703000995210/SP, 6ª TURMA, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, j. 05/06/08, DJF3 07/07/08; TRF 3ª Região, AG 110273, Proc. 200003000293876/SP, 1ª TURMA, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, j. 14/08/07, DJU 17/04/08 PÁG. 276). AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.089017-0 AI 278425
ORIG. : 9705208093 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PLANEFIS PLANEJAMENTO FISCAL S/C LTDA
ADV : EGIDIO CARLOS MORETTI
PARTE R : MAURICIO LAFAIETE PANDOLFI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V DO CPC. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES (STJ, AGRESP 422580, Proc. 200200341799/RJ, 2ª TURMA, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ 05/12/05 PÁG.267; STJ, AGRESP 551844, Proc. 200300683089/RS, 2ª TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 15/08/06, DJ 28/08/06 PÁG.261; STJ, AGRESP 608752, Proc. 200301948870/RJ, 1ª TURMA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/04/04, DJ 06/12/04 PÁG.209; TRF 3ª Região, AG 318602, Proc. 200703000995210/SP, 6ª TURMA, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, j. 05/06/08, DJF3 07/07/08; TRF 3ª Região, AG 110273, Proc. 200003000293876/SP, 1ª TURMA, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, j. 14/08/07, DJU 17/04/08 PÁG. 276). AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.089373-0 AI 278673
ORIG. : 200361820232995 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DUOTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.089388-2 AI 278688
ORIG. : 200461820250709 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ DE PARAFUSOS JACOFER LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. SOLIDARIEDADE. ART. 124, I DO CTN E ART. 8º DO DECRETO LEI 1736/79.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.089584-2 AG 278796
ORIG. : 9500450356 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VILA NOVA ACOS ESPECIAIS LTDA e outro
ADV : RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 23, LEI 8.906/94. LEVANTAMENTO APENAS DOS VALORES CORRESPONDENTES À VERBA HONORÁRIA DOS CAUSÍDICOS. AGRAVO PROVIDO.

I. Natureza alimentar da verba honorária. Legitimidade de seu levantamento pelo advogado que atuou no feito. Precedente: STF: RE 470.407/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 09.05.2006, Informativo STF 426.

II. Conquanto somente com o advento da Lei 8.906/94 tenha sido positivado o direito autônomo do advogado aos honorários advocatícios, esse regramento decorreu de sólida construção pretoriana, de modo que, mesmo antes da referida lei, os honorários advocatícios já tinham a feição atual e pertenciam ao advogado. Precedentes. STJ: Resp 702.162/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1.ª Turma, DJ 24.04.2006; Resp 651.157/SP, 3.ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 03.11.2004; Resp 531.276 / SP, 4.ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 03.05.2004; TRF2: AG 117.339/RJ, 5.ª Turma, Rel. Des. Fed. França Neto, DJ 13.10.2004; TRF3.: AG - 171885 Processo: 200303000043368/SP, Rel. Johansom Di Salvo - PRIMEIRA TURMA DJU DATA:26/08/2003.

III. Agravo a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.095218-7 AI 280447
ORIG. : 200461820544912 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METALURGICA MAUSER IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO MELLO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXCLUSÃO DO CADIN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, CTN.

1. Ocorrendo incerteza quanto à existência do débito, descabido o prosseguimento do feito, até que se apure a eventual satisfação do crédito, pela via administrativa.
2. Injustificada na espécie a manutenção da inscrição do nome da Agravada no CADIN.
3. Simples petição informando o pagamento do débito é insuficiente a suspender a exigibilidade do crédito-exequendo, vez que não se amolda às hipóteses alinhadas no art. 151 do CTN.
4. Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.095227-8 AI 280456
ORIG. : 200261820179058 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : D IMBELONI IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.
- II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.
- III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009(data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.097349-0 AI 281103
ORIG. : 200461820297593 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SEGSAN SISTEMA MEDIDO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.097640-4 AI 281276
ORIG. : 200361820205888 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PLEIADE REPRESENTACOES S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.097902-8 AI 281386
ORIG. : 200361820532292 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSTRUARK EMPREITEIRA DE ARMACAO E CONSTRUÇOES
S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.097950-8 AI 281431
ORIG. : 200561820205460 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PREPAC DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS DE
EMBALAGEM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se nega provimento. Pedido de Reconsideração prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.097952-1 AI 281433
ORIG. : 200561820122116 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAGNA APARECIDA PROENCA CAMPOS -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.099689-0 AI 281850
ORIG. : 200561820114284 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MEY S TEXTIL LTDA
ADV :
INTERES : SIMON MENACHE
ADV : LUIS HENRIQUE FAVRET
ADV : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.099742-0 AI 281886
ORIG. : 200561820121318 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GETTO COM/ E SERVICOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.101218-6 AI 282306
ORIG. : 200461820060507 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DETASA S/A IND/ E COM/ DE ACO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. SOLIDARIEDADE. ART. 124, I DO CTN E ART. 8º DO DECRETO LEI 1736/79.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.105790-0 AI 283838
ORIG. : 200561820318448 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CROMA PUBLICACOES S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.111017-2 AI 285265
ORIG. : 200461820198529 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FIDUCIAL ASSESSORIA E COBRANCAS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.111051-2 AI 285311
ORIG. : 9900000710 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEXTIL INDL/ BETTINI LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE
SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PROPRIETÁRIO. ARTS. 134 E 135 DO CTN. EXEGESE. PRECEDENTES.

I. Cabível a penhora sobre bens pertencentes ao sócio proprietário na qualidade de responsável tributário, ante a ausência de bens em nome da executada. Exegese dos arts. 134 e 135 do CTN. Precedentes (STJ: RESP 0033731-93, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 06.03.1995; RESP 008838-91, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27.05.1991; RESP 7387-91, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 14.12.1992; RESP 141516-97, Rel. Humberto Gomes de Barros, DJU 30.11.1998; RESP 34429-93, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 06.09.1993; TRF1: AC 13749-93, Rel. Des. Fed. Cândido Ribeiro, DJU 19.12.1997; TRF3: AG 94.03.027088-8, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 22.11.95; AC 89.03.031487-5, Rel. Des. Fed. Diva Malerbi, DOE 27.04.92; AG 97.03.026843-9, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJU 21.10.98)

II. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.118264-0 AI 287194
ORIG. : 200103990343834 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
ADV : LAURO PINTO CARDOSO NETO
PARTE A : CBI LIX CONSTRUÇOES LTDA e outro
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
PARTE A : LIX INDL/ E CONSTRUÇOES LTDA
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.232/05. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.120311-3 AI 287896
ORIG. : 200461820448479 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DUMAT CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.124087-0 AI 288364
ORIG. : 0500003836 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDSON LINHARES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07)
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.044248-2 AC 1158007
ORIG. : 9600000854 A Vr SUMARE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : THAIS HELENA TOLEDO ALVARENGA
ADV : DARCY PAULILLO DOS PASSOS
INTERES : VALISERV VALINHOS SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSAIVA "AD CAUSAM". INCARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE DA APELADA QUANTO AOS TRIBUTOS RECLAMADOS.

1. Totalidade das cotas da sociedade cabente ao cônjuge varão a partir de 15/01/82.

2. Ilegitimidade passiva "ad causam" da apelada relativamente aos tributos exigidos, pertinentes aos exercícios de 1984 a 1988.

3. Feito extinto "ex vi" do art. 267, VI do CPC, restando prejudicada a apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher a arguição de ilegitimidade passiva "ad causam" relativamente à apelada e julgar extinto o feito sem apreciação do mérito, "ex vi" do 267, VI, do CPC, restando prejudicada a arguição de prescrição e a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.012523-7 REOMS 293440
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : FUNDACAO CULTURAL SAO PAULO
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 151, III, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.013596-6 REOMS 297890
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CSP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA e outro
ADV : ANDRE ALMEIDA BLANCO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.001075-0 AC 1328587
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : LUCIANO BALDINI e outros
ADV : MICHAEL JULIANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.005615-3 AC 1230300
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : RUTH KAUAM JANIKIAN (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. MAIO DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril e maio de 1990 é o IPC no percentual de 44,80% e 7,87%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.007512-3 AC 1288992
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ONDINA DA SILVA GIL e outros
ADV : DANILO EDUARDO MELOTTI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.008625-0 AC 1230295
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : INGRACIA ALVES DE LIMA ARAUJO
ADV : JOSE GLAUCO SCARAMAL
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.08.004198-2 AC 1285511
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : VALDIR TAMIAO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. ART. 514, II DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES (STJ: RESP Nº 23115/MS, REL. MIN. AMÉRICO LUZ, DJ DE 09.08.93; RESP Nº236536/CE, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 26.06.00).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.08.009233-3 AC 1251737
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DOLORES MOURA (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.11.002997-8 AC 1236258
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : WALDEMAR BATEL (= ou > de 60 anos)
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. ART. 514, II DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE (STJ: RESP Nº 23115/MS, REL. MIN. AMÉRICO LUZ, DJ DE 09.08.93; RESP Nº236536/CE, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 26.06.00).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação do Autor, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.11.003158-4 AC 1187822
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : ADELINA MARIA FERRO DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : SALIM MARGI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. ABRIL DE 90. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.16.001660-8 AC 1391433
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LUIZ ANTONIO PELEGRIN
ADV : LUIZ CARLOS PUATO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto ao mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.16.002119-7	AC 1391434
ORIG.	:	1 Vr ASSIS/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	PAULO PEREIRA RODRIGUES	
APDO	:	LUIZ ANTONIO PELEGRIN	
ADV	:	LUIZ CARLOS PUATO	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.22.002170-6 AC 1387067
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : UICHIRO UMAKAKEBA (= ou > de 60 anos)
ADV : GUIDO SERGIO BASSO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: TRF 3ª Região, AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.25.001983-0 AC 1382377
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIA PRADO SILVA
ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.000956-0 AC 1298647
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERINA CONFECÇÕES E LINGERIE LTDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QUINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Prescrição reconhecida de ofício. Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, prejudicar a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.000489-7 AI 288771
ORIG. : 200461820296916 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRH ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PREJUDICADO O REGIMENTAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental e negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.000573-7 AI 288852
ORIG. : 200461820575787 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERCOBRA ORGANIZACAO DE COBRANCAS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PREJUDICADO O REGIMENTAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental e negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.002766-6 AG 289684
ORIG. : 200461820426241 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTANA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA
ADV : MARCELO SERRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

1. Descabidos honorários advocatícios, em sede de exceção de pré-executividade parcialmente acolhida, hipótese em que prossegue a execução fiscal.

2. Agravo provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.005183-8 AI 289949
ORIG. : 200261820449359 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARCIO ALCARO FRACCAROLI
ADV : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI
AGRDO : PARIS FILMES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.010144-1 AI 291157
ORIG. : 200561820104175 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SILVER EVENTOS PROMOCOES CULTURAIS S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.011713-8 AI 292310
ORIG. : 0006423230 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : B E D ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV : MIRIAM LAZAROTTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.020534-9 AI 294325
ORIG. : 9711064448 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VASQUES COZINHA INDL/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.021487-9 AI 294814
ORIG. : 9511048074 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TREVILIN IND/ METALURGICA E MECANICA LTDA massa falida
SINDCO : JAIME BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
AGRDO : MAURO TREVILIN
ADV : FERNANDO CAMOSSI
PARTE R : ANTONIO TREVILIN NETO

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. Rejeitada e ou indeferida a Exceção de Pré-executividade, descabida a fixação de honorários advocatícios a cargo do Excipiente.

II. Precedente: TRF - 3ª REGIÃO - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 286172 - Processo: 200603001134528, Rel. Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, DJU DATA:03/09/2007 PÁGINA: 725.

III. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.025288-1 AI 295289
ORIG. : 9711010178 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros
ADV : WAGNER RENATO RAMOS
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. Rejeitada e ou indeferida a Exceção de Pré-executividade, descabida a fixação de honorários advocatícios a cargo do Excipiente.

II. Precedente: TRF - 3ª REGIÃO - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 286172 - Processo: 200603001134528, Rel. Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, DJU DATA:03/09/2007 PÁGINA: 725.

III. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.025897-4 AI 295664
ORIG. : 200661230006593 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE : NOSSA SENHORA DE FATIMA AUTO ONIBUS LTDA
ADV : TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-
SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V DO CPC. PRECEDENTES (STJ, AGRESP 422580, Proc. 200200341799/RJ, 2ª TURMA, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ 05/12/05 PÁG.267: STJ, AGRESP 551844, Proc. 200300683089/RS, 2ª TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 15/08/06, DJ 28/08/06 PÁG.261: STJ, AGRESP 608752, Proc. 200301948870/RJ, 1ª TURMA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/04/04, DJ 06/12/04 PÁG.209; TRF 3ª Região, AG 318602, Proc. 200703000995210/SP, 6ª TURMA, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, j. 05/06/08, DJF3 07/07/08;TRF 3ª Região, AG 110273, Proc. 200003000293876/SP, 1ª TURMA, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, j. 14/08/07, DJU 17/04/08 PÁG. 276). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, prejudicado o Regimental nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.029411-5 AI 295955
ORIG. : 9805531287 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CBP COML/ BRASILEIRA DE POLIMEROS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.032238-0 AI 296438
ORIG. : 9700000603 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROGLAMAR COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE QUE SE IMPÕE. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07)

3. Embargos parcialmente acolhidos apenas para determinar a juntada do voto vencido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.034789-2 AI 297632
ORIG. : 200361820148182 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIZ ANTONIO LOMENSO
ADV : MARCELO DE CAMPOS BICUDO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CLEBER COSTA AJUZ
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
PARTE R : CAPANEMA INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se dá provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.034794-6	AI 297637
ORIG.	:	9200658962	13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	JOSE CARLOS SALVADOR e outros	
ADV	:	VALDIR VIVIANI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.035912-2 AI 298075
ORIG. : 200061140093474 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA BELLI MOVEIS E DECORACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO NO PATAMAR DE 5% (CINCO POR CENTO). CONFORME REQUERIDO PELA EXEQUENTE. PRECEDENTES. (STJ: RESP Nº 45.621-5/SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU DE 14.08.95; EDAG 1997.00.05145-5/RS, DJ 27/4/98; TRF 1ª REGIÃO: REL. JUIZ CÂNDIDO RIBEIRO, AI Nº 1998.01.00.06154-2, DJU DE 24.03.2000; TRF 3ª REGIÃO: AI Nº 95.03.075482-8, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DE 19.01.2000; AG Nº 95.03.089821-8, REL. DES. FEDERAL MARLI FERREIRA, DJU DE 15.04.98; E TRF 4ª REGIÃO: AI Nº 1999.04.01.019930-1/SC, REL. JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ DE 25.08.99; AI Nº 95.04.62593-2/PR, REL. JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, DJU DE 17.07.96). AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.035999-7 AI 298032
ORIG. : 200561820182241 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LAVORI EDP SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.036576-6 AI 298409
ORIG. : 200461820567341 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FASTGRAPH FOTOLITO E EDITORA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.036671-0 AI 298497
ORIG. : 200361820687895 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAVANNA CONSORCIOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3ª. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PREJUDICADO O REGIMENTAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental e negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.036697-7 AI 298524
ORIG. : 200361820548457 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KALEIDOSCOPE PESQUISA E APOIO A MARKETING S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. ART. 135, II, DO CTN. RESPONSABILIDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. O simples inadimplemento do crédito tributário não é suficiente a ensejar o redirecionamento da execução fiscal. Necessária a existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada ou a prática de alguns dos atos previstos no artigo 135, III, do CTN.

II. Na hipótese, houve a regular citação da empresa executada, com a conseqüente penhora de bens de sua propriedade para garantia do débito executado.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.040305-6 AI 298834
ORIG. : 200561820083251 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PROMETAL BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADV : WALDEMAR PEREIRA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.040360-3 AI 298967
ORIG. : 200461820056670 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LEO CHUERI
ADV : SERGIO MASSARU TAKOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO. RECUSA DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ALINHADOS NOS ARTS. 15, I DA LEF E 668 DO CPC. PRECEDENTES. (STJ: RESP 60.763, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 22.05.95; RESP 64.696, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, DJ 02.10.95; RESP 141.687, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, DJ 15.12.97; RESP 259.942, REL. MIN. FRANCIULLI NETTO, DJ 10.09.2001; RESP 327.337, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJ 24.09.2001; TRF3: AG 98.03.095429-6, REL. DES. FED. MARLI FERREIRA, DJU 28.06.2000; AG 2001.03.00.009327-2, REL. DES. FED. MAIRAN MAIA, DJU 03.10.2001; AG 2001.03.00.012586-8, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJ 16.12.2002; TRF1: AG 95.01.012626-9, REL. DES. FED. EUSTÁQUIO SILVEIRA, DJ 22.09.2000; TRF4: 1999.04.01.013581-5, REL. JUIZ LEANDRO PAULSEN, DJU 18.10.2000; TRF5: AG 98.05.052704-2, REL. DES. FED. CASTRO MEIRA, DJ 03.03.2000).

AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 .(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.040659-8 AI 299068
ORIG. : 9600000036 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
AGRTE : CONCEICAO NUNES FERREIRA
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA

ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. ART. 135, II, DO CTN. RESPONSABILIDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. O simples inadimplemento do crédito tributário não é suficiente a ensejar o redirecionamento da execução fiscal. Necessária a existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada ou a prática de alguns dos atos previstos no artigo 135, III, do CTN.

II. Na hipótese, houve a regular citação da empresa executada, com a conseqüente penhora de bens de sua propriedade para garantia do débito executado.

III. Agravo a que se dá provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047495-6 AI 300219
ORIG. : 200361820257608 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARILEX REPRESENTACAO COML/ S/C LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.052696-8 AI 301429
ORIG. : 200661820515106 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARQUES BARBOZA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V DO CPC. PRECEDENTES (STJ, AGRESP 422580, Proc. 200200341799/RJ, 2ª TURMA, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ 05/12/05 PÁG.267: STJ, AGRESP 551844, Proc. 200300683089/RS, 2ª TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 15/08/06, DJ 28/08/06 PÁG.261: STJ, AGRESP 608752, Proc. 200301948870/RJ, 1ª TURMA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/04/04, DJ 06/12/04 PÁG.209; TRF 3ª Região, AG 318602, Proc. 200703000995210/SP, 6ª TURMA, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, j. 05/06/08, DJF3 07/07/08; TRF 3ª Região, AG 110273, Proc. 200003000293876/SP, 1ª TURMA, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, j. 14/08/07, DJU 17/04/08 PÁG. 276). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.061460-2 AI 302696
ORIG. : 200561820122293 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GLAUCAMBER IND/ METALURGICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PROPRIETÁRIO. ARTS. 134 E 135 DO CTN. EXEGESE. PRECEDENTES.

I. Cabível a penhora sobre bens pertencentes ao sócio proprietário na qualidade de responsável tributário, ante a ausência de bens em nome da executada. Exegese dos arts. 134 e 135 do CTN. Precedentes (STJ: RESP 0033731-93, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 06.03.1995; RESP 008838-91, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27.05.1991; RESP 7387-91, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 14.12.1992; RESP 141516-97, Rel. Humberto Gomes de Barros, DJU 30.11.1998; RESP 34429-93, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 06.09.1993; TRF1: AC 13749-93, Rel. Des. Fed. Cândido Ribeiro, DJU 19.12.1997; TRF3: AG 94.03.027088-8, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 22.11.95; AC 89.03.031487-5, Rel. Des. Fed. Diva Malerbi, DOE 27.04.92; AG 97.03.026843-9, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJU 21.10.98)

II. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.061645-3 AI 302860
ORIG. : 0400000376 2 Vr ITATIBA/SP 0500005163 2 Vr ITATIBA/SP
AGRTE : LINHASITA IND/ DE LINHAS PARA COSER LTDA
ADV : LEONARDO TUZZOLO PAULINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V DO CPC. PRECEDENTES (STJ, AGRESP 422580, Proc. 200200341799/RJ, 2ª TURMA, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ 05/12/05 PÁG.267; STJ, AGRESP 551844, Proc. 200300683089/RS, 2ª TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 15/08/06, DJ 28/08/06 PÁG.261; STJ, AGRESP 608752, Proc. 200301948870/RJ, 1ª TURMA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/04/04, DJ 06/12/04 PÁG.209; TRF 3ª Região, AG 318602, Proc. 200703000995210/SP, 6ª TURMA, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, j. 05/06/08, DJF3 07/07/08;TRF 3ª Região, AG 110273, Proc. 200003000293876/SP, 1ª TURMA, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, j. 14/08/07, DJU 17/04/08 PÁG. 276). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.061869-3 AI 303063
ORIG. : 199961070012577 2 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : VERALDINO ANTUNES DE SOUZA
ADV : LUIS HENRIQUE NOVAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AUTO MECANICA SOUZA LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG

304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.064856-9 AI 303895
ORIG. : 9200565395 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LOURDINO PIROLLA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

1-Cabimento de juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e a data da expedição do precatório, na hipótese de expedição de precatório complementar.

2-Precedentes.

3-Agravo de instrumento a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.064889-2 AI 303918
ORIG. : 9106960502 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : N F MOTTA S/A CONSTRUCOES E COM/
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.074096-6 AI 304862
ORIG. : 0500000078 1 Vr BARIRI/SP
AGRTE : BIOLEO BARIRI COML/ DE OLEOS LTDA
ADV : AGENOR FRANCHIN FILHO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. COMPENSAÇÃO. REJEIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRICÇÃO NO PATAMAR DE 10%. PRECEDENTES. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.082207-7 AI 306294
ORIG. : 0400001319 2 Vr SAO ROQUE/SP
AGRTE : VINITEX IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS PLASTICOS

LTDA

ADV : MARIO JOSE DE OLIVEIRA ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, prejudicado o regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.082394-0 AI 306480
ORIG. : 0700000087 1 Vr CONCHAS/SP 0700008635 1 Vr CONCHAS/SP
AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ - AGA 665908 - Processo: 200500432267/RS - PRIMEIRA TURMA - j. 14/06/2005 - p. 01/08/2005, E AGRESP 511367 - Processo: 200300378742/MG - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSE DELGADO - j. 16/10/2003 - p. 01/12/2003; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; STJ, Resp 35.619-9/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJ 20.09.93 RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: TRF 3ª REGIÃO - AG 307270/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA - j. 14/11/2007 - p. 07/04/2008; AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000; TRF 3ª REGIÃO - AG 303728/SP - SEXTA TURMA - Rel. Juiz MIGUEL DI PIERRO - j. 26/09/2007 - p. 08/10/2007). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.083378-6 AI 308884
ORIG. : 200061120042448 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRAFICA BRASIL NOVO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO IMPROVIDO. PREJUDICADO O REGIMENTAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo Regimental e por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.084325-1 AI 307905
ORIG. : 200561820086902 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLORMETER COML/ LTDA e outros
AGRDO : SIMONE REGINA WEBER DUALIBI
ADV : HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se nega provimento. Embargos de Declaração prejudicados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicados os declaratórios, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.084662-8 AI 308148
ORIG. : 0400000773 2 Vr CAPIVARI/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOS CONTRUCOES CAPIVARI LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.085943-0 AI 309142
ORIG. : 200561140036749 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
ADV : LENISE DOMINIQUE HAITER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº

92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.086675-5 AI 309710
ORIG. : 199961820468985 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.086698-6 AI 309732
ORIG. : 200561000195533 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SITEC ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSÉ BENEDITO FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PRECEDENTES.

I. Presente, na espécie, a litigiosidade, é de ser atribuído valor à causa consentâneo com o benefício patrimonial perseguido pela parte.

II. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.087137-4 AI 310083
ORIG. : 200161260048580 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTO ANDRE TELECOMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. LEILÕES NEGATIVOS. POSSIBILIDADE. CPC ART. 656, VI. PRECEDENTES (STJ: AgRg no REsp 487545, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 15/09/2003 p. 297; TRF 3: AG 257579 - Processo 200603000030387/SP, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, p. 05/02/2007; TRF 2: AGV 59623/ES, Rel. Juiz ALBERTO NOGUEIRA, p. 31/01/2007). AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.087225-1 AI 310127
ORIG. : 200661820058900 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JULIO TATSUHIKO YABUYA
ADV : LAERCIO BENKO LOPES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : KO OLINA COMUNICACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.087386-3 AI 310233
ORIG. : 200361150005261 2 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PETRO SHOPPING CONVENIENCIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. ART. 8.º, LEI 6.830/80. INOCORRÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS À CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PRECEDENTES. (STJ: AGRESP n.º 597.981/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 28.06.2004; RESP n.º 451.030/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 11.11.2002; RESP n.º 417.888/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 16.09.2002; TRF1: AG 2000.01.00049997-9/MG, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJU 20.09.2002; TRF2: AGA 2001.02.01.040285-8, Rel. Des. Fed. Fernando Marques, DJU 10.10.2002; TRF4: AG 1998.04.01.022296-3/RS, Rel. Juiz Wilson Darós, DJU 27.01.99; TRF3: AG 97.03.032340-5, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DJU 25.05.2005; AG 2004.03.00.046165-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 10.12.2004; AG 2000.03.00.059952-7, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, DJU 27.11.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.088516-6 AI 310925
ORIG. : 0300000539 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
ADV : DORCAN RODRIGUES LOPES FEIJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.088937-8 AI 311291
ORIG. : 9900004614 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ E EMPREENDIMENTOS ALFREDO FERREIRA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. ART. 8.º, LEI 6.830/80. INOCORRÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS À CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PRECEDENTES. (STJ: AGRESP n.º 597.981/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 28.06.2004; RESP n.º 451.030/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 11.11.2002; RESP n.º 417.888/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 16.09.2002; TRF1: AG 2000.01.00049997-9/MG, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJU 20.09.2002; TRF2: AGA 2001.02.01.040285-8, Rel. Des. Fed. Fernando Marques, DJU 10.10.2002; TRF4: AG 1998.04.01.022296-3/RS, Rel. Juiz Vilson Darós, DJU 27.01.99; TRF3: AG 97.03.032340-5, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DJU 25.05.2005; AG 2004.03.00.046165-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 10.12.2004; AG 2000.03.00.059952-7, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, DJU 27.11.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.089747-8 AI 311736
ORIG. : 199961820096190 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : D AOSTA ALIMENTOS LTDA
ADV : ERIKA MIYUKI MORIOKA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PROPRIETÁRIO. ARTS. 134 E 135 DO CTN. EXEGESE. PRECEDENTES.

I. Cabível a penhora sobre bens pertencentes ao sócio proprietário na qualidade de responsável tributário, ante a ausência de bens em nome da executada. Exegese dos arts. 134 e 135 do CTN. Precedentes (STJ: RESP 0033731-93, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 06.03.1995; RESP 008838-91, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27.05.1991; RESP 7387-91, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 14.12.1992; RESP 141516-97, Rel. Humberto Gomes de Barros, DJU 30.11.1998; RESP 34429-93, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 06.09.1993; TRF1: AC 13749-93, Rel. Des. Fed. Cândido Ribeiro, DJU 19.12.1997; TRF3: AG 94.03.027088-8, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 22.11.95; AC 89.03.031487-5, Rel. Des. Fed. Diva Malerbi, DOE 27.04.92; AG 97.03.026843-9, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJU 21.10.98)

II. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.092297-7 AI 313441
ORIG. : 200261820227600 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA
ADV : HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO.

I. A utilização do sistema BACENJUD é medida excepcional e só deve ser autorizada quando a exequente comprovar a realização de diligências aptas à localização de bens passíveis de constrição.

II. Agravo a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.093078-0 AI 314083
ORIG. : 200361820426479 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : POSTO BELAS ARTES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. COMBUSTÍVEL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE (TRF 3ª Região - AG 200503000268892-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, DJU DATA: 07/05/2007 PÁGINA: 553). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.093438-4 AI 314340
ORIG. : 0700001463 1 Vr PRAIA GRANDE/SP
AGRTE : GERENALDO MENEZES DO ESPIRITO SANTO
ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRAIA GRANDE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. QUESTÃO TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL.

1. A competência federal delegada à Justiça Estadual, estabelecida no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, não se estende ao processamento e julgamento de ação de repetição de indébito tributário.

2. Precedentes.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide esta Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094570-9 AI 315179
ORIG. : 200161820121234 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CITIPREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FUNDO DE INVESTIMENTO. DEPÓSITO EM CONTA. ART. 11 §2º DA LEI N. 6.830/80

I. Tratando-se de títulos líquidos, de rigor a determinação de penhora nos termos do art. 11 §2º da Lei de Execução Fiscal.

II. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094926-0 AI 315473
ORIG. : 0500016938 1 Vr PIEDADE/SP 0500000070 1 Vr PIEDADE/SP
AGRTE : JIMENEZ MOTORES E IRRIGACAO LTDA
ADV : INGRID BULL FOGAÇA CANALEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ

20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agrado, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.096634-8 AI 316638
ORIG. : 200661820410072 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INTERTEL COM/ E CONSTRUCAO LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agrado de instrumento, e por unanimidade prejudicar o regimental interposto, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.102677-3 AI 320935
ORIG. : 0400002270 A Vr JUNDIAI/SP
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ

20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF 3ª Região: AG - 262783, Rel. Des. Fed. REGINA COSTA, DJU de 12/11/2007, p. 326); AG - 291846, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJU de 24/10/2007, p. 258; AG - 307150, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 10/10/2007, p. 444) PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO NO PATAMAR DE 2% (DOIS POR CENTO). CONFORME REQUERIDO PELA EXEQUENTE. PRECEDENTES. (STJ; AGA 570268, Rel. Min. JOSE DELGADO, p. 06/12/2004; TRF 3ª REGIÃO AG 285512, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, p. 31/10/2007; AG 304069, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, p. 12/11/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.103377-7 AI 321413
ORIG. : 9605280604 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAMIR ASSAD
ADV : MARIO JACKSON SAYEG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.103384-4 AI 321420
ORIG. : 200661820003880 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BMCF IDIOMAS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.104076-9 AI 321870
ORIG. : 200461820239362 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO NO PATAMAR DE 5% (CINCO POR CENTO). CONFORME REQUERIDO PELA EXEQUENTE. PRECEDENTES. (STJ: RESP Nº 45.621-5/SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU DE 14.08.95; EDAG 1997.00.05145-5/RS, DJ 27/4/98; TRF 1ª REGIÃO: REL. JUIZ CÂNDIDO RIBEIRO, AI Nº 1998.01.00.06154-2, DJU DE 24.03.2000; TRF 3ª REGIÃO: AI Nº 95.03.075482-8, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DE 19.01.2000; AG Nº 95.03.089821-8, REL. DES. FEDERAL MARLI FERREIRA, DJU DE 15.04.98; E TRF 4ª REGIÃO: AI Nº 1999.04.01.019930-1/SC, REL. JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ DE 25.08.99; AI Nº 95.04.62593-2/PR, REL. JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, DJU DE 17.07.96). AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.104094-0 AI 321888
ORIG. : 200561820488550 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSINO DE SOUZA OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.60.00.004419-7 AC 1382330
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO
APDO : PAULO KENITE INOUE
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.006799-0 AC 1267144
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FRANCISCA FRANCISDE DE SOUZA RECO e outros
ADV : ANTONIO ALVES BEZERRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.011842-0 AC 1328604
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DUGLES SPADA ALVES e outros
ADV : MIRIAM ENDO MARINS BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Devidos os juros contratuais desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

II. Aplicável a correção monetária pela Resolução nº 561/07 do CJF.

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.013044-4 AC 1348620
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. JUROS CONTRATUAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Juros contratuais devidos desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.014217-3 AC 1336674
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VALDIR BIANCHI e outros
ADV : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Correção monetária pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança.

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.016724-8 AC 1401222
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

APDO : ZILDA FERNANDES ALONSO
ADV : ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.04.005613-9 AC 1344948
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS CONTRATUAIS. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Juros contratuais devidos desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.004622-0 AC 1256287
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : JOSE MAIORQUIN
ADV : ANTONIO CARLOS SARKIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.004633-4 AC 1276416
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : SEIJI NOMURA
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. RECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.005353-3 AC 1259687
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : MARIA REGINA MARTINS SPARAPANI
ADV : LAERCIO NATAL SPARAPANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.005667-4 AC 1271180
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ANTONIO JOAQUIM DE SIQUEIRA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : LIANE CRISTINA DE LIMA PINTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP

149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.06.005676-5	AC 1323084
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	DEBORA CRISTINA DOMARCO PIOVEZAN	
ADV	:	GUSTAVO GOULART ESCOBAR	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.007436-6 AC 1292904
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : MARIA APARECIDA DA MOTA
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.08.004174-3 AC 1338365
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CILLA GIGO (= ou > de 65 anos)
ADV : ANGELA ANTONIA GREGORIO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.004333-5 AC 1397158
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : HORACIO ANGELO FERRO
ADV : GUSTAVO RODRIGUES MINATEL
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004838-2 AC 1387074
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : LAERCIO PENTEADO GIL FILHO e outro
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz

Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.09.008830-6 AC 1374654
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : FRANCISCA BORGES
ADV : MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.001542-0 AC 1249751
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : REGINALDO MANCUSSI e outro
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Apelação da CEF em parte conhecida e, improvida. Apelação dos Autores improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação da CEF e, nesta parte, negar-lhe provimento e negar provimento à apelação dos Autores, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.005440-0 AC 1412062
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE
ADV : GILBERTO GARCIA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. ABRIL DE 90. PLANO COLLOR II. JANEIRO E FEVEREIRO DE 1991. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de abril de 90 e janeiro e fevereiro de 91.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. No que se refere ao índice aplicável a janeiro e fevereiro de 1991, tem-se que deve ser observada a incidência do BTNF e da TRD. Precedentes (STJ: RESP nº 715029/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 05.10.2006; e TRF3: AC nº 96.03.071346-5, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 27.01.2009; AC nº 2007.61.00.028890-8, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, DJU 18.11.2008).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.12.012757-6 AC 1368412
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MARIA YOSHIKO MATSUBARA UEDA
ADV : JULIANA CAVALLI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007, AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007).

II. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.12.013290-0 AC 1361058
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.14.002521-9 AC 1291207
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : MARIA JOSE MORGADO ALMEIDA
ADV : LEO ROBERT PADILHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PRECEDENTES (TRF-3): AC 200761060038313-SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, DJF3 DATA: 03/02/2009 PÁGINA: 637; AC 200561110035895-SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. ROBERTO HADDAD, DJF3 DATA: 24/06/2008; AC 200461050079883-SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, DJU DATA: 25/07/2007 PÁGINA: 561; AC 200761110017804-SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO, DJF3 DATA: 26/02/2009 PÁGINA: 329. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação da Autora, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.17.002543-0 AC 1277933
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MUNIR ARRADI JUNIOR
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PRECEDENTES.

I. Descabida a preliminar de julgamento ultra petita na espécie.

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

III. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

IV. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.19.006312-5 AMS 306470
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ENTIDADE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. IMUNIDADE. ART. 150, VI, "C", CF. ART. 14, CTN. PRECEDENTES.

I - Hipótese de reconhecimento de imunidade tributária relativamente aos tributos incidentes sobre a aquisição, no mercado externo, de equipamentos hospitalares.

II - Impetrante devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, apresentando, mais, situação de regularidade fiscal, cumpridos os requisitos do art. 14 do CTN.

III - Equipamentos importados voltados às finalidades essenciais da Impetrante.

IV - Imunidade que se reconhece na espécie.

V - Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.002166-3 AC 1347356
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : NELSON FRANCISCHINI (= ou > de 60 anos)
ADV : SUZANA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. JUROS CONTRATUAIS CAPITALIZADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Juros contratuais devidos desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

II. Aplicável a correção monetária nos índices aplicáveis às cadernetas de poupança.

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.003063-9 AC 1408430
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : TEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO
ADV : WALTHER AZOLINI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Collor I. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.003304-5 AC 1373071
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : TUFIC ASSAD ABI RACHED
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.003758-0 AC 1344206
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : EDSON MATEUS
ADV : GUILHERME HENRIQUE SILVA GUIMARÃES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.22.000222-4 AC 1393126
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : VANDREIA DE GIULI
ADV : MARCOS LÁZARO STEFANINI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: TRF 3ª Região, AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.24.001330-6	AC 1363154
ORIG.	:	1 Vr JALES/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL	
APDO	:	VICENTE ALVES BEZERRA	
ADV	:	DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.25.001557-9	AC 1374669
ORIG.	:	1 Vr OURINHOS/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL CORREA	
APDO	:	ELIANA FRANCO e outro	
ADV	:	GISELA MENESTRINA DE GOIS	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I.As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87, janeiro de 89 e do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.27.002585-2	AC 1404614
-------	---	---------------------	------------

ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : MARIANA BADOLATO PRESINOTTI e outros
ADV : ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. ABRIL DE 90. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de abril de 90.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.27.004581-4 AC 1404330
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : DENEZIO CAMARANI
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.017766-7 AC 1272188
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PIZZARIA SNOOKER AMERICAN BAR SILVIO ROMERO LTDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QUINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.001514-0 AI 323730
ORIG. : 0600047283 1 Vr CAJAMAR/SP 0600001009 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : ALG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
ADV : ODAIR DE MORAES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG n.º 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG n.º 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG n.º 94.03.030316-6, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJ 10.03.99; AG n.º 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.003912-0 AI 325332
ORIG. : 200661000116856 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 405 DO STF. PRECEDENTES. (TRF 3ª Região, AG nº 2006.03.00.057518-5, Rel. Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, j. 16/04/07, p. DJU 28/06/07): TRF 1ª REGIÃO, AMS 200034000076502/DF, Rel. Des. Fed. SOUZA PRUDENTE, j. 18/11/2002, p. 04/12/2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.004784-0 AI 326027
ORIG. : 200361820458171 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LORD TRANSPORTES LTDA
ADV : EDSON BALDOINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF3: AG 300009/SP, Rel. Juiz Federal MIGUEL DI PIERRO, DJU de 04/08/2008; AG 306361/SP, Rel. Des. Federal RAMZA TARTUCE, DJU de 05/12/2007). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.005360-8 AI 326378
ORIG. : 200661120005946 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG n.º 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF3: AG 328091, Rel. Des. Federal RAMZA TARTUCE, DJU de 13/08/2008; 262783, Processo: 2006.03.00.017911-5, Rel. Des. Federal REGINA COSTA, DJU de 12/11/2007; 307150, Processo: 2007.03.00.083428-6, Rel. Des. Federal CARLOS MUTA, DJU de 10/10/2007 ;AG n.º 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000); TRF5: AG n.º 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.007211-1 AI 327742
ORIG. : 0200002406 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE MADEIRAS LIMEIRAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO. PREJUDICADO O REGIMENTAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo Regimental e por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.007688-8 AI 327998
ORIG. : 0500005494 A Vr SUMARE/SP
AGRTE : SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA
ADV : MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG n.º 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG n.º 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG n.º 94.03.030316-6, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJ 10.03.99; AG n.º 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.009192-0 AI 328980
ORIG. : 0500000039 3 Vr CRUZEIRO/SP 0500052240 3 Vr CRUZEIRO/SP
AGRTE : VALLE PRODUTOS DE ARAME LTDA
ADV : GIORGIO VILELA SANTONI
ADV : LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO. RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Trata-se de execução fiscal proposta em face de empresa que, citada, indicou bens à constrição. Indeferida a nomeação ante a recusa da exequente, ao fundamento de que inobservada a gradação legal inculpada no art. 11 da LEF, requereu a União, ora agravada, a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da ação, bem como, a realização da penhora "on line" de valores.

II. Pacífica a orientação jurisprudencial no sentido de que a pessoa jurídica não tem legitimidade nem interesse recursal para, em nome próprio, defender interesse de terceira pessoa e pleitear a exclusão de sócio do pólo passivo da ação.

III. A utilização do sistema BACENJUD é medida excepcional e só deve ser autorizada quando a exequente comprovar a realização de diligências aptas à localização de bens passíveis de constrição.

III. Agravo a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.010367-3	AI 329944
ORIG.	:	0006639097	13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	SKF DO BRASIL LTDA	
ADV	:	MAURO DA SILVA ROSA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.010372-7 AI 329949
ORIG. : 9200161090 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AYRTON RODRIGUES
ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.010847-6 AI 330303
ORIG. : 200361000026301 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CAMARGO CORREA S/A e outro
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO PARA RECORRER. EXTEMPORANEIDADE. RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES: STJ: AGA - 681560 - Processo: 200500839727/RJ - 3ª TURMA - Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO j. 18/10/2005 - DJ 01/02/2006 pag. 539; STJ: AGA - 398384 - Processo: 200100857000/SP - Primeira Turma - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 09/10/2001 - DJ 04/02/2002 Pag. 316; TRF 3ª REGIÃO: AC - 568693 - 2000.03.99.006717-6 - Oitava Turma - Juiz Fed. Conv. FONSECA GONÇALVES - j. 12/05/2008 - DJF3 10/06/2008; AG - 226777 - Processo: 200503000020067/SP - Nona Turma - Rel. Des. Fed. MARIANINA GALANTE - j. 14/03/2005 - DJU 20/04/2005 Pag. 682. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.011364-2 AI 330688
ORIG. : 200661820001494 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IONIAN AGRICULTURA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MAURO FARIA RAMBALDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO - EXCEPCIONALIDADE. ART. 558, DO CPC. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES (STJ, AGRESP, 918502, Proc. 200700119762/RJ, SEGUNDA TURMA, Relator Min. CASTRO MEIRA, j. 19/06/2007, DJ 01/08/2007 pag.444: STJ, RESP, 1011251, Proc. 200702858860/RS, SEGUNDA TURMA, Relatora Min. Eliana Calmon, j. 18/09/2008, DJE 21/10/2008) . AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.012326-0 AI 331098
ORIG. : 9200139477 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SLOMO HERSKOVITS
ADV : CARLOS ALVES GOMES
PARTE A : AGI LEX IND/ TEXTIL LTDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDeI nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013452-9 AI 331899
ORIG. : 9500003436 A Vr EMBU/SP
AGRTE : ITA INDL/ LTDA
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013994-1 AI 332507
ORIG. : 199961820066032 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.014026-8 AI 332536
ORIG. : 200661030051670 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : TANBY COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; REsp 881220, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 08/09/2008). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data julgamento)

PROC. : 2008.03.00.014269-1 AI 332664
ORIG. : 9609030289 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. DIVERSAS PENHORAS. COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES DA

EMPRESA. DESCABIMENTO. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRUÇÃO NO PATAMAR DE 5% (CINCO POR CENTO). CONFORME REQUERIDO PELA EXEQUENTE. PRECEDENTES. (STJ: RESP Nº 45.621-5/SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU DE 14.08.95; EDAG 1997.00.05145-5/RS, DJ 27/4/98; TRF 1ª REGIÃO: REL. JUIZ CÂNDIDO RIBEIRO, AI Nº 1998.01.00.06154-2, DJU DE 24.03.2000; TRF 3ª REGIÃO: AI Nº 95.03.075482-8, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DE 19.01.2000; AG Nº 95.03.089821-8, REL. DES. FEDERAL MARLI FERREIRA, DJU DE 15.04.98; E TRF 4ª REGIÃO: AI Nº 1999.04.01.019930-1/SC, REL. JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ DE 25.08.99; AI Nº 95.04.62593-2/PR, REL. JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, DJU DE 17.07.96). AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.014810-3 AI 333107
ORIG. : 200761180003582 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : GG PRESENTES LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.015245-3 AI 333358
ORIG. : 200561000199952 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL

ALBERT EINSTEIN

ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.016906-4 AI 334557
ORIG. : 0000020437 A Vr CARAGUATATUBA/SP 0000102037 A Vr
CARAGUATATUBA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PADARIA E CONFEITARIA CHAME CHAME LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e prejudicar o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.021261-9 AI 337745
ORIG. : 200161260052789 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RIQUE COML/ LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRISÃO DEPOSITÁRIO INFIEL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.021325-9 AI 337670
ORIG. : 200761260039441 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : IND/ MECANICA ABRIL LTDA
ADV : ELOISA HELENA TOGNIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO. PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental e por maioria dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.021627-3 AI 337927
ORIG. : 9200272339 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAULO DOMINGOS DILGUERIAN falecido
INTERES : CRISTIANE DILGUERIAN
ADV : MARCOS GESUALDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.021907-9	AI 338215
ORIG.	:	200861000018144	11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA	
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.022390-3 AI 338607
ORIG. : 9700401839 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HEINZ PETER CLAASSEN
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º-A, CPC). INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PRECEDENTES: STJ: AGRESP - 846183 PROCESSO: 200600958671/RS - QUINTA TURMA - RELATOR MIN. GILSON DIPP - j. 05/12/2006 - DJ 05/02/2007 PÁG:361; TRF 3ª REGIÃO, AG 272320/SP, REL. DES. FED. FÁBIO PRIETO, J. 28/02/2007, P. DJ 25/07/07; REL. DES. FED. CARLOS MUTA, AG Nº 2004.03.00.015543-6/SP, J. 02/02/2005, P. DJU DE 09/03/2005; AG 212555, PROCESSO Nº 2004.03.00.042209-8/SP, DES. FED. MÁRCIO MORAES, J. 22/06/2005, P. 06/07/2005. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.022607-2 AI 338723
ORIG. : 9107409192 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROCAR DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
ADV : MAURICIO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024417-7 AI 339835
ORIG. : 9500334143 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAULO DE SOUZA RIBEIRO
ADV : ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028457-6 AI 342714
ORIG. : 9106650422 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BEATRIZ AMALIA DE PAULA SANTOS DE ARAUJO E SILVA
ADV : MIGUEL C A JAMBOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.028609-3	AI 342908
ORIG.	:	8900101340 7 Vr	SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANTONIO ORLANDI	
ADV	:	HAMILTON GARCIA SANT ANNA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.030027-2 AI 343863
ORIG. : 8900168509 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ADILSON CARLOS BUFFULIN e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031511-1 AI 345102
ORIG. : 200161260034325 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELETROMETALURGICA REMON LTDA
ADV : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRISÃO DEPOSITÁRIO INFIEL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032659-5 AI 345909
ORIG. : 200861000143110 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 405 DO STF. PRECEDENTES. (TRF 3ª Região, AG nº 2006.03.00.057518-5, Rel. Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, j. 16/04/07, p. DJU 28/06/07): TRF 1ª REGIÃO, AMS 200034000076502/DF, Rel. Des. Fed. SOUZA PRUDENTE, j. 18/11/2002, p. 04/12/2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032805-1 AI 346009
ORIG. : 200661050061309 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : CASA DO SERRALHEIRO CAMPINAS CASEC LTDA -EPP
ADV : JAIR RATEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.033710-6 AI 346526
ORIG. : 0600000491 A Vr FERAZ DE VASCONCELOS/SP 0600074939 A
Vr FERAZ DE VASCONCELOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERAZ DE VASCONCELOS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS. PRECEDENTES. (TRF3: CC 10346/SP - SEGUNDA SEÇÃO - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 02/09/2008 - p. 11/09/2008; AG 315503/SP, REL. DES. FED. REGINA COSTA, DJ 07.04.2008; AG 281635/SP, REL. DES. FED. LAZARANO NETO, DJ 28.05.2007; AG 284925/SP, REL. DES. FED. JOHONSOM DI SALVO, DJ 08.05.2007; AG 134597/SP, REL. DES. FED. MAIRAN MAIA, DJ 24.02.3003). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034534-6 AI 347129
ORIG. : 0700000245 A Vr BOTUCATU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MILTON BOSCO firma individual
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRUÇÃO NO PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO). PRECEDENTES: STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 867879 - Processo: 200700365733/RJ - QUARTA TURMA - Rel. Min. Massami Uyeda - J. 04/09/2007 - P.17/09/2007; TRF 3ª REGIÃO - AG - 285512 - Processo: 200603001114001/SP - QUARTA TURMA - RELATOR DES. FED. FÁBIO PRIETO - J. 15/08/2007 - P.31/10/2007; AG - 200799 - Processo: 200403000105093/SP - PRIMEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. VESNA KOLMAR - J. 29/03/2005 - P. 28/04/2005; AG - 211304 - Processo: 200403000367981/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - J. 23/02/2005 - P.11/03/2005; AG 219140 - Processo: 2004.03.00.055775-7 - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 28/09/2005 - p. 26/10/2005. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.035953-9 AI 348022
ORIG. : 0300007833 A Vr SUMARE/SP 0300257449 A Vr SUMARE/SP
AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRUÇÃO NO PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO). PRECEDENTES: STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 867879 - Processo: 200700365733/RJ - QUARTA TURMA - Rel. Min. Massami Uyeda - J. 04/09/2007 - P.17/09/2007; TRF 3ª REGIÃO - AG - 285512 - Processo: 200603001114001/SP - QUARTA TURMA - RELATOR DES. FED. FÁBIO PRIETO - J. 15/08/2007 - P.31/10/2007; AG - 200799 - Processo: 200403000105093/SP - PRIMEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. VESNA KOLMAR - J. 29/03/2005 - P. 28/04/2005; AG - 211304 - Processo: 200403000367981/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - J. 23/02/2005 - P.11/03/2005; AG 219140 - Processo: 2004.03.00.055775-7 - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 28/09/2005 - p. 26/10/2005. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036115-7 AI 348232
ORIG. : 9709054520 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : M S R ESPORTES LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

I. A utilização do sistema BACENJUD é medida excepcional e só deve ser autorizada quando a exequente comprovar a realização de diligências aptas à localização de bens passíveis de constrição.

II. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036798-6 AI 348736
ORIG. : 8800377238 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAULO FERRAZ e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º-A, CPC). INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PRECEDENTES: STJ: AGRESP - 846183 PROCESSO: 200600958671/RS - QUINTA TURMA - RELATOR MIN. GILSON DIPP - j. 05/12/2006 - DJ 05/02/2007 PÁG:361; TRF 3ª REGIÃO, AG 272320/SP, REL. DES. FED. FÁBIO PRIETO, J. 28/02/2007, P. DJ 25/07/07; REL. DES. FED. CARLOS MUTA, AG Nº 2004.03.00.015543-6/SP, J. 02/02/2005, P. DJU DE 09/03/2005; AG 212555, PROCESSO Nº 2004.03.00.042209-8/SP, DES. FED. MÁRCIO MORAES, J. 22/06/2005, P. 06/07/2005. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038868-0 AI 350242
ORIG. : 0200000069 1 Vr ADAMANTINA/SP 0200007834 1 Vr
ADAMANTINA/SP
AGRTE : AUTO POSTO MURILLO LTDA
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO NO PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO). PRECEDENTES: STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 867879 - Processo: 200700365733/RJ - QUARTA TURMA - Rel. Min. Massami Uyeda - J. 04/09/2007 - P.17/09/2007; TRF 3ª REGIÃO - AG - 285512 - Processo: 200603001114001/SP - QUARTA TURMA - RELATOR DES. FED. FÁBIO PRIETO - J. 15/08/2007 - P.31/10/2007; AG - 200799 - Processo: 200403000105093/SP - PRIMEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. VESNA KOLMAR - J. 29/03/2005 - P. 28/04/2005; AG - 211304 - Processo: 200403000367981/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - J. 23/02/2005 - P.11/03/2005; AG 219140 - Processo: 2004.03.00.055775-7 - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 28/09/2005 - p. 26/10/2005. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.039217-8 AI 350558
ORIG. : 200761820176687 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HISTEC INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADV : FABIO FREDERICO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXCLUSÃO DO CADIN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, CTN.

1. Ocorrendo incerteza quanto à existência do débito, descabido o prosseguimento do feito, até que se apure a eventual satisfação do crédito, pela via administrativa.
2. Injustificada na espécie a manutenção da inscrição do nome da Agravada no CADIN.
3. Simples petição informando o pagamento do débito é insuficiente a suspender a exigibilidade do crédito-exequendo, vez que não se amolda às hipóteses alinhadas no art. 151 do CTN.
4. Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 16 de abril de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.044146-3 AI 354246

ORIG. : 0500006177 A Vr SUMARE/SP 0500246655 A Vr SUMARE/SP
AGRTE : SOTREQ S/A
ADV : JOSE RENATO CAMIOTTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.045092-0 AI 355058
ORIG. : 200461820452094 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARTEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.045317-9 AI 355239
ORIG. : 199961820557076 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CONSTRUTORA ANDRADE E CAMPOS S/A e outro
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. COISA JULGADA. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045651-0 AI 355513
ORIG. : 200561820548235 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ORIENTRADE REPRESENTACAO IMP/ EXP/ COM/
ADV : LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO

I. A utilização do sistema BACENJUD é medida excepcional e só deve ser autorizada quando a exeqüente comprovar a realização de diligências aptas à localização de bens passíveis de constrição.

II. Agravo a que se nega provimento.Prejudicado o Agravo Regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, e por unanimidade, prejudicar o Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.045967-4 AI 355799

ORIG. : 200661820067201 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REOTEC ARQUIVO GERAL S/C LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048254-4 AI 357659
ORIG. : 9800125922 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PORTE SERVICE SISTEMAS DE SERVICOS S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MANCUSI
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012515-1 ApelReex 1289334
ORIG. : 9705261628 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADRILSPA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O QUINQUÊNIO LEGAL. PRECEDENTES (TRF-3: AC 97030693148-SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 DATA: 23/06/2008; AC 200803990042531-SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJF3 DATA: 13/05/2008). Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.043709-4 AC 1347018
ORIG. : 9800000741 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 9800096140 A Vr
RIBEIRAO PIRES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRIGORIFICO TAURUS LTDA massa falida
SINDCO : MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS MORATÓRIOS. LEI FALIMENTAR. PRECEDENTES.

I. Julgamento ultra petita reconhecido na espécie.

II. Juros moratórios indevidos no período posterior à decretação da quebra.(STJ: RESP nº 949319, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 10.12.2007)

III. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.06.005569-8 AC 1405684
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : MARCIA FABIANA DE CARVALHO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.61.06.009001-7 AC 1382971
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : HELENA DAMIANO HOMEM DE MELLO e outro
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007, AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007).

II. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.17.000704-2 AC 1344247
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : LUIZ PRADO ROCCHI
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.003190-1 AC 1402729
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PEDRO JUAREZ ZAMBELLI
ADV : RONALDO MARCELO BARBAROSSA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. ABRIL DE 90. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de abril de 90.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Collor I. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.17.003456-2 AC 1408495
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JOAO CREMASCO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE LUCIANO SERINOLI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança do saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Collor I. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.27.000825-1 AC 1405316
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ABEGAIL PINTO GUIRALDELLI e outros
ADV : CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. ABRIL DE 90. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de abril de 90.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.003255-5 AI 361796
ORIG. : 200661820098209 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DILLER RELOGIOS E BRINDES LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO

I. A utilização do sistema BACENJUD é medida excepcional e só deve ser autorizada quando a exequente comprovar a realização de diligências aptas à localização de bens passíveis de constrição.

II. Agravo a que se nega provimento. Prejudicado o Agravo Regimental.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.004580-0 AI 362788
ORIG. : 200161820185182 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDUARDO ABSY
ADV : FABIANO HENRIQUE SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.004804-6 AI 363028
ORIG. : 200461820169724 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BELVISO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento e, por unanimidade prejudicar o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.049879-3 AC 324882
ORIG. : 950000433 1 Vr JUNDIAI/SP
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : CLEDSON CRUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS - LEGALIDADE.

1.É permitida a abertura de estabelecimento comercial nos domingos e feriados.

2.Embargos procedentes. Verba honorária de 10% sobre o valor da causa.

3.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 98.03.024107-9 ApelReex 413022
ORIG. : 9500432021 13 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação
cível
APTE : GREGORY MODAS IND/ E COM/ LTDA e filia(l)(is)
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Não pode o Tribunal aplicar lei introduzida em momento posterior ao julgamento da causa.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 98.03.086872-1 AMS 186250
ORIG. : 9708041297 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANDRA MARIA CROFFI MAGOGA
ADV : RAUL FARIA DE MELLO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.A licença-prêmio - vencida ou proporcional - não é tributável (STJ, Resp nº 738608/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

3.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.005153-0 AC 453619
ORIG. : 9600000237 1 Vr SANTA RITA DO PASSA QUATR/SP
APTE : NELSON ABELL PREBILL E CIA LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUTOLANÇAMENTO -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO:
ARTIGO 2º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 7.689/89 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: DECRETO-LEI Nº 1.025/69.

1.O Código Tributário Nacional prevê o lançamento "efetuado com base na declaração do sujeito passivo" (art. 147, "caput").

2.Nesta modalidade, a declaração abrange a determinação da "matéria tributável" (art. 142, "caput", do CTN), no que se compreendem, entre outros aspectos da obrigação tributária, o montante do débito e o prazo para o seu pagamento.

3.Vencido, sem a prestação, o prazo para o pagamento - nos exatos e inalterados termos declarados pelo devedor -, ao credor compete, tão-só, a inscrição na dívida ativa.

4.O artigo 2º, § 2º, da Lei Federal nº 7.689, que definiu a base de cálculo da CSL para as pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, é constitucional. (Precedentes do STF).

5.A condenação por litigância de má-fé pressupõe a existência de elemento subjetivo a evidenciar o intuito desleal e malicioso da parte, o que não ocorre no caso concreto. Ao contrário, apenas se defendeu tese jurídica não consentânea com a melhor jurisprudência.

6.É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.

7.Na hipótese de improcedência dos embargos, a condenação da embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo.No caso concreto, além do encargo do Decreto-lei nº 1025/69, constante da CDA, há a condenação ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% sobre o valor dos a embargos.

8.Condenação na verba honorária afastada.

9.Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.065580-0 ApelReex 509368
ORIG. : 9703179290 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP embargos de declaração em
apelação cível
APTE : S/A STEFANI COML/ e outros
ADV : EDVALDO PFAIFER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
APDO : OS MESMOS
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Não pode o Tribunal aplicar lei introduzida em momento posterior ao julgamento da causa.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 1999.03.99.066326-1 ApelReex 510137
ORIG. : 9812013237 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PRISCILA FARIA DA SILVA
APDO : ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA
ADV : VALMIR DA SILVA PINTO
ADV : VALDEMIR DA SILVA PINTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 1999.03.99.085681-6 ApelReex 527812
ORIG. : 9605121921 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BIOTRONIK IND/ E COM/ LTDA
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.
2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).
3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).
4. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.092840-2 AC 535037
ORIG. : 9800000693 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ SERGIO PIZARRO
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - SUCUMBÊNCIA: PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

- 1.A desídia na realização do registro, perante o cartório imobiliário, da transferência da propriedade, não legitima o proprietário, autor dos embargos de terceiro, a receber custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 2.A indevida penhora do bem ocorreu por culpa exclusiva da desídia do proprietário.
- 3.Remessa oficial provida. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por

unanimidade, dar provimento à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação da União, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.027983-0 AMS 243406
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação em mandado de segurança
APTE : FIXOPAR COM/ DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

- 1.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
- 3.Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 1999.61.00.057921-7 AMS 213577
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação em mandado de segurança
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ATRACAO FONOGRAFICA LTDA
ADV : EDUARDO SECCHI MUNHOZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL: POSSIBILIDADE.

- 1.Embargos de declaração acolhidos, apenas para reconhecer a existência de erro material no voto e na ementa do v. Acórdão, e retificá-lo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 1999.61.82.066907-3 AC 1114496
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONSTRUTORA SETALAR LTDA
ADV : WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO -- COFINS - LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91: RECEITA BRUTA: COMERCIALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS.

1.A COFINS incide sobre o faturamento mensal, consideradas as receitas brutas das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza (artigo 2º, da LC nº70/91).

2.A renda obtida através da comercialização e a incorporação de imóveis integra o faturamento da empresa e sujeita-se à incidência da COFINS.

3.Precedentes do STJ.

4.Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2000.03.99.056502-4 ApelReex 628935
ORIG. : 9700217493 10 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : IRMAOS GALEAZI LTDA
ADV : ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Não pode o Tribunal aplicar lei introduzida em momento posterior ao julgamento da causa.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2000.03.99.062465-0 AC 637662
ORIG. : 9800439110 13 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação
cível
APTE : ATOS AUTOMACAO INDL/ LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Não pode o Tribunal aplicar lei introduzida em momento posterior ao julgamento da causa.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2000.03.99.073276-7 AC 650615
ORIG. : 9806030770 3 Vr CAMPINAS/SP embargos de declaração em apelação
cível
APTE : PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Não pode o Tribunal aplicar lei introduzida em momento posterior ao julgamento da causa.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2000.61.00.016308-0 AC 682414
ORIG. : 15 Vt SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NAIR CURY ANDERY e outro
ADV : AURELIO CARLOS RAMALHO CAMARA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO PARA A EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO: POSSIBILIDADE.

1. "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição" (artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, na redação da Lei Federal nº 11.280/06).
2. Prescrição consumada: entre a data do trânsito em julgado e o pedido de citação transcorreram mais de 5 (cinco) anos.
3. Reconhecida, de ofício, a ocorrência da prescrição. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição, apelação prejudicada, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.11.008530-0 AMS 224404
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SUPERMERCADO TAUSTE LTDA
ADV : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS - LEGALIDADE.

1.É permitida a abertura de estabelecimento comercial nos domingos e feriados.

2.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2001.03.00.004108-9 AI 124927
ORIG. : 200061000380880 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ BOCCUTO LTDA
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. LEI Nº 8.383/91.

I-O Plenário deste E. Tribunal, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade da 2.ª parte do art. 9.º da Lei n.º 7.689/88, bem como das leis posteriores que majoraram as alíquotas do Finsocial (Arg. Inc. na AMS n.º 38.950 - Reg. n.º 90.03.42053-0).

II-O Finsocial é devido à alíquota de 0,5% (meio por cento), consoante dispõe o §1.º, do art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 1.940/82, até a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 70/91.

III-A compensação de tributos sujeitos a lançamento por homologação realizada nos termos da Lei nº 8.383/91 é efetuada por conta e risco do contribuinte, independentemente da comprovação da liquidez e certeza do crédito. Precedentes do STJ.

IV-Aplicação direta do art. 66, da Lei nº 8.383/91, sem as restrições impostas pelas normas infralegais.

V-A Súmula 212 do Superior Tribunal de Justiça não se aplica à antecipação da tutela.

VI-A identidade de regramento e destinação existente entre o Finsocial e a Cofins faz com que sejam considerados contribuições da mesma espécie.

VII-Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, pelo

voto-médio, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Des. Federal Newton De Lucca, sendo que a Relatora lhe dava integral provimento e o Des. Federal Andrade Martins lhe negava provimento.

São Paulo, 30 de maio de 2001. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.025830-6 AMS 299139
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS
MEDICOS DA REGIAO DE ARARAS UNICRED DE ARARAS
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - COOPERATIVAS DE CRÉDITO - ATO COOPERATIVO - PIS E COFINS - INTANGIBILIDADE.

1.O ato cooperativo das cooperativas de crédito é intangível pelo PIS e pela COFINS (STJ, Primeira Seção, REsp 591298/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Rel. p/ Acórdão Ministro Castro Meira, j. 27.10.2004, DJ 07.03.2005, p. 136).

2.Apelação do contribuinte provida. Apelação da União e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação do contribuinte e negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2001.61.26.008861-9 ApelReex 1298683
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERAS CONFECÇÕES LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2001.61.26.010100-4 ApelReex 1298684
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERAS CONFECÇÕES LTDA e outros
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2001.61.26.011493-0 ApelReex 1298682
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERAS CONFECÇOES LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2002.03.00.033748-7 AI 160954
ORIG. : 200261140025040 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
ADV : ELAINE PAFFILI IZA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - LIMINAR CONCEDIDA MEDIANTE DEPÓSITO DO VALOR OBJETO DA CONTROVÉRSIA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1.O sujeito passivo da obrigação tributária pode depositar o montante do crédito tributário, com o fim de suspender sua exigibilidade (artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional).

2.O depósito não constitui condição para impugnar o crédito. Na verdade, tratando-se de direito subjetivo do contribuinte, a sua única finalidade é suspender a exigibilidade da exação.

3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.011937-2 ApelReex 1391298
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMTEGE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.

2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).

3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4. Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.00.023700-2 AMS 307713
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação em mandado de segurança
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAERTE JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADV : HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2003.61.15.001078-5 AC 1313592
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : RADIO PROGRESSO DE SAO CARLOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2004.61.00.031001-9 AMS 287118
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MILTON MARCO MANFREDINI e outros
ADV : ROBERTO DUARTE BERTOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ações que objetivam a isenção - ou não, de Imposto de Renda retido na fonte de servidores públicos estaduais.

2. Precedentes STF e STJ.

3. Sentença de 1º Grau anulada. Processo extinto sem o julgamento do mérito. Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em anular a r. sentença proferida pelo Digno Juízo de 1º Grau, extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, para reconhecer a ilegitimidade passiva da autoridade coatora e julgar prejudicada a apelação da União, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2004.61.05.016143-5 ApelReex 1402568
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : AAMN CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - LEI FEDERAL Nº 9718/98: BASE DE CÁLCULO- ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA - LEIS FEDERAIS N.ºS 10.637/02 E 10.833/02 - ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPROCEDÊNCIA.

1.O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 390.840, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.718/98.

2.Como consequência, a base de cálculo da COFINS é a prevista pela Lei Complementar nº 70/91 e a do PIS é a prevista na Lei Complementar n.º 7/70 (STF, Rel. Min. Carlos Britto, AC 834 MC/SP).

3.Não ofende o princípio da isonomia o tratamento diferenciado em relação às alíquotas e bases de cálculo, em razão das atividades econômicas desenvolvidas por contribuintes que se encontrem em diversidade de situação.

4.Constitucionalidade das Lei Federais n.ºs 10.637/02 e 10.833/02, as quais tornaram o PIS e a COFINS tributos não-cumulativos.

5.Apelações e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2005.03.00.075094-0	AI 247179
ORIG.	:	9806113144	5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	LAURO MARTINS NETO	
ADV	:	FLAVIO RICARDO FERREIRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PARTE R	:	CHARLES NETO SOM LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA.

1. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.

2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).

3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por

maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.002805-7 AC 1394969
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AGRO INDL/ E COML/ EXPORTADORA DE CHA AGROCHA LTDA e
outro
ADV : RONALDO PESSOA PIMENTEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO PARA A EXECUÇÃO - OCORRÊNCIA.

- 1.Prescrição consumada: entre a data do trânsito em julgado e o pedido de citação transcorreram mais de 5 (cinco) anos.
- 2.Apelação improvida. Julgo prejudicado o agravo retido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e julgar prejudicado o agravo retido, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.026099-9 AMS 296110
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação em mandado
de segurança
APTE : BLACK BOX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.26.006432-3 AC 1273592
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : TRANSRIM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - LEI FEDERAL Nº 9249/95. PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. CLÍNICA MÉDICA. NÃO ABRANGÊNCIA.

1.A pessoa jurídica prestadora de serviços de hemodiálise se enquadra na definição legal de prestadora de serviços hospitalares

2.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.82.026547-0 AC 1389391
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : FABIO HIROSHI HIGUCHI
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

1. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em execução fiscal extinta antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, com afronta ao artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem a observância do princípio de reserva de plenário, consubstancia negativa de vigência ao artigo 97, da Constituição Federal.

2.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.078446-1 AI 275077
ORIG. : 200361820076729 7F VR SAO PAULO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ABC SUCATAS COM/ DE MATERIAIS FERROSOS LTDA -ME
PARTE R : JOSE ANTONIO COUZO AREVALO JUNIOR E OUTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.00.084254-0 AI 277161
ORIG. : 9900002110 AII Vr OSASCO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : NUTRIMAIIS REFEICOES LTDA
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP

RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.00.099060-7 AI 281525
ORIG. : 200461820363784 12F VR SAO PAULO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE ESPUMAS CYRANO LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
6. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.00.101878-4 AI 282526
ORIG. : 200261820560672 10F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERRALHERIA VINTE E SETE DE JANEIRO S/C LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.00.004213-7 AC 1302097
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMILIO CARLOS DARDE e outros
ADV : MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA.

1. Os credores apresentaram cálculos de acordo com o Provimento nº 26/2001, o qual prevê a utilização da taxa SELIC.
2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.00.013990-0 AC 1369532
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : QUALITY WAY ENGENHARIA CONSULTIVA S/S LTDA
ADV : FABIO KADI
ADV : MARIA CRISTINA GUEDES GOULART
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - REVOGAÇÃO PELA LF Nº 9430/96 - REGULARIDADE - TEMA CONSTITUCIONAL.

1.O julgamento da questão desafia, unicamente, o exame da compatibilidade das leis em potencial conflito, com a reserva de conteúdo disciplinada na Constituição Federal, para a edição de lei complementar (STF - Rcl nº 2613, rel. o Min. Marco Aurélio; AC nº 346, rel. o Min. Sepúlveda Pertence; Rcl nº 2620, rel. o Min. Joaquim Barbosa).

2.A Lei Complementar nº 70/91 "é, no ponto, materialmente ordinária, quer dizer, não é, materialmente, lei complementar, dado que o art. 56 do ADCT não exige lei complementar para a instituição dessa contribuição" (STF - ADC nº 1 - Min. Carlos Velloso; idem no voto do relator, o Min. Moreira Alves).

3.A circunstância da isenção não ter sido concedida por prazo certo e em função de certas condições (art. 178, do CTN) legitima a sua revogação por lei ordinária, tal qual a de nº 9430/96.

4.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.00.017244-6 AC 1384171
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ACR INFORMATICA S/C LTDA
ADV : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO - LEI FEDERAL Nº 9317/96 - SIMPLES - ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - OPÇÃO: VETO - ARTIGO 9º, INCISO XIII - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A Lei Federal nº 9317/96 veta a opção do SIMPLES a empresas do setor da análise de sistemas.
2. A opção do legislador é constitucional. Na ADI nº 1643, o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional norma similar.
3. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.04.002151-0 AC 1330759
ORIG. : 2 VR SANTOS/SP
APTE : VALTER RAIMUNDO SOUZA
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

- 1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.
- 2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.
- 3.Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.05.007528-0 ApelReex 1402569
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : AAMN CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - LEI FEDERAL Nº 9718/98: BASE DE CÁLCULO- ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO À COMPENSAÇÃO: PARCIAL PROCEDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS: JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ. LEIS FEDERAIS N.ºS 10.637/02 E 10.833/02 - ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPROCEDÊNCIA.

1.O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 390.840, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.718/98.

2.Como consequência, a base de cálculo da COFINS é a prevista pela Lei Complementar nº 70/91 e a do PIS é a prevista na Lei Complementar nº 7/70 (STF, Rel. Min. Carlos Britto, AC 834 MC/SP). A diferença paga a maior, no período, é, em tese, causa legítima para o pedido de compensação.

3."Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, § único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real". (1ª Turma - Min. Teori Albino Zavascki - Resp nº 952809/SP- 04/09/2007).

4."A 1ª Seção desta Corte, no julgamento do EREsp 548.711/PE, Min. Denise Arruda, DJ de 28.05.2007 (sessão de 25.04.2007), assentou a orientação de que os índices a serem utilizados na repetição ou compensação de indébito tributário são os seguintes; (a) IPC, em janeiro e fevereiro de 1989, e de março/1990 a fevereiro/1991; (b) INPC, de março a dezembro/1991; (c) UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996; com observância dos seguintes índices: janeiro/1989 (42,72%), fevereiro/1989 (10,14%), março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/1991 (21,87%)". (1ª Turma - Min. Teori Albino Zavascki - Resp nº 952809/SP- 04/09/2007).

5.Não ofende o princípio da isonomia o tratamento diferenciado em relação às alíquotas e bases de cálculo, em razão das atividades econômicas desenvolvidas por contribuintes que se encontrem em diversidade de situação.

6.Constitucionalidade das Lei Federais n.ºs 10.637/02 e 10.833/02, as quais tornaram o PIS e a COFINS tributos não-cumulativos.

7.Apelações e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgamento.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.05.014478-1 AMS 310665
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOAO LUIZ PARO
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.A indenização ou gratificação por tempo de serviço, por liberalidade ou espontânea é tributável (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

3.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.16.001673-6 AC 1393569
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANNA MENDES DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Ocorrida a citação na vigência do Código Civil de 2002 (artigos 405 e 406), aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

6.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.16.001694-3 AC 1393570
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANNA MENDES DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 - ÍNDICE DE 42,72%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado e ao Plano Verão.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 42,72%.

4.Ocorrida a citação na vigência do Código Civil de 2002 (artigos 405 e 406), aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

5.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.82.021396-5 AC 1401991
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POSTO DE SERVICO COTE D AZUR LTDA
ADV : PAULA FISCHER DIAS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

1. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em embargos à execução fiscal extintos antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, com afronta ao artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem a observância do princípio de reserva de plenário, consubstancia negativa de vigência ao artigo 97, da Constituição Federal.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.010805-8 AI 291620
ORIG. : 0600000241 A Vr VOTUPORANGA/SP
AGRTE : VICTORINO GHIOTTO e outros
ADV : LUCAS DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JARDIFLEX IND/ E COM/ DE ESTOFADOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO-GERENTE -ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.032817-4 AI 296761
ORIG. : 199961820509033 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ISOTRAT IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : RICARDO AUGUSTO RAMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OVIDIO LEONARDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA.

1.A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.

2.O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3.A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4.Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034300-0 AG 297301
ORIG. : 200461820251120 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MULTI KAPAS UTILIDADES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de abril de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034306-0 AI 297306
ORIG. : 200661820015936 12F VR SAO PAULO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : D G A COM/ DE VEICULOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

- 1.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
- 3.Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.034857-4 AI 297676
ORIG. : 200461820464990 6F VR SAO PAULO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : ELIAS DOS SANTOS PEREIRA
ADV : CRISTIANE SOUZA ALENCAR
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LIVROSUL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

- 1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao questionamento.

6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.036009-4 AI 298044
ORIG. : 200261820264487 7F VR SAO PAULO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NOVO ESTILO ALIMENTOS LTDA -ME
PARTE R : MARCIO MATIAS BONERI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.040867-4 AI 299273
ORIG. : 200061820916718 9F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em
agravo de instrumento
AGRTE : GIRLEINY MARIA MENDONCA BRASILEIRO CIPRIANI

ADV : ANDREY CRISTINE GUERRERO VENANCIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CCM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.047644-8 AI 300238
ORIG. : 200361080005101 3 VR BAURU/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REGIEL LUIZ MESQUITA GAMBETTI
PARTE R : LIGIEL ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

- 1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
- 2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
- 3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
- 4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.
- 5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
- 6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.048511-5 AI 300710
ORIG. : 9803014498 9 VR RIBEIRAO PRETO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : VICENTE CARNEIRO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COML/ RIBEIRAOPRETANA DE PAPEL LTDA E OUTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.069078-1 AI 304035
ORIG. : 0000002402 A Vr AMERICANA/SP 0000161866 A Vr
AMERICANA/SP
AGRTE : AUTO POSTO SAO LUIZ DA CAMPOS SALLES LTDA e outros
ADV : RODRIGO DINIZ SANTIAGO
ADV : ANA PAULA GUITTE DINIZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1. O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
2. A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.
3. O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.
4. Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.
5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.089275-4	AI 311493
ORIG.	:	200261820118173	9F VR SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE	:	GUSTAVO EZEQUIEL KORNITZ	
ADV	:	MARCOS LIBANORE CALDEIRA	
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PARTE R	:	RIDANKO IMO/ E EXP/ LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por

unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.090761-7 AI 312365
ORIG. : 200360020009963 2 VR DOURADOS/MS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO E OUTRO
ADV : CARLOS ALBERTO
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.091654-0 AI 313002
ORIG. : 200661820275041 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADV : LEINER SALMASO SALINAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DISCUSSÃO A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - POSSIBILIDADE.

1.A discussão a respeito da existência do débito é viável em exceção de pré-executividade.

2.O contribuinte discute, na via administrativa, o regime de recolhimento do PIS. Matéria cuja questão está pacificada na 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (RE 144.708/RS).

3.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100814-0 AI 319518
ORIG. : 200161210001592 1 Vr TAUBATE/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EXTINSEG EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SJJ - SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.103549-0 AI 321527
ORIG. : 200661820144414 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO DE DECISÃO QUE NÃO CONHECE MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE - EFEITO SUSPENSIVO: POSSIBILIDADE - ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO QUE PERMITEM A CONCESSÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA AO RECURSO.

1.As circunstâncias do caso concreto evidenciam: i) a intimação administrativa teria sido recebida por pessoa identificada, sem qualquer relação com o contribuinte; ii) a própria Administração Pública e o Poder Judiciário - no 1º grau de jurisdição, inclusive - admitiram a razoabilidade da alegação do vício de intimação, pois já houve suspensão da cobrança judicial de parte dos supostos débitos fiscais.

2.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.104404-0 AI 322143
ORIG. : 200761040117335 2 Vr SANTOS/SP 0700000287 10 Vr SANTOS/SP
AGRTE : DAURIS SOARES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
AGRDO : Orgao de Gestao de Mao de Obra do Trabalho Portuario do Porto
Organizado de Santos OGMO Santos
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIA - LITISCONSÓRCIO DA UNIÃO - DESNECESSIDADE.

1. A propositura da ação cautelar preparatória não impõe à parte a obrigação de ajuizar a ação principal e, por este motivo, é desnecessário a inclusão da União como litisconsorte.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao

agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.048693-3 AMS 300638
ORIG. : 9400147414 1 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação em mandado de segurança
APTE : BANCO J P MORGAN S/A e outros
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.051493-0 AC 1267867
ORIG. : 8700208493 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : STAHL S/A IND/ DE MAQUINAS GRAFICAS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LEI FEDERAL Nº 11.051/04 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

1."Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (Lei Federal nº 11.051/04).

2.O lapso temporal, com termo inicial na data da suspensão do processo, é superior a 5 (cinco) anos.

3.Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2007.60.02.002235-3 AC 1334563
ORIG. : 1 VR DOURADOS/MS
APTE : SUELI GOMES DE ALMEIDA
ADV : EDSON PASQUARELLI
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.60.02.002267-5 AC 1299258
ORIG. : 2 VR DOURADOS/MS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO
APDO : IVANY SOPRANI DE OLIVEIRA (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC.	:	2007.61.00.008210-3	AC 1369473
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	CRISTIANE DO NASCIMENTO	
ADV	:	RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO. PRETENSÃO À DEVOLUÇÃO. - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS: JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ.

1.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.A indenização recebida em razão da renúncia à estabilidade conferida a gestante é tributável (STJ, Ministra Eliana Calmon, EResp 957098 / RN).

3."Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, § único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real". (1ª Turma - Min. Teori Albino Zavascki - Resp nº 952809/SP- 04/09/2007).

4.Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.008815-4 REOMS 311286
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA
ADV : DANIELE NAPOLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO - DÉBITO FISCAL: QUITAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DE SUA REGULARIDADE PELO PODER PÚBLICO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO: DIREITO CONSTITUCIONAL.

1.É lícita a expedição de certidão negativa de débito fiscal, diante da prova documental sobre a quitação e de seu reconhecimento pelo credor, o Poder Público.

2. Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.012821-8 AC 1336698
ORIG. : 19 VR SAO PAULO/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM
APDO : ISRAEL RUBIN E OUTRO
ADV : RUTH RUBIN
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.018848-3 ApelReex 1362241
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ZILMAR VIEIRA DE SOUZA
ADV : EDUARDO ARRUDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - PLANOS DE PREVIDÊNCIA FECHADA - RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES.

1.O imposto de renda não incide sobre o recebimento de benefício previdenciário complementar, referente às contribuições efetuadas na vigência da Lei Federal n.º 7713/88 (1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995), bem como sobre o resgate antecipado das contribuições efetuadas neste período.

2.A regra aplica-se exclusivamente às contribuições revertidas neste período pelo empregado.

3.Prescrição quinquenal, com termo inicial na data do pagamento e final no ajuizamento da ação.

4.Apelação do contribuinte, da União e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do contribuinte, da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.021277-1 AC 1364411
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUGUSTO CESAR DE ARAUJO SANTOS
ADV : MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO PARA A EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO: POSSIBILIDADE.

1."O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição" (artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, na redação da Lei Federal nº 11.280/06).

2.Prescrição consumada: entre a data do trânsito em julgado e o pedido de citação transcorreram mais de 5 (cinco) anos.

3.Reconhecida, de ofício, a ocorrência da prescrição. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição, apelação prejudicada, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.023297-6 REOMS 310021
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CICON ENGENHARIA ASSESSORIA TECNICA E PLANEJAMENTO
LTDA
ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - DÉBITO FISCAL: COMPENSAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DE SUA REGULARIDADE PELO PODER PÚBLICO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO: DIREITO CONSTITUCIONAL.

1.É lícita a expedição de certidão negativa de débito fiscal, diante da prova documental sobre a compensação e de seu reconhecimento pelo credor, o Poder Público.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.033287-9 AMS 310622
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RODRIGO LITHOLDO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.034549-7 AMS 307797
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ELETRO BUSCARIOLI LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 1º, DA LEI FEDERAL Nº 9.316/96. DEDUÇÃO DO VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO, NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PRÓPRIA CONTRIBUIÇÃO OU DO IRPJ. IMPOSSIBILIDADE.

1.Prescrição quinquenal, com termo inicial na data do pagamento e final no ajuizamento da ação.

2.O artigo 1º, da Lei Federal nº 9316/96, não autoriza a dedução pretendida pelo contribuinte.

3.É razoável a opção política do legislador, assim intangível pelo Poder Judiciário. Não cabe questionar, na via judicial, respeitado o critério da razoabilidade, a justiça ou a inconveniência do conceito de dedutibilidade.

4.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.03.004140-1 AC 1396106
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : THEREZINHA DE OLIVEIRA AQUINO (= ou > de 60 anos)
ADV : SORAIA DE ANDRADE
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.

2.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.03.009743-1 AC 1395084
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : ROSELI APARECIDA SILVERIO
ADV : LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.

2.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.05.003168-1 ApelReex 1389221
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA JOSEFINA BISSOTO BARCHESI
ADV : SERGIO FERNANDES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.A indenização paga a integrante da Comissão de Investigação e Prevenção de Acidente de Trabalho - CIPA, por renúncia à estabilidade, de não é tributável (STJ, REsp 886563 / SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

3.Apelação da União e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.05.006899-0 AC 1395086
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO : ADILSON ROBERTO BASSO
ADV : REGIS FERNANDO TORELLI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO EM MULTA - DESCABIMENTO.

1.A condenação ao pagamento de indenização, nos termos dos artigos 17 e 18, do Código de Processo Civil, por litigância de má-fé, pressupõe a existência de elemento subjetivo a evidenciar o intuito desleal e malicioso da parte.

2.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.05.007326-2 AC 1299151
ORIG. : 4 VR CAMPINAS/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA
APDO : MARIA LUIZA DE ALMEIDA CASTRO
ADV : CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.05.008156-8 AC 1299149
ORIG. : 4 VR CAMPINAS/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : MAURICIO ANTONIO LINO DE FARIA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.06.011769-9 AC 1386456
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : LEANDRO AMARAL COSTA ABELAIRA
ADV : LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.08.005350-2 AC 1373988
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PAULA FERREIRA PACHECO
ADV : ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA -ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS.

1.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0)..

2.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.08.007937-0 AC 1386193
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : NEIDE GARCIA DE LIMA
ADV : CIBELE NUNES DA SILVA

RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS COLLOR I E II - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.08.011525-8 AC 1381795
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : NABOR TEIXEIRA DE ALMEIDA - ESPOLIO espolio
REPTE : DIRCEU FRANCO DE ALMEIDA
ADV : AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA -ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.

2.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

3.Sem a comprovação do encerramento da conta, potencial fato extintivo do direito do autor, devem incidir os juros remuneratórios desde o crédito a menor até o início da incidência da Taxa SELIC.

4.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.003801-7 AC 1313600
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : ANA APARECIDA DA SILVA BOTAO
ADV : RENATO VALDRIGHI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

- 1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.
- 2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.
- 3.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.003825-0 AC 1315589
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : JOSE VITTI
ADV : RENATO VALDRIGHI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

- 1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.
- 2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.
- 3.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004664-6 AC 1309602
ORIG. : 3 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : ANGELICA PAIVA
ADV : RENATO VALDRIGHI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004683-0 AC 1315581
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : JOSE CARLOS VOLPATO
ADV : RENATO VALDRIGHI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004696-8 AC 1313652
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : ARY BRIEDA
ADV : RENATO VALDRIGHI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004708-0 AC 1320514
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : VILMA BIZUTI DOS SANTOS
ADV : RENATO VALDRIGHI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2. Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3. Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004794-8 AC 1313596
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : ANNA NAIR DA SILVA FRANCO GIL
ADV : RENATO VALDRIGHI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1. A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2. Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3. Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004821-7 AC 1323730
ORIG. : 3 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : VALTER LUIZ BORTHOLIN E OUTRO
ADV : SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.005206-3 AC 1364078
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : IVAN DONIZETE LOPES
ADV : ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.006148-9 AC 1320513
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : SEBASTIAO NEVES
ADV : RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.006256-1 AC 1315592
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : MARCIA MASELLI
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.010855-0 AC 1389875
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : PEDRO MARCIANO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

PIS/PASEP - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRETENSÃO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO: PRAZO QUINQUENAL.

- 1.É de cinco anos o prazo prescricional para a postulação da correção monetária das contas do PIS/PASEP.
- 2.Incide, no caso concreto, o artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32.
- 3.Consumação da prescrição.
- 4.Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.011372-6 AC 1387078
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ITACIR BARRETI e outro
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987 - ÍNDICE DE 26,06%.

- 1.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.
- 2.A medida cautelar de exibição de documento interrompe o prazo prescricional da ação de cobrança da correção monetária sobre o saldo da caderneta de poupança.
- 3.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06%.
- 4.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.12.005725-2 AC 1316931
ORIG. : 3 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : EURICO CESAR NEVES BAPTISTA
ADV : NILSON GRIGOLI JUNIOR
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.12.005835-9 AC 1311993
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : CELIA APARECIDA LACERDA (= ou > de 65 anos)
ADV : LUCIANA LACERDA FRANCO CAMARGO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ATUALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA DATA DE RENOVAÇÃO DAS CONTAS - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 284, DO CPC.

1.A petição inicial deve ser acompanhada da prova da titularidade da conta, bem como da data de contratação ou renovação.

2.Necessária a observância do artigo 284, do Código de Processo Civil.

3.Sentença anulada de ofício. Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a r. sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.12.012754-0 AC 1381274
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE
ADV : KATIA REGINA GUEDES AGUIAR
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

3.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

4.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.

5.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

6.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.12.012758-8 AC 1380520
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
APDO : ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE (= ou > de 60 anos)
ADV : KATIA REGINA GUEDES AGUIAR
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA" NA APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a incidência dos índices reais de correção monetária e dos juros não demandam pedido expresso da parte beneficiária.

2.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.

3.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

4.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.12.013288-2 AC 1402711
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : ELISA DOS SANTOS SILVA
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

2.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

3.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.16.000175-0 AC 1402789
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : XISTO CAPANACCI
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.16.000177-4 AC 1402790
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : XISTO CAPANACCI
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado e ao Plano Verão.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.16.000180-4 AC 1402791
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : XISTO CAPANACCI
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 - ÍNDICE DE 42,72%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado e ao Plano Verão.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 42,72%.

4.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.16.000762-4 AC 1393234
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANTONIO CARLOS FRANCISCANI e outros
ADV : JOSE LAZARO MARRONI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ÍNDICES DE 26,06% E 42,72%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado e ao Plano Verão.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

4.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.22.000511-0 AC 1402741
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ALZIRA GARCIA SERVILHA
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.24.000861-0 AC 1328611
ORIG. : 1 VR JALES/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : VANDERLEI ANTONIO NASCIMENTO

ADV : ELAINE CRISTINA DIAS
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

- 1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.
- 2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.
- 3.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.27.001652-8 AC 1397156
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : HELENA DE FARIA (= ou > de 60 anos)
ADV : NELSON MESQUITA FILHO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - ATUALIZAÇÃO.

- 1.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.
- 2.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.27.001940-2 AC 1401269
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : JOSE FLAVIO RIBEIRO TOREZAN e outro
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987 - ÍNDICE DE 26,06%.

1.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

2."A sucumbência é para ambas as partes, ainda que uma delas atue amparada pela assistência judiciária. Impõe-se a respectiva condenação. Em havendo mudança patrimonial do vencido, antes necessitado, cumpre efetuar o pagamento. Raciocínio contrário afetaria o princípio da igualdade jurídica entre autor e réu. Justifica-se a distinção, por fator econômico. A sentença, na espécie, não é condicional. Condicional é a execução" (RSTJ 40/547).

3.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.27.001943-8 AC 1401776
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : CLEIDE CATARINA PIOVESANA
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987 - ÍNDICE DE 26,06%.

1.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

2.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.27.002219-0 AC 1395077
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : SANTO PESSOTI
ADV : MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

2.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

3.Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.27.004579-6 AC 1391445
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOSE ANTONIO GRANDE
ADV : JOSELITO CARDOSO DE FARIA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - ATUALIZAÇÃO.

1.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

2.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.82.026948-3 AC 1392732
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCA E NUNES PEREIRA ADVOGADOS
ADV : ERASMO VALLADÃO AZEVEDO E NOVAES FRANÇA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

1. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em execução fiscal extinta antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, com afronta ao artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem a observância do princípio de reserva de plenário, consubstancia negativa de vigência ao artigo 97, da Constituição Federal.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.031736-2 AC 1384453
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : BERTA INDL/ LTDA
ADV : ANDREA GOUVEIA JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.

2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.010782-4 AI 330148
ORIG. : 200761260047140 1 Vr SANTO ANDRE/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE LUIZ EREDIA JUNIOR
ADV : REINALDO GALON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.014151-0 AI 332583
ORIG. : 200761820312145 6F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALLPAC EMBALAGENS LTDA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029333-4 AI 343493
ORIG. : 200863030037960 JE Vr CAMPINAS/SP 200861050019508 4 Vr
CAMPINAS/SP
AGRTE : CENTRO COML/ E DE ESTETICA CORPORAL E FACIAL LTDA -
EPP
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS>5ª SJJ>SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO - LEI FEDERAL Nº 9317/96 - SIMPLES - CLÍNICA DE ESTÉTICA: DIREITO AO REGIME JURÍDICO.

1. Na ADI nº 1643, o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Federal nº 9317/96.
2. A restrição prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Federal nº 9317/96, não alcança as clínicas de estética.
3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030050-8 AI 343975
ORIG. : 0500000454 1 Vr PEDREIRA/SP 0500019047 1 Vr PEDREIRA/SP
AGRTE : PAULO CESAR BROGLIO
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE PORCELANA SAO GABRIEL LTDA e outro
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
PARTE R : SILVIO JOSE BROGLIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO-GERENTE - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.037246-5 AI 349045
ORIG. : 200861050088622 2 Vr CAMPINAS/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MEDLEY S A INDUSTRIA FARMACEUTICA
ADV : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

- 1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
- 2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037467-0 AI 349200
ORIG. : 200861000206519 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAMIR IBRAHIM MOHAMAD YOSSEF
ADV : MARCOS TADEU LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE/ QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE DO CRÉDITO - EXPEDIÇÃO DE CERTRIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PENDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: POSSIBILIDADE

1.Não é necessária a impugnação e o pagamento de débitos acessórios para discutir o débito principal.

2.O acessório segue o principal. Se aquele é indevido, o mesmo ocorre em relação a este.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048224-6 AI 357629
ORIG. : 8900225898 1 Vr SAO PAULO/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARARE ARRIVABENE JUNIOR
ADV : FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049858-8 AI 358808
ORIG. : 200861060118258 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : ANA PAULA FUJIWARA
ADV : ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE POBREZA.

1. A afirmação pela parte, no sentido de que não poderá custear a demanda, sem prejuízo do próprio sustento, ausente qualquer dado objetivo em sentido contrário, é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.039947-0 AC 1339574
ORIG. : 0600000610 1 Vr MIRASSOL/SP 0600037839 1 Vr MIRASSOL/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADV : WAGNER DOMINGOS CAMILO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - PIS - LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NÃO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL - SÚMULA Nº 55, DO STJ.

1.A competência para processar e julgar as causas em que é parte a Caixa Econômica Federal é do Juízo Federal (artigo 109, da Constituição Federal).

2.Compete ao Tribunal "que tem jurisdição sobre o Juízo "a quo", conhecer dos recursos, ainda que seja para declarar a nulidade (STJ, Terceira Seção, CC nº 7483/SP, Rel. o Min. Anselmo Santiago).

3."Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal" (Súmula nº 55, do Colendo Superior Tribunal de Justiça).

4.Remessa da Apelação ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.00.005168-8 AC 1396619
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BERNARDO VICENTE XAVIER
ADV : MARCELO SARTORATO GAMBINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC DE 42,72% - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

2.As cadernetas de poupança contratadas ou renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 42,72%.

3.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial

provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.00.008362-8 AMS 314354
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO ALBERTO RHEDA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.012260-9 AC 1368915
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EZIO POZZOLI e outro
ADV : MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.

2.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

3.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

4.Apelação conhecida em parte e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer em parte a apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.00.021598-3 AC 1399142
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ENEIDA LAMOGIE
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

2.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.00.025888-0 AC 1400557
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FRANCISCO SPERA
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - JULGAMENTO "ULTRA PETITA" - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

2.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.06.002261-9 AC 1375336
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : JOSE HERNANDES GARCIA
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

3.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

4.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

5.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.

6.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.06.008879-5 AC 1382946
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : MARIA FURLAN BORTOLOZO
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO -ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

- 1.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 42,72%.
- 2.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).
- 3.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.
- 4.Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.08.001054-4 AC 1364085
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MIDOLI MATSUDA e outro
ADV : JEANE ZILDA DE OLIVEIRA RATO VIEIRA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

- 1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.
- 2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.
- 3.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).
- 4.Sem a comprovação do encerramento da conta, potencial fato extintivo do direito do autor, devem incidir os juros remuneratórios desde o crédito a menor até o início da incidência da Taxa SELIC.
- 5.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.
- 6.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

7.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.

8.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.09.003950-6 AC 1400547
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SEBASTIAO NEVES
ADV : RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.

2.Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.11.002900-8 AC 1405601
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ELIANE ALVES PASSOS
ADV : MARILZA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ATUALIZAÇÃO.

1.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

2.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 42,72%.

3.Ocorrida a citação na vigência do Código Civil de 2002 (artigos 405 e 406), aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

4.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.11.002934-3 AC 1381300
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA EMIDIA DA SILVA
ADV : ANTONIO CARLOS CREPALDI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS VERÃO E COLLOR - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 42,72%.

4.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

5.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

6.Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.12.001922-0 AC 1365172
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : JOAO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADV : MARCELIO DE PAULO MELCHOR
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA" NA APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a incidência dos índices reais de correção monetária e dos juros não demandam pedido expresso da parte beneficiária.

2.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

3.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.

4.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

5.Ocorrida a citação na vigência do Código Civil de 2002 (artigos 405 e 406), aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

6.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.12.003060-3 AC 1400480
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : ARMANDO TROMBETA (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA -ADMISIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.

2.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.12.003072-0 AC 1398783
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : GENTIL PEREIRA MARIZ
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA -ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.

2.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.12.003096-2 AC 1401254
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : JOSE CAVALHEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIANA CANO RODRIGUES
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA" NA APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ADMISSIBILIDADE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a incidência dos índices reais de correção monetária e dos juros não demandam pedido expresso da parte beneficiária.

2.A inclusão dos índices expurgados, previstos na Resolução nº 561/07, na correção monetária dos débitos judiciais, não afasta a incidência dos juros remuneratórios, previstos nos contratos de caderneta de poupança.

3.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

4.Ocorrida a citação na vigência do Código Civil de 2002 (artigos 405 e 406), aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

5.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.17.003227-9 AC 1398782
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : AFONSO HENRIQUE MIRANDA DE ALMEIDA PRADO e outro
ADV : WILSON JOSE GERMIN
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.20.004815-6 AMS 314331
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : DENISE MAJARAO JANCANTI
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. INOCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2001.

1.O artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal, autoriza a administração tributária identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte, desde que respeitados os direitos individuais e nos termos da lei.

2.A aplicação da Lei Complementar n.º 105/2001, em procedimento administrativo de fiscalização, não viola o princípio da irretroatividade. Inteligência do artigo 144, § 1º, do Código Tributário Nacional.

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.27.000489-0 AC 1391448
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : JOSEANE MACIEL MATHIAS
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 561/07.

1.A correção monetária dos débitos judiciais apurados deve se dar nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal, com a inclusão dos índices expurgados nele previstos.

2.Ocorrida a citação na vigência do Código Civil de 2002 (artigos 405 e 406), aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

3.Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2009.03.00.007600-5 AI 365268
ORIG. : 200561820337996 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE CARNES E ROTISSERIE BRITANNY LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.001722-0 AC 1389363
ORIG. : 9715122426 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSFUEL TRANSPORTES LTDA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LEI FEDERAL Nº 11.051/04 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

- 1."Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (Lei Federal nº 11.051/04).

2.O lapso temporal, com termo inicial na data da suspensão do processo, é superior a 5 (cinco) anos.

3.Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2009.03.99.002100-3 AC 1389476
ORIG. : 9707128291 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADMINISTRADORA SOARES E FILHOS LTDA e outro
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LEI FEDERAL Nº 11.051/04 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

1."Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (Lei Federal nº 11.051/04).

2.O lapso temporal, com termo inicial na data da suspensão do processo, é superior a 5 (cinco) anos.

3.Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2009.03.99.005619-4 AC 1399272
ORIG. : 0700006305 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0200074234 1 Vr
SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BARBOSA E CAPETTA LTDA massa falida
SINDCO : TORQUATO DE GODOY
ADV : TORQUATO DE GODOY
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS DE MORA.

1.A capitalização dos juros moratórios incide até a decretação da falência. Depois, apenas se o ativo superar o pagamento do principal (artigo 26, do Decreto-Lei n.º 7.661/45).

2.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2009.03.99.008301-0 ApelReex 1405142
ORIG. : 9705288186 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIVERTUR S/A
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.
2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)
3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).
4. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 92.03.018277-2 AC 69275
ORIG. : 8800421342 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROSE MARY TOLOSA DA FONSECA
ADV : MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. DECRETO 20.910/32.

I. Após a citação para interrupção da prescrição, deve a exequente promover atos ao prosseguimento do feito, sob pena de sua desídia engendrar a prescrição intercorrente.

II. Transcorrido mais de cinco anos entre o trânsito em julgado dos embargos à execução de sentença e o prosseguimento da execução pela apelante.

III. Configurada está a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 9º do Decreto 20.910/32, posto que superior a dois anos e meio o lapso temporal entre a ocorrência da interrupção do prazo e prosseguimento da execução.

IV. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.017849-0 AC 410438
ORIG. : 9300169807 17 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : JOSE CARLOS TONIN
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 149
APTE : JOSE CARLOS TONIN
ADV : ANTONIO SERGIO BAPTISTA
APDO : ANTONIO BRITO FILHO e outros
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I. Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II. Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III. O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.089475-7 AI 72995
ORIG. : 9805338045 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BORTEX CALCADOS E COMPONENTES LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. OFERECIMENTO DE MAQUINÁRIO DA EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA LIVRE. POSSIBILIDADE.

I - Não tendo o devedor obedecido à ordem prevista no art. 11 da Lei n. 6.830/1980, é possível ao credor recusar os bens ofertados à penhora, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação ou que não tenha o executado respeitado os requisitos necessários à nomeação.

II - Verificando o Magistrado que a nomeação contraria as exigências legais, deve indeferi-la, em homenagem aos princípios da economia e lealdade processual, bem como da utilidade e eficiência do processo executório.

III - Incumbe à executada comprovar a existência, propriedade e avaliação dos bens oferecidos à penhora, o que não ocorreu no caso.

IV - Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.023765-3 AC 783524
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR ADVOGADOS
ADV : AGENOR PALMORINO MONACO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ISENÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 70/91 E LEI 9.430/96.

I. As sociedades civis de prestação de serviços profissionais estão isentas da COFINS, independente do regime tributário adotado pela empresa, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar 70/91, conforme dicção da Súmula nº 276 do STJ.

II. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que negou provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.000425-7 AC 758586
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SIFCO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO DA PARTE DE CONHECER OS FUNDAMENTOS DO VOTO DIVERGENTE.

I - A fundamentação desenvolvida no voto dissidente é elemento constitutivo da decisão, a ser incorporada aos autos do processo, incumbindo ao juiz motivar suas decisões, em homenagem ao princípio do contraditório.

II - De se recepcionar o direito da parte de conhecer os fundamentos do voto divergente, emitido na assentada de julgamento.

III - Embargos de declaração acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2004. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.19.003096-4 AC 798560
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO
ADV : CLAUDIO PARRETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO - REFIS. CONFISSÃO DO DÉBITO E DISCUSSÃO JUDICIAL. INCOMPATIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ARTIGO 267, VI, DO CPC. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

I - A opção do contribuinte pelo parcelamento implica confissão do débito, o que guarda incompatibilidade com sua discussão judicial.

II - Falta interesse processual à embargante ante a adesão ao programa de parcelamento, sendo de rigor a extinção dos embargos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

III - Ao aderir ao REFIS, os débitos do contribuinte são consolidados, com os acréscimos legais relativos a multa, juros e demais encargos, de acordo com o § 3º, artigo 2º, da lei nº 9.964/00, inclusive o encargo de 20% do decreto-lei nº 1.025/69.

IV - Extinção do feito sem resolução do mérito, prejudicada a apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.055048-7 AC 752205
ORIG. : 9706040145 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : LABNEW IND/ E COM/ LTDA
ADV : ADRIANA DE BARROS SOUZANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXCESSIVIDADE DA MULTA MORATÓRIA E INAPLICABILIDADE DA SELIC. INOVAÇÃO DA MATÉRIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. NULIDADE AFASTADA. CDA. CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO.

I. Configura evidente inovação em sede recursal as alegações de inaplicabilidade da taxa Selic e de excessividade da multa moratória. Apelo não conhecido no tocante a estes tópicos.

II. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, desnecessária a instrução dos embargos com cópia do procedimento administrativo, pois é o próprio contribuinte quem declara o quantum debeat.

III. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, é dever jurídico do contribuinte constituir o crédito tributário por intermédio de declaração que, se apresentada nos termos da legislação tributária, sem omissão ou inexatidão, dispensa o lançamento de ofício anterior à inscrição e ajuizamento da execução.

IV. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liquidez e certeza, além de ter o efeito de prova pré-constituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.

V. O embargante não logrou desconstituir o título exequendo.

VI. Inaplicabilidade da exigência do artigo 614, II, do Código de Processo Civil, porquanto o artigo 2º, §§ 5º e 6º da Lei n. 6.830/1980, que contém disposição específica a respeito dos requisitos obrigatórios da CDA, não exige a juntada do demonstrativo do débito atualizado.

VII. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.017918-2 AMS 232498
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : DATADIAGNOSTICO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA e
filial
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 238
APTE : DATADIAGNOSTICO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA e
filial
ADV : CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Reconhecida a nulidade do feito posteriormente à prolação da sentença, por vício insanável nesta instância processual, não é possível acolher-se pedido de desistência da ação.

III.Pedido que não constitui omissão, obscuridade ou contradição do v. acórdão.

IV.Embargos de declaração não conhecidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.024671-7 AC 1315101
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CHRISTINE LILIANE DE ANDRADE MELLO e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. IRPF. CORREÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA PELO JUDICIÁRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA LEGALIDADE. HONORÁRIOS.

I.Sob manto do princípio da legalidade somente à lei cabe a definição dos critérios de correção dos tributos.

II.É vedado ao Poder Judiciário se substituir ao legislador positivo, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes e ao princípio da legalidade,

III.Redução da verba honorária para 10% sobre o valor da causa.

IV.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.14.004039-5 AC 881268
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : WETRON AUTOMACAO LTDA
ADV : SILVIO SIMONAGGIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INTIMAÇÃO PARA RÉPLICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. LEI 8.981/95 E LEI 9065/95. LIMITAÇÃO AO TETO DE 30%. VIGÊNCIA. IRPJ E CSSL.

I - Desnecessária a intimação da autoria para apresentação de réplica, porquanto a contestação da União apenas ataca matéria de mérito trazida na exordial, hipótese não disciplinada pelo Código de Processo Civil.

II - Prescindível a produção de prova pericial, uma vez que a matéria versada nos autos é exclusivamente de direito.

III - A Lei 8.981/95, conversão da MP nº 812, publicada em 31/dez/94, alterada pelos artigos 15 e 16 da Lei 9.065/95, limitou a compensação - que era integral - de prejuízos fiscais para o Imposto de Renda e para a base negativa da Contribuição Social Sobre o Lucro, sob o teto de 30% (trinta por cento) do lucro líquido.

IV - Não se denota ofensa ao princípio da anterioridade, no tocante ao Imposto de Renda, porquanto as Leis nº 8.981/95 e nº 9.065/95 não abrangeram fatos geradores anteriores à sua vigência.

V - No concernente à CSL, as alterações da Lei devem respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal. Apelo mantido, à míngua de apelação da autoria.

VI - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.20.000283-6 AC 847482
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : SE SUPERMERCADOS LTDA
ADV : MARCIA APARECIDA BRANDÃO DE SOUZA ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. CERTEZA E LIQUÍDEZ DO TÍTULO.

I. Estão presentes na CDA todos os requisitos legais estampados pela Lei nº 6.830/80, Artigo 2º, §§ 5º e 6º, donde ter proporcionado à embargante a mais ampla defesa.

II. A embargante não logrou desconstituir o título exequendo.

III. Não tendo a embargante comprovado nos autos que firmou acordo de compensação ou prorrogação da jornada semanal de trabalho, bem como considerando que mantinha empregados em seu estabelecimento em horário não autorizado pela convenção coletiva, de rigor manutenção da multa imposta.

IV. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.19.001362-8 AC 1135785
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REMESSA OFICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Trata-se de hipótese de cabimento do reexame necessário, uma vez que o valor do débito é superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no § 2º do Art. 475 do CPC.

II. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

III. Entretanto, se o executado não deu causa ao ajuizamento da ação executiva e foi compelido a efetuar despesas e constituir advogado, demonstrando a impertinência do processo executivo, de se impor à União o encargo de indenizá-lo.

IV. Honorários majorados para R\$2.000,00, de acordo com o entendimento desta Turma.

V. Apelação da executada parcialmente provida e remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação da União Federal improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da executada e negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.19.001622-8 AC 1135786
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REMESSA OFICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORADOS.

I. Trata-se de hipótese de cabimento do reexame necessário, uma vez que o valor do débito é superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no § 2º do Art. 475 do CPC.

II. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

III. Entretanto, se o executado não deu causa ao ajuizamento da ação executiva e foi compelido a efetuar despesas e constituir advogado, demonstrando a impertinência do processo executivo, de se impor à União o encargo de indenizá-lo.

IV. Honorários majorados para R\$2.500,00, de acordo com o entendimento desta Turma.

V. Apelação da executada parcialmente provida e remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação da UF improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da executada e negar provimento à remessa oficial, tida

por ocorrida e à apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2002.61.19.002140-6 AC 1135787
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REMESSA OFICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDOS.

I. Trata-se de hipótese de cabimento do reexame necessário, uma vez que o valor do débito é superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no § 2º do Art. 475 do CPC.

II. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

III. Entretanto, se o executado não deu causa ao ajuizamento da ação executiva e foi compelido a efetuar despesas e constituir advogado, demonstrando a impertinência do processo executivo, de se impor à União o encargo de indenizá-lo.

IV. Apelações da executada e da exequente e remessa oficial, tida por ocorrida improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.19.002141-8 AC 1135788
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REMESSA OFICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDOS.

I. Trata-se de hipótese de cabimento do reexame necessário, uma vez que o valor do débito é superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no § 2º do Art. 475 do CPC.

II. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

III. Entretanto, se o executado não deu causa ao ajuizamento da ação executiva e foi compelido a efetuar despesas e constituir advogado, demonstrando a impertinência do processo executivo, de se impor à União o encargo de indenizá-lo.

IV. Apelações da executada e da exequente e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.015745-2 AC 1248565
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MERCADO LIU LTDA
ADV : HEROI JOAO PAULO VICENTE
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO. PAGAMENTO ANTERIOR À INSCRIÇÃO. HONORÁRIOS. DEVIDOS. SÚMULA 153 STJ.

I. Tempestividade do recurso, porquanto apresentado antes do trintídio legal, a contar da intimação pessoal da União.

II. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

III. Se o executado foi compelido a efetuar despesas e constituir advogado, de se impor ao exequente o encargo de indenizá-lo, nos termos da Súm. 153 STJ.

IV. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.034860-2 ApelReex 1379532
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ELMACTRON ELETRICA E ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA. CREDITAMENTO DE IPI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS ADQUIRIDOS COM ISENÇÃO, NÃO-TRIBUTADOS E SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO. PRECEDENTE DO C. STF.

I. Afastada a alegação de ilegitimidade ativa "ad causam" da autoria, porquanto não há necessidade da prova do não-repasse do encargo financeiro, porquanto o art. 166 do CTN tem destinação específica aos casos de repetição de indébito ou compensação.

II - Não mais se vislumbra o direito ao creditamento do IPI, decorrente de aquisições de matérias primas, produtos intermediários ou embalagens, sujeitas à isenção, à alíquota zero ou não-tributadas, face ao novel posicionamento do Colendo STF, no julgamento dos recursos extraordinários ns. 370682 e 353657.

III - Verba honorária fixada em R\$ 5.000,00, a cargo da autoria.

IV -Apelação da União e remessa oficial parcialmente providas. Apelo da autoria desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negar provimento ao apelo da autoria, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.035575-8 AC 1345239
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NORRANI APARECIDA CASARI
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IRPF. PRESCRIÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88 E LEI 9.250/95. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO APÓS 1º/JAN/96. MP 2159-70. EXCLUSÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88. DEDUÇÃO DO IMPOSTO NA RETIFICADORA. POSSIBILIDADE.

I. O prazo para ajuizamento de ação objetivando a restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de imposto de renda é de cinco anos, observado como termo a quo a data da extinção do crédito tributário. Se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a este, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão. Prescrição inócurre.

II. Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77, instituidora das instituições de previdência privada.

III. A Lei 7.713/88, em seu artigo 6º, previa o recolhimento do tributo em tela quando do desconto da contribuição para a formação do fundo de reserva, motivo pelo qual não é devida a incidência do imposto de renda quando do recebimento da complementação.

IV. As quantias relativas à complementação de aposentadoria recolhidas após o advento da L. 9250/95 sujeitam-se à incidência do imposto de renda, nos termos do art. 33 da citada lei.

V. Quanto ao efeito retroativo da Lei nº 9250/95, foi editada a MP 2159-70, excluindo da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada no período de 1º/jan/89 a 31/dez/95.

VI. Possibilidade de dedução na declaração retificadora anual do ano-base correspondente, no tópico dos rendimentos isentos e não tributáveis, da verba recebida a título de rendimento antecipado (parte que incidiu sobre parcelas recolhidas pelo autor no período de vigência da L. 7713/88).

VII. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.072328-0 AC 1358230
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GHB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADV : KIYOSHI TAMOTO SEKINE
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DCTF. CULPA DO CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Em face da culpa sucessiva advinda do erro da executada que ensejou o erro da exeqüente, é de se afastar a condenação da União aos honorários.

II. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.010195-7 AC 1247562
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : FERNANDO MARQUES GIMAEI
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
INTERES : MGN RESTAURANTES LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRIDA ANTES DE AJUIZADA A EXECUÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DATA DE VENCIMENTO.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF.

II. Considerando-se o lapso temporal entre a data do vencimento mais antigo e a data em que foi ajuizada a execução fiscal, tem-se que a prescrição ocorreu antes mesmo do ajuizamento.

III. Apelação da embargada improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.069709-2 AI 245081
ORIG. : 200561060022461 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : A MAHFUZ S/A
ADV : FREDERICO JURADO FLEURY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE ADJUDICAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. FALTA DE PROVAS. INDEFERIMENTO.

I - A Lei nº 1.060/50, que trata especificamente da assistência judiciária gratuita, objetiva a facilitação ao acesso à justiça, daqueles que, necessitando acionar o poder judiciário para a defesa de seus interesses não o fazem em razão do prejuízo de sua manutenção e de sua família.

II - A jurisprudência dominante já firmou entendimento no sentido de serem concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica desde que provado nos autos, por documentos hábeis, o estado de insolvência da empresa.

III - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento que passam a fazer parte integrante do presente julgamento.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.025460-0 AC 1035260
ORIG. : 0100000732 A Vr AVARE/SP
APTE : AGROPECUARIA SOVIKAJUMI LTDA
ADV : RODRIGO EDUARDO MENCK DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO RETIDO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CDA. CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO.

I. Agravo retido improvido, pois incumbe ao autor, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova de fato constitutivo de seu direito

II. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liquidez e certeza, além de ter o efeito de prova pré-constituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.

III. O embargante não logrou desconstituir o título exequendo.

IV. Apelação e agravo retido não providos.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e à apelação da embargante, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.02.011653-5 AC 1245493
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : CLEVER CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PIS. afastamento art. 30 da l. 10833/03. INOVAÇÃO. preliminar de deserção rejeitada. BASE DE CÁLCULO. MODIFICAÇÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1212/95/REEDIÇÕES. CONSTITUCIONALIDADE. AFASTADO PERÍODO ACOBERTADO PELO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA. PRECEDENTE DO STF. PERÍODO REFERENTE A MAR/96 E MESES SEGUINTEs. IMPROCEDÊNCIA. L. 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Configura evidente inovação em sede recursal o pedido de afastamento do art. 30 da Lei nº 10.833/03 com efeito de impedir a retenção do PIS bem como o pedido de compensação/restituição, porquanto não aduzidos na inicial. Apelo não conhecido no tocante a este tópico.

II - Rejeitada a preliminar de deserção do recurso interposto, por recolhimento de preparo insuficiente, argüida nas contra-razões da União, tendo em vista que, na espécie, o autor recolheu as custas iniciais integralmente, não havendo que se falar, desse modo, em ausência de preparo recursal (Lei 9.289/96).

III. A contribuição ao PIS sujeita-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, contado o lapso temporal a partir da edição da medida provisória. Precedentes do STF.

IV. Afastada pelo STF a exigibilidade do PIS, nos termos da MP 1212/95, somente no período de out/95 a fev/96, mantida a exação na forma da LC 7/70.

V. Tratando-se de pedido para afastar a exigibilidade tributária a partir de mar/96 - prestadora de serviços, art. 13 da MP. 1212/95 -, tem-se como improcedente o pleito.

VI. Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela L. 9.718/98, no tocante ao PIS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

VII - Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02).

VIII - Fixada sucumbência recíproca.

IX - Apelação da autoria parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.82.004617-5	AC 1283949
ORIG.	:	2F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PARTE A	:	WESTLB DO BRASIL PARTICIPACOES REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO	
REL.ACO	:	DES.FED. ALDA BASTO	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Honorários fixados em 10% do valor da execução.

V. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que negou provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.078930-6 AI 275465
ORIG. : 200061020183710 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
EMBT E : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBD O : ACÓRDÃO DE FLS. 113
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : A S DURAO massa falida
SINDCO : SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.095842-6 AI 280882
ORIG. : 0300001836 A Vr BOTUCATU/SP
AGRTE : HIDROPLAS S/A
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSAMENTO NO JUÍZO ESTADUAL. APELAÇÃO. CUSTAS. LEI Nº 9.289/96, ART. 1º § 1º.

I - Apelação interposta em embargos à execução não está sujeita a preparo, a teor da interpretação do art. 7º da Lei nº 9.289/96, que isenta de custas os embargos à execução. Resolução nº 255/2004, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

II - Entretanto, a mesma Lei nº 9.289/96, em seu art. 1º, § 1º, estabelece que a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal, é regida pela legislação estadual.

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.028736-1 AC 1134325
ORIG. : 0200000024 2 Vr ITUVERAVA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUNOVE CONSTRUTORA NOVE IRMAOS LTDA
ADV : FERNANDO GUILHERME DE AGUIAR TINASI
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SELIC. APLICABILIDADE. JUROS DE MORA. ART. 192, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA.

I - A partir de 1º de abril de 1995, é plenamente válida a aplicação da Taxa SELIC, nos termos do Art. 13, da Lei nº 9.065/95 e, posteriormente, do § 3º, do Art. 61, da Lei nº 9.430/96, donde não haver qualquer ofensa ao texto constitucional, afastando-se a aplicação de qualquer outro índice de juros ou correção monetária.

II - A Súmula Vinculante de nº 7 do STF consolidou o entendimento de que a aplicação da taxa de juros de 12% ao ano tinha sua aplicação condicionada à edição de Lei Complementar.

III - Apelação da União provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.016015-8 AC 1378702
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RECREIO S/A
ADV : ENDRIGO PURINI PELEGRINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. LC 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. L.9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. ART. 74, DA LEI 9.430/96, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA L.10637/02. CORREÇÃO MONETÁRIA. SELIC.

I- O Art. 170-A, do CTN veda a compensação mediante o aproveitamento do tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial". Daí, a proibição de concessão de antecipação de tutela para fins de compensação de tributo. Agravo retido improvido.

II- A Lei Complementar 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação na forma do §1º do Art. 150 CTN.

III- Consoante os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, a prescrição é quinquenal para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido. Prescrição parcial.

IV- Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante ao PIS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º, art.3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

V- Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02).

VI- Compensação com parcelas vincendas do PIS ou de outra contribuição que eventualmente venha substituí-lo, nos termos do pedido.

VII- Aplicabilidade da Taxa SELIC a partir do recolhimento indevido (uma vez que o pagamento a ser compensado foi efetuado após a entrada em vigor da L. 9250/95), com exclusão de quaisquer outros índices de juros ou correção monetária.

VIII- Agravo retido, apelações e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido, às apelações e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.022496-3 AMS 296973
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : ANDRE LUIZ FIGUEIREDO DOS SANTOS MELLO

EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 237
APTE : ANDRE LUIZ FIGUEIREDO DOS SANTOS MELLO
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.025065-2 AMS 300393
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : HANDERSON ARAUJO CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA DO ADIMPLEMENTO ANTERIOR A QUALQUER PROCEDIMENTO FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ARTIGO 138 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. NATUREZA JURÍDICA DA MULTA. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. BENESSE LEGAL AO DEVEDOR RECALCITRANTE.

I. Comprovado o pagamento acrescido de correção monetária e juros de mora, antes de qualquer procedimento fiscal, faz jus o contribuinte à denúncia espontânea.

II. A denúncia espontânea, prevista no Art. 138 do CTN, constitui-se em modalidade liberatória da responsabilidade do infrator, excluindo qualquer penalidade.

III. Em tendo a multa a natureza jurídica de sanção e reparação, somente exigível por previsão em lei ou contrato, sua exclusão no texto do Art. 138 do CTN alcança qualquer multa, inclusive a moratória.

IV. A pretensa cobrança da multa moratória induz em negativa de vigência do Art.138 do CTN, pois é a única benesse legal a incentivar o devedor recalcitrante a antecipar o pagamento.

V. Na hipótese, embora de pequena monta, as diferenças a menor nos pagamentos apontados pelo impetrado escapam da denúncia espontânea, ante a impossibilidade de discussão na via mandamental.

VI. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos e, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.006913-8 AC 1267322
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : PEGASO COM/ DE PECAS LTDA -EPP
ADV : ANAPAUOLA DE OLIVEIRA BUENO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AOS EMBARGOS. NÃO REGULARIZAÇÃO APÓS INTIMAÇÃO. ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I. Intimado o embargante em sede recursal para juntar as peças essenciais aos embargos, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC e tendo permanecido inerte, está comprometido o conhecimento de dados indispensáveis ao julgamento do feito.

II. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.041627-0 AC 1340415
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NIELSEN BUSINESS MEDIA DO BRASIL-FEIRAS E
CONGRESSOS LTDA
ADV : ALDA CATAPATTI SILVEIRA

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO. PAGAMENTO ANTERIOR À INSCRIÇÃO. HONORÁRIOS. INDEVIDOS.

I. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

II. Se o executado foi compelido a efetuar despesas e constituir advogado, de se impor ao exequente o encargo de indenizá-lo, nos termos da Súm. 153 STJ.

III. Apelação da União e remessa oficial, tida por ocorrida, providas e recurso adesivo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo da União e à remessa oficial, tida por ocorrida e negar provimento ao recurso da embargante, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.061489-4 AI 302716
ORIG. : 9107194552 7 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 497
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANGELA TIBUCHESKI VILELA e outros
ADV : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.069964-4 AI 304715
ORIG. : 9700003954 A Vr AMERICANA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 98 9700139663 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALVESNYL TEXTIL E CONFECOES LTDA massa falida
SINDCO : FIBRA DUPONT SUDAMERICA S/A
ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.081318-0 AI 305653
ORIG. : 0500000689 1 Vr MONTE MOR/SP
AGRTE : TETRA PAK LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REFORÇO. POSSIBILIDADE.

I - A própria LEF, no inciso II, do seu artigo 15, assegura à Fazenda Pública a prerrogativa da substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no Art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente, podendo, inclusive, rejeitar os bens ofertados pela executada.

II - Havendo possível dificuldade para a liquidação do bem penhorado, nada obsta à exequente requerer reforço em numerário.

III - Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Roberto Haddad, que deu provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.090974-2 AG 312871
ORIG. : 200361020041058 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANKTRONIC COML/ IMPORTADORA E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 185-a cTN .INDISPONIBILIDADE DE BENS.

I - O disposto no art. 185-A do CTN estabelecendo a indisponibilidade de bens no caso de não-pagamento de tributos, deve ser interpretado face ao texto constitucional sob juízo de razoabilidade e proporcionalidade.

II - A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de penhora dos ativos financeiros após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.

III - Afigura-se justa a expedição de ofício ao BACEN, a fim de que este diligencie junto às instituições financeiras em busca da informação de existência de numerário, em nome da executada, postergando-se, todavia, o bloqueio do numerário porventura existente para momento posterior.

IV. Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.101854-5 AI 320252
ORIG. : 9500002588 1 Vr ITAPEVI/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 138
AGRTE : CONTEX CONFECCIONADOS TEXTEIS S/A
ADV : THIAGO CERAVOLO LAGUNA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.104509-3 AI 322232
ORIG. : 200661140038805 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 138
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GOLD S DOCES E SORVETES LTDA ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.051509-0 AC 1262376
ORIG. : 9809029268 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ORGAPE COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. §4º, ART. 40 DA LEF E ART. 219, § 5º CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FAZENDA INTIMADA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO PRESCRICIONAL QÜINQUÊNAL DO ART. 174 DO CTN. PRAZO DECENAL. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 45 E 46.

I. Trata-se de hipótese de cabimento do reexame necessário, uma vez que o valor do débito é superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no § 2º do Art. 475 do CPC.

II. O §4º do art. 40 da LEF, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, bem como o § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela L. 11.184/06 autorizaram o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, condicionado à prévia oitiva da Fazenda Pública na primeira hipótese.

III. Considerando a data em que a União tomou ciência do despacho determinando o arquivamento do feito e observado o disposto no art. 40 da LEF, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente.

IV. Inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, afastando a prescrição decenal, nos termos da Súmula Vinculante n.8, do STF.

V. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.011828-5 AC 1379835
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK

ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS. CARÁTER SALARIAL.

I - O prazo para ajuizamento de ação objetivando a restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de imposto de renda é de cinco anos, observado como termo a quo a data da extinção do crédito tributário. Se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a cinco anos, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão. Prescrição parcial.

II - Os valores recebidos a título de horas extras correspondentes à sobrejornada de trabalho possuem caráter meramente retributivo e cunho salarial.

III - Redução da verba honorária para R\$ 2000,00.

IV - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027929-5 AI 342299
ORIG. : 0800000035 1 Vr PORTO FERREIRA/SP 0800028800 1 Vr PORTO FERREIRA/SP
AGRTE : FABIO MACHADO OLIVEIRA PORTO FERREIRA -ME
ADV : ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL. JURISDIÇÃO FEDERAL. CUSTAS. LEI 9.289/96.

I - Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça estadual, no exercício da jurisdição federal (§ 1º do artigo 1º da Lei nº 9.289/96).

II - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031354-0 AI 344956
ORIG. : 200561230000324 1Vr BRAGANÇA PAULISTA/SP
AGRTE : EDINEA BENTO MINOMO
ADV : MAICEL ANESIO TITTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JAGUARY ENGENHARIA MINERACAOO E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - 23ª SSJ-
SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E m e n t a

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO.

I - A inclusão do sócio proporcionará a vinda de novos elementos aos autos, permitindo ao Magistrado uma visão mais objetiva dos fatos e circunstâncias que justifiquem a responsabilização daquele pelos créditos, ou o exima desta responsabilidade.

II - Não impede, nem influi na real e posterior aferição da responsabilidade de cada sócio, frente à sociedade e terceiros, a ser apurada regularmente em sede de eventuais embargos à execução, em ampla demonstração probatória desta matéria, de cunho eminentemente fático, não passível de apreciação nesta oportunidade. Assegurada a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução, afastada a preclusão.

III - Exercendo a agravante poderes de gerência no período de ocorrência dos fatos geradores, mantém-se sua inclusão no pólo passivo da execução.

IV - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Juíza Federal convocada MÔNICA NOBRE, que deu provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006918-4 AC 1278909
ORIG. : 9900000223 2 Vr ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP 9900005084 2
Vr ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BARBOSA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. §4º, ART. 40 DA LEF E ART. 219, § 5º CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FAZENDA INTIMADA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUÊNAL DO ART. 174 DO CTN.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF-, Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA - ou declaração prevista em lei de mesma natureza.

II. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Prescrição inocorrente.

III. O §4º do art. 40 da LEF, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, bem como o § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela L. 11.184/06 autorizaram o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, condicionado à prévia oitiva da Fazenda Pública na primeira hipótese.

IV. Considerando a data em que a União tomou ciência do despacho determinando o arquivamento do feito e observado o disposto no art. 40 da LEF, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente.

V. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028902-0 AC 1321103
ORIG. : 9900000613 1 Vr NOVA ODESSA/SP 9900019362 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J PADOVAN CONSTRUÇOES
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. §4º, ART. 40 DA LEF E ART. 219, § 5º CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FAZENDA INTIMADA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO PRESCRICIONAL QÜINQUÊNIAL DO ART. 174 DO CTN. TERMO A QUO.

I - O reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, condicionado à prévia oitiva da Fazenda Pública tem respaldo legal nos artigos 40, §4º, da LEF, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, e 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela L. 11.184/06.

II - Arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, em razão do valor da execução, consoante artigo 20 da Lei 10.522/02.

III - À falta de comprovação de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição e escoado o prazo quinquenal assegurada à exeqüente, a contar da sua cientificação do arquivamento dos autos, de rigor a extinção do feito, com julgamento de mérito, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, por inércia da Fazenda Pública.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO,

vencido o Relator, que dava provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.00.010529-0 CauInom 5510
ORIG. : 200361000036185 25 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : BANCO ITAU S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Medida Cautelar originária ajuizada por Banco Itaú S/A, objetivando o restabelecimento da suspensão de exigibilidade de crédito tributário até o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos do "writ" de nº 2003.61.00.003618-5.

Deferida a medida "initio litis" (fls. 155/157).

Contestação a fls. 169/174.

Tendo em vista o julgamento da apelação nos autos do "writ" de nº 2003.61.00.003618-5, ocorreu a perda de objeto da presente Medida Cautelar.

Pelo exposto julgo prejudicada a presente Medida Cautelar, declarando-a extinta, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI do Estatuto Processual Civil, fixando, mais, a verba honorária em 10% sobre o valor da causa.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo.

P. I.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Desembargadora Federal Salette Nascimento

Relatora

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 97.03.085647-0 ApelReex 399603
ORIG. : 9502038177 4 Vr SANTOS/SP
APTE : MAURICIO DOS SANTOS e outros
ADV : SILVIO JOSE DE ABREU e outros
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal.

II - É trintenário o prazo para demandas versando a correção de saldo do FGTS.

III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

V - Incide a correção monetária desde o momento em que se torna exigível a dívida.

VI - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

VII - Verba honorária devida pela parte autora em favor da União Federal, no percentual de 10% sobre o valor da causa.

VIII - Em face da sucumbência recíproca, no tocante à Caixa Econômica Federal, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

IX - Apelação da União Federal e remessa oficial providas.

X - Recursos da Caixa Econômica Federal e da parte autora parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial, julgando extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, bem como dar parcial provimento à apelação da parte autora para determinar, no tocante aos autores Maurício dos Santos, Francisco Leite da Silva e Benedito Barbosa a aplicação dos indexadores de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, e de abril de 1990, no percentual de 44,80% e, quanto ao autor Euclides Barbosa, a aplicação do indexador de janeiro de 1989 e, por maioria, dar parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, reformando a sentença para exclusão do indexador referente ao mês de junho de 1987, bem como no tocante ao cabimento dos juros de mora e às verbas da sucumbência, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal convocado Roberto Jeuken. Vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow que dava parcial provimento, em menor extensão, à apelação da Caixa Econômica Federal para excluir da condenação o mês de junho de 1987 e os honorários advocatícios, acompanhando o Relator nos demais tópicos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 98.03.086563-3 AC 441246
ORIG. : 9712074455 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : VILMA NANTES FERNANDES
ADV : JOAO CAMILO NOGUEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. MARÇO E ABRIL DE 1990. MULTA DE 10% (DECRETO Nº 99.684/90). CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

I - A legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal.

II - É trintenário o prazo para demandas versando a correção de saldo do FGTS.

III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de março de 1990 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

V - Descabida multa de 10%, instituída pelo artigo 53 do Decreto nº 99.684/90.

VI - Incide a correção monetária desde o momento em que se torna exigível a dívida.

VII - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

VIII - Recursos da Caixa Econômica Federal e da parte autora parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reformando a sentença para exclusão dos indexadores referentes aos meses de janeiro de 1989 e maio de 1990, bem como no tocante ao cabimento dos juros de mora, e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, para determinar a aplicação do indexador de março de 1990, no percentual de 84,32%, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal convocado Roberto Jeuken. Vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow que dava parcial provimento, em menor extensão, à apelação da Caixa Econômica Federal para excluir da condenação os meses de janeiro de 1989 e maio de 1990 e dava parcial provimento, em maior extensão, à apelação da parte autora para determinar a correção dos meses de fevereiro de 1989 e março de 1990 pelo IPC.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2001.03.99.060975-5 AC 765637
ORIG. : 9107243057 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOAO JOSE CARRANDINE e outros
ADV : GENTIL BORGES NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. JUROS DE MORA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

II - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

III - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

IV - Verba honorária devida pela parte autora em favor da União Federal, no percentual de 10% sobre o valor da causa.

V - Em face da sucumbência recíproca, no tocante à Caixa Econômica Federal, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

VI - Extinção do processo com exame de mérito em relação a designado autor litisconsorte, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e recursos prejudicados em relação a referido autor.

VII - Recurso da União Federal parcialmente provido.

VIII - Recurso da Caixa Econômica Federal parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar a transação entre o autor João José Carrandine e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no art. 4º da L. C. nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referido autor, prejudicadas as apelações quanto ao mesmo, dar parcial provimento à apelação da União Federal, para majorar a verba honorária devida pelos Autores para 10% sobre o valor da causa e, por maioria, dar parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, para excluir a aplicação dos indexadores relativos aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991, bem como no tocante ao cabimento dos juros de mora e às verbas da sucumbência, nos termos do voto do Sr. Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal convocado Roberto Jeuken. Vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow que dava parcial provimento em menor extensão à apelação da Caixa Econômica Federal para excluir da condenação os meses de junho de 1987, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991, bem como os honorários advocatícios, acompanhando o Relator nos demais tópicos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.00.017984-5 AC 1220108
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VALDEMAR FELIX DE MELO
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO. VERBA HONORÁRIA.

I - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66 que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001.

IV - Recurso da Caixa Econômica Federal provido.

V - Recurso da parte autora prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, julgando extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

PROC. : 2008.61.00.009626-0 AC 1400139
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO RICARDES
APDO : JOAO BAPTISTA DE LIMA FERREIRA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AJUIZADA PELA CEF. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL.

1.O contrato particular de empréstimo consignação estabelecido em quantia certa, sob condições ajustadas pelas partes, assinado pelos devedores e subscrito por duas testemunhas, nos termos do art. 585, II do CPC, constitui título executivo hábil a aparelhar a execução.

2.Não há se confundir a natureza do contrato de abertura de crédito e do contrato de empréstimo consignação visto que o primeiro depende da efetiva utilização do crédito pelo correntista para fins de definição do montante do débito ao passo que o último caracteriza-se pela circunstância de que, quando da celebração do pacto, há a efetiva entrega de numerário ao correntista, que assume a condição de mutuário e compromete-se a restituir o objeto com os acréscimos contratados. Precedentes.

3. Apelação provida para anular a sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, dando-se prosseguimento à execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.013706-9 AC 1278638
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HELIO SUGAWARA e outro
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. DUPLO FINANCIAMENTO. INOCORRÊNCIA.

1. Os recorridos interpuseram agravo retido em face da decisão que deferiu a intervenção da União, na qualidade de assistente, já em plena fase de apelação. Não obstante, não requereram, em contra-razões de apelação, sua apreciação, como deveriam, na forma do art. 523, par. 1º., do CPC. Tal fato determina o não-conhecimento, de acordo com o precitado dispositivo.

2. Não se tratando de contrato de financiamento habitacional com previsão de cobertura do FCVS, afasta-se a alegação de interesse jurídico da União que justificaria sua intervenção no feito, como assistente simples da Caixa Econômica Federal.

3. A novação ajustada pelas partes (com ressalva da garantia hipotecária original), foi estritamente cumprida pelos apelados, e somente após seu cumprimento a CEF comunicou aos apelados a 'perda de cobertura de FCVS', sanção essa irrelevante para o caso, dado que tanto o mútuo antigo, quanto o novo, foram contratados sem a suposta cobertura.

4. Em nenhum momento a CEF impugnou a veracidade dos documentos juntados pelos recorridos, nem as suas alegações de fato. Desde a contestação, a recorrente limita-se a insistir na perda do direito à cobertura fundiária, garantia esta não prevista nos instrumentos de mútuo hipotecário.

5. À luz da verdade formal resultante da prova documental, somada à falta de impugnação específica dos fatos narrados pelos autores-recorridos, o que se percebe é que a CEF está a violar a proibição do comportamento contraditório. Convocou os apelados - que em nenhum momento incorreram em mora - para quitar antecipadamente seu financiamento; recebeu as prestações ajustadas em conformidade ao mútuo novado; e, não obstante, recusa quitação e levantamento da hipoteca sob pretextos completamente irrelevantes, dada a extinção já operada das obrigações antigas pela novação; bem como das obrigações novas pelo devido pagamento.

6. Os autores negam haver violado as normas do sistema financeiro da habitação e tal fato foi reconhecido pela decisão de 1º. Grau. Mas essa discussão não tem importância para o resultado do feito. Afinal, os mutuários não pretendem fazer jus à cobertura do FCVS. Quitaram todas as suas obrigações com recursos próprios e nunca argüiram ter direito ao fundo. A parte contrária, a apelante, é que está a violar o princípio da boa-fé dos contratos, pois recebeu o que lhe cabia e nega quitação regular, além da baixa da garantia acessória. Os óbices apresentados pela CEF são ineficazes para elidir a pretensão aqui deduzida, pois: 1) não há falar em 'vencimento antecipado' daquilo que já foi pago; e 2) não há 'perda

de cobertura' que jamais foi contratada, nem reclamada pelos autores-recorridos. Sem falar que, como quer que fosse, não se poderia prestigiar a atitude da parte (CEF) que viola a proibição do 'venire contra factum proprium'.

7. União excluída da lide. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, excluir a União da lide e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.00.063409-6 AI 121169
ORIG. : 200061000291214 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LOBY COM/ E REPRESENTACOES LTDA massa falida
SINDCO : ALCA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADV : JOHANNES KOZLOWSKI
AGRDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA TUTELA ANTECIPADA - REGISTRO DE MARCA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença final (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. O registro da marca validamente expedido pelo INPI, assegura ao titular o seu uso exclusivo em todo território nacional, conforme dispõe o artigo 129 da Lei nº 9.279/96.

3. No caso, resta comprovado que a parte agravada já detinha a titularidade do registro da marca "Marques de Marialva" que lhe foi assegurada desde 27.11.84, tendo sido prorrogado por mais 10 anos em 27.11.94, com validade até 27.11.94.

4. Num exame sumário dos autos, não há como afirmar que a similitude das atividades desenvolvidas pela parte agravante (comércio de bacalhau dessalgado) e pela parte agravada (restaurante cuja especialidade é a culinária portuguesa, dando ênfase aos pratos feitos a base do mesmo peixe), não possa confundir o consumidor.

5. A r. decisão agravada consignou que a matéria é controvertida, decorrendo daí que depende de provas a serem produzidas no decorrer da instrução processual, a evidenciar que não há prova inequívoca capaz de caracterizar a verossimilhança das alegações da parte autora, ora agravante, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela.

6. Descabe conceder a antecipação dos efeitos da tutela, se não evidenciado os pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

7. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 22 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2003.61.22.001345-9 AC 1031613
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA
APDO : KEILA MOREIRA FERRAZ CARRARA e outro
ADV : DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM A TAXA DE RENTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - JUROS SUPERIORES A 12% - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1.Para o ajuizamento da ação monitoria basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

2.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias, prestam serviços e, assim, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

3.Não obstante tratar-se de contrato de adesão, inexistente qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

4.A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. (Súmula 294 STJ).

5.É de ser afastada a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie, consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça.

6.Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

7.OS embarganteS, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinham ciência das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

8.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

9.O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

10.A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

11.O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá a comissão de permanência obtida pela composição da taxa do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN, afastada a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade" ou qualquer outro encargo.

12.Recurso de apelação parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 15 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.075141-4	AI 247266
ORIG.	:	200360000119842	4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRTE	:	Fundacao Nacional do Indio FUNAI	
ADV	:	MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI	
AGRDO	:	TALES OSCAR CASTELO BRANCO	
ADV	:	LEONARDO AVELINO DUARTE	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

CIVIL - DIREITO DE PROPRIEDADE - TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR COMUNIDADES INDÍGENAS - DECRETO PRESIDENCIAL - AVERBAÇÃO - INADEQUAÇÃO DO MEIO - NECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA MANTIDA.

1.Ainda que o imóvel tenha sido em alguma época, remota ou não, ocupado por comunidades indígenas, constituindo-se de terras tradicionalmente ocupadas por índios, a averbação dessa realidade à margem do título dominial em favor de particulares depende de decisão judicial, haja vista que o ato administrativo não se sobrepõe à garantia de validade da qual se reveste o título de propriedade.

2.A averbação do Decreto Presidencial implica em prática de atos de ocupação indígena no imóvel, o que dificulta a sua restituição ao estado anterior se confirmada a propriedade em favor de particular, autor da ação declaratória.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão agravada.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.056660-7 AI 302087
ORIG. : 200361000139995 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTICA DO
TRABALHO DA 2 REGIAO AJUCLA
ADV : ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

1.A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pressupõe também a coexistência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação que, na hipótese, não se me afigura presente, como exige o art.558 do CPC, vez que, dada a natureza da relação entre as partes, a qualquer tempo e na hipótese de procedência de seu pedido, os substituídos pelo agravado poderão receber o que lhes é devido, ante a presunção de solvabilidade que milita em favor dos cofres públicos.

2.Agravo de instrumento provido. Revogada a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para revogar a decisão que deferiu a tutela antecipada.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.008092-6 AI 365693
ORIG. : 200860070005537 1 Vr COXIM/MS
AGRTE : FERNANDO LOURDES CONFECÇOES LTDA e outro
ADV : JOSE ALEXANDRE DE LUNA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE COXIM > 7ª SSJ> MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATOS BANCÁRIOS - TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES OU DEPÓSITO OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - AUSÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença final (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do Réu.

2. Não se evidenciaram os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida,porquanto nosso ordenamento jurídico não impede a inscrição de devedores nos cadastros de inadimplentes.

3. Conforme orientação da Segunda Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado

4. Subsiste a r. decisão agravada, vez que os recorrentes confirmam a existência da inadimplência, contudo, não trouxeram aos autos qualquer prova no sentido de que efetuaram o pagamento ou depositaram o valor das prestações inadimplidas, ou então, que prestaram caução, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela para fins de evitar ou excluir seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito.

5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 29 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.082558-3 AI 306584
ORIG. : 200661000166069 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VAUDESIO FELICIO MARTINS
REPTE : MARIA DAS GRACAS SANTOS MARTINS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : MARIA DAS GRACAS SANTOS MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. MATÉRIA DE DIREITO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DO MUTUÁRIO PROVAR OS REQUISITOS DO ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90.

1.É desnecessária a produção da prova pericial contábil, pois a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto se restringe à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento, bem como à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Precedentes do STJ.

2.Para que se autorize a inversão do ônus da prova, o mutuário deve demonstrar os requisitos do Art. 6, VIII, da Lei 8.078/90: a) a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência que o impossibilite de comprovar os fatos que alega em razão do poder econômico da parte contrária, o que não ocorreu nos autos.

3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.006632-9 HC 31249
ORIG. : 200661810000122 10P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : EMIDIO SOUZA BRAGA
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
PACTE : EMIDIO SOUZA BRAGA reu preso
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VÁRA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª
SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus impetrado por Emidio Souza Braga em seu próprio favor, com pedido de liminar para a decretação de nulidade do feito, que não observou o rito processual da Lei n. 10.409/02. Sustenta, ainda, que deve ser reformada a sentença para a aplicação da nova lei de drogas, Lei n. 11.343/03, de modo a afastar da condenação a aplicação dos arts. 14 e 18, I, ambos da Lei n. 6.368/76, por ser mais benéfica (fls. 3/17). O paciente foi condenado pela prática do crime do art. 12, caput, c. c. o art. 18, I, e art. 14, todos da Lei n. 6.368/76, à pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 148 (fls. 131/132), resta prejudicado o writ, cujo pedi(cento e quarenta e oito) dias-multa (fls. 3/17).

A liminar foi indeferida às fls. 148/150.

A autoridade impetrada prestou informações às fls. 158/159.

A Procuradoria Regional da República manifestou-se pela denegação da ordem às fls. 161/162.

Decido.

Tendo em vista que, segundo informações do sistema processual desta Corte, a Apelação Criminal n. 2006.61.81.000012-2 transitou em julgado para as partes em 26.01.09, resta prejudicado o writ, cujo pedido se restringe à decretação de nulidade e de reforma do feito.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o habeas corpus, nos termos do art. 187 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2009.03.00.000875-9 HC 35434

ORIG. : 0800000787 3 Vr ARARAQUARA/SP
IMPTE : GLINDON FERRITE
PACTE : ADILSON GONCALVES reu preso
ADV : GLINDON FERRITE
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DE PLANTAO DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Adilson Gonçalves para que lhe seja concedida liberdade provisória (fl. 7).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) o paciente encontra-se preso provisoriamente na Penitenciária Estadual de Araraquara em razão de prisão em flagrante pelo delito do art. 33 da Lei n. 11.343/06;
- b) inconformado, o paciente requereu liberdade provisória, dado que preenchidos os requisitos legais estabelecidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal;
- c) a Lei n. 11.464/07 revogou a proibição à liberdade provisória quanto aos crimes hediondos de que trata a Lei n. 8.072/90;
- d) o paciente convive com sua família em perfeita harmonia social, sendo funcionário do DNER;
- e) não tem passagens anteriores por presídios;
- f) não há risco de ofensa à ordem econômica;
- g) nada indica que o paciente se furtará a instrução criminal;
- h) não é necessária a prisão para assegurar a aplicação da lei penal;
- i) a prova do delito restringe-se ao depoimento de policiais civis, com ínfima quantidade de entorpecente (fls. 2/7).

O feito foi inicialmente distribuído no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fl. 56), tendo sido indeferido o pedido liminar pelo Eminentíssimo Desembargador Fernando Torres Garcia (fl. 57).

O MM. Juiz de Direito prestou informações, tendo noticiado ter declinado da competência em razão da conexão probatória quanto ao delito de moeda falsa em favor da Justiça Federal (fls. 63/64).

Manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo pela denegação da ordem (fls. 136/143).

A Egrégia 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deliberou não conhecer do pedido e determinar o encaminhamento dos autos a este Tribunal (fls. 146/149).

O feito foi redistribuído nesta Corte em 13.01.09 (fl. 154).

Determinou-se que o impetrante se manifestasse sobre a manutenção da prisão em flagrante, indicando a autoridade coatora (fl. 155), cujo prazo decorreu in albis (fl. 158).

O MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Araraquara prestou informações e juntou documentos (fls. 163/164 e 165/177).

O indeferimento da liminar foi ratificado às fls. 179/181.

A Procuradoria Regional da República manifestou-se pelo não-conhecimento do writ, na medida que se encontra prejudicado (fls. 186/189).

Decido.

Tendo em vista que o writ foi impetrado com o fim de se obter o relaxamento da prisão em flagrante do paciente, o qual foi processado e se encontra atualmente preso em virtude de sentença condenatória, em relação à qual foi interposta apelação, verifico a perda do objeto do presente feito em face da alteração do fundamento da prisão cautelar do paciente.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o habeas corpus, nos termos do art. 187 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2009.03.00.001527-2 HC 35488
ORIG. : 200861810061508 1P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE
PACTE : JOSE FRANCISCO IWAO FUJIWARA
ADV : JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de José Francisco Iwao Fujiwara, com pedido liminar, para expedição de contramandado de prisão e para que seja decretada a extinção da punibilidade do paciente em razão da prescrição da pretensão executória estatal (fl. 6).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

a) em sentença condenatória a pena base do acusado, ora paciente, foi fixada em 2 (dois) anos de reclusão, desconsiderado o acréscimo decorrente da continuidade delitiva, devendo ser essa a pena a ser considerada para fins de prescrição, cujo prazo, a teor do art. 109, V, do Código Penal é de 4 (quatro) anos;

b) o trânsito em julgado para a acusação da sentença condenatória se deu em 07.12.04, sendo esse o marco inicial do prazo prescricional da pretensão punitiva executória, ocorrendo portanto a prescrição em 06.12.08;

c) foi determinada a expedição de mandado de prisão contra o paciente embora em razão da conversão pelo MM Juízo a quo da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, embora houvesse sido cientificado da possível ocorrência do transcurso do prazo prescricional (fls. 2/6).

O MM. Juízo a quo prestou as informações requisitadas (fls. 47/48).

A liminar foi indeferida às fls. 40/41.

A Procuradoria Regional da República opinou pela perda do objeto do writ (fls. 50/52).

Foram juntadas cópias da sentença que decretou a punibilidade do crime atribuído ao paciente, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, c. c. arts. 110, § 1º e 119, todos do Código Penal (fls. 53/55) e do contramandado de prisão n. 01/2009, nos autos da Execução Penal n. 2008.61.81.006150-8 (fl. 56).

Decido.

Conforme se verifica da sentença de fls. 53/55, o MM. Juízo a quo decretou a extinção da punibilidade do crime atribuído a José Francisco Iwao Fujiwara tendo em vista o transcurso do prazo prescricional da pretensão executória estatal, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V c. c. arts. 110, § 1º e 119, todos do Código Penal (fl. 143).

Considerando que foi expedido o contramandado de prisão n. 01/2009, nos autos da Execução Penal n. 2008.61.81.006150-1, autos de origem n. 2000.61.81.004059-2, resta prejudicado o writ.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o habeas corpus, nos termos do art. 187 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00031 RSE 5239 2008.61.81.011596-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
RECTE	:	Ministerio Publico Federal
RECTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADV	:	MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO
RECTE	:	Banco do Brasil S/A
ADV	:	CLODOMIRO FERNANDES LACERDA
RECTE	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	REGINA MARIA BUENO DE GODOY CAMACHO
RECDO	:	EDGARD AGRIPINO DE AZEVEDO
ADV	:	SERGIO JOSE DE PAULA
RECDO	:	ROMULO DA COSTA SANTOS
ADVG	:	ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)
ADV	:	ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RECDO	:	LUIZ FERNANDO SARAIVA BIFFI
ADVG	:	BENEDITO RODRIGUES FREITAS
RECDO	:	CLEITON SANTOS SANTANA
ADV	:	DANIEL LEON BIALSKI
RECDO	:	EDUARDO LOPES PEREIRA
ADV	:	REINALDO FERREIRA GOMES
RECDO	:	UELISSON SANTOS CARDOSO
ADV	:	CLAUDIO HAUSMAN
RECDO	:	EDSON ROBERTO VALICELLI

ADV : WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS
RECDO : ANDERSON MARCOS FERREIRA
ADV : DANIEL LEON BIALSKI
ADV : WESLEY COSTA DA SILVA
RECDO : MARCELO JOAO SAMPAIO
ADV : MARCIO ROBERTO RODRIGUES
RECDO : RICARDO DOS SANTOS LIMA
ADV : VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA
ASSIST : DROGARIA DROGAMADA LTDA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 24 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. MAIRAN MAIA

Representante do MPF: Dr(a). SYNVAL TOZZINI

Secretário(a): MARCELO RIBEIRO GONCALVES TEOTONIO

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, ALDA BASTO e LAZARANO NETO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausentes, justificadamente, as Desembargadoras Federais Consuelo Yoshida e Regina Costa.

O SR. PRESIDENTE (DESEMBARGADOR MAIRAN MAIA) - "Cumprimento os meus eminentes pares, Desembargador Lazarano Neto, Desembargadora Alda

Basto, a quem agradeço a gentileza de comparecer a esta Sessão para compor "quorum" e permitir o julgamento dos feitos pautados para hoje."

O SR. DESEMBARGADOR LAZARANO NETO - "Gostaria de manifestar nossa satisfação em tê-lo novamente conosco."

O SR. PRESIDENTE (DESEMBARGADOR MAIRAN MAIA) - "Agradeço as palavras de Vossa Excelência. Gostaria de registrar a minha imensa satisfação em retornar ao convívio com os colegas da 6ª Turma, e em participar das Sessões. Durante esses dois anos em que permaneci afastado, muito me custou privar da convivência diária com os meus eminentes colegas. Também registro nesta oportunidade o trabalho desenvolvido pelo Juiz Miguel di Pierro, meu substituto durante esse período, que realizou um trabalho exemplar, excepcional no Gabinete; não se mostrou, mas confirmou aquilo que todos nós sabíamos - de ser um Juiz extremamente trabalhador, cuidadoso e dedicado. Manteve durante esses dois anos convívio bastante harmonioso com os funcionários e, pelo que fiquei sabendo, também com os integrantes e funcionários da Turma, da Seção e com os representantes do Ministério Público. Faço esse agradecimento e reconhecimento público a Sua Excelência, Dr. Miguel, não só em relação ao trabalho, mas principalmente pela qualidade do trabalho realizado nos processos de minha relatoria, tanto de competência da Turma, como de competência da Seção."

A SRA. DESEMBARGADORA ALDA BASTO - "Gostaria também de agradecer o honroso convite que tive de comparecer aqui em duas Sessões. Foi um prazer e um privilégio, ainda mais recepcionar Vossa Excelência nesse retorno."

O SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (DR. SYNVAL TOZZINI)-
"Gostaria de cumprimentar o Dr. Mairan pelo retorno. Brasília sente saudade pelo trabalho que Vossa Excelência desenvolveu lá, mas nós

temos um privilégio de saber que o seu lugar também é aqui, junto de nós. Satisfação em rever e rememorar, Drª Alda Basto, o Primeiro Grau de Jurisdição. Senhor Presidente, bem-vindo, feliz retorno, feliz reassunção de seus trabalhos, e sempre mantenha o brilhantismo que o caracteriza."

O SR. PRESIDENTE (DESEMBARGADOR MAIRAN MAIA) - "Agradeço as palavras de Vossa Excelência."

0001 AMS-SP 213131 1999.61.00.025953-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SOCIEDADE CULTURA FRANCISCANA

ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AC-SP 1365741 2004.61.03.003677-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COLEGIO ANCHIETA S/C LTDA

ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 AC-SP 1316514 2007.61.00.014020-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BRIGIDA JAYME PATELLI

ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM A APRECIÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0004 AC-SP 1310990 2007.61.14.003943-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ZOCI MARTINS FALCO espolio

ADV : VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 AC-SP 1375591 2007.61.14.004029-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JORGE RAFAEL

ADV : JOSILENE DA SILVA SANTOS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0006 AC-SP 1396107 2007.61.03.003232-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS

APDO : ALDA MARTINS

ADV : CASSIANO COSSERMELLI MAY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0007 AC-SP 1322093 2006.61.00.026012-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ELZA APOSTOLICO VOKURKA (= ou > de 65 anos) e outro

ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1364801 2006.61.07.007622-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : EVANIR GABAS ALVES

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0009 AC-SP 1413094 2008.61.20.005860-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CLARICE SPERETTA MALASPINA e outros

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1314322 2007.61.12.005889-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FERNANDA ONGARATTO

APDO : ANA VIRGINIA MARTINS

ADV : EWERSON SILVA DOS REIS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1387199 2008.61.25.001008-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIA INES CANCIAM DA SILVA

ADV : DANIEL PICCININ PEGORER

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1404684 2007.61.08.008928-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ODETE TIENGO

ADV : LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0013 AC-SP 1345278 2008.61.06.001735-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

APDO : EDITH VECTORAZZO ROZANI

ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO.

0014 AC-SP 1418014 2008.61.27.003004-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : MAURO HENRIQUE DE BARROS ZANETTI

ADV : FLAVIO APARECIDO CASSUCI JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RELAÇÃO AO MÊS DE MARÇO DE 1990 E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AC-SP 1399428 2008.61.17.003001-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PEDRO STORION (= ou > de 60 anos)

ADV : IRINEU MINZON FILHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0016 AMS-SP 191711 1999.03.99.062408-5(9700120180)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MANUEL SIMAO DA LUZ TELO

ADV : HELIANA FERNANDES TELO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0017 AMS-SP 202687 1999.61.00.058101-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : ADRIANA ZAWADA MELO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0018 AMS-SP 283225 2006.61.03.001552-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : WALTER CERIGATTO COSTA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 ApelReex-SP 166234 94.03.022715-0 (0007486383)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ACOS ANHANGUERA S/A

ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0020 REOMS-SP 210724 2000.03.99.070728-1(9400199236)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: BANCO BMC S/A

ADV : CELSO CINTRA MORI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0021 AC-SP 884398 2001.61.04.006563-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARLOS COSTA DOS SANTOS

ADV : JOSE HENRIQUE COELHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 REO-SP 1233691 2007.61.00.006055-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO

ADV : CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO

PARTE R: Uniao Federal

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0023 AMS-SP 193561 1999.03.99.077535-0(9706111018)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CALDANA AVICULTURA LTDA

ADV : FRANCISCO FERNANDO SARAIVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 AMS-SP 213443 2000.61.10.003642-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BIC IND/ ESFEROGRAFICA BRASILEIRA S/A

ADV : MARCIA LOURDES DE PAULA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 AMS-SP 280583 2003.61.09.007747-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : EBI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 AC-SP 1414253 2007.61.00.013182-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CELSO KIMIYOSHI NAKAHAMA

ADV : CARLA SOARES VICENTE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DE 84,32% RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 1990 E NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0027 AC-SP 423432 98.03.043544-2 (9700295591)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA

ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, VI, E 301, § 4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO PREJUDICADA APELAÇÃO.

0028 AMS-SP 315099 2008.61.00.019391-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JTR CARGAS LTDA

ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : DANIELA VALIM DA SILVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0029 AC-SP 517627 1999.03.99.074454-6(9700364348)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA

ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0030 AHD-SP 198074 1999.61.12.006060-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

ADV : ROBERTA BAGLI DA SILVA

APDO : ROGERIO ALBERTO DOS REIS

ADV : ANTONIO SERGIO PALU FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, VI, E 301, § 4º,

AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A

REMESSA OFICIAL.

0031 AMS-SP 210993 2000.03.99.071030-9(9600200726)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COLIMA IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA. O DESEMBARGADOR

FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0032 AC-SP 763162 2001.03.99.059937-3(0100000085)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSE LUIZ GIAMPIETRO

ADV : FOAADE HANNA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA QUE SEJA APRECIADO O PEDIDO DO EXECUTADO.

0033 AC-SP 689239 2001.03.99.020636-3(9800000164)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO

APDO : GERALDO VIVAS COLTRO E CIA LTDA e outros

ADV : SONIA CARLOS ANTONIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, POR OUTRO FUNDAMENTO.

0034 AC-SP 741989 2001.03.99.050525-1(9708047902)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : APARECIDA LUCIA BONIOTTI DA SILVA ARACATUBA -ME

ADV : ZULEICA RISTER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0035 AC-SP 236799 95.03.015574-6 (9400001605)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FUNDICAO BRASILEIRA DE METAIS LTDA

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 AC-SP 733469 2001.03.99.046073-5(9900000068)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : MURILLO ASTEO TRICCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0037 ApelReex-SP 699470 2001.03.99.026816-2(9300000128)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TEXTIL DUOMO S/A

ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0038 AC-SP 731515 2001.03.99.045129-1(9900000026)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ONIVALDO REPIZO VEIGA E CIA LTDA e outro

ADV : LAERTE SILVERIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0039 AC-SP 733310 2001.03.99.046033-4(9800000375)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CAFEIRA ALVIZI LTDA

ADV : JURANDY PESSUTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 ApelReex-SP 699490 2001.03.99.026836-8(9509026182)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO GUSTAVO SARTORELLI

ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0041 ApelReex-SP 714068 2001.03.99.034943-5(9605300141)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WAJIH HANNUD

ADV : HAFEZ MOGRABI

INTERES: HANNUD COM/ E IND/ LTDA massa falida e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EMBARGANTE E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA EMBARGADA E A REMESSA OFICIAL.

0042 AC-SP 691988 2001.03.99.022292-7(9605212250)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SOTEMA S/A

ADV : TOSHIO HONDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 ApelReex-SP 689131 2001.03.99.020527-9(9900000126)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPERMERCADOS LUZITANA DE LINS LTDA

ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LINS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 REO-SP 717431 2001.03.99.036743-7(8700000091)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: BRIGIDA RIBEIRO

ADV : FERNANDO ANTONIO VESCHI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0045 REO-SP 717432 2001.03.99.036744-9(8700000084)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: MARCELINO ROMANENGHI e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: ANTONIO VIOLA NETTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0046 REO-SP 703717 2001.03.99.029405-7(8900000026)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: JOSE CAMPANA espolio

REPTE : JOSE CARLOS CAMPANA

ADV : DYONISIO GOMES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0047 REO-SP 694158 2001.03.99.023831-5(9710058649)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: ORILTON VANIN e outro

ADV : LUIS CARLOS PFEIFER

INTERES: SANCARLO ENGENHARIA LTDA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0048 REO-SP 695442 2001.03.99.024400-5(9812030808)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: RUBENS DELORENZO BARRETO

ADV : FRANCISCO TADEU PELIM

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: NARA DE FARIA HENRIQUES BARRETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0049 REO-SP 694157 2001.03.99.023830-3(9710062395)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: ORILDO VANIN e outro

ADV : LUIS CARLOS PFEIFER

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: SANCARLO ENGENHARIA LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0050 ApelReex-SP 712760 2001.03.99.034369-0(9405151673)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ASSAD MOGAMES

ADV : KAMEL HERAKI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REDUZIR A

CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A

DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO EM MAIOR

EXTENSÃO, PARA EXCLUIR A VERBA HONORÁRIA.

0051 AC-SP 695698 2001.03.99.024565-4(9505110480)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BOTICA AO VEADO D OURO LTDA

ADV : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

UNIÃO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO À VERBA HONORÁRIA.

0052 AC-SP 1107977 2004.61.13.002844-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DANIEL ARRUDA

ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0053 REO-SP 790975 2002.03.99.014813-6(0000002577)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: VITALINA BENEDITA DA SILVA

ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: OTAVIO CARLOS GAZZETA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS.

0054 REO-SP 702187 2001.03.99.028380-1(9803086332)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: DEBORA CRISTINA AGOSTINETE DE SOUZA

ADV : FOAADE HANNA

ASSIST : AGUINALDO ROSA DE SOUZA

INTERES: JOSE AUGUSTO DE CASTRO SIDEQUERSKY e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.

0055 AC-SP 710201 2001.03.99.033031-1(0000003480)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NELSON PEREIRA DE SIQUEIRA e outro

ADV : EDMEE SANTINI DE CARVALHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: ANTONIO PEREIRA MENECUCCI

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA EXCLUIR A VERBA HONORÁRIA.

0056 REO-SP 751813 2001.03.99.054953-9(0000002709)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: AGENOR GREGO e outro

ADV : JULIO CESAR RIBEIRO PIERRE

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: NEUSA MARIA BAZZANELLI CONZ e outros

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, EM MAIOR EXTENSÃO, PARA EXCLUIR A VERBA HONORÁRIA.

0057 REO-SP 722928 2001.03.99.040077-5(9807116937)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: CLAUDIO DOS SANTOS BARBAROTTI e outro

ADV : ARNALDO FRANCISCO LUCATO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: IRMAOS TAPARO LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0058 ApelReex-SP 757527 2001.03.99.057503-4(9406021102)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA

ADV : MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 709108 2001.03.99.032348-3(9802052515)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A

ADV : SERGIO LUIZ RUAS CAPELA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 REO-SP 205168 94.03.077482-7 (9102005611)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: AGENCIA MARITIMA SINARIUS S/A

ADV : LUIZ CARLOS RAMOS e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU O RELATOR, POIS EM SEU ENTENDER NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DE QUE O AGENTE MARÍTIMO TENHA ATUADO NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO IMPORTADOR.

0061 ApelReex-SP 737892 2001.03.99.048215-9(9705683131)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NAVIBRAS COML/ MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA

ADV : OSVALDO SAMMARCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

APÓS O VOTO DO RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO.

0062 AC-SP 784670 2002.03.99.011272-5(9900001747)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IRKA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : LETICIA RIBEIRO DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGANTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0063 ApelReex-SP 598284 2000.03.99.032529-3(9800000054)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Departamento de Aguas e Energia Eletrica DAEE

ADV : DILERMANDO PENTEADO FIORE

APDO : VIRALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : OSCAR LUIS BISSON

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO À VERBA HONORÁRIA.

0064 AC-SP 733206 2001.03.99.045946-0(9900000220)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SHEILA IANE DE OLIVEIRA -ME

ADV : ELISABETH RESSTON

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REDUZIR O PERCENTUAL DA MULTA PARA 20% E AFASTAR A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE NA VERBA SUCUMBENCIAL.

0065 AC-MS 693572 2001.03.99.023278-7(9800000098)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LUIZ EDUARDO SIMOES E CIA LTDA

ADV : LUIS CLAUDIO LIMA

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 689204 2001.03.99.020601-6(9700002181)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADVG : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO

APDO : DINARA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

ADV : MAURO RUSSO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 ApelReex-MS 705309 2001.03.99.030236-4(9800003878)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : LUCIANA DA CUNHA ARAUJO

APDO : ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

ADV : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AC-SP 685870 2001.03.99.018288-7(9800001069)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A

ADV : TATIANE MIRANDA

ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO PARA ANULAR A SENTENÇA E CONHECER DOS EMBARGOS E, NO MÉRITO,

DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

0069 AC-SP 731452 2001.03.99.045066-3(9700000154)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DEODATO SILVA FLORES

ADV : MARCILIO LOPES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 536400 1999.03.99.094299-0(9800178783)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : TECELAGEM DE FITAS ANHANGUERA LTDA

ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-MS 354990 2008.03.00.044538-9(200860020029637)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Ministerio Publico Federal

PROC : MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PARTE A: JOAO PAULO ROMERO MIRANDA incapaz

REPTE : ABRAO DOS PASSOS MIRANDA

ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 307700 2005.61.15.001027-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : MARIA LIA PINTO PORTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA

JURIDICA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1376953 2008.03.99.059302-0(0400010085)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BUONA ITALIA ALIMENTOS LTDA

ADV : GEANE SILVA FERREIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1096077 2004.61.00.027239-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOEL SIBINELLI

ADV : DORIVAL MAGUETA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA ApelReex-SP 1016235 2000.61.03.002781-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLEO LUIZ SANTOS BARKETT

ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1358330 2007.61.09.003206-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

APDO : LAZARETTI E MARTIN LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1343586 1999.61.14.005503-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : NEOCIENCIA PHCIA MANIP E COSM LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 207584 1999.61.00.037964-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ABRIL S/A

ADV : KAREM JUREIDINI DIAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA, MANTENDO O RESULTADO DO JULGAMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 475727 1999.03.99.028634-9(9600000193)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SEFRAN IND/ BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA massa falida

ADV : LUIZ SERGIO MAZZONI FILHO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 470980 1999.03.99.023804-5(9500439298)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUIGI MIOTTO IND/ MECANICA LTDA

ADV : ERNESTO SACOMANI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL PRESENTE NA R. SENTENÇA A FIM DE CONSIGNAR QUE VERBA HONORÁRIA É DEVIDA COM BASE NA VALOR DA CAUSA, BEM COMO ACOLHER A CONTRADIÇÃO VENTILADA, DANDO-LHES EFEITOS EXCEPCIONALMENTE INFRINGENTES A FIM DE DAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO EM MAIOR EXTENSÃO.

Encerrou-se a sessão às 15:09 horas, tendo sido julgados 78 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 16 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA

Presidente do(a) SEXTA TURMA, em substituição regimental

MARCELO RIBEIRO GONCALVES TEOTONIO

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.03.99.055191-4 ApelReex 499844
ORIG. : 9800000617 1 Vr AVARE/SP
APTE : ELVIRA TORIGOI
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios.

III-A legislação pertinente (art. 143, Lei nº 8.213/91) concedeu um período de transição, que se estende até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008. Até essa data, ao rurícola basta, apenas, provar sua filiação à Previdência Social, ainda que de forma descontínua. Dispensável, pois, a sua inscrição e conseqüentes contribuições.

IV-A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

V-Os juros moratórios são devidos à taxa de seis por cento ao ano desde a citação até 10/1/03 e, a partir da vigência do Código Civil de 2002, ocorrida em 11/1/03, calculados nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI-Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VIII-Apeleção do INSS parcialmente provida. Apeleção da autora improvida. Remessa Oficial não conhecida. Sentença retificada e tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, negar provimento à apelação da autora, não conhecer da remessa oficial e, de ofício, retificar o erro material constante da R. sentença, bem

como conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.060888-6 ApelReex 635628
ORIG. : 9800000277 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDAURA DOS SANTOS
ADV : ROSANA REGINA LEO FIGUEIREDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAARAPO MS
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

III-Apelação improvida. Remessa Oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento, e, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.076725-3 ApelReex 655266
ORIG. : 9900000585 1 Vr DOIS CORREGOS/SP
APTE : MARINALVA MARIA CONCEICAO LOPES
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA / AGRAVO RETIDO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO RETIDO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO.

I-Não se conhecerá do agravo retido se a parte não requerer expressamente, nas razões ou contra-razões de apelação, a sua apreciação pelo Tribunal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

IV-A legislação pertinente (art. 143, Lei nº 8.213/91) concedeu um período de transição, que se estende até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008. Até essa data, ao rurícola basta, apenas, provar sua filiação à Previdência Social, ainda que de forma descontínua. Dispensável, pois, a sua inscrição e conseqüentes contribuições.

V-O período de 15 anos mencionado no art. 143 da Lei n.º 8.213/91 refere-se ao prazo que o segurado possui para pleitear o benefício previdenciário.

VI-Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VIII-A autora recebeu auxílio-doença, no valor de um salário mínimo, no período de 7/4/06 a 16/6/06. Cumpre ressaltar que não é possível receber cumulativamente o benefício de auxílio-doença com aposentadoria por idade, não sendo aplicável o Decreto-Lei nº 89.312/84, haja vista que a segurada implementou as condições necessárias à obtenção do benefício na vigência da nova redação dada pela Lei nº 9.063/95 ao art. 124, da Lei nº 8.213/91, devendo ser deduzidos na fase da execução do julgado os pagamentos já realizados pela autarquia na esfera administrativa.

IX-Agravo Retido não conhecido. Apelação do INSS parcialmente provida. Recurso da autora improvido. Remessa Oficial não conhecida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar parcial provimento à apelação do INSS, negar provimento ao recurso da autora, não conhecer da remessa oficial e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.052551-1 ApelReex 746235
ORIG. : 9900000762 1 Vr APARECIDA DO TABOADO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA PICOLO LEONARDO
ADV : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA DO TABOADO
MS
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção provida. Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.12.003669-6 AC 963677
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALVA RODRIGUES GONCALVES
ADV : JOAO CAMILO NOGUEIRA
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.25.002104-8 ApelReex 761416
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : MARIA LAURINDO ORLANDINI
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SJJ - SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA / AGRAVO RETIDO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO RETIDO. FORO COMPETENTE. ART. 109, § 3º, DA CF. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Cabe ao segurado, nos termos do art. 109, § 3º, da CF/88, optar entre propor a demanda perante o Juízo Estadual do foro de seu domicílio, o Juízo Federal com jurisdição sobre seu domicílio ou perante as Varas Federais da Capital do Estado-membro. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal.

II-Presença do interesse de agir, ainda que não tenha havido prévio pedido administrativo, ante o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, inc. XXXV, CF).

III-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

IV-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

V-A legislação pertinente (art. 143, Lei nº 8.213/91) concedeu um período de transição, que se estende até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008. Até essa data, ao rurícola basta, apenas, provar sua filiação à Previdência Social, ainda que de forma descontínua. Dispensável, pois, a sua inscrição e conseqüentes contribuições.

VI-Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VIII-Agravo Retido improvido. Apelação do INSS parcialmente provida. Recurso da autora improvido. Remessa Oficial não conhecida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo retido, dar parcial provimento à apelação do INSS, negar provimento ao recurso da autora, não conhecer da remessa oficial e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.017327-1 ApelReex 796769
ORIG. : 0100000874 2 Vr MIRASSOL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIETE EUGENIA DE SANTANA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INÉPCIA DA INICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA.

I-Não há que se falar em inépcia da inicial, uma vez que não estão presentes, in casu, as hipóteses previstas no art. 295, parágrafo único, do CPC.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

IV-Preliminar rejeitada. No mérito, Apelação improvida. Remessa Oficial não conhecida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo INSS e, no mérito, negar provimento à apelação, não conhecer da remessa oficial e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.026128-7 ApelReex 811028
ORIG. : 0100001332 2 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACIRA VIEIRA DOS SANTOS
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apelação provida. Remessa Oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.041258-7 ApelReex 837096
ORIG. : 0200000293 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ONEIDE LORENCETE ALVES
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA / AGRAVO RETIDO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO RETIDO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-Não se conhecerá do agravo retido se a parte não requerer expressamente, nas razões ou contra-razões de apelação, a sua apreciação pelo Tribunal.

II-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

III-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

IV-Agravo Retido não conhecido. Apelação provida. Remessa Oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.045453-3 AC 843914
ORIG. : 0200000902 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTILIA PEREIRA LIMA
ADV : ACIR PELIELO
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA.

I-Não deve ser conhecida a apelação do INSS na parte em que se reporta genericamente à matéria arguida na contestação e memorial, uma vez que o recurso deve conter os fundamentos de fato e de direito que demonstrem o inconformismo do apelante, conforme disposto no art. 514, inc. II, do CPC.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

IV-A legislação pertinente (art. 143, Lei nº 8.213/91) concedeu um período de transição, que se estende até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008. Até essa data, ao rurícola basta, apenas, provar sua filiação à Previdência Social, ainda que de forma descontínua. Dispensável, pois, a sua inscrição e conseqüentes contribuições.

V-Apelação parcialmente conhecida e improvida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, negando-lhe provimento e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.16.001336-5 ApelReex 1028953
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANISIA DOS SANTOS SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios.

III-A legislação pertinente (art. 143, Lei n.º 8.213/91) concedeu um período de transição, que se estende até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008. Até essa data, ao rurícola basta, apenas, provar sua filiação à Previdência Social, ainda que de forma descontínua. Dispensável, pois, a sua inscrição e conseqüentes contribuições.

IV-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

V-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VI-Apelação parcialmente provida. Remessa oficial não conhecida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação, não conhecer da remessa oficial e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.24.000925-1 ApelReex 969431
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO JOSE DA SILVA
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA / AGRAVO RETIDO / RECURSO ADESIVO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INÉPCIA. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. CARÊNCIA. TERMO A QUO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Descabida a alegação de inépcia do recurso do Instituto-réu, tendo em vista que o mesmo foi interposto em consonância com o art. 514 do CPC, motivo pelo qual não prospera a afirmação no sentido de que a apelação encontra-se desconexa com a sentença impugnada.

II-Não há que se falar em inépcia da inicial, uma vez que não estão presentes, in casu, as hipóteses previstas no art. 295, parágrafo único, do CPC.

III-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

IV-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

V-A legislação pertinente (art. 143, Lei nº 8.213/91) concedeu um período de transição que se estende até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008. Até essa data, ao rurícola basta, apenas, provar sua filiação à Previdência Social, ainda que de forma descontínua. Dispensável, pois, a sua inscrição e conseqüentes contribuições.

VI-O termo a quo da concessão do benefício deve ser fixado a partir da citação, conforme precedentes jurisprudenciais do C. STJ.

VII-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VIII-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

IX-Preliminar arguida em contra-razões rejeitada. Agravo Retido improvido. Apelação do INSS parcialmente conhecida e parcialmente provida. Recurso Adesivo do autor improvido. Remessa oficial não conhecida. Tutela antecipada concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões, negar provimento ao agravo retido, conhecer parcialmente da apelação do INSS, dando-lhe parcial provimento, negar provimento ao recurso adesivo do autor, não conhecer da remessa oficial e conceder a tutela antecipada, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.016346-4 ApelReex 1113370
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADV : ZELIA FERREIRA GOMES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

AUXÍLIO DOENÇA. CONDIÇÃO DE SEGURADA. CARÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II- Os documentos juntados aos autos comprovam o exercício da atividade laborativa da parte autora e, conseqüentemente, sua filiação à Previdência Social. O fato de a demandante ter parado de trabalhar em razão de problemas de saúde, não lhe retira a condição de segurado.

III- Observado o período de carência previsto no art. 25, inc. I da Lei nº 8.213/91.

IV- A incapacidade total e temporária da autora encontra-se plenamente demonstrada pelo laudo pericial acostado aos autos.

V-A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

VI-Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VII- Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida. Tutela antecipada concedida. Remessa Oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, por maioria, dar-lhe parcial provimento e conceder a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida, parcialmente, a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento. Prosseguindo, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.001463-0 AC 849944
ORIG. : 0000001612 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE : VERA PERON FERREIRA
ADV : JOSE DINIZ NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE.

I- A incapacidade permanente ou temporária da parte autora não ficou comprovada pela perícia médica.

II-Não preenchidos, de forma indubitável, os requisitos necessários à obtenção de qualquer um dos benefícios previdenciários pretendidos (artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91), não há de ser concedido nenhum deles.

III-Despicienda a produção da prova testemunhal requerida na exordial, uma vez que o pedido foi julgado improcedente sob o fundamento de inexistir a alegada incapacidade para o trabalho, conforme laudo elaborado por perito indicado pelo MM. Juiz a quo.

IV-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.013417-8 AC 872124
ORIG. : 0200002100 1 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUDITHA DELAMURA ZANON
ADV : IRACI PEDROSO
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95, não há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.07.007352-3 AC 1357064
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : JUDITH FRANCISCA CANDIDO
ADV : MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. APELAÇÃO. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RAZÕES DIVORCIADAS.

I-O recurso deve conter os fundamentos de fato e de direito que demonstrem o inconformismo do apelante, conforme disposto no art. 514, inc. II, do CPC.

II-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade recursal a apelação cujas razões se apresentam dissociadas do caso concreto.

III-Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.08.005704-6 AC 1329280
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA ROCHA TOTO
ADV : CRISTIANE DE OLIVEIRA
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

III-A legislação pertinente (art. 143, Lei nº 8.213/91) concedeu um período de transição, que se estende até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008. Até essa data, ao rurícola basta, apenas, provar sua filiação à Previdência Social, ainda que de forma descontínua. Dispensável, pois, a sua inscrição e conseqüentes contribuições.

IV-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.11.000554-7 ApelReex 967511
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : ANA MARIA DE JESUS BRITO
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora e do de cujus, bem como a qualidade de segurado. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão da aposentadoria rural por idade, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95, bem como da pensão por morte, consoante dispõe a Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.528/97.

III-O cônjuge é beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91. A dependência econômica é presumida, nos termos do § 4º, do referido artigo.

IV-Independente de carência a concessão de pensão por morte, consoante regra expressa no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

V-Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VIII-Apelação do INSS parcialmente provida. Recurso da autora parcialmente provido. Remessa Oficial não conhecida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, dar parcial provimento ao recurso da autora, não conhecer da remessa oficial e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.13.001732-4 AC 1097404
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE.

I- A incapacidade permanente ou temporária da parte autora não ficou comprovada pela perícia médica.

II-Não preenchidos, de forma indubitável, os requisitos necessários à obtenção de qualquer um dos benefícios previdenciários pretendidos (artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91), não há de ser concedido nenhum deles.

III-Despicienda a produção da prova testemunhal requerida na exordial, uma vez que o pedido foi julgado improcedente sob o fundamento de inexistir a alegada incapacidade para o trabalho, conforme laudo elaborado por perito indicado pelo MM. Juiz a quo.

IV-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.003955-1 ApelReex 915545
ORIG. : 0200001385 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GABRIEL LIMA DIAS
ADV : SAMIRA ANTONIETA D NUNES SOARES

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios.

IV-Tendo o autor litigado sob o manto da assistência judiciária, incabível a condenação da autarquia no pagamento de despesas processuais.

V-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VI-Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida. Remessa Oficial não conhecida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento, não conhecer da remessa oficial e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.83.001462-2 ApelReex 1354603
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP
APTE : NELSON INACIO DE LIMA
ADV : SUZANA SIQUEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA CONDICIONAL. NULIDADE PARCIAL. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL. TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PROVA. AUSÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Nos termos do art. 460, parágrafo único, do CPC, a sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.

II-A prova do tempo de contribuição é matéria alusiva à fase de conhecimento do processo e fundamental para o reconhecimento da existência do direito à aposentadoria.

III-A sentença que condiciona a procedência do pedido à satisfação de determinados requisitos pelo autor deixa a lide sem solução, negando a segurança jurídica buscada pela via da jurisdição.

IV-Tratando-se de comprovação de tempo de serviço, é indispensável a existência de início razoável de prova material da atividade rural, contemporânea à época dos fatos, corroborada por coerente e robusta prova testemunhal.

V- As provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a parte autora tenha exercido atividades no campo como pequena produtora rural em regime de economia familiar, no qual o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

VI- Em se tratando do agente nocivo ruído, a atividade deve ser considerada especial se exposta a ruídos acima de 80 dB até 5/3/97, uma vez que, com a edição do Decreto nº 2.172, o limite foi elevado para 90 dB.

VII-Os documentos trazidos aos autos permitem o reconhecimento do caráter especial das atividades desenvolvidas nos períodos de 11/5/79 a 30/11/82, 1º/12/82 a 30/9/84, 1º/4/85 a 31/12/86, 1º/1/87 a 31/12/94, 1º/1/95 a 30/4/95 e 1º/1/95 a 14/2/97.

VIII-Convertendo-se o período trabalhado em condições especiais e somado aos demais períodos comuns, perfaz a parte autora o total de 25 anos, 8 meses e 8 dias de tempo de serviço até 15/12/98, data da Emenda Constitucional nº 20, não preenchendo os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõem os arts. 52 e 53 da Lei nº 8.213/91.

IX-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

X-Apelção do INSS e Remessa Oficial parcialmente providas. Recurso do autor improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, sendo que a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para afastar a conversão de especial para comum do período anterior a 1º/1/81, acompanhando, no mais, o voto do Relator. Prosseguindo, também por unanimidade, negou provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.99.006823-3	AC 1007461
ORIG.	:	0300001097	1 Vr NHANDEARA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MOISES RICARDO CAMARGO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ANTONIO VIEIRA LOPES	
ADV	:	ANDREZA LOJUDICE MASSUIA	
ANOT	:	JUSTIÇA GRATUITA	
RELATOR	:	DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-Se a sentença de primeiro grau apresenta relatório, fundamentação e dispositivo (art. 458, CPC), não há que se falar em nulidade do decisum.

II-Na fundamentação, não está o juiz obrigado a examinar todos os argumentos levantados pelas partes. Se o juiz acolher um argumento suficiente para embasar sua conclusão, não necessitará salientar se os demais são procedentes ou não.

III-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

IV-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n° 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

V-Preliminar rejeitada. No mérito, Apelação provida. Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do R. decisum por ausência de fundamentação e, no mérito, dar provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.11.003282-1 AC 1216803
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BRUNO
ADV : CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. ART. 475, § 2º, DO CPC. NOVA REDAÇÃO. LEI N.º 10.352/01. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. JUROS. VERBA HONORÁRIA.

I-A sentença proferida contra autarquia federal não está sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01, quando o valor da condenação não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos.

II-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

III-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

IV-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

V-Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII- Preliminar acolhida. No mérito, Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, acolhendo a preliminar para revogar a antecipação da tutela concedida ex officio, e, no mérito, dando-lhe parcial provimento e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.83.001342-7 AC 1158622
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ORLANDO NASCIMENTO
ADV : ANTONIO MAURO CELESTINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA.

I-É desnecessário o prévio pedido administrativo para, posteriormente, deduzir-se pretensão em Juízo. Princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, inserto no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

II-Não há que se falar em inépcia da inicial, uma vez que não estão presentes, in casu, as hipóteses previstas no art. 295, parágrafo único, do CPC.

III-Sentença anulada. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe negava provimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.037027-6 AC 1147735
ORIG. : 0600008990 2 Vr AMAMBAl/MS 0600000303 2 Vr AMAMBAl/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CELESTINA BENEGA (= ou > de 60 anos)
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

III-Tendo a autora litigado sob o manto da assistência judiciária, incabível a condenação da autarquia no pagamento de custas processuais.

IV-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

V-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VI-Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida, parcialmente, a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.11.005159-5 AC 1261685
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ERNESTINO
ADV : JOSUE COVO
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL. TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PROVA. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Tratando-se de comprovação de tempo de serviço, é indispensável a existência de início razoável de prova material da atividade rural, contemporânea à época dos fatos, corroborada por coerente e robusta prova testemunhal.

II- In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que o autor tenha exercido atividades no campo no período alegado.

III-O beneficiário da assistência judiciária gratuita não deve ser condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme a jurisprudência da Terceira Seção desta E. Corte.

IV-Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.12.011164-3 AC 1407883
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO TROMBETTA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDITE ROSA DOS SANTOS
ADV : FLAVIO ROBERTO IMPERADOR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios.

III-Os honorários advocatícios não merecem reforma em face de sua plena consonância com o art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

IV-Apelação improvida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.22.001535-4 AC 1364363
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUIOMAR ALVES PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES

ANOT : JUSTIÇA GRATUITA / RECURSO ADESIVO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

IV-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

V-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VI-Apelação do INSS parcialmente conhecida e improvida. Recurso Adesivo da autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação do INSS e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento. Prosseguindo, também por unanimidade, negou provimento ao recurso adesivo da autora, sendo que a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, julgava-o prejudicado e, vencida, acompanhou o voto do Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.006214-8 AC 1176944
ORIG. : 9600001433 1 Vr BOTUCATU/SP 9600067368 1 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA MOREIRA DE ARAUJO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. CÁLCULO ACOLHIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Nos termos da Lei n.º 10.910/04, o procurador federal do INSS goza de prerrogativa da intimação pessoal dos atos processuais. Inexistindo prejuízo para a defesa, não há que se falar em nulidade por ausência de intimação pessoal. O momento em que o Procurador Federal retirou os autos para se manifestar correspondeu à sua ciência.

II-Tendo em vista que o MM. Juiz a quo julgou procedentes os embargos opostos pelo INSS - cuja matéria impugnada restringiu-se tão-somente à base de cálculo da verba honorária - não há que se falar em elaboração de nova conta, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pela autarquia à época da oposição dos presentes embargos (fls. 12/16).

III-Considerando a orientação jurisprudencial da E. Terceira Seção desta Corte e objetivando não dificultar ainda mais o oferecimento da prestação jurisdicional do Estado, passei a adotar o posicionamento segundo o qual o beneficiário da assistência judiciária gratuita não deve ser condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

IV-Preliminar de nulidade de intimação rejeitada. Preliminar de tempestividade do recurso acolhida. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de intimação pela imprensa oficial, acolher a de tempestividade do recurso e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017821-7 AC 1193211
ORIG. : 0500001853 4 Vr ITAPETININGA/SP 0500091359 4 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : MARIA CANDIDA BARROS DE CAMARGO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 203, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS. INDEFERIMENTO.

I-O benefício previsto no art. 203, inc. V, da CF é devido à pessoa portadora de deficiência ou considerada idosa e, em ambas hipóteses, que não possua meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

II-A parte autora - atualmente com cinquenta e sete anos de idade - não comprovou estar incapacitada para a vida independente e para o trabalho, conforme se depreende do parecer técnico elaborado pela perícia judicial.

III-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.020626-2 AC 1196783
ORIG. : 0300001599 1 Vr NOVA GRANADA/SP 0300024677 1 Vr NOVA
GRANADA/SP

APTE : ROSANGELA SILVA FERREIRA PONCIANO
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE.

I- A incapacidade temporária da parte autora não ficou comprovada pela perícia médica.

II-Não preenchidos, de forma indubitável, os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (artigo 59 da Lei n.º 8.213/91).

III-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.030612-8 ApelReex 1210477
ORIG. : 0300002906 3 Vr CATANDUVA/SP 0300046457 3 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL FRANCISCO PERES SANCHES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INTERESSE EM RECORRER. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA AOS FATOS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Tratando-se de comprovação de tempo de serviço, é indispensável a existência de início razoável de prova material da atividade rural, contemporânea à época dos fatos, corroborada por coerente e robusta prova testemunhal.

III- O termo inicial deve ser fixado a partir de 1º/1/69, tendo em vista o ano do seu Certificado de Dispensa de Incorporação (1969) e o art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS-DIRBEN nº 155, de 18/12/06. O termo final terá ocorrido em 31/1/73, considerando-se o ano constante da certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o referido art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS-DIRBEN nº 155/06.

IV-Quanto às contribuições pretendidas pela entidade previdenciária, como conditio sine qua non para o reconhecimento do tempo de serviço rural em exame, deve ser aplicado à espécie o art. 55, §2º, da Lei nº 8.213/91, o qual dispõe que o "tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento."

V-Somando-se o período reconhecido em juízo aos anotados em CTPS, perfaz o autor o total de 26 anos, 3 meses e 10 dias de tempo de serviço até 15/12/98, data do advento da Emenda Constitucional nº 20, e 31 anos, 1 mês e 25 dias, considerando-se o posterior à referida emenda.

VI-Ainda que considerado o tempo de serviço posterior à Emenda Constitucional nº 20/98, qual seja, 30 anos, 1 mês e 11 dias, não terá o autor preenchido os requisitos para a concessão do benefício pleiteado, quer pela atual redação do § 7º, do art. 201, da Constituição Federal, quer pelas regras de transição (art. 9º, da EC nº 20/98), uma vez que, nessa última hipótese, com o período adicional exigido, deve comprovar 31 anos, 5 meses e 26 dias para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional.

VII-Tendo a parte autora litigado sob o manto da assistência judiciária, incabível a condenação da autarquia no pagamento de despesas processuais.

VIII-Os honorários advocatícios deverão ser fixados nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista que ambos foram simultaneamente vencedores e vencidos, sendo que o beneficiário da assistência judiciária gratuita não deve ser condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

IX-Apeleção parcialmente conhecida e parcialmente provida. Remessa Oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.050259-8 ApelReex 1262573
ORIG. : 0600000488 1 Vr BRODOWSKI/SP 0600013001 1 Vr
BRODOWSKI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELINA BARBETA RINALDI
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção provida. Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.003595-8 AC 1408083
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : EDILENE MENDES BARBOZA
ADV : RODRIGO VEIGA GENNARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ADRIANO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 203, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS. INDEFERIMENTO.

I-O benefício previsto no art. 203, inc. V, da CF é devido à pessoa portadora de deficiência ou considerada idosa e, em ambas hipóteses, que não possua meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família

II-A parte autora - atualmente com trinta e um anos de idade - não comprovou estar incapacitada para a vida independente e para o trabalho, conforme se depreende do parecer técnico elaborado pela perícia judicial.

III-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.27.004150-0 AC 1379085
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : ANA ELIZA SABAINÉ FANTIM
ADV : JOAO PAULO CHELOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ART. 284 DO CPC. PRAZO PARA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. DEZ DIAS. DESCUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO.

I-O descumprimento da ordem judicial, pela autora, no prazo de dez dias previsto no art. 284, do Código de Processo Civil resulta no indeferimento da petição inicial.

II-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.83.000176-8 AC 1356660
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE : SEBASTIAO RODRIGUES ALVES
ADV : ADELICIO CARLOS MIOLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA / AGRAVO RETIDO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO RETIDO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA.

I-É desnecessário o prévio pedido administrativo para, posteriormente, deduzir-se pretensão em Juízo. Princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, inserto no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

II-Sentença anulada. Agravo Retido e Apelação providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhes negava provimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001310-6 AI 323590
ORIG. : 0700160602 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0700003627 3 Vr
SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : FATIMA APARECIDA CARDOSO CATALANI
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE
SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-Consultando o Sistema Único de Benefícios - Dataprev, juntado a fls. 46, verifiquei que à autora, ora agravante, foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 138.655.440-2.

II-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.005739-0 AI 326685
ORIG. : 200761180013848 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : NAIR FRANCISCO SALGADO
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar à requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa - antes o exige expressamente - o preenchimento dos pressupostos essenciais necessários à sua concessão.

II-Não preenchido, in casu, o requisito do art. 273 do Código de Processo Civil, qual seja, a prova inequívoca que imprima convencimento da verossimilhança da alegação.

III-Inexistindo a relevância da fundamentação, fica prejudicado o exame de eventual perigo de dano.

IV-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.018420-0 AI 335378
ORIG. : 0700000223 1 Vr MOCOCA/SP 0700009773 1 Vr MOCOCA/SP
AGRTE : ISABEL VINHOLI DA CRUZ
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar à requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II-O atestado médico mais recente, acostado a fls. 28, não refere incapacidade laborativa afastando o requisito da prova inequívoca "que imprima convencimento da verossimilhança da alegação" (art. 273, do CPC).

III-Quanto à realização da perícia médica na própria Comarca, conforme a consulta ao sistema de gerenciamento de feitos do Tribunal de Justiça de São Paulo, observa-se que a autora já realizou a perícia no IMESC, ficando inócuo o pedido formulado.

III-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025649-0 AI 340738
ORIG. : 0800000832 1 Vr MOGI MIRIM/SP 0800043039 1 Vr MOGI
MIRIM/SP
AGRTE : JOSE AUGUSTO PEREIRA DE AQUINO
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para a sua concessão.

II-In casu, o atestado médico mais recente, acostado a fls. 68 e datado de 26/03/08, não refere incapacidade laborativa, afastando o requisito da prova inequívoca "que imprima convencimento da verossimilhança da alegação" (art. 273, do CPC).

III-De outro lado, os atestados de fls. 95 e 96 não podem ser considerados, uma vez que tal solução esbarraria na inobservância ao princípio do duplo grau de jurisdição. A prova do fato deve ser levada ao conhecimento do MM. Juiz a quo, o qual deverá apreciá-la, deferindo ou não o pleito do agravante, de acordo com o princípio da livre convicção do magistrado. Se for indeferida a pretensão, caberá à parte prejudicada utilizar-se da via recursal cabível.

IV-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.038527-7 AI 349973
ORIG. : 200861120066920 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : JURAILDES DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADV : ALEX FOSSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-A autora recebeu auxílio-doença no período de 20/9/06 (fls. 25) a 8/5/08 (fls. 27). Todavia, o atestado médico acostado a fls. 30 e datado de 20/5/08 - corroborado pelo exame de fls. 31, de 2/5/08 -, informa que a agravante apresenta seqüela de "túnel do carpo D" e "aguarda cirurgia mão E", estando "inapta ao trabalho por tempo indeterminado".

II-Quanto ao perigo de dano, entre as posições contrapostas, merece acolhida aquela defendida pela ora recorrente porque, além de desfrutar de elevada probabilidade, é a que sofre maiores dificuldades de reversão.

III-Agravo de Instrumento provido. Agravo Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora e, por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que não o julgava prejudicado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040138-6 AI 351317
ORIG. : 0800002039 2 Vr MAUA/SP 0800166682 2 Vr MAUA/SP
AGRTE : REINALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O autor recebeu auxílio-doença no período de 03/07/06 (fls. 47) a 11/07/08 (fls. 48). Todavia, os documentos de fls. 34/41 revelam que o agravante apresenta problemas psiquiátricos e a declaração médica acostada a fls. 44, de 30/07/08, informa que o mesmo é portador de "F 33, FO.63/FO6.4", em uso de vários medicamentos e sem condições de trabalho.

II-Quanto ao perigo de dano, parece-me que, entre as posições contrapostas, merece acolhida aquela defendida pelo ora recorrente porque, além de desfrutar de elevada probabilidade, é a que sofre maiores dificuldades de reversão.

III-Não se mostra adequada a determinação do pagamento retroativo em sede de tutela antecipada, uma vez que o recebimento de eventuais parcelas vencidas deve obedecer à disposição do art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

IV-Agravo de Instrumento parcialmente provido. Agravo Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor e, por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que não o julgava prejudicado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041161-6 AI 352182
ORIG. : 200861120047792 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : GERALDO MAGELA DOS SANTOS
ADV : ALEX FOSSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O autor, com 55 anos de idade (fls. 23) e exercendo atividade que exige esforço físico (serviços gerais - fls. 25), vinha recebendo sucessivos benefícios desde 2005, sendo o último de 1º/08/07 a 03/03/08 (fls. 49). Todavia, os atestados médicos acostados a fls. 34 e 36, datados de 18/03/08 e 15/04/08, são uníssonos ao informarem que o agravante apresenta "hérnia de disco cervical", estando "inapto por tempo indeterminado".

II-Quanto ao perigo de dano, parece-me que, entre as posições contrapostas, merece acolhida aquela defendida pelo ora recorrente porque, além de desfrutar de elevada probabilidade, é a que sofre maiores dificuldades de reversão.

III-Agravo de Instrumento provido. Agravo Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor e, por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que não o julgava prejudicado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041341-8 AI 352413
ORIG. : 200861120089877 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : JOSE MARIA CORDEIRO DOS SANTOS
ADV : ALEX FOSSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO MASTELLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O autor recebeu auxílio-doença no período de 12/02/08 (fls. 22) a 15/09/08 (fls. 30). Todavia, o atestado médico acostado a fls. 33, de 26/09/08, informa que o agravante apresenta "Hérnia discal L3 L4, L4 L5, com estenose de canal lombar com compressão + artrose com obliteração foraminal cervical C5 C6, C6 C7", estando "inapto ao trabalho por tempo indeterminado".

II-Quanto ao perigo de dano, entre as posições contrapostas, merece acolhida aquela defendida pelo ora recorrente porque, além de desfrutar de elevada probabilidade, é a que sofre maiores dificuldades de reversão.

III-Agravo de Instrumento provido. Agravo Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora e, por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky que não o julgava prejudicado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042933-5 AI 353815
ORIG. : 200861270041047 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : LEONICE COSTA DA SILVA
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RAZÕES. AUSÊNCIA.

I-A autora recebeu auxílio-doença de 30/11/05 a 25/07/08 (fls. 29). Todavia, o laudo médico acostado a fls. 33, de 10/09/08 - corroborado pelo atestado de fls. 35, elaborado por outro médico -, informa que a autora está em tratamento psiquiátrico apresentando "sintomas depressivos graves e agitação psicomotora acompanhada de delírios e alucinações, déficit de memória importante...", concluindo que "Considerando que se trata de doença incurável, e com prognóstico

desfavorável, solicito manter a paciente afastada e considerar a possibilidade ou afastamento em caráter definitivo (aposentadoria)".

II-Quanto ao perigo de dano, entre as posições contrapostas, merece acolhida aquela defendida pela ora recorrente porque, além de desfrutar de elevada probabilidade, é a que sofre maiores dificuldades de reversão.

III-No que tange à segunda parte do pedido, qual seja, que a perícia seja realizada por médico especialista ou pelo IMESC, observo que a agravante não deduziu as razões pelas quais pleiteia a sua reforma ou a suspensão. Não há informações acerca da especialidade do perito designado a fls. 65/67, que permitam avaliar o acerto ou desacerto da decisão, neste tópico. Cumpre ao recorrente fundamentar o recurso de forma inequívoca, permitindo que o Relator possa, desde logo, tomar conhecimento dos motivos pelos quais pretende a reforma do decisum impugnado.

IV-Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, dando-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043346-6 AI 353746
ORIG. : 0800000476 1 Vr BOITUVA/SP
AGRTE : ABELA DOS REIS BATISTA FERREIRA
ADV : NIVALDO BENEDITO SBRAGIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II-In casu, os documentos médicos mais recentes, acostados a fls. 184 e 231, não referem incapacidade laborativa, afastando o requisito da prova inequívoca "que imprima convencimento da verossimilhança da alegação" (art. 273, do CPC).

III-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044230-3 AI 354511

ORIG. : 200861830070114 7V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOAO PEDRO DE SOUSA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REQUISIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OFÍCIO AO INSS. REQUERIMENTO DA PARTE. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

I-O juiz poderá valer-se do disposto no art. 399, inc. I, do CPC, desde que a parte esgote os meios existentes ao seu alcance, necessários à prova dos fatos constitutivos de seu direito.

II-Ao magistrado compete apreciar a conveniência ou não do pedido de expedição de ofício à autoridade administrativa, não tolerando o comodismo da parte que, à primeira dificuldade e sem esgotar os recursos a seu alcance, já requer providências do Poder Judiciário.

III-Não demonstrada pelo agravante a impossibilidade de obter diretamente a cópia do procedimento administrativo que entendia útil ao processo, não caberia ao juiz tal providência.

IV-Quanto ao pedido de tutela antecipada, observa-se que o autor requereu a aposentadoria por tempo de contribuição em 18/9/06, conforme afirma a fls. 17. Pleiteou, para tanto, fossem computados os períodos trabalhados em atividade especial (fls. 18). A caracterização das atividades desempenhadas pelo agravante como especiais e respectivo enquadramento constitui matéria que não permite solução no âmbito da cognição sumária.

V-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava parcial provimento.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044573-0 AI 354816
ORIG. : 200861090096241 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : LURDES PINTO VON ZUBEN
ADV : FABIA LUCIANE DE TOLEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para a sua concessão.

II-O art. 273 do Código de Processo Civil é claro ao exigir a presença de prova inequívoca que imprima convencimento da verossimilhança da alegação.

III-In casu, os documentos acostados aos autos a fls. 61/73 e 75 não são suficientes para comprovar a incapacidade atual da agravante, uma vez que se referem à época em que a autora estava recebendo o benefício. De outro lado, os exames de fls. 58/60 não referem incapacidade laborativa.

IV-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044876-7 AI 354884
ORIG. : 200861830084927 7V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROSELY MARIA ALCOBA ROCHA
ADV : CAROLINE MARINO DIAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O auxílio-doença foi indeferido na via administrativa por falta de comprovação da qualidade de segurada (fls. 84). Todavia, de acordo com as cópias das guias de recolhimento previdenciário acostadas aos autos a fls. 66/72 e 74/75, a autora ostentava qualidade de segurada à época do requerimento do benefício, nos termos do art. 15, da Lei n.º 8.213/91. Existem recolhimentos, como contribuinte individual (Cód. 1007), sem atraso, no período de abr/06 a out/06 (fls. 66/72), referentes às competências mar/06 a set/06. Posteriormente - e antes que houvesse a perda da qualidade de segurada prevista no §4º, do art. 15 c/c o inc. II do mesmo dispositivo - voltou a agravante a verter contribuições, sem atraso, no período de set/07 a dez/07, referentes às competências de ago/07 a nov/07 (fls. 74 e 75).

II-Considerando-se o teor do relatório médico acostado a fls. 81, de 13/12/07, que informa ser a agravante portadora de: "Espondilite Anquilosante (CID M45), evoluindo com anquilose de sacro-iliacas, deformidades nos dedos das mãos, dor crônica ao longo da coluna vertebral, limitação à elevação de ambos os membros superiores e uveíte de repetição com perda total da visão do olho direito e parcial do esquerdo (CID H21.1)", ficou comprovado que a autora faz jus ao benefício.

III-Quanto ao perigo de dano, entre as posições contrapostas, merece acolhida aquela defendida pela ora recorrente porque, além de desfrutar de elevada probabilidade, é a que sofre maiores dificuldades de reversão.

IV-Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.047361-0 AI 357064
ORIG. : 0800002805 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSIMEIRE BATISTA DA ROSA ALMEIDA
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-Em consulta ao Sistema Único de Benefícios - Dataprev (fls. 25), verifiquei que à autora, ora agravada, foi deferido o auxílio-doença de 05/10/03 a 12/03/08. Todavia, as declarações médicas acostadas a fls. 13/15, de 31/07/08, 14/05/08 e 09/09/08, respectivamente, são uníssonas ao informarem que a agravada está fazendo tratamento psiquiátrico em virtude de "CID 10: F41 + F32.1", estando "sem previsão de alta". Dessa forma, considerando-se que a prova inequívoca necessária para o convencimento da verossimilhança da alegação não é a prova inequívoca da certeza da incapacidade, ficou demonstrado, ao menos em sede de cognição sumária, que a autora faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença.

II-Prejudicado o exame de eventual perigo de dano, dada a simultaneidade dos requisitos (art. 558, CPC).

III-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.050588-0 AI 359334
ORIG. : 0800001405 1 Vr TAQUARITINGA/SP 0800048250 1 Vr
TAQUARITINGA/SP
AGRTE : WAGNER CONTRERA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUTOR DOMICILIADO NO INTERIOR. PERÍCIA MÉDICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DO AGRAVANTE ATÉ A CAPITAL. REALIZAÇÃO DO EXAME NA PRÓPRIA COMARCA.

I-Nenhuma decisão judicial que vá de encontro ao objetivo constitucional do amplo acesso à Justiça pode ser prestigiada.

II-O fato de que o autor possui precárias condições de saúde e também de ordem financeira não recomendam o seu deslocamento para a Capital.

III-A manutenção do decisum acarretaria graves prejuízos ao agravante, já que a perícia médica é essencial para a comprovação do seu estado de invalidez. Precedentes jurisprudenciais.

IV-Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.007860-4 AC 1280723
ORIG. : 0500001350 3 Vr ARARAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTANA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

III-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

IV-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

V-Apeleção parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.011864-0 AC 1289487
ORIG. : 0500001401 1 Vr IPUA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO ROMANATO (= ou > de 60 anos)
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INTERESSE EM RECORRER. TUTELA ANTECIPADA. APELAÇÃO. EFEITOS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÃO DE SEGURADO. CARÊNCIA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Nos termos do art. 520, inc. VII, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01, a apelação deverá ser recebida em ambos os efeitos, exceto quando confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, hipótese em que, nesta parte, será recebida apenas no efeito devolutivo.

III-Demonstrada a verossimilhança do direito, bem como o fundado receio de dano irreparável, é de ser mantida a tutela antecipada.

IV-Os documentos juntados aos autos comprovam o exercício da atividade laborativa da parte autora e, conseqüentemente, sua filiação à Previdência Social.

V-Observado o período de carência previsto no art. 25, inc. I da Lei nº 8.213/91, correta a concessão do benefício.

VI-A incapacidade total e permanente do autor encontra-se plenamente demonstrada pelo laudo pericial acostado aos autos.

VII-O termo a quo de concessão da aposentadoria deve ser mantido na data da cessação do auxílio-doença.

VIII-A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

IX-Os juros moratórios devem ser aplicados mês a mês, de forma decrescente, a partir da citação.

X-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

XI-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

XII-Matéria preliminar rejeitada. No mérito, Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, rejeitando a matéria preliminar e, no mérito, dando-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.015454-0 ApelReex 1297014

ORIG. : 0600000456 1 Vr TABAPUA/SP 0600007308 1 Vr TABAPUA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA SOARES TOZZI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

III-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

IV-Apeleção improvida. Remessa Oficial não conhecida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, não conhecer da remessa oficial e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017342-0 AC 1300865
ORIG. : 0600000578 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0600012107 2 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DAVINA SABINA SILVEIRA
ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

IV-A legislação pertinente (art. 143, Lei n.º 8.213/91) concedeu um período de transição que se estende até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei n.º 11.718 de 20 de junho de 2008, durante o qual ao rurícola basta comprovar sua filiação à Previdência.

V-Apelação parcialmente conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.027273-1 AC 1317845
ORIG. : 0600001220 1 Vr VIRADOURO/SP 0600021852 1 Vr
VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILBERTO MENONI
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a parte autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.041997-3 AC 1343736
ORIG. : 0400001222 1 Vr ITAPEVA/SP 0400058909 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : MARIA APARECIDA GONCALVES LOLICO CARVALHO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 203, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS. INDEFERIMENTO.

I-O benefício previsto no art. 203, inc. V, da CF é devido à pessoa portadora de deficiência ou considerada idosa e, em ambas hipóteses, que não possua meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

II-A parte autora - atualmente com quarenta e três anos de idade - não comprovou estar incapacitada para a vida independente e para o trabalho, conforme se depreende do parecer técnico elaborado pela perícia judicial.

III-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052509-8 AC 1367001
ORIG. : 0600001491 1 Vr JABOTICABAL/SP 0600077300 1 Vr
JABOTICABAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA BATISTA BASAGLIA
ADV : MARTA CRISTINA BARBEIRO
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Presença do interesse de agir, ainda que não tenha havido prévio pedido administrativo, ante o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, inc. XXXV, CF).

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

IV-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo dos honorários advocatícios são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

V-Agravo Retido e Apelação improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.055393-8 AC 1370989
ORIG. : 0700003169 1 Vr SETE QUEDAS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
ADV : CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO INSS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL APENAS PARA OS PROCURADORES FEDERAIS. PRAZO RECURSAL COMEÇA FLUIR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À AUDIÊNCIA. APELAÇÃO INTEMPESTIVA.

I - Inequívoca a dicção legal, ao conferir, em seu § 3.º, a prerrogativa da intimação pessoal apenas aos procuradores ou advogados integrantes dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União. O advogado constituído pelo INSS mediante a outorga de procuração, não tem direito a tal prerrogativa, já que não integra a Procuradoria ou o Departamento Jurídico da autarquia.

II - Iniciando-se o prazo recursal na data da audiência, nos termos do art. 242, §1º, do CPC, e não havendo nos autos menção de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, o prazo começou a fluir no primeiro dia útil seguinte à audiência, a teor do art. 240 e parágrafo único do CPC.

III - Apelação do INSS não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer da apelação do INSS, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.060419-3 AC 1378802
ORIG. : 0700000327 1 Vr LUCELIA/SP 0700012240 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CREUDEVAR ANTONIO PAIVA
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que o autor tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.061191-4 AC 1380196
ORIG. : 0700000415 2 Vr MIRASSOL/SP 0700034649 2 Vr MIRASSOL/SP
APTE : MALDIR MORANDI VERMONTE
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE.

I- A incapacidade permanente ou temporária da parte autora não ficou comprovada pela perícia médica.

II-Não preenchidos, de forma indubitável, os requisitos necessários à obtenção de qualquer um dos benefícios previdenciários pretendidos (artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91), não há de ser concedido nenhum deles.

III- Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.19.005031-7 AC 1417384
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ADELMO GOMES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ROBERTO SBARAGLIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDER JANNUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE.

I- A incapacidade permanente ou temporária da parte autora não ficou comprovada pela perícia médica.

II-Não preenchidos, de forma indubitável, os requisitos necessários à obtenção de qualquer um dos benefícios previdenciários pretendidos (artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91), não há de ser concedido nenhum deles.

III- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.000593-0 AI 359704
ORIG. : 200861830078034 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LOURIVAL VITURINO DE MELO FILHO
ADV : CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II-In casu, o relatório médico mais recente, acostado aos autos a fls. 35, não é suficiente para comprovar de forma cabal a incapacidade do autor ao solicitar "avaliação pericial para que, à critério da perícia médica (sic), seja concedido o afastamento de trabalho..." (grifos meus).

III-Não preenchido, in casu, o requisito da prova inequívoca, exigido pelo art. 273 do Código de Processo Civil, impedindo, portanto, o deferimento da tutela antecipada.

IV-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.001052-3 AI 360094
ORIG. : 200861270051466 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : TERESA ALVES CARDOSO
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II-In casu, os documentos médicos acostados aos autos a fls. 39/48 não são suficientes para comprovar a incapacidade atual da agravante, uma vez que se referem à época em que a autora estava recebendo o benefício.

III-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.002100-4 AI 361032
ORIG. : 200861090088128 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II-In casu, o documento médico mais recente - laudo pericial -, acostado aos autos a fls. 92/93, conclui pela inexistência de incapacidade laborativa, afastando o requisito da prova inequívoca "que imprima convencimento da verossimilhança da alegação" (art. 273, do CPC).

III-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004536-7 AI 362847
ORIG. : 0900000068 2 Vr JACAREI/SP 0900004717 2 Vr JACAREI/SP
AGRTE : FRANCISCO ORTEGA LOPES
ADV : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O autor recebeu auxílio-doença no período de 24/07/08 (fls. 136) a 31/10/08 (fls. 137). Todavia, os atestados médicos acostados a fls. 139/140 e 142, datados de 13/11/08, 28/11/08 e 13/01/09, respectivamente, são uníssonos ao afirmarem que o autor apresenta "insuficiência venosa crônica e seqüela de úlcera de estase, apresentando dor e edema...", estando "sem condição laborativa. I 83.9".

II-Quanto ao perigo de dano, parece-me que, entre as posições contrapostas, merece acolhida aquela defendida pelo ora recorrente porque, além de desfrutar de elevada probabilidade, é a que sofre maiores dificuldades de reversão.

III-Agravo de Instrumento provido. Agravo Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor e, por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que não o julgava prejudicado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007119-6 AI 364951
ORIG. : 0900000278 1 Vr COSMOPOLIS/SP 0900005148 1 Vr
COSMOPOLIS/SP
AGRTE : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADV : BRUNO BARROS MIRANDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

I-O autor recebeu auxílio-doença no período de 03/08/04 (fls. 77) a 1º/11/08 (fls. 43). Todavia, os atestados médicos acostados a fls. 38/42, datados de 18/11/08, 10/01/09, 13/02/09 e 17/01/09, respectivamente, são uníssonos ao afirmarem que o autor é portador de lombociatalgia crônica com "estenose canal, espondiloartrose, discopatia degenerativa, protusão discal, extrusão discal óssea", estando incapacitado de forma "definitiva". Dessa forma, considerando-se que a prova inequívoca necessária para o convencimento da verossimilhança da alegação não é a prova inequívoca da certeza da incapacidade, ficou demonstrado, ao menos em sede de cognição sumária, que o autor faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença.

II-Quanto ao perigo de dano, parece-me que, entre as posições contrapostas, merece acolhida aquela defendida pelo ora recorrente porque, além de desfrutar de elevada probabilidade, é a que sofre maiores dificuldades de reversão.

III-Agravo de Instrumento provido. Agravo Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento do autor e julgar prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que negava provimento ao agravo de instrumento do autor e não julgava prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.003387-0 AC 1394055
ORIG. : 0700001092 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP 0700030510 1 Vr
LARANJAL PAULISTA/SP
APTE : DORVALINA ZULMIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADV : RODRIGO TREVIZANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA ALI TARIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

AUXÍLIO DOENÇA. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I- A incapacidade total e temporária da autora encontra-se plenamente demonstrada pelo laudo pericial acostado aos autos.

II-Tendo em vista que a doença de que padece a autora é anterior à data da propositura da ação e observando-se o disposto no art. 219 do CPC, o termo a quo da concessão do benefício deve ser fixado a partir da data da citação.

III-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

IV-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

V-Apeleção parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.006082-3 AC 1400381
ORIG. : 0700000554 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0700010103 1 Vr
SALESOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRANDINA DOS SANTOS CAMPOS
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. ART. 475, § 2º, DO CPC. NOVA REDAÇÃO. LEI N.º 10.352/01. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-A sentença proferida contra autarquia federal não está sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01, quando o valor da condenação não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

IV-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

V-Preliminar rejeitada. No mérito, Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.006331-9 AC 1400736
ORIG. : 0700001344 2 Vr PIRAJU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDEMAR NUNES DE CAMPOS
ADV : FABIANO LAINO ALVARES
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade recursal a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

IV-A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art. 454 do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

V-Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI-Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.006483-0 AC 1400976
ORIG. : 080000228 1 Vr BIRIGUI/SP 0800012600 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALTER ALVES REZENDE (= ou > de 60 anos)
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA / AGRAVO RETIDO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO CONTRA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA NO CORPO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. VIA RECURSAL INADEQUADA. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-A decisão ora agravada não tem natureza interlocutória, impossibilitando, conseqüentemente, a interposição do agravo retido. Isso porque, nos exatos termos do art. 162, do CPC: "Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei".

II-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

III-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

IV-A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do art. 454 do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

V-Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, calculados nos termos da Súmula n.º 204 do C. STJ e do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VIII-Agravo Retido não conhecido. Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer do agravo retido e conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.006642-4 AC 1401159
ORIG. : 0700001429 2 Vr TATUI/SP 0200001331 2 Vr TATUI/SP
APTE : FRANCISCO VENCESLAU PACHECO
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL.

I-Tendo em vista que as doenças de que padece a parte autora são anteriores à data da propositura da ação e observando-se o disposto no art. 219 do CPC, o termo a quo da concessão do benefício deve ser fixado a partir da data da citação.

II-Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.007794-0 AC 1403313
ORIG. : 0700001461 1 Vr GARCA/SP 0700076142 1 Vr GARCA/SP
APTE : ZELINA DE OLIVEIRA
ADV : ANDREA RAMOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE.

I- A incapacidade permanente ou temporária da parte autora não ficou comprovada pela perícia médica.

II-Não preenchidos, de forma indubitável, os requisitos necessários à obtenção de qualquer um dos benefícios previdenciários pretendidos (artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91), não há de ser concedido nenhum deles.

III-Despicienda a produção da prova testemunhal requerida na apelação, uma vez que o pedido foi julgado improcedente sob o fundamento de inexistir a alegada incapacidade para o trabalho, conforme laudo elaborado por perito indicado pelo MM. Juiz a quo.

IV- Preliminar rejeitada. No mérito, apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.008096-2 AC 1404525
ORIG. : 0700001140 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP 0700096610 2 Vr
MIRANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MERCEDES PEREIRA ROCHA
ADV : CLAUDEMIR LIBERALE
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. TERMO A QUO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

III- O termo a quo da concessão do benefício deve ser fixado a partir da citação, conforme precedentes jurisprudenciais do C. STJ.

IV-Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

V-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VI-Apeleção parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida, parcialmente, a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.009044-0 AC 1407299
ORIG. : 0700000088 1 Vr ALTINOPOLIS/SP 0700003016 1 Vr
ALTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDISON MARTINS GUIMARAES
ADV : AIRTON CEZAR RIBEIRO
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que o autor tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95, não há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.009204-6 ApelReex 1407591
ORIG. : 0800000992 2 Vr DIADEMA/SP 0800124068 2 Vr DIADEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERCI DE ASSIS SILVA
ADV : CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL.

I-Tendo em vista que as doenças de que padece a parte autora são anteriores à data da propositura da ação e observando-se o disposto no art. 219 do CPC, o termo a quo da concessão do benefício deve ser fixado a partir da data da citação.

II-Apelação improvida. Remessa Oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento, e, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial .

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.009428-6 AC 1407815
ORIG. : 0800000842 1 Vr PIEDADE/SP
APTE : ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS NETO
ADV : JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT. : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que o autor tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.010150-3 AC 1410618
ORIG. : 0800000794 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0800029055 1 Vr CAPAO
BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA NUNES DOS SANTOS
ADV : VALTER RODRIGUES DE LIMA
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. TERMO A QUO.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

III-O termo a quo da concessão do benefício deve ser fixado a partir da citação, conforme precedentes jurisprudenciais do C. STJ.

IV-Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.010340-8 AC 1410894
ORIG. : 0800000273 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : MARLENI SCANDELAI PINELI
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA / AGRAVO RETIDO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO RETIDO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Não se conhecerá do agravo retido se a parte não requerer expressamente, nas razões ou contra-razões de apelação, a sua apreciação pelo Tribunal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

IV-O termo a quo da concessão do benefício deve ser fixado a partir da citação, conforme precedentes jurisprudenciais do C. STJ.

V-A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art. 454 do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

VI-Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês, calculados nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VII-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VIII-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

IX-Agravo Retido não conhecido. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, não conhecer do agravo retido e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.99.010458-9	AC 1411011
ORIG.	:	0800000042 1 Vr IPUA/SP	0800000886 1 Vr IPUA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ALCINA FORTUNATO DIAS (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO	
ANOT	:	JUSTIÇA GRATUITA	
RELATOR	:	DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios.

IV-A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art. 454 do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

V-Procede a pretensão do INSS no sentido de serem aplicados juros mês a mês, de forma decrescente, a partir da citação.

VI-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VIII-Apeleação parcialmente conhecida e parcialmente provida. Tutela específica concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento e conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.99.011594-0	AC 1412605
ORIG.	:	0700001058 2 Vr	NOVO HORIZONTE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social	- INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	DISOLINA ALVES BARBOSA PONTES	
ADV	:	MARCOS AURELIO DE MATOS	
ANOT	:	JUSTIÇA GRATUITA	
RELATOR	:	DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

IV-A legislação pertinente (art. 143, Lei nº 8.213/91) concedeu um período de transição, que se estende até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008. Até essa data, ao rurícola basta, apenas, provar sua filiação à Previdência Social, ainda que de forma descontínua. Dispensável, pois, a sua inscrição e conseqüentes contribuições.

V-Tendo a autora litigado sob o manto da assistência judiciária, incabível a condenação do INSS no pagamento de custas e despesas processuais.

VI-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII-Apeleção parcialmente conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.012465-5 AC 1413669
ORIG. : 0800000570 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0800010901 1 Vr
PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : AMERICO GARCIA DE CASTRO (= ou > de 65 anos)
ADV : WELTON JOSE GERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NATALIA HALLIT MOYSES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que o autor tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.012731-0 ApelReex 1413933
ORIG. : 0700001016 1 Vr AGUAI/SP 0700033641 1 Vr AGUAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SELVINO FERREIRA DE SOUZA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. CARÊNCIA.

I-Presença do interesse de agir, ainda que não tenha havido prévio pedido administrativo, ante o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, inc. XXXV, CF).

II-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

III-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

IV-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

V-O termo a quo da concessão do benefício deve ser fixado na data da citação, conforme precedentes jurisprudenciais do C. STJ.

VI-Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VIII-Matéria preliminar rejeitada. No mérito, apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida. Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.012907-0 AC 1414132
ORIG. : 0700002325 1 Vr GUAIRA/SP 0700084271 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE ALEIXO PEDRO
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios.

IV- Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

V- Proceder a pretensão do INSS no sentido de serem aplicados juros mês a mês, de forma decrescente, a partir da citação.

VI- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VII- Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.99.013101-5	AC 1414483
ORIG.	:	0605013474	2 Vr COSTA RICA/MS
APTE	:	SEBASTIANA LUIZA FERREIRA	
ADV	:	VICTOR MARCELO HERRERA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ANOT	:	JUSTIÇA GRATUITA	
RELATOR	:	DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I- In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II- Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.014009-0 AC 1416737
ORIG. : 0700001334 2 Vr MOGI MIRIM/SP 0700098071 2 Vr MOGI
MIRIM/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINA MARCONI SARTI (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. APELAÇÃO. EFEITOS. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. JUROS.

I-Nos termos do art. 520, inc. VII, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01, a apelação deverá ser recebida em ambos os efeitos, exceto quando confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, hipótese em que, nesta parte, será recebida apenas no efeito devolutivo.

II-Demonstrada a verossimilhança do direito, bem como o fundado receio de dano irreparável, é de ser mantida a tutela antecipada.

III-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

IV-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios.

V-Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI-Matéria preliminar rejeitada. No mérito, Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.014477-0 AC 1418370
ORIG. : 0700001281 1 Vr CAFELANDIA/SP 0700046814 1 Vr
CAFELANDIA/SP
APTE : IRENE CUNHA BATISTA DE SOUZA
ADV : HELIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.014506-3 AC 1418399
ORIG. : 080000098 1 Vr CAFELANDIA/SP 0800008443 1 Vr
CAFELANDIA/SP
APTE : LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : DANIEL BELZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95, não há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.014648-1 AC 1418541
ORIG. : 0800000807 1 Vr BATAYPORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA ARANTES NEUBER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA MARIA DE CARVALHO
ADV : JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção provida. Pedido de concessão de tutela antecipada formulado em contra-razões indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação e indeferir o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora em contra-razões, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.016146-9 AC 1420949
ORIG. : 0800001049 1 Vr PONTAL/SP 0800017943 1 Vr PONTAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA LUCIO PENA
ADV : ADRIANO OSORIO PALIN
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

III-Quanto aos critérios utilizados para a correção monetária, já ficou definitivamente assentada a aplicabilidade da Lei n.º 6.899/81. É de entender-se, porém, que o caráter alimentar do benefício deve implicar na aplicabilidade da correção desde a exigibilidade das prestações até a data de seu efetivo pagamento, em consonância com os índices legalmente estabelecidos. A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art. 454 do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

IV-In casu, não há que se falar em juros de 0,5% ao mês, tendo em vista que a citação deu-se em data posterior à vigência do novo Código Civil, sendo devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

V-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

VI-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

VII-Preliminar acolhida. No mérito, Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.016405-7 AC 1421223
ORIG. : 0800000197 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP 0800007010 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBENI JORGE DE CASTRO BASTOS
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA.

I-Ressente-se do pressuposto de admissibilidade a apelação interposta sem que haja algum proveito prático a ser alcançado, com o que fica afastado o interesse recursal.

II-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

III-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95.

IV-Os honorários advocatícios não merecem reforma em face de sua plena consonância com o art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

V-Apelação parcialmente conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, negando-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.016519-0 AC 1421535
ORIG. : 0700000612 1 Vr APIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO GAMARROS DOS SANTOS
ADV : CIRINEU NUNES BUENO
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA. CARÊNCIA.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

III-A legislação pertinente (art. 143, Lei n.º 8.213/91) concedeu um período de transição que deve se estender até 31/12/10, conforme a redação dada pela Lei n.º 11.718 de 20 de junho de 2008, durante o qual ao rurícola basta comprovar sua filiação à Previdência.

IV-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.016721-6 ApelReex 1421737
ORIG. : 0800000563 2 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA MARIA ALVES
ADV : ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. CARÊNCIA.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.063/95.

III-Apelação improvida. Remessa Oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.017490-7 AC 1422746
ORIG. : 0700001317 1 Vr PACAEMBU/SP 0700053847 1 Vr PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTACILIA DE ALMEIDA ORTEGA (= ou > de 65 anos)
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo início de prova material corroborada pelos depoimentos testemunhais produzidos em Juízo, há de ser reconhecida a condição de rurícola da parte autora. Precedentes jurisprudenciais.

II-Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios.

III-Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

IV-As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

V-Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.018064-6 AC 1423626
ORIG. : 0800002133 4 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MARIA FORTUNATO DE OLIVEIRA
ADV : GILBERTO ROCHA BOMFIN
ANOT : JUSTIÇA GRATUITA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA. AUSÊNCIA.

I-In casu, as provas exibidas não constituem um conjunto harmônico a fim de comprovar que a autora tenha exercido atividades no campo no período exigido em lei.

II-Não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, consoante dispõe o art. 143 da Lei de Benefícios, com a nova redação dada pela Lei nº 9.063/95. Precedentes jurisprudenciais.

III-Apeleção provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	96.03.007712-7	AC 300356
ORIG.	:	9400000056	4 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	e outros
ADV	:	ISABEL MAGRINI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA	/ OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RENDA MENSAL VITALÍCIA. ÓBITO DO AUTOR ANTES DA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO.

- Para a concessão da renda mensal vitalícia, mister se faz a conjugação de três requisitos: alternativamente, a comprovação da idade avançada (70 anos), ou incapacidade laborativa, a qual se verifica por meio de laudo médico-pericial; cumulativamente, a miserabilidade, caracterizada pela inexistência de condições econômicas para prover o próprio sustento ou de tê-lo provido por alguém da família e, alternativamente, filiação mínima por doze meses, ou o exercício em atividade remunerada por no mínimo 5 (cinco) anos em regime geral de previdência social, ou ainda a filiação à Previdência após 60 (sessenta) anos de idade completos, sem direito a outro tipo de benefício.

- Imprescindível a realização de estudo social na residência do requerente para apuração da presença, ou não, da condição de miserabilidade, requisito indispensável à concessão do benefício. O autor veio a óbito em momento anterior à realização de tal providência, em 14.09.2003. Fato que tornou em vão o estudo social produzido na residência dos herdeiros, diante da impossibilidade de apuração da eventual hipossuficiência do requerente.

- Falecido o autor, antes do julgamento definitivo da ação, tem-se carência superveniente da ação, por se tratar de benefício personalíssimo.

- Demanda que se julga extinta, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinta a demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 1º de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.83.000586-6 AC 891997
ORIG. : 8V Vr SAO PAULO/SP
APTE : GILBERTO CARLOS DUCATTI
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE URBANA. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. IMPROCEDÊNCIA.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A ausência de prova material impede o reconhecimento do labor urbano do autor, no estabelecimento do genitor, no período de janeiro de 1964 a dezembro de 1969.

- O autor é responsável pelas conseqüências adversas da lacuna do conjunto probatório, quanto às suas alegações, cabendo-lhe o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC).

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Os períodos anotados em CTPS somam 26 anos, 10 meses e 27 dias, insuficientes à concessão de aposentadoria.

- Apelação a que se nega provimento. Revogada a tutela antecipada concedida anteriormente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento, e por unanimidade, revogar a tutela antecipada.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.001393-7 ApelReex 657754
ORIG. : 000000275 2 Vr PALMITAL/SP
APTE : AMANDO VALERIO JUNIOR
ADV : MURILO SAMPONI JARDIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. PRECLUSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO AGRAVADA. PRELIMINAR EM APELAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE URBANA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, na extensão reconhecida pela sentença, ou considerado o valor atribuído à causa, não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- Reconhecida a nulidade da sentença por ausência de fundamentação. Ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 458, II, do Código de Processo Civil.

- A apreciação imediata da causa pelo Tribunal, em grau de recurso de apelação, exige a presença de dois requisitos: que a questão seja exclusivamente de direito e esteja em condições imediatas de julgamento.

- Mesmo que a causa sub judice verse sobre questões de direito e de fato, é possível a apreciação imediata do mérito pelo tribunal, desde que presentes os pressupostos que autorizariam o julgamento antecipado da lide (questão exclusivamente de direito, ou, sendo também de fato, não houver necessidade de produção de novas provas). Aplicação, por analogia, do artigo 515, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

- Decisão interlocutória sobre questões de ordem pública não atacada com o recurso competente. Subsiste o direito das partes contradizerem a solução tomada pelo magistrado, ou o dever do Tribunal de conhecê-las e decidi-las de ofício.

- Matéria inerente à ordem pública, cognoscível de ofício, é insuscetível a preclusões. Apreciação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Inteligência do artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil.

- Repetida ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba mais recurso, resta configurada a ocorrência de coisa julgada material, nos termos do artigo 301, §§1º a 3º do Código de Processo Civil.

- Competência da Justiça Federal. Inteligência do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal.

- É necessário o prévio requerimento administrativo de benefícios outros que não o de aposentadoria por idade a trabalhador rural e amparo social, salvo se oferecida contestação de mérito, hipótese em que restam configurados a lide e o interesse de agir.

- Tratando-se de ação meramente declaratória, não incide a prescrição extintiva, sendo direito do trabalhador ver reconhecido, em qualquer época, o tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela Previdência Social.

- Matérias preliminares rejeitadas.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, visto que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Atividade urbana não comprovada, ante a inexistência de prova material.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Remessa oficial não conhecida. De ofício, anulada a sentença, por ausência de fundamentação, e, nos exatos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgado improcedente o pedido de reconhecimento de atividade urbana referente ao período de 14 de janeiro de 1964 a 2 de abril de 1965, mantida, no mais, a decisão de fls. 28/29 que, diante da ocorrência de coisa julgada, julgara extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, no tocante aos demais períodos em que se pretendia ver declarado tempo trabalhado, a saber, 18.04.1965 a 30.12.1967 e 02.01.1968 a 30.09.1969.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, anular, de ofício, a sentença, por ausência de fundamentação, e, nos exatos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de atividade urbana referente ao período de 14 de janeiro de 1964 a 2 de abril de 1965, mantendo, no mais, a decisão de fls. 28/29.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.17.000913-9 AC 1022703
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : MARIANA DOMINGUES CAPELLARI incapaz
REPTE : ISABEL APARECIDA DOMINGUES CAPELLARI
ADV : GERALDO JOSE URSULINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PESSOA DESIGNADA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA.

- Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante princípio tempus regit actum.
- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91.
- A dependência econômica da pessoa designada deve ser demonstrada.
- Não comprovada a dependência econômica da pessoa designada em relação ao segurado, ante a inexistência de conjunto probatório harmônico e consistente.
- A mera afirmação de que a autora passou a suportar dificuldades financeiras após o falecimento de seu avô materno não é suficiente, por si só, para caracterizar a dependência econômica.
- A pensão previdenciária não pode ser vista como mera complementação de renda, devida a qualquer hipossuficiente, mas como substituto da remuneração do segurado falecido aos seus dependentes, os quais devem ser acudidos socialmente na ausência de provedor.
- Ausente a prova da dependência econômica, inviável a concessão da pensão por morte, sendo desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado do falecido.
- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.036132-1 AC 980778
ORIG. : 0200002801 7 Vr OSASCO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA DO NASCIMENTO (= ou > de 65 anos)
ADV : LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPUS REGIT ACTUM. MÃE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Cabimento em virtude de ser impossível estimar o quantum debeatur em valor inferior ou igual a 60 (sessenta) salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remessa oficial tida por interposta.

- Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante princípio tempus regit actum.

- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

- Qualidade de segurado comprovada ante a existência de prova material não impugnada.

- A dependência econômica do genitor deve ser demonstrada.

- Comprovada a dependência econômica da mãe em relação ao filho solteiro, através de depoimentos idôneos.

- A comprovação da dependência econômica pode ser feita através de prova exclusivamente testemunhal, consoante o princípio da livre convicção motivada.

- Termo inicial do benefício deve retroagir à data do óbito a citação.

- Devida a gratificação natalina, nos termos preconizados no artigo 7º, inciso VIII, da Carta Magna.

- Correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a contar de seus vencimentos.

- Juros de mora devidos à razão de meio por cento ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, até a data da entrada em vigor do novo Código Civil (11.01.2003), Lei nº 10.406/02, sendo que, a partir de então, serão computados à razão de um por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN, devendo incidir de maneira englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente.

- Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

- Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e figurando no pólo passivo autarquia federal, não há incidência de custas processuais.

- De ofício, concedida a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data desta decisão, oficiando-se diretamente à autoridade administrativa competente para cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária, que será fixada, oportunamente, em caso de descumprimento.

- Remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida para fixar o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo, bem como os critérios de incidência da correção monetária e dos juros moratórios. Apelação do INSS parcialmente provida para e excluir, da condenação, as custas processuais. Tutela específica concedida de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.023588-5 ApelReex 1032083
ORIG. : 0300000662 1 Vr NUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACINTO DOS SANTOS FERREIRA
ADV : LUCIMARA SEGALA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação de ofício.
- Caracterizada sentença ultra petita, é necessário restringi-la aos limites do pedido.
- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- Competência da Justiça Federal. Inteligência do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal.
- É necessário o prévio requerimento administrativo de benefícios outros que não o de aposentadoria por idade a trabalhador rural e amparo social, salvo se oferecida contestação de mérito, hipótese em que restam configurados a lide e o interesse de agir.
- Agravo retido improvido.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material suficiente, corroborada por prova testemunhal, para a comprovação de atividade rural no período de 20.08.1972 a 03.03.1975.
- No caso dos empregados e trabalhadores avulsos, presume-se que o empregador procedeu regularmente ao desconto e ao recolhimento de suas contribuições.
- De ofício, anulado o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita, bem como restringida a sentença aos termos do pedido, para limitar o reconhecimento do tempo de serviço.

Remessa oficial não conhecida. Agravo retido ao qual se nega provimento. Apelação à qual se dá parcial provimento à apelação para reformar a sentença e reconhecer a atividade rural de 20.08.1972 a 03.03.1975.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita, bem como restringi-la aos termos do pedido, para limitar o reconhecimento do tempo de serviço, não conhecer da remessa oficial, negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento à apelação.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.032796-2 AC 1047372
ORIG. : 0400000541 1 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : APARECIDA DE LURDES TEIXEIRA MANTOVANI
ADV : MARIA CRISTINA DIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO VIEIRA BLANGIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE EX-CÔNJUGE. TEMPUS REGIT ACTUM. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INEXISTENTE.

- Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante princípio tempus regit actum.

- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado. No caso de separação judicial, além da qualidade de segurado do de cujus, deve a ex-esposa comprovar sua condição de economicamente dependente do falecido, pois esta não se presume, em razão de não estar contida no rol do inciso I do artigo 16 da LBPS.

- Ausente o requisito da dependência econômica, ante a insuficiência do conjunto probatório. Início de prova material inexistente, impondo-se a negativa da concessão de pensão post mortem.

- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.051309-5 ApelReex 1075611
ORIG. : 0200001456 1 Vr CRAVINHOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HENRIQUE TENAN e outros

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa, não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.

- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, revogando-se a tutela anteriormente concedida. Prejudicado o recurso adesivo da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora, julgando prejudicado o recurso adesivo da autora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.60.02.002459-6 AC 1359020
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO IMADA
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES. CONTAGEM RECÍPROCA.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.02.1974 a 31.12.1975.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Apelação parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo o período de 1º.02.1974 a 31.12.1975, como efetivamente trabalhado na área rural, e autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.12.005080-7 AC 1240065
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VILMA FAVARETO DA SILVA PARAHYBUNA
ADV : ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Declaração homologada pelo INSS ou pelo Ministério Público constitui início de prova material do exercício da atividade rural.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período 12.09.1972 a 12.03.1975.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Apelação a que se dá parcial provimento para autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes aos períodos que se quer computar para efeito de contagem recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.16.000232-0 ApelReex 1122725
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO APARECIDA GRILO
ADV : RENATA PEREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- Tratando-se de ação meramente declaratória, não incide a prescrição extintiva, sendo direito do trabalhador ver reconhecido, em qualquer época, o tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela Previdência Social.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 05.11.1974 a 30.07.1992.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida para, mantendo os períodos reconhecidos na sentença, autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.83.006785-0 ApelReex 1403473
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES SANTANA (= ou > de 65 anos)
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA HABILITADA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCESSO E FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ENTRE O INSS E COMANHEIRA DO FALECIDO.

- A apelada pleiteia a concessão de pensão por morte de companheira, omitindo a existência de dependente habilitada para o benefício.

- A sentença proferida atinge diretamente a esfera jurídica da outra companheira do falecido, que deveria ter integrado a lide, pois o acolhimento da pretensão da autora implica em redução da cota que recebe, restando cerceado seu direito de defesa, bem como o duplo grau de jurisdição.

- Necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o INSS e a companheira do falecido, que deve ser citada para compor o pólo passivo da ação, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil.

- Anulação do processo, ab initio, para determinar que Margarida Gomes de Lima seja citada, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para integrar a lide, revogando-se a tutela antecipada concedida. Julgo prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, anular o processo de ofício, ab initio, para determinar que Margarida Gomes de Lima seja citada, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para integrar a lide, revogando-se a tutela antecipada concedida e julgar prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.010666-4 AC 1098926
ORIG. : 0500000350 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA
ADV : LILIAN TEIXEIRA BAZZO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).

- Impossibilidade de extensão da qualificação do cônjuge, vez que a autora encontra-se separada de fato e recebe pensão por morte de companheiro desde 1991. Inviabilidade de concessão do benefício, ante a ausência de início de prova material.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.039218-1 AC 1150400
ORIG. : 0400000089 3 Vr REGISTRO/SP
: 0400052594 3 Vr REGISTRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALLAN LEITE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATALINA BRITO DOS SANTOS
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).

- Impossibilidade de extensão da qualificação do companheiro, vez que implantado benefício de pensão por morte em 1990. Inviabilidade de concessão do benefício, ante a ausência de início de prova material.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.044340-1 AC 1158099
ORIG. : 0500000515 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLIMPIO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período 01.01.1972 a 05.09.1972, nos limites do pedido.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação do INSS parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado, na lavoura, tão-somente, o período de 01.01.1972 a 05.09.1972, nos limites do pedido, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.013406-8 AC 1187665

ORIG. : 050000048 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP 0500004081 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE BUENO CAVALHARI
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 1º.01.1979 a 31.12.1979, 1º.0.1983 a 31.12.1985, 1º.01.1988 a 15.09.1998.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo, como efetivamente trabalhado na lavoura, os períodos de 1º.01.1979 a 31.12.1979, 1º.0.1983 a 31.12.1985, 1º.01.1988 a 15.09.1998, e autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.016896-0 ApelReex 1192095
ORIG. : 0600000382 1 Vr BIRIGUI/SP 0600029745 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : VELI FERREIRA JACOB DE PAULA
ADV : HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.01.1978 a 31.12.1978.
- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.
- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial não conhecida. Apelação da autora à qual se nega provimento. Apelação do INSS à qual se dá parcial provimento para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo, como efetivamente trabalhado na lavoura, o período de 1º.01.1978 a 31.12.1978, devida a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca. Fixada a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, negar provimento à apelação da autora, dar parcial provimento à apelação do INSS, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.017727-4 AC 1193117
ORIG. : 0500000641 1 Vr POTIRENDABA/SP 0500019338 1 Vr
POTIRENDABA/SP
APTE : PEDRO PASSARINI
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES. CONTAGEM RECÍPROCA.

- Caracterizada sentença ultra petita, é necessário restringi-la aos limites do pedido.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 1º.01.1974 a 30.07.1974.
- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.
- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.
- Mantidos os honorários advocatícios fixados na sentença para não configurar reformatio in pejus.
- De ofício, restringida a sentença aos termos do pedido, para limitar o reconhecimento do tempo de serviço rural até 31.05.1981. Apelação do autor parcialmente provida para reconhecer o período de 1º.01.1974 a 30.07.1974, como efetivamente trabalhado na área rural, mantendo, no mais, a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, restringir, de ofício, a sentença aos termos do pedido, para limitar o reconhecimento do tempo de serviço rural até 31.05.1981, e dar parcial provimento à apelação do autor, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em maior extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.020478-2 AC 1196635
ORIG. : 0600000210 1 Vr NEVES PAULISTA/SP 0600004977 1 Vr
NEVES PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADALBERTO FREITAS DA SILVA
ADV : MARIA MARCIA BOGAZ DE ANGELO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.021034-4 AC 1197402
ORIG. : 0500000946 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0500007632 1 Vr REGENTE
FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ANTONIO DA SILVA NETO
ADV : JOAO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.023768-4 AC 1200680
ORIG. : 0500001186 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP 0500038004 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO PEDRO CAMARGO FILHO
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.026668-4 AC 1204995
ORIG. : 0600001026 2 Vr BIRIGUI/SP 0600082354 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS DE OLIVEIRA LOPES
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.028221-5 AC 1206616
ORIG. : 0500001078 3 Vr ATIBAIA/SP
: 0500123268 3 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FABIO APARECIDO GONCALVES DE SOUZA incapaz
REPTE : TEREZA BENEDITA DO CARMO GONCALVES
ADV : ANDREIA DE MORAES CRUZ
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Suspensão dos efeitos da antecipação da tutela rejeitada, em virtude do disposto no artigo 520, inciso VII, do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, o qual preceitua que será recebida apenas no efeito devolutivo a apelação interposta de sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.

- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.
- Beneficiário da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação do autor ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, revogando a tutela anteriormente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e dar provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.028476-5 ApelReex 1207152
ORIG.	:	0300000527 1 Vr PIRACAIA/SP
	:	0300012327 1 Vr PIRACAIA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATO URBANO LEITE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GISELE CRISTINA FERREIRA incapaz
REPTE	:	MARIA DO CARMO FERREIRA
ADV	:	SIMONE ALBUQUERQUE (Int.Pessoal)
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRACAIA SP
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa, não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.
- Estudo social e documentos que demonstram inexistência de miserabilidade.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, revogando a tutela anteriormente concedida. Prejudicado o recurso adesivo da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, revogando a tutela anteriormente concedida e julgando prejudicado o recurso adesivo da autora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.031191-4 AC 1211109
ORIG. : 0600000030 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600000641 1 Vr REGENTE
FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVIA MOREIRA GOMES COSTA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.034359-9 AC 1219271
ORIG. : 0600000565 1 Vr BILAC/SP 0600017807 1 Vr BILAC/SP
APTE : CELIO BORTOLOCI
ADV : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Labor rural não comprovado, ante a existência de prova testemunhal contrária ao início de prova material acostado.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.041799-6 AC 1238555
ORIG. : 0600001225 1 Vr BIRIGUI/SP 0600102150 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARCANJA DE SOUZA VALENCIA
ADV : MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPUS REGIT ACTUM. CÔNJUGE. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. CONDIÇÃO DE SEGURADO DO FALECIDO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL.

- Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante princípio tempus regit actum.
- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91.
- Sendo a autora cônjuge do de cujus, a dependência é presumida (art. 16, § 4º, da LBPS).
- Qualidade de segurado comprovada ante a existência de prova material (registros públicos), corroborada pela prova testemunhal.
- Reduzida a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reduzir os honorários advocatícios para 10% do valor da condenação, considerando as parcelas vencidas até a data da sentença. Mantida a tutela antecipada concedida na sentença.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, mantendo a tutela antecipada concedida na sentença, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.042070-3 ApelReex 1238814
ORIG. : 0600000859 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0600019194 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA PEREIRA DE ANDRADE
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPERT MINATTI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPUS REGIT ACTUM. CÔNJUGE. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. CONDIÇÃO DE SEGURADO DO FALECIDO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante princípio tempus regit actum.

- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

- Sendo a autora cônjuge do de cujus, a dependência é presumida (art. 16, § 4º, da LBPS).

- Qualidade de segurado comprovada ante a existência de prova material (registros públicos), corroborada pela prova testemunhal.

- O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, oportunidade em que a entidade autárquica tomou conhecimento da pretensão.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se dá parcial provimento para fixar o termo inicial do benefício na data da citação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043834-3 AC 1243897
ORIG. : 0500000876 1 Vr LUCELIA/SP 0500012230 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO EVARISTO SOBRINHO
ADV : DIRCEU MIRANDA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1968 a 31.12.1968 e de 01.01.1975 a 31.12.1975.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação do INSS parcialmente provida para reformar parcialmente a sentença, reconhecendo como efetivamente laborado, na lavoura, tão-somente, os períodos de 01.01.1968 a 31.12.1968 e de 01.01.1975 a 31.12.1975, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.044449-5 ApelReex 1244638
ORIG. : 0600000800 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL CANUTA DE MARCHI
ADV : ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REMESSA OFICIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1965 a 31.12.1970 e de 01.01.1974 a 31.12.1974.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial não conhecida. Sentença corrigida, de ofício, para constar no dispositivo o tempo de serviço reconhecido como sendo de 01.01.1961 a 28.02.1975. Apelação parcialmente provida para reconhecer como efetivamente laborado, na lavoura, os períodos de 01.01.1965 a 31.12.1970 e de 01.01.1974 a 31.12.1974, autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, corrigir, de ofício, a sentença para fazer constar no dispositivo o tempo de serviço reconhecido como sendo de 1º/01/61 a 28/02/75. Prosseguindo, também por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.049141-2 AC 1260697
ORIG. : 0600000874 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600017376 1 Vr REGENTE
FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMINDA MENDES ROCHA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.049346-9 AC 1261295
ORIG. : 0600001073 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP 0600050587 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MARCOS DA SILVA
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.63.17.000470-3 AC 1410352
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : MARIA EMERENCIANA DA SILVA
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FÁBIO ALMANSA LOPES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA HABILITADA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCESSO E FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ENTRE O INSS E COMANHEIRA DO FALECIDO.

- A apelada pleiteia a concessão de pensão por morte de companheira, omitindo a existência de dependente habilitada para o benefício.

- De modo que eventual sentença poderá atingir diretamente a esfera jurídica da companheira do falecido, Maria Juracy Menezes Martins, que deveria ter integrado a lide, pois o acolhimento da pretensão da autora implicará em redução da cota que recebe, restando cerceado seu direito de defesa, bem como o duplo grau de jurisdição.

- Necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o INSS e a companheira do falecido, que deve ser citada para compor o pólo passivo da ação, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil.

- Anulação do processo, ab initio, para determinar que Maria Juracy Menezes Martins seja citada, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para integrar a lide. Julgo prejudicada a apelação da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, anular o processo de ofício, ab initio, para determinar que Maria Juracy Menezes Martins seja citada, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para integrar a lide e julgar prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.000744-0 ApelReex 1269128
ORIG. : 0600000647 1 Vr MACATUBA/SP 0600014985 1 Vr
MACATUBA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELINA PEREIRA DE FREITAS BOSO
ADV : PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REMESSA OFICIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Remessa oficial e agravo retido não conhecidos. Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e do agravo retido e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003918-0 AC 1274272
ORIG. : 0600000873 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600017363 1 Vr REGENTE
FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1987 a 31.12.1987.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação parcialmente provida para reconhecer como efetivamente laborado, na lavoura, o período de 01.01.1987 a 31.12.1987, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, bem como fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.006049-1 AC 1277300
ORIG. : 0600001585 3 Vr BIRIGUI/SP 0600129845 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NOEL NATAL DOS SANTOS
ADV : REGINALDO CHRISOSTOMO CORREA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1979 a 31.12.1986.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1979 a 31.12.1986, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91. Recurso adesivo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012871-1 AC 1291373
ORIG. : 0700000492 2 Vr GARCA/SP
: 0700022281 2 Vr GARCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES MARIA MACHADO
ADV : CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADORA RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO COMPROVADO.

- Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados. Condições não comprovadas.

- A avaliação da prova material submete-se ao princípio da livre convicção motivada.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de, pelo menos, um início razoável de prova documental. Inteligência da Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação do autor ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.023588-6 AC 1312058
ORIG. : 0700000180 2 Vr ADAMANTINA/SP 0700013481 2 Vr
ADAMANTINA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BERENICE APARECIDO CHUMA DE OLIVEIRA
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. NÃO COMPROVADO.

- A atividade rural deve ser comprovada por meio de início razoável de prova material aliada à prova testemunhal.
- A ausência de prova documental, que sirva pelo menos como indício do exercício de atividade rural pela autora, inviabiliza estender-lhe a qualificação do cônjuge ou do genitor e enseja a denegação do benefício pleiteado.
- Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados. Condições não comprovadas.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação do autor ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2006 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.033933-3 AC 1329136
ORIG. : 0500000813 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
: 0500025804 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTE incapaz
REpte : ZILDA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Ausente requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial; não demonstrada a incapacidade total e permanente para a vida diária e para o trabalho.
- Beneficiário da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049981-6 AC 1361239
ORIG. : 0700004360 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AYAMI KAWASAKI
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

- Possível a antecipação dos efeitos da tutela no âmbito da sentença, tendo em vista a necessidade da medida assecuratória do resultado específico - prestação jurisdicional de natureza eminentemente alimentar.

- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

- Sendo a autora cônjuge do de cujus, a dependência é presumida (art. 16, § 4º, da LBPS).

- Termo inicial do benefício fixado na data do óbito, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

- Mantida a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, incidindo sobre as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

- Apelação do INSS a que se nega provimento. Recurso adesivo da autora provido para fixar o termo inicial do benefício na data do óbito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação do INSS e dar provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.050818-0 AC 1363296
ORIG. : 0700000751 3 Vr ITAPETININGA/SP 0700073460 3 Vr

ITAPETININGA/SP

APTE : DIVA LEONEL MARIANO
ADV : RODRIGO TREVIZANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA RECONHECIDA PELO LAUDO PERICIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

- Preenchidos os requisitos legais previstos no art. 59 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e temporária para o trabalho ou para a sua atividade habitual, e cumprimento do período de carência (12 meses), quando exigida - é de rigor a concessão do auxílio-doença.

- O auxílio-doença terá uma renda mensal inicial de 91% do salário-de-benefício, na forma do artigo 61 da Lei nº 8.213/91.

- O termo inicial do benefício deve ser a data da elaboração do laudo médico pericial, ocasião em que constatada a incapacidade.

- Correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a contar de seus vencimentos.

- Juros de mora devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional.

- Fixada a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

- Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e figurando no pólo passivo autarquia federal, não há incidência de custas processuais.

- De ofício, concedida a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data desta decisão, oficiando-se diretamente à autoridade administrativa competente para cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária, que será fixada, oportunamente, em caso de descumprimento.

- Apelação a que se dá provimento para conceder o benefício de auxílio-doença, com renda mensal inicial de 91% do salário-de-benefício, a partir do laudo pericial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.054318-0 AC 1369761
ORIG. : 0700000442 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0700008355 1 Vr
SALESOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA MARIA DOS SANTOS FRANCO
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO.

- A qualidade de segurado do falecido restou comprovada, pois teve contrato de trabalho rescindido na véspera do óbito, circunstância que se amolda ao disposto no inciso II do artigo 15 da Lei nº 8.213/91.
- O ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo, conforme enuncia o inciso II do artigo 333 do Código de Processo Civil, incumbe ao réu. No caso dos autos, ao contrário do alegado nas razões de apelação, a entidade autárquica não provou que a anotação constante na CTPS do falecido fosse derivada de fraude.
- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.056541-2 ApelReex 1372352
ORIG. : 0700001492 2 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORCELINA FENERICK AUGUSTO
ADV : JOSE LUIZ BASILIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPUS REGIT ACTUM. MÃE. QUALIDADE DE SEGURADA DA FALECIDA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA.

- Sentença condicionada ao reexame necessário. Condenação excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
- Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante princípio tempus regit actum.
- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91.
- Qualidade de segurado comprovada ante a existência de prova material não impugnada.
- Sendo pessoa beneficiária a mãe, a dependência econômica deve ser demonstrada.
- Não comprovada a dependência econômica da mãe em relação à filha, ante a inexistência de conjunto probatório harmônico e coerente.

- A mera afirmação de que a autora passou a suportar dificuldades financeiras após o falecimento de sua filha não é suficiente, por si só, para caracterizar a dependência econômica.
- A pensão previdenciária não pode ser vista como mera complementação de renda, devida a qualquer hipossuficiente, mas como substituto da remuneração do segurado falecido aos seus dependentes, os quais devem ser acudidos socialmente na ausência de provedor.
- Ausente a prova da dependência econômica, inviável a concessão da pensão por morte.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação e remessa oficial a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.057922-8 AC 1375070
 ORIG. : 0800000240 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0800018282 2 Vr
 FERNANDOPOLIS/SP
 APTE : MARIA IGRANDILHA DOS SANTOS
 ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CAMILA BLANCO KUX
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPUS REGIT ACTUM. MÃE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA.

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPUS REGIT ACTUM. MÃE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA.

- Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante princípio tempus regit actum.
- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91.
- A dependência econômica do genitor deve ser demonstrada.
- Não comprovada a dependência econômica da mãe em relação ao filho, ante a inexistência de conjunto probatório harmônico e consistente.
- A mera afirmação de que a autora passou a suportar dificuldades financeiras após o falecimento de seu filho não é suficiente, por si só, para caracterizar a dependência econômica.

- A pensão previdenciária não pode ser vista como mera complementação de renda, devida a qualquer hipossuficiente, mas como substituto da remuneração do segurado falecido aos seus dependentes, os quais devem ser acudidos socialmente na ausência de provedor.

- Ausente a prova da dependência econômica, inviável a concessão da pensão por morte, sendo desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado do falecido.

- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.061973-1 AC 1381828
ORIG. : 0700001268 1 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUTE NUNES CANDIDO
ADV : ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).

- Impossibilidade de extensão da qualificação do marido, vez que separada judicialmente desde 1991.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Prejudicado o recurso adesivo da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, julgando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto da relatora.

Votaram os Desembargadores Federais

São Paulo, 08 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.063907-9 ApelReex 1385513
ORIG. : 0800000385 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YAEKO HASHIMONJI KUNITA
ADV : ARMANDO DA SILVA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE CARÊNCIA.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa, não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- Exigência de comprovação do requisito etário e do exercício de atividade rural, mesmo que descontínua, no período imediatamente anterior ao implemento etário. Inteligência dos artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91. Condições que não se verificam.
- A atividade rural deve ser comprovada por meio de início razoável de prova material aliada à prova testemunhal.
- A prova testemunhal produzida, inconsistente, é insuficiente para ensejar a concessão do benefício vindicado.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.000758-4 AC 1387588
ORIG. : 0800000297 1 Vr AURIFLAMA/SP 0800003982 1 Vr
AURIFLAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULITO DA SILVA LIMA
ADV : ANA PAULA VILCHES DE ALMEIDA REBELATO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPUS REGIT ACTUM. COMPANHEIRO. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADA DA FALECIDA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

- Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante princípio tempus regit actum.
- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

- Sendo o autor companheiro da falecida, a dependência é presumida (art. 16, § 4º, da LBPS).
- Qualidade de segurada comprovada ante a existência de prova material.
- Termo inicial do benefício deve ser mantido na data do óbito, eis que o requerimento administrativo foi formulado no prazo do artigo 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
- Apelação a que nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.007138-9 AC 1401922
ORIG. : 0800000541 1 Vr URANIA/SP 0800012799 1 Vr URANIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA BENTA ESPADA JERONIMO
ADV : CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DA CITAÇÃO.

- A decisão transitada em julgada concedeu à autora aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com termo inicial na data da citação.
- A conta apresentada pela autora apura diferenças anteriores à citação, circunstância que evidencia o excesso de execução.
- Honorários advocatícios devem ser fixados em 10% do valor da diferença apurada, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita.
- Apelação a que se dá provimento para reformar da sentença e julgar procedentes os embargos à execução, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$101,29 (cento e um reais e vinte e nove centavos), para julho de 2007.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos nestes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.009290-3 AC 1407677

ORIG. : 0700001024 1 Vr GUARA/SP 0700023167 1 Vr GUARA/SP
APTE : LEA APARECIDA LUPI DE OLIVEIRA
ADV : LAVÍNIA ANTUNES DE SOUZA SAID
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE ATIVIDADE RURAL RECONHECIDA PELO LAUDO PERICIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA COMPROVADA.

- Preenchidos os requisitos legais previstos no art. 59 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e temporária para o trabalho ou para a sua atividade habitual, e cumprimento do período de carência (12 meses), quando exigida - é de rigor a concessão do auxílio-doença.

- O auxílio-doença terá uma renda mensal inicial de 91% do salário-de-benefício, na forma do artigo 61 da Lei nº 8.213/91.

- O termo inicial do benefício, na ausência de comprovação da data de início da incapacidade, é a data da elaboração do laudo pericial, momento em que constatada a incapacidade para o trabalho.

- Correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a contar de seus vencimentos.

- Juros de mora devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional.

- Fixada a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

- Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e figurando no pólo passivo autarquia federal, não há incidência de custas processuais.

- De ofício, concedida a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data desta decisão, oficiando-se diretamente à autoridade administrativa competente para cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária, que será fixada, oportunamente, em caso de descumprimento.

- Apelação a que se dá parcial provimento para conceder o benefício de auxílio-doença, com renda mensal inicial de 91% do salário-de-benefício, a partir do laudo pericial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.013629-3 AC 1415369
ORIG. : 0400001383 1 Vr FRANCISCO MORATO/SP 0400025442 1 Vr
FRANCISCO MORATO/SP
APTE : EDILENA DE ALMEIDA

ADV : PETERSON PADOVANI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA HABILITADA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCESSO E FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ENTRE O INSS E COMANHEIRA DO FALECIDO.

- A apelada pleiteia a concessão de pensão por morte de companheira, omitindo a existência de dependentes habilitados para o benefício.

- A sentença proferida atinge diretamente a esfera jurídica da companheira do falecido, que deveria ter integrado a lide, pois o acolhimento da pretensão da autora implica em redução da cota que recebe, restando cerceado seu direito de defesa, bem como o duplo grau de jurisdição.

- Necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o INSS e a companheira do falecido, que deve ser citada para compor o pólo passivo da ação, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil.

- Anulação do processo, ab initio, para determinar que Lourdes Rodrigues Colucci seja citada, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para integrar a lide. Julgo prejudicadas as apelações do INSS e da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, anular o processo de ofício, ab initio, para determinar que Lourdes Rodrigues Colucci seja citada, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para integrar a lide e julgar prejudicadas as apelações do INSS e da autora, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.014317-0 AC 1418210
ORIG. : 0700001414 1 Vr VIRADOURO/SP 0700024813 1 Vr
VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZELMA DE FATIMA DOS SANTOS
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE À CÔNJUGE. COMPANHEIRA E FILHO HABILITADOS. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCESSO E FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ENTRE O INSS, CÔNJUGE E FILHO DO FALECIDO.

- A apelada pleiteia a concessão de pensão por morte de cônjuge, omitindo a existência de dependentes habilitados para o benefício.

- A sentença proferida atinge diretamente a esfera jurídica da companheira e filho do falecido, que deveriam ter integrado a lide, pois o acolhimento da pretensão da autora implica redução da cota que recebem, restando cerceado seu direito de defesa, bem como o duplo grau de jurisdição.

- Necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o INSS, a companheira e o filho do falecido, que devem ser citados para compor o pólo passivo da ação, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil.

- Anulação do processo, ab initio, para determinar que Maria do Carmo Genesim e Luiz Henrique dos Santos sejam citados, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, para integrem a lide. Prejudicada a apelação do INSS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, anular o processo de ofício, ab initio, para determinar que Maria do Carmo Genesim e Luiz Henrique dos Santos sejam citados, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, para integrem a lide e julgar prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.057217-9 AC 329662
ORIG. : 9400000979 3 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE : JOSE AUGUSTO PEREIRA
ADV : FRANCISCO ALVES DE LIMA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRIMEIRO REAJUSTE INTEGRAL. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. PRESCRIÇÃO QUNQUENAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO MANTIDA.

- As diferenças pleiteadas pela parte autora, que decorrem da aplicação da Súmula 260 do extinto TFR, foram todas atingidas pela prescrição quinquenal, tendo em vista que a demanda foi ajuizada mais de cinco anos após o início da aplicabilidade do art. 58 do ADCT. Precedentes do C. STJ, conforme art. 219 c.c. 1211 do CPC.

- Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.105332-6 AC 547376
ORIG. : 9300000670 4 Vr ITU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEANDRO ANDREAZZA
ADV : EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
ADV : CAMILA RAPHAELLA BONIFACIO CARPI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. PRIMEIRO REAJUSTE. ÍNDICE INTEGRAL. DESCABIMENTO, FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA JULGADA. ARTIGO 741, INC. II § ÚNICO, DO CPC. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL RECONHECIDA DE OFÍCIO. GRATUIDADE PROCESSUAL. DEFERIMENTO. AÇÃO ORIGINÁRIA. EXTENSÃO.

- No que concerne aos salários-de-contribuição indevidamente reajustados pela parte autora, a teor dos cálculos oferecidos pelo Setor Contábil do Juízo a quo, o defeito restou sanado. Depreende-se dos lançamentos ali apostos o uso, a partir de 12-1991 em diante, de índices "conforme o julgado" (ou, noutras palavras, do INPC).

- Para dezembro de 1991, o limite máximo do salário-de-contribuição foi obedecido (Cr\$ 420.000,02), sendo que, o quantum considerado, referente ao valor do benefício, Cr\$ 319.201,52, corresponde àquele aferido pela própria autarquia federal (demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial).

- O valor da renda mensal inicial utilizado no cálculo da Contadoria confere com o montante calculado pela autarquia administrativamente, pelo quê não se originam diferenças em favor da parte embargada.

- A aplicação do índice de 119,82% no primeiro reajuste configura bis in idem, uma vez que se refere ao percentual de inflação acumulada no período precedente a janeiro de 1992, já utilizada na correção dos salários-de-contribuição. Critério revisional excluído da condenação. Precedentes jurisprudenciais do C. STF e C. STJ.

- Apesar de expressamente determinada na r. sentença/v. acórdão, a aplicação de índice integral no primeiro reajuste opõe-se à jurisprudência dos Tribunais pátrios, negando vigência aos critérios de reajuste previstos no art. 41, Lei 8213/91, dispositivo legal que, por sua vez, acha-se coordenado harmonicamente à norma do art. 201. § 4º a CF/88. Considerada, portanto, a incompatibilidade com a Constituição Federal, de rigor o reconhecimento da inexigibilidade do título judicial.

- O artigo 741, inciso II, parágrafo único, in fine, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/05, viabilizou a reapreciação de título judicial, isto é, decisão transitada em julgado, quando fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja aplicação ou interpretação sejam incompatíveis com texto constitucional, que assume contornos de inexigibilidade, mediante flexibilização da coisa julgada.

- Não restando valores a serem apurados, dada a inexistência de diferenças decorrentes do recálculo da renda mensal inicial, é inexigível o título judicial.

- Embora não solicitada a assistência judiciária gratuita, a ação de conhecimento tramitou sob os auspícios da gratuidade, de sorte que tal condição se estende aos embargos à execução, conforme pacificado pela E. 3ª Seção (AR 4939 (2006.03.00.078271-3/SP), Rel. Des. Fed. Marisa Santos, v.u., DJU 17.12.08, p. 53).

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixa-se de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que beneficiária da assistência judiciária gratuita.

- Declarada a inexigibilidade do título judicial de ofício. Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, de ofício, declarar a inexigibilidade do título judicial e julgar prejudicada a apelação da autarquia, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora

Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.03.99.021876-2 ApelReex 586096
ORIG. : 9800001490 1 Vr ITAPORANGA/SP
APTE : TEREZINHA DE JESUS CARDOSO ROBERTO
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO. INSURGÊNCIA SOMENTE QUANTO A CONSECTÁRIOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Remessa oficial não conhecida. Aplicação do § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil (Lei nº 10.352/01).

- Quanto ao termo inicial do benefício, deve ser fixado na data da citação, ex vi do artigo 219 do Código de Processo Civil, que considera esse o momento em que se tornou resistida a pretensão, visto que não há nos autos comprovação de requerimento administrativo e a presente ação foi ajuizada após decorridos mais de 30 (trinta) dias da data do óbito (art.74. II, Lei nº 8.213/91).

- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), explicitada sua incidência sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, com correção monetária e juros de mora.

- Remessa oficial não conhecida e apelação da parte autora improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.03.99.066330-7 ApelReex 642879
ORIG. : 9900000932 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR DE ALFENAS e outro
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. COMPANHEIRA E FILHA MENOR. RURÍCOLA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA.

- Remessa oficial não conhecida. Aplicação do § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil (Lei nº 10.352/01).
- A norma de regência do benefício observa a data do óbito. In casu, disciplina-o a Lei nº 8.213/91, arts. 74 e seguintes, com as alterações da Lei nº 9.528/97, sendo os requisitos: a relação de dependência do pretendente da pensão para com o de cujus e a qualidade de segurado da Previdência Social deste, à época do passamento.
- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
- CTPS com vínculos empregatícios em atividade urbana e rural, havendo predominância do labor urbano.
- Os depoimentos testemunhais colhidos são imprecisos e não corroboraram o labor rural do falecido.
- Não se deve confundir período de carência, dispensada para fins de concessão de pensão por morte, com qualidade de segurado e sua manutenção, a qual não restou demonstrada (art. 15, incisos e parágrafos, Lei nº 8.213/91).
- Certidão de óbito que qualifica o falecido como aposentado. Extrato da DATAPREV demonstra que ele percebia amparo social ao idoso. O benefício de amparo social é personalíssimo e se extingue com a morte do titular, não gerando aos dependentes o direito à pensão por morte.
- Isenção de condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Precedentes desta Corte.
- Remessa oficial não conhecida e apelação do INSS provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.03.99.006980-3 ApelReex 667266
ORIG. : 9400092741 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO LIMA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LÍCIA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADV : PAULO SERGIO ABRAO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE PLEITEADA POR VIÚVA DE BENEFICIÁRIO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA. IMPOSSIBILIDADE.

- Rechaçada a preliminar de nulidade da sentença, pois ao se condenar o INSS ao pagamento do benefício desde o óbito, não se configurou hipótese na qual o MM. Juiz a quo exerceu jurisdição sobre pedido diverso daquele expendido na exordial, de modo a se caracterizar sentença extra petita. Mitigada a imprecisão técnica da preliminar, cumpre

consignar que a possibilidade da ocorrência de situação em que o Magistrado tenha prestado a tutela jurisdicional além dos limites delineados pelo objeto processual, declinado na inicial, é apenas o caso de se adequar a sentença ultra petita aos limites do pedido, não se havendo falar em nulidade.

- Rejeitada a preliminar de carência de ação pela falta de requerimento administrativo, uma vez que foi bem rechaçada pelo Juiz a quo.

- A renda mensal vitalícia é personalíssima e se extingue com a morte do titular, não gerando aos dependentes o direito à pensão por morte.

- Isenção de condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Precedentes desta Corte.

- Preliminares rejeitadas e remessa oficial e apelação do INSS providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e dar provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.060296-7	AC 764126
ORIG.	:	0000000335	1 Vr ILHA SOLTEIRA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	YOSHIKAZU SAWADA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	LUCILEIDE GONCALVES DOS SANTOS	
ADV	:	APARECIDO DONIZETE GONCALES (Int.Pessoal)	
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. AÇÃO PROPOSTA POR COMPANHEIRA. EXISTÊNCIA DE EX-ESPOSA QUE RECEBE O BENEFÍCIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO.

- Na hipótese em questão, eventual direito da parte autora ao recebimento da pensão por morte implicará em interferência direta na esfera de direitos da ex-esposa do de cujus, à medida que resultará em desdobramento de benefício já concedido (art. 77 da Lei 8.213/91).

- É nulo, ab initio, o processo, pois, tratando-se de ação em que se postula o direito ao recebimento de pensão por morte já concedida a outro dependente, mister se faz a citação deste, a fim de que venha integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário (art. 47 do CPC).

- Acolhida a preliminar do INSS e declarado nulo o processo, a partir dos atos posteriores à contestação. Determinada a remessa do feito a primeira instância para o seu regular prosseguimento, com a devida citação da litisconsorte.

- Apelação do INSS provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para acolher a preliminar do INSS e declarar nulo o processo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.06.007425-0 AC 780229
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMELIA FERREIRA NEVES
ADV : CARLOS PEROZIM JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO DEMONSTRADA. PROCEDÊNCIA MANTIDA.

- A norma de regência do benefício observa a data do óbito. In casu, disciplina-o a Lei nº 8.213/91, arts. 74 e seguintes, com as alterações da Lei nº 9.528/97, sendo os requisitos: a relação de dependência do pretendente da pensão para com o de cujus e a qualidade de segurado da Previdência Social deste, à época do passamento.

- Quanto à dependência, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.

- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido.

- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

- Qualidade de segurado do falecido, o qual era aposentado, comprovada (art. 15, I, da Lei nº 8.213/91).

- Apelação do INSS improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.13.000975-0 ApelReex 972572
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA DOS REIS DA SILVA DUARTE
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO DEMONSTRADA. PROCEDÊNCIA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Remessa oficial não conhecida. Aplicação do § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil (Lei nº 10.352/01).
- A norma de regência do benefício observa a data do óbito. In casu, disciplina-o a Lei nº 8.213/91, arts. 74 e seguintes, sem as alterações da Lei nº 9.528/97, sendo os requisitos: a relação de dependência do pretendente da pensão para com o de cujus e a qualidade de segurado da Previdência Social deste, à época do passamento.
- Quanto à dependência, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.
- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido.
- Qualidade de segurado do falecido comprovada, pois as filhas do casal, menores à época do óbito, receberam a pensão por morte.
- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), determinada sua incidência sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, com correção monetária e juros de mora.
- Remessa oficial não conhecida, recurso adesivo da parte autora improvido e apelação do INSS parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, negar provimento ao recurso adesivo da parte autora e dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.00.015162-1 AI 175772
ORIG. : 9700483649 1V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ROGERIO DE SOUZA COSTA
ADV : DANIELA CARBONERI FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.

- O próprio texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral (art. 5º, LV, da CF), a ampla defesa, com os mecanismos a ela pertinentes, para permitir, desta feita, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.
- O laudo pericial foi devidamente apresentado, tendo respondido aos quesitos formulados pela parte autora e, em duas outras oportunidades, o Juízo a quo acolheu requerimento da parte autora no sentido de que fossem respondidos quesitos complementares, providência esta devidamente ultimada pelo Sr. Perito Judicial, tendo restado esclarecida a questão referente à incapacidade laboral da parte autora, ora agravante.
- Trata-se de faculdade do juiz em determinar a realização de outras provas, diante da análise da suficiência da prova pericial já produzida nos autos. Verifica-se que a peça pericial foi elaborada com esmero, mostrando-se hábil a comprovar a presença, ou não, do requisito incapacidade.
- Agravo regimental provido. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para reconsiderar a decisão que julgou prejudicado o agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.025803-7 AC 893621
ORIG. : 0100001364 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE CONCEICAO SANTOS
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE EXECUÇÃO EXTINTA. PRECLUSÃO/COISA JULGADA FORMAL. ACOLHIMENTO.

- Satisfeita a obrigação com o pagamento e extinta a execução por sentença (art. 794, I, do CPC), sem que tenha a parte interessada interposto o recurso cabível, não se há falar no ajuizamento de outra ação para a cobrança de suposto saldo remanescente, dada a ocorrência da coisa julgada. Acolhimento da preliminar de coisa julgada.

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, não há condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU 23.06.06, p. 460).

- Recurso provido. Recurso adesivo prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.99.029966-0 AC 903080
ORIG. : 0200000599 3 Vr CUBATAO/SP
APTE : JOSE ELEODORO DE JESUS
ADV : DONATO LOVECCHIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NEGADO PROVIMENTO.

- Não há se falar em observância às parcelas posteriores à sentença, para cálculo dos honorários advocatícios, consoante a Súmula 111 do STJ.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.03.99.031203-6 AC 971370
ORIG. : 0300001036 4 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE : SERGIO DOS SANTOS CHAVES
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL, ART. 251, DO RI - RECEBIDO COMO AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - PAGAMENTO DE JUROS DE MORA - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

- Não obstante o recurso eleito seja inadequado à espécie, foi ele interposto tempestivamente, não se vislumbrando erro grosseiro que impossibilite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

- Não-incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a data da inclusão do crédito no orçamento, conforme entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

- Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.034725-7 AC 978271
ORIG. : 0300000374 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, o que foi corroborado pelas testemunhas, em pesquisa ao sistema CNIS, verifica-se que o marido da parte autora possuía vínculos urbanos, sendo que aposentou-se como servidor público da Prefeitura Municipal de Socorro.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.60.02.001366-1 REO 1225420
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS
PARTE A : LEONOR RUIZ FRANCO
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ
ADV : LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO DEMONSTRADA. PROCEDÊNCIA MANTIDA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. EXCLUSÃO DA TAXA SELIC.

- A norma de regência do benefício observa a data do óbito. In casu, disciplina-o a Lei nº 8.213/91, arts. 74 e seguintes, com as alterações da Lei nº 9.528/97, sendo os requisitos: a relação de dependência do pretendente da pensão para com o de cujus e a qualidade de segurado da Previdência Social deste, à época do passamento.

- Quanto à dependência, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.

- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido.

- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

- Qualidade de segurado do falecido comprovada (art. 15, inc. I, § 4º da Lei nº 8.213/91).

- Quanto ao termo inicial do benefício, deve ser mantido na data do requerimento administrativo, visto que realizado após decorridos mais de 30 (trinta) dias da data do óbito (art. 74, II, Lei 8.213/91).

- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), determinada sua incidência sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, com correção monetária e juros de mora.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada). Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o artigo 1.062 do Código Civil de 1.916 mandava aplicá-los à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que não convencionado de modo diverso. Nos débitos da União e respectivas autarquias, bem como nos previdenciários, incidiam na forma do estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414/64). O artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02, em vigor a partir de 11.01.03), alterou tal sistemática e preceituou que devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor, relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161, § 1º, do CTN reza que, se lei não dispuser de modo diverso, o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.04.010789-4 AC 1259612
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE SANTOS SP
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NEGADO PROVIMENTO.

- Inviável a aplicação do índice para reajustamento do benefício, conforme pretendido pela parte agravante, nos termos da legislação vigente à época.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.12.007097-8 AC 1200761
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RAIMUNDA FERREIRA
ADV : ARTUR RENATO PONTES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar dos testemunhos favoráveis à parte autora, não há nos autos existência de início de prova documental, a não ser um único contrato anotado em CTPS com data muito próxima ao ajuizamento da demanda.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.16.001208-4 AC 1388900
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : MARILZA RODRIGUES DE MORAIS incapaz
REPTE : CLOVIS ELOI DE MORAIS
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. RECURSO AUTÁRQUICO NÃO CONHECIDO, UMA VEZ QUE DISSOCIADO DO DECISUM. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA: TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

- Recurso autárquico. Depreende-se de sua leitura que os fundamentos da insurgência foram dissociados da r. sentença, infringindo, destarte, pressuposto de admissibilidade intrínseco do recurso de apelação consubstanciado no interesse em recorrer, razão pelo qual não foi conhecido (arts. 514 e 515 do CPC).

- Recurso da parte autora parcialmente conhecido. Tutela antecipada concedida pelo r. Juízo "a quo" na r. sentença.

- Não houve insurgência com relação ao mérito causae.

- Termo inicial do benefício fixado na data do requerimento administrativo junto à autarquia federal, em 31.03.04 - fls. 19, momento em que o INSS tomou ciência da pretensão da parte autora.

- Não conhecida a apelação autárquica. Recurso da parte autora parcialmente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação do INSS, conhecer parcialmente da apelação da parte autora e lhe dar provimento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.069520-4 AI 244926
ORIG. : 199961170013609 1 Vr JAU/SP
AGRTE : AMBROSINA CATHARINA TOZI e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES LEVANTADOS PELOS AUTORES E ADVOGADOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DAS NOVAS RENDAS MENSAS REVISTAS. ESTRITA OBEDIÊNCIA AOS INFORMES DA CONTADORIA JUDICIAL. ÓRGÃO AUXILIAR DO JUÍZO.

- Não se há falar em negativa de jurisdição, visto que não se reconhece contradição na espécie do art. 538 do CPC. Esta supõe a existência de proposições conflitantes no bojo do decisum, abrigadas ambas na fundamentação ou nesta e no dispositivo, defeito que, com a devida vênia, na decisão agravada não se divisa.

- O Juízo a quo não atuou de ofício, sendo que os atos processuais executados foram efetivados em consonância com a lei e respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo ser tidos como válidos, não se havendo falar em nulidade. Ademais, ainda que o Magistrado a quo houvesse atuado de ofício, em caso de erro material, não configuraria nulidade.

- A Contadoria da Justiça Federal apurou erro no cálculo das novas rendas mensais dos benefícios dos autores, que estão recebendo mensalmente além do que lhes é devido, em virtude da ação de revisão ora em fase de execução. Constatou, ainda, o pagamento indevido de valores.

- A concessão indevida de valores, a favorecer alguns segurados, desequilibra o sistema previdenciário, gerando prejuízos à coletividade e ao erário público, em verdadeiro locupletamento ilícito do beneficiário.

- Extraordinariamente, considerando as especificidades do caso sub judice, dada a vultosa quantia indevidamente levantada pelos autores, bem como pelo fato de estarem recebendo mensalmente valor de benefício a maior do que lhes é devido, entendo que não é a hipótese de reverter a decisão do Juízo a quo. A guisa de esclarecimento, por se tratar de cálculos visivelmente colidentes à coisa julgada, a excepcionalidade da situação está a exigir a solução pró erário, em outro dizer, a favor da sociedade e não dos segurados que, individualmente, restariam ilegalmente enriquecidos às custas de dinheiros públicos.

- Não resta qualquer dúvida a respeito da credibilidade, da correção e da fé pública que têm os servidores públicos que realizam a tarefa contábil, sob pena de responsabilidade funcional. Apurado o erro de cálculo por meio de informe contábil do Setor de Cálculos e Liquidações do Juízo Federal, não se há falar em elaboração de novos cálculos.

- Preliminares rejeitadas e agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.049966-9 ApelReex 1073784
ORIG. : 0400000267 1 Vr REGISTRO/SP
APTE : MARIA CANDIDA DE LIMA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALLAN LEITE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, tal não foi corroborado pelas testemunhas.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.015745-3 AC 1108449
ORIG. : 9600000384 1 Vr PIRAJUI/SP 9600000589 1 Vr PIRAJUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO FELTRIN e outros
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS A SER REALIZADA NO JUÍZO DE ORIGEM. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 202, CAPUT, DA CF/88. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS 36 (TRINTA E SEIS) ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. AUTO-APLICABILIDADE AFASTADA PELO E. STF. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO QUANTO AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CF/88. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS 24 (VINTE E QUATRO) PELAS ORTNS. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 (DOZE ÚLTIMOS). INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. ART. 21, I, DO DECRETO Nº 89.312/84. INAPLICABILIDADE À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVOS RETIDOS NÃO CONHECIDOS.

- Agravo retido não conhecido, uma vez que, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, não houve a devida reiteração em sede de apelação.

- Para que não haja prejuízo às partes, com esteio no artigo 296 do Regimento Interno deste Tribunal, a habilitação de eventuais herdeiros poderá ser providenciada no Juízo de origem.

- Por força do julgamento do Recurso Extraordinário nº 232.581-2, ficou afastada a correção monetária dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, dada a não-auto-aplicabilidade do art. 202, caput da Constituição Federal, de forma que é válida a restrição temporária imposta pelo parágrafo único, do art. 144, da Lei nº 8.213/91, sem que houvesse direito ao pagamento de diferenças de parcelas do benefício previdenciário de outubro de 1.988 a maio de 1.992.

- Os benefícios iniciados após 05.04.91 já lograram o cálculo de suas rendas mensais iniciais segundo os critérios e índices legalmente previstos, conforme art. 31 da Lei nº 8.213/91 e alterações subsequentes. Inexistência de diferenças.

- As pensões por morte das autoras Ruth Rabelo e Irene Crepaldi Britti, concedidas antes que viesse à lume a CF/88, têm como benefício instituidor a aposentadoria por invalidez, cuja regra de cálculo não abarca os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos do art. 37, I, do Decreto nº 83.080/79 e art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84.

- O benefício titularizado por Otoniel Holanda de Oliveira (aposentadoria por tempo de serviço) permitiria o recálculo da renda mensal inicial com a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores ao 12 (doze) últimos, nos termos do que estabelecia a CLPS (Decreto nº 89.213/84). Não há, entretanto, diferenças a serem pagas, como apontado pela perícia, razão pela qual não há como a execução prosseguir.

- Prosseguimento da execução tão-somente em relação à Lúcia Sposito Sincic, assegurando-lhe o recálculo da renda mensal inicial de sua pensão, para todos os fins, mediante a aplicação, no benefício originário, da variação das ORTN/OTN/BTN para a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, recompondo-se as rendas mensais subsequentes a partir da renda mensal alterada, inclusive para efeito de apuração de eventuais diferenças decorrentes da aplicação do critério do artigo 58 do ADCT, de 04.89 a 12.91.

- No que concerne à aplicação da equivalência salarial preconizada pelo art. 58 do

ADCT, embora não seja objeto da lide, traduz-se em reajuste previdenciário previsto constitucionalmente em norma auto-executável, referentemente ao benefício cujo recálculo da renda mensal inicial ficou definido, independentemente de provocação do Poder Judiciário.

- Sem condenação das partes embargadas ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU 23.06.06, p. 460).

- Agravos retidos não conhecidos. Recurso adesivo parcialmente provido. Recurso da autarquia prejudicado. Declarada, de ofício, a parcial inexigibilidade do título judicial.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos agravos retidos, declarar, de ofício, inexigível o título judicial ante a inexistência de diferenças pecuniárias em relação a Antonio Feltrin, Celina Papile Laneza, Evilásio Pereira, Francisco Ramos dos Santos, Otoniel Holanda de Oliveira, Ruth Rabelo e Irene Crepaldi Britti, julgou prejudicados a apelação do INSS e o recurso adesivo quanto à embargada Ireni Crepaldi Britti e dar parcial provimento ao recurso adesivo em relação à Lucia Sposito Sincic, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca que, inicialmente, votava no sentido de determinar a suspensão do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o falecimento da autora Lúcia Sposito Sincic, procedendo-se à necessária habilitação prevista no artigo 1.055 e seguintes do referido estatuto processual; vencido acompanhou o voto da Relatora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.026985-1 AC 1131768
ORIG. : 0500000253 1 Vr PEDREGULHO/SP 0500007820 1 Vr
PEDREGULHO/SP

APTE : BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A cópia da CTPS tem registro de contrato de trabalho em data muito próxima à data da propositura da ação, o que não permite a comprovação do exercício do labor no campo pelo tempo exigidos em lei. Impossibilidade de prova exclusivamente oral.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.034307-8 AC 1143234
ORIG. : 0500000730 1 Vr PEDREGULHO/SP 0500018412 1 Vr
PEDREGULHO/SP
APTE : EURIPA CAVALHEIRO WOLFI
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, a prova testemunhal foi vaga e lacônica. Em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora laborou durante longo período em atividades urbanas e, atualmente, percebe aposentadoria por invalidez como industrial.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.041351-2 AC 1153224
ORIG. : 0500001596 2 Vr PORTO FERREIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVINA MARIA DA SILVA FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : RODRIGO FERREIRA DE PAIVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora comprovou a sua condição etária e o efetivo labor campesino através do conjunto probatório. Os depoimentos testemunhais robusteceram a prova escrita. Houve comprovação da carência exigida.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.045233-5 AC 1159756
ORIG. : 0500008256 1 Vr MUNDO NOVO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA ROSA
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIMENTO.

- Ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91.
- Reconhecimento, de ofício, § 5º art. 219 do CPC.
- Isenção de condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Precedentes desta Corte.
- Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal e julgar improcedente o pedido, ficando prejudicada a apelação autárquica, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que não reconhecia de ofício a prescrição quinquenal e conhecia da apelação autárquica, nos termos do relatório e voto da Sra. Des. Federal Vera Jucovsky constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.60.05.000925-5 AC 1261647
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : FRANCISCO GENUARIO FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A parte autora não conseguiu trazer aos autos documentos hábeis que possam ser considerados início de prova material de sua atividade rurícola. Os únicos documentos são de data muito próxima à da propositura da ação e não se pode admitir prova exclusivamente testemunhal.
- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.11.001001-5 AC 1200917
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONILDE MARIA MARIANO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, observa-se na CTPS do cônjuge da autora diversas anotações como motorista. Ademais, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora aposentou-se por tempo de contribuição como industrial.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.13.002897-9 AC 1263692
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALTER DE SOUZA
ADV : ALEX MOISES TEDESCO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, tal não foi corroborado pelas testemunhas.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.20.003920-1 AC 1417412
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : ROSELI GARDINO RODRIGUES
ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. REVOGAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APELAÇÃO PREJUDICADA.

- Trata-se de matéria que envolve fatos controvertidos e relevantes, relativos à comprovação da incapacidade laborativa.
- Laudo pericial que não atingiu sua real finalidade, pois contraditório com relação ao grau de incapacidade laborativa apresentada.
- A conclusão a respeito da pertinência ou não do julgamento deve ser tomada de forma ponderada, porque não depende, apenas, da vontade singular do Juiz, mas, da natureza dos fatos controversos e das questões objetivamente existentes, nos autos.
- Declarada nula, de ofício, a sentença. Remessa dos autos à primeira instância, a fim de que seja realizada nova perícia judicial, proferindo-se outra sentença.
- Tutela antecipada revogada. Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, declarar nula a sentença e revogar a antecipação de tutela, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.24.002009-4 AC 1309868
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : MOISES RODRIGUES
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos indicando labor rural, observa-se na carteira de trabalho da parte autora diversos vínculos urbanos. Ademais, os depoimentos testemunhais foram inconsistentes e claudicantes.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.004897-8	AC 1174816				
ORIG.	:	0500001017	1 Vr	NHANDEARA/SP	0500024872	1	Vr
		NHANDEARA/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	JOSE LUIZ SFORZA					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	JOSE AUGUSTO DA FONSECA					
ADV	:	ODENIR ARANHA DA SILVEIRA					
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA					

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Há nos autos de início de prova documental, corroborado pelas testemunhas. No entanto, a CTPS do autor indica que laborou como fiscal de fazenda.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.010569-0 AC 1183466
ORIG. : 0600000693 1 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP 0600048404 1 Vr
PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : FRANCISCO ORFEI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, verifica-se que a parte autora laborou durante longo período em atividade urbana, sendo que aposentou-se pela Prefeitura Municipal de Caiuá.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013843-8 AC 1188157
ORIG. : 0300001074 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CARRION RACHELLA
ADV : HELCIO LUIZ MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, o que foi corroborado pelas testemunhas, em pesquisa ao sistema CNIS, verifica-se que a parte autora possui vínculo urbano por longo período na Prefeitura Municipal de Bebedouro, como faxineira.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.024167-5 AC 1201641
ORIG. : 0600001099 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600057912 2 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE CALONI SINAQUI
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, tal não foi corroborado pelas testemunhas. Em pesquisa junto aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o cônjuge da parte autora laborou por longos anos em atividade urbana até se aposentar.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.026124-8 AC 1204254
ORIG. : 0500001038 1 Vr ROSANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDA SOARES DA SILVA MARINOTTI
ADV : RITA DE CASSIA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE DE RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. RECONHECIMENTO.

- Ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91.
- Reconhecimento, de ofício, § 5º art. 219 do CPC.
- Isenção de condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Precedentes desta Corte.
- Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal e julgar improcedente o pedido, ficando prejudicada a apelação autárquica, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que não reconhecia de ofício a prescrição quinquenal e conhecia da apelação autárquica, nos termos do relatório e voto da Sra. Des. Federal Vera Jucovsky constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.041286-0 ApelReex 1238032
ORIG. : 040000009 1 Vr PARIQUERA ACU/SP
APTE : IZOLINA NOVAIS CAMARGO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA ACU SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. O Certificado de Dispensa de Incorporação, expedido pelo Ministério da Guerra, aponta atividade de lavrador do marido, o que foi corroborado pelas testemunhas. No entanto, em pesquisa CNIS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculos urbanos em diversas empresas, tendo, inclusive se aposentado por tempo de contribuição.
- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.041902-6 AC 1238652
ORIG. : 0600001929 1 Vr SIDROLANDIA/MS
APTE : IRACEMA MAMEDE MARTINS
ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.042105-7 AC 1238848
ORIG. : 0600000560 2 Vr MIRANDA/MS 0600017516 2 Vr MIRANDA/MS
APTE : MARIA FAUSTINO AYALA RICALDE
ADV : ELOISIO MENDES DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, os depoimentos testemunhais não robusteceram a prova de que a parte autora teria trabalhado no meio campesino.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.042142-2 AC 1238965
ORIG. : 0600000514 1 Vr SIDROLANDIA/MS 0600005429 1 Vr
SIDROLANDIA/MS
APTE : MARIA DE LURDES GOMES PEREIRA
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Os documentos constantes nos autos são de datas muito próximas à propositura da ação e não permitem a comprovação do exercício do labor no campo pelo período exigido pela Lei 8.213/91.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.042679-1 AC 1240547
ORIG. : 0600001190 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0600029502 1 Vr

PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DA SILVA ARAUJO
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.042834-9 AC 1240756
ORIG. : 0600001170 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : YURIKO HAMA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.044269-3 ApelReex 1244344
ORIG. : 0400000112 1 Vr PARIQUERA ACU/SP 0400003083 1 Vr
PARIQUERA ACU/SP
APTE : MARIA ROSA VENANCIO NEVES
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA ACU SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A parte autora não trouxe aos autos início de prova documental.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.045018-5 AC 1246666
ORIG. : 0600001007 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESA MENDES FORESTE
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, o que foi corroborado pelas testemunhas, em pesquisa ao sistema CNIS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculo urbano, tendo se aposentado na condição de comerciário.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.046521-8 AC 1253337
ORIG. : 0600001156 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600063794 1 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA DE JESUS BARBOSA
ADV : JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, tal não foi corroborado pelas testemunhas. Em pesquisa aos sistemas CINS e PLENUS, verifica-se que o cônjuge da parte autora possui vários vínculos urbanos, tendo se aposentado por tempo de contribuição, no ramo de atividade "transportes de carga".

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.047012-3 AC 1253813
ORIG. : 0700000157 2 Vr MONTE APRAZIVEL/SP 0700007100 2 Vr
MONTE APRAZIVEL/SP
APTE : ALICE DE TOLEDO DA SILVA
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora laborou durante longo período em atividades urbanas e, atualmente, percebe aposentadoria por invalidez como servidor público.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.047752-0 ApelReex 1255056
ORIG. : 0400000017 1 Vr PARIQUERA ACU/SP
APTE : ZILDA DIAS DE LARA FRANCA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA ACU SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora laborou durante longo período em atividades urbanas.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.049778-5 AC 1261937
ORIG. : 0600001860 1 Vr BURITAMA/SP 0600036375 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA BENTO DOS SANTOS
ADV : ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. A parte autora apresentou certidão de casamento com a indicação da profissão de lavrador do cônjuge-varão. Há registros em CTPS da autora indicando seu labor urbano como faxineira. Em pesquisa realizada junto aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o ex-cônjuge da autora possui registros urbanos, tendo se aposentado como comerciante.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.049915-0 AC 1262074
ORIG. : 0600000685 2 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : APARECIDA MARIA DE PROENCA
ADV : WELLINGTON ROGERIO BANDONI LUCAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, o marido da parte autora teve vínculos urbanos. A parte autora também possui vínculos urbanos, tendo usufruído o benefício de auxílio-doença na qualidade de trabalhador urbano.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.049921-6 AC 1262080
ORIG. : 0600001351 1 Vr BURITAMA/SP 0600026824 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA PEREIRA PINTO
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, comprovou-se a utilização de mão de obra assalariada, constituída por 01 (um) empregado.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.11.000825-6 AC 1403600
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA IRIS SILVA
ADV : JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

- Não houve insurgência com relação ao mérito causae.

- Verba honorária reduzida para 10% (dez por cento), considerados a natureza, o valor e as exigências da causa, conforme art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, a incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.

- Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.004824-2 AC 1403616
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA RIBEIRO DOS SANTOS FIM (= ou > de 65 anos)
ADV : ALESSANDRO DE MELO CAPPIA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. APELAÇÃO. INSURGÊNCIA SOMENTE QUANTO A CONSECTÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Verba honorária reduzida para 10% (dez por cento), incidentes sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, com correção monetária.

- Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.021934-1 AI 338227
ORIG. : 0800000663 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0800032730 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
AGRTE : JANDIRA ROSA DE SOUZA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO ACOMPANHADA DE INDÍCIOS E/OU DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO MANTIDO.

- O requerente deverá justificar a necessidade da antecipação de produção da prova, que será deferida apenas quando considerada urgente diante das peculiaridades do caso concreto.

- A medida almejada permite à parte antecipar a produção da prova, desde que o Juiz se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de que venha a se tornar impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação.

- No caso sub judice, a parte autora alegou a necessidade de antecipação da realização de exame médico pericial, pelo que se infere dos autos, para possibilitar a apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada, sem, contudo, demonstrar mediante documentos ou outros indícios, que haja fundado receio de que venha se tornar impossível ou muito difícil a verificação da sua incapacidade para o trabalho no curso da ação.

- Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : : 2008.03.00.032353-3 AI 345706
ORIG. : 200861020065000 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : PAULO APARECIDO FELIPPIN
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL CUMULADO COM DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA.

- No que tange à cumulação dos pedidos de indenização por danos morais e concessão de benefício, tenho que se afigura hipótese que se amolda à regra do art. 259, II, do Código de Processo Civil, ou seja, o valor da causa deve corresponder à soma de ambos.

- Considerando que o segurado não renunciou aos valores que sobejam 60 (sessenta) salários mínimos, resta evidente a incompetência do Juizado Especial Federal para o processamento e o julgamento do feito.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036463-8 AI 348488
ORIG. : 200861020086441 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : CLEIDE MARIA DE CAMPOS PALUCCI
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS CUMULADO COM DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA.

- No que tange à cumulação dos pedidos de concessão de benefício com pagamento de parcelas vencidas e vincendas acrescido de indenização por danos morais, tenho que se afigura hipótese que se amolda à regra do art. 259, II e art. 260, ambos do Código de Processo Civil, ou seja, o valor da causa deve corresponder à soma dos pedidos.

- Considerando que o segurado não renunciou aos valores que sobejam 60 (sessenta) salários mínimos, resta evidente a incompetência do Juizado Especial Federal para o processamento e o julgamento do feito.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041195-1 AI 352204
ORIG. : 0800001021 2 Vr MONTE ALTO/SP 0800033182 2 Vr MONTE ALTO/SP
AGRTE : MARCO ANTONIO COPOLA
ADV : ESTEVAN TOZI FERRAZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR.

- O próprio texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral (art. 5º, LV, da CF), a ampla defesa, com os mecanismos a ela pertinentes, para permitir, desta feita, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Nesse diapasão, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- No caso sub judice, a determinação para realização da perícia em local distante do foro eleito pelo agravante constitui cerceamento a sua pretensão e atenta contra o princípio da economia dos atos processuais.

- O deslocamento do agravante do local onde é domiciliado, na cidade de Monte Alto-SP, para a sede do IMESC, localizada na rua Barra Funda, 824, nesta Capital, configurará situação marcada pelo dispêndio por parte do segurado de quantia da qual é desprovido, justificada seja a justiça gratuita concedida.

- Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041973-1 AI 352840
ORIG. : 200861020078560 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : ANTONIO CARLOS PALARETTI
ADV : RICARDO VASCONCELOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO -- PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU ESPECIAL - PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC - COMPETÊNCIA

- Nas demandas em que se busca o pagamento de prestações vencidas e vincendas, aplicável o art. 260 do CPC, que determina que se considerem umas e outras para a fixação do valor da causa.

- No caso sub judice, o segurado pleiteou, na exordial, às expressas, a condenação da autarquia "ao pagamento de todos os saldos desde a data do incorreto indeferimento até a certa execução do julgado, além de juros e correção monetária, honorários advocatícios calculados em 20% do total acrescido", ou seja, pretende o pagamento tanto das parcelas vencidas quanto das vincendas.

- Considerando, ainda, que o segurado não renunciou aos valores que sobejam os 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para julgamento do feito é do Juízo Federal da 7ª Vara de Ribeirão Preto.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042005-8 AI 352868
ORIG. : 200861020111071 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : PEDRO GUIMARAES DE ANDRADE LANDELL
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO -- PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU ESPECIAL - PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC - COMPETÊNCIA

- Nas demandas em que se busca o pagamento de prestações vencidas e vincendas, aplicável o art. 260 do CPC, que determina que se considerem umas e outras para a fixação do valor da causa.

- No caso sub judice, o segurado pleiteou, na exordial, às expressas, a condenação da autarquia "ao pagamento de todos os saldos desde a data do incorreto indeferimento até a certa execução do julgado, além de juros e correção monetária, honorários advocatícios calculados em 20% do total acrescido", ou seja, pretende o pagamento tanto das parcelas vencidas quanto das vincendas.

- Considerando, ainda, que o segurado não renunciou aos valores que sobejam os 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para julgamento do feito é do Juízo Federal da 7ª Vara de Ribeirão Preto.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042948-7 AI 353830
ORIG. : 200861020108072 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : CLAUDIO APARECIDO SEBASTIAO
ADV : JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO -- PROCESSO CIVIL - APOSENTADORIA ESPECIAL - PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC - COMPETÊNCIA

- Nas demandas em que se busca o pagamento de prestações vencidas e vincendas, aplicável o art. 260 do CPC, que determina que se considerem umas e outras para a fixação do valor da causa.

- No caso sub judice, o segurado pleiteou, na exordial, às expressas, a condenação da autarquia "ao pagamento de todos os saldos desde a data do incorreto indeferimento até a certa execução do julgado, além de juros e correção monetária, honorários advocatícios calculados em 20% do total acrescido", ou seja, pretende o pagamento tanto das parcelas vencidas quanto das vincendas.

- Considerando, ainda, que o segurado não renunciou aos valores que sobejam os 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para julgamento do feito é do Juízo Federal da 6ª Vara de Ribeirão Preto.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043505-0 AI 354030
ORIG. : 0800001056 1 Vr TAQUARITINGA/SP 0800035602 1 Vr
TAQUARITINGA/SP
AGRTE : FULVIO DE ALENCAR MARTINS
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA COMARCA DE DOMICÍLIO DA AUTORA.

- O próprio texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral (art. 5º, LV, da CF), a ampla defesa, com os mecanismos a ela pertinentes, para permitir, desta feita, a produção de todas as provas em Direito admitidas, desde que não obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).

- Nesse diapasão, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

- No caso sub judice, a determinação para realização da perícia em local distante do foro eleito pelo agravante constitui cerceamento a sua pretensão e atenta contra o princípio da economia dos atos processuais.

- O deslocamento do agravante do local onde é domiciliado, na cidade de Taquaritinga-SP, para a sede do IMESC, localizada na rua Barra Funda, 824, nesta Capital, configurará situação marcada pelo dispêndio por parte do segurado de quantia da qual é desprovido, justificada seja a justiça gratuita concedida.

- Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.003523-0	AC 1273675
ORIG.	:	0600000826	1 Vr VIRADOURO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	APARECIDA LUCIA DA SILVA	
ADV	:	MARCOS ANTONIO CHAVES	
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. O conjunto probatório é de sobremodo frágil e em larga medida contraditório com a prova material produzida.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.003566-6 AC 1273718
ORIG. : 0600000421 1 Vr GUARARAPES/SP 0600024899 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS SANTOS VICENTINI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, tal não foi corroborado pelas testemunhas, que prestaram depoimentos vagos e imprecisos. Em consulta aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui inscrição como empresário, tendo recebido benefício de aposentadoria por tempo de contribuição até a data de seu óbito.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.004463-1 AC 1274849
ORIG. : 0600000617 2 Vr SOCORRO/SP 0600028584 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : ANTONIA BRAGION LIPARINI
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de existir início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora laborou durante longo período em atividades urbanas.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.008572-4 AC 1281787
ORIG. : 0600013758 1 Vr SIDROLANDIA/MS 0600001864 1 Vr
SIDROLANDIA/MS
APTE : DIVA BAESSO GONCALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FAUZIA MARIA CHUEH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de existir início de prova documental nos autos, tais documentos não foram corroborados por testemunhas.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.010154-7 AC 1286363

ORIG. : 0600000177 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVINA DA SILVA BORGES
ADV : FRANCELINO ROGERIO SPOSITO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora tem longo vínculo urbano e percebe aposentadoria por invalidez.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.011082-2 AC 1288090
ORIG. : 0500001460 3 Vr ITAPEVA/SP 0500001319 3 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JACQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES ARAUJO DOS SANTOS
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, a parte autora comprovou a sua condição etária e o efetivo labor campesino do cônjuge varão através do conjunto probatório. Os depoimentos testemunhais robusteceram a prova material. Houve comprovação da carência exigida.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.011873-0 AC 1289496
ORIG. : 0500001025 1 Vr PITANGUEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE PACOLA VILELA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculos urbanos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012876-0 AC 1291378
ORIG. : 0700000441 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0700010285 1 Vr
PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVA MARIA BRAZ FERREIRA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculos urbanos e, atualmente, percebe aposentadoria por tempo de contribuição.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.013388-3 AC 1291996
ORIG. : 0600000812 1 Vr ILHA SOLTEIRA/SP 0600024390 1 Vr ILHA
SOLTEIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MARGARIDA LIMA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculos urbanos e recebe, atualmente, aposentadoria por tempo de contribuição.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.013912-5 AC 1293454
ORIG. : 0700000013 2 Vr CAPAO BONITO/SP 0700001138 2 Vr CAPAO
BONITO/SP
APTE : LUCIA MARIA DE CAMARGO (= ou > de 60 anos)
ADV : WELLINGTON ROGERIO BANDONI LUCAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de existir início de prova documental nos autos, robustecidos por depoimentos testemunhais, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora tem vínculos urbanos, tendo, inclusive, se aposentado por tempo de contribuição.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017671-7 AC 1301337
ORIG. : 0700000488 2 Vr GUARARAPES/SP 0700018545 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JORDAO MARINI
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculos urbanos em diversas empresas.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.018530-5 AC 1302904
ORIG. : 0500000873 1 Vr PEDREIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA PIRES DE SOUZA BRASIL
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado pelas testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculos urbanos como motorista e, atualmente, recebe aposentadoria especial.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.019087-8 AC 1304106
ORIG. : 0500001389 1 Vr LUCELIA/SP 0500044734 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MAGALHAES DA SILVA
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, corroborado pelas testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculos urbanos e que recebe, atualmente, aposentadoria por invalidez como servidor público.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.020382-4 AC 1306042
ORIG. : 0600000943 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0600037192 1 Vr
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : LUCIANA DOS SANTOS
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL - IRSM DE FEV/94 - NÃO EXISTEM SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DE TAL CORREÇÃO.

- Benefício concedido em 26.09.02, não apanhou em seu período básico de cálculo, salários-de-contribuição anteriores à competência fevereiro de 1.994.

- Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.020574-2 AC 1306260
ORIG. : 0600000282 1 Vr PIRACAIA/SP 0600034923 1 Vr PIRACAIA/SP
APTE : JESUINO DE OLIVEIRA CUNHA
ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, tal não foi corroborado pelas testemunhas.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.029344-8 AC 1321647
ORIG. : 0700000969 1 Vr GETULINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFINA AFONSO RODRIGUES
ADV : JOISE CARLA ANSANELY
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Não trouxe documentos que possam ser considerados início de prova documental.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.030119-6 AC 1322986
ORIG. : 0700000190 1 Vr DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMELINDA DE QUEIROZ TEIXEIRA
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Qualidade de segurado do de cujus é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei nº 8.213/91 e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o quê não se confunde com necessidade de recolhimentos (artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei nº 8.213/91). Não se há falar, portanto, em perda de tal qualidade (artigo 15 da Lei nº 8.213/91).

- Prova material, complementada pela testemunhal, demonstrativa do exercício de atividade como trabalhador rural do de cujus. Possibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

- Quanto à dependência econômica, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.

- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido, a qual é corroborada pelos depoimentos testemunhais.

- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), determinada sua incidência sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente.

- Apelação da autarquia parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.031578-0 AC 1325348
ORIG. : 0600006948 1 Vr IGUATEMI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE SILVESTRE DOS SANTOS PEDROSA
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de a existência de início de prova documental nos autos, tal não foi corroborado pelas testemunhas.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.033402-5 AC 1328559
ORIG. : 0600001537 1 Vr BURITAMA/SP 0600030309 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GAMA MENDONCA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de a existência de início de prova documental, foi corroborado pelas testemunhas, em pesquisa nos sistemas CNIS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculos urbanos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.036113-2 AC 1332923
ORIG. : 0700001187 2 Vr GUARARAPES/SP 0700043580 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FAVARO BISSON
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Muito embora exista início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora possui vínculo urbano e, atualmente, percebe aposentadoria por tempo de contribuição.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.047084-0 AC 1353831
ORIG. : 0400001373 3 Vr BARRETOS/SP
APTE : JHULIA DRIELLE ALVES DE OLIVEIRA incapaz e outro
ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. FILHOS MENORES. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO DEMONSTRADA. CARÊNCIA. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. VALOR E REAJUSTES DO BENEFÍCIO. ABONO ANUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

- A norma de regência do benefício observa a data do óbito. In casu, disciplina-o a Lei nº 8.213/91, arts. 74 e seguintes, com as alterações da Lei nº 9.528/97, sendo os requisitos: a relação de dependência do pretendente da pensão para com o de cujus e a qualidade de segurado da Previdência Social deste, à época do passamento.

- Qualidade de segurado do falecido comprovada, visto que o óbito ocorreu dentro do prazo de 12 (doze) meses relativos ao "período de graça", do art. 15, inc. II da Lei 8.213/91, observada a regra do § 4º do mesmo dispositivo legal, o qual dispõe que "A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos".

- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

- Demonstrada a qualidade de dependentes dos autores em relação ao de cujus, que na condição de filhos menores é presumida (art. 16, inc. I e § 4º, Lei nº 8.213/91).

- Termo inicial do benefício fixado na data do óbito, visto que a parte autora requereu a pensão por morte na via administrativa sem exacerbar o prazo de trinta dias contados do passamento (art. 74, inc. I, Lei nº 8.213/91).

- Quanto à apuração do valor do benefício e dos seus reajustes, cumpre ao INSS, respeitada a regra do artigo 201 Constituição Federal, obedecer ao disposto na Lei nº 8.213 de 1991 e legislação subsequente, no que for pertinente ao caso.

- Concedido o abono anual, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal e do art. 40 e seu parágrafo único da Lei nº 8.213/91.

- Verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até sentença, nos termos da Súmula nº 111 do E. STJ, com atualização monetária.

- A autarquia é isenta do pagamento de custas e despesas processuais.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada). Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o artigo 1.062 do Código Civil de 1.916 mandava aplicá-los à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que não convencionado de modo diverso. Nos débitos da União e respectivas autarquias, bem como nos previdenciários, incidiam na forma do estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414/64). O artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02, em vigor a partir de 11.01.03), alterou tal sistemática e preceituou que devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor, relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161, § 1º, do CTN reza que, se lei não dispuser de modo diverso, o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Apelação dos autores provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação dos autores, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.051531-7 AC 1365018
ORIG. : 0700004144 2 Vr ATIBAIA/SP 0700167916 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : MARIA APARECIDA RAMOS
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Não trouxe documentos que possam ser considerados início de prova documental.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052203-6 AC 1366511
ORIG. : 0600001533 1 Vr GUAIRA/SP 0600034053 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : MARIA ROSA DOS SANTOS DA CRUZ
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA Lei 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar de existir início de prova documental nos autos, corroborado por testemunhas, em pesquisa aos sistemas CNIS e PLENUS, verifica-se que o marido da parte autora tem vínculos urbanos, tendo recolhido à previdência como contribuinte individual, atividade pedreiro. Posteriormente, recebeu auxílio-doença e aposentou-se por idade, como comerciante.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.058992-1 AC 1376449
ORIG. : 0600000435 1 Vr GUARA/SP
APTE : CLEONICE MORENO DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA A QUA PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO V, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO.

- É de se reconhecer a existência de coisa julgada, pois as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos da ação que foi anteriormente julgada improcedente.

- Não se verifica nos autos qualquer justificativa válida para o errático procedimento.

- Isenção de condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Precedentes desta Corte.

- Extinção do processo sem resolução do mérito. Prejudicada a apelação.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, modificar a sentença a qua para extinguir o processo sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.060593-8 AC 1379040
ORIG. : 0800007091 2 Vr CAARAPO/MS
APTE : MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS
ADV : SILVANO LUIZ RECH
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. VALOR DO BENEFÍCIO. ABONO ANUAL. CESTAS E DESPESAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

- Qualidade de segurado do de cujus é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei nº 8.213/91 e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o quê não se confunde com necessidade de recolhimentos (artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei nº 8.213/91). Não se há falar, portanto, em perda de tal qualidade (artigo 15 da Lei nº 8.213/91).

- Prova material, complementada pela testemunhal, demonstrativa do exercício de atividade como trabalhador rural do de cujus. Possibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

- Quanto à dependência econômica, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.

- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido, a qual é corroborada pelos depoimentos testemunhais.

- Quanto ao termo inicial do benefício, deve ser fixado na data da citação, ex vi do artigo 219 do Código de Processo Civil, que considera esse o momento em que se tornou resistida a pretensão, visto que não há nos autos comprovação de requerimento administrativo e a presente ação foi ajuizada após decorridos mais de 30 (trinta) dias da data do óbito (art.74. II, Lei nº 8.213/91).

- Quanto à apuração do valor do benefício, cumpre ao INSS respeitar a regra do artigo 201 Constituição Federal, razão pela qual fixo-o em 1 (um) salário mínimo, conforme requerido na inicial.

- Concedido o abono anual, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal e do art. 40 e seu parágrafo único da Lei nº 8.213/91.

- Verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até sentença, nos termos da Súmula nº 111 do E. STJ, com atualização monetária e juros de mora.

- A autarquia é isenta do pagamento de custas e despesas processuais.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando,

a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o artigo 1.062 do Código Civil de 1.916 mandava aplicá-los à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que não convenção de modo diverso. Nos débitos da União e respectivas autarquias, bem como nos previdenciários, incidiam na forma do estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414/64). O artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02, em vigor a partir de 11.01.03), alterou tal sistemática e preceituou que devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor, relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161, § 1º, do CTN reza que, se lei não dispuser de modo diverso, o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Apelação da parte autora provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.061298-0 ApelReex 1380384
ORIG. : 0600001457 4 Vr SAO VICENTE/SP 0600185490 4 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUILHERME DE ANDRADE CORREIA incapaz e outro
ADV : ROSANGELA PATRIARCA SENGER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. FILHOS MENORES. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. CARÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO DEMONSTRADA. SEGURADO RECLUSO. PROCEDÊNCIA MANTIDO. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. TUTELA ESPECÍFICA.

- A norma de regência do benefício observa a data do óbito. In casu, disciplina-o a Lei nº 8.213/91, arts. 74 e seguintes, com as alterações da Lei nº 9.528/97, sendo os requisitos: a relação de dependência do pretendente da pensão para com o de cujus e a qualidade de segurado da Previdência Social deste, à época do passamento.

- Demonstrada a qualidade de dependente dos autores em relação ao de cujus, a qual, na condição de filhos menores, é presumida (art. 16, inc. I e § 4º, Lei nº 8.213/91).

- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

- Não se há falar na perda da qualidade de segurado do falecido, pela ausência de contribuições por mais de 12 (doze) meses, pois ficou demonstrado que ele foi recolhido à prisão, vindo a falecer no prazo do "período de graça", estabelecido no inc. IV, do art. 15, da Lei 8.213/91.

- A despeito dos seus dependentes não terem pleiteado o benefício de auxílio-reclusão, fazem jus ao benefício de pensão por morte ora vindicado, ante a regra estabelecida no art. 15, inc. IV, da Lei 8.213/91, que prevê a manutenção da qualidade de segurado até doze meses após o livramento para o segurado detido ou recluso.

- Quanto ao o termo inicial do benefício, deve ser mantido na data do óbito, visto que o prazo previsto no art. 74, inc. I, da Lei 8.213/91, de natureza prescricional, não tem aplicabilidade em se tratando de pensionista menor impúbere, conforme art. 79 e parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91 e art. 198 do Código Civil de 2002.

- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até sentença, nos termos da Súmula nº 111 do E. STJ, com atualização monetária.

- Quanto aos juros de mora, o artigo 1.062 do Código Civil de 1.916 mandava aplicá-los à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que não convencionado de modo diverso. Nos débitos da União e respectivas autarquias, bem como nos previdenciários, incidiam na forma do estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414/64). O artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02, em vigor a partir de 11.01.03), alterou tal sistemática e preceituou que devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor, relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161, § 1º, do CTN reza que, se lei não dispuser de modo diverso, o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Implantação imediata do benefício sub judice, nos termos do artigo 461, caput e § 5º, do Código de Processo Civil, no prazo assinalado, sob pena de multa diária fixada.

- Apelação do INSS improvida. Remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e conceder a tutela específica e, por maioria, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido, parcialmente, o Desembargador Federal Newton De Lucca que lhe negava provimento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.061991-3 AC 1381846
ORIG. : 0700000747 1 Vr AURIFLAMA/SP 0700014382 1 Vr AURIFLAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA MARIA FIRMINO
ADV : LUIZ SOARES LEANDRO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.

- Não houve insurgência com relação ao mérito causae.
- Termo inicial da aposentadoria fixado na data da cessação administrativa do auxílio-doença, pois as lesões atuais são as mesmas que ensejaram sua concessão pela autarquia-ré.
- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), considerados a natureza, o valor e as exigências da causa (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC), sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.
- Apelação do INSS parcialmente provida. Recurso adesivo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.062862-8 REO 1383390
ORIG. : 0700002243 2 Vr BIRIGUI/SP 0700156350 2 Vr BIRIGUI/SP
PARTE A : JULIO UGA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. ÓBITO NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 83.080/79. MARIDO QUE NÃO É INVÁLIDO. AUSÊNCIA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. TUTELA ANTECIPADA REVOGADA.

- A norma de regência da pensão por morte observa a data do óbito, momento em que devem estar presentes todas as condições necessárias e o dependente adquire o direito à prestação, no caso, a Lei Complementar nº 11/71, o Decreto nº 83.080/79 e o Decreto 89.312/84.

- O requisito relativo à dependência econômica não restou preenchido, porquanto inexistia previsão para recebimento da pensão por morte por parte de marido que não fosse inválido à época do falecimento.

- Para extensão ao marido que não fosse inválido, da qualidade de dependente da esposa, necessária normatização específica, razão pela afasta-se a incidência do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal.

- Remessa oficial provida. Tutela antecipada revogada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e revogar a tutela antecipada, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.000942-9 AI 359989
ORIG. : 200861830116114 2V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCELO BENTO DE LIMA
ADV : KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADO COM DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPETÊNCIA.

- No presente caso, além do pleito de restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, ainda se colima a indenização por dano moral, cuja causa de pedir reside na suposta falha do serviço, por ter sido indevidamente indeferido o benefício pela Administração Pública, em que pese o preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão.

- Nessas circunstâncias é inquestionável que se trata de causas em que são partes o INSS e o segurado, sendo permitida a cumulação no mesmo processo, em razão de serem os pedidos compatíveis entre si, adequado o procedimento e competir ao mesmo Juízo conhecer de ambos.

- Hipótese que se amolda à regra do art. 259, II, do Código de Processo Civil, ou seja, o valor da causa deve corresponder à soma dos dois pedidos.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006951-7 AI 364836
ORIG. : 0700001720 1 Vr IGARAPAVA/SP
AGRTE : NORIVAL TORMENA
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPETÊNCIA.

- A delegação de competência prevista no § 3º, do art. 109, da Constituição Federal é fixada em razão da matéria, ou seja, do objeto do pedido da exordial.
- No presente caso, além do pleito de concessão de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento do auxílio-doença, ainda se colima a indenização por dano moral e material, cuja causa de pedir reside na suposta falha do serviço, por ter sido indevidamente indeferido o benefício pela Administração Pública, em que pese o preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão.
- Nessas circunstâncias é inquestionável que se trata de causas em que são partes o INSS e o segurado, sendo permitida a cumulação no mesmo processo, em razão de serem os pedidos compatíveis entre si, adequado o procedimento e competir ao mesmo Juízo conhecer de ambos.
- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.000993-3 AC 1387992
ORIG. : 0800018560 2 Vr CASSILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERMANDILHA DIAS DE ASSIS
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Apesar da existência de início de prova documental nos autos, tal não foi corroborado pelas testemunhas.
- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.005719-8 AC 1399539
ORIG. : 060000488 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP 0600008907 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
APTE : ADRIANO DE LIMA
ADV : LUIZ INFANTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE NÃO ATINGIU SUA FINALIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO PREJUDICADA.

- Trata-se de matéria que envolve fatos controvertidos e relevantes, relativos à comprovação da incapacidade.
- Laudo pericial confuso e contraditório, sem atendimento a sua real finalidade, qual seja, comprovar se a parte autora está acometida, ou não, de doença(s) ou lesão(ões) que lhe cause(m) incapacidade para atividade que lhe garanta subsistência.
- A conclusão a respeito da pertinência ou não do julgamento deve ser tomada de forma ponderada, porque não depende, apenas, da vontade singular do Juiz, mas, da natureza dos fatos controversos e das questões objetivamente existentes, nos autos.
- Declarada nula, de ofício, a sentença. Remessa dos autos à primeira instância, a fim de que seja realizada nova perícia judicial, proferindo-se outra sentença.
- Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, declarar nula a sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.007637-5 AC 1403034
ORIG. : 0700001558 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP 0700103530 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURELINA DUARTE GUEDES
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO DEMONSTRADA. PROCEDÊNCIA MANTIDA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- A norma de regência do benefício observa a data do óbito. In casu, disciplina-o a Lei nº 8.213/91, arts. 74 e seguintes, com as alterações da Lei nº 9.528/97, sendo os requisitos: a relação de dependência do pretendente da pensão para com o de cujus e a qualidade de segurado da Previdência Social deste, à época do passamento.
- Quanto à dependência, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.
- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido.
- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
- Qualidade de segurado do falecido, o qual era aposentado, comprovada (art. 15, I, da Lei nº 8.213/91).
- Termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, visto que o mesmo foi realizado após decorridos mais de 30 (trinta) dias da data do óbito (art. 74, II, Lei 8.213/91).
- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), explicitada sua incidência sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, com correção monetária e juros de mora.
- Apelação do INSS e recurso adesivo da parte autora improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.009225-3 AC 1407612
ORIG. : 0800000910 1 Vr PIEDADE/SP 0800041886 1 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA OLINDA PINTO
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO "DE CUJUS". RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA.

- Qualidade de segurado do de cujus é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei nº 8.213/91 e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o quê não se confunde com necessidade de recolhimentos (artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei nº 8.213/91). Não se há falar, portanto, em perda de tal qualidade (artigo 15 da Lei nº 8.213/91).

- Prova material, complementada pela testemunhal, demonstrativa do exercício de atividade como trabalhador rural do de cujus. Possibilidade. Precedentes jurisprudenciais.
- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
- Quanto à dependência econômica, o art. 16, I e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91 assegura o direito colimado pela parte autora, companheira do de cujus.
- Da análise dos documentos acostados à petição inicial se infere a união estável entre a parte autora e o falecido, a qual é corroborada pelos depoimentos testemunhais.
- Verba honorária mantida em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente e com juros moratórios.
- Apelação da autarquia parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.009508-4 AC 1408734
 ORIG. : 0700001355 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0700027997 1 Vr REGENTE
 FEIJO/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS RICARDO SALLES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : VANDIR DE ANTONIO
 ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
 RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO PREJUDICADA.

- Trata-se de matéria que envolve fatos controvertidos e relevantes, relativos à comprovação da incapacidade laborativa.
- Laudo pericial que não diagnosticou, de forma incontestável, o grau de incapacidade para o trabalho, não atingindo sua real finalidade.
- A conclusão a respeito da pertinência ou não do julgamento deve ser tomada de forma ponderada, porque não depende, apenas, da vontade singular do Juiz, mas, da natureza dos fatos controversos e das questões objetivamente existentes, nos autos.
- Declarada nula, de ofício, a sentença. Remessa dos autos à primeira instância, a fim de que seja realizada nova perícia judicial, proferindo-se outra sentença.
- Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, declarar nula a sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.010506-5 AC 1411059
ORIG. : 0800000235 1 Vr PIRAJU/SP 0800010440 1 Vr PIRAJU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA AIOLFI
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino. Houve início de prova documental nos autos mas o marido da autora exerceu, por muitos anos o cargo de administrador rural. Os depoimentos testemunhais foram inconsistentes e contraditórios.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.014718-7 AC 1418610
ORIG. : 0800001188 3 Vr VOTUPORANGA/SP 0800108093 3 Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : JOAO ESPALAO
ADV : WAGNER ALVES DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE NÃO ATINGIU SUA FINALIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO PREJUDICADA.

- Trata-se de matéria que envolve fatos controvertidos e relevantes, relativos à comprovação da incapacidade.
- Laudo pericial obscuro, que não atendeu a sua real finalidade, qual seja, comprovar a existência ou inexistência de lesão incapacitante para o trabalho.
- A conclusão a respeito da pertinência ou não do julgamento deve ser tomada de forma ponderada, porque não depende, apenas, da vontade singular do Juiz, mas, da natureza dos fatos controversos e das questões objetivamente existentes, nos autos.
- Declarada nula, de ofício, a sentença. Remessa dos autos à primeira instância, a fim de que seja realizada nova perícia judicial, proferindo-se outra sentença.
- Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, declarar nula a sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.015640-1 AC 1419876
ORIG. : 0600000394 1 Vr PROMISSAO/SP 0600008910 1 Vr PROMISSAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HENRIQUE MENDES DE SOUZA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

- Não houve insurgência com relação ao mérito causae.
- Termo inicial do benefício fixado na data da cessação administrativa do auxílio doença, pois as lesões atuais são as mesmas que ensejaram sua concessão pela autarquia-ré.
- Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.022120-3 ApelReex 468586
ORIG. : 9700001101 2 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA YOSHIDA CABRAL RIOS
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. BALCONISTA E PROFESSORA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM PARTE DO PERÍODO. TERMOS INICIAL E FINAL DO SEGUNDO PERÍODO ALTERADOS. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, nos períodos de abril de 1963 a dezembro de 1965, em que a autora trabalhou como balconista, na Casa Ganha Pouco, e de agosto de 1973 a outubro de 1976, em que trabalhou como professora, no Instituto Educacional de Adamantina, ambos localizados no município de Adamantina, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Quanto ao primeiro período pleiteado (04/1963 a 12/1965), não há nos autos qualquer prova material que ampare o direito da autora.

III - Termo inicial do segundo período fixado em 01.01.1975, tendo em vista que juntou Relação de Professores do Curso Técnico de Contabilidade, do ano letivo de 1975, da Escola de 1º e 2º Graus do Instituto Educacional de Adamantina, onde consta como professora, o que é corroborado pelos depoimentos das testemunhas que confirmam o labor urbano no período.

IV - Termo final do segundo período fixado em 31.12.1975, eis que juntou a supramencionada Relação de Professores do Curso Técnico de Contabilidade, da Escola de 1º e 2º Graus do Instituto Educacional de Adamantina, que é corroborada pelos depoimentos das testemunhas, que confirmam o labor urbano no período.

V - Recolhimentos são de responsabilidade do empregador, ausentes, não podem prejudicar o segurado, que se beneficia das regras contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.213/91.

VI - Ante a sucumbência mínima do ente Autárquico, a honorária foi fixada em 10% do valor da causa, pela autora.

VII - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

VIII - Recurso do INSS parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e dar parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.028577-1 AC 475671
ORIG. : 9800000027 2 Vr PIRAJU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DA SILVA JOIA
ADV : JOSE EDUARDO POZZA
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. "OFFICE BOY". PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE NÃO CONTEMPORÂNEA AO PERÍODO QUE SE PRETENDE COMPROVAR. FRÁGIL PROVA TESTEMUNHAL.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de 01 de junho de 1960 a 30 de setembro de 1964, em que o autor trabalhou como "Office boy", na empresa Auto Rio Novo Ltda., localizada no município de Piraju, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade de "Office boy" no período pleiteado na inicial.

III - Impossibilidade de reconhecimento do período laborado como contínuo com base apenas em prova testemunhal frágil.

IV - Certidões emitidas pelo Posto Fiscal de Piraju, da Delegacia Regional Tributária de Marília nada dizem sobre o trabalho exercido pelo autor, de modo que não podem ser aceitas como início de prova material do tempo de serviço pleiteado.

VI - Recurso do INSS provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.043221-8 AC 611662
ORIG. : 9900000835 1 Vr PORTO FELIZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBERTO MACHADO
ADV : SIBELI STELATA DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. BALANCEIRO. CONVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. .

I - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial no período de 29/01/1979 a 19/01/1994, amparado pela legislação vigente à época, comprovado apenas pela carteira de trabalho de fls. 15/18 com o vínculo empregatício como balanceiro e cumulado com pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço: impossibilidade.

II - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

III - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

IV - In casu, não restou comprovada a especialidade da atividade, nos termos exigidos pela legislação previdenciária, com o formulário, emitido pela empresa ou preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, atestando a exposição a agentes agressivos, de forma habitual e permanente, que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador.

VI - Além do que, a atividade profissional do requerente, como balanceiro, não está entre as categorias profissionais elencadas pelos Decretos nº 53.831/64 (Quadro Anexo - 2a. parte) e 83.080/79 (Quadro Anexo II).

VII - A contagem de tempo realizada pelo ente previdenciário não merece reparos, restando correto o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício para a aferição do valor da renda mensal da aposentadoria por tempo de serviço.

VIII - Reexame necessário e apelação do INSS providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.066050-1 AC 642506
ORIG. : 9500001306 4 Vr SAO VICENTE/SP
APTE : ANTONIO CARLOS FERREIRA SANTOS
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. OBSERVÂNCIA AO COMANDO EXARADO PELO TÍTULO EXEQUENDO.

I - A r. sentença julgou procedentes os embargos e extinguiu o processo de execução, sob o fundamento de que o acolhimento dos embargos de divergência resultou na improcedência da ação.

II - Em sede de Embargos de Divergência, restou consolidado que o benefício do exequente deve ser calculado limitando tão-somente o valor do salário-de-benefício ao valor do salário-de-contribuição, na data de concessão da aposentadoria.

III - Título judicial a ser executado, razão pela qual o recurso do exequente, nessa parte, deve ser provido, a fim de restabelecer a execução.

IV - Analisando a conta elaborada pelo exequente, verifico a ocorrência de erro material no cálculo da RMI, em razão da utilização de índices na atualização diferentes daqueles previstos na legislação de regência (INPC e IRSM), gerando excesso de execução no valor das parcelas apuradas.

V - O erro material pode ser corrigido pelo juiz a qualquer tempo, ex officio, ou a requerimento das partes, sem que daí resulte ofensa ou violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, consoante uníssona doutrina e jurisprudência.

VI - O benefício teve DIB em 12/11/1993, quando vigorava a Portaria nº 600 de 29/10/1993, editada pelo Ministério da Previdência Social e publicada no Diário Oficial de 1º de novembro/1993, que estabelece: "Art. 2º A partir de 1º de novembro de 1993, o salário-de-contribuição não poderá ser inferior a CR\$ 15.021, 00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais), nem superior a CR\$ 135.120,49 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte cruzeiros reais e quarenta e nove centavos)".

VII - Quanto aos valores a serem considerados como salário-de-contribuição, a questão fora resolvida por esta E. Corte no v. acórdão que, ao decidir pela inexistência de menor e maior valor teto, expressamente consignou: "Além disso, uma vez comprovado o recolhimento das contribuições sobre o teto máximo, não é lícito ao INSS considerar outro valor para o cálculo da renda mensal inicial, eis que acarretaria em locupletamento ilícito por parte do Instituto-réu".

VIII - O salário-de-benefício calculado mediante a utilização dos salários contributivos certificados pela Companhia Docas do Estado de São Paulo, resultou no valor de CR\$ 100.386,58, em quantia inferior ao limite máximo estabelecido na portaria supra citada.

IX - Aplicando-se o coeficiente de cálculo de 70%, utilizado pelo INSS quando da concessão do benefício, chega-se na RMI de CR\$ 70.270,60.

X - Retificada a RMI para CR\$ 70.270,60, o quantum em execução resulta em R\$ 8.945,90, para janeiro/00.

XI - Apelo parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao apelo do exequente para reformar a sentença de extinção da execução e determinar seu prosseguimento pelo valor de R\$ 8.945,90, atualizado para janeiro/00, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.076489-6 ApelReex 654874
ORIG. : 0000000268 2 Vr CONCHAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLOVES MENDES CORREA

ADV : REINALDO CARAM
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. AGRAVO RETIDO. CONTAGEM RECÍPROCA. ATIVIDADE URBANA. ESCRITURÁRIO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM PARTE DO PERÍODO. TERMOS INICIAL E FINAL ALTERADOS. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Não se exige o esgotamento das vias administrativas para a propositura da ação judicial, a teor da Súmula nº 9 desta Egrégia Corte.

II - O eventual vício por falta de documentação que acompanha a exordial na contra-fé foi suprido, uma vez que a Autarquia contestou o feito e teve acesso a tal documentação, não havendo qualquer prejuízo.

III - Desnecessidade de autenticação dos documentos apresentados com a inicial (artigos 282 e 283, do CPC). Não se verificou qualquer indício de irregularidade em tal documentação.

IV - Reconhecimento do tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, no período de 1963 ao final de 1972, em que o autor trabalhou como escriturário, na empresa Moreno & Cia Ltda., localizada no município de São Paulo, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

V - Termo inicial fixado em 15.02.1965, data da emissão do título de eleitor, que atesta sua profissão de escriturário, o que é corroborado pelo depoimento das testemunhas que confirmam o labor urbano no escritório da empresa Moreno e Cia Ltda., no período.

VI - Termo final fixado em 31.12.1965, eis que juntou o supramencionado título de eleitor, que é corroborado pelo depoimento das testemunhas, que confirmam o labor urbano no período.

VII - Recolhimentos são de responsabilidade do empregador, ausentes, não podem prejudicar o segurado, que se beneficia das regras contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.213/91.

VIII - O ente Autárquico sucumbiu em parte mínima do pedido, no entanto, isenta a parte autora de custas e honorárias, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita - artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. (Precedentes: RESP 27821-SP, RESP 17065-SP, RESP 35777-SP, RESP 75688-SP, REExt 313348-RS).

IX - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

X - Recurso do INSS parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo retido e não conhecer do reexame necessário e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.023323-8 ApelReex 693617
ORIG. : 0000000222 1 Vr NUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS MURARI
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL E ESPECIAL. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RÚIDO. CONVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. RENDA MENSAL INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS.

I - Pedido de cômputo de atividade rural no período de 03/1954 a 10/1965, cumulado com reconhecimento de tempo de serviço especial de 02/07/1984 a 09/01/1986, 25/09/1986 a 09/04/1987 e de 01/08/1989 a 15/06/1991, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pelas DSS-8030 de fls. 32/34 e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, no período de 01/01/1964 a 30/09/1965, delimitado pela prova material em nome do autor: certidão de casamento realizado em 10/09/1964, atestando a sua profissão de lavrador e o registro de empregado de 10/08/1968, apontando residir na Fazenda Tábua Morro Agudo, com data de admissão em 31/10/1965, como prestador de serviços gerais. O marco inicial foi assim delimitado, tendo em vista que o documento mais antigo comprovando o labor campesino é a certidão de casamento de 10/09/1964. O termo final foi assim demarcado, levando-se em consideração que a partir de 31/10/1965 passou a trabalhar com registro em CTPS, na Fazenda Tábua Morro Agudo, prestando serviços gerais. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1964, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

III - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

IV - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

V - Os formulários DSS-8030 de fls. 32/34 informam que o autor encontrava exposto a nível de ruído de 83 db(A), no entanto, não foram carreados aos autos os respectivos laudos ambientais.

VI - A legislação de regência exige a demonstração do trabalho exercido em condições especiais, através do formulário emitido pela empresa empregadora e, tratando-se de exposição ao ruído, não se prescinde do respectivo laudo técnico a revelar o nível de ruído ambiental a que estaria exposto o autor, o que impede o reconhecimento da especialidade da atividade.

VII - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo computando-se 30 anos e 02 dias de serviço.

VIII - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data da citação em 17/04/2000, momento em que a Autarquia tomou conhecimento da pretensão do autor.

IX - O valor do benefício deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, conforme o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

X - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

XI - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

XII - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

XIII - A Autarquia Federal é isenta de custas, cabendo apenas as em reembolso, eis que concedida a gratuidade da justiça, não há despesas para o réu.

XIV - Consulta ao Sistema CNIS da Previdência Social noticia que o autor é beneficiário de aposentadoria por idade, concedida pelo ente previdenciário, desde 11/07/2005. Fará jus ao pagamento das parcelas do benefício concedido judicialmente desde a data da citação em 17/04/2000, no entanto, por ocasião da liquidação, a Autarquia deverá proceder à compensação dos valores recebidos a título desse benefício, em razão do impedimento de cumulação.

XV - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em menor extensão, para reformar parcialmente a sentença, restringir o reconhecimento da atividade rural de 1º/01/64 a 30/09/65 e conceder a aposentadoria proporcional por tempo de serviço, pela comprovação do labor de 31 anos, 04 meses e 04 dias, com DIB na data da citação (17/04/00), fixando a correção monetária, os juros e a verba honorária nos termos do entendimento da Oitava Turma, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.040804-0 AC 724537
ORIG. : 0000000736 2 Vr DRACENA/SP
APTE : JOSE CARLOS VIDOTTI
ADV : ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE URBANA. COMERCÍARIO. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL NO PERÍODO PRETENDIDO. FRÁGIL PROVA TESTEMUNHAL.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de agosto de 1966 a junho de 1970, em que o autor trabalhou como comerciário, em mercearia de secos e molhados, de propriedade de seu genitor, localizada no município de Dracena, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão, funda-se nos documentos de fls. 10/17, dos quais destaco.

II - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade de comerciário no período pleiteado na inicial.

III - Impossibilidade de reconhecimento do período laborado em mercearia de propriedade do genitor, com base apenas em declaração de ex-empregador, não contemporânea ao período pleiteado na inicial e em prova testemunhal frágil.

IV - Sem a existência de início razoável de prova material, não é possível reconhecer o tempo de serviço urbano, vez que até para a comprovação de atividade rural, na qual a prova material normalmente é mais escassa, a jurisprudência pacificou-se no sentido de que é insuficiente a produção de prova exclusivamente testemunhal (Súmulas 149 do STJ).

VII - Recurso do autor improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.041267-4	REO 725184
ORIG.	:	0000001314	2 Vr INDAIATUBA/SP
PARTE A	:	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	
ADV	:	RENATO MATOS GARCIA	
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL E ESPECIAL. SÚMULA 149 DO STJ. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. HIDROCARBONETOS. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTAÇÃO.

I - Pedido de reconhecimento de atividade campesina no período de 03/1968 a 10/1974, além do seu enquadramento como especial, assim como o reconhecimento da atividade urbana exercida em condições agressivas de 25/11/1974 a 29/04/1981, 07/07/1981 a 18/02/1987, 19/02/1987 a 31/01/1991, 18/03/1991 a 09/05/1994 e de 01/06/1995 a 03/04/1996, amparado pela legislação vigente à época, comprovado por DSS-8030 (fls. 16/17, 24, 18, 19 e 22) e laudo técnico de fls. 20/21 e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - Foi carreado aos autos um único documento para comprovar o labor no campo, qual seja, o certificado de dispensa de incorporação de 14/05/1976, informando que foi dispensado do serviço militar em 1975 e a sua profissão de lavrador e, embora demonstre o trabalho rural nos anos de 1975 e 1976, não tem o condão de comprovar a atividade campesina durante o interstício pleiteado, ou seja, de 03/1968 a 10/1974.

III - Não há início de prova material, subsistindo apenas a prova testemunhal, insuficiente ao reconhecimento do tempo de serviço rural para efeito de aposentadoria por tempo de serviço (Súmula 149 do STJ).

IV - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

V - A atividade desenvolvida pelo autor enquadra-se no item 1.2.11 do Decreto nº 53.831/64 e item 1.2.10 do Anexo I, do Decreto nº 83.080/79 que prevêm as operações executadas com derivados tóxicos do carbono, o que possibilita o

reconhecimento do labor nos períodos de 25/11/1974 a 01/02/1975, 02/02/1975 a 01/09/1976 e 07/07/1981 a 18/02/1987.

VI - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da atividade do autor no período de 18/03/1991 a 09/05/1994.

VII - O requerente embora pleiteie o reconhecimento como especial do período de 25/11/1974 a 29/04/1981, apenas foi possível o enquadramento de 25/11/1974 a 01/09/1976, eis que não há documentos que comprovem a presença de agentes agressivos no ambiente de trabalho após 01/09/1976. Além do que, a atividade exercida pelo autor de ajudante não está no rol das categorias profissionais que a legislação considera como prejudicial à saúde ou à integridade física.

VIII - Em relação aos interstícios de 19/02/1987 a 31/01/1991 e de 01/06/1995 a 03/04/1996, os formulários (fls. 18 e 22) ainda que apontem a exposição do requerente a ruídos, não foram carreados aos autos os respectivos laudos técnicos, o que impede o reconhecimento da especialidade da atividade.

IX - Não cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo computando-se, até 15/12/1998, 25 anos, 10 meses e 09 dias de serviço, não fazendo jus à aposentadoria pretendida, eis que respeitando as regras anteriores à Emenda 20/98, deveria cumprir pelo menos 30 (trinta) anos de serviço.

X - Reexame necessário parcialmente provido, fixada a sucumbência recíproca.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dou parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.049318-2	ApelReex 739865
ORIG.	:	9900001533	3 Vr BARRETOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOAO LUIZ MATARUCO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	CLAUDIO ROBERTO PICCART	
ADV	:	JOAO MARCOS SALOIO	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. CONVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 201, §7º CF/88. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTAÇÃO.

I - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial nos períodos em que trabalhou nas empresas Anglo Alimentos S/A e Sucocítrico Cutrale Ltda, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pelas DSS-8030 de fls. 11 e 23 e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: impossibilidade.

II - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios

do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

III - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

IV - Não é possível reconhecer a especialidade da atividade na época em que o autor trabalhou na empresa Anglo Alimentos S/A, considerando-se que embora carreado aos autos o formulário (DSS-8030) a fls. 11 e 23, que aponta a realização do laudo pericial, tal documento não instrui a demanda.

V - Há necessidade, em se tratando de agente agressivo ruído, de apresentação de laudo técnico, a fim de se verificar se ultrapassados os limites de tolerância, de forma habitual e permanente.

VI - O ente autárquico reconheceu a especialidade da atividade exercida no período de 14/12/1983 a 01/02/1984, quando o autor trabalhou na empresa Sucocítrico Cutrale Ltda, de acordo com o documento de fls. 73/74, constante no processo administrativo.

VII - Não cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 201, §7º da CF/88. Contagem do tempo realizada pelo INSS, sem reparos a serem feitos, computando-se 23 anos e 19 dias de trabalho, insuficientes à concessão da aposentadoria, eis que respeitando as regras permanentes estatuídas no artigo 201, §7º, da CF/88, deveria cumprir pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

VIII - Reexame necessário e apelo do INSS providos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.05.004076-0 ApelReex 1321925
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ALVARO MICHELUCCI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	RAILDO DINIZ NEVES
ADV	:	REGINA CELIA CAZISSI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR. JULGAMENTO ULTRA PETITA. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL E ESPECIAL. REQUISITOS SATISFEITOS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. CONDIÇÕES ATENDIDAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS.

I - Com relação à prescrição das parcelas em atraso, tal matéria confunde-se com o mérito e com ele será analisada.

II - A r. sentença incorreu em julgamento ultra petita, devendo a condenação adequar-se aos limites do pedido, excluindo-se o período de 09/05/1998 a 13/05/1998.

III - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial nos períodos de 19/05/1980 a 03/12/1984 e de 10/12/1984 a 08/05/1998 comprovado pelas DSS-8030 (fls. 40, 41 e 44) e laudos técnicos de fls. 42/43 e 45/46 e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

IV - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

V - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

VI - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor no período de 10/12/1984 a 08/05/1998.

VII - Quanto ao interstício de 19/05/1980 a 03/12/1984, também, é possível o seu enquadramento como especial, considerando-se que o formulário DSS-8030 de fls. 40 informa a presença de ruídos de 88 dB(A) e, ainda, a confecção de laudo técnico, sendo que tal documento está em poder da Autarquia com nº de protocolo 35383.000972/97-82.

VIII - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se a atividade especial convertida, aos períodos de trabalho incontestes de fls. 75/76, até 13/05/1998, data do requerimento administrativo, o autor totalizou, apenas 30 anos, 08 meses e 03 dias, fazendo jus ao benefício pretendido.

IX - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo, em 12/04/1999, não havendo parcelas prescritas, eis que a ação foi ajuizada em 30/08/1999.

XII - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

XIII - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

XIV - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

XV - O INSS é isento apenas de custas, cabendo o reembolso das despesas processuais comprovadas.

XVI - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS e, manter a antecipação da tutela, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.19.003765-3 ApelReex 1225888
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDALIA OLIVEIRA e outro
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
PARTE R : CARLITA DE ANDRADE CAMPOS
ADV : FABIO MARIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.213/91 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. QUALIDADE DE DEPENDENTES. UNIÃO ESTÁVEL E PATERNIDADE NÃO DEMONSTRADAS. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS.

I - O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer ou tiver morte presumida declarada.

II - As autoras requerem a concessão de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu companheiro e pai, em 12.04.1997. Aplicam-se as regras da Lei nº 8.213/91, em sua redação original.

III - O falecido percebia auxílio-doença e, assim, não se cogita de não ostentar a qualidade de segurado, na época do óbito.

IV - Não restou devidamente comprovada a união estável da requerente com o de cujus. Inexiste início de prova material da convivência more uxorio, inclusive porque não consta dos autos comprovação de domicílio ou prole em comum. Os depoimentos pessoais indicam que o casal estava separado há, pelo menos, 05 (cinco) anos, quando do óbito. O fato de continuarem a manter algum contato, em razão do trabalho em conjunto, não conduz à conclusão de que viviam maritalmente.

V - Também não restou demonstrada a filiação da autora. A alegação de paternidade funda-se, exclusivamente, na prova oral, sendo certo que apenas a última testemunha declina o nome da requerente, cuja certidão de nascimento não oferece qualquer indício da paternidade do de cujus.

VI - Requisitos para a concessão da pensão por morte não satisfeitos.

VII - Reexame necessário e apelo do INSS providos.

VIII - Sentença reformada.

IX - Prejudicado o recurso adesivo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS e julgar prejudicado o recurso adesivo, cassando a tutela anteriormente deferida, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Marianina Galante, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.25.001005-1 ApelReex 1006533
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUIZA DA SILVA BECKER
ADV : CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. PRELIMINARES. CONTAGEM RECÍPROCA. TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL NO PERÍODO QUE SE PRETENDE COMPROVAR. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL. SENTENÇA REFORMADA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Não há que se cogitar em indeferimento da inicial, por impossibilidade jurídica do pedido, ante a inadequação da via processual eleita, tendo em vista que o pedido da autora se refere ao reconhecimento de tempo de serviço.

II - Não se verifica a ocorrência de prescrição em face do comando declaratório-constitutivo da decisão, que não gera efeitos patrimoniais.

III - Reconhecimento do tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, no período de janeiro de 1960 a março de 1972, em que a autora trabalhou como empregada doméstica, na residência da Sra. Dalila Mira de Andrade, localizada no município de São Pedro do Turvo, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

IV - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade de doméstica no período pleiteado na inicial.

V - Impossibilidade de reconhecimento do período laborado como doméstica com base apenas em declaração de ex-empregadora não contemporânea ao período pleiteado na inicial e a prova testemunhal frágil.

VI - Não resta claro se autora realmente exercia atividade de empregada doméstica, ou se tal qualificação faz referência apenas àquela atividade de "dona-de-casa", ou seja, das mulheres que simplesmente se dedicam aos cuidados com as suas próprias residências, sem qualquer tipo de vínculo empregatício.

VII - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

VIII - Recurso do INSS provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário, rejeitar as preliminares e dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.003942-6 ApelReex 771849
ORIG. : 0000001878 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERMIRIO MOREIRA DA CRUZ (= ou > de 60 anos)
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL E ESPECIAL. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515 §1º DO CPC. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. AUXILIAR DE MOTORISTA. MOTORISTA. VIGIA. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Pedido de cômputo de atividade rural no período de 01/01/1961 a 15/07/1973, cumulado com reconhecimento de tempo de serviço especial de 01/05/1971 a 29/02/1976, 01/11/1981 a 01/02/1986, 01/02/1988 a 01/12/1988 e de 01/05/1997 a 30/03/1999, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pela CTPS fls. 28, 29 e 85 e o DSS-8030 (fls. 87) e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, no período de 01/01/1962 a 31/03/1970, delimitado pela prova material em nome do autor: certidões de casamento realizado em 02/06/1962 e de nascimento de filhos de 15/08/1963, 03/04/1969 e 29/12/1970 (fls. 20, 22 e 23), o certificado de alistamento militar de 02/02/1970 (fls. 24), o título eleitoral de 1970 (fls. 25) e o certificado de dispensa de incorporação de 31/03/1970 (fls. 25), todos atestando a sua profissão de lavrador. O marco inicial foi delimitado, tendo em vista que o documento mais antigo para comprovar o labor campesino é a certidão de casamento realizado em 02/06/1962 atestando a sua profissão de lavrador (fls. 19). O termo final foi fixado, levando-se em conta que a partir de 01/04/1970, passou a ter registro em CTPS, como tratorista na Fazenda Coqueiros. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1962 e 1º do ano de 1969, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

III - A certidão de nascimento de filho de fls. 21 é hábil para demonstrar o labor campesino, embora aponte o nome do autor, como Ermírio Moreira, sem o sobrenome do seu genitor "Cruz", verifica-se que os nomes dos seus pais conferem com os transcritos na certidão de casamento, o que leva a quer que se trata da mesma pessoa.

IV - A questão relacionada ao reconhecimento da especialidade da atividade, mesmo que não analisada por inteiro na sentença monocrática, pode ser examinada por esta Egrégia Corte, ainda que a parte autora não tenha interposto recurso, eis que foi vencedora da demanda e não tinha interesse recursal. Aplicação do artigo 515, §1º, do CPC. Precedente.

V - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

VI - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

VII - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, em seu Anexo II, contemplavam, nos itens 2.4.4 e 2.4.2, respectivamente, a atividade de motorista considerando-a penosa, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor no período de 01/11/1981 a 01/02/1986.

VIII - Nos interstícios de 01/05/1971 a 29/02/1976 e de 01/02/1988 a 01/12/1988 em que trabalhou, respectivamente como auxiliar de motorista e de guarda não restou comprovada a especialidade da atividade, eis que não há formulário DSS8030 para demonstrar o exercício do labor sob condições agressivas. Além do que, nesses casos, a categoria profissional por si só não dá o direito ao enquadramento pretendido.

IX - De 01/05/1997 a 30/03/1999, em que prestou serviços como vigia, apenas apresentou o formulário DSS8030 (fls. 87), não podendo ser considerado especial, eis que ausente o laudo técnico para atestar a penosidade da ocupação. A partir de 05/03/1997 foi editado o Decreto de nº 2.172/97 que, ao regulamentar a Medida Provisória nº 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97, determinou que somente a efetiva comprovação da permanente e habitual exposição do

segurado a agentes nocivos à saúde, por laudo técnico (arts. 58, §s 1 e 2º da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97), poderia caracterizar a especialidade da atividade.

X - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo, convertido o tempo especial reconhecido, somando o labor campesino, os registros em CTPS (fls. 28/29 e 85) e os períodos em que verteu contribuições previdenciárias (fls. 31/35 e 40/84), computando-se 31 anos, 05 meses e 02 dias de trabalho, suficientes à concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

XI - O período de labor na empresa Noboril Yamashita foi computado conforme a CTPS de 01/03/1976 a 30/10/1981, sendo que por erro material na exordial tal vínculo empregatício constou o termo final em 30/04/1981.

XII - O termo inicial do benefício deve ser alterado para a data da citação, em 18/12/2000, momento em que a Autarquia tomou conhecimento da pretensão do autor.

XIII - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

XIV - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

XV - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

XVI - Consulta ao Sistema CNIS da Previdência Social, noticia que o autor é beneficiário de aposentadoria por idade a partir de 24/05/2005. Em face do impedimento de cumulação, deverá o requerente optar pelo benefício que lhe seja mais vantajoso, cabendo, à Autarquia, por ocasião da liquidação, proceder à compensação dos valores recebidos a título desse benefício.

XVII - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que o Desembargador Federal Newton de Lucca, nos termos do art. 515, § 1º, do CPC, reconhecia também como especial o período de 1º/02/88 a 1º/12/88, acompanhando, no mais, o voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.03.99.008907-7	AC 780437
ORIG.	:	0100000374	2 Vr INDAIATUBA/SP
APTE	:	ANTONIO PISTONI	
ADV	:	RENATO MATOS GARCIA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RURÍCOLA. SERVENTE DE

PEDREIRO. CONVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART 201, §7º CF/88. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.

I - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial nos períodos de 13/12/1967 a 15/09/1972, como servente de pedreiro e de 01/02/1986 a 25/03/1989, 01/10/1993 a 28/02/1994 e de 01/05/1995 a 29/01/2001, como trabalhador rural, com registro em CTPS, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pelas DSS-8030 (fls. 21/22) e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: impossibilidade.

II - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

III - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

IV - Embora o item 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64 disponha como insalubres as funções dos trabalhadores na agropecuária, não é possível o enquadramento de todo e qualquer labor rural.

V - A especialidade da atividade campesina é assegurada ao empregado de empresa agroindustrial, incluída no regime urbano, na forma do Decreto nº 704/69, que se encontrava no Plano Básico da Previdência Social ou no regime geral da previdência.

VI - In casu, não restou comprovado que o requerente foi empregado de empresa agroindústria ou agrocomercial, deste modo, não fazendo jus ao enquadramento pretendido.

VII - Quanto ao labor como servente de pedreiro, o autor carregou aos autos apenas o formulário DSS 8030 (fls. 21/22) que não informa quais os agentes agressivos estava exposto em seu ambiente de trabalho.

VIII - Não foi demonstrada a especialidade da atividade, nos termos exigidos pela legislação previdenciária, com o formulário, emitido pela empresa ou preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, atestando a exposição a agentes agressivos, de forma habitual e permanente, que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador.

IX - Além do que, a atividade profissional do requerente, como servente de pedreiro, não está entre as categorias profissionais elencadas pelos Decretos nº 53.831/64 (Quadro Anexo - 2a. parte) e 83.080/79 (Quadro Anexo II).

X - Não cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo computando-se os vínculos empregatícios estampados em CTPS (fls. 14/20) até 29/01/2001, data em que o autor delimita a contagem (fls. 07), totalizando 26 anos, 04 meses e 02 dias de trabalho, insuficientes à concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

XI - Apelação do autor improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.013730-8 ApelReex 789331

ORIG. : 0000000739 2 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELAIDE CORREA FERNANDES
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. REQUISITOS SATISFEITOS. EMENDA 20/98. CONDIÇÕES NÃO ATENDIDAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Pedido de reconhecimento de atividade rural no período de 03/11/1967 a 31/05/1985, para somado aos vínculos empregatícios estampados em CTPS, propiciar a concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, no período de 01/01/1973 a 31/12/1979, delimitado pela prova material em nome do marido da autora: histórico escolar de 29/05/2000 apontando que estudou no Grupo Escolar do Bairro Aidelândia nos anos de 1961 a 1964 (fls. 11); certidões de casamento realizado em 21/07/1973 e de nascimento de filhos de 22/07/1974, 19/08/1975, 25/06/1978 e 04/12/1979, todas atestando a profissão de lavrador do marido (fls. 12/17); escritura de compra de venda de imóvel rural de 03/11/1967, figurando o pai da autora como adquirente (fls. 18); guia de pagamento de imposto sobre transmissão do exercício de 1967 (fls. 19) e notas fiscais de produtor em nome do seu genitor (fls. 22/36). O marco inicial foi assim delimitado, tendo em vista que os documentos que comprovam o labor campesino são do marido, sendo que o mais antigo é a certidão de casamento realizado em 21/07/1973. Além do que, o marido apresenta um vínculo empregatício, como urbano, o que impede estender o reconhecimento por todo o interstício pleiteado. O termo final foi assim demarcado, cotejando-se o pedido inicial e o conjunto probatório. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1973, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

III - O histórico escolar informa que a requerente estudou no Grupo Escolar do Bairro Aidelândia nos anos de 1961 a 1964, no entanto não é hábil para demonstrar o labor rural durante o interstício questionado.

IV - A escritura de compra de venda de imóvel rural, a guia de pagamento de imposto sobre transmissão do exercício de 1967 e as notas fiscais de produtor, todas em nome do genitor da autora, embora comprovem a ligação do seu pai à terra, não tem o condão de demonstrar que a requerente exerceu atividade campesina.

V - Consulta ao Sistema Dataprev noticia que o marido da autora possui vínculo empregatício em trabalho urbano a partir de 01/09/1983, com a última remuneração em 12/1987, para Ioshiake Iokoyama. Ademais, verifica-se que está recebendo aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho, como empregado, no ramo de atividade de transportes e carga, desde 07/05/1987.

VI - Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o período de labor campesino reconhecido e os lapsos temporais com registro em CTPS de fls. 38, totalizando até 15/12/1998, data em que a autora delimita a contagem (fls. 04), apenas 19 anos, 03 meses e 28 dias de serviço, insuficientes à concessão da aposentadoria pleiteada. Esclareça-se que o tempo de trabalho rural ora reconhecido não está sendo computado para efeito de carência.

VII - Reexame necessário e apelo do INSS parcialmente providos, fixada a sucumbência recíproca.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.021103-0 ApelReex 802415
ORIG. : 0100000361 1 Vr INDAIATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS SATISFEITOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. GALVANIZAÇÃO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMENDA 20/98. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS.

I - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial no período de 18/02/1986 a 21/09/2000, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pelo DSS-8030 (fls. 23) e laudo técnico de fls. 24/26 e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

III - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

IV - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, no item 2.5.3 do Decreto nº 53.831/64 e item 2.5.4 do Anexo II, do Decreto nº 83.080/79, das operações relacionadas à aplicação de revestimentos metálicos e eletroplastia, de modo que é inegável a natureza especial da ocupação do autor no período de 18/02/1986 a 28/05/1998.

V - A especialidade da atividade foi reconhecida até 28/05/1998, considerando-se que a sentença monocrática assim fixou e não houve apelo da parte autora.

VI - Embora o requerente pleiteie a concessão da aposentadoria por tempo de serviço desde a data do requerimento administrativo, os documentos de fls. 36/38 apenas comprovam que o autor teve seu benefício indeferido na via administrativa. Em consulta ao sistema CNIS da Previdência Social verifica-se que em 02/12/1997 pleiteou administrativamente o seu benefício.

VII - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Contagem do tempo, considerando-se a atividade especial convertida, a contribuição vertida em 04/1982 (fls. 35) e os períodos com registro em CTPS de fls. 67/74 até 02/12/1997, data do requerimento administrativo, totalizou 30 anos, 05 meses e 08 dias, fazendo jus à aposentação.

VIII - O período em que laborou no Condomínio Chácaras Polares foi computado, conforme consta no sistema CNIS da Previdência Social, de 01/07/1984 a 31/01/1986, considerando-se que tal vínculo encontra-se rasurado na CTPS (fls. 19).

IX - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, em 02/12/1997, não havendo parcelas prescritas, eis que a demanda foi ajuizada em 15/03/2001.

X - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

XI - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

XII - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma.

XIII - O INSS é isento apenas de custas, cabendo o reembolso das despesas processuais comprovadas.

XIV - Consulta efetuada ao Sistema CNIS da Previdência Social, noticia que o autor é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo ente previdenciário, a partir de 09/10/2007. Deste modo, fará jus ao pagamento das parcelas do benefício concedido judicialmente desde a data em que implementou os requisitos para a aposentação em 16/12/1998, no entanto, por ocasião da liquidação, a Autarquia deverá proceder à compensação dos valores recebidos a título desse benefício, em razão do impedimento de cumulação.

XV - Reexame necessário e apelo do INSS parcialmente providos, fixada a sucumbência recíproca.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao apelo do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.03.99.028233-3 ApelReex 814862
ORIG.	:	0100000105 1 Vr PIRAJU/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	AUGUSTO ZANONI (= ou > de 60 anos)
ADV	:	JOSE BRUN JUNIOR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. EMENDA 20/98. CONDIÇÕES NÃO ATENDIDAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Não se exige esgotamento das vias administrativas, para a propositura da ação judicial a teor da Súmula nº 9 desta Egrégia Corte.

II - Pedido de cômputo de atividade rural no período de 28/08/1957 a 15/04/1966, para somado aos registros em CTPS, propiciar a concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

III - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, no lapso de 01/01/1961 a 31/12/1963, delimitado pela prova material em nome do autor: o certificado de reservista de 3ª. Categoria de 12/06/1963, informando que no ano de 1961 alistou-se no serviço militar e a sua profissão de lavrador. O marco inicial foi assim delimitado, considerando-se o único documento carreado aos autos para comprovar o labor rurícola, qual seja, o certificado de reservista de 3ª. Categoria de 12/06/1963, informando que no ano de 1961 alistou-se no serviço militar e a sua profissão de lavrador.

Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1961, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

IV - Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o labor campesino reconhecido, aos lapsos em trabalho com registro em CTPS de fls. 19/23, até 29/04/1992, data de encerramento do último vínculo empregatício, totalizou 28 anos, 10 meses e 20 dias de serviço, insuficientes à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, eis que para beneficiar-se das regras anteriores à Emenda 20/98, deveria cumprir pelo menos 30 (trinta) anos de serviço. Esclareça-se que o tempo de trabalho rural ora reconhecido não está sendo computado para efeito de carência.

V - Sucumbência mínima do ente autárquico. Isenta a parte autora de custas e honorária, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita - artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. (Precedentes RESP 27821-SP, RESP 17065-SP, RESP 35777-SP, RESP 75688-SP, Rext 313348-RS).

VI - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em maior extensão, para reconhecer a atividade rural somente de 1º/01/61 a 31/12/61, acompanhando, no mais, o voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.038195-5 AC 831251
ORIG. : 0100002345 4 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR DA SILVA QUEIROZ
ADV : PAULO COSTA CIABOTTI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

REL. ACO.: DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. APLICAÇÃO DOS DECRETOS NºS 83.080/79 E 89.312/84. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO PRESUMIDA. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS.

I - O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer ou tiver morte presumida declarada.

II - A autora pretende a concessão de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu companheiro, em 16.12.1988. Aplicam-se as regras dos Decretos nºs 83.080/79 e 89.312/84.

III - A requerente comprova ser companheira do falecido e ter filhos em comum, através das certidões do Registro Civil. Seria dispensável a prova da dependência econômica, que seria presumida.

IV - O óbito se deu em 16.12.1988 e a demanda foi ajuizada somente em 27.11.2001, ou seja, decorridos mais de doze anos e a autora sobreviveu todo este tempo sem necessitar da pensão. A dependência econômica não é mais presumida, militando em seu desfavor.

V - Requisitos para a concessão da pensão por morte não satisfeitos.

VI - Apelo do INSS provido.

VII - Sentença reformada.

VIII - Prejudicado recurso adesivo da autora.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao apelo do INSS e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Marianina Galante, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhes dava parcial provimento, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.03.99.041003-7 ApelReex 836844
ORIG.	:	0100000844 1 Vr PALMITAL/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LASARO ALFREDO SALIBA
ADV	:	JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. PRELIMINARES. REGIME GERAL. TEMPO DE SERVIÇO. FRENTISTA E LAVADOR DE VEÍCULOS. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL NO PERÍODO PLEITEADO. FRÁGIL PROVA TESTEMUNHAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Não há que se falar em incompetência absoluta do juízo, uma vez que as demandas que tratam de matéria de natureza previdenciária devem ser processadas e julgadas no foro do domicílio do beneficiário, pela Justiça Estadual, se a comarca não for sede de Vara da Justiça Federal, é o que se extrai da interpretação teleológica do artigo 109, § 3º, da Constituição da República, posto que o termo segurado inserto no dispositivo é empregado em sentido amplo não se exigindo prévia existência de vínculo previdenciário.

II - Não se exige o esgotamento das vias administrativas para a propositura da ação judicial a teor da Súmula nº 9 desta Egrégia Corte.

III - Não se verifica a ocorrência de prescrição em face do comando declaratório-constitutivo da decisão, que não gera efeitos patrimoniais.

IV - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de agosto de 1970 a fevereiro de 1975, em que o autor trabalhou como Frentista e Lavador de Veículos, no Posto Brasil, propriedade do Sr. Álvaro Gonçalves, localizado no município de Palmital, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

V - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade urbana no período pleiteado na inicial.

VI - Prova testemunhal não acompanhada de documentos que possam induzir à conclusão de que realmente exerceu atividade urbana, como declara.

VII - Título Eleitoral e Certificado do Ministério do Exército emitidos, respectivamente, em 20.08.1976 e 02.03.1978, não contemporâneos aos fatos que pretende comprovar.

VIII - Declaração de exercício de atividade urbana firmada por ex-empregador equivale à prova testemunhal, com a agravante de não ter passado pelo crivo do contraditório, não podendo ser consideradas como prova material. (Precedentes)

IX - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

X - Recurso do INSS provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar as preliminares, não conhecer do reexame necessário e dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.26.010158-6	AC 1105058
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	WILSON ROBERTO DE PAULA	
ADV	:	MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RODRIGO DE ABREU	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE CONDIÇÕES NÃO ATENDIDAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Por equívoco, constou no dispositivo da sentença a improcedência do pedido, denegando a aposentação, no entanto, reconheceu o labor especial no período de 06/10/1972 a 30/01/1974, assim, de ofício, corrijo-o para fazer constar a parcial procedência do pleito, o que implica na submissão do julgado ao reexame necessário.

II - Não há que se falar em cerceamento de defesa, eis que a oitiva das testemunhas em nada alteraria o resultado do feito, considerando-se que a comprovação da atividade exercida sob condições especiais deve ser realizada através de formulário DSS8030 e laudo técnico, conforme exige a legislação previdenciária. Além do que cabe ao Magistrado no uso do seu poder instrutório, deferir ou não, determinada prova, de acordo com a necessidade para formação do seu convencimento, sendo possível indeferir a produção da prova testemunhal quando entender desnecessária, nos termos do art. 130 c/c com o art. 420, parágrafo único, inciso II, do CPC.

III - Pedido de reconhecimento de atividade especial nos períodos de 22/10/1968 a 26/07/1972 e de 06/10/1972 a 01/11/1990, e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

IV - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

V - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

VI - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor no período de 06/10/1972 a 30/01/1974.

VII - Quanto aos períodos de 01/02/1974 a 30/07/1975 e de 08/01/1979 a 01/11/1990, embora conste nos formulários DSS8030 (fls. 121 e 125) e nos laudos técnicos de fls. 122/124 e 126/127 a presença de ruído acima de 90 dB(A), verifica-se que o segurado ficou exposto de modo esporádico ao agente agressivo, o que impede o reconhecimento do trabalho como insalubre, eis que a legislação previdenciária exige a exposição de modo habitual e permanente, para caracterizar a especialidade da atividade.

VIII - Esclareça-se, ainda, que o laudo de fls. 188/191 é genérico e não aborda a função exercida pelo autor e quanto aos laudos de fls. 192/196 referem-se a outros trabalhadores, com funções diversas do requerente, não sendo hábeis para o enquadramento do labor.

IX - A fls. 228/229 foram carreados aos autos, o formulário e o laudo técnico que apontam a presença do agente agressivo ruído de 92 db(A), de forma habitual e permanente, no período de 22/04/1986 a 17/10/1986, no entanto, tais documentos referem-se a outro empregado da empresa, o que impossibilita o enquadramento como especial.

X - Em relação aos interstícios de 22/10/1968 a 26/07/1972 e de 01/08/1975 a 07/01/1979, não foi possível o reconhecimento como insalubre, eis que não há documentos que comprovem a presença de agentes agressivos no ambiente de trabalho. Além do que, a atividade exercida pelo autor de auxiliar de arquivo (CTPS - fls. 13) e auxiliar de apontador (CTPS - fls. 14) não estão no rol das categorias profissionais que a legislação considera como prejudicial à saúde ou à integridade física.

XI - Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o período de labor especial, convertido, ao tempo de serviço incontroverso de fls. 132, totalizando 26 anos e 15 dias de serviço, insuficientes à concessão do benefício pretendido, eis que respeitando as regras anteriores à Emenda 20/98, deveria cumprir pelo menos 30 (trinta) anos de contribuição.

XII - Sucumbência mínima do ente autárquico. Isenta a parte autora de custas e honorária, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita - artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. (Precedentes RESP 27821-SP, RESP 17065-SP, RESP 35777-SP, RESP 75688-SP, Rext 313348-RS).

XIII - Reexame necessário improvido.

XIV - Apelação do autor parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, retificou, de ofício, o erro material do dispositivo da R. sentença, negou provimento ao agravo retido e ao reexame necessário e deu parcial provimento ao apelo do autor, sendo que o Desembargador Federal Newton de Lucca, inicialmente, não conhecia do reexame necessário e, vencido, acompanhou o voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.002499-3 ApelReex 851633
ORIG. : 0200000087 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSMAR NICOLAU
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. PRELIMINAR. CONTAGEM RECÍPROCA. TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADO EM PADARIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR NÃO CONTEMPORÂNEA. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL NO PERÍODO QUE SE PRETENDE COMPROVAR. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Não se verifica a ocorrência de prescrição em face do comando declaratório-constitutivo da decisão, que não gera efeitos patrimoniais.

II - Reconhecimento do tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, no período de 01 de janeiro de 1972 a 03 de maio de 1976, em que o autor trabalhou para o Sr. Oscar Bueno da Silva, estabelecido no ramo de padarias, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

III - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade urbana no período pleiteado na inicial.

IV - Prova testemunhal não acompanhada de documentos que possam induzir à conclusão de que realmente exerceu atividade urbana, como declara.

V - Declaração do ex-empregador sem data de emissão, não especificando o trabalho realizado, tampouco a época em que se desenvolveram as atividades laborais, além de ter sido autenticada em data não contemporânea aos fatos narrados, não constitui início razoável de prova material.

VI - Não se concebe que um trabalhador urbano não tenha conservado consigo qualquer indício de prova material de sua atividade, como um recibo de pagamento ou qualquer outro documento que pudesse validar suas afirmações quanto ao contrato de trabalho.

VII - Honorária fixada em 10% do valor da causa, em homenagem ao entendimento desta Egrégia 8ª Turma.

VIII - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

IX - Recurso do INSS provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário, rejeitar a preliminar e dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.009124-6 AC 864056
ORIG. : 0100000632 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE TEIXEIRA
ADV : CELSO GIANINI
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. COMERCÍARIO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM PARTE DO PERÍODO. TERMO INICIAL ALTERADO. HONORÁRIA.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, no período de 02 de fevereiro de 1969 a 31 de dezembro de 1974, em que o autor trabalhou como comerciário, na empresa Izaura Sartin Guimarães, localizada no município de Santa Fé do Sul-SP, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Termo inicial fixado em 26.06.1971, em razão do recibo assinado pelo autor, em 20.12.1972, relativo ao pagamento das férias de 26.06.1971 a 25.06.1972.

III - Termo final mantido em 31.12.1974, conforme requerido, em razão do Atestado de Trabalho, para fins de matrícula no período noturno, emitido em 05.02.1974, com firma reconhecida na mesma data e autenticação efetuada em 03.07.1991 pelo Diretor da Escola.

IV - Recolhimentos são de responsabilidade do empregador, ausentes, não podem prejudicar o segurado, que se beneficia das regras contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.213/91.

V - Fixada a sucumbência recíproca, devendo cada uma das partes arcar com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos.

VI - Recurso do INSS parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca o faz em maior extensão, pois reconhece o exercício de atividade urbana, apenas no período de 05/02/74 a 31/12/74, acompanhando, no mais, o voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.012647-9 ApelReex 870715
ORIG. : 0200000572 1 Vr NUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BERENICE ALEIXO CORREA
ADV : CARLA NEVES CARREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. PRELIMINARES. CONTAGEM RECÍPROCA. MANICURE E EMPREGADA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Não há que se falar em incompetência absoluta do juízo, uma vez que as demandas que tratam de matéria de natureza previdenciária devem ser processadas e julgadas no foro do domicílio do beneficiário, pela Justiça Estadual, se a comarca não for sede de Vara da Justiça Federal, é o que se extrai da interpretação teleológica do artigo 109, § 3º, da Constituição da República, posto que o termo segurado inserto no dispositivo é empregado em sentido amplo não se exigindo prévia existência de vínculo previdenciário.

II - Reconhecimento do tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, nos períodos de 10 de janeiro de 1960 a 27 de dezembro de 1974, em que a autora trabalhou como manicure, em um instituto de beleza de propriedade de sua mãe, localizado no município de Nuporanga e de 10 de julho de 1960 a 15 de dezembro de 1974, em que trabalhou como empregada doméstica, para a Sra. Suzana Aleixo Gera, também no município de Nuporanga, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

III - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade de manicure e de doméstica no período pleiteado na inicial.

IV - Prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para comprovar o tempo de serviço para fins de aposentadoria.

V - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

VI - Recurso do INSS provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário, rejeitar as preliminares e dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.014756-2 ApelReex 874090
ORIG. : 0100000439 1 Vr RIBEIRAO BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO OTAVIO MASCARO
ADV : LAURILIA RUIZ DE TOLEDO VEIGA ALQUEZAR (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. PADEIRO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM PARTE DO PERÍODO. TERMOS INICIAL E FINAL ALTERADOS. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de 07 de agosto de 1953 a 01 de junho de 1976, em que o autor trabalhou como padeiro, para a Sra. Julieta Rizola Pallone, em estabelecimento localizado no município de Ribeirão Bonito, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Termo inicial fixado em 31.01.1962, tendo em vista que juntou título de eleitor atestando sua profissão de padeiro.

III - Termo final fixado em 31.12.1966, eis que trouxe aos autos certidão de casamento informando a profissão de padeiro.

IV - Recolhimentos são de responsabilidade do empregador, ausentes, não podem prejudicar o segurado, que se beneficia das regras contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.213/91.

V - Ante a sucumbência mínima do ente Autárquico, a honorária foi fixada em 10% do valor da causa, pelo autor.

VI - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

VII - Recurso do INSS parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.002974-0 AC 1043460
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : HELENA CRIVELLI SELERGES
ADV : PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL. REVISÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. REQUISITOS SATISFEITOS. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

I - Pedido de cômputo de tempo de serviço rural dos períodos de 01/1967 a 12/1971 e de 10/1972 a 11/1973, cumulado com pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade.

II - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, nos lapsos de 01/01/1967 a 31/12/1971 e de 01/10/1972 a 30/11/1973, delimitado pela prova material em nome do autor: declaração do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranavaí de 10/12/2002, apontando que trabalhou na lavoura nos períodos de 01/1967 a 12/1971 e de 10/1972 a 11/1973, sem a homologação do órgão competente (fls. 35/36); declarações de pessoas próximas de 10/12/2002, informando que o requerente trabalhou no Sítio Santa Luzia de 01/1967 a 12/1971 e no Sítio São João de 10/1972 a 11/1973 (fls. 37 e 39); registros de imóvel rural de 16/09/1963 e de 25/11/1967 em nome dos ex-

empregadores (fls. 41 e 43); certificado de dispensa de incorporação de 30/06/1968, informando que em 1967 foi dispensado do serviço militar e a sua profissão de lavrador (fls. 45); título eleitoral de 04/06/1968 (fls. 47) e certidões de casamento realizado em 04/12/1971 e de nascimento de filho de 17/11/1972, todos atestando a sua profissão de lavrador (fls. 48 e 50). Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1967 e 1º do ano de 1972, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

III - A declaração do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranavaí de 10/12/2002, informando que o autor trabalhou no campo, não foi homologada pelo órgão competente, portanto, não pode ser considerada como prova material da atividade rurícola alegada.

IV - Esclareça-se que, as declarações de exercício de atividade rural firmada por pessoas próximas, equivale à prova testemunhal, com o agravante de não ter passado pelo crivo do contraditório, não sendo hábil para demonstrar o labor campesino.

V - Os documentos de propriedade rural em nome dos ex-empregadores não têm o condão de comprovar a atividade campesina do requerente.

VI - Cumprimento dos requisitos anteriormente à promulgação da Emenda 20/98. Recontagem do tempo computando-se 36 anos, 03 meses e 18 dias de trabalho.

VII - O percentual a ser aplicado é de 100% (cem por cento), de acordo com o art. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

VIII - O termo inicial do benefício com a renda mensal inicial revisada deve ser fixado na data do requerimento administrativo, em 02/05/1997, esclarecendo-se que idêntica é a data da concessão do benefício.

IX - O termo final do benefício revisado deve ser fixado em 03/01/2007 (data do óbito do requerente - fls. 156).

X - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

XI - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

XII - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), em homenagem ao entendimento desta Egrégia Oitava Turma.

XIII - Apelação do autor provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.003599-5 ApelReex 915195
ORIG. : 0200000267 2 Vr PALMITAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS DE MORAES
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE NÃO CONTEMPORÂNEA AO PERÍODO QUE SE PRETENDE COMPROVAR. FRÁGIL PROVA TESTEMUNHAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, no período de 15 de abril de 1964 a 22 de maio de 1969, em que o autor trabalhou como auxiliar de escritório, no Escritório Técnico Fiscal - José Bonifácio S/C Ltda., localizado no município de Sorocaba, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade de auxiliar de escritório no período pleiteado na inicial.

III - Impossibilidade de reconhecimento do período laborado como auxiliar de escritório com base apenas em declaração de ex-empregador, não contemporânea ao período pleiteado na inicial, e em prova testemunhal frágil.

IV - Contratos de Locação e Alteração de Trabalho nada dizem sobre o trabalho de auxiliar de escritório exercido pelo autor, de modo que não pode ser aceitos como início de prova material do tempo de serviço pleiteado.

V - Honorária fixada em 10% do valor da causa, em homenagem ao entendimento desta Egrégia 8ª Turma.

VI - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

VII - Recurso do INSS provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.019804-5 ApelReex 943001
ORIG. : 0300000365 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUDITH APARECIDA VENANCIO
ADV : CLAUDIONOR VILELA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. AUXILIAR DE TIPOGRAFIA. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE NÃO CONTEMPORÂNEA AO PERÍODO QUE SE PRETENDE COMPROVAR. FRÁGIL PROVA TESTEMUNHAL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA REFORMADA.

I - Reconhecimento do tempo de serviço, no RGPS, no período de 01 de abril de 1966 a 30 de junho de 1982, em que a autora trabalhou como auxiliar de tipografia, na empresa Lages Serviços Tipográficos Ltda, localizada no município de Itararé, sem registro em CTPS, com a expedição da respectiva certidão.

II - Documentação coligida aos autos se revela incapaz de demonstrar o exercício da atividade de auxiliar de tipografia no período pleiteado na inicial.

III - Impossibilidade de reconhecimento do período laborado como auxiliar de tipografia com base apenas em declaração de ex-empregadores, não contemporânea ao período pleiteado na inicial, e em prova testemunhal frágil.

IV - Contrato Social de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, embora aponte a constituição da empresa Lages Ltda, em 21.01.1969, não faz qualquer menção à presença de empregados, não podendo ser aceito como início de prova material do tempo de serviço pleiteado pela requerente.

V - Provimento jurisdicional sem conteúdo financeiro mediato, observando-se para aplicação do disposto no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº10.352/01, o valor atribuído à causa. Não conhecimento do reexame necessário. Valor dado à causa não excede a 60 salários mínimos.

VI - Recurso do INSS provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer do reexame necessário e dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.99.039441-0	AC 1055542
ORIG.	:	0400000846	1 Vr CANDIDO MOTA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ANTONIO CARLOS BEGOSSO	
ADV	:	EDUARDO BEGOSSO RUSSO	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. PRELIMINAR CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. SENTENÇA REFORMADA.

I - Não se verifica a ocorrência de prescrição em face do comando declaratório-constitutivo da decisão, que não gera efeitos patrimoniais.

II - Contagem de tempo de serviço, no RGPS, nos períodos de janeiro de 1964 a junho de 1979, fevereiro de 1982 a janeiro de 1995 e de outubro de 1996 a maio de 1999, em que o autor exerceu a atividade de trabalhador rural, em regime de economia familiar, no Sítio São José I e em outros imóveis rurais, propriedades de seu genitor, com a expedição da respectiva certidão.

III - O autor não juntou qualquer documento que fizesse menção à sua profissão de lavrador, sustentando-se, assim, as alegações de trabalho na zona rural, em regime de economia familiar, apenas na prova testemunhal.

IV - Prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário (Súmula 149 - STJ).

V - Declaração emitida por Sindicato, sem a devida homologação pelo órgão competente, não possui valor probatório para fins de demonstração do efetivo labor rural.

VI - Registros de matrículas do Cartório de Imóveis de Cândido Mota não constituem documentos fundamentais para o deslinde da questão, frente à inexistência de qualquer vestígio de prova material em nome do requerente que pudesse trazer evidências inescusáveis de que laborou nas mencionadas propriedades.

VII - Quadros de exames de Escolas Mistas não especificam qualquer atividade profissional exercida pelo autor ou seu genitor.

VIII - Tratando-se o autor de indivíduo do sexo masculino, não se concebe que não tenha trazido aos autos documentos (título de eleitor ou certidão de alistamento militar), atestando a sua qualificação de lavrador.

IX - Recurso do INSS provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar e dar provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.017405-4	AC 1192644
ORIG.	:	0500002140 1 Vr POA/SP	0500114708 1 Vr POA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OSVALDO DE SOUZA	
ADV	:	CLAUDEMIR CELES PEREIRA	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL E URBANA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Pedido de reconhecimento do trabalho ora no campo de 01/07/1964 a 31/05/1974, ora urbano nos interstícios de 07/10/1994 a 04/01/1995 e de 23/01/1997 a 31/03/1997, em que o autor laborou, respectivamente SETEMP - Serviços Temporários Ltda e na APA - Trabalhos Temporários Ltda. Além do reconhecimento do tempo de serviço em condições especiais, no período de 12/08/1988 a 18/04/1994, cumulado com o pedido de concessão da aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, no lapso de 01/01/1970 a 31/12/1970, delimitado pela prova material em nome do autor: certidão expedida pelo Delegado da 23ª. Delegacia do Serviço Militar em 09/10/2001, informando que ao alistar-se em 14/04/1970 declarou a profissão de lavrador (fls. 11); a declaração do representante do Departamento Pessoal da Cia Açucareira Riobranquense de 03/09/2002, apontando que com base exclusivamente nas informações do Sr. Althair Nicacio, o autor trabalhou na empresa de 07/1964 a 05/1974, sendo que não pode fornecer prova documental, em virtude de incêndio em seus escritórios (fls. 43); laudo de incêndio da Cia

Açucareira Riobranquense de 13/03/1980 (fls. 13/42); testemunhas inquiridas na Justificação Administrativa (fls. 45/47) e a decisão da 14ª. Junta de Recursos de 10/05/2005 indicando que a Justificação Administrativa foi julgada ineficaz por insuficiência de provas materiais da existência da empresa (fls. 59/60). O marco inicial foi demarcado considerando-se o único documento hábil para comprovar a atividade campesina, qual seja, a certidão expedida pelo Delegado da 23ª. Delegacia do Serviço Militar em 09/10/2001, informando que ao alistar-se em 14/04/1970 declarou a profissão de lavrador. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1970, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

III - A declaração do representante do Departamento Pessoal da Cia Açucareira Riobranquense de 03/09/2002, apontando que com base exclusivamente nas informações do Sr. Althair Nicacio, o autor trabalhou na empresa de 07/1964 a 05/1974 equivale à prova testemunhal, com o agravante de não ter passado pelo crivo do contraditório, não sendo hábil para comprovar a prestação de serviços na lavoura.

IV - O laudo de incêndio da Cia Açucareira Riobranquense de 13/03/1980, embora corrobore com a declaração do representante da Cia Açucareira Riobranquense, que apontou não ter prova documental do labor do requerente, em virtude de incêndio ocorrido em seus escritórios, não tem o condão de demonstrar o trabalho no campo do autor.

V - Para o reconhecimento da atividade urbana nos períodos de 07/10/1994 a 04/01/1995 e de 23/01/1997 a 31/03/1997, vieram aos autos os seguintes documentos que interessam à solução da lide: as anotações na CTPS, apontando que prestou serviços temporários de 07/10/1994 a 04/01/1995 para a SETEMP - Serviços Temporários e de 23/01/1997 a 31/03/1997 para APA - Trabalho Temporário Ltda (fls. 10) e o termo de rescisão do contrato de trabalho, informando que trabalhou na SETEMP no interstício de 07/10/1994 a 04/01/1995 (fls. 53).

VI - É pacífico na doutrina e jurisprudência que as anotações feitas na CTPS possuem presunção iuris tantum, o que significa admitir prova em contrário. Entendimento firmado no Enunciado nº 12 do Tribunal Superior do Trabalho.

VII - No sistema processual brasileiro, para a apreciação da prova, vigoram o princípio do dispositivo e da persuasão racional da prova. Segundo o princípio do dispositivo a iniciativa da propositura da ação, assim, como a de produção das provas cabe às partes. Já o outro estabelece a obrigatoriedade do magistrado em julgar de acordo com o conjunto probatório dos autos e, não segundo a sua convicção íntima.

VIII - Não há qualquer elemento a invalidar as respectivas anotações, além do que o termo de rescisão corrobora com o informado na CTPS.

IX - Do conjunto probatório extrai-se que o autor trabalhou de 07/10/1994 a 04/01/1995 e de 23/01/1997 a 31/03/1997, em que o autor laborou, respectivamente SETEMP - Serviços Temporários Ltda e na APA - Trabalhos Temporários Ltda.

X - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança jurídica que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes.

XI - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003).

XII - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79 contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor, no período de 12/08/1988 a 18/04/1994.

XIII - Quanto ao pedido de concessão de aposentadoria, não há nos autos documentos que comprovem os demais vínculos empregatícios do autor, registrados em CTPS, assim a contagem do tempo de serviço resta prejudicada, devendo o ente previdenciário reanalisar o procedimento administrativo, considerando a atividade campesina e urbana reconhecidas, como também, o labor exercido em condições especiais, devidamente convertido. Esclareça-se que o tempo de trabalho rural ora reconhecido não poderá ser computado para efeito de carência.

XIV - Computando o labor rural reconhecido, os períodos de 07/10/1994 a 04/01/1995 e de 23/01/1997 a 31/03/1997, trabalhados, respectivamente na SETEMP e na APA e a atividade especial convertida, o autor totalizou 09 anos, 04 meses e 24 dias de serviço, devendo integrar na contagem a ser realizada pela Autarquia Federal.

XV - Reexame necessário e recurso autárquico parcialmente providos, fixada a sucumbência recíproca.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.024397-5 AI 339807
ORIG. : 0000000251 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA CANATARIA incapaz
REPTE : DALVA ROSA CANTARIA JAEN
ADV : CARLOS AMÉRICO TREVISAN
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTAR. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS.

I - As prestações mensais percebidas a título de benefício previdenciário se destinam à própria sobrevivência do segurado, circunstância que as revestem de nítido caráter alimentar. (Precedentes desta E. Corte e do C. STJ).

II - Caráter alimentar da prestação e boa-fé da recorrida, que recebeu o benefício assistencial, em decorrência de decisão judicial, afastam de modo excepcional a possibilidade que tem a Autarquia de repetir o indébito.

III - Cessado o pagamento dos valores, não há possibilidade de descontos, não se enquadrando na hipótese do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213/91.

IV - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.004660-3 AC 1275045
ORIG. : 0600001449 1 Vr ITU/SP
APTE : MANUEL DA SILVA
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. ART. 201 §7º CF/88. CONDIÇÕES NÃO ATENDIDAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

I - Pedido de cômputo de atividade rural no período de 30/03/1966 A 30/09/1988, e concessão de aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial.

II - Prova dos autos é inequívoca quanto ao trabalho na lavoura, nos lapsos temporais de 30/03/1966 a 31/12/1968, 01/01/1972 a 31/12/1972 e de 01/01/1977 a 30/09/1988, delimitado pela prova material em nome do autor: certidões de casamento realizado em 14/09/1968 (fls. 12) e de nascimento de filhos de 18/03/1977 e 24/11/1972 (fls. 13 e 15), todas atestando a sua profissão de lavrador; certificado de isenção do serviço militar de 30/03/1966, informando que em 19/10/1965 foi dispensado do serviço militar e a sua profissão de lavrador (fls. 14); notas fiscais de produtor de 1983 e 1984 (fls. 18/20) e contrato de parceria agrícola de 25/10/1979, em que o requerente figurou como parceiro, com prazo de duração de 30/09/1979 a 30/09/1982 (fls. 22) e a sua prorrogação para o período de 30/09/1985 a 30/09/1988 (fls. 21). A descontinuidade se deu, considerando-se que a prova material é esparsa, não demonstrando o labor por todo o período questionado. Os marcos iniciais foram delimitados, tendo em vista que os documentos mais antigos comprovando o trabalho no campo são o certificado de isenção do serviço militar de 30/03/1966 (fls. 14) e as certidões de nascimento de filhos de 24/11/1972 e 18/03/1977 (fls. 15 e 13). O termo final foi fixado, levando-se em conta o pedido e o conjunto probatório. Contagem do tempo rural iniciou-se no dia 1º do ano de 1972 e 1º do ano de 1977, de acordo com o disposto no art. 64, §1º, da Orientação Interna do INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/12/06.

III - O tempo de serviço anterior à vigência da Lei 8213/91 é computado independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes, a teor do § 2º do art. 55, sendo, imprescindível, no entanto, o cumprimento do período de carência, observando-se o disposto no art. 142 da Lei 8213/91.

IV - Computando-se o tempo de serviço com registro em CTPS até 2006, data do ajuizamento da demanda, o período de carência a ser cumprido é de 150 (cento e cinqüenta) meses de contribuição, o que foi demonstrado, conforme a planilha anexa.

V - Refeitos os cálculos do tempo de serviço, somando-se o período de labor campesino reconhecido aos períodos de atividade com registro em carteira de trabalho de fls. 24/33, totalizando até 17/11/2006, data do ajuizamento da demanda, 30 anos, 05 meses e 26 dias de serviço, insuficientes à concessão da aposentadoria por tempo de serviço, eis que respeitando as regras permanentes estatuídas no artigo 201, §7º, da CF/88, deveria cumprir pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

VI - A contagem ocorreu até a data do ajuizamento da demanda, considerando-se que o último registro em CTPS está em aberto e consultando o sistema CNIS da Previdência Social, verifica-se que a última remuneração se deu em 02/2009.

VII - Impossibilidade de aplicação das regras de transição estatuídas no artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 20/98, eis que o autor embora tenha preenchido o requisito etário, ou seja, 53 (cinqüenta e três) anos, pois nasceu em 210/01/1946, não implementou o pedágio exigido.

VIII - Apelação do autor parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao apelo do autor, nos termos do

voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.010376-3 AC 1286585
ORIG. : 0400001009 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0400027768 1 Vr NOVO
HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA PINHATI DE MELO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. HONORÁRIA. TUTELA ANTECIPADA.

I - A autora, hoje com 62 anos, sofre de insuficiência venosa profunda (flebite/tromboflebite) dos membros inferiores e artrite nos dedos das mãos, foi submetida a cirurgia vascular, em ambas as pernas, faz uso de diversos medicamentos, não tem condições de prover sua subsistência.

II - Demonstrada a hipossuficiência, já que não tem residência fixa, sempre muda-se para a casa das filhas e não possui renda mensal.

III - O termo inicial deve ser mantido na data da citação (21.06.2005), momento que Autarquia teve ciência da pretensão do autor.

IV - A correção monetária do pagamento das prestações em atraso deve obedecer aos critérios das Súmulas 08 desta Corte e 148 do S.T.J., combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal.

V - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

VI - A verba honorária, de acordo com a orientação já pacificada nesta Colenda Turma, nas ações de natureza previdenciária, deve ser fixada em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula 111, do STJ).

VII - As Autarquias Federais são isentas de custas, cabendo apenas as em reembolso.

VIII - Prestação de natureza alimentar, estando presentes os pressupostos do art. 273 c.c. 461 do C.P.C. e a parte obteve provimento favorável, já em primeira instância, impõe-se a antecipação da tutela.

IX - Recurso do INSS provido em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, deu parcial provimento ao apelo da Autarquia e, de ofício, concedeu a antecipação da tutela, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000660-9 AC 1414876
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE CAMATA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000661-0 AC 1414379

ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO SIMAO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000662-2 AC 1414875
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOISES PEREIRA DE CASTRO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000665-8	AC 1414888
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ESPERANCA MARTINS	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000666-0	AC 1414860
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARLI BALISTA DA SILVA e outro	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000667-1	AC 1414864
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	LUIZ VITORELLO	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000668-3 AC 1414874
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO SALA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exeqüendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000669-5 AC 1414374
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA LYRA FERNANDES
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de

vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000670-1 AC 1414861
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SILVA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000775-4 AC 1414881
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GISELE MARIANA DE OLIVEIRA e outros
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000812-6 AC 1414380
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IRENE BIZUTTI CHAGAS
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000813-8 AC 1414882
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MASAKO ADACHI
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000814-0	AC 1414371
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	LIFONSINA DE LIMA PASSADOR	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000815-1	AC 1414879
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	BENEDITO DE SALVI	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000816-3 AC 1414372
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR MORAES MAINETTI
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000817-5 AC 1414887
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDAIR DE SOUZA PRADO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000818-7 AC 1414878
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MESSIAS DO CARMO DIAS
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000819-9 AC 1414369
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DANIEL BASTIVANJI FILHO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000820-5 AC 1414373

ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONTINA DE OLIVEIRA MANDELLI
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000821-7 AC 1414880
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDNA ANEA ROCHA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000822-9 AC 1414870
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA WANDEUR
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)2

PROC.	:	2008.61.26.000823-0	AC 1414885
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ALAETE DE GODOY	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000878-3	AC 1414375
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE PONCIANO DE SOUSA	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000879-5 AC 1414406
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIAS ANTONIO GUNDIM NASCIMENTO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000881-3 AC 1414890
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDILIO FLORES ANTONIO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de

vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000882-5 AC 1414405
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ATAIDE JESUINO DE LIMA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000883-7 AC 1414378
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENESIO ADOLPHO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000884-9 AC 1414886
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LETICIA GUERRA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000885-0 AC 1414376
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ESTEVES DE ALMEIDA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000887-4	AC 1414867
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ALZIRA PASCUOTTI GUELLE	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000888-6	AC 1414877
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ANNA LUIZA DE ALMEIDA	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000891-6	AC 1414883
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ANTONIO TRAMBAIOLI	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000892-8 AC 1414868
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGINA SILVA ARAUJO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000893-0 AC 1414866
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALTON MONTES
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000894-1 AC 1414863
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMARO PAULO NEVES
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000898-9 AC 1414862

ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA LOTTO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000900-3 AC 1414370
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EZEQUIAS FERREIRA LIMA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000901-5 AC 1414872
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARCHIMEDES NICOLINO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000914-3	AC 1414871
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	HELIO ADOLPHO	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.26.000915-5	AC 1414865
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	FLORINDO DO CARMO CARRARA	
ADV	:	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000916-7 AC 1414869
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANDIRA MACEDO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exeqüendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exeqüentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000917-9 AC 1414884
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA LAZZARI CALDERAN
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREVISTO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO-LEI 1.910/81. REVOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

I - O embargante impugna a conta acolhida pelo julgado por entender necessário o desconto dos valores relativos à aplicação do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabeleceu, no seu artigo 2º, contribuição dos aposentados em geral e dos pensionistas, para o custeio da assistência médica.

II - Esta E. Corte, em julgados esparsos, tem decidido pela possibilidade de se efetuar mencionado desconto na liquidação do julgado.

III - Precedentes reiterados do E. STJ consolidaram o entendimento pretoriano no sentido de que, inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em liquidação de sentença.

IV - O Decreto-Lei nº 1.910/81 foi expressamente revogado pela Lei 7.845/86, que isenta os aposentados do pagamento da contribuição para assistência à saúde.

V - O desconto previsto no Decreto-Lei nº 1.910/81 revela-se inapropriado, causando um gravame aos exequentes, dissociado do título que se executa.

VI - Na atualização de débito previdenciário, é admissível a correção monetária com a utilização dos índices inflacionários, por representar mera recomposição da moeda ante a inflação.

VII - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou, pela conclusão, o Desembargador Federal Newton de Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para autorizar o desconto das contribuições devidas em decorrência do Decreto-Lei nº 1910/81, nas prestações correspondentes ao período de

vigência de 1º/01/82 a 1º/07/86, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.001024-9 AI 360070
ORIG. : 200861270051399 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PEDRO FOCESATO
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL. LEI 9.784/99. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE CONCEDIDA COM BASE NA LEI 4.297/63. CRITÉRIO DE REAJUSTE.

I - O recorrido teve deferido o pedido de aposentadoria por tempo de serviço de ex-combatente em 21/08/1968.

II - A questão do recolhimento das contribuições sobre os valores efetivamente percebidos encontra-se superada, eis que o "Grupo de Trabalho Revisão de Ex-combatente" constatou que a aposentadoria foi concedida com fulcro na Lei 4.297/63 e que "a documentação necessária para comprovar a condição de ex-combatente, a contagem de tempo de serviço e a renda mensal inicial (RMI) mostra-se regular".

III - A revisão foi efetuada por força da Orientação Interna Conjunta nº 07 PFEINSS/DIRBEN, de 30/10/2007, artigos 10 e 12, que determinavam a revisão de todos os benefícios de aposentadoria concedidos até 31 de agosto de 1971, com base nas leis revogadas de nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952 (espécies 34, 72 e 78) e nº 4.297, de 23 de dezembro de 1963 (espécie 43).

IV - O prazo decadencial estabelecido no art. 54 da Lei 9.784/99 é contado a partir da vigência da lei (1º/02/1999), não sendo possível a aplicação retroativa da norma para limitar a Administração. Precedentes.

V - O ex-combatente que preencheu os requisitos para a aposentadoria na vigência das Leis 1.756/52, 4.297/63 e 5.315/67 deve ter seus proventos iniciais calculados em valor correspondente ao de sua remuneração na ativa e reajustados nos exatos termos estabelecidos na mencionada legislação, na medida em que sua situação jurídica encontra-se consolidada. Assim, mostra-se descabida a pretensão da Autarquia Previdenciária de alterar a sistemática de reajustamento, em face do advento de legislação superveniente.

VI - Conforme interpretação conjugada do art. 17, caput, dos ADCT, do art. 2º da EC nº 20/98 e dos arts. 1º e 8º da EC nº 41/2003, os proventos pagos aos ex-combatentes devem adequar-se aos limites do art. 37, XI, a partir de 31 de dezembro de 2003, data da publicação desta última Emenda, observado o teto transitório disciplinado em seu art. 8º e posteriores regulamentações.

VII - Agravo não provido.

VIII - Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou

prejudicado o agravo regimental, sendo que o Desembargador Federal Newton de Lucca acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003383-3 AI 361996
ORIG. : 0800002128 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0800044150 1 Vr
VARGEM GRANDE DO SUL/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ARLINDO TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LAURA RONDINI GIMENES
ADV : ALEX MEGLORINI MINELI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. CAUÇÃO.

I - A recorrida, faxineira, nascida em 27/11/1949, é portadora de artrose moderada/grave, tendinopatia no punho direito, artrose em joelho esquerdo, aguardando cirurgia na Unicamp, hérnia de disco, elevação de ácido úrico com pouca melhora ao tratamento conservador, encontrando-se, ao menos temporariamente, impossibilitada de trabalhar, nos termos dos atestados médicos emitidos na Unidade Básica de Saúde (UBS) da Prefeitura de Vargem Grande do Sul

II - A recorrente esteve em gozo de auxílio-doença por diversos períodos desde março de 2004, cessado em 12/05/2008. Os atestados produzidos em 02/07/2008 e em 21/07/2008, indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir, demonstrando, assim, que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

III - O INSS não trouxe aos autos qualquer documento capaz de afastar a tutela concedida.

IV - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora tem o exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

V - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo, é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VI - Os arts. 273, § 3º c/c 588, § 2º, ambos do C.P.C., permitem a concessão de tutela antecipada, independentemente da prestação de caução, em hipóteses como a dos autos.

VII -Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetida a agravada.

VIII - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Lavrará o acórdão a Relatora.

Custas, como de lei.

São Paulo, 01 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003916-1 AI 362311
ORIG. : 200861230018361 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE : JOSE LUIZ PEREIRA
ADV : IVETE QUEIROZ DIDI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-
SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Recorrente esclarece que pretende o recebimento de benefício previdenciário, vez que, embora uma parte de seus problemas de saúde possam ter sido originados pelo trabalho, apresenta outras patologias que não decorreram de sua atividade laborativa.

II - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.

III - O recorrente, nascido em 17/04/1967, afirma ser portador de perda auditiva leve em orelha esquerda, osteofitose marginal, redução do espaço discal L5/S1, dor lombar, esofagite de refluxo, gastrite, úlcera duodenal.

IV - Os atestados médicos que instruíram o agravo não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

V - O INSS indeferiu pedido administrativo formulado pelo agravante em 14/07/2008, por não haver constatado sua incapacidade para o trabalho.

VI - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

VII - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VIII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetida a agravante.

IX - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006747-8 AI 364673

ORIG. : 0800002082 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0800138991 1 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DE LOURDES FAGUNDES DOS REIS
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Após a cessação do pagamento do benefício de auxílio-doença, em 11/09/2008 a agravada pleiteou administrativamente a prorrogação da referida prestação, momento em que lhe foi negada tal pretensão. A perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - A recorrida, pescadora artesanal, nascida em 28/07/1959, é portadora de lupus eritematoso sistêmico, hipertensão arterial descompensada e lesão por esforços repetitivos - LER, encontrando-se, ao menos temporariamente, impossibilitada de trabalhar, nos termos do atestados médicos da Divisão de Saúde da Prefeitura Municipal e da Santa Casa de Presidente Venceslau.

III - A recorrida esteve em gozo de auxílio-doença no período de 08/09/2004 a 02/08/2008. Os atestados produzidos em 13/08/2008, 05/11/2008 e 06/11/2008 indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir. Apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

IV - O INSS não trouxe aos autos qualquer documento capaz de afastar a tutela concedida.

V - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora tem o exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

VI - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo, é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetida a agravada.

VIII - Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006754-5 AI 364680
ORIG. : 0800001559 2 Vr BEBEDOURO/SP 0800110451 2 Vr
BEBEDOURO/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANGELA MARIA DUARTE PUGGINA
ADV : FERNANDO RICARDO CORRÊA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - A agravada recebeu auxílio-doença no período de 13/11/2008 a 30/11/2008, sendo que pleiteou administrativamente o benefício em 26/11/2008 e em 28/11/2008, momentos em que lhe foram negadas tais pretensões. As perícias médicas realizadas concluíram pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Agravada, nascida em 13/01/1956, afirma que sofreu fratura do osso calcâneo esquerdo, em janeiro de 2007, tendo evoluído com artrose na articulação do tornozelo.

III - O atestado e os exames médicos juntados, não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetida a agravada.

VII - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006997-9 AI 364853
ORIG. : 0900000128 1 Vr CAJAMAR/SP 0900003219 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AILTON DA SILVA
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - O agravado recebeu auxílio-doença desde 08/11/2008, sendo que pleiteou administrativamente o benefício em 15/12/2008, momento em que lhe foi negada tal pretensão. A perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Agravado, nascido em 30/10/1969, afirma ser portador de lombalgia, hérnia de disco, estenose foramidal, espondiloartrose, com dor, sem melhora.

III - O único atestado médico juntado não demonstra de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravado.

VII - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007000-3 AI 364856
ORIG. : 0900000127 1 Vr CAJAMAR/SP 0900003221 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NELSON PEREIRA DA SILVA
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Agravado, nascido em 24/11/1956, afirma que é portador de discopatia lombar, abaulamento discal, uncodiscoartrose, osteofitose, radiculopatia, ciatalgia e perda auditiva.

II - O único atestado médico e a avaliação do fisioterapeuta juntados, não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

III - O recorrido recebeu auxílio-doença no período de 20/09/2006 a 30/01/2007, sendo que em 04/01/2008 teve seu pedido negado na via administrativa.

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravado.

VII - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007017-9 AI 364873
ORIG. : 0900000163 2 Vr JACAREI/SP 0900011039 2 Vr JACAREI/SP
AGRTE : JORGE LUIZ RIO
ADV : RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.

II - Recorrente, nascido 03/09/1953, apresenta atestado médico afirmando ser portador de neoplasia maligna (CID 10 - C61).

III - Os exames médicos que instruíram o agravo, indicam apenas que é portador de cálculo renal. Não restou demonstrado de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

IV - O INSS indeferiu pedido de auxílio-doença, formulado em 19/01/2009, ante a ausência de incapacidade para o trabalho.

V - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

VI - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

VIII - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007089-1 AI 364924
ORIG. : 0900000187 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0900006964 2 Vr
SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EVANGELISTA RAMOS DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE
SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - O INSS, em 02/01/2009, cessou o pagamento do auxílio-doença concedido ao agravado sem antes realizar nova perícia. Trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Recorrido, nascido em 14/12/1975, afirma ser portador de tenossinovite de extensores de punho direito, com edema e dor aos esforços, em tratamento há três meses, com indicação cirúrgica.

III - Os atestados médicos juntados não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Não se justifica a alta programada regulamentada pelo Decreto nº 5.844/2006, já que o INSS deveria designar nova perícia em data anterior ao cancelamento do benefício de auxílio-doença.

VII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravado.

VIII - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007380-6 AI 365133
ORIG. : 200961270005205 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : LUCIANO LEAL
ADV : GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA.

I - O agravante pleiteou administrativamente a reconsideração da decisão que fez cessar o benefício que percebia, em 24/12/2008, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - O recorrente, nascido em 20/11/1978, é portador de transtorno delirante orgânico, com quadro de auto referência, importante déficit cognitivo e crises convulsivas generalizadas, encontrando-se, ao menos temporariamente, impossibilitado de trabalhar, nos termos dos atestados médicos do Centro de Atenção Psicossocial da Prefeitura de Mogi Guaçu e do Hospital Municipal "Dr Tabajara Ramos".

III - O laudo médico pericial, juntado pelo INSS, embora tenha concluído que o autor possui capacidade laborativa, aponta que sofre de psicose não orgânica não especificada, CID F 29

IV - O recorrente esteve em gozo de auxílio-doença no período de agosto de 23/02/2006 a 02/01/2009, todavia, os atestados médicos datados de 10/02/2009 e 11/02/2009, indicam que sua incapacidade laboral continuou a existir, demonstrando, assim, que, apesar de cessada a concessão do benefício, a situação anterior permaneceu inalterada.

V - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora merece ter seu exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

VI - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VII - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007615-7 AI 365316
ORIG. : 200961830000840 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JEAN CARLOS ROCHA ARAUJO
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - O agravante recebeu auxílio-doença no período de 07/01/2003 a 29/10/2008, cessado pelo INSS sem realizar nova perícia. Trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.

III - Recorrente, nascido em 30/08/1972, afirma ser portador de lumbago com ciática, dor lombar baixa, transtorno osteomuscular não especificado pós-procedimento, fratura na tíbia, tratado cirurgicamente por três vezes, evoluindo com encurtamento de 2,5 cm do membro inferior direito e anormalidades na marcha e na mobilidade.

IV - Os atestados médicos que instruíram o agravo não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

V - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

VI - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VII - Não se justifica a alta programada regulamentada pelo Decreto nº 5.844/2006, já que o INSS deveria designar nova perícia em data anterior ao cancelamento do benefício de auxílio-doença.

VIII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

IX - Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007728-9 AI 365360

ORIG. : 0900000090 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0900001438 1 Vr
SALESOPOLIS/SP
AGRTE : ANIZIO MACHADO
ADV : ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - O agravante recebeu auxílio-doença no período de 05/03/2004 a 02/11/2008, sendo que em 30/10/2008 pleiteou administrativamente a reconsideração da decisão que fez cessar o benefício que percebia, momento em que lhe foi negada tal pretensão, uma vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.

III - Recorrente, nascido em 17/06/1956, afirma ser portador de síndrome vestibular periférica irritativa, quadro dissociativo e agressividade.

IV - Os atestados médicos que instruíram o agravo não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

V - As últimas declarações médicas apresentadas datam de 24/10/2008 e 27/10/2008, quando o recorrente ainda estava em gozo de benefício.

VI - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

VII - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VIII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravante.

IX - Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007951-1 AI 365595
ORIG. : 0900000365 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0900013678 3 Vr
SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : EDILAINÉ FERNANDA DOS SANTOS
ADV : SILVIA EDILAINÉ DO PRADO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE
SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.

II - Recorrente, nascida em 19/12/1983, afirma ser portadora de transtorno de pânico-ansiedade paroxística episódica e episódio depressivo grave com sintomas psicóticos.

III - O único atestado médico apresentado não demonstra de forma inequívoca sua incapacidade laborativa.

IV - Caráter alimentar não constitui óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

V - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, fornecendo subsídios à formação de sua convicção, de modo que o pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.

VI - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetida a agravante.

VII - Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 194114 2003.03.00.073698-2 0300003027 SP

: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

RELATOR

AGRTE : MARIO BENTO
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

00002 AC 1200230 2007.03.99.023384-8 0600000280 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : CANDIDA APARECIDA DOS SANTOS
ADV : WELTON JOSE GERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 1005706 2005.03.99.005559-7 0300000351 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JOSE PEREIRA DE LIMA
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1016753 2005.03.99.012983-0 0400000449 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LURDES DA SILVA RAMALHO
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
Anotações : JUST.GRAT.

00005 ApelRe 1025722 2005.03.99.019899-2 0300000992 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE RUIVO
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00006 AC 1127747 2006.03.99.025688-1 0400000782 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA TEIXEIRA PARREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00007 AC 1425566 2006.60.03.000684-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO SOARES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00008 AC 1317078 2008.03.99.026788-7 0700004215 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAMONA DA SILVA RICALDES
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
Anotações : JUST.GRAT.

00009 ApelRe 1348869 2008.03.99.044808-0 0800000483 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE GALVAO DE OLIVEIRA
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00010 AC 1425133 2009.03.99.018626-0 0700000122 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : APARECIDA JESUS DE OLIVEIRA CORREA
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1430636 2009.03.99.021372-0 0800016135 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA DIAS RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00012 AC 628669 2000.03.99.056313-1 9800001231 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : AFONSO RODRIGUES DA COSTA
ADV : GLAUCIA SUDATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1421758 2009.03.99.016742-3 0700001790 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MILTON DA SILVA
ADV : RAMON ALONCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 882977 2003.03.99.019120-4 9900000375 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO BATISTA RIBEIRO
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 884777 2003.03.99.020343-7 9900000056 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JOAO TRINDADE DOS SANTOS
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 885091 2003.03.99.020644-0 9500000653 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ALZIRA FRANCKEIRA DA SILVA e outros
ADV : VANIA SOTINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 894510 2003.03.99.025974-1 0000001849 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JOVELINA LONGO MONTANHA
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 905172 2003.03.99.031833-2 9800000851 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA ISQUERDO PACANHELLA
ADV : FRANCISCO ORFEI (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 922541 2004.03.99.009123-8 9900000115 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA FOGACA DE OLIVEIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00020 ApelRe 678010 2001.03.99.012678-1 0000000227 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROBERTO MONTEIRO
ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA GALHARDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AI 176571 2003.03.00.017471-2 199961140072211 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLOVIS ANTUNES DA SILVA e outros
ADV : SIDNEI TRICARICO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00022 AC 1250932 2007.03.99.046296-5 0700000282 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : EDVALDO VICENTE RIBEIRO
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00023 AC 1325288 2008.03.99.031518-3 0600000597 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ADOLFO DONIZETE ZAMBONINE
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1125776 2006.03.99.024324-2 0600000377 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEOBINA MUNIZ
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1269591 2008.03.99.001161-3 0600005128 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : APARECIDA DA COSTA VICENTE
ADV : JAYSON FERNANDES NEGRI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1287436 2008.03.99.010636-3 0400000686 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : CLEUZA CILIBERTO COLADELLI
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1383386 2008.03.99.062858-6 0700001238 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSARIA APARECIDA BUENO
ADV : GERSON LUIZ ALVES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00028 ApelRe 1376809 2008.03.99.059204-0 0600002335 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JERONIMA TEREZA DE JESUS
ADV : MARCIO VIANA MURILLA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00029 AC 881940 2003.03.99.018695-6 0200001269 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1079545 2005.03.99.053924-2 0300000807 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUVALDO ANDRADE DA SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

00031 AC 1330143 2008.03.99.034333-6 0700000616 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANADIR DO CARMO
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1310068 2008.03.99.022335-5 0600003153 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELO MADIA NETO
ADV : ADRIANA AUGUSTA GARBELOTO TAFARELO
Anotações : JUST.GRAT.

00033 ApelRe 1302177 2008.03.99.018084-8 0700000195 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DONIZETI DE BARROS
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 AC 1134451 2006.03.99.028863-8 0500000945 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RENATO BERNARDES DA SILVA
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1304138 2008.03.99.019119-6 0600000053 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO VITOR
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1219175 2007.03.99.034261-3 0600000619 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE LUCAS ALVES
ADV : JOAO LUCAS TELLES
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1380012 2008.03.99.061071-5 0800000505 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARLOS SERRA
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00038 ApelRe 1334809 2008.03.99.036799-7 9400000599 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGE FRAGA AMORIM (= ou > de 65 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO GROSSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00039 AI 325579 2008.03.00.003616-7 200461040100358 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : OROZIMBO SIDNEI ARAUJO
ADV : CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00040 AI 360139 2009.03.00.001151-5 0800000706 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV : TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE AMERICANA SP

00041 AI 366658 2009.03.00.009413-5 0800001001 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADV : JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

00042 AI 328312 2008.03.00.008106-9 0800001870 MS

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : LUZIA DE REZENDE RODRIGUES
ADV : FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMAPUA MS

00043 AI 345205 2008.03.00.031661-9 0800001301 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : CELIA DE SOUZA BARBOSA MOBILON
ADV : JOSE ALMIR CURCIOL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

00044 AC 1429736 2009.03.99.020877-2 0800000179 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ELITA RODRIGUES DOMENEGHETTI
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1413873 2009.03.99.012671-8 0700025050 MS

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DVAIR DIVINA DOMINGOS
ADV : ADEMAR REZENDE GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1413804 2009.03.99.012602-0 0800000046 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL GINO DA SILVA
ADV : ERICA VENDRAME
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1425601 2009.03.99.018833-5 0700000851 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BONFIM FERREIRA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1426873 2009.03.99.019403-7 0800000146 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : MARIA AMELIA FIORINDO PELAIS (= ou > de 60 anos)
ADV : ELIANA CRISTINA FABRI SANDOVAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00049 AC 1388714 2009.03.99.001436-9 0800000395 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : KAZUO ISSAYAMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00050 AC 666494 2000.61.02.002776-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FATIMA REGINA SOUZA DOS SANTOS incapaz
REPTA : ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00051 ApelRe 760237 2001.61.02.000918-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INES CAMPOS DIAS
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00052 ApelRe 627132 2000.03.99.055151-7 9800000706 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA PENACHIO BALBE
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00053 AC 611699 2000.03.99.043258-9 9800001520 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA APPARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADV : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00054 ApelRe 579917 2000.03.99.016736-5 9707069260 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZINETE ALVES DE FARIAS e outro
ADV : JANE PUGLIESI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00055 AC 1117175 2000.61.13.000308-7

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA DE LOURDES MELO
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00056 AC 1389801 2009.03.99.001774-7 0800000128 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BISPO DE OLIVEIRA
ADV : JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1425091 2009.03.99.018584-0 0800000322 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : CONCEICAO CARDOSO DE LIMA PEDROSO
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 359291 97.03.008929-1 9400000074 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDO CORTES
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
Anotações : JUST.GRAT.

00059 ApelRe 349100 96.03.092160-2 9600000201 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA BONFIETTI SANITA
ADV : NEUZA PEREIRA DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00060 AC 382192 97.03.047903-0 9600000910 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE POLICARPO
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 376473 97.03.037459-0 9600000424 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOAO GAZOLA (= ou > de 65 anos)
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 392396 97.03.066912-3 0007580410 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : GERALDO PEDROSO BARBOSA
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 394911 97.03.072058-7 9600001507 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO FRANCISCO DE MELO
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA e outro
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00064 AC 267257 95.03.062047-3 9102022974 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : BRIGIDA LEITE DA SILVA SANTANA (= ou > de 65 anos)
ADV : LAURINDO VAZ e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 375798 97.03.036532-9 9503080266 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WAGNER GODOY
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO

00066 AC 370881 97.03.028013-7 9100000582 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILO MELCHERT MENDES
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

00067 AC 373849 97.03.033285-4 9602019832 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : OSCAR FRANCISCO DA SILVA
ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00068 AC 338475 96.03.073665-1 9403096268 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZAURA ROQUE BARROSO
ADV : JOAO LUIZ REQUE

00069 AI 369595 2009.03.00.013410-8 200861120148857 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : SENHORINHA DE SOUZA RAMOS
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00070 AI 366118 2009.03.00.008716-7 200861030081786 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MANOEL GONCALVES BRITO FILHO
ADV : ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

00071 AI 370656 2009.03.00.014711-5 200961140024868 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IRANI FRANCISCA DA SILVA
ADV : KARINA CRISTINA CASA GRANDE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00072 AI 370056 2009.03.00.014023-6 0900000324 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JORGE FERNANDES
ADV : ERICA LEANDRO DE SOUZA (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

00073 AI 370284 2009.03.00.014311-0 0800129044 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ELIANA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA ANTONIA ZANARO
ADV : JOSE GEORGE FERRAZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00074 AI 369344 2009.03.00.012978-2 200861110053102 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA AMELIA CASTILHO ROSSI (= ou > de 65 anos)
ADV : DORILU SIRLEI SILVA GOMES BREGION
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP PRIORIDADE

00075 AI 372277 2009.03.00.016842-8 200861830105505 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
ADV : KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00076 AI 368475 2009.03.00.011649-0 200961120035356 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : IVANI NUNES MOREIRA
ADV : CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00077 AI 371590 2009.03.00.015872-1 0900000407 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : PEDRO SOARES
ADV : RAPHAEL LOPES RIBEIRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00078 AI 371654 2009.03.00.016028-4 200961120049069 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ODALVA ROQUE DE ANDRADE
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00079 ApelRe 653786 2000.03.99.075836-7 9813004096 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS FILETTI
ADV : NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 AC 907341 2001.61.17.001278-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO GUILHERME AVANTE
ADV : LILIA RIZATTO

00081 ApelRe 1006548 2001.61.25.003930-2

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARNALDO VIEIRA
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 ApelRe 771764 2002.03.99.003884-7 0000000497 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO SCUCUGLIA JUNIOR
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP
Anotações : DUPLO GRAU

00083 AC 887033 2003.03.99.022228-6 0200000109 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS DE ANDRADE
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 1051554 2005.03.99.036035-7 0500002043 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ROSELI DOS SANTOS PAULA
ADV : ANA MARIA RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00085 AC 1394868 2008.61.11.000559-4

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : ALESSANDRO DE MELO CAPPIA

00086 AC 1420305 2008.61.11.004281-5

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO JOSE DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALMERITE VALVERDE DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALESSANDRO DE MELO CAPPIA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00087 ApelRe 770492 2002.03.99.003043-5 0100000331 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : DIRCE PINOTTO CORREA
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00088 AC 1053399 2005.03.99.037580-4 0400001292 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HILDA GOMES MARTINS
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 532201 1999.03.99.090099-4 9800001000 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO ELIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCIDES VIEIRA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA

Presidente do(a) OITAVA TURMA, em exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.016965-5 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016966-7 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016967-9 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016968-0 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016969-2 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016970-9 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IMPERATRIZ - MA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016971-0 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016972-2 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016973-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016974-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACAJU-SE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016975-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016977-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RONDONOPOLIS - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016979-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROLINA - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016986-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016987-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016988-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016989-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE MACAE - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016999-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDELIN HUEBNER
ADV/PROC: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017000-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAES FREITAS & COMPANHIA
ADV/PROC: SP029914 - ELIANA ASSAF DA FONSECA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017001-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMERICA TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV/PROC: SP141662 - DENISE MARIM
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017006-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IDENES ESPOSITO PARIZOTTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017007-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP020401 - DAVID DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BRATEST COM/ E IND/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017013-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017014-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017015-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017016-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017017-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017018-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BOA VISTA - RR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017019-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017020-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017021-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017022-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB
ADV/PROC: SP123470 - ADRIANA CASSEB
REU: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017023-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VLADMIR SOLITO E OUTRO
ADV/PROC: SP182118 - ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017024-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUELY ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP275433 - APOLONIO RIBEIRO PASSOS
IMPETRADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO-UNINOVE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017025-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAFALDA DE SIMONE
ADV/PROC: SP274568 - BRUNO VINICIUS BORA
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017026-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE DOS SANTOS DE BARROS LORDELO
ADV/PROC: SP221298 - SANDRA CRISTINA GUIMARÃES GUTIERRES
IMPETRADO: CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017027-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOAO RONES MALAQUIAS
ADV/PROC: SP167813 - HELENI BERNARDON
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017029-3 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MINI MERCADO ARISTIDES LTDA
ADV/PROC: SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017031-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADV/PROC: SP168347 - CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017032-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA COVEG LTDA
ADV/PROC: SP168347 - CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017033-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SONIA REGINA SANTANA CANDIDO
ADV/PROC: SP173462 - PATRICIA PARTAMIAN KARAGULIAN
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E
OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017034-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017035-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENGEMAC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP200169 - DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017036-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL CRUZ BORGES
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017037-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMANARY ELETRICIDADE LTDA
ADV/PROC: SP166475 - ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO E OUTRO
REU: CAMARA DE COMERCIALIZACAO ENERGIA ELETRICA - CCEE
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017038-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TIETE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP025760 - FABIO ANTONIO PECCICACCO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017039-6 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO
REU: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017040-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA
REU: TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE IND E COM LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017041-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GRAMPOS TEIMOSO LTDA
ADV/PROC: SP187114 - DENYS CAPABIANCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017042-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER RAMONE
ADV/PROC: SP209582 - SIMONE RINALDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017043-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: SIDNEY DE PAULA FAZAN E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017044-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CARECAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017045-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANDREIA HENRIQUES
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017046-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RODRIGO SABACK ANTONIO GONZAGA E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017047-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: FERNANDO JOSE PARGA RODRIGUES VINHAS E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017048-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: SAULO JOSE FORNAZIN E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017049-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LUCIANE SCHLATTER FERREIRA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017050-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RENATA POMBO MOYSES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017051-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: OTI PHOTO COML/ LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017052-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ARTEZANALLI INDUSTRIA DE MOVEIS ARTESANAIS LTDA E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017053-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: DANIELE MORAES BORGES E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017054-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JANDILSON GOMES SA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017055-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: SAMUEL STEPHAN THOMAZ E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017056-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RENATA NASCIMENTO CAMPELO E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017057-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: CLELBA MARIA DA SILVA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017058-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017059-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: MARISA SEIKO SAITO
ADV/PROC: SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017060-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ANA MARTINS
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017061-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STOC METAIS SANITARIOS LTDA ME
ADV/PROC: SP206708 - FÁBIO DO CARMO MONTEIRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017062-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICTORIANO MARTINHO MORGADO
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017063-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DJALMA FISCHETTI FERNANDES
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017064-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MENDES CORDEIRO
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017065-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FEDELI
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017066-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMEIRINDO PUERTAS
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017067-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS JOSE DA ROCHA
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017068-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTEMAR CLARO DA SILVA
ADV/PROC: SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017069-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YASSUKO TIOSSA
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017070-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN FLORIO
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017075-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSSAMO YANO E OUTRO
ADV/PROC: SP193111 - ALEXANDRE BARDUZZI VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017076-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MERCANTIL HIROTA LTDA
ADV/PROC: SP024334 - ANISIO FERREIRA BARBOSA
IMPETRADO: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017077-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEXANDRE NUNES KASAI
ADV/PROC: SP264045 - SHEYLISMAR OLIVEIRA AGUIAR
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017080-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP169288 - LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017081-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP169288 - LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017082-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017084-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA RAMOS PAZETO MUNGO
ADV/PROC: SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017087-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL DE SOUZA MERLO E OUTROS
ADV/PROC: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017088-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017092-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS,VIAS URBANAS,PONTES E
TUNEIS - SINCROD
ADV/PROC: SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017093-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO PEREIRA
ADV/PROC: SP142670 - LUIZ FERNANDO PEREIRA
REQUERIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017097-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017098-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MARLI DIAS DE OLIVEIRA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017099-2 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MARCIO DA SILVA PIZANI
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017100-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: LADY JANE BEZERRA ALBERTO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017101-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MARIA JOSE DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017102-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: VERA LUCIA ROMERO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017103-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ANDERSON CARUSO TRAJAI E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017104-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CLEBER CORREIA LIMA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017105-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: FRANCISCO EVANGELISTA DO NASCIMENTO FILHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017106-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: AMALIA PENIDES DA SILVA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017107-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIDIO ARAUJO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP185112 - ANITA PAULA PEREIRA
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA - DEPEND
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017108-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ADINOA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017109-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: SILMARIA FERREIRA LIMA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017110-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: VALTER HUMBERTO DE LOURDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017111-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ROSENILDO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017112-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DORIVAL APARECIDO VICENTE
ADV/PROC: SP142187 - JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DA CORREGEDORIA GERAL REC FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017113-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017114-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: SEBASTIAO SOARES DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017115-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: DIOGO RODRIGUES DA SILVA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017116-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: APARECIDO FERREIRA DAS NEVES
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017117-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COML/ E DISTRIBUIDORA GLOBAL WORLD LTDA
ADV/PROC: SP254166 - ADERMIR RAMOS DA SILVA FILHO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8A REG FISCAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017118-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA
ADV/PROC: SP088206 - CLAUDIO VICENTE MONTEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017119-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
ADV/PROC: SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017120-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCINEA FRANCISCA NUNES
ADV/PROC: SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017121-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017122-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SE SUPERMERCADOS LTDA
ADV/PROC: SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017123-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017124-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO LUIZ GONCALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP248425 - ANA LAURA MORENO
IMPETRADO: GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017125-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017126-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SARAIVA E SICILIANO S/A

ADV/PROC: SP126647 - MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -
SP E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017127-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE MONTEFUSCOLO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017128-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALDEMIR ANTUNES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017129-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HARALD IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP237864 - MARCIO VALFREDO BESSA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017130-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO QUARESMA TAVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.016889-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.014515-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELANDIA
ADV/PROC: SP177892 - VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP103317 - MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017002-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.012190-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ALEXANDRE RODRIGUES LOPES
ADV/PROC: SP120950 - SIMONE ARTHUR NASCIMENTO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017003-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0059479-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RENATA SAVINO KELMER
EMBARGADO: ELZA FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017004-9 PROT: 17/09/2008

CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 98.0026280-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA
IMPUGNADO: VALDELICE MUNIZ DE JESUS E OUTROS
ADV/PROC: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017005-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.001776-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA-OSEC
ADV/PROC: SP266742A - SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017009-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0723900-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH
EMBARGADO: SUART ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017010-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.026392-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO NOVAREZI GALVES
ADV/PROC: SP154193 - DÉCIO ASSUMPÇÃO VICTORIO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017011-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.003597-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GLADYS ASSUMPCAO
EMBARGADO: ROSA MARLY CARAVANTE
ADV/PROC: SP221907 - SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017012-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.00.020231-9 CLASSE: 36
EXCIPIENTE: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: MT007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017083-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.008542-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: IBOX PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA
ADV/PROC: SP203884 - DANIELLA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO E OUTRO
VARA : 26

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.032794-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.006336-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR EDUARDO DE MATOS
ADV/PROC: SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012374-6 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
EXECUTADO: SANTANA & SANTANA ESTAMPARIA LTDA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.014070-7 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AROLDO MARQUES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000123
Distribuídos por Dependência _____ : 000010
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000137

Sao Paulo, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

17ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 014/2009

O DOUTOR JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o gozo de férias por parte da servidora SUZANA ZADRA, RF2689, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria, no período de 23 de julho de 2009 a 01 de agosto de 2009,

RESOLVE,

Designar a servidora MARGARETE ALVES MONTEIRO, RF3133, Técnico Judiciário, para substituir a servidora acima referida no período descrito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL

22ª VARA CÍVEL

22ª VARA FEDERAL

PORTARIA Nº 006/2009

A DOUTORA MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 22ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço nesta Vara a proximidade da Inspeção Geral Ordinária designada para o período de 20/07/2009 a 24/07/2009.

CONSIDERANDO a letra e do item III da Portaria nº 005/2009, no qual consta que não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

RESOLVE:

I - Alterar o gozo das férias do servidor LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, RF 3441, analista judiciário, Assistente Técnico (FC-3), anteriormente marcadas para o período de 13/07/2009 a 01/08/2009 (20 dias), tendo em vista a imperiosa necessidade serviço para os trabalhos na Inspeção Geral Ordinária no período de 20/07/2009 a 24/07/2009, para o período que segue:

17/08/2009 a 05/09/2009 (20 dias), exercício 2009, 2ª parcela

II - Alterar o gozo das férias do servidor MURILO ALVES DE CARVALHO, RF 3615, Técnico Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 20/07/2009 a 06/08/2009 (18 dias), referente a 2ª parcela do exercício de 2009, tendo em vista a imperiosa necessidade serviço para os trabalhos na Inspeção Geral Ordinária , para que conste o

que segue:

27/07/2009 a 13/08/2009 (18 dias), exercício 2009, 2ª parcela

Encaminhe-se com urgência cópia desta Portaria por e-mail para ciência e providências. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

MARCELLE RAGAZONI CARVALHO

Juíza Federal Substituta

4ª VARA CIVEL - EDITAL

Informação/ Consulta:

MMª Juíza:

Consulto a Vossa Excelência de como proceder em relação a petição em anexo, tendo em vista e-mail recebido nesta data. À Superior consideração.

São Paulo, 24 de julho de 2009

Eu, _____ (Analista/Técnico Judiciário - RF 3791). CONCLUSÃO

Em 24/07/2009, faço este expediente concluso a Meritíssima Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Federal Cível, Doutora Taís Bargas Ferracini de Campos Gurgel.

Eu, _____ (Técnico Judiciário - RF 3791)

Processo nº 00.0407145-0

À vista da informação supra, intime-se o patrono do peticionário para ciência da informação 005/2009-NUDJ.

Após, aguarde-se a localização dos autos, nos termos do Comunicado 018-NUAJ.ADVOGADA: LIDIA CRISTINA BEZ LEONI

OAB/SP 221.414

São Paulo, data supra

TAÍS BARGAS FERRACINI
DE CAMPOS GURGEL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
4ª VARA FEDERAL CÍVEL

DATA

Em 24/07/2009, baixaram estes autos à Secretaria com o r. despacho/decisão supra.

Eu, _____ (Técnico Judiciário - RF 3791)

8ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR OU OPOR EMBARGOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2008.61.00.011697-0, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE GLYCERIO DE ALMEIDA MACIEL NETO.

A DOUTORA SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA OITAVA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 2008.61.00.011697-0 proposta por Caixa Econômica Federal - CEF em face de Glycério de Almeida Maciel Neto, brasileiro, separado judicialmente, RG n.º 4.236.343-3, CPF n.º 326.315.538-53 e, considerando que o executado está em local incerto e não sabido, DETERMINA A CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO GLYCERIO DE ALMEIDA MACIEL NETO para pagar a importância de R\$ 46.161,57 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), com as correções legais, desde março de 2008 e, independentemente de depósito ou caução poderão opor-se à execução, por meio de embargos, a serem opostos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação do edital, da qual não serão intimados. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 22 de julho de 2009. Eu, _____ (Fábio Ribeiro Salgado, Analista Judiciário digitei. E eu, _____ Claudia Cerantola, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e subscrevo. SÍLVIA MELO DA MATTA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR OU OPOR EMBARGOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2008.61.00.012009-1, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE STARTEX DECORAÇÕES LTDA. E MOISES GANAN.

A DOUTORA SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA OITAVA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 2008.61.00.012009-1 proposta por Caixa Econômica Federal - CEF em face de Startex Decorações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 60.570.801/0001-14 e Moisés Ganán, brasileiro, separado, RG n.º 13.147.724-9 e CPF n.º 045.801.708-65 e, considerando que os executados estão em local incerto e não sabido, DETERMINA A CITAÇÃO POR EDITAL DOS EXECUTADOS STARTEX DECORAÇÕES LTDA. e MOISES GANAN para pagarem a importância de R\$ 93.295,79 (noventa e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), com as correções legais, desde abril de 2008 e, independentemente de depósito ou caução poderão opor-se à execução, por meio de embargos, a serem opostos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação do edital, da qual não serão intimados. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 22 de julho de 2009. Eu, _____ (Fábio Ribeiro Salgado, Analista Judiciário digitei. E eu, _____ Claudia Cerantola, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e subscrevo. SÍLVIA MELO DA MATTA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA.

23ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - art. 1.102,b do CPC

EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA, nº 2007.61.00.006571-3, requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra STUDIO 100 S/C LTDA E OUTROS, oriunda do juízo da 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

A DOUTORA CLAUDIA RINALDI FERNANDES, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Monitória - feito nº 2007.61.00.006571-3m requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Superintendência Regional de São Paulo, contra STUDIO 100 S/C LTDA E OUTROS, objetivando o pagamento de R\$ 2.042.810,39 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) atualizados em até 12/02/2007, decorrentes do inadimplemento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO/EMPRÉSTIMO COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, de nº 21.1155.731.0000001-07 bem como a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios. E por estarem os Réus JORGE GRINSPUM, portador da cédula de identidade RG n.º 11.623.813-6 SSP/SP e inscrito sob o CPF/MF n.º 047.943.528-67 e, SIDNEY GUIMARÃES CECCHINI, inscrito sob o CPF/MF n.º 022.236.118-26, ambos em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pela Certidão do Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente CITADOS na forma da lei, para PAGAREM ou OFERECEREM EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, após decorrido o prazo do presente Edital, nos termos do artigo 1102B do Código de Processo Civil, sob pena de constituir-se de pleno direito contra os Réus título executivo judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Paulo em 24 de julho de 2009. Eu, _____ Rosa Collaço Veras, Analista Judiciário(a), datilografei. Eu, _____ Eliana Rodrigues Santonieri, Diretora de Secretaria em substituição, reconferi e subscrevo.

CLAUDIA RINALDI FERNANDES

Juíza Federal Substituta

23ª VF

EDITAL DE CITAÇÃO - art. 1.102,b do CPC

Processo n. 2006.61.00.011180-9 - EDITAL DE CITACAO de ALINE ROSA LOPES SANTANA, JOÃO SATIL LOPES e MAGALI ROSA LOPES SANTANA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos autos da AÇÃO MONITÓRIA - 23ª Vara Federal Cível, requerida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de ALINE ROSA LOPES SANTANA, JOÃO SATIL LOPES E MAGALI ROSA LOPES SANTANA.

A Doutora Claudia Rinaldi Fernandes, MMa. Juíza de Direto Substituta da 23ªVara Federal Cível da 3ª Região, Estado de São Paulo, na forma da lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 23ª Vara Federal Cível da 3ª Região - Estado de São Paulo, promovem-se os termos da ação spramencionada, na qual, alega o autor na inicial, em síntese, o seguinte: a autora move a Ação Monitória, com base no Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, tendo em vista que os requeridos deixaram de cumprir com cláusula contratual de pagamento de prestações referentes ao empréstimo. Estando os requeridos em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição deste, através do qual ficam ALINE ROSA LOPES SANTANA - CPF/MF 288.899.908-05, JOÃO SATIL LOPES - CPF/MF 857.860.988-34 e MAGALI ROSA LOPES SANTANA - CPF/MF 690.241.208-10, CITADOS para os autos e termos da ação proposta, bem como para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oferecer defesa. Citação esta extensiva aos demais atos e termos do processo, até o final, sob pena de revelia. Advertência: nos termos do art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC, não sendo protocolizada a respectiva defesa para ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, amndo expedir o presente edital de citação, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Paulo - 3ª Região, Estado São Paulo, aos 24 de julho de 2009. Eu, _____ Rosa Collaço Veras, Analista Judiciário(a), datilografei. Eu, _____ Eliana Rodrigues Santonieri, Diretora de Secretaria em substituição, reconferi e subscrevo.

CLAUDIA RINALDI FERNANDES

Juíza Federal Substituta

9ª VARA CRIMINAL

PORTARIA nº. 15, de 24 de julho de 2009.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVIDA CAMARGO, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

C O N V O C A R, em complementação a Portaria nº. 14, publicada em 24/07/09, para o PLANTÃO JUDICIÁRIO nos dias 25 e 26 de julho de 2009 (sábado e domingo), a servidora ANDREA ACCIOLY MOREIRA, Analista Judiciária.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 24 de julho de 2009.

MONICA APARECIDA BONAVIDA CAMARGO - JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.025634-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PPL PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028857-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: THERAPY CONFECÇOES COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028868-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
EXECUTADO: PAES DE BARROS ASSOC ENGENHEIROS E CONSULTORES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028869-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: A CATEDRAL IND/ E COM/ DE PANIFICACAO LTDA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029749-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CHIPS ELETRONICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029750-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VITRINE REPRESENTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029751-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029752-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VOCE TEM VALOR RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029753-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COPPERFIELD DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029754-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONRECH RECURSOS HUMANOS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029755-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VITRINE REPRESENTACAO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029756-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029757-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S/A.

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029758-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TECNOBIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029759-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: KUBA VIACAO URBANA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029760-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TECNOBIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029761-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TECNOBIO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029762-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TECNOBIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029763-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ALCANTARA EMPRESA BRASIL. DE MAT ELETRICOS LT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029764-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERVIFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA E SERVICOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029765-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: OX GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029766-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029767-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMERCIAL JATUZI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029769-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029770-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SBAF ARTES GRAFICAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029771-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E G
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029772-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SIA TELECOM S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029773-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SOCIEDADE CIVICO CULTURAL AMIGOS DE ENGENHEIR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029774-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONRECH RECURSOS HUMANOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029775-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NUCLEO EDUCACIONAL BOSQUE DO MORUMBI S C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029776-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DEP DEDETIZACAO LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029777-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MARCA S ARTES GRAFICAS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029778-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: UNER BROKERS ENG DE RISCO E ASSES INTER DE NE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029779-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ALEXANDRE DE MORAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029780-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PCBOX INDUSTRIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029781-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ONE UP INDUSTRIA DE MODA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029782-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRASIL - MODAS E CONFECÇOES LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029784-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CENTER FRIOS SAO JUDAS LTDA-M.FALIDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029785-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TTLZ COMERCIO DE RELOGIOS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029786-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029787-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: & MARION - CONSULTORIA EM PROJETOS INDU
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029788-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COLEGIO POTENCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029789-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: OVOS FARTURA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029790-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: F.A.M.E. FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELET
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029791-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MULTIEIXO PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029792-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TWT RETROVISORES AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029793-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ALPHAGRAPHS DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTOR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029794-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BOM SENSO DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029795-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: RAMOS, OLIVEIRA E NOBREGA ADVOCACIA S/C.

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029796-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DOMINIO TECNOLOGIA EM TELEINFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029797-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029798-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ELEKA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029799-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ART GUMMERS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029800-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ART GUMMERS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029801-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REDE TIGRAO SERVICOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029802-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: UNICOOPER COOPERATIVA DE SERV TECNICOS E ADMI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029803-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FM GRAFICA E EDITORA LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029804-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO VILA INGLESA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029805-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BILTMORE ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029806-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BILTMORE ENGENHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029807-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: EXCEL SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029808-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MULTI LABOR RECURSOS HUMANOS LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029809-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATA CRISTINA MORETTO
EXECUTADO: BANCO DAYCOVAL S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029810-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: OUPOU CONFECÇÕES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029811-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BILTMORE ENGENHARIA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029812-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: RIGOR ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029813-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: LUMA PLASTICOS BENEFICIAMENTO EM PLASTICOS LT
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029814-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029815-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VOMM EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029816-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ITAMARACA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029817-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIEIRA DE MORAIS PAES E DOCES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029819-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INSTITUTO PARALELO DE ENSINO SOC CIVIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029820-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ACIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029821-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO SAO NICOLAU
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029822-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TAMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029823-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: UNER BROKERS ENG DE RISCO E ASSES INTER DE NE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029824-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CASA DAS CALCINHAS COMERCIO DE LINGERIE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029825-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029826-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRASFERRER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029827-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ACIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029828-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INBORPLAS ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICO LT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029829-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NEWLONG HASEBRAS MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029830-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029831-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REFRIARCON REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTD
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029832-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: MURALHA SEGURANCA PRIVADA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029833-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MURALHA SEGURANCA PRIVADA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029834-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029835-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MURALHA SEGURANCA PRIVADA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029836-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: POA TEXTIL S A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029837-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NUOVO ARTES EM CONFECÇOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029838-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: R G M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029839-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029840-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GRAVATA DA PEDRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029841-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: GRAVATA DA PEDRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029845-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029846-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029847-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.029580-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013324-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029581-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013044-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029582-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013050-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029583-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012966-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SAO PAULO SECRETARIA SAUDE
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029584-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012591-3 CLASSE: 99

EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029585-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012959-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029586-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013019-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029587-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.035582-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRASIL COLOR S/A TINTURARIA IND/ E COM/
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029588-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.029027-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PETROGRAPH OFF SET MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029589-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.038200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG TALITA LTDA
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029590-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.017697-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO LOPES CARDOSO
ADV/PROC: SP130207 - LEDA CRISTINA CAVALCANTE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029591-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012748-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A

ADV/PROC: SP097606 - VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029592-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.053347-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA RITA PEREIRA LEMOS
ADV/PROC: SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP163371 - GUSTAVO SALERMO QUIRINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029593-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012630-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROGARIA SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029594-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.049954-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DAVOX AUTOMOVEIS SA
ADV/PROC: SP130928 - CLAUDIO DE ABREU
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029595-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.82.023189-0 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EXCEPTO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029596-0 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.060474-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO REINALDO LOURENCO SIQUEIRA
ADV/PROC: SP178509 - UMBERTO DE BRITO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029597-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.040838-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDSON DA SILVA LEITE
ADV/PROC: SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029598-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 93.0516536-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HERBERT MIMARY E OUTRO

ADV/PROC: SP195549 - JULIANA DOS SANTOS CAVALCA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ADELIA LEAL RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029599-5 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.030875-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SOUZA E SPALLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV/PROC: SP098702 - MANOEL BENTO DE SOUZA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029600-8 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.000035-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GEOMED CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGE E OUTROS
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029601-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.008292-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029602-1 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.006381-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029603-3 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.003877-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARACRUZ CELULOSE SA
ADV/PROC: SP151005A - EURIDICE MASON E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029604-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.005513-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SENIORS EXECUTIVE SEARCH S.S. LTDA
ADV/PROC: SP209440 - ARMANDO PINTO DA ROCHA JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029605-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0553584-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANDRE JURANDYR EDGARD SULZBECK

ADV/PROC: SP121262 - VAINÉ CINEIA LUCIANO GOMES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029606-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.054798-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALHAS OLIMPIA LTDA
ADV/PROC: SP166423 - LUIZ LOUZADA DE CASTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029607-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017296-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP080692 - CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029608-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.013711-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUBERT ENGRENAGENS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP050228 - TOSHIO ASHIKAWA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029609-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.057527-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
EMBARGADO: METAL AR ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP049004 - ANTENOR BAPTISTA E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0509877-9 PROT: 14/12/1992
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA
EXECUTADO: ITAUTEC COMPONENTES S/A ITAUCOM
ADV/PROC: SP140284 - MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 94.0506487-8 PROT: 05/04/1994
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: ITAUTEC COMPONENTES S/A - ITAUCOM - GRUPO ITAUTEC
ADV/PROC: SP232382 - WAGNER SERPA JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000097
Distribuídos por Dependência _____: 000030
Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____ : 000129

Sao Paulo, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Nos termos do art. 196 do CPC, ficam os senhores advogados a seguir inticados, intimados a devolver os autos retirados em carga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

FICAM ISENTOS DA PRESENTE INTIMAÇÃO AQUELES QUE EFETUARAM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO DIA 27/07/2009;

Processo nº 2005.61.82.040809-7, retirado em carga em 29/05/2009 por OAB/SP 222055 ROBERTO DE OLIVEIRA MONTE;

Processos nº 2004.61.82.058053-9, retirado em carga em 10/06/2009 por OAB/SP 255201 MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA;

Processos nºs 2004.61.82.039792-7 e 2004.61.82.056482-0, retirados em carga em 15/06/2009 por OAB/SP 165352E VALÉRIA DA ROCHA MEIRELES, advogado responsável OAB/SP 114338 MAURÍCIO JOSÉ BARROS FERREIRA;

Processo nº 2007.61.82.042681-3 e 2008.61.82.012229-4, retirados em carga em 15 e 16/06/2009 por OAB/SP 172042E JACKELINE REGINA DA SILVA SANTOS, advogado responsável OAB/SP 139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR;

Processo nº 1999.61.82.019250-5, retirado em carga em 16/06/2009 por OAB/SP 233403 THIAGO CARREIRA VON ANCKEN;

Processo nº 95.0502135-6, retirado em carga em 22/06/2009 por OAB/SP 164344E PERICLES EMRICH CAMPOS SEGUNDO, advogado responsável OAB/SP 11178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS;

Processo nº 2007.61.82.050212-8, retirado em carga em 22/06/2009 por OAB/SP 209492 FÁBIO PRADO BALDO;

Processos nºs 2008.61.82.011366-9 e 2008.61.82.011367-0, retirados em carga em 25/06/2009 por OAB/SP 191745 HORÁCIO MARTINS JUNIOR;

Processo nº 2001.61.82.000713-9, retirado em carga em 30/06/2009 por OAB/SP 174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA;

Processos nº 97.0556655-0, retirado em carga em 06/07/2009 por OAB/SP 122584 MARCO AURÉLIO GERACE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007624-1 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BEATRIZ ELISIA DE SOUZA SOBRINHO - INCAPAZ

ADV/PROC: SP069545 - LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007645-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS MARIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP274010 - CIRÇO JOSÉ FERREIRA
IMPETRADO: AGENTE FISCALIZADOR 2 BATALHAO DE POLICIA AMBIENTAL DE BIRIGUI/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007647-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JAIR PAIS DANTAS
ADV/PROC: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007648-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: HELIO SEIJI YAMADA
ADV/PROC: SP161896 - EMERSON MARCOS GONZALEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007652-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIRA PADILHA
ADV/PROC: SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007657-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007646-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007649-6 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 94.0802065-0 CLASSE: 74
REQUERENTE: SIMA CONSTRUTORA LTDA
ADV/PROC: SP043951 - CELSO DOSSI E OUTRO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATA MARIA ABREU SOUSA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Aracatuba, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001215-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAELA CRISTINA PALUDETTO
ADV/PROC: SP208633 - ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001216-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001217-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001218-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL AMERICO
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001219-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO AUGUSTO MARQUES
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001220-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSANA LUCIA TORNICHE
ADV/PROC: SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001221-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR JOSE FERREIRA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001222-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAULO PINTO DE MORAES
ADV/PROC: SP105319 - ARMANDO CANDELA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001223-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDIVINO LIMA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001224-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GOMES
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001225-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.002801-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU JESUS DOMINGUES
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003109-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNHILDE ELLA STOPPACHER SCHENDORF
ADV/PROC: SP149299 - CLAUDIA SCHENDORF MENEGHINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000013

Assis, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001242-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL LAZARO CAMOLEZE
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001243-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP286083 - DANIELE PAULO SOBRINHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001244-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
CONDENADO: JOSE ANTONIO DE MORAIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001245-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
CONDENADO: SIDNEI GODINHO DIAS
ADV/PROC: SP170291 - LUIZ CARLOS RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001246-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE GOIS
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001247-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DINIZ
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001248-3 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDEVAL BRAZ PINHEIRO
ADV/PROC: SP276890 - FERNANDA IZABEL COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Assis, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2.ª VARA DA 8.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação ordinária nº 2005.61.08.002472-4, movida por Renato Nocera Alves e outros em relação à Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista o fato de encontrarem-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Getúlio Vargas, 21-05 - Jd. Europa, neste município de Bauru/SP, ficam os autores Renato Nocera Alves, portador do RG 17.105.421 e CPF 072.158.988-06 e Cristina Basso de Abreu Nocera Alves, portadora do RG 20.266.399 e CPF 150.859.508-95, INTIMADOS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promovam a citação da EMGEA, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso II, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei, aos 16 de julho de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Eu, Carla Vieira de Mello Curi _____, RF 5686, digitei e conferi; e eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera _____, Diretor de Secretaria, RF 3606, reconferi e subscrevi.

Diogo Ricardo Goes Oliveira
Juiz Federal Substituto

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE CINCO DIAS

O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU - SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo n.º 2001.61.08.009189-6, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL em relação a FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. (CNPJ n.º 45023181/0001-00) E OUTROS para a cobrança do seguinte débito no valor de R\$ 796.822,08 (setecentos e noventa e seis, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos), conforme a CDA n.º 80 7 01 001677-34, fls. 211, estando os executados FRANCISCO CARLOS DE PAIVA MONTEIRO atualmente, em lugar ignorado, conforme consta nos autos. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Bauru-SP, INTIMA os executados FRANCISCO CARLOS DE PAIVA MONTEIRO E SUA ESPOSA, se casado for, da designação do dia 21 de AGOSTO de 2009, às 13H30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 2 de SETEMBRO de 2009, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, nos autos acima identificados. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 24 de julho de 2009. Eu, _____, Suzana Matsumoto, técnico judiciário, RF 2630, digitei. Eu, _____, Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960, conferi e subscrevi.

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.010140-0 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: REGINA HELENA RAMOS

ADV/PROC: SP150015 - LUIS AFONSO DO COUTO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A -

SANASA CAMPINAS/SP E OUTRO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010147-3 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARCIA REGINA DE SOUZA E OUTRO

ADV/PROC: SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010148-5 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010149-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010150-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010151-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010152-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010153-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010154-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010155-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010156-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010157-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010158-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010159-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010160-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010161-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FERNANDO PIRES BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010162-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDISON LEME OLIVEIRA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010163-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE RAUL DE SOUZA ARRUDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010164-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HELIANA LUCIA GIAMBELLI CARNIB
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010165-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCO CESAR MARTINS MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010166-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IZABEL MARIA ALMEIDA SALLES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010167-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OSVALDO TATSUO SATO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010168-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SAMUEL SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010169-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO LOPES DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010170-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DILSON FRANCISCO DE ASSIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010171-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE PAULO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE BERTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010172-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: INIPLA VEICULOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010173-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARIA TINTI MATIAZZO
ADV/PROC: SP241089 - THIAGO EDUARDO GALVAO
REU: BLINK COM/ DE BOX E VIDROS TEMPERADOS LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010174-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TELSTAR ABRASIVOS LTDA
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010175-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODABRAS IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010176-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAGUNA PEZZO AUTO POSTO LTDA
ADV/PROC: SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010177-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010178-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CIA/ LUZ E FORCA DE MOCOCA E OUTROS
ADV/PROC: SP274795 - LUIZ ALBERTO PAIXAO DOS SANTOS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010184-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010185-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DIAS PEREIRA
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010186-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010187-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP127776 - ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010188-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A
REGIAO-CAMPINAS
ADV/PROC: SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010189-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA MAIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP122587 - BENEDITO LUIZ DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010190-4 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE RODRIGUES DE ABREU
ADV/PROC: SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010191-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEL-NT BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP208351 - DANIEL BETTAMIO TESSER E OUTROS
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA AEROPORTO INTERNAC VIRACOPOS CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010192-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: CLAUDIO CONTI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010193-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: DIOGO RAFAEL DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010194-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: ANA PAULA PASCHOAL DE CAIROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010195-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: CLEONICE FERREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010196-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: ANDRE SALES MARQUES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010197-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: CLAUDIA DA CONCEICAO SILVA OLIOZI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010198-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: AGNALDO SANTOS DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010199-0 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010200-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVONIL DIAS RABELLO
ADV/PROC: SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.010179-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.013001-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP167400 - DANIELA COSTA ZANOTTA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010180-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.007035-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CICERO E. CALADO & ANDRE E. IMMER LTDA
ADV/PROC: SP185388 - STEVIE FERRARI CALADO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010181-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.05.011733-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLEDINEI DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV/PROC: SP118484 - CARLOS DE SOUZA COELHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010182-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.05.013110-2 CLASSE: 240
REQUERENTE: RICARDO BATISTA DE MELO
ADV/PROC: PR031523 - SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010183-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.05.006474-7 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: FABIO FIRMINO ALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010201-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.05.009009-8 CLASSE: 148
AUTOR: SANDRA ELIZABETH ASSUNCAO FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.008749-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL NAIMI E OUTRO
ADV/PROC: SP217183 - GUSTAVO CALAIS GARLIPP
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE STO ANTONIO DE POSSE - SP E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000050

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000057

Campinas, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 15/2009

A DOUTORA MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços durante o plantão nos dias 25 e 26 de julho de 2009, conforme segue:

Dia 25 de julho de 2009

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

RF n.º 4852 - Diretora de Secretaria

FABIANA CRISTINA SOSSAE

analista judiciária, RF 4946

Dia 26 de julho de 2009

FABIANA CRISTINA SOSSAE

analista judiciária, RF 4946

THAIS FORTUNATO BIM

Analista Judiciária , RF n.º 6161

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

CAMPINAS, 23 de julho de 2009.

MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL

3ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 23/07/2009.

1-) Alvará nº 130/2009 - Processo nº

92.0603182-1 - CEREALISTA FINAZZI LTDA E OUTROS X UNIÃO FEDERAL - ADV. MAURICIO KREMPE DE MACEDO - OAB/SP: 033.245

2-) Alvará nº 131/2009 - Processo nº

94.0606297-6 - MARIA DA CONCEICAO BERTUCCI DA SILVA E OUTROS X INSS - ADV. ISABEL ROSA DOS SANTOS - OAB/SP: 122.142

3-) Alvará nº 132/2009 - Processo nº

94.0606297-6 - MARIA DA CONCEICAO BERTUCCI DA SILVA E OUTROS X INSS - ADV. ISABEL ROSA DOS SANTOS - OAB/SP: 122.142

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Processo Crime nº. 2005.61.05.012697-0

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao (à)(s) acusado (a)(s) ROBERTO PAGANESSI, CPF nº. 231.644.218-85/SSP-SP, filho de Maria Coter, nascido (a) em 22/05/1956; nos autos do Processo Crime n.º 2005.61.05.012697-0, que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso (a) nas penas do(s) artigo(s) 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, e para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica ainda cientificado que a resposta deverá ser feita através de advogado e, caso não possua condições financeiras de constituir um advogado, deverá entrar em contato com a Secretaria desta Vara Federal, sito na Av. Aquidabã, 465, 9º andar, Bairro Bosque, Campinas/SP, para que lhe seja nomeado defensor dativo ou a Defensoria Pública da União. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 06 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002014-3 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

REU: CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002017-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JAMIL DIAS DA CUNHA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002015-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.13.001314-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE ROBERTO FIDALGO DONADELLI
ADV/PROC: SP071162 - ANTONIO DE PADUA FARIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002016-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 95.1403865-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE DAMIAO MIRON DOMENES FRANCA
ADV/PROC: SP113374 - GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Franca, 23/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002018-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002019-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002020-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002021-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002022-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002023-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002024-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002025-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002026-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002027-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002028-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002029-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002030-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002031-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002032-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002033-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002034-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GILDO ANTONIO
ADV/PROC: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002035-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 98.1403493-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: NEWTON MANOEL MESSIAS
ADV/PROC: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

Franca, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE FRANCA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal em Franca, na forma da lei, faz

saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.13.000856-1, esta movida pela FAZENDA NACIONAL em face de KELVIN BOOT IND. E COM. DE CALÇADOS DE FRANCA LTDA ME - CNPJ: 00.246.144/0001-22, FRANK SINER SILVA - CPF: 083.353.718-06 e OTAIR PORFÍRIO DA SILVA - CPF: 207.515.328-00, no valor de R\$ 17.014,20, atualizado em 07/04/2008 (CDA nº 80 6 98 042937-41, inscrita em 13/11/1998, relativa a COFINS). E, tendo em vista o fato de que os executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica INTIMADO o co-executado OTAIR PORFÍRIO DA SILVA - CPF: 207.515.328-00, da penhora que incidiu sobre os seguintes valores a ele pertencentes: quantia de R\$ 89,46 (Oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), bloqueada em conta do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo; quantia de R\$ 88,92 (Oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), bloqueada em conta do Banco Nossa Caixa S/A. Fica também CIENTIFICADO o co-executado OTAIR PORFÍRIO DA SILVA de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/07/2009. Eu, _____ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

PORTARIA Nº 15/2009

A DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO, os termos da Resolução n. 585, de 26.11.07, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, bem como a absoluta necessidade de serviço,
RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora abaixo relacionada da seguinte forma:

ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS - RF 5527,

De: 08.09.2009 a 17.09.2009, 2º período, exercício de 2009,

Para: 17.08.2009 a 26.08.2009.

De: 18.09.2009 a 27.09.2009, 3º período, exercício de 2009,

Para: 27.08.2009 a 05.09.2009.

CONSIDERANDO que a servidora ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS, RF 5527, Oficial de Gabinete, estará de férias no período de 17/08/2009 à 05/09/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PATRÍCIA FUJIHARA, RF 3380, para substituí-la no referido período.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Guaratinguetá, 22 de julho de 2009.

TATIANA CARDOSO DE FREITAS

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008031-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IND/ MECANICA RELTON LTDA
ADV/PROC: SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008032-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IND/ MECANICA RELTON LTDA
ADV/PROC: SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008034-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE DOS SANTOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP189431 - SIRLEI APARECIDA GRAMARI
REU: BANCO ITAU S/A E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008142-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: DE PAULA CONEXOES LTDA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008143-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: AT SERVICE ENGENHARIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008144-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MAIRIPORA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008145-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: EUGENIO ROQUE CAUMO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008146-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008152-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008153-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUSA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008155-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DE JESUS BARROS
ADV/PROC: SP226880 - ANA PALMA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008156-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: IDEAL CENTER FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008157-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SOLANGE MARIA DE SOUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008158-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JOSEFA FERREIRA DE CARVALHO TAPECARIA ME E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008159-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
EXECUTADO: JULEXPORT COMERCIO IND E EXP LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008160-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: JOSE LUIZ DE GODOI E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008161-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008162-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: PRISCILA FERREIRA MASSARO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008163-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: TATIANA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008164-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: VIVIANE SOUSA FERREIRA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008165-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: DEMILDA ALVES BATISTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008166-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: WELLINGTON GILNES DE CAMARGO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008167-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANGELA BARBOSA SAGRES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008168-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008169-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ESTELA PERROTA CAMPOS E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008170-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ALESSANDRA PIMENTEL DE CASTILHO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008171-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: EZEQUIEL FERREIRA ROCHA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008172-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: EMERSON EMIDIO DAMACENO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008173-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: FERNANDO STICANELLI HONORATO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008174-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: REINALDO DE SOUZA CARDOSO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008175-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ELIANE LIMA TEIXEIRA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008176-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ANSELMO AXELSON
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008177-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CAROLINA FERNANDES GARCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008178-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: FABIANO NOVAIS GOMES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008179-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: JUSSARA RODRIGUES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008180-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: WAGNER ALMEIDA DE SOUSA JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008181-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: SIMONE PIOVEZAN DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008182-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: SONIA ELIZETE GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008183-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: LUIS FERNANDO PECANHA SILVESTRE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008184-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MARILENE FRANCISCO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008185-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: FABIANO MARTINS NOVAZZI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008186-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MARINO PEREIRA JUNIOR E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008187-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MARLI DE OLIVEIRA REIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008188-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: THIERS DIAS DA SILVA NETO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008189-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO FIENGA SANTOS E OUTRO

ADV/PROC: SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008191-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO BERNARDO SILVA
ADV/PROC: SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008192-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLEONICE DA SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008195-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008196-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008197-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008198-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008199-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008200-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008201-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008202-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008203-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008204-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008205-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008206-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008207-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008208-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008213-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008214-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EGUIBERTO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008215-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS MARTINS CALAZANS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008216-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE VITOR MARIANO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008217-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MARIA COSTA GUEDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008218-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARCIO FERNANDO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP227456 - FÁBIO MANOEL GONÇALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008219-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURENE DOS SANTOS COSTA
ADV/PROC: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008233-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008235-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANDRADE CONSTRUCOES SILVA COM/ DE MAO DE OBRA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008237-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008238-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALDESINO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008249-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANS-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP131611 - JOSE ROBERTO KOGACHI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008190-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.19.003353-1 CLASSE: 29

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ALVES DO CARMO
ADV/PROC: SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008210-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.19.000024-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA
EMBARGADO: IVANI DA SILVA SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008211-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.19.004177-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIO ROBERTO BATISTA
EMBARGADO: GEDEAO GERSON MAIA
ADV/PROC: SP181144 - JOSÉ CARLOS MAIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008212-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.19.001588-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: EVERALDO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.010837-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160416 - RICARDO RICARDES E OUTRO
REU: EMES CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP102881 - RENATO RODRIGUES FERREIRA DOS REIS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.034104-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV/PROC: SP160198 - AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000073
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000079

Guarulhos, 23/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, MM.^a JUÍZA FEDERAL
DESTA 6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2005.61.19.000290-5, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra PAULO PEREIRA DA SILVA, RG: 19.586.103-6, filho de Sebastião Pereira da Silva e Maria José Pereira da Silva, nascido aos 13/08/1967, em São Paulo/SP, com endereço declarado, porém atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público Federal em 06/05/2002 como incurso nos artigos 155, 158 e 69, todos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente fica o mesmo INTIMADO para que efetue o levantamento do valor de R\$ 10,00, depositado em Juízo, que autorizo se dê através de alvará a ser oportunamente expedido, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que no silêncio, referido valor será destinado ao Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, ressaltando-se ao interessado o direito de postular a repetição do montante por via própria. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM.^a Juíza a expedição do presente EDITAL, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2009, eu _____, Geison W. Bergamasco, Auxiliar Judiciário, digitei, eu, _____, João Marconi Carneiro, Supervisor Criminal, conferi, e, eu, _____ Bel. Cleber José Guimarães, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002514-0 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI

AVERIGUADO: ALVARO RODOLFO MARTINS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002517-6 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI

AVERIGUADO: LUIZ FRANCISCO BOCCI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002518-8 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI

AVERIGUADO: NIVALDO NASSIS SOAVE

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002519-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: BRUNO FERNANDO BIGUETI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002520-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: SAINT GERMAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002521-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HANNA HOUDA ZOGHAIB
ADV/PROC: SP170468 - ANTONIO LUCAS RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002522-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA APARECIDA CLARO TIBURCIO
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002523-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA CANDIDO
ADV/PROC: SP250203 - VICENTE CARNEIRO AFERRI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002515-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.17.002074-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NELSON PANTALEAO DA SILVA
ADV/PROC: SP217204 - CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002516-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.17.001831-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP129190 - ERLON MARQUES
EMBARGADO: JAU PREFEITURA
ADV/PROC: SP194292 - DIVANIA DA COSTA RUBIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000008
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Jau, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003918-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA PARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003919-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003920-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003921-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003922-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003923-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003924-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003925-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003926-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003927-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003928-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003929-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003930-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003931-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003932-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003933-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003934-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003935-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003936-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003937-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003938-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003939-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003940-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003941-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003942-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003943-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003944-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003945-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003946-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARTINELI
ADV/PROC: SP090990 - SONIA CRISTINA MARZOLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003947-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARCELA GUIZILIM SIMOES
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003948-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003951-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES CARDOSO GONCALVES
ADV/PROC: SP063690 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003953-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEVI GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP280821 - RAFAEL DURVAL TAKAMITSU E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003954-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELISA SE SOUZA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP061433 - JOSUE COVO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003955-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003956-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003957-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CICERA ALVES
ADV/PROC: SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003958-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003959-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FILOMENA DOS SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003960-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADEMIR FIDENCIO DE GODOY
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003961-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAMILTON FLORENCIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003962-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA NEGRETI BARBEIRO
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003963-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILIA MARIA DE JESUS EVANGELISTA
ADV/PROC: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003964-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003965-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIGUEO SHIMIZU
ADV/PROC: SP100540 - HENRIQUE SOARES PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003966-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENILZA DE BARROS CABRAL
ADV/PROC: SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003967-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ABRAO GARCIA
ADV/PROC: SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003968-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO CARVALHO BERTOLETI
ADV/PROC: SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003969-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THAINA COSTA BANI - INCAPAZ
ADV/PROC: SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.003949-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.11.005817-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA METALURGICA MARCARI LTDA
ADV/PROC: SP047401 - JOAO SIMAO NETO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003950-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.11.001290-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ METALURGICA MARCARI LTDA
ADV/PROC: SP047401 - JOAO SIMAO NETO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003952-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL: 94.1004716-1 CLASSE: 29
IMPETRANTE: ANTONIO BASSO DE MATTOS
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000049
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000052

Marilia, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007397-0 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007398-1 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

ADV/PROC: SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007399-3 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADV/PROC: SP218718 - ELISABETE ANTUNES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007400-6 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JUAREZ FERREIRA DE AGUIAR

ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007401-8 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MAURO DONIZETI GUMIERE

ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007402-0 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: VALDIR APARECIDO MONTANHANA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007403-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DELVALLE LOPES CASARIN
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007404-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAVID TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007405-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007406-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007407-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO MOREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP251832 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ALGABA POLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007408-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007409-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007410-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007411-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007412-2 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007413-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007414-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007415-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007416-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007417-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007418-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007419-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007420-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO FERREIRA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007421-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO APARECIDO ESPANHOL
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007422-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ALMIR AMADO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007423-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO RIBEIRO MORAES
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007424-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL APARECIDO PEREIRA DIAS
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007425-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO ZANAKI
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007426-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINO RODRIGUES DE LIMA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007427-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN RICARDO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007428-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE ASSIS FORTES
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007429-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007440-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: ROBERTO APARECIDO PAZETE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007441-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: PEDRO EGYDIO AMARAL FILHO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007442-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: VETEK ELETROMECANICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007443-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: MARIHA BAURU EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007445-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA DE CASSIA ANGELO FRANCO E OUTRO
ADV/PROC: SP120895 - LUCIANA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007446-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIEDIS FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007447-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINALDO SOARES CUNHA
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007448-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007449-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE BENEDITO RODRIGUES FILHO
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007450-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALIRYANE VILELA
ADV/PROC: SP275226 - RODRIGO CORDEIRO
IMPETRADO: DIRETOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS APLICADA ISCA EM LIMEIRA SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007452-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOAO MARTINS NOGUEIROL
ADV/PROC: SP166325 - RODRIGO JOSÉ MÜLLER D´ARCE
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.007430-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.005231-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007431-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.005217-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007432-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.005229-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007433-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.005227-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007434-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.005239-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007435-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.005235-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007436-5 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.005375-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE AMERICANA - SP
ADV/PROC: SP198271 - MICHELLE CRISTINA DA SILVA KITZE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007437-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.005209-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007438-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.09.004921-0 CLASSE: 137
AUTOR: SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP038875 - DURVAL PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007439-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.09.003631-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA
EMBARGADO: LILA - COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV/PROC: SP186798 - MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007444-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.09.003227-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA
EMBARGADO: UNIMED DE ARARAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC: SP111964 - MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007451-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.006830-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BETANIA MENEZES
EMBARGADO: JOSE GENARIO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000012
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000056

Piracicaba, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. DANIELA PAULOVICH DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. FERNANDO PINTO VILA NOVA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a(o)(s) ré(u)(s): 1) CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, divorciado, vendedor autônomo, nascido aos 25/04/1954, filho de Edivaldo Rocha Dória e de Clarice Pereira Dória, RG nº 10.343.093 SSP/SP, CPF nº 673.094.618-00, procurado e não encontrado na Rua Nelson de Godoi, 686, Vila Verde, Piracicaba/SP e na Rua Beranzia de Paula Oliveira, nº 1, Sítio Morro Grande, São Paulo/SP, a existência do processo CRIMINAL nº 2003.61.09.002397-5 em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Piracicaba, que a Justiça Pública move contra CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA e outro, por infringir(em) o disposto no art. 171, 3º C.C. os artigos 14, inciso II, e 29, todos do Código Penal. Expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO do(a)(s) ré(u)(s) com prazo de 15 dias, para dar-lhe(s) ciência da acusação e notificá-lo(a)(s) a apresentar(em) resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo previsto no edital, através de advogado constituído nos autos, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, cientificando-o(a)(s), ainda, de que a não apresentação de resposta no prazo mencionado acarretará a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do mesmo estatuto processual. Assim sendo, para ciência do(a)(s) denunciado(a)(s) e de quantos este virem, expediu-se o presente. Nada mais. Eu,___(Carlos Eduardo Bessa Thomaz), Téc. Judiciário, RF n. 1762, digitei e conferi. E eu,_____(Fernando Pinto Vila Nova - RF 3278), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo Piracicaba, 21 de julho de 2009.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

P O R T A R I A N. 15/2009

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que o Servidor OSVALDO SEREIA, Técnico Judiciário, RF 2.159, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC 5), encontrar-se-á em férias regulamentares no período de 23/07/2009 a 05/08/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH, Técnico Judiciário, RF 5.392, para substituição do Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, no período acima mencionado.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 23 de julho de 2009

Sócrates Hopka Herrerias
Juiz Federal Substituto
na Titularidade Plena

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009194-5 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (RESPONSAVEIS)

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009212-3 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: O P S N - MENOR

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009213-5 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: ANDRE

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009216-0 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: VALDETE FARINELLI CARDOSO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009218-4 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: HANIEL SILVA E SOUZA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009226-3 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: JAQUELINE LEMOS PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009263-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE HELENA DE BRITO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009265-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA MARIA GARCIA PINTOR
ADV/PROC: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009266-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU SAVINE FILHO
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009267-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDYR GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009269-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARVALHO DE JESUS
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009270-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL CRISTINA DUARTE
ADV/PROC: SP243377 - ALEXANDRE DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009271-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009292-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIZABETE GONCALVES DE SOUSA
ADV/PROC: SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009294-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORIVALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP056176 - ZANEISE FERRARI RIVATO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009295-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009296-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: EMBALAPRINT EMBALAGENS PLASTICAS GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009297-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RIKIKAZU YUSO TSOBOUCHI
ADV/PROC: SP091866 - PAULO ROBERTO PERES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009300-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON ANTONIO FONSECA
ADV/PROC: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009301-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERMINA EMILIANO DOMINGOS
ADV/PROC: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009305-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMELINDO ARNALDO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009306-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE BARBOSA
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009307-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ANCHESCHI
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009308-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORISBERTO MORELLI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009309-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LESLIENNE FONSECA
REU: JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009310-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LELIO SILVA
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009311-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO APARECIDO BATISTA MONTE ALTO ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009312-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009313-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEMBRA - TECNICAS E PRODUTOS DE REPRODUCAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009314-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009315-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AGENOR MARTONETO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009316-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
REU: ELIS ROSA DE FREITAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009317-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009318-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LUZIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009319-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009320-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009321-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009322-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009323-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009324-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009325-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES FERREIRA NEVES E SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009326-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROGERIO TADEU BURATTI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009327-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RHADIGE ALAHMAR PETRONI
ADV/PROC: SP025504 - ABDO ALAHMAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009328-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENZO MARQUES CALANDRA
ADV/PROC: SP130281 - WANDER DONALDO NUNES

IMPETRADO: REITOR CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS UNIFEB
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009329-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMIL DAHER CALIL E OUTROS
ADV/PROC: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009336-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE HELENA MENEGARI QUERIDO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009337-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DE SOUZA FILHO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009338-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE SOARES BRAGA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009339-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE DE SOUZA BORGES
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009340-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MARIA BARBOZA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009341-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLAUCIA MAIA DE CASTRO
ADV/PROC: SP276852 - RODRIGO CARABOLANTE REIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009342-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EFETIVA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009343-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSETEL RECURSOS HUMANOS LTDA

ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009344-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DONIZETI BARISSA CARNIEL
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009345-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: SONIA MARIA GARDE
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009302-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.006557-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SEBASTIAO CARLOS DE MELLO JABOTICABAL ME
ADV/PROC: SP213219 - JOÃO MARTINS NETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009303-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.007097-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CI IMPRESSORAS LTDA ME
ADV/PROC: SP256766 - ROBERTO AUGUSTO LATTARO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009304-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.02.007256-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CAROTINI E CAROTINI LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP268596 - CYNTHIA MARCHIONI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009334-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.02.004541-4 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
REU: GRACINDO LESSA DA SILVA
ADV/PROC: SP018425 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009347-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.02.009259-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARIA CANDIDA GOULART
ADV/PROC: SP109035 - HELIA RUBIA GIGLIOLI
EMBARGADO: BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.008159-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MORANDIM E OUTRO
ADV/PROC: SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000055

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000061

Ribeirao Preto, 23/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 15 /2009

O Doutor GILSON PESSOTTI, MM. Juiz Federal Substituto da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 20/2008, por absoluta necessidade de serviço, para remarcar o terceiro período de férias do servidor LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA - RF 4060, de 13/10/2009 a 22/10/2009 para 03/11/2009 a 12/11/2009.

RETIFICAR a Portaria nº 20/2008, por absoluta necessidade de serviço, para remarcar o primeiro período de férias da servidora MARCILHA DE QUEIROZ MURAD FREITAS SILVA - RF 4944, de 13/10/2009 a 27/10/2009 para 08/09/2009 a 21/09/2009, bem como o segundo período de 16/03/2010 a 30/03/2010 para 15/03/2010 a 30/03/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

Ribeirão Preto, 23 de julho de 2009.

GILSON PESSOTTI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Dr. ALEXANDRE ALBERTO BERNO, Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que nos autos da Ação Monitória nº 2008.61.27.000145-1, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move em face de CÁSSIO DE CASTRO FIGUEIREDO NETO, através deste FICA O REQUERIDO, Sr. CÁSSIO DE CASTRO FIGUEIREDO NETO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 002.521.869-SSP/SP e do CPF nº 251.094.508-46, procurado por este Juízo na Rua Brasília R. dos Santos nº 166, e na Rua General Osório nº 702, todos em Batatais/SP, CITADO nos termos do artigo 1.102-b Código de Processo Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 167.193,68 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 07/01/2008, ou oferecer embargos no mesmo prazo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente o requerido supra citado, por não ter sido encontrado para sua citação e intimação pessoal, ficará citado e intimado através do presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP, aos 17 de julho de 2009. Eu, _____ Luiz Claret de Souza Pereira - RF 4903, Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ Sérgio Castro Pimenta de Souza - RF 3134, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi.

ALEXANDRE ALBERTO BERNO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003737-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003738-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003739-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003740-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI AMARAL LUQUES
ADV/PROC: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003741-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: LUIZ ROBERTO REIS INFESTA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003742-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITA MACRIANI BULGARELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003743-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PANINI E OUTRO
ADV/PROC: SP247472 - LUIZ HENRIQUE ALVES BERTOLDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003744-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: K. ELOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003745-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003746-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003747-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUSSUMU YAMAGUTI
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003748-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003749-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CUPERTINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP213658 - ELISANGELA DE SOUZA CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003750-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003751-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003752-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003753-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003754-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003755-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003756-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003757-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO THEODORO
ADV/PROC: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003758-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003759-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.26.006040-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MIL FOLHAS ERVAS NATURAIS LTDA ME
ADV/PROC: SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.010659-5 PROT: 28/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDELSON MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011961-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: RUBEM MINERVINO DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000025

Sto. Andre, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.006956-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: IVONE FERREIRA RUAS
ADV/PROC: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO E OUTRO
REU: CLAUDINO VICENTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007491-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADV/PROC: SP137477 - MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007494-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PAULO PIMENTA VIEIRA
ADV/PROC: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007495-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007496-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA VALERIA DO CARMO
ADV/PROC: SP256380 - SIMONE CAETANO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007497-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAMELA MARIA CORREIA DA SILVA
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007498-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA DE BARROS GOMES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007499-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA FRANCISCA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP176323 - PATRICIA BURGER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007500-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES DE SOUZA
ADV/PROC: SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007501-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESSICA MARIA DINIZ GOULART - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP202304B - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007502-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YARA DE SOUZA FREITAS
ADV/PROC: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007505-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE MATOS BECHELLI
ADV/PROC: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007506-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELOISA HELENA DA SILVA
ADV/PROC: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007507-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VIRGINIA SIMOES
ADV/PROC: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007509-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007510-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007511-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007512-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007513-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007514-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007515-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007516-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007518-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007519-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007520-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007521-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007522-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007523-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007524-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007525-8 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007526-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007527-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007528-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007529-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007530-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007531-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007532-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007533-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007534-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007536-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007537-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007538-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007539-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007540-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007541-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007542-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007543-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007544-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007545-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007546-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007547-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007548-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007549-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007550-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007551-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SILVA LACERDA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007552-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ANGELA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007556-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007557-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007558-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007559-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO ROCHA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REQUERIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS
ADV/PROC: SP163854 - LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007567-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: G W GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL LTDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007569-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 10 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007570-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007571-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ILS CARGO TRANSPORTES INERNACIONAIS LTDA
ADV/PROC: SP154719 - FERNANDO PEDROSO BARROS
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007573-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
REU: MUNICIPIO DE SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007579-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ADV/PROC: SP154367 - RENATA SOUZA ROCHA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007580-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA
ADV/PROC: SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007581-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUDALIO NOVAES FARIAS NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP174235 - DAVE LIMA PRADA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.001118-5 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.001119-7 PROT: 05/02/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007427-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: REGINALDO ARAUJO GOUVEIA E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000068
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000071

Santos, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Doutor FABIO IVENS DE PAULI, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 30 (quinze) dias, o(a) virem ou dele(a) notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO PENAL de nº 2003.61.04.009646-6 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra TANIA ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVEIRA, brasileira, solteira, balconista, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Octaviano Jerônimo da Silveira e Aurelina de Oliveira Silveira, RG nº 10.251.122 SSP/SP, CPF nº 512.283.278-15, como incurso na pena do crime previsto no art. 171, 3 do Código Penal, e como não foi possível intimá-la por se encontrar em lugar incerto e não sabido, CITA E INTIMA o réu a apresentar resposta por escrito à acusação que lhe é imputada na ação penal em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste edital. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante o disposto no art. 396-A do CPP. Não apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos, conforme disposto no art. 396-A, 2º, CPP. FAZ SABER, que caso não tenha condições de contratar advogado, poderá procurar a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, localizada à Rua Alexandre Herculano, 114 - Boqueirão - Santos/SP - CEP: 11050-031 - fone: (13) 3221-6394 / fax: (13) 3222-3659 (e-mail: dpu.santos@defensoriapublica.gov.br), para eventuais esclarecimentos e prestação assistencial jurídica gratuita, na forma da lei. FAZ SABER, ainda mais, que deverá acompanhar a ação penal até seu final julgamento, sob pena de lhe ser decretada a REVELIA. E, para que no futuro não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos em 22 de julho de 2009.

FABIO IVENS DE PAULI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005784-9 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005797-7 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005803-9 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005804-0 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: QUITERIA MARIA DA SILVAS

ADV/PROC: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005805-2 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005806-4 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005807-6 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005808-8 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005809-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005810-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005811-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005812-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005813-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005814-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEILDE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP101657 - FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005817-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARY MOREIRA CIPOLLI
ADV/PROC: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005818-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: ARMANDO GONCALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005821-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO APPARECIDO COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005822-2 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDA VIEIRA FERRARI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005823-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM MATOZINHO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005824-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELCI MARIA VIVALDE SEVERINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005825-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZO DANTAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005826-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: MICAEL DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005827-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR VIDICHOSQUI
ADV/PROC: SP127108 - ILZA OGI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005828-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CALABRO
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005829-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDO LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005830-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE THIMOTEO NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E OUTRO
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005831-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO ROBERTO DA CRUZ
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005832-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES VICTORIANO
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005833-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADMILSON SANTOS CORREIA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005834-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MATIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005835-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO CAPELLARI
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005836-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE PORTA DO SOL
ADV/PROC: SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005837-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005838-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP153851 - WAGNER DONEGATI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005840-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AVELINO BONORA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005841-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EGIDIO HORVAT
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005842-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO NOVELLI
ADV/PROC: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005843-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA LUISA SCARELLI NOVELLI
ADV/PROC: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005839-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.000804-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.002940-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005507-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIKA PRISCILA GURGEL RAMALHO
ADV/PROC: SP151675 - ADRIANA MOREIRA DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005511-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURENCO MESSIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005536-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA TADEU DE CARVALHO
ADV/PROC: SP131816 - REGINA CELIA CONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000038

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000043

S.B.do Campo, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

São Bernardo do Campo - 3ª Vara

PORTARIA Nº 13 /09

O Doutor ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para prestarem serviços durante o PLANTÃO JUDICIÁRIO no período de 1º de agosto a 14 de agosto de 2009:

1º de agosto de 2009 (sábado)

LUDMILA BELAN - Técnica Judiciária

02 de agosto de 2009 (domingo)

ÉRIKA BIROLI - Técnica Judiciária

08 de agosto de 2009 (sábado)

RENATA MATSUDA - Técnica Judiciária

09 de agosto de 2009 (domingo)

FRANCINI PANONKO - Analista Judiciária

11 de agosto de 2009 (terça-feira)

CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA - Diretora de Secretaria

Dias 03/08 a 07/08 (segunda a sexta) e 10/08 (segunda), 12/08 a 14/08 (quarta a sexta)

RENATA MATSUDA SUMIKAWA- Técnica Judiciária

São Bernardo do Campo, 24 de julho de 2009.

ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 28/07/2009 1092/2197

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001521-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: ALBERTO FERREIRA CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001524-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: REP LEGAIS SUCOCITRICO CUTRALE LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001530-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ LEONIDAS DA COSTA FILHO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Sao Carlos, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 3/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO CARLOS, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV DR TEIXEIRA DE BARROS 741, VILA PRADO, SAO CARLOS, CEP : 13574033 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 98.1600488-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : NAIARA FERREIRA PEREIRA e Outro

Advogado : SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONA

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.000058-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NORAIL APARECIDA PILLA BARDELA
Advogado : SP033713 - VALDIR PINHEIRO NUNES
Reu..... : AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.000184-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELLO MORGANTI S/A AGROPECUARIA
Advogado : SP054853 - MARCO ANTONIO TOBAJA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INST
Advogado : Proc. WLADIMILSON BENTO DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.000386-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO SERGIO PILZ AUGUSTO
Advogado : SP073400 - WALTER LORENZETTI
Reu..... : COORDENADOR DE POS GRADUACAO DO DEPARTAMENTO DE ENGE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.002822-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IEDA BERNARDES CALDEIRA e Outros
Advogado : SP022399 - CLAUDIO URENHA GOMES
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.002823-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGOSTINHO DEPERON e Outros
Advogado : SP022399 - CLAUDIO URENHA GOMES
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004040-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CACHOEIRINHA COMERCIAL E AGRICOLA LTDA
Advogado : SP086605 - JOSE ANTONIO ZANON
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004058-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAPEZAM CONSTRUCOES E COM LTDA
Advogado : SP056282 - ZULEICA RISTER
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO CARLOS - SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004080-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO EGIDIO CRESTANA
Advogado : SP079530 - LUIS FERNANDO AMARAL BINDA
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004087-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA JUSTINA DA COSTA MATTOS e Outros
Advogado : SP097365 - APARECIDO INACIO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. LAURO TEIXEIRA COTRIM
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004090-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OZIEN GUERRINE e Outros
Advogado : SP097365 - APARECIDO INACIO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. SERGIO DE OLIVEIRA NETTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004107-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ESPORTE CLUBE SAO JOSE
Advogado : SP102660 - RENE EDUARDO SALVE e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO -
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004166-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA LUCIA R PACHECO DE TOLEDO e Outros
Advogado : SP097365 - APARECIDO INACIO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. SERGIO DE OLIVEIRA NETTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004167-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DO CARMO CAMPOS BOTELHO MARTINS e Outros
Advogado : SP097365 - APARECIDO INACIO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. SERGIO DE OLIVEIRA NETTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004192-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HELIO RICCO & CIA LTDA
Advogado : SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004198-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELLO MORGANTI S/A AGROPECUARIA
Advogado : SP054853 - MARCO ANTONIO TOBAJA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004199-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : USINA ACUCAREIRA DA SERRA S/A.
Advogado : SP054853 - MARCO ANTONIO TOBAJA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004201-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SIDERTEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Outros
Advogado : SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.004339-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GABRIEL RICARDO SALIM NAME
Advogado : SP030474 - HELIO ROMUALDO ROCHA
Reu..... : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.005773-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEDERPEL PAPELARIA LTDA
Advogado : Proc. JACSON DAL PRA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.006222-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENIS NILSSON ADRIANO CAMPOS
Advogado : SP053183 - LAERCIO JESUS LEITE
Reu..... : PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE S
Advogado : Proc. SERGIO DE OLIVEIRA NETTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.006245-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SAO CARLOS E RIO CLARO
Advogado : SP135768 - JAIME DE LUCIA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.006545-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COVABRA COMERCIAL VAREJISTA BRASILEIRA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO CARLOS - SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.006568-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SIMONE FLORENTINO PERES
Advogado : SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO CARLOS
Advogado : SP048967 - ROSELY FERREIRA POZZI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.006598-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI-GUACU
Advogado : SP039446 - CELIO FIGUEIRA DA COSTA
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.006622-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTO MALZONI FILHO
Advogado : SP147540 - JULIANA DE ALEXANDRE
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.006623-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : USINA SANTA FE S/A
Advogado : SP147540 - JULIANA DE ALEXANDRE
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.006672-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO BIANCARDI
Advogado : SP088070 - LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.006881-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COVABRA COMERCIAL VAREJISTA BRASILEIRA LTDA
Advogado : SP118755 - MILTON FAGUNDES e outro
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO CARLOS - SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.007357-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
Advogado : SP080778 - INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.007384-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE PHILOMENO
Advogado : SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.15.007735-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPECUARIA L BOCCALATO LTDA
Advogado : SP146006 - JOAO INACIO BOLLINI BARBOZA e outro
Reu..... : SUBDELEGADO REG DO TRABALHO DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. JOAO VICENTE BERALDO ROMAO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.00.051179-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS FELIPE TOGNOLI DE SA
Advogado : SP162535A - ROBERTO FAZOLINO BARROSO e outro
Reu..... : COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA - PIRASSUNUNGA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.000051-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REGINA TRANSPORTES & TURISMO LTDA
Advogado : SP113224 - ISABEL CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.000059-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RANI DO BRASIL IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : SP061725 - RICARDO ATHIE SIMAO
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO CARLOS - SP
Advogado : Proc. OSVALDO CAPELARI JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.000378-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONDOMINIO EDIFICIO EMILIO MANZANO
Advogado : SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. LUIS SOTELO CALVO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.000438-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIGMOTOR EQUIPAMENTOS ELETRO MECANICOS DIGITAIS LTDA
Advogado : SP165597A - ANGELICA SANSON DE ANDRADE
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA SECR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.000638-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS -
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.000763-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA e Outro
Advogado : SP171788 - FÁBIO DUTRA BERTOLIN e outros
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.000967-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FAZENDA SANTA MARIA DO RIO PARDO LTDA
Advogado : SP115711 - DJALMA GALEAZZO JUNIOR
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.001018-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTADORA TRANSPER LTDA
Advogado : SP112521 - PATRICIA HELENA DE ARRUDA VERGES
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.001531-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
Advogado : SP152387 - ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO CARLOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.001771-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCOS CORBI BACCHI
Advogado : SP026104 - JOAO LEMBO
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO CARLOS FADISC
Advogado : SP048967 - ROSELY FERREIRA POZZI

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.002041-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL LOPES
Advogado : SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.15.002472-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS -
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.00.029701-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RICLAN S/A
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : SUBDELEGADO REG DO TRABALHO DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.000453-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ESTRUTEZZA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP137057 - EDUARDO GUTIERREZ
Reu..... : PROCURADOR REGIONAL DO INSS EM PIRASSUNUNGA
Advogado : Proc. CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.000503-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADRIANA DONOFRIO
Advogado : SP154975 - RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA e outro
Reu..... : DIRETOR GERAL DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERI
Advogado : SP048967 - ROSELY FERREIRA POZZI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.000611-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENATA CRISTINA MAGALHAES DE CARVALHO
Advogado : SP139227 - RICARDO IBELLI
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO CARLOS FADISC
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.000770-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIOLA HELENA DE MOURA e Outros
Advogado : SP068750 - ANTONIO CARLOS VIDAL SYLLOS
Reu..... : REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA EDUCACAO EM SAO PAULO e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.000926-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CARLOS LOPES
Advogado : SP104941 - FERNANDO ANTONIO ROSOLEM
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.001047-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DE DESENVOLVIMENTO RURA
Advogado : SP131959B - RICARDO NUSSRALA HADDAD
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.001048-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DE SANTIS COML/ LTDA E FILIAIS
Advogado : SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO e outro
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO E FISC DA AGENCIA DO e Outro
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS DA MATTA N.OLIVEIRA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.001348-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERAMICA DEL FAVERO LTDA
Advogado : SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRASSUNUNGA - SP e Outro
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.001353-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADRIANO PELUSIO MELGACO JUNIOR
Advogado : SP063522 - EDGAR FRANCISCO NORI
Reu..... : PRESIDENTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA EM PIRASSUNUNG e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.15.001456-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO ENIO THOMAZ
Advogado : Proc. OSCAR BURGOS POSSOLLO
Reu..... : COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA EM PIRASSUNUNG
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.00.023250-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KLEBER ALVES PORTO DA SILVA
Advogado : Proc. ALBEZIO DE MELO FARIAS
Reu..... : PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO DA ACADEMIA DA FO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.003462-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALCEU GRAF e Outro
Advogado : SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL
Reu..... : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000077-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRACEMA FERRAZ FERNANDES
Advogado : SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
Reu..... : CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000155-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROGERIO MOREIRA DE GODOY
Advogado : SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA
Reu..... : COMANDANTE DA ACADEMIA DE FORCA AEREA DE PIRASSUNUNG e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000170-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAFAEL BLANCO NEMA
Advogado : SP172847 - ALEXANDRE BLANCO NEMA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000180-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MICHELE DANIELA BORGES DOS SANTOS
Advogado : SP062886 - LUIZ CARLOS RIEDO CORREA e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVRSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000196-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
Advogado : SP097365 - APARECIDO INACIO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000206-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LISONDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP075325 - REGIS EDUARDO TORTORELLA
Reu..... : DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDACAO DE APOIO INSTIT AO DE
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000288-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERMO RETRATEIS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : SP058315 - ILARIO SERAFIM
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000298-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ERICK ANTONIO SILVA
Advogado : SP098062 - SYLVIA BUCHMANN THOME
Reu..... : COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA DE PIRASSUNUNG
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000551-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado : SP125869 - EDER PUCCI
Reu..... : CHEFE DE SECAO DE ARRECADACAO DO INSS EM PIRASSUNUNG
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.000803-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA APARECIDA CAMPANHA COMIN
Advogado : SP038969 - RICARDO DUARTE e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.001302-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA
Advogado : SP160586 - CELSO RIZZO
Reu..... : GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO CARL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.001316-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS PANE LTDA
Advogado : SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS/SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.001788-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ILCHIAS ALVES FRANCISCO
Advogado : SP187728 - CLAUDIO ALVES FRANCISCO
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.001807-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DISVESA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SANTO ANTONIO LTDA
Advogado : SP152729 - FLAVIO SCAFURO
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE PIRASSUNUNGA/
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.001897-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OCTAVIO ANTONIO
Advogado : SP159078 - JAIME SOLDATELI e outro
Reu..... : COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA DE PIRASSUNUNG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.002001-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE SAO CARLOS
Advogado : SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO CARLOS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.002387-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado : SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA
Advogado : Proc. CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.15.002477-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SCARBRAM COM/ DE BEBIDAS SAO CARLENSE LTDA
Advogado : SP178838 - ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

SAO CARLOS, 28 de Julho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunico que a(s) petição(es) abaixo relacionada(s) destina(m)-se a feitos executivos arquivados com baixa findo e desacompanhada(s) da(s) guia(s) de recolhimento do valor referente ao desarquivamento, conforme previsão do artigo 217 do Provimento COGE 64/2005.

Providencie o subscritor a regularização da petição no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolução, nos termos do artigo 218 do Provimento COGE 64/2005.

Protocolos números: 2009.060009404-1; 2009.060009409-1; 2009.060009411-1; 2009.060009412-1; 2009.060009415-1; 2009.060009417-1; 2009.060009419-1; 2009.060032886-1 e 2009.060032884-1.

Advogado: Eufly Ângelo Ponchio - OAB/SP 25.165.

SJRio Preto, 24/07/2009. Flávia A Silva - Diretora de Secretaria - RF 1732

Comunico que a(s) petição(es) abaixo relacionada(s) destina(m)-se a feitos executivos arquivados com baixa findo e desacompanhada(s) da(s) guia(s) de recolhimento do valor referente ao desarquivamento, conforme previsão do artigo 217 do Provimento COGE 64/2005.

Providencie o subscritor a regularização da(s) petição(es) no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolução, nos termos do artigo 218 do Provimento COGE 64/2005.

Protocolos números: 2008.000318543-1; 2008.000318537-1; 2008.060030601-1; 2008.060030607-1.

Advogado: Manoel da Graça Neto - OAB/SP 180.439 José Geraldo Reis - OAB/SP 211.239

SJRio Preto, 24/07/2009. Flávia A Silva - Diretora de Secretaria - RF 1732

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006035-0 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO

AUTOR: PIERRE GEORGES GIBERT

ADV/PROC: SP008777 - ANGILBERTO FRANCISCO LOURENCO RODRIGUES E OUTROS

REU: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006038-6 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DENISE RANGEL DA SILVA ALVES

ADV/PROC: SP227295 - ELZA MARIA SCARPEL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006047-7 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
REPRESENTADO: PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006050-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MABESA DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP110071 - FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006051-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006052-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006053-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006054-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006055-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006056-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006057-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AQUIDAUANA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006058-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006059-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERONDINA DE MORAIS GIANINI
ADV/PROC: SP282655 - MARCELO MANHOLER FERREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006060-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEIDA QUARESMA MUNHOZ
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006061-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SIMOES
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006063-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP133095 - ALMIR DE SOUZA PINTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006064-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ZELITA ARAUJO SA TELES E OUTROS
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006065-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
REU: MARCELO AUGUSTO FERNANDES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006067-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA DE MOURA SOARES
ADV/PROC: SP183901 - LUIZ FELIPE BAPTISTA PEREIRA FIORITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006068-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: NEW COOP COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPLO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006069-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: EDVANILDO NUNES PACHECO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006070-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HEATCRAFT DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP141206 - CLAUDIA DE CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006072-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA LEITE
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006073-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV/PROC: SP066313 - CLELIO MARCONDES FILHO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.006062-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.03.003788-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: NEIDE DE FREITAS
ADV/PROC: SP286987 - ELISANGELA LANDUCCI E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006066-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.03.006076-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: JOSE ARMANDO AMARAL
ADV/PROC: SP030858 - JOSE DOMINGUES DA SILVA SOBRINHO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006071-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 93.0402219-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JURANDYR ELEUTERIO BARBOSA
ADV/PROC: SP062166 - FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.006069-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: EDVANILDO NUNES PACHECO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003649-0 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000024
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____ : 000029

Sao Jose dos Campos, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
PORTARIA Nº 22/2009

A Doutora MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, Juíza Federal Substituta da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a determinação da Diretoria do Foro, estabelecendo a escala de Plantão Semanal desta 3ª Subseção Judiciária,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para cumprimento do disposto no Provimento nº 32/90, nos termos da Resolução nº 218/2000, ambos do Conselho da Justiça Federal, determinando que permaneçam à disposição da Justiça Federal nos sábados, domingos, feriados e recesso judiciário eventualmente inclusos no período abaixo, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 horas.

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES

De 20/07/2009 a 26/07/2009

RICARDO MARRANO DE FREITAS (Diretor de Secretaria)

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 20 de julho de 2009.

MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008664-4 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008665-6 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008666-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008667-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008668-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008669-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANDREI MANOEL COELHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008670-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008672-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008688-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008689-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008690-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008691-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008692-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008693-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008696-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008700-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANDRE LUIZ LOPES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008701-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008702-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008704-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008705-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008706-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008707-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008708-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008709-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008710-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008731-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008732-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOGO VIEIRA PROTTI
ADV/PROC: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008735-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VERA LUCIA GINEZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP248917 - RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008737-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008738-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDERSON LEONARDO LOPES
ADV/PROC: SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
IMPETRADO: COMANDANTE DO SEGUNDO GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEVE DE ITU-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008740-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: TOVCRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008742-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008743-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008744-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008745-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008746-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008768-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008769-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008770-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.008671-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.002128-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: HELENA AQUEMI MIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000040

Sorocaba, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 32/2009

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO que a servidora GISLAINE DE CÁSSIA LOURENÇO SANTANA, Analista Judiciário, RF 3843, Diretora de Secretaria, esteve em licença médica no dia 20/07/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANDRESA CELONI USHIKOSHI, Analista Judiciário, RF 5321, para exercer a função de Diretora de Secretaria (CJ-3), no dia 20/07/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, COMUNICANDO-SE A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, ARQUIVANDO-SE CÓPIA EM SECRETARIA.

3ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Execução Fiscal: 2005.61.10.011372-1

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA COSTA

Prazo do edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor MARCOS ALVES TAVARES, MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

INTIMA a(o)(s) EXECUTADO(A)(S), acima indicado, do despacho de fl. 63: Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste juízo.

Intime-se (...). Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP.

E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 24 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Gislaine de Cassia Lourenço Santana, Diretora de Secretaria, reconferi.

MARCOS ALVES TAVARES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Execução Fiscal: 2006.61.10.000363-4

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): REINALDO APARECIDO TEIXEIRA

Prazo do edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor MARCOS ALVES TAVARES, MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

INTIMA a(o)(s) EXECUTADO(A)(S), acima indicado, do despacho de fl. 50: Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste juízo.

Intime-se (...). Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP.

E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 24 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Gislaine de Cassia Lourenço Santana, Diretora de Secretaria, reconferi.

MARCOS ALVES TAVARES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Execução Fiscal: 2007.61.10.006208-4

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): LUIZ COSTA

Prazo do edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor MARCOS ALVES TAVARES, MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, em exercício na 3ª Vara Federal de

Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...
INTIMA a(o)(s) EXECUTADO(A)(S), acima indicado, do despacho de fl. 43: Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste juízo. Intime-se (...). Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 24 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Gislaíne de Cassia Lourenço Santana, Diretora de Secretaria, reconferi.
MARCOS ALVES TAVARES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006153-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO HENRIQUE VIEIRA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006154-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA NEVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006157-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006158-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006159-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006160-8 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006161-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006162-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006163-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006164-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006165-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006166-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006167-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006168-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006169-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006170-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006171-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006172-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006173-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006174-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006175-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006176-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006177-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006178-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006179-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006180-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO LUIS SASSO
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006181-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURI PAURA
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006182-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006183-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006184-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: MAURICIO APARECIDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006185-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZE LUCIA SCABIO CAMPANI
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006189-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006190-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006191-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006192-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006193-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006194-3 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006195-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006196-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006197-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006198-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006199-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006200-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006201-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006202-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006203-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006204-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006205-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006206-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006207-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006208-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARABA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006209-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006210-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006211-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006212-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006213-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006214-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006215-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006216-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006217-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006218-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006219-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006220-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006221-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006222-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.003358-2 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE RENATO CLAUS
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006210-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000065
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000067

Araraquara, 23/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001389-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILCELIA VENANCIO DE BRITO
ADV/PROC: SP152330 - FRANCISCO ANTONIO JANNETTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001390-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA CRISTINA BUENO
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001391-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAEL RODRIGUES LOSANO
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001392-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTA CORREA DE MORAES
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001393-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ITAPEVI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001394-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001388-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.23.000548-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EUROPA SHOP COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV/PROC: SP169424 - MÁRCIA REGINA BORSATTI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Braganca, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 3/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em BRAGANCA PTA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a RUA DR FREITAS 435, MATADOURO, BRAGANCA PTA - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 2001.61.23.001651-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONIA APARECIDA VEGA COSTA
Advogado : SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM BRAGANCA PAULISTA - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2001.61.23.002139-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DE LOURDES LEME MUNIZ
Advogado : SP161203 - ANDRÉA SALOMÃO

Reu..... : CHEFE SETOR DE REPRESENTACAO AUDITORIA REGIONAL DO I
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.002939-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENATA APARECIDA DE ANDRADE
Advogado : SP137388 - VALDENIR BARBOSA
Reu..... : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOC FRANCISCANA
Advogado : SP037091 - ANTONIO ANTUNES DE BARROS SOBRINHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.002940-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KARINA GERVAIS LAURINDO
Advogado : SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR
Reu..... : DIRETOR CURSO DIREITO UNIV SAO FRANCISCO-CAMPUS BRAG e Outro
Advogado : SP037091 - ANTONIO ANTUNES DE BARROS SOBRINHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003264-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE CIVIL ENCONTROS DE PAZ - COMUNIDADE DA GRA
Advogado : SP077595 - JORGE DAVID BARRIENTOS-PARRA
Reu..... : EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003321-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE CIVIL ENCONTROS DE PAZ - COMUNIDADE DA GRA
Advogado : SP077595 - JORGE DAVID BARRIENTOS-PARRA
Reu..... : EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003345-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCOS AURELIO MARTINS
Advogado : SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM BRAGANCA PAULISTA - SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003357-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRISCILA NERY TANCLER e Outros
Advogado : SP156796 - ROBERTO DE SOUSA FREIRE JUNIOR e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003421-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MONICA SAVAIO TEIXEIRA e Outros
Advogado : SP183597 - PATRÍCIA DE FIORI ADIB e outro

Reu..... : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ASF
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003440-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROGERIO KALAF MUSSI
Advogado : SP051568 - ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA (Voluntario)
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN e Outro
Advogado : SP037091 - ANTONIO ANTUNES DE BARROS SOBRINHO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003448-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIO MARASSI GRONSK
Advogado : SP187251 - MARCOS LEOPOLDO TASCA
Reu..... : DIRETOR DO CENTRO DE CIENCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003626-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERMAC CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA
Advogado : SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
Reu..... : DIRETOR PRESIDENTE FUNDACAO MUNICIPAL ENSINO BRAGANC
Advogado : SP142819 - LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003627-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GLASSEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA
Advogado : SP122827 - JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI e outro
Reu..... : CHEFE UNIDADE ATEND RECEITA PREVIDENCIARIA EM BRAGAN
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003882-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ORLANDO ROFNER - ME
Advogado : SP109054 - EDNA REGINA BARBIERI DOMINICI
Reu..... : REPRESENTANTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.004058-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL LAZARO GERMANO FILHO
Advogado : SP091354 - MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA (Voluntario)
Reu..... : FISCAL SUPERINT POSTO ATENDIM MINISTERIO TRABALHO EM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.004184-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENATA APARECIDA DE ANDRADE
Advogado : SP137388 - VALDENIR BARBOSA

Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.00.005770-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIO CARDOSO SILVESTRE
Advogado : DF006649 - ANTONIO DE VITTO
Reu..... : REITOR DA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOCIAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.05.001033-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSMARY LACORTE
Advogado : SP179620 - ERENICE LINHARES DOS SANTOS FERNANDES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.05.006632-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ERICA JACIRA BOTEGA SABINO
Advogado : SP027848 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outro
Reu..... : DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SAO FRAN
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.05.011658-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEDITO APARECIDO DIAS
Advogado : SP101354 - LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000019-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THAIS REGINA DURLIN BUSATO e Outros
Advogado : SP155655 - CLÁUDIA CRISTINA STEIN
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000046-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCAS MARTINS BENTO
Advogado : SP086379 - GERALDO FERNANDO COSTA (Voluntario)
Reu..... : CASA NOSSA SENHORA PAZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000056-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSANGELA CRISTINA DONATO COLOMINA
Advogado : SP114275 - ROBERTO PIRAS

Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000057-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RODRIGO PIRES PIMENTEL
Advogado : SP104557 - CELSO ANTUNES RODRIGUES
Reu..... : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOC FRANCISCANA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000060-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EGLE REGINA DE OLIVEIRA VALLADARES
Advogado : SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000074-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA ROBERTA CARDOSO DE LIMA SASAHARA
Advogado : SP146555 - CAIO EDUARDO DE AGUIRRE
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000078-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GESSICA RODRIGUES ROSALIN
Advogado : SP107983 - ANGELICA DIB IZZO
Reu..... : DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CASA D
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000105-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARNALDO MARADEI NETO
Advogado : SP098971 - CLAUDIO RENATO FORSSELL FERREIRA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000107-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RICARDO BAZANELLI JUNQUEIRA FERRAZ - INCAPAZ
Advogado : SP057668 - CARLOS DE ARAUJO PIMENTEL NETO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000109-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENATO RODRIGUES MEDINA e Outros
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO e outro

Reu..... : ASSISTENTE PROAD - UNIVERS. SAO FRANCISCO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000120-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDFRE RUDYARD DA SILVA
Advogado : SP065694 - EDNA PEREIRA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000122-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KAREN CRISTINA CASSARRO
Advogado : SP182332 - GREGORIO BATTAZZA LONZA (Dativo)
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000124-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ITAMARA APARECIDA DE LIMA BRAGA
Advogado : SP058062 - SALVADOR GODOI FILHO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000129-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO GUSTAVO PINTO DE CAMARGO
Advogado : SP172805 - JULIANA ASTA MACHADO
Reu..... : REITOR DA CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - UNIVERS. SAO F
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000133-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALEXANDRE HORTA DE LIMA AIELLO
Advogado : SP057160 - JOAO PIRES DE TOLEDO
Reu..... : PRO-REITOR ADMIN. CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - UNIVER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000135-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENATO LOPES SAVEDRA
Advogado : SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000141-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDELTRUDES QUERINO DE SOUZA
Advogado : SP190834 - SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO

Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000146-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCELO TUFANI DE OLIVEIRA e Outro
Advogado : SP027848 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000149-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARIANE PASCOAL PEREIRA
Advogado : SP168478 - PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000159-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TATHIANE VERGARI (ASSIST.P/JOSE ROBERTO VERGARI)
Advogado : SP150631 - MARCELA MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000160-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMERSON TEODORICO LOPES
Advogado : SP180058 - LARISSA PELUSO ARICÓ
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000161-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIANA MORGADO
Advogado : SP160444 - GLAUCO FRANCO TRISTINI e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000163-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDSON LOPES DOS SANTOS
Advogado : SP055599 - ANTONIO CARLOS SOAVE
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000168-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RODRIGO BASTOS DUTRA
Advogado : SP146555 - CAIO EDUARDO DE AGUIRRE

Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000169-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO CARLOS ALVES DE SOUZA
Advogado : SP190834 - SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000237-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY e Outro
Advogado : SP027848 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000238-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIVIAN ROBERTA ROSSATO DE MORAES
Advogado : SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000284-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELEA KATIA BUENO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : SP146299 - EVANDRO FERREIRA DE SOUZA NETTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000288-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIO SEBASTIAO DA SILVA
Advogado : SP186191 - NANCI DANA GIL
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000290-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THAIS BARROS DA SILVA e Outro
Advogado : SP034933 - RAUL TRESOLDI e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000291-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARTHA ELZA SILVA DO PRADO
Advogado : SP108624 - ARTEMIA PEREIRA DA SILVA

Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000293-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAFAEL DE MIRANDA FERREIRA
Advogado : SP193475 - RONALDO ORTIZ SALEMA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000295-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE VICENTE MARQUES
Advogado : SP164703 - GISELE UTEMBERGUE e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000298-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGUINALDO FERREIRA
Advogado : SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000299-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THIAGO HENRIQUE DE SALES
Advogado : SP080468 - ANTONIO GODOY MARUCA e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000300-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELISANGELA VIEIRA FLAUZINO
Advogado : SP122464 - MARCUS MACHADO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000301-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO
Advogado : SP146943 - SALVADORA APARECIDA JACINTO DE ARAUJO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000304-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ALBERTO FORTINI
Advogado : SP103512 - CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN

Reu..... : CASA NOSSA SENHORA PAZ
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000315-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DANILO GUEDES
Advogado : SP193202 - TATIANA OLIVEIRA RIELI
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000319-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIEGO DE LIMA SANCHES
Advogado : SP172800 - JOÃO BATISTA MUÑOZ
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000327-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GUSTAVO DE SA LIMA
Advogado : SP140920 - JULIO CESAR DE ALENCAR LEME
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000331-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANDRE ANTONIO CARDOSO BASTOS
Advogado : SP093936 - WILLIANS BOTER GRILLO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000332-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARLY DE FATIMA FREITAS FARIA DALLE LUCCA
Advogado : MG078960 - JACQUELINE DE MOURA CABRAL DALLE LUCCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000347-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCELO MORBIDELLI
Advogado : SP133822 - JOAO LUIZ LOPES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000351-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA CRISTINA PETT
Advogado : SP084777 - CELSO DALRI e outro

Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000352-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SUELI POSCAI
Advogado : SP170042 - DAMARIS PORTE
Reu..... : FESB
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000359-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GISELE GOMES FONSECA
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000366-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE TOSTES NETO
Advogado : SP193475 - RONALDO ORTIZ SALEMA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000369-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CRISTIANE MARTINS DE CARVALHO
Advogado : SP167340A - WELLINGTON DE CARVALHO
Reu..... : CASA NOSSA SENHORA PAZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000376-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARINA VIDOLIN DA COSTA VIEIRA (ASSIS P/ MARIA JOSE
Advogado : SP185403 - VIVIANE DA SILVEIRA
Reu..... : DIRETOR DO CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS DA UNIVERSIDA
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000377-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JULIANO GUSTAVO LOPES DE TOLEDO
Advogado : SP188812 - SANDRA MARIA TOGNETTI
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000384-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PASCOAL RICARDO
Advogado : SP107983 - ANGELICA DIB IZZO

Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000389-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDO JOSE DE ASSIS COSTA
Advogado : SP149252 - MARCIO DE OLIVEIRA RISI
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000408-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAROLINE MACIEL RAMOS
Advogado : MG047831 - DEMETRIO APARECIDO DE PAULA FERREIRA
Reu..... : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ASF e Outros
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000410-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TARCIA DAMASCENO LIMA (ASSIS P/ PAULO DAMASCENO LIMA
Advogado : SP153137 - MARCELO ANSELMO DE SOUSA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000510-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FELIPPE BOUZAS PAULINO PINTO
Advogado : SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000515-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KATE CRISTINA MOREIRA
Advogado : SP121934 - SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000523-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCAS MARTINS BENTO
Advogado : SP086379 - GERALDO FERNANDO COSTA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000556-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NATALIA SOFIE VON BULOW
Advogado : SP054939 - ADAM CARL GODFRED VON BULOW e outro

Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000559-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAFAELA DANTAS
Advogado : SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000666-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA
Advogado : SP082118 - CICERO PERRONE e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO e Outro
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000667-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA
Advogado : MG087413 - ALDEMAR LEVY OLIVOTTI
Reu..... : POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000679-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGENCIA ROLUMAR DE TURISMO LTDA
Advogado : SP123764 - EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
Reu..... : SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000742-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCIANA CHIARADIA
Advogado : SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.000964-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANDRO FRANCISCO GALHARDO
Advogado : SP190834 - SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.001175-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SIMONE CRISTINA DE PAIVA
Advogado : SP074166 - SOLANGE DANIEL DE SOUZA

Reu..... : DIRETOR DO CURSO DE HOTELARIA DA UNIVERSIDADE SAO FR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.001241-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO MANOEL DE CAMARGO
Advogado : SP168131 - CRISTINA CÉLIA TRASFERETI
Reu..... : COORDENADOR DO CURSO FARMACIA DA UNIVERS SAO FRANCIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.001298-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : SP170042 - DAMARIS PORTE
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM BRAGANCA PAULISTA - SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.001301-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAMILA DA COSTA PRUDENCIO (REPR P/ ANTONIO ELIAS PRU e Outro
Advogado : SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
Reu..... : COORDENADOR DO CURSO DE PEDOGOGIA DA UNIVERSIDADE SA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.001331-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE FERNANDO APARECIDO BARBOSA e Outro
Advogado : SP099931 - GERSON APARECIDO BARBOSA
Reu..... : DIRETOR DO CURSO DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE SA
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.001356-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SILVIA MARIA DE SOUZA
Advogado : SP099603 - KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO
Reu..... : COORDENADOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.001414-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCIANA FERREIRA MATOS
Advogado : SP092496 - MARCUS VINICIUS ABUSSAMRA e outro
Reu..... : DIRETOR CURSO DIREITO UNIV SAO FRANCISCO-CAMPUS BRAG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.001709-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NAIR NUNES
Advogado : SP091354 - MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA

Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM JUNDIAI - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000110-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDO JOSE DE ASSIS COSTA e Outro
Advogado : SP149252 - MARCIO DE OLIVEIRA RISI
Reu..... : PRO-REITOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE SAO FRANCI e Outro
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000130-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ALBERTO FORTINI
Advogado : SP103396 - GERALDO GONCALVES DE ARAUJO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000391-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEONARDO ALMEIDA BRAZ PAIAO
Advogado : SP082915 - MARCO ANTONIO BUENO DO AMARAL LUZ e outro
Reu..... : CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOCIAL FRANCISCANA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000396-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AIR PLUS INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
Advogado : SP061877 - TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
Advogado : SP022357 - LUIZ ERNESTO ANSELMO VIEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000475-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WAGNER RAFFI NETTO e Outro
Advogado : SP101561 - ADRIANA LEAL SANDOVAL
Reu..... : CASA NOSSA SENHORA PAZ
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000492-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SIMONE CRISTINA DE PAIVA
Advogado : SP074166 - SOLANGE DANIEL DE SOUZA
Reu..... : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOCIAL FRANCISCA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000509-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCINE CHIMANOVITCH
Advogado : SP159459 - FERNANDO DE ALMEIDA

Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000553-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CYNTHIA NAZARETH SAMPAIO
Advogado : SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES e outro
Reu..... : DIRETOR CURSO DIREITO UNIV SAO FRANCISCO-CAMPUS BRAG
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000782-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDUARDO HENRIQUE DE PAIVA
Advogado : SP087623 - ELIZABETH GERAGE e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000816-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HERCULES MARQUES
Advogado : SP159459 - FERNANDO DE ALMEIDA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.000852-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIO RICARDO MARTINS
Advogado : SP119361 - FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.001016-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLEONEIA RITTON e Outro
Advogado : SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO e Outro
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.001069-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MARIA DE LIMA
Advogado : SP076988 - EROTHILDE TUCUNDUVA DA FONSECA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM BRAGANCA PAULISTA - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.001694-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ALBERTO FORTINI
Advogado : SP181443 - PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT

Reu..... : DIRETOR CURSO DIREITO UNIV SAO FRANCISCO-CAMPUS BRAG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.001840-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IDENTICAR SERVICOS E COMERCIO LTDA
Advogado : SP183770 - WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ATIBAIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.23.001842-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CKECKAUTO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado : SP183770 - WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ATIBAIA - SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.23.000434-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EVELINE DE SOUZA ABRAHAO
Advogado : SP048156 - LAERCIO JOSE MENDES FERREIRA (Voluntario)
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGAN
Advogado : SP182985A - ALMIR SOUZA DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.23.000811-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO SABELLA LTDA
Advogado : SP149219 - MARCUS VINICIUS BRAZ DE CAMARGO e outro
Reu..... : DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

BRAGANCA PAULISTA, 28 de Julho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001148-9 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OSMAR MASSARI FILHO

ADV/PROC: SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

Tupa, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002751-7 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ORIVALDO PEREIRA

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002752-9 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE MARIA DOMICIANO

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002753-0 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO RIBEIRO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002754-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO EZAKI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002755-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU DAVANZO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002756-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO EUZEBIO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002773-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002774-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002775-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002776-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002777-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002778-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002779-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002780-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002781-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002782-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002783-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002784-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002785-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002786-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002787-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002788-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002789-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002790-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP092580B - ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002791-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002792-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP092580B - ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002793-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002794-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002795-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002796-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002797-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP

ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002798-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002799-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002800-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002801-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002802-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000036
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000036

Ourinhos, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 024/2009

A DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

EM COMPLEMENTO À PORTARIA Nº 23/2009,

Aprovar o deslocamento do Oficial de Justiça-Avaliador Fábio Silvestri, RF 4855, ao município de:

- Piracicaba/SP no dia 08 de julho de 2009 para cumprimento de 04 (quatro) mandados de citação e intimação coletivos, que visavam a citação e intimação da Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal de todos os termos e atos de 286 (duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, cuja listagem segue em anexo..

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2009.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
JUÍZA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.008354-0 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008355-2 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008356-4 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008358-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008359-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008360-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008816-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARIA STELA MOURA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008819-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PEDRO GUERRA KOSINSKI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008820-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WALMIR RAPELLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008823-9 PROT: 12/09/1897
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JORGE VANDERLEI BERTUSSI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008826-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ORLANDO SILVESTRE FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008840-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: ALMERIO VICTOR DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008863-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMERSON THOMAZ MACEDO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008864-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINO DE SOUZA BENEVIDES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008865-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR LOPES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008866-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO PEREIRA NEPOMUCENO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008867-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCILAIDE DA GUIA FERREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008868-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERICK COSME DIAS DE MOURA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008869-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARIO LEITE CAVASSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008870-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERALDO PESSOA DE CARVALHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008871-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS DOS SANTOS BARBOZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008872-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIVALDO BENEDITO DAMASCENO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008873-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO BRUNO CUELLER RIBEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008874-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CEZAR GOMES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008875-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO DE MORAES VIEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008876-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON CORREA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008877-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA BRANDAO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008878-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO APARECIDO VELASCO MARTINS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008879-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO DE ARRUDA MENDONCA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008880-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON DOS SANTOS CINTRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008881-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZON DOMINGOS VALDONADO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008882-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORCI SOARES DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008883-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGAR ROBERTO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008884-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANO NUNES CAVASSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008885-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VITOR CONCEICAO ARANDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008886-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEVAL DE BARROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008887-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CARLOS PETEZOLD GOMES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008888-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUDNEI ORLANDO CARBAJAL CORREA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008889-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SADRAQUE ESTRA DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008890-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARIO QUIEROZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008891-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PAULO DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008892-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO CLEMENCIO GONZALES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008933-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON CARLOS BARBOSA DE ANDRADE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008934-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON CUELLAR MENDONÇA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008935-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008936-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO MARIANO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008937-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO ROBERTO BATISTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008938-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURILIO LUIZ MENDONCA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008939-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL ANGELO DE FREITAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008940-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JHONATAN LUZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008941-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEITON DA SILVA DIAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008942-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILSON FRANCO ALVES MACIEL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008943-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERBIN MARIN PARABA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008944-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIVALDO FRANCA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008945-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESMILSON ALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008946-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERIANO NEVES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008947-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TESSIO ARIEL SILVA TORRES DE SOUZA

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008948-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALENTIM DA COSTA SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008949-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VENANCIO REIS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008950-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA BARBOSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008951-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON JUNIOR CHAPARRO DE MAGALHAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008952-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERONIMO SILVA DA GUIA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008953-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONCALO DOMINGOS DE AMORIM
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008954-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMIR DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008955-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIVILSON DOURADO RAMIRES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008956-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADONIAS APARECIDO FERNANDES BENEDITO

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008957-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENILSON ALVES DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008958-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON PEREIRA COELHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008959-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON ANTONIO VAZ PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008960-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS AZARIAS DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008961-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APOSTOLO FLORENTIM BRAGA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008962-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BORGES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008963-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PAULO RODRIGUES DUARTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008964-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DA CRUZ DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008965-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SOARES MOREIRA

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008966-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VIANA XAVIER
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008967-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL MACHADO DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008968-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEX DA SILVA CRISTALDO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008969-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMILSON JONATHAN GONCALVES PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008980-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAUSTA CAVALIEIRA DE ALENCAR
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008981-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDO JOAQUIM CUSTODIO
ADV/PROC: PROC. CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008983-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NIVALDO SILVA FERREIRA
ADV/PROC: MS010700 - EDUARDO ARRUDA DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE DA 6A. COMPANHIA DE INTELIGENCIA DO CMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008985-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GABRIEL SOUZA NOGUEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: MS004518 - TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE VESTIBULAR DA FUFMS - COPEVE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008988-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008989-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008990-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR MONTE SANTOS FILHO
ADV/PROC: MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008991-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: CLAUDIA ROSA DOS REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008992-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: TULIA MOREIRA HILDEBRAND
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008993-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAROLINE ROCHA QUEIROZ
REU: MANOEL CATARINO PERO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008997-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ERILDO DA SILVA
EXECUTADO: JOEL DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008998-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AURIA MARIA GARDIN
ADV/PROC: MS009129 - GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E OUTROS
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008999-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO RAFAEL PROCOPIO FILHO
ADV/PROC: MS012108 - EDER SUSSUMU MIYASHIRO
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009000-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO ZERIAL DA SILVA
ADV/PROC: PROC. CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.008982-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.60.00.002248-4 CLASSE: 20
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: JOSE ADENILSON SOARES DE ALENCAR E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008984-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008994-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.60.00.008716-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RONILDE LANGHI PELLIN
IMPUGNADO: GENI TIBURCIO ZAWIERUCHA
ADV/PROC: MS010602 - THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008995-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 91.0011628-9 CLASSE: 29
EXEQUENTE: MANOEL JARA
ADV/PROC: MS002644 - WALFRIDO RODRIGUES
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008996-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000093

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000098

CAMPO GRANDE, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA N.º 13/2009

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, MM. Juiz Federal, Titular da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 77/2009-DFOR, que homologou o resultado final do 1º Concurso de Alteração de Lotação/2009, alterando lotação do servidor Bruno Ávila Fontoura Kronka, Técnico Judiciário, RF 6201, da Vara Federal de Três Lagoas para a Subseção Judiciária de Campo Grande (MS);
CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;
R E S O L V E :

- I - DISPENSAR o servidor Bruno Ávila Fontoura Kronka, Técnico Judiciário, RF 6201, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC 04), com efeitos a partir de 27.07.2009;
II - Colocar à disposição da Direção do Foro o servidor descrito no item I, também com efeitos a partir de 27.07.2009; III - DISPENSAR, a partir da publicação, a servidora Pollyana Rodrigues de Freitas, Analista Judiciário, RF 6262, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3);
IV - DISPENSAR, a partir da publicação, o servidor Mauro Medeiros Ribeiro dos Anjos, Técnico Judiciário, RF 6266, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2);
V - DESIGNAR, a partir da publicação, a servidora descrita no item III para ocupar a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4);
VI - DESIGNAR, a partir da publicação, o servidor descrito no item IV, para ocupar a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3);
VII - DESIGNAR, a partir da publicação, o servidor Rafael de Freitas Endo para ocupar a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2);
VIII - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.
Três Lagoas/MS, 24 de julho de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº. 81/2009, DE 20 de julho de 2009

A Doutora VALÉRIA CABAS FRANCO, MMa. Juíza Federal no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando que na semana de 27 a 31 de julho de 2009 realizar-se-á a Semana de Conciliação nesse Juizado Especial Federal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como conciliadores no Juizado Especial Federal Previdenciário da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, as pessoas arroladas no anexo I desta Portaria, a ser divulgada entre os interessados, pela Presidente do Juizado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de julho de 2009

ANEXO I

ALESSANDRA DE PAULA SANTOS ZARPELAO

RF

3637

ANA PAULA VEIGA DE LIMA

RF

5546

ANDERSON CAETANO DE MOURA

RF

5365

APARECIDA MAYUMI NAGAMORI DE SOUZA

RF

4975

CAROLINA MARINHO VALADÃO

RF

4976

CLAUDIA DA SILVA PANZICA

RF

5407

CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE LEO

RF

4715

CRISTIANE MARTINS DE MELLO TONUS DOS SANTOS

RF

5299

CRISTINA AP. FERRAZ DE CAMPOS

RF

3236

DANIELA ENDO

RF

5692

DAYSE ARRAIS ALENCAR MARTINS

RF

5426

DENISE MACHADO VALENCIO ALVES DE JESUS

RF

4999

DENISE TAVARES DA SILVA

RF

931

DORIVAL JOSÉ PINHEIRO

RF

3560

DOUGLAS SALES DE ARAUJO

RF

2904

ESTER GOUVEA PEDRO
RF
3808
EVA BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA ARRAES
RF
5325
FERNANDA GONÇALVES SANTIAGO
RF
3138
FLAVIA RODANTE TALOCCHI
RF
5428
FRANCISCO DE CARVALHO NETO
RF
6216
FREDERICO PEREIRA MARTINS
RF
6221
ILKA SIMONE AMORIM SOUZA
RF
5408
JEANE DERWOOD MILLS
RF
3183
JOÃO CARLOS RAPANELLI
RF
3851
LEILA AZAR
RF
3911
LEONARDO TAKASHI YANO
RF
5304
LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA
RF
3968
MARCELA FELIPPE LEITE
RF
6093
MARIA DE LOURDES LOUREIRO COSTA SANCHEZ
RF
4982
MARIA IRES GRACIANO LACERDA
RF
5803
MARIA LUCIA DE BARROS VIEIRA SCACHETTI
RF
3438
MARÍCIA KEIKO MIAMOTO
RF
3117
MYRNA MARTINS RODE
RF
5630
NICHOLAS AREF SALAMAH DE MELLO
RF
5785
OCTAVIO AUGUSTO CESAR DE CAMARGO CERDEIRA
RF
5328
PATRICIA APARECIDA DE QUEIROZ MOREIRA EVARISTO
RF
4331

PATRICIA MANGILI JULIANI SPINELI
RF
4837
PRISCILA MARIE INOUE
RF
3413
RAFAEL DE SOUSA E CASTRO NOYA PINTO
RF
3795
RAQUEL CRISTINA CARDOSO
RF
5666
REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS
RF
1669
REGIANE MARIA NIGRO RAMOS
RF
3456
RICARDO AMORIM GAEFKE
RF
4739
ROBERTA CRISTINA CAZAROLI DE ANDRADE
RF
3801
ROGERIO REIS DE OLIVEIRA
RF
4007
ROSA MARIA DE MOURA MOUTINHO
RF
5307
VANESSA FIDELIS
RF
5888
VANESSA STAVROPOULOS ANGOTTI
RF
5068
VINICIUS DE ALMEIDA
RF
5069

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0989/2009

LOTE N° 64427/2009

2002.61.84.000932-8 - CYRIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP244362 - RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 15/07/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.84.017290-6 - JOSE MARIA LIMA DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise dos autos, verifico que a Contadoria Judicial elaborou, corretamente, os cálculos até fevereiro de 2004, data da realização da audiência de instrução e julgamento. A revisão deve ser realizada na data da condenação e não na data alegada pela parte autora (maio de 2009). Após o trânsito em julgado, teremos duas situações: 1) Pagamento da condenação: compete ao Judiciário a expedição de ofício requisitório/precatório, com

base no montante frisado na r. sentença, atualizado até a data do pagamento; 2) Pagamento do complemento positivo: compete ao INSS o pagamento dos valores posteriores a data da condenação. Neste sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...). Portanto, fica a cargo do INSS o pagamento do complemento positivo. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.017500-2 - TALITA SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação do INSS, na pessoa do

Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo bem como de seu Procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o integral e tempestivo cumprimento do determinado na sentença e acórdão proferidos nestes autos, manifestando-se, no mesmo prazo, acerca das petições anexadas pela parte autora em 07/07/05, 10/04/2006 e 28/11/2006. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de execução da multa diária. Cumpra-se.

2003.61.84.032527-9 - SUELY CEMBRONE XAVIER (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada aos autos do parecer

elaborado pela Contadoria Judicial em 21/07/2009, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2003.61.84.051749-1 - MARLI APARECIDA LOPES MASSARE (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada aos autos, requer a parte

autora à incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório, alegando que a Autarquia-ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar. (...). No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública. Outrossim, quanto ao pagamento de multa, verifico que o INSS cumpriu a liminar concedida em no v. Acórdão dentro do prazo que lhe foi concedido, conforme se observo dos documentos constantes do processo, sendo que as datas apresentadas pela parte não condizem com as provas dos autos. Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intimem-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se o feito.

2003.61.84.057374-3 - HERNANDES BRAZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em

04/03/09. Determino a expedição de ofício requisitório no valor de R\$ 1.844,69. Cumpra-se.

2003.61.84.059849-1 - HENRIQUE ELEUTERIO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada aos autos, requer a parte autora a incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório, alegando que a Autarquia-ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar. (...). No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a

obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública. Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.069701-8 - LOURENÇO CIPRIANO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os cálculos foram elaborados conforme os parâmetros da condenação. De fato, foi proferida sentença nos seguintes termos: (...). Portanto, não pode querer o autor aplicar critério diverso, sob pena de ofensa à coisa julgada. Assim, mantenho a decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2004.61.84.032462-0 - DILCE BOLZANI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de desistência da ação. Isso porque, proferida

sentença de mérito, a parte não pode desistir da ação, mas tão somente renunciar ao direito material sobre o qual se funda

a demanda, o que acarreta a resolução do mérito nos termos do artigo 269, V, do CPC, e não do artigo 267, VIII, do mesmo código. Contudo, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, bem como em face da informação trazida pela

parte autora da existência de litispendência, extingo a execução do presente feito, com base nos artigos 794, I c.c. 795, ambos do CPC. Neste sentido, determino seja comunicado com urgência o Setor de RPV/ Precatórios, para que informe se houve pagamento e, em caso negativo, para que se cancele futura expedição. Remetam-se os autos ao setor, com urgência. Após as devidas cautelas, dê-se baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.068702-9 - OSVALDO MOJOLLA (ADV. SP139701 - GISELE NASCIBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em decisão anterior, já houve o indeferimento do pedido do autor sob o fundamento de que o INSS não foi intimado da decisão, assim, não decorreu nenhum prazo concedido a Autarquia-ré, pois o mesmo só começa a correr da data da intimação e esta, frisa-se, não ocorreu. Quanto à questão dos honorários, não há que se falar em erro da Contadoria, pois os mesmos já constam do acórdão e não fazem parte dos valores a serem

pagos ao autor, sendo objeto de requisição própria. Assim, mantenho a decisão anterior e determino o prosseguimento do

feito com a expedição das devidas requisições. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.083354-0 - ALFREDO MATHEUS GARCIA FILHO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS. Após, inclua-se em pauta para julgamento. Int.

2004.61.84.109366-6 - PETER JANOS WECHSLER (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial

para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela parte autora em petição anexada aos autos em 13/10/2008. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.135320-2 - MARIA APARECIDA CAMARGO PITA E OUTRO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND);

JULIO DOS SANTOS PITA(ADV. SP208427-MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à

parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.141361-2 - IRENE DA ASSUMPTÃO FONSECA LOPES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na presente demanda (200461841413612), a

parte autora (CPF 79456189872) pleiteia revisão de pensão por morte (NB 21/1222027728), originado de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/20694651). Já o pedido de revisão do processo nº. 200461841413650 refere-se ao benefício de aposentadoria por idade (NB 21/0728329360), titularizado pela autora. Diante disso, não verifico identidade

entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.143219-9 - CONCEIÇÃO MATA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os juros de mora decorrem do retardamento da

prestação devida pela parte obrigada a prestá-la. Assim, eles não visam uma recomposição patrimonial, constituindo uma

espécie de pena imposta ao devedor pelo atraso do cumprimento da obrigação por culpa ou dolo. No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública. Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intime-se. Após, archive-se.

2004.61.84.196682-0 - MIGUEL MEDINA MONTORO (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeru o autor a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Outrossim, segundo aponta o parecer contábil,

o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, cumpra-se a parte final da r. decisão anterior, aguardando-se manifestação do credor pelo prazo de 20 (vinte) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.84.208111-8 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP212365 - ZORAIDE RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Determino a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, da cópia do RG e do cartão de CPF/MF do autor falecido pois, conforme certidão lavrada aos autos, as imagens digitalizadas dos documentos que instruíram a inicial não foram localizadas. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. Intime-se.

2004.61.84.221541-0 - ALMERINDA MARIA JOAQUIM E OUTRO (ADV. MG108317 - JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ); JANDIRA DE OLIVEIRA BUENO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Foi proferida sentença, com a condenação do INSS nos seguintes termos: "JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005". Ocorre que, de acordo com parecer da contadoria, a aplicação da tabela de correção ao benefício da parte autora não lhe é favorável. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente fase de execução, na forma do art. 267, VI, da CPC. Após o decurso do prazo recursal, arquite-se. P.R.I.

2004.61.84.242407-1 - LUIZ CAETANO DE MORAES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido na petição de

24/11/2008 pois dos documentos anexados pela CEF em 12/09/2008 verifica-se que já aplicada a progressividade pleiteada, pois as taxas de juros aplicadas são superiores a 3%. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.249052-3 - OSVALDO TRAJANO (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

a requerente provou sua qualidade de dependente a pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Aurora Vieira de Souza, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 047.684.168-29, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.255383-1 - KAZUNORI WAKAMI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o

ofício e documentos apresentados pelo INSS anexados aos autos em 20/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.266772-1 - MIGUEL DIAZ Y GARCIA TALAVERA (ADV. SP094974 - MARILENA DE LOURDES DA M

PEIXOTO G DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se ofício ao INSS, para cumprimento da determinação de 17/02/2009. Int.

2004.61.84.323777-1 - ALUISIO DONIZETE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM

MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de tudo, intime-se a parte

autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos ofícios do INSS anexados aos autos. Int.

2004.61.84.335376-0 - LUIZ CARLOS FERNANDES FERREIRA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE

OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a concordância do

INSS com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e considerando que os valores apurados ultrapassam o limite de

60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.335666-8 - JOSE RODOLFO FILHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no processo quanto a impossibilidade da Vara em fornecer cópia do processo em trâmite naquele juízo e considerando que o interesse em receber neste processo é da parte autora que esta devidamente assistida por advogado, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito conforme art. 267, III do CPC, a inexistência

de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.355013-8 - JAYME MAISTRELLO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, é possível a existência de coisa julgada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na Vara Única Cível da Comarca de Santa Rita do Passo Quatro/SP, autos de nº. 987/02, sob pena de extinção do feito e condenação do autor e do advogado que patrocina o feito por litigância de má-fé. Cumpra-se.

2004.61.84.387051-0 - JOAO BATISTA BELMIRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, bem como em face da informação trazida pela parte autora da existência de litispendência, extingo a execução do presente feito, com base nos artigos 794, I c.c. 795, ambos do CPC. Neste sentido, determino seja comunicado com urgência o Setor de RPV/ Precatórios, para que informe se houve pagamento e, em caso negativo, para que se cancele futura expedição. Remetam-se os autos ao setor, com urgência. Após as devidas cautelas, dê-se baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.390938-4 - VIVIANA CARMELA LUCCHISI CARGAS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES

DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a expedição de ofício à 6ª Vara Federal de Santos/SP solicitando que seja encaminhada a este juízo cópia da inicial, sentença, acórdão e da certidão do trânsito em julgado do processo 98.0206218-9, onde consta como autora Viviana Carmela Lucchisi Cargas, CPF nº 133.944.358-96, bem como, para que informe-nos o número de benefício pertinente a tal autora naquele processo. Ad cautelam, fica suspensa qualquer medida destinada à execução da sentença neste processo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.391356-9 - MANOEL DIAS NEVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a solicitação ao Juízo da 5ª Vara

Federal de Santos, para envio a este juízo de cópia da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº. 1999.61.04.000622-8, distribuído em 18/01/1999, para verificação de litispendência/coisa julgada. Int.

2004.61.84.398949-5 - MARIKO UGINO (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados em 22/08/2006, defiro a habilitação de MITISHITO UGINO, com fulcro no art. 1.060 do CPC. Providencie a Secretaria às alterações cadastrais necessárias. Após, ao INSS para elaboração dos cálculos de liquidação, tendo em vista a sentença transitada em julgado. Int.

2004.61.84.412879-5 - EUNICE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); ADOLFO

TALALAS(ADV. SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "Em petição anexada aos autos, requer a parte autora à incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório, alegando que a Autarquia-
ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar. (...). No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo
INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo
dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública. Assim, INDEFIRO o
requerido
pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.84.417755-1 - BENEDICTA LUIZ JORGE REIS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, para apresentação de parecer.
Int.

2004.61.84.418027-6 - JOAO RIATO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito do autor, intimem-se seus dependentes/sucessores,
para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem, querendo, sua regular habilitação nestes autos, trazendo aos autos certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se.

2004.61.84.427810-0 - JOSE ANGELO SOBRINHO (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente, com o mesmo objeto (autos nº 200663010220739). No entanto, em consulta ao sistema informatizado, observo que o processo em questão foi extinto sem resolução de mérito. Assim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Em prosseguimento, determino nova intimação da parte autora para que, em
30 dias, apresente documentos atualizados contendo o correto número de seu benefício (NB), a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.84.434524-1 - PAULO OSCAR NETTO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os Requerentes para que, no prazo de 30 dias, juntem certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

2004.61.84.434759-6 - ENEZIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP103388 - VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora habilitanda para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos procuração outorgada à advogada subscritora da petição anexada em 17/07/2009. Cumpra-se.

2004.61.84.434850-3 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se solicitação, conforme decisão de 04/12/2007. Int.

2004.61.84.435115-0 - ALMIR REINALDO DE MELO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo que tramitou perante a 6ª Vara Federal de Santos/SP (1999.61.04.000303-3), sob pena de arquivamento do

feito. Suspenda-se, por ora, a execução do presente feito. Cumpra-se.

2004.61.84.436901-4 - EVA SCHMIDT PACHECO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.439821-0 - ARMINDO SIMOES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.450593-1 - IRACEMA DO NASCIMENTO FONTES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.459071-5 - MARIA IGNES PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a subscritora da petição anexada em 19/05/2009, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual óbito da autora. Em caso positivo, intemem-se seus dependentes/sucessores, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem, querendo, sua regular habilitação nestes autos, trazendo aos autos certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de arquivamento do feito. Intemem-se.

2004.61.84.460648-6 - MARIA FRANCISCA FRIAS (ADV. SP200632 - ISABEL ALVES DOS SANTOS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o necessário. Int.

2004.61.84.463195-0 - MARIA DA GLORIA DE ASSIS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a autora a juntada dos documentos elencados na decisão proferida em 13/02/2006, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa ao arquivo. Int.

2004.61.84.465680-5 - ELIZABETH MALFATTI AMORIM (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intemem-se os requerentes a juntar instrumento de procuração legível; certidão de óbito de Ney Alves de Amorim; certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte de Elizabeth Malfatti Amorim, expedida pelo INSS. Prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.84.484181-5 - HERONDINA DOS SANTOS ESPINDOLA (ADV. SP120978 - NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação dos requerentes. Anote-se. Int.

2004.61.84.507784-9 - MARIO NACHIBAR (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor sobre os comprovantes de depósito anexados ao feito em 10 (dez) dias. Em caso de discordância, deverá o autor, no mesmo prazo, apresentar memória de cálculo do valor que entende devido. Int.

2004.61.84.543740-4 - BASILIO SARAIVA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer e

cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 14/07/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.574032-0 - JOSE GOMES DE BARROS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.580883-2 - SONIA LURDES SAMPAIO CAMPOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do ofício anexado aos autos, pelo INSS, em 18/02/2009, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, que seu benefício de pensão por morte encontra-se ativo até a presente data. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.583045-0 - JAIR COSTA DE SOUZA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de decidir sobre o pedido para liberação dos valores depositados junto à CEF para a curadora do autor, observo que foi nomeada em caráter liminar e em remoção à curadora anterior. Assim, junte a requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, termo de curatela definitiva ou deferimento do juízo processante da interdição, com autorização para levantamento de referidos valores. Com a juntada dos documentos solicitados, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem o cumprimento do quanto determinado, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2005.63.01.003010-7 - ANTONIO JACINHO BRUN (ADV. SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a divergência de cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos em conformidade com a sentença proferida nestes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.005310-7 - ALEXANDRE YOUNAN KANAAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia do termo de adesão firmado pelo autor, comprovando o cumprimento da obrigação objeto da presente demanda. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.009014-1 - LUAI SAED (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01, via Internet/ Lei 10.555/02, que dispensa termo assinado para valores inferiores a cem reais. Assim, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias a respeito dos documentos anexados aos autos pela requerida. Caso discorde dos valores apresentados deverá anexar ao feito, no mesmo prazo, memória de cálculo do valor que entende devido. Int.

2005.63.01.010542-9 - HELIO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Destarte, deduz-se que há uma regra própria para a percepção do resíduo deixado, sendo legitimados, por conseguinte, a postular, em nome próprio, os dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, os sucessores, e não, pois, o espólio. O próprio direito aos valores é previsto de forma distinta, já que, na hipótese, por exemplo, de existência de dependentes à pensão por morte, apenas a estes ele pertencerá, não havendo partilha entre os herdeiros (que podem não ser dependentes habilitados). (...). Observo, ainda, na linha do acima exposto, que não há nos autos certidão de existência ou inexistência de

dependentes habilitados à pensão por morte e, ainda, consta da certidão de óbito a existência de outros sucessores. Outrossim, com o óbito, houve a extinção do mandato, sendo mister, assim, na hipótese de representação por meio de advogado, a outorga a este de poderes por eventuais interessados. Logo, impõe-se: a) se for o caso, a devida formalização do pedido de habilitação de eventuais interessados, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 (dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, dos sucessores); b) na hipótese de representação por advogado, deverá haver a apresentação do competente instrumento de mandato contendo poderes outorgados pelos interessados; c) de todo modo, deve ser explicitado quais e quantos são os sucessores (para a hipótese de inexistência de dependente habilitado à pensão por morte), devendo ser informado, ainda, se há pré-morto e filhos deixados por este. De qualquer sorte, são ainda necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou sucessor da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte se for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP; Posto isso, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias as providências e documentos acima. Após, voltem-me os autos conclusos.

2005.63.01.010990-3 - ROSA MARIA RAMPINELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à autora dos documentos anexados em 30/06/2005, pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2005.63.01.013127-1 - VICENTE JOSE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se a CEF para que anexe o termo de adesão assinado, ou memória de cálculos e extratos bancários que demonstrem que corrigiu a conta nos termos da condenação. Prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2005.63.01.016382-0 - JORGE PIRES TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito legível; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.032009-2 - AMANDIO DOS SANTOS PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias,

sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 17/04/2007. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.038710-1 - VICENTE GOMES DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de habilitação. Anote-se. Int.

2005.63.01.043171-0 - FRANCISCO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Beatriz Rocha da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 144.246.238-82, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.043537-5 - CELIO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP007549 - CELIO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos

autos,
manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.121958-3 - CLAUDIO ALVAREZ (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT e ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Claudete Madeleine Betti Alvarez, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 95101934887, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.131375-7 - ELSA THALYSIA WURMLI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados em 21/05/2009 e 01/06/2009, defiro a habilitação de MARTHA LUISE WURMLI, nos termos do art. 1.060 do CPC. Providencie a Secretaria às alterações cadastrais devidas. Int.

2005.63.01.148205-1 - FRANCISCO MACIEL DE LIRA (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Luzia Aparecida Morozini de Lira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 264.162.658-69, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.155660-5 - HUMBERTO FERRAREZZI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação. Anote-se. Cumpra a parte autora o determinado na decisão proferida em 17/04/2009 em 30 (trinta) dias. Int.

2005.63.01.170775-9 - VALDOMIRO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA); MARIA DO SOCORRO MACEDO FERNANDES DE ALMEIDA(ADV. SP128571-LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Diante da decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com baixa no sistema deste JEF. Int.

2005.63.01.242790-4 - ADHEMAR LEO NARDI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou extratos demonstrando haver corrigido a conta de FGTS anteriormente. Diante dos documentos juntados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, anexando aos autos cálculo do valor que entende devido em caso de discordância. inT.

2005.63.01.243012-5 - EURIDES DE PAULA GARCIA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); IZAIAS DOMINGOS GARCIA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); IZAIAS DOMINGOS GARCIA(ADV. SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que consta nos autos ofício expedido pelo

Banco

do Brasil informando que não foi possível localizar os extratos do FGTS em nome do falecido autor por se tratar de documento com prazo de guarda vencido, conforme se depreende da petição juntada aos autos em 17/06/2008. Dessa forma, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil e determino a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2005.63.01.243367-9 - ALMEIRINDA CUTOLO DE LIMA (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da homologação do acordo entabulado entre as partes, e considerando a apresentação dos cálculos pela contadoria judicial, determino a intimação do INSS para a comprovação da implantação do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento. Determino a remessa dos autos ao setor de RPV para pagamento. Int.

2005.63.01.251388-2 - HELENA LIEFF (ADV. SP222838 - DANIELA BARROS ROSA e ADV. SP036165 - SERGIO

HENRIQUE SANTOS TURQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise

do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.267025-2 - DIRCE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito da autora, intemem-se seus dependentes/sucessores, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem, querendo, sua regular habilitação nestes autos, trazendo aos autos certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se.

2005.63.01.269611-3 - DEOLINDA ROCA DUARTE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação. Anote-se. Concedo às herdeiras habilitadas o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em 06/05/2009. Int.

2005.63.01.272132-6 - LUZALDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Intime-se.

2005.63.01.272409-1 - ODUVALDO DONATO DOMENE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.273228-2 - DECIO CHIQUETTO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para recebimento dos valores no processo que tramitou junto à 2ª Vara da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, processo nº 1.274/96, deverá o autor recompor os valores aqui recebidos. Desse modo, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos. Int.

2005.63.01.278725-8 - CELIDE NAVARRO VIGIANE (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada aos autos, requer a parte autora a incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório, alegando que a Autarquia-ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar. (...). No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública. Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.284093-5 - JOSE CARLOS DUARTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 10/08/2007. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.285736-4 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de impugnação do autor quanto aos valores depositados pela CEF em execução de sentença. Foi determinada a remessa dos autos à contadoria. Refeitos os cálculos nos termos da sentença, foi constatado que os valores depositados pela CEF são maiores do que o apurado pela contadoria. Ante o exposto, com fundamento nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.287729-6 - LUIZ CARRION ROLAN SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de desentranhamento de petição. Ante a ausência de cumprimento da determinação da r. decisão anterior, ao arquivo. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.287951-7 - SERGIO FRANCISCO DE ASSUMPCAO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela parte autora, anexados aos autos em 04/12/2008. Intimem-se.

2005.63.01.289140-2 - JAIR DELFIM (ADV. SP097702 - MARIA LUISA VAZ DE ALMEIDA ANDRADE e ADV. SP179570 - ISABEL MORAES BARROS THOMPSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal bem como ante a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. A parte autora deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, nos termos da lei. Dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.291412-8 - ANTONIO MONTICO (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao advogado constituído em vida pelo autor o prazo de 30 (trinta) dias para promover a regularização do pólo ativo da relação processual. Ressalto que, para análise do pedido de habilitação, são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5)

comprovante de endereço com CEP; 6) instrumento de procuração. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.63.01.309728-6 - REGINALDO ANTONIO CORREA LEITE (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tornem os autos conclusos ao Dr. Leonardo Safi de Melo.

2005.63.01.321753-0 - AGOSTINHO LUIS BIANCHINI (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.321796-6 - JOAQUIM LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2005.63.01.325772-1 - ANNA VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento, pela executada, do objeto da condenação. Intime-se.

2005.63.01.326104-9 - PASCHOAL GAROFANO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante da inércia da parte autora, em requerer o que de direito, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.339176-0 - YASUO AKIYAMA (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 17/07/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.339652-6 - RENATO GARCIA ROSA (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já agendada.

2005.63.01.341706-2 - JOSE EDUARDO COLOSSO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, nos termos da sentença transitada em julgado. Int.

2005.63.01.350909-6 - SEBASTIANA FERRAZ SANTANA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de impugnação do autor quanto aos valores depositados pela CEF em execução de sentença. Foi determinada a remessa dos autos à contadoria. Refeitos os cálculos nos termos da sentença, foi constatado que os valores depositados pela CEF são consistentes com o apurado pela contadoria. Ante o exposto, com fundamento nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2006.63.01.002311-9 - AMABILE AURELIO THOMAZINI (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a discordância do autor acerca dos valores apresentados pelo INSS, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos que entenda devidos,

apontando eventual equívoco na evolução dos cálculos elaborados pela autarquia previdenciária. Com a apresentação dos cálculos pela parte autora, intime-se o INSS para que se manifeste em igual prazo. Após, voltem conclusos. Int.

2006.63.01.024657-1 - RAIMUNDO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A : "Nos termos do § 4º, do artigo 267 do

Código de Processo Civil, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Nos presentes autos, o BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN já ofertou contestação. Assim, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pela parte autora. No silêncio, presumir-se-á sua anuência. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.040277-5 - MANOEL MECIAS FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem e anulo a decisão proferida em 08/08/2007, pois fundamentada em informação equivocada. Originalmente, fora inserido no cadastro eletrônico do processo número de benefício (111.686.820-0) diverso daquele efetivamente recebido pelo autor (122.281.962-4). Tal divergência induziu o réu a erroneamente informar a impossibilidade da revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício sub judice pela aplicação do IRSM de 02/94. Sanado o erro de cadastramento de parte e de benefício, é cabível nova remessa ao réu para cálculo e para implantação definitiva da nova renda mensal inicial, uma vez ter havido revisão em caráter meramente precário por força da liminar concedida em sede Ação Civil Pública (conforme documento juntado em 23/07/2009). Remeta-se ao réu para cálculos, oficiando-se.

2006.63.01.052333-5 - LEONILDA SHIZUKO OIDE (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação em que restou reconhecido o direito da parte autora à aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. Contrariamente ao sustentado pela CEF, entendo que a obrigação imposta em sentença não impôs qualquer restrição quanto ao limite a ser adimplido. E assim não poderia, visto tratar-se de verdadeira obrigação de fazer, ou seja, "prestação que o devedor fica sujeito a realizar em favor do credor", no caso, ação positiva. (Curso de Direito Processual Civil, Humberto Theodoro Júnior, página 32, volume II). Ainda que assim não fosse, o fato é que a ré não recorreu. Por conseguinte, mantenho a anterior decisão para determinar o cumprimento da obrigação reconhecida em sentença transitada em julgado, com complemento do depósito a que faz jus a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2006.63.01.052813-8 - MARLENE CECCON BRINCHI DE SOUZA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE

CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhados ao INSS, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de vinte dias, sob pena de desobediência. O ofício deverá ser entregue diretamente ao Chefe de Serviço Unidade Avançada de Atendimento SP - Dr. Sérgio Jackson Fava, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.053111-3 - ROSA MARIA SILVA LOPES (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF acerca dos cálculos da contadoria judicial, em 10 dias, providenciando o depósito do valor ainda devido (caso haja concordância com seu teor). Int.

2006.63.01.058110-4 - WALDOMIRO FORMIGONI (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"1- Petição de 03/07/2009: Anote-se. 2 - Após, à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos, no prazo de 30

(trinta)
dias, tornando conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.063945-3 - SEVERINO PAULINO DE SOUSA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada aos autos, requer a parte autora a incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório, alegando que a Autarquia-ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar. (...). No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública. Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.067552-4 - ROMEU SERGIO MORDENTTE (ADV. SP026810 - ROMEU TOMOTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de 60 dias para juntada dos extratos. Decorrido com ou sem manifestação da parte autora, inclua-se em lote para julgamento. Int.

2006.63.01.074247-1 - CLELIA MARIA BALBINO LUNA (ADV. SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da certidão de óbito de FRANCISCO CORACIROL BALBINO, cotitular da conta poupança que se busca revisar. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.080095-1 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de duas requisições judiciais não atendidas, intime-se o representante legal da ré, por mandado e com as advertências pelo descumprimento de decisão judicial, para que, em 05 (cinco) dias, preste as informações necessárias, observando-se a proximidade da audiência (20.08.2009).

2006.63.01.081674-0 - LUIZ CARLOS CASTILHO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.081684-3 - LAURA DE LUCENA RIBEIRO (ADV. SP224238 - KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a exequente acerca do ofício do INSS anexados aos autos em 03/07/2009. Expeça-se o ofício requisitório. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.082125-5 - MASUMI SAKAMOTO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado à Secretaria da Receita Federal, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de vinte dias, sob pena de desobediência. O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela Secretaria da Receita Federal, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo. Após, cumprida a determinação, aguarde-se a audiência designada. Em caso negativo, tornem conclusos para deliberações. Int.

2006.63.01.085030-9 - REJANE DA SILVA CAETANO E OUTROS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL); PEDRO HENRIQUE CAETANO(ADV. SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL); MARCELA

MARTINS

CAETANO(ADV. SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 06/07/2009. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2006.63.01.087239-1 - MARIA REGINA MACEDO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES e ADV.

SP085277 - IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA e ADV. SP107580 - LUCIA AFONSO CLARO e ADV. SP234614 -

CRISTIANE BRAGA DE BARROS e ADV. SP241728 - CARINA BUENO FUSCO e ADV. SP265952 - ROBERTO CESAR

JÚNIOR CO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferidas pelos seus próprios fundamentos. Int.

2006.63.01.089234-1 - MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos anexados em 23/03/2009, bem como ante a inércia do perito judicial, Dr.Cláudio Sérgio de Mello Simões acerca da determinação para apresentação de esclarecimentos médicos, encaminhem-se os autos à MMa. Juíza Federal prolatora das decisões anteriores. Cumpra-se.

2007.63.01.008903-2 - ALICE MARIANNO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; AURORA TODESCO SCHIMIDT (ADV.) : "Tendo em vista a

implantação do benefício da autora posteriormente à petição de 06/07/2009, conforme documento anexado em 21/07/2009, prossiga-se o feito com a remessa para distribuição perante as Turmas Recursais. Int.

2007.63.01.011037-9 - CELSO CARVALHO FELISBERTO (ADV. SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada ao processo, há requerimento

de Alvará Judicial para levantamento de valores depositados na Caixa Econômica Federal em razão do falecimento da parte autora. Indefiro o requerido formulado por não ser este Juizado Especial Federal competente para expedição de Alvará Judicial. Providencie o(s) interessado(s) à devida habilitação neste processo, observando o disposto no artigo 112

da Lei 8213/91, devendo, para tanto juntar os seguintes documentos: 1) certidão de existência ou de inexistência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) cópia do CPF da requerente

Carolina Patricia Leonel Felisberto. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o requerimento de habilitação ao processo dos dependentes habilitados à pensão por morte perante o INSS sob pena de arquivamento do feito. b) Com o cumprimento do determinado, voltem conclusos.

Decorrido o

prazo sem cumprimento, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.015363-9 - SARA FERNANDES DE MELO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra em termos para julgamento. Em audiência realizada no dia 27/03/2009, proferi a seguinte decisão: (...). Ocorre que, apesar de devidamente oficiado, o LABORATÓRIO BIOQUÍMICO DE ANÁLISES CLÍNICAS JARDIM PAULISTA S/C não cumpriu a

determinação judicial, tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo. Assim, intime-se pessoalmente o representante do

LABORATÓRIO BIOQUÍMICO DE ANÁLISES CLÍNICAS JARDIM PAULISTA S/C para, no prazo de 15 (quinze) dias,

cumprir o determinado na decisão proferida na audiência realizada em 27/03/2009 ou justificar o cumprimento, sob pena

de adoção das medidas legais cabíveis. Na certidão de cumprimento do ofício, o Analista Judiciário Executante de Mandados deverá tomar nota dos dados pessoais do representante do Laboratório (nome, número RG, CPF). O ofício deverá ser instruído com cópia do termo nº 6301042603/2008. Cumpra-se.

2007.63.01.016820-5 - JOSE SILVA DANTAS (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301098663/2009, proferida em 24/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.017792-9 - ADILSON GIUNTINI (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301098477/2009, proferida em 23/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.018596-3 - ELINHO ALVES DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o retorno da precatória por mais 30 dias. Int.

2007.63.01.022446-4 - EVA DA SILVA GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à REDECARD para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo os endereços dos estabelecimentos em que ocorreram as compras abaixo relacionadas: a) Lojas Americanas (referência no extrato: "Lojas americanas s/a10sa - NSU transação 140301), relativa à compra efetuada em 17.05.2005, às 12:24:34 horas, com cartão de débito Maestro, conta corrente 0272.013.00136434-2, agência 0272, da Caixa Econômica Federal, cartão nº 603.689.0000099648900, no valor de R\$ 68,91; b) Lojas Renner (referência no extrato: "ljas renner pdv fl53 t sa" - NSU transação 905845), relativa à compra efetuada em 17.05.2005, às 13:08:48 horas, com cartão de débito Maestro, conta corrente 0272.013.00136434-2, agência 0272, da Caixa Econômica Federal, cartão nº 603.689.0000099648900, no valor de R\$ 74,50; c) Loja Mística (referência no extrato: "mistima" - NSU transação 220878), relativa à compra efetuada em 19.05.2005, às 13:42:31 horas, com cartão de débito Maestro, conta corrente 0272.013.00136434-2, agência 0272, da Caixa Econômica Federal, cartão nº 603.689.0000099648900, no valor de R\$ 189,70. O ofício deverá encaminhado ao endereço fornecido pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolada em 16/04/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026293-3 - JOAO NATALICIO VIEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício ao Colégio Marista para que confirme o vínculo empregatício do autor, de 1º.01.1965 a 16.09.1969, e encaminhe cópia da folha de registro de empregados, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que se trata de reiteração, no silêncio, proceda-se à busca e apreensão. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.029994-4 - NOEL DE MORAES CRUZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme documentação apresentada pela parte autora (petição protocolada em 08/07/2009). Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se.

2007.63.01.031715-6 - GERALDO POETA FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a dilação de prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida nos autos. Intime-se.

2007.63.01.032528-1 - ADRIANO GOMES ROSMANINHO JUNIOR (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a enorme quantidade de ofícios judiciais recebidos diariamente pela Autarquia, deixo de cominar multa à autarquia previdenciária, uma vez que o estudo dos autos revela que o benefício foi implantado. Int.

2007.63.01.034814-1 - EDISON TERUAKI MORITA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o pedido de envio das peças processuais elencadas na r. decisão anterior, à 1ª Vara Federal Cível. Com a resposta, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.035250-8 - ANTONIO FLORIANO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.038870-9 - ELIDIA MALAGUTI BARBOSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.039534-9 - MARIA JOSE BARBOSA DE LIRA (ADV. SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida, apresentando cópia do cartão de CPF/MF do menor Guilherme Barbosa Santos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclareço que tal documento é imprescindível para demandar judicialmente conforme se depreende do Provimento Coge nº 64/2005, Art. 118, e a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais que assim dispõe: (...). Decorrido o prazo sem cumprimento, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.039961-6 - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em poupança no período que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Postergo a análise de possível prevenção até o cumprimento deste decisão. Intime-se.

2007.63.01.044158-0 - IRACY MARIA FERREIRA (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 23/06/2009, encaminhem-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.044642-4 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE e ADV. SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 14/07/2009: Concedo à parte autora novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a anexação dos extratos ou, na impossibilidade, informar a este juízo quanto a inércia da ré em fornecer tais documentos no prazo mencionado. Intime-se.

2007.63.01.046125-5 - JOSE ROBERTO BRETAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.049992-1 - RONALDO APARECIDO SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.050542-8 - LUIZ ANTONIO BOVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e todos os atos decisórios do processo 200461000329030, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclareço que os processos que tramitam na Justiça Federal Comum não são virtuais. Note-se: não se trata de verificação de autenticidade de documentos, mas sim de exame do conteúdo das peças pertinentes para aferição de eventual identidade de demandas em atividade jurisdicional. Por isso, a juntada da inicial e de todos os atos decisórios é imprescindível, eis que as informações de cadastro obtidas pela internet não fornecem elementos suficientes para que o magistrado possa fazê-lo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.051589-6 - MARIA SOCORRO INACIO DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 03/06/2009 e 25/06/2009 : aguarde-se a realização de perícia médica, conforme decisão proferida em 21/11/2008, tendo em vista que a decisão que antecipou os efeitos da tutela (04/03/2008), fundamentou-se no laudo pericial de 29/02/2008, que fixou o prazo de apenas 03 (três) meses para reavaliação da parte autora, há muito expirado. No que tange ao pagamento de valores atrasados (RPV), incabível tal pedido, pois ainda inexistente condenação do INSS nesta obrigação. Int.

2007.63.01.060019-0 - JUCARA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP113335 - SERGIO FERNANDES); GASTAO DE FREITAS FILHO(ADV. SP113335-SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do § 4º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Nos presentes autos, a CEF já ofertou contestação em secretaria. Assim, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. No silêncio, presumir-se-á sua anuência. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.060336-0 - APPARECIDA FARIA ROSSETO E OUTRO (ADV. SP053629 - EDSON RUBENS POLILLO e ADV. SP083188 - MARJORIE NERY PARANZINI); ESPOLIO DE WALTER ROSSETTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301094717/2009, proferida em 12/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.061339-0 - EDUARDO SILVA MUNIZ (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301052843/2009 proferida em 03/04/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.062821-6 - ADRIANA PEREIRA GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vista às partes das certidões anexadas em 07/07/2009. Int.

2007.63.01.064174-9 - GETULIO SALLES FERRAZ (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV. SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA e ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA e ADV. SP196947 - SIMÉA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12

vincendas conforme pedido do autor ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 19.094,52 (DEZENOVE MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E

DOIS CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 408,57 (QUATROCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado para julho de 2007.

Consigne-se

que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Intimem-se.

2007.63.01.064299-7 - ARLINDO ALVES CARDOSO (ADV. SP063197 - CLAUDIO NUNES PATROCINIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301052831/2009, proferida em 03/04/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.066030-6 - LUCILA AIDA GHIZZI E OUTRO (ADV. SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI);

FLORISA FERREIRA GHIZZI(ADV. SP230459-JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há óbice ao acolhimento do pedido de

exibição dos extratos. Não se pode olvidar que orientam os Juizados Especiais os princípios da informalidade, da celeridade e da ampla liberdade do juiz na produção das provas (Lei 9.099/95, art. 5º), e que, consoante dispõe o art. 6º da Lei 9.099/95, deve o juiz buscar, em cada caso, a solução mais justa. (...). De todo modo, considerando o acima exposto, a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias. No caso em tela, a parte autora postula o recebimento de diferenças de saldos decorrentes de correções devidas e não-pagas em face de planos econômicos. Para efetivação de seu direito, alega a necessidade da apresentação de extratos, já solicitados à ré, mas ainda sem notícia de sua entrega à parte. Além disso, é direito da parte, como consumidora, obter as informações necessárias perante a instituição financeira e, isso, sem que lhe

possam ser opostas condicionantes ou custos. (...). Dessume-se, assim, do exposto, que nada impede a determinação à ré para que exhiba os extratos reclamados. Convém, aliás, que os documentos estejam desde logo nos autos, tendo em vista o rito célere dos Juizados e que a demora apenas possibilitaria que os dados da conta viessem a ser perdidos, não havendo razão, assim, para procrastinar a juntada. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que exhiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta de poupança da parte autora identificadas pelo números 1005.013.0017246-6, 0274.013.00026078-1, 1005.013.00015720-3, 0274.013.00026856-1 e 1005.643.00015515-4, referentes aos períodos mencionados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.066833-0 - JULIA SILVA DA PAZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 06/07/2009. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos ao magistrado designado para julgamento do feito. Intime-se.

2007.63.01.067272-2 - ELSON LUIZ SABBADIN (ADV. SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício ao INSS, anotando-se o nome

do responsável pelo cumprimento, bem como seu registro funcional, contendo determinação para cumprimento da decisão

proferida, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal. Prazo: 15 (quinze) dias.

2007.63.01.072940-9 - FRANCISCO BRITO DE SOUSA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação do laudo pericial

em 13/07/09, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Após,

tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.075275-4 - IRACEMA APPARECIDA TRAVAGLIA DE MOURA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e da sentença do processo 200561000052977, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclareço que os processos que tramitam na Justiça Federal Comum não são virtuais. Note-se: não se trata de verificação de autenticidade de documentos, mas sim de exame do conteúdo das peças pertinentes para aferição de eventual identidade de demandas em atividade jurisdicional. Por isso, a juntada da inicial e de todos atos decisórios é imprescindível, eis que as informações de cadastro obtidas pela internet não fornecem elementos suficientes para que o magistrado possa fazê-lo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.075366-7 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida a fim de apresentar cópia da petição inicial e

de todos os atos decisórios dos processos 200461000159718 e 200661000180042, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclareço que os processos que tramitam na Justiça Federal Comum não são virtuais. Note-se: não se trata de verificação de autenticidade de documentos, mas sim de exame do conteúdo das peças pertinentes para aferição de eventual identidade de demandas em atividade jurisdicional. Por isso, a juntada da inicial e de todos atos decisórios é imprescindível, eis que as informações de cadastro obtidas pela internet não fornecem elementos suficientes para que o magistrado possa fazê-lo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.076642-0 - CLEONALDO NAZARIO COUTINHO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 03/07/2009. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.077612-6 - CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial e da sentença do processo 200461000329030, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclareço que os processos que tramitam na Justiça Federal Comum não são virtuais. Note-se: não se trata de verificação de autenticidade de documentos, mas sim de exame do conteúdo das peças pertinentes para aferição de eventual identidade de demandas em atividade jurisdicional. Por isso, a juntada da inicial e de todos atos decisórios é imprescindível, eis que as informações de cadastro obtidas pela internet não fornecem elementos suficientes para que o magistrado possa fazê-lo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.078719-7 - LUCIANA LEAL DA SILVA (ADV. SP172946 - ORLANDO NARVAES DE CAMPOS e ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA e ADV. SP218822 - ROSÂNGELA DE ARAÚJO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação do relatório médico de esclarecimentos em 14/07/09, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.079763-4 - MARTA MARIA RODRIGUES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.
Int.

2007.63.01.080613-1 - NOEMIA MARIA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que na certidão de

óbito acostada aos autos consta que a falecida autora deixou três filhos maiores: THIAGO, ANA PAULA E CLARRISA.

Ocorre que o pedido de habilitação foi formulado apenas em nome de CLARRISA e THIAGO. Dessa forma, concedo aos

interessados o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que promovam a habilitação de todos os sucessores de NOEMIA MARIA PEREIRA DE MORAES, apresentado cópia do RG, CPF/MF, comprovante de residência atualizado com CEP e

instrumento de procuração. No mesmo prazo, deverão informar a este juízo se foi feito inventário dos bens deixados pela

falecida autora e, caso afirmativo, apresentar cópia. Intime-se

2007.63.01.081209-0 - ALBINO MARQUES (ADV. SP091780 - CELSO WEIDNER NUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Não há óbice ao acolhimento do pedido de exibição dos

extratos. Não se pode olvidar que orientam os Juizados Especiais os princípios da informalidade, da celeridade e da ampla

liberdade do juiz na produção das provas (Lei 9.099/95, art. 5º), e que, consoante dispõe o art. 6º da Lei 9.099/95, deve

o juiz buscar, em cada caso, a solução mais justa. (...). De todo modo, considerando o acima exposto, a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas

bancárias. No caso em tela, a parte autora postula o recebimento de diferenças de saldos decorrentes de correções devidas e não-pagas em face de planos econômicos. Para efetivação de seu direito, alega a necessidade da

apresentação de extratos, já solicitados à ré, mas ainda sem notícia de sua entrega à parte. Além disso, é direito da parte, como consumidora, obter as informações necessárias perante a instituição financeira e, isso, sem que lhe possam ser

opostas condicionantes ou custos. (...). Desses, assim, do exposto, que nada impede a determinação à ré para que exiba os extratos reclamados. Convém, aliás, que os documentos estejam desde logo nos autos, tendo em vista o rito

célere dos Juizados e que a demora apenas possibilitaria que os dados da conta viessem a ser perdidos, não havendo razão, assim, para procrastinar a juntada. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL que exiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta de poupança da parte autora identificada pelo número 0275.013.0072095-8, referente aos meses de junho/julho de 1987, março/abril de 1990 e fevereiro/março de 1991. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.083867-3 - VALDELINO COSTA (ADV. SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias,

sob pena de arquivamento, acerca do Ofício do INSS anexado aos autos em 15/06/2009. Intime-se.

2007.63.01.084122-2 - IZABEL SOARES SIQUEIRA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a notícia do falecimento da parte autora e o último requerimento formulado nos autos, suspendo o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que os herdeiros promovam a regularização do

pólo ativo da relação processual. Saliento que para apreciação do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida

pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP; 6) instrumento de procuração. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085848-9 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da decisão

exarada no conflito de competência, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo. Int.

2007.63.01.086904-9 - DJALMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição apresentada pela parte autora em 25/06/2006. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos

registros informatizados deste Juizado Especial Federal a fim de constar no pólo ativo da demanda Rozangela Rodrigues da Silva e Rozana Rodrigues da Silva, conforme documentação apresentada. Após a correção do pólo ativo, determino a intimação das autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a este juízo se ratificam os atos já praticados até o momento neste processo. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.086954-2 - OSWALDO DE PETTA (ADV. SP093584 - EDUARDO QUEIROZ SAN EMETERIO e ADV. SP180425 - FÁBIO DELLAMONICA e ADV. SP244362 - RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a retificação do valor da causa procedida pelo autor e a razoabilidade da mesma diante da pretensão deduzida, sendo certo, ainda, que, em se tratando de valor ilíquido (quando há a aplicação do art. 258 do CPC), não caberia a este juízo proceder a uma precipitada liquidação, observo ser mister a remessa dos autos, diante do valor retificado acima do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, à 19ª Vara Federal Cível da 3ª Região da Subseção de São Paulo, já preventa. Saliento, ainda, apenas ad argumentandum, que não seria o caso de se suscitar conflito de competência, posto que a retificação do valor da causa se deu apenas quando os autos já se encontravam tramitando neste Juizado, tratando-se, pois, de fato superveniente à remessa dos autos pelo juízo de origem, que, na oportunidade, procedeu à análise do valor atribuído originariamente à causa. Posto isso, remetam-se os autos à 19ª Vara Federal Cível da 3ª Região da Subseção de São Paulo, já preventa. Int.

2007.63.01.087251-6 - MARIA APARECIDA RABELO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos, pelo INSS, em 03/07/2009 bem como ante o disposto no artigo 501 do CPC, homologo a desistência manifestada pela autarquia previdenciária no que tange ao recurso interposto. Certifique-se, se o caso, o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

2007.63.01.088640-0 - JOSE BELANDRINO BARAJAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a constatação da ocorrência de coisa julgada em relação a processo anteriormente ajuizado, certifique o Setor Responsável se já houve levantamento do RPV. Caso não tenha havido, deverá ser bloqueado referido valor. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.089183-3 - TAIS NEUBERN FERREIRA ZATZ (ADV. SP108924 - GABRIELA DA COSTA CERVIERI e ADV. SP086068 - GERALDO PEDROSO FILHO e ADV. SP215822 - JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; DINERS CLUB INTERNACIONAL (ADV.) : "Considerando o informado pela Caixa Econômica Federal, oficie-se ao Banco Citicard para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê integral cumprimento à decisão proferida em audiência, apresentando planilha detalhada da evolução da dívida, desde o início dos pagamentos das faturas abaixo do valor total, na qual deverão estar discriminados os chamados "custo do financiamento e remunerações de garantia" e de "administração do financiamento". Deverá, ainda, ser informado o percentual de cada um destes encargos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.089210-2 - RENATO D AMELIO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.089471-8 - SALVADOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se às partes acerca do relatório

médico de esclarecimentos acostados aos autos em 16/06/2009. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.089771-9 - ELZA SAKAGUCHI SAKURAI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.089895-5 - ENEAS CELESTINO BARROS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a desistência do recurso interposto pela parte autora, conforme petição anexada em 17/07/2009, bem como ante o teor do artigo 501 do CPC, certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.092082-1 - SILVANA DE SOUZA VILAS BOAS (ADV. SP165346 - ALINE FORSTHOFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se às partes acerca do relatório médico de esclarecimentos acostados aos autos em 02/06/2009. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.093618-0 - OSWALDO MALAFATTI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 07/04/2009, proferi a seguinte decisão: "(...). Compulsando os autos, verifico que os itens "a" e "c" não foram cumpridos pela parte autora. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.093810-2 - WALMIR ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o contido na petição apresentada pela parte autora, oficie-se ao INSS para cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, da decisão de antecipação de tutela, Atendida a determinação, informe a autarquia previdenciária a este Juízo, comprovada documentalmente. No silêncio, oficie-se o Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.094066-2 - HUMBERTO ALVES LIMA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO e ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De fato, o autor procedeu à juntada somente de atestados médicos, deixando de juntar os prontuários médicos determinados em audiência. Assim, para que o autor não seja prejudicado, determino seja ele intimado para que proceda à juntada, no prazo derradeiro de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão, de prontuário médico completo das unidades de saúde que acompanham a sua evolução clínica desde o início. Com a juntada do prontuário completo, intime-se o perito para esclarecimentos em 20 (vinte) dias. As partes serão intimadas para que se manifestem, em dez dias, do relatório a ser anexado neste caso. Caso não sejam juntados os documentos, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.095143-0 - AURORA DE PETTA ARIANO (ADV. SP093584 - EDUARDO QUEIROZ SAN EMETERIO e ADV. SP180425 - FÁBIO DELLAMONICA e ADV. SP244362 - RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em complemento à decisão 113.775/2009, sendo este juízo incompetente para análise do processo, e havendo informação de prováveis prevenções, encaminhe-se à 3ª Vara Federal Cível da 3ª Região da Subseção de São Paulo, juntamente com os autos, a pesquisa realizada por este JEF. Intime-se.

2007.63.20.000515-7 - ARISTIDES MARTINS (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA e ADV. SP115634

- CLOVIS FRANCISCO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intime-

se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301092958/2009, proferida

em 09/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.002822-4 - JOSE MENINO DE PAULA CURSINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida e apresente cópias de petição inicial, sentença dos processos 200361000352125 e 200561210015020, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclareço que os processos que tramitam na Justiça Federal Comum não são virtuais. Note-se: não se trata de verificação de autenticidade

de documentos, mas sim de exame do conteúdo das peças pertinentes para aferição de eventual identidade de demandas em atividade jurisdicional. Por isso, a juntada da inicial e de todos atos decisórios é imprescindível, eis que as informações

de cadastro obtidas pela internet não fornecem elementos suficientes para que o magistrado possa fazê-lo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.20.003638-5 - JOSE GERALDO ARAUJO (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para

que a autora junte aos autos cópia da inicial e de todos os atos decisórios do processo apontado no termo de prevenção (200361180012243), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.001241-6 - ODAIR ALVES BENEDITO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff,

que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação nas especialidades de Psiquiatria e Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 13/11/2009, às 12 h e 45 min, com a Dra. Raquel Sztlerlin Nelken e às 16 h com o Dr. Márcio da Silva Tinós, respectivamente, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.001819-4 - ANTONIO CONDE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o tempo já decorrido, aguarde-se por mais dez

dias a regularização da sucessão no pólo ativo. No silêncio, tornem conclusos para extinção na forma do artigo 51 da Lei

nº 9.099/95. Int.

2008.63.01.005133-1 - NATANAEL PESSOA DE SOUSA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação do laudo pericial

em 17/06/09, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.006460-0 - MARCUS VINICIUS OLIVEIRA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES); BEATRIZ VICTORIA DE OLIVEIRA LOURENCO(ADV. SP107875-ANTONIO APARECIDO

LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo

Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Assim, para concessão de

tal benefício é necessária a presença dos seguintes requisitos: a) qualidade de segurado do recluso; b) recolhimento à prisão e manutenção da condição de recluso; c) qualidade de dependente; d) baixa renda. Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo comprovada, de plano, a existência dos requisitos supra. Com efeito,

o requerente é filho do recluso, de sorte que demonstrou sua qualidade de dependente. Acrescente-se que quando o genitor do autor foi recolhido ao cárcere ostentava a qualidade de segurado. Além disso, sua última remuneração está enquadrada no conceito de baixa renda, de sorte que o deferimento da prestação é medida que se impõe. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida. Ficam os autores intimados de que deverão apresentar, na data da audiência designada, atestado atualizado de permanência carcerária do segurado. R.P.I

2008.63.01.006522-6 - DAVID SOARES CAMPOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para que esclareça as contribuições vertidas em seu nome que constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) no período de janeiro a março de 2009. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.007416-1 - LAURINO TAVARES DE MEDEIROS (ADV. SP096620 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo formulada pelo INSS 23/06/2009 e aceita pela parte autora em 17/07/2009, remeta-se o feito à contadoria para elaboração de cálculo, calculando a RMI em 01/02/2009, pois esta deverá ser a data de início do benefício (DIB). Após a juntada do parecer, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentos indicativos de eventual equívoco. Em seguida, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Int.

2008.63.01.007831-2 - ANTONIO DOS REIS (ADV. SP184072 - EDUARDO SCALON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento ofertado pela parte autora. Considerando que há contestação depositada pela CEF na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para incluir no pólo ativo da demanda MARIA ISABEL DOS REIS, cotitular da conta poupança que se busca revisar. Após as devidas alterações, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.008297-2 - SORAIA DE ALMEIDA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, nos termos da proposta de acordo aceita pela autora, informando, ainda, sobre o erro de cálculo apontado na petição de 20.07.2009. Após, tornem conclusos para homologação. Int.

2008.63.01.010639-3 - ELIANE LIMA BRITTO DA SILVA (ADV. SP279068 - ADRIANA APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.012047-0 - EZEQUIEL DE SOUZA CALABRIA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da Drª. ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR, no dia 16/12/2009, às 10h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.012905-8 - TATIANI CRISTINA SILVA DO CARMO (ADV. SP141204 - CELIA FONSECA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; NILTON CANDIDO DO CARMO (ADV.) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu a tutela antecipada

concedida, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro

para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra ou comprove que cumpriu o provimento antecipado, sob pena de responsabilização criminal e administrativa. Outrossim, expeça-se mandado de busca e apreensão, tendo por objeto os processos NB 143.680.678-7 e NB 057.069.083-8. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.012933-2 - BARTOLOMEU GOMES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.013109-0 - USIEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícia médica no dia 13/11/2009, às 11 h e 45 min, com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres. , no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.013490-0 - WANCLEVIA FERREIRA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA

PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 21/07/2009. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se

2008.63.01.013807-2 - RAMIRA MARIA DE JESUS ROSA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.014314-6 - FERNANDO SANTOS BATISTA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.014455-2 - MARLENE TIBERIO GAETA (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente

contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.020059-2 - EUSIDE ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Antonio Carlos de

Pádua Milagres que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04.11.2009, às 17h, no 4º andar desse prédio, com o Dr Jonas Aparecido Borracini, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.020090-7 - ANIVALDA MACEDO DE MORAIS (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA

PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

perito em Ortopedia, Dr. SÉRGIO JOSÉ NICOLETTI que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no dia 27/01/2010, às 09h00min,

no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema

do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.022348-8 - HOOWER JOSE DO MONTE (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação objeto

da presente demanda ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação,

no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.022484-5 - MARIA GELCIRA AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que a parte autora juntou aos

autos cópia do requerimento do pedido de revisão junto ao INSS (arquivo "petição comum", anexado em 06/11/2008) e que até a presente data o requerimento não foi analisado (arquivo "dados dataprev", anexado em 21/07/2009). Dessa forma, ainda que em uma análise superficial, resta configurado o interesse de agir da autora. Em prosseguimento, recebo o

aditamento ofertado pela autora e defiro a inclusão de WEMERSON PEINHIM AMARAL e JOSÉ HERIC DE OLIVEIRA no

pólo passivo da demanda. Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal, para incluir WEMERSON PEINHIM AMARAL (RG

48.064.998-4) e JOSÉ HERIC DE OLIVEIRA (RG 49.413.368-5) como corréus desta demanda. Considerando a colidência

entre os interesses do menor JOSÉ HERIC DE OLIVEIRA e os de sua representante legal, a autora, correta a atuação da Defensoria Pública da União como curadora especial (CPC, art. 9ºI, LC nº 80/94, art. 4º, VI, da LC nº 80/94). Tendo em vista a necessidade de citação do corréu, intime-se o advogado da autora para que, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço para citação de WEMERSON PEINHIM AMARAL. Reitero que, conforme decidido anteriormente, ante a colidência de interesses entre a autora e seus dois filhos não é possível que todos sejam representados pelas mesmas advogadas. Após, expeça-se mandado de citação. Cumpra-se com urgência ante a proximidade da data agenda para audiência de instrução e julgamento.

2008.63.01.023571-5 - REGINA MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 05/11/2009, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. O

não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.024286-0 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita

Dra. Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 05/11/2009, às 10:00 horas, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I.

2008.63.01.024972-6 - ELAINE REGINA NASCIMENTO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais

Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2008.63.01.026268-8 - FRANCISCA ROSA PINHEIRO BEZERRA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA

FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.026482-0 - JURANDIR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA

FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

médico perito Dr. Rubens Hirsel Bergel (psiquiatra), que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 05/11/2009, às 11:00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.026541-0 - JORGE LUIZ GRACIANO DE MELLO (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.026549-5 - PAULO PEDRO PEREIRA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não

se

agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.027883-0 - JOSE MARIA SARDINHA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE e ADV. SP244309 -

ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo perito Ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a

parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da

lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da Dr^a. Larissa Oliva (clínico geral), no dia 26/11/2009,

às 12h00min (no 4º andar deste juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-

se.

2008.63.01.028049-6 - EUNICE FELICIANO MUNCK (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.028112-9 - ORESTES EMILIO VADEKI (ADV. SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.028148-8 - DOLORES MARTINEZ GOMES PEREIRA (ADV. SP251156 - EDIMILSON DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.028242-0 - JOSE LOPES BATISTA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando

também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.028491-0 - EDUARDO DO AMARAL GRIPP (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de agendamento de nova perícia, formulado

pela parte autora em sua petição de 23/07/2009. Com efeito, a decisão que agendou a perícia foi publicada um mês antes de sua realização - tempo suficiente para que o patrono da parte autora, que a representa neste feito, sendo intimado de suas decisões em seu nome - entrasse em contato, comunicando-a da necessidade de comparecimento. Ademais, tempo suficiente também para que, na impossibilidade de localização de seu cliente, o patrono da parte autora informasse este Juízo, possibilitando o cancelamento da perícia, com o aproveitamento do horário na agenda do perito para outro feito. Nestes termos, constato que a justificativa apresentada pela parte autora para sua ausência não é razoável, não podendo ser acolhida. Assim, segue sentença. Int.

2008.63.01.029217-6 - NELSON ROSA FERREIRA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da

tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente

exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 570.565.998-5) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB NB 570.565.998-5), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.029316-8 - ADELINO LOPES DE MENDONCA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita assistente social Sra. Lilian

Cristina Maia para que junte aos autos o laudo socioeconômico no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.030943-7 - ANA SOUSA DE CARVALHO (ADV. SP217929 - VIVIAN LIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FRANCISCA NUNES DE LIMA (ADV.) :

"Tendo em vista que não consta dos autos resposta à Carta Precatória enviada, comunique-se com Juízo deprecado solicitando-lhe informações acerca do seu cumprimento. Cumpra-se.

2008.63.01.031394-5 - DEOLINDA FERREIRA (ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.032418-9 - ITARU ODA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar,

no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se

2008.63.01.032477-3 - FELICIDADE BARRETO MARQUES (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica

perita Dra. Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 13/10/2009, às 10h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I.

2008.63.01.033786-0 - EDMAR DEMESIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Élcio Rodrigues da Silva que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação nas especialidades de Ortopedia e Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícias médicas no dia 09.10.2009, às 09h45min, no 4º andar desse prédio, com o Dr Márcio da Silva Tinós e às 11h15min com o Dr Gustavo Bonini Castellani conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado às perícias implicará em

extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.034181-3 - MARIA LIRACI DE BARROS MARTINS (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DE BARROS VITORINO (ADV.) :

"Ante a inércia do INSS, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2008.63.01.034378-0 - JANETE DUARTE DIAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS

que restabeleça o benefício de auxílio-doença 31/502.723.613-8 em favor da autora JANETE DUARTE DIAS, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.034717-7 - MARIA MARGARIDA CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia para o 04/11/2009, às 16:30 h,

com o Dr. Marco Kawamura Demange.

2008.63.01.035829-1 - GERALDO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e

ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de habilitação como requerido. Providencie o Setor de Atendimento 3 a alteração do pólo ativo. Int.

2008.63.01.037059-0 - MARIA GOMES CARDOSO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para

a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de

rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 529.566.728-9) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 529.566.728-9), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.037416-8 - FABIO GALDINO DIGLIO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA e ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o preparo do recurso, considero que o autor desistiu do pedido de assistência judiciária gratuita, o que poderá ser reexaminado pela Turma Recursal. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.037459-4 - HELIO DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.037615-3 - JOSE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.039596-2 - HELENITA MARIA JESUS ANDRADE (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Não sendo entabulado acordo, será analisado o requerimento protocolizado em 08/07. Int.

2008.63.01.041566-3 - VALMIR CAMARGO MARTINS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ora, o benefício tem previsão de manutenção até 25.07.2009, não se sabendo se será cessado. Logo, não há urgência a justificar a antecipação de tutela. Entretanto, tendo em vista o princípio da fungibilidade das tutelas de urgência e que, sabe-se, a incapacidade deverá ser reavaliada em um ano, segundo perícia judicial, DEFIRO LIMINAR, impondo ao réu a obrigação de não fazer, consistente em não cessar o pagamento do benefício até ordem judicial em contrário. Intime-se, com prazo de 10 (dez) dias. Em caso de cessação indevida, após o prazo fixado, passará a incidir multa diária de cinquenta reais até o limite de doze prestações vincendas do benefício. Intime-se o réu da juntada do laudo, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias. Após, considerando que a incapacidade é de fevereiro de 2008 e que o primeiro requerimento foi indeferido, em parte, permanece o interesse de agir do autor. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, tornando conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.042221-7 - BENEDITO VALERIANO FERREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a assistente social a divergência apontada pelo autor, no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.042566-8 - IZAQUIAS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica, na especialidade ortopedia, para o dia

27/10/2009, às 12:00 horas, a ser realizada pelo Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos

relacionados com as patologias que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior e que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito (...). Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e,

a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2008.63.01.043195-4 - SONIA REGINA DOS SANTOS SARTORATO (ADV. SP263963 - MARIA CLEONICE BEZERRA

DA SILVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da

parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS por meio da petição apresentada em 29/05/2009, retificada parcialmente em 16/06/2009. No mesmo prazo, deverá ser juntado aos autos instrumento de procuração. Intime-se.

2008.63.01.043472-4 - ANDREA SANT ANA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada ao feito em 21/07/2009: defiro. Proceda-se às anotações

do cadastro conforme requerido. Restituo o prazo para manifestação acerca do laudo anexado. Int.

2008.63.01.044231-9 - ARNALDO SEVERINO NETO (ADV. SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas

Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/10/2009, às 13 h e 45 min, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.046101-6 - CLEITON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita assistente social

Sra. Gislene da Silva Rodrigues, para que junte aos autos o laudo socioeconômico no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046712-2 - NIVALDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em

22/07/2009, procedam-se as anotações necessárias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o motivo de seu não comparecimento à perícia médica designada. Cumpra-se.

2008.63.01.049081-8 - DAVI CONRADO DE SOUSA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso

do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.051735-6 - NEUSA BRASILIO DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência de instrução e

juízo
para novas deliberações. Intime-se.

2008.63.01.052010-0 - MARGARIDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.052099-9 - TEVALDO DE JESUS CERQUEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela psiquiatra Dra. Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 01/10/2009, às 15h15, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.052944-9 - EDNA DA SILVA CRUZ (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social anexado aos autos, designo a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 25/08/2009, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Alessandra Alves Gomes. Intimem-se.

2008.63.01.054200-4 - TEREZINHA DE JESUS BASIL DA SILVA (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de perícia médica com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva - clínico geral/ cardiologista, no dia 14/09/2009 às 14:45 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial Federal. O não comparecimento na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.057154-5 - ALIRIO JOSE GONCALVES (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita assistente social, Sra. Gislene da Silva Rodrigues, para que traga aos autos o laudo socioeconômico, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2008.63.01.057942-8 - JOSE LUCIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica ortopédica com o perito médico, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada no dia 15/10/2009, às 09h15min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.058129-0 - ROMILDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Lucilia M. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia

01/10/2009, às 16h15, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060467-8 - WANDERLEY ALVES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito médico judicial, Dr. Roberto Antonio Fiore, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos anexados pelo autor em 08/07/2009. Cumpra-se.

2008.63.01.062148-2 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro o prazo de cinco dias.

2008.63.01.062723-0 - PATRICIA REGINA SCHMITBAUER (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO e ADV. SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.062859-2 - MARCELO MARRACCINI PRECIOSO (ADV. SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Social anexado em 16/07/2009, determino o cancelamento dos protocolos eletrônicos nº 2009/6301095993 e nº 2009/6301119317 protocolizados em 14/05/2009 e 10/06/2009. Manifestem-se as partes acerca do o laudo socioeconômico anexado em 10/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.063365-4 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO e ADV. SP051477 - VERA LUCIA STEFANI DE OLIVEIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação nas especialidades de Psiquiatria e Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 13/11/2009, às 11 h e 15 min, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana e às 15 h e 30 min com o Dr. Mauro Mengar, respectivamente, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064167-5 - BARTOLOMEU SOUZA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP266524 - PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Assim sendo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial e, ante a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação ao autor do benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das

sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.066425-0 - RICARDO HIDEKI TSUKAYAMA (ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES e ADV. SP228065 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a petição acostada aos autos em 16/07/2009, designo perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24/08/2009, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Arlete Low. Intimem-se.

2008.63.01.067174-6 - NEVES LUPES BROEDEL (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.068245-8 - RESILDA DE SOUSA RIBEIRO MOURA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo

de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do INSS apresentada em 08/07/2009. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.068599-0 - SONIA MARIA PACHECO DO NASCIMENTO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA

CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

perito em Ortopedia, Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se

à avaliação de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 17/12/2009, às 13h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito

no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem

como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.06.011137-2 - ZENALIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2009.63.01.000496-5 - JOSE PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP111508 - FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR

e ADV. SP115277 - GABRIEL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais quarenta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.000499-0 - GIUSEPPE PETRIZZO---ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, no derradeira prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 05/02/2009, registrada sob o termo nº 6301022366/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, deverá esclarecer a petição protocolada em 07/04/2009 na qual informa o requerimento de extratos junto ao BANCO NOSSA CAIXA SA, tendo em vista que a legitimidade passiva da demanda foi atribuída à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se.

2009.63.01.000619-6 - AIDA DA CONCEICAO PROENCA (ADV. SP276903 - LEANDRO GALANTE STEFANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.001690-6 - CARLOS ALVITO DOS SANTOS CARVALHO---ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); DEBORA CARVALHO FERRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.01.001761-3 - FELICIO JOSE ZAMPIERI (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para a anexação dos extratos das contas que se busca revisar, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.002925-1 - ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2009.63.01.003085-0 - SERGIO LUIZ THUR (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Tenho, assim, que há incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor, desde fevereiro de 2008, restando preenchidas a qualidade de segurado e carência, diante do citado vínculo empregatício e recebimento do auxílio-doença 31/529.338.110-1. Não é o caso, contudo de aposentadoria por invalidez, mas de concessão de auxílio-doença até reabilitação, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/529.338.110-1 (DIB 08/03/2008) em favor do autor SERGIO LUIZ THUR, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.006043-9 - JOSE DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação do Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venhama os autos conclusos. Int.

2009.63.01.006246-1 - LUIZ FRANCISCO TAVARES (ADV. SP259341 - LUCAS RONZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte pede para que se determine à ré a exibição de documentos referentes aos extratos bancários de sua conta poupança identificada pelo nº 99006586-2. Alega que diligenciou junto ao banco requerido, contudo, não logrou êxito em obter o extrato bancário referente ao mês julho de

1990. (...). De todo modo, considerando o acima exposto, a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias. No caso em tela, a parte autora postula o recebimento de diferenças de saldos decorrentes de correções devidas e não-pagas em face de planos econômicos. Para efetivação de seu direito, alega a necessidade da apresentação de extratos, já solicitados à ré, mas ainda sem notícia de sua entrega à parte. Além disso, é direito da parte, como consumidora, obter as informações necessárias perante a instituição financeira e, isso, sem que lhe possam ser opostas condicionantes ou custos. (...). Dessume-se, assim, do exposto, que nada impede a determinação à ré para que exiba os extratos reclamados. Convém, aliás, que os documentos estejam desde logo nos autos, tendo em vista o rito célere dos Juizados e que a demora apenas possibilitaria que os dados da conta viessem a ser perdidos, não havendo razão, assim, para procrastinar a juntada. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, o(s) extrato(s) da conta de poupança da parte autora identificada pelo número 99006586-2, referente ao período de julho de 1990. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.006303-9 - SONIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP250313 - WAGNER CARVALHO DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao setor de perícia para que sejam respondidos os quesitos apresentados pela parte autora em 29.06.09. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Cumpra-se.

2009.63.01.006514-0 - ALDEMIR XAVIER COTRIM (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301092930/2009, proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.006987-0 - IVA XAVIER SEMERIDE (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO e ADV. SP231047 - PATRICIA FREITAS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Antonio Carlos de Pádua Milagres que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28.10.2009, às 14h15min, no 4º andar desse prédio, com a Drª Thatiene Fernandes da Silva, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.007284-3 - EMILIO OKAZAKI (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Anotem-se o nome da advogada substabelecida nos autos, conforme petição apresentada em 23/06/2009. Após, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301035432/2009, proferida em 25/02/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.007965-5 - JAIR RODRIGUES SALAZAR (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Antonio Carlos de Pádua Milagres que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 15.10.2009, às 15h15min, no 4º andar desse prédio, com o Dr Jaime Degenszajn, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.008570-9 - WANDERLEY FERNANDES PONTES (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.008742-1 - ELINEA MARIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301092935/2009, proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.009017-1 - BENEDITA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico anexado aos autos em 20/07/2009, intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos médicos relacionados ao atendimento no Hospital CEMA, inclusive com procedimento cirúrgico em 2007. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos ao perito médico judicial para elaboração do laudo pericial. Cumpra-se.

2009.63.01.009535-1 - ALVARO MENDES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA); NEIDE LUIZA MAGALHAES(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Imperioso, pois, o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.009703-7 - FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA NAVARRO (ADV. SP264946 - JUAREZ JANUARIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 25/05/2009. Intime-se.

2009.63.01.009836-4 - JOAO LUIZ FERREIRA DO VALE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301092921/2009, proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.009995-2 - CLORINDA PARONI AVELLAR---ESPOLIO (ADV. SP186672 - FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.010334-7 - ANA GOMES (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301092910/2009, proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.010620-8 - PEDRO MARIANO - ESPÓLIO (ADV. SP167168 - CARLA SALDEADO e ADV. SP177808 - MARCUS VINICIUS BARBOSA CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de sessenta dias, para que a parte autora complemente a documentação para análise de habilitação, bem como, para que apresente os extratos da conta poupança e atualize o valor da causa de acordo com o bem econômico pretendido. Int.

2009.63.01.011864-8 - AUGUSTO PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a

parte autora

sobre a alegação da ré de inexistência de conta nos períodos pleiteados na inicial, apresentando, caso discorde da alegação, documento que demonstre a existência ou abertura da conta, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.012458-2 - GABRIELA GADIOLI ZANIBONI E OUTRO (SEM ADVOGADO); VALERIA GADIOLI ZANIBONI

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não conheço dos embargos, porquanto intempestivos. De fato, intimada da sentença em 07/07, a autora tinha até o dia 13/07 para protocolizar os embargos, ou até o dia 17/07 para interpor eventual recurso. No entanto, manifestou-se tão-só no dia 22/07. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Int.

2009.63.01.012729-7 - IVAN ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o documento juntado à petição anexada em 04/05/2009, demonstrando depósito na conta relacionada na inicial, oficie-se a ré, requisitando os extratos do autor nos períodos elencados na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.012810-1 - NILCE AUXILIADORA DE OLIVEIRA CAPUCHO E OUTROS (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA

SOARES RODRIGUES); NILMA APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP127311-MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); JOSE ADOLFO DE OLIVEIRA(ADV. SP127311-MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); NAILCE DE MATOS OLIVEIRA (ADV. SP127311-MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); JOAO CARLOS DE OLIVEIRA(ADV. SP127311-MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); MARCIO DE MATTOS OLIVEIRA(ADV. SP127311-MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); RONALDO DE MATTOS OLIVEIRA(ADV. SP127311-MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA(ADV. SP127311-MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.013227-0 - IRENE YABIKU (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA

MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2009.63.01.013751-5 - MANUEL DE JESUS LOPES (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a comprovação do interesse de agir da parte autora, dê-se o regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.014332-1 - SANDRA APARECIDA HONORATO (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o ofício acostado aos autos em 26.05.2009, prossiga-se na instrução quanto ao pedido por incapacidade, como já determinado. Intimem-se.

2009.63.01.015662-5 - ANA MARIA ASSIS DA SILVA (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 16/07/2009:

Tendo em vista que os extratos apresentados pela parte autora estão ilegíveis, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias legíveis dos extratos das contas poupanças mencionadas na petição anexada aos autos em 16/07/2009. Após, conclusos. Intime-se.

2009.63.01.015687-0 - LAERCIO ROGERIO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o perito médico, Dr. Jose Otavio de Felice Junior,

no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pelo autor em petição anexada aos autos em 22/06/2009. Intimem-se.

2009.63.01.016106-2 - EVERALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado anteriormente a fim de juntar aos autos comprovante de residência em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.016135-9 - ELIZETE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo

de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. A parte autora fica ciente que o descumprimento desta decisão acarretará na extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.016432-4 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido

pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois

de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Intime-se.

2009.63.01.016495-6 - PAULO HENRIQUE CORREA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo de 45

(quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.016793-3 - ALDEMIR SILVA (ADV. SP086833 - IVANI GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que em casos análogos, houve fornecimento

dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, façam os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.017578-4 - GLORIA BERTOLI DALBONE (ADV. SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR e

ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda

do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em

preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.018173-5 - MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10

(dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 20/07/2009. Cumpra-se.

2009.63.01.018656-3 - TERESA DE FATIMA NOGUEIRA SIMOES (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a autora apresentou extratos de poupança nos quais consta como titular TERESA DE FATIMA N. SIMOES "e ou", sem especificar o(s) nome

(s) do(s) cotitular(es) da conta. Na petição apresentada em 07/07/2009, atribui a cotitularidade das contas a ANTONIO INACIO SIMÕES e MARIA DE JESUS CORREIA NOGUEIRA, contudo, sem qualquer comprovação. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora comprove documentalmente que INACIO SIMÕES e MARIA DE JESUS CORREIA NOGUEIRA são cotitulares das contas que se pretende revisar. Após, façam os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.019578-3 - AMALIA ORIAS DE BERBARE---ESPOLIO (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE

BENEDICTIS DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.019827-9 - TRIBO JEANS IND E COM DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA EPP (ADV. SP192467 -

MARCOS DE SOUZA BACCARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) ; TECH MINAS INFORMÁTICA LTDA (ADV.) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça do Juízo Deprecado, fornecendo, no mesmo prazo, o atual endereço para citação da co-ré. Cumpra-se.

2009.63.01.021032-2 - ANA CLAUDIA GALEAZZO E OUTRO (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM

CAGGIANO); MARCELO GALEAZZO(ADV. SP237033-ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o processamento do

recurso por expressa vedação legal, contida no artigo 4º da lei 10.259/01. Int.

2009.63.01.021512-5 - ORESTE NAPPI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a certidão de fls. 11

em petição anexada em 21/07/2009, HABILITO o inventariante, ULISSES BARBOSA VIANA, nos termos do artigo 1060,

do CPC. Inclua-se em lote para julgamento. Providencie a serventia a correção do pólo ativo da ação. Cite-se. Int.

2009.63.01.024119-7 - MARIA ZENEUDA MOTA DOS SANTOS (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS

e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica ortopédica no dia 01/10/2009, às 10h15, aos cuidados do ortopedista Dr.

Fábio Boucault Tranchitella (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A autora deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.024954-8 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica ortopédica para o dia 08/10/2009, às 09h45min, aos cuidados

do

Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025388-6 - EVANGELISTA PEREIRA BUENO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de adiantamento

da perícia, tendo em vista que não há comprovação nos autos de que, em que pese o mal que acomete a autora, seu estado de saúde é grave o suficiente para justificar que sua perícia seja adiantada em detrimento de outras partes, que também se encontram doente. Ademais, a perícia é marcada levando-se em conta agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem da distribuição dos feitos. Desta forma, somente será adiantada quando demonstrado que, não tomadas estas providências, a doença pode se agravar ou ser fatal. Intimem-se.

2009.63.01.025871-9 - LUIZ CARLOS CASEMIRO E OUTRO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA);

LOURDES MARLY GON CASEMIRO(ADV. SP122636-JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se, incluindo-se em lote para julgamento. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.027689-8 - RAUL MONTEIRO DE MENEZES FILHO (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial, para consta o valor

da causa de R\$28.912,56, correspondente a doze vezes a renda da aposentadoria por invalidez. E, por isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias desta Subseção. Cancele-se a perícia e dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.028544-9 - RUDOLF GOETZE (ADV. SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO D'ALESSANDRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição de desistência (CPC, 267, §4º). No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.028857-8 - MITSUKI MASUMOTO- ESPOLIO (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, considerando que o espólio

é o conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido, que é administrado pelo inventariante até a sua partilha entre todos

os sucessores do "de cujus", determino: a) a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, para que a análise possa ser feita em nome deste a quem incumbe a administração

dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha, caso esta ainda não tenha sido realizada. Com a juntada, voltem conclusos. b) Caso a partilha já tenha sido realizada, concedo o mesmo prazo para que seja apresentado o formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas. c) Observo, por fim, que a menos que se comprove a existência de inventário ou partilha do bem/direito ora pleiteado, o feito será extinto sem julgamento do mérito, diante da

ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que a conta bancária cuja correção se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. d) apresente o senhor Hélio Takahiro Masumoto cópia legível de seu CPF; e) Considerando o requerimento de extratos anexado a fls. 20/24 da petição inicial, officie-se a CEF para que os apresente, em 20 (vinte) dias. f) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.028957-1 - LEONOR DOS SANTOS PIOVEZAN GERONAZZO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido da parte

autora. Aguarde-se a juntada do laudo médico do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista) para verificar a necessidade de exame com Ortopedia. Int.

2009.63.01.029237-5 - DURVAL COLUCCI (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente, com o mesmo objeto (autos nº 200961830042755). No entanto, observo que o processo em questão foi extinto sem resolução de mérito, conforme se verifica da certidão de objeto e pé acostada aos autos. Assim, tendo em vista que não houve apreciação do mérito, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Em prosseguimento, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de comprovante atual de seu endereço. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.029441-4 - VICENTINA HONORIO (ADV. SP094677 - MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301088136/2009, proferida em 02/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.029484-0 - RONALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de comprovante de requerimento administrativo da aposentadoria por invalidez sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Int.

2009.63.01.029739-7 - BENEDITA ALTAMIRA FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Osasco que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.030511-4 - TOSHIKO KAMIGASHIMA (ADV. SP184224 - SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO e ADV. SP058098 - EMIDIO SEVERINO DA SILVA e ADV. SP217819 - HEZIO VITOR FAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de ser idosa e da Constituição Federal não autorizar a distinção entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, não é possível ANTECIPAR A TUTELA antes da visita social e do parecer correspondente. Considerando que a autora é separada judicialmente e de forma consensual, junte-se aos autos cópia do acordo homologado em juízo da família, para que se possa verificar sobre a percepção de alimentos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mais, aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.030797-4 - RITA SANTOS BUGAGLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior. Junte a autora documento que contenha o número da aposentadoria que se pretende revisar e a data de seu início (DIB), ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la, sob pena de extinção. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive com a possibilidade de extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Intime-se.

2009.63.01.032064-4 - EDELEUSA MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 21/10/2009, às 17:30min, a ser realizada pelo Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. No prazo de 5 dias, as partes poderão formular quesitos a serem

respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º). A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. A necessidade da autora ser avaliada em outra especificidade médica será analisada após a juntada do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.032284-7 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que há duas decisões proferidas, em 16.06.09 e

23.06.09, mas uma única certidão de publicação, certifique o setor responsável se houve publicação das duas decisões.

2009.63.01.033069-8 - LAURO RODRIGUES GOMES FILHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pelo

autor e documentos constantes nos autos, defiro o pedido de antecipação da perícia médica a qual fica designada para o dia 04/09/2009, às 13h15, aos cuidados do clínico geral/cardiologista, Dr. Elcio R. da Silva (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.033090-0 - RODOLPHO ASSUMPCAO (ADV. SP234199 - BIANCA MARIA TEDESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão

anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int.

2009.63.01.033151-4 - ELIEZER NEVES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em

16/07/2009: concedo ao autor a última oportunidade para que cumpra o determinado na decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, trazendo cópia legível carta de concessão e da memória cálculo de seu benefício previdenciário, tendo em vista que o documento trazido é apenas reprodução da carta de concessão, sem a memória de cálculo do benefício. Intime-se.

2009.63.01.033224-5 - MANOEL RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na medida em que a maioria das pessoas que

ajuizam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, não é possível a antecipação das perícias e audiências, o que somente pode ocorrer em caráter absolutamente excepcional, o que não é o caso dos autos. Assim, deverá o autor aguardar a realização da perícia, designada por ordem cronológica do ajuizamento das ações. Intime-se.

2009.63.01.033423-0 - FERNANDO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.034045-0 - LUIZ DE ASSIS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento

da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.034488-0 - JOSE EUGENIO VASCONCELOS COSTA (ADV. SP066085 - MARIA DAS GRACAS COSTA E

AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301098465/2009, proferida em 22/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.034489-2 - NILSON SOARES DA SILVA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, a decisão anterior por seus próprios fundamentos, no que se refere ao indeferimento da tutela antecipada. Aguarde-se a realização da perícia médica judicial quando poderá ser reapreciado o pedido. Por outro lado, ante as alegações da parte autora, antecipo a perícia médica para o dia 24/08/2009, às 09:15 horas, a ser realizada pela perita médica clínica, Drª Nancy Segalla Rosa Chamma, no 4º andar do prédio deste Juizado. O autor deverá comparecer à perícia, munido de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.035207-4 - HELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516

- DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as alegações da parte autora e a abertura de data na agenda de perícia, redesigno a perícia para o dia 13.10.09, às 18:30, a ser realizada pelo Dr. Renato Anghinah, no 4º andar do prédio deste Juizado. A ausência acarretará extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.035375-3 - JANEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da gravidade da doença da autora, defiro a antecipação da perícia médica. Remetam-se os autos ao Setor de Perícias, a fim de que seja agendada data mais próxima, conforme a disponibilidade dos peritos. Sem prejuízo disto, intime-se a autora a juntar cópia integral de suas carteiras de trabalho e de eventuais carnês de recolhimento. Int. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.035817-9 - LUCIENE MARIA DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que, no derradeiro prazo de 30 dias, cumpra a decisão proferida em 30.06.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.035885-4 - AFFONSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); DENICE

ZANIBONI DA SILVA(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte

autora reside em Araras/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Americana/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta

deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Americana /SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.036292-4 - ANDRELINA MARIA DE SANTANA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "As Leis nº 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o

procedimento especial dos Juizados Especiais Federais, regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia

processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A

inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento

e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual

cautelar autônoma. Assim sendo, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte emende sua inicial, de forma a adequá-la ao procedimento deste juizado, deduzindo o pedido principal. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia de seu cartão de CPF/MF. Intime-se.

2009.63.01.036395-3 - LAURA MORA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.036542-1 - EDISON DOS SANTOS VARGAS (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.036719-3 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista ainda não ter sido homologado o pedido de desistência da ação proposta perante a Vara Previdenciária, suspendo o processo por 30 (trinta) dias, para apresentação da sentença de homologação e certidão de trânsito em julgado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.036776-4 - ROSE MARY LINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e guarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.036819-7 - SONIA GINICOLO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da parte autora, os contornos da lide restam delimitados. Dê-se o regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.037128-7 - MARIA PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP096079B - ADAIR DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido formulado nestes autos, procedendo a respectiva emenda, se o caso, posto que a Justiça Federal é absolutamente incompetente para o pedido de reconhecimento de união estável. (...). Intime-se.

2009.63.01.037356-9 - APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP155112 - JOÃO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição como pedido de condenação em obrigação de fazer e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.037453-7 - JOSEMIR FRANCISCO BEZZERRA (ADV. MG091465 - PAULIMARA DE SOUZA RUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se oportuno julgamento.

2009.63.01.037958-4 - OSMAR MUNDESSANI (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos anexados aos autos em 22/07/2009, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse processual no ajuizamento da presente demanda, posto que, ao que se constata, o benefício assistencial pretendido foi indeferido, na via administrativa, por desistência do requerente. Intimem-se.

2009.63.01.037965-1 - CLAUDINO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA

GREGORINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.038031-8 - JAMIL APARECIDO BIFFI (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038409-9 - JOAO JERONIMO MILAGRE (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Mauá, o qual, de acordo com o Provimento nº 278, de 27/03/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo

André. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Cancele-se a audiência marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.038415-4 - ELZO CASSEMIRO DE SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038476-2 - ARNALDO MOREIRA BRITO (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste

Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.01.038494-4 - AGDA DE JESUS RAMALDES (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.038655-2 - RAIMUNDO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos,

verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito por ausência da parte à audiência, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo referente à parte autora. Cite-se. Int.

2009.63.01.038873-1 - EGLE TIEPPO (ADV. SP106882 - WAGNER LUIZ DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência da redistribuição do feito. Junte a autora cópia de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial, bem como cópias legíveis dos extratos, procedendo-se a um demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038911-5 - GERALDA RIBEIRO SOARES (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional

nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Anoto que, concedida a oportunidade à autora para comprovar o alegado recebimento do benefício de auxílio-doença por dezesseis anos, não juntou nenhum documento. Ainda, quanto ao benefício assistencial, necessária, além da perícia médica, a realização de estudo social. Não há, assim, como antecipar os benefícios buscados em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.038912-7 - JERONIMO ANELO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente (revisões distintas). Cite-se. Int.

2009.63.01.038919-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Determino, outrossim, à parte autora que, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, apresente cópia legível dos salários de contribuição recolhidos após a aposentação. Intime-se.

2009.63.01.038920-6 - JOSE BERTINO DA SILVA FILHO (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Osasco/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Osasco/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.038925-5 - GRACIANA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Determino, outrossim, à parte autora que, no prazo de dez dias sob pena de extinção, apresente cópia legível dos salários de contribuição recolhidos após a aposentação. Intime-se.

2009.63.01.038930-9 - MOISES TANUS MACHADO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Mogi das Cruzes/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.038939-5 - ROSALIA AMARAL FERNANDES (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038957-7 - HERMICIO MARCIANO DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.038961-9 - ALCINO MENDES SOARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.038962-0 - SONIA MARIA DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte autora cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço em seu nome. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, em face do desmembramento do feito, atribua à causa o valor adequado. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038974-7 - ANGELA CRISTINA MENDES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.039000-2 - MARINHO JOSE DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Osasco/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Osasco/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.039025-7 - JOAO APARECIDO SAUNITE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.039071-3 - LEONEL AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP012088 - ARMANDO ALVES FILHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039090-7 - JOSE CUSTODIO PEREIRA (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa adequado ao limite de alçada deste juízo e ao real proveito econômico buscado. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039152-3 - IVAN FERNANDO VITALI (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com os feitos 2008.63.17.008102-7 e 2009.63.17.003851-5, os quais foram

extintos sem exame de mérito. 2- No que tange ao pedido de tutela antecipada, observo da combinação dos art. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos

seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.039179-1 - MARLENE ARAUJO DINIZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a

parte autora reside em Ferraz de Vasconcelos/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.039203-5 - LOURDES ANTONIO DE MELO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2009.63.01.010303-7 tem por objeto a remuneração da caderneta de poupança, referente expurgos dos planos Verão e collar I, e, no presente processo, o que se objetiva é a concessão de benefício de aposentadoria por idade. Logo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Analiso o pedido de antecipação da tutela. Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.039209-6 - ANDREYA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência

absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.01.039217-5 - JOSE EDUARDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta

do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.039225-4 - DIVAILDE FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do

requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez (10) dias para

que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Intime-se.

2009.63.01.039242-4 - EDIVAN CAMPOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside

em Carapicuíba/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento

da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Osasco/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.039276-0 - JOSE VIEIRA SANTIAGO NETO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.039281-3 - EDGARD SCARPATO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e

o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi

das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.039292-8 - ANTONIETA CINARELI BALDAO (ADV. SP269726 - LUIS FELIPE CASIMIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.039297-7 - WILSON ALVES BATISTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no

Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.039301-5 - ISMAEL DE SOUZA (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome e cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039339-8 - ELIVALDO ALVES ROCHA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Para comprovação do preenchimento da hipossuficiência é essencial a juntada de laudo sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.039347-7 - FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP217507 - MAGDA CRISTINA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.039363-5 - MARCOS MARIANO DE ABREU (ADV. SP167328 - WALDEIR DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observei dos documentos anexados que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem a resolução do mérito por falta de interesse de agir, em virtude de ausência da autora em audiência previamente agendada. Sendo assim, o presente feito deve prosseguir. Analiso o pedido de antecipação da tutela. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.039367-2 - FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083779 - MARIA HELENA CALEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação proposta por Francisca Maria Pereira da Silva em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a correção monetária de conta de FGTS cujo titular já é falecido. Foi anexada aos autos certidão de concessão de pensão por morte à autora e Vandilson Rodrigues da Silva (fl. 23). Segundo o artigo 20, inc. IV da Lei nº 8.036/90, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS será "o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte.". Em face da certidão anexada, noticiando a existência de outro dependente, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de incluir no polo ativo VANDEILSON RODRIGUES DA SILVA, trazendo aos autos procuração, cópias de RG, CPF e comprovante de endereço. No mesmo prazo, traga aos autos comprovante de endereço atual em seu nome. Intime-se.

2009.63.01.039480-9 - HILTON MACHADO DE SOUZA (ADV. SP063118 - NELSON RIZZI e ADV. SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.039500-0 - PEDRO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº 10259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.039503-6 - SOLANGE GOMES DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP278770 - GIANNINI PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.039510-3 - REGINA LUCIA DE LIMA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039514-0 - MARIA ODETE ROCHA NOVAIS (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.039521-8 - VALDINEI LIMA EDUARDO (ADV. SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039534-6 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS

FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Além disso, há alegado tempo de serviço rural que não prescinde da prova oral. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) comprovar que buscou a via administrativa e

houve recusa do réu; do contrário, falta interesse de agir; b) indicar o período de serviço rural, bem como as testemunhas, caso sejam fora da terra, para que se possa expedir carta precatória com antecedência à audiência de instrução e julgamento. c) com a contagem do tempo apresentada, proceder a uma simulação da renda mensal atual, procedendo-se à adequação do valor da causa. Após, tornem conclusos para verificar a competência ou para despacho inicial. Int.

2009.63.01.039547-4 - MARIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa. Além disso, deverá juntar cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.039560-7 - NILZETE CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA); LUCAS DANIEL SANTOS MOURA(ADV. SP219014-MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039564-4 - SANDRA REGINA IZZO MENGHINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, acerca da distribuição e data da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Cumpra-se.

2009.63.01.039565-6 - CARLA PAULA AZEVEDO (ADV. SP128095 - JORGE DORICO DE JESUS e ADV. SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa. Além disso, deverá juntar cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.039568-1 - NEUSA SOUZA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o cadastramento do feito neste Juizado Especial Federal é realizado com base no CPF bem como ante os demais documentos pessoais da autora constantes nos autos, providencie a autora, perante à Receita Federal, a atualização de seu documento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039575-9 - OFELIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039582-6 - MAURINA DA SILVA SIMOES (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039585-1 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste

configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Além disso e igual prazo, deverá apresentar cálculo da renda mensal, procedendo à adequação do valor da causa, nos termos legais. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039703-3 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos,

verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.039718-5 - VENERA MICALÉ (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo nº 2007.63.01.082642-7, apontado no Termo de Prevenção, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. (...). O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela parte autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.039719-7 - EXPEDITO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039724-0 - ANTONIO CIRIACO PASSOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto,

determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.039754-9 - ARMINDA FIGUEIREDO GASCON (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.039764-1 - CECILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039771-9 - MARILZA LOPES MARUCCI (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039778-1 - LUIZ HENRIQUE DAS CHAGAS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039800-1 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO e ADV. SP164344 - ANDRÉ SIMÕES LOURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039811-6 - JUSCELINO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP186209B - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.01.039854-2 - CLODOALDO JORGE POVOA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá apresentar cópia do processo administrativo, instruindo a inicial com documento indispensável ao ajuizamento da ação, bem como juntar cópia das carteiras de trabalho, principalmente, com relação aos vínculos não constantes no CNIS e, portanto, não considerados pelo agente administrativo. Deverá, ainda, proceder ao cálculo da renda mensal (o site da Previdência possui ferramenta), adequando o valor da causa, nos termos legais. Para emenda da inicial, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.039856-6 - EDMILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o autor cópia de sua CTPS bem como dos

recolhimentos
efetuados como contribuinte facultativo. Int.

2009.63.01.039858-0 - LUCIO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV e ADV.

SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição. Trata-se de ação em que o

espólio de Lúcio de Souza, representado por Edna Caravieri de Souza, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens.

Após a partilha a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço e instrumento de procuração. Intime-se.

2009.63.01.039859-1 - SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apresente a parte autora,

em 10 dias, sob pena de extinção do feito, cópia do comprovante de requerimento da segunda via de seu CPF.

Outrossim,

apresente ela, no mesmo prazo, cópia de seu holerite referente ao mês de junho de 2009 - pagamento no início de julho de 2009. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.039860-8 - BRENDA IWAKURA ALVES (ADV. SP257505 - RENATO CABRAL SOARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO : "Antes de examinar o pedido de antecipação de tutela, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos de comprovante de rendimentos de seu genitor e de atestado médico que indique se existe possibilidade de realização do tratamento médico com modalidade de insulina fornecida gratuitamente pelo Poder Público.

No caso de impossibilidade de manutenção do tratamento com as modalidades de insulina fornecidas pelo Poder Público o

médico responsável pelo caso deverá indicar quais são as razões que impossibilitam o uso do medicamento fornecido gratuitamente na rede pública no caso da autora. Int.

2009.63.01.039879-7 - DEOLINDA DE FREITA SPINOLA (ADV. SP267125 - ERICK ENIO BETIOL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos. Intimem-se.

2009.63.01.039884-0 - ROSALINA TASSI (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR e ADV. SP271460

- RONALDO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo

prazo de sessenta dias para que a parte autora apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039913-3 - ADRIANA DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos

verifico que a autora tem domicílio no Município de Ferraz de Vasconcelos que, de acordo com o provimento nº 252, de

12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado

Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.039938-8 - MANOEL SANTOS CRUZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Itaquaquecetuba/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.039966-2 - DOMINGOS JORGE LEITE DE AMORIM (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documentos anexados aos autos, a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco/SP, com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.039978-9 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.039995-9 - ANTONIA ALVES MACHADO PIRES (ADV. SP172482 - DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo anterior diz respeito a pedido revisional. Portanto, não há coisa julgada a impedir o julgamento do pedido ora formulado. Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.039997-2 - VALDETE ROCHA SOARES CORDEIRO (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição. 2) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo referente à parte autora. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040006-8 - LINDALVA BEATRIZ DA SILVA (ADV. SP185456 - CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos. Intimem-se.

2009.63.01.040023-8 - ANTONIO DONIZETTI JUNIOR (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.040024-0 - ODAIRTO APARECIDO BRAZAO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor atual da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.040040-8 - ELISMENDES JOAQUINA FERREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR); VANESSA YARA GONCALVES(ADV. SP279146-MARCOS ROBERTO DE ALENCAR); RAQUEL MENDES GONCALVES(ADV. SP279146-MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista para a verificação da qualidade de segurado do falecido à época do óbito é necessária a análise dos períodos de contribuição e contagem de tempo pela Contadoria Judicial, o que não é cabível neste exame inicial. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040060-3 - DEBORA APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de constatada a incapacidade, o benefício foi negado porque não demonstrada a qualidade de segurado. E a autora não trouxe qualquer documento comprobatório de que está ou esteve vinculada ao sistema, tais como cópias das carteiras de trabalho ou das guias de recolhimento das contribuições. Por isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino a juntada de tais documentos (carteira de trabalho, cartão do PIS ou carnês de recolhimento de contribuições individuais) que são indispensáveis, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Além disso, a inicial deverá ser emendada para adequação do valor da causa. Int.

2009.63.01.040074-3 - RENALDO SOUZA LIMA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Itaquaquetuba/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se. Cancele-se a perícia designada.

2009.63.01.040079-2 - ROSANGELA BUENO ALVES (ADV. SP155505 - VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.040090-1 - ARLETE ROSA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.040113-9 - NOEMIA ALVES BRANDAO REIS (ADV. SP152079 - SEBASTIAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob

pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. 2- No mesmo prazo, deverá a parte autora anexar ao processo comprovante de endereço com CEP. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040120-6 - EDELICIO ORLANDI (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040161-9 - FERNANDA GONCALVES GOMES (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.040168-1 - JULIO PEDREIRO GONÇALVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que

a parte autora tem domicílio no Município de Indaiatuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado

Especial Federal de Campinas. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de

São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.040176-0 - ALFREDO BARROS FIEL (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No processo apontado no termo de prevenção a sentença julgou improcedente o pedido do autor de restabelecimento do benefício nº 505.835.374-8, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez. Tendo em vista que no presente processo o autor formulou pedido genérico de concessão do benefício desde a data a ser fixada pelo perito judicial, mas que juntou documentos referentes ao benefício já apreciado no processo anterior, entendo necessário que seja formulado pedido específico, de forma a excluir a reapreciação do pedido já analisado por sentença transitada em julgado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do indeferimento da petição inicial.

2009.63.01.040180-2 - AGILZA ALVES ZAMPIERI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.040204-1 - ESPEDITO EDILSON MENDONCA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de

incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.040211-9 - DIVA GERALDA MOREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040215-6 - DENISE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o cadastramento do feito neste Juizado Especial Federal é realizado com base no CPF bem como ante os demais documentos pessoais da autora constantes nos autos, providencie a autora, perante à Receita Federal, a atualização de seu documento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.040219-3 - JULIO BODRA----ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Destarte, dessume-se que há uma

regra própria para a percepção dos valores depositados, sendo legitimados, por conseguinte, a postular, em nome próprio,

os dependentes habilitados perante a previdência social ou, na falta destes, os sucessores, e não, pois, o espólio. O próprio direito aos valores é previsto de forma distinta, já que, na hipótese, por exemplo, de existência de dependentes à pensão por morte, apenas a estes ele pertencerá, não havendo partilha entre os herdeiros (que podem não ser dependentes habilitados). Observo que, não obstante exista inventário em trâmite, a regra do art. 20 da Lei 8.036/90 consubstancia uma exceção, com exclusão do valor depositado do espólio e com a criação de regra procedimental específica. De ver-se que a Lei 8.036/90 preceitua que o montante será devido "independente de inventário ou arrolamento", sem reclamar, ainda, qualquer outro requisito ou estabelecer outras condicionantes. Trata-se de regra semelhante à prevista no art. 112 da Lei 8.213/91 referente aos valores não recebidos em vida por segurado falecido. E quanto a essa regra prevista na Lei 8.213/91, o que deve ser aqui, *mutatis mutandis*, aplicado, já se decidiu: (...). Diante do exposto, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, 1) retifique o pólo ativo, para que nele conste como autor dependente habilitado perante a previdência social ou, na hipótese de este inexistir - devendo, para tanto, em qualquer caso, ser juntada certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados expedida pelo INSS, setor de benefícios -, os sucessores, caso em que será necessária a manifestação expressa de vontade de cada um. 2) Em não havendo dependentes habilitados à pensão por morte, demonstre, por meio de documentos, a qualidade de sucessor e quais e quantos são os sucessores, para se aferir a cota cabível. 3) junte cópia do cartão de inscrição do titular da conta fundiária no PIS. 4) em sendo o caso, junte procuração constando a outorga de mandato em relação a cada um dos legitimados. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.040220-0 - EDMILSON RODRIGUES MAIA (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige

a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.040222-3 - JUAREZ NATANAEL ANDRADE BAPTISTA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada

está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040242-9 - CRISTINA DA SILVA SANTOS SIRINO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que em sessenta dias localize e apresente cópia integral dos autos dos processos administrativos dos benefícios 125.977.178-1, 129.776.059-7 e 135.240.256-1. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para deliberações. Com o cumprimento, cite-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.01.040244-2 - YOLANDA JACINTHO DE SOUZA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040254-5 - PATRICIA FERREIRA PACHECO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV.

SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido

de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por PATRICIA FERREIRA PACHECO visando à concessão de

pensão por morte, sob o argumento de que, embora já ter atingido 22 anos de idade, é estudante universitária e depende do benefício para se manter. (...). Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente, este requisito não pode ser verificado em um juízo de cognição sumária. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo,

determino que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à parte autora junte aos autos cópia integral do processo administrativo mencionado na inicial. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.040263-6 - JOSE GOMES GATTO (ADV. SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.040271-5 - JORGE SOUZA CASTRO (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040274-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040279-0 - MARIA CRISTINA VERZONI NEJAR (ADV. SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040302-1 - MARIA JOSE SALES DE ARAUJO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040403-7 - ODETE ARMENTANO PACHECO (ADV. SP025174 - KLEBER GUIMARAES e ADV. SP219111B

- ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Assim sendo, afigura-se inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal a propositura e prosseguimento de relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora proceda a emenda de sua petição inicial, adaptando-a ao rito do Juizado Especial Federal, deduzindo o pedido principal. Intime-se.

2009.63.01.040409-8 - OSCAR DE MARTINI JUNIOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual

a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.). O pedido

de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da

intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2009.63.01.040430-0 - IVONE TONIATO DA FONSECA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e das carteiras de trabalho, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.040434-7 - JERUCIA SOUZA SANTOS (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o cadastramento do feito neste Juizado Especial Federal é realizado com base no CPF bem como ante os demais documentos pessoais da autora constantes nos autos, providencie a autora, perante à Receita Federal, a atualização de seu documento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem

conclusos. Intime-se.

2009.63.01.040438-4 - MARIA MADALENA VIEIRA (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.040439-6 - SIDNEY SOUZA CHAVES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima,

resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de

reconsideração

ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até maio de 2008, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.040440-2 - JOSE MARIA BEZERRA BRASIL (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima,

resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração

ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até 5 de julho de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela. Intime-se.

2009.63.01.040449-9 - MARIA LUCIA COSTA BORGES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o processo apontado no termo de

prevenção, em anexo, verifico que não há que se falar em litispendência ou coisa julgada, diante da diversidade de pedidos e causas de pedir. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito. Indo adiante, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir sua efetiva incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040451-7 - ROSELVIRA CANDIDA DE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040458-0 - AVANITA BATISTA DA SILVA (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA e ADV.

SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040460-8 - CARMELITA CORMAN DE SOUZA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Caieiras, o qual, de acordo com o Provimento nº 283, de 15/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.040465-7 - MARIA APARECIDA JERONIMO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do

Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.040475-0 - JOSEFA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040483-9 - DEISE DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040499-2 - APARECIDA MEIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Primeiramente, observo que, no processo 200663010391613, a autora ajuizou a ação buscando a revisão dos atos administrativos de indeferimento dos pedidos de benefício por incapacidade formulados em 04.05.2005 e 12.01.2006. Já

na presente demanda, busca-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o auxílio-doença requerido em 06.04.2009, conforme documentos que instruíram a inicial. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade.

Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.040513-3 - LILIAN SILVIA BARROS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040542-0 - FRANCISCA FERREIRA SILVEIRA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo

pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040544-3 - MONICA SOUZA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.040558-3 - NEIDE ALVES DA CUNHA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora a juntar cópia de seu

cartão de

inscrição no CPF, e a esclarecer eventual divergência do nome neste documento, providenciando, se for o caso, a sua correção junto à Receita Federal. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.040559-5 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040567-4 - ROSALIA GOMES DE SOUSA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a

autora tem domicílio no Município de Ferraz de Vasconcelos que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de

Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo

para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes/SP, com as

homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.040604-6 - JOSE SEVERINO DE PAIVA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a parte

autora a concessão imediata de benefício assistencial. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.040615-0 - ELMO DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos

virtuais, não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela requerida. Primeiramente, importante ser mencionado que decido revendo, em parte, meu posicionamento anterior, diante da nova estrutura da autarquia-ré. (...). Mais uma vez, e como já acima mencionado, a irregularidade não se faz mais presente, eis que o agendamento de perícias, para os pedidos de prorrogação de benefício, está sendo feito dentro de prazo absolutamente razoável, por vezes de somente alguns dias, por vezes de uma ou duas semanas. Assim, em podendo o segurado

requerer, nos 15 dias que antecedem o encerramento do benefício, sua prorrogação, e em sendo sua perícia agendada para dali a alguns dias (muitas vezes durante a vigência, ainda, do benefício), não verifico qualquer razão para o afastamento da alta programada para a parte autora. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2009.63.01.040620-4 - CARLOS BORGES DA SILVA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intime-se.

2009.63.01.040621-6 - OSNY FLORENCIO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a juntada do arquivo contendo a petição inicial destes autos. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.040630-7 - NATHALIA MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intime-se.

2009.63.01.040633-2 - MARIA ROSA LOUCAO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-

se. Intime-se.

2009.63.01.040635-6 - VERA REGINA DA SILVA FONSECA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA

CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a

incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito

para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.040640-0 - JUVENILDA FERREIRA NOBRE (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do

alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de

novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040654-0 - NILZA MARIA FONTANA LOPES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a

verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040655-1 - ELIENE CORREIA DO NASCIMENTO (ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada união estável, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado. (...). Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo referente à parte autora. 3) Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição. Int.

2009.63.01.040658-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040660-5 - MARIA LUISA GUEDES (ADV. SP165390 - ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, carteiras de trabalho, extratos de conta vinculada ao FGTS e de eventuais carnês de contribuição do falecido, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópias do RG e de comprovante de endereço atual em nome da autora. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.040665-4 - ANGELA FERREIRA DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP133522 - AURINO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição do de cujus, bem assim de eventual comprovante de recebimento de seguro desemprego após a cessação de seu último emprego. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040666-6 - ENEIAS CARLOS LUCIO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA e ADV. SP145353E - ROBERTA MARQUES TOSSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, em razão da competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.040668-0 - IRANILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresentem os autores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos bem como das CTPS e eventuais carnês de contribuição do "de cujus". Ainda, traga aos autos comprovante de endereço atual em seu nome. Intimem-se.

2009.63.01.040671-0 - EUNICE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). No caso em análise, esses requisitos restaram demonstrados. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e determino que se oficie ao INSS, para que o benefício seja implantado, no valor de um salário mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se.

P.R.I.

2009.63.01.040672-1 - CICERO FERREIRA DE SALES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas

quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório, pois os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca do tempo de serviço e, especialmente, sua caracterização como atividade especial, elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido. Ante o exposto, indefiro

a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.040675-7 - NILSON BISPO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040677-0 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP256006 - SARA

TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de

sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040680-0 - FABIANO PEREIRA VIEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040712-9 - ALBERTINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040719-1 - JAMILE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido (2009.61.83.003253-1 - 1ª Vara do Fórum Previdenciário). Int.

2009.63.01.040723-3 - ANGELA MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040727-0 - LUCIENE DE JESUS CAITITE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se a autora para que, no prazo de 30

(trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em

julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos, inclusive para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.040729-4 - ROSANE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041025-6 - JHONATHA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); MATILDE MELO DA SILVA(ADV. SP114509A-FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); JOAO EDUARDO VIEIRA(ADV. SP114509A-FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); FABIO MANOEL VIEIRA

(ADV. SP114509A-FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); LEANDRO VIEIRA MESSIAS(ADV. SP114509A-

FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA - SENARC

(ADV.) : "A Secretaria Nacional de Renda da Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social é órgão despersonalizado da Administração Direta Federal, sem capacidade processual. Assim, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, no tocante ao polo passivo, sob pena de extinção. Int.

2009.63.06.002479-0 - ALICE MARIA EMILIANO ROSA (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Designo a Assistente Social Deborah Cristiane de Jesus Santos para realize exame pericial sócio-econômico no domicílio da parte autora. Designo perícia médica para o dia 06.10.2009, às 12h, neste Juízo, com o

Dr. Renato Anghinah. Intime-se.

2009.63.06.002597-6 - PAULO EDUARDO RECHINE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando a juntada de laudo médico pericial, intimem-se as partes para que se manifestem

em dez dias acerca do mesmo. Decorrido o prazo, aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0991/2009

Lote 64153/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2005.63.01.131022-7

RENER SIMOES DO CARMO

TATIANE DE CICCO NASCIBEM-SP201296

2006.63.01.090762-9

MARIA MENDES PEREIRA.

EDUARDO SOARES DE FRANCA-SP148841

2006.63.01.093934-5

RICARDO GUERRA

EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731

2007.63.01.014886-3

MARIA DO SOCORRO FERREIRA FIGUEIREDO

ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA-SP138603

2007.63.01.016278-1

JOSE PAULINO DA SILVA

IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA-SP132740

2007.63.01.018462-4

MARIA NAZARE DA SILVA

KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186

2007.63.01.024434-7

ANTONIO BRAZ DA SILVA NETO

ADMA MARIA ROLIM CICONELLO-SP160991

2007.63.01.028740-1

ANTONIA EDILEIDE GOMES

ANDERSON VALERIO DA COSTA-SP237039

2007.63.01.037874-1

ANTONIA ROSA BEZERRA

ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA-SP203994

2007.63.01.044368-0

IVANI FERNANDES BOTELHO

JOSE OSVALDO DA COSTA-SP118740

2007.63.01.061290-7

JUCENEIDE MENDONÇA DE SOUSA

EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR-SP198158

2007.63.01.072243-9

ARLENE PEREIRA DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.075010-1
IRENE MARIA BARBOSA ROSA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.076142-1
MIRIAN MATOS DOS SANTOS
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450
2007.63.01.082995-7
MARGARIDA DE OLIVEIRA MARTINS
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099
2007.63.01.085287-6
IVANI DE PAULO CARNEIRO
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2007.63.01.086855-0
JOAQUIM GONCALVES DIAS
JOSE ADAILTON DOS SANTOS-SP257404
2007.63.01.093878-3
FRANCISCO CARREIRO MELO
LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES-SP232421
2007.63.01.094078-9
ROSE APARECIDA CASSAVARA DOS SANTOS
ROGERIO ADOLFO DA COSTA-SP117584A
2007.63.01.094987-2
JOSE LIRA SEGUNDO
ANTONIO CARLOS AYMBERE-SP051671
2007.63.01.095261-5
LUZENITA FERREIRA DA SILVA
PATRICIA KONDRAT-SP237142
2008.63.01.000441-9
IRACI MOREIRA DOS SANTOS
IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA-SP060740
2008.63.01.001281-7
MARIA INES ALVES LIMA
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2008.63.01.002372-4
MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA
JAIME GONÇALVES CANTARINO-SP195036
2008.63.01.003001-7
MARIA DO CARMO DA SILVA
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2008.63.01.005464-2
MARIA DO SOCORRO GUERRA DA SILVA
ROBSON DA CUNHA MEIRELES -SP222640
2008.63.01.008924-3
VENERE CARNEVALE
FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209
2008.63.01.009229-1
GISELIA DA SILVA SOUZA
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2008.63.01.009265-5
MARIA ELENA DE ANDRADE
ANA LUCIA MORETTI-SP084140
2008.63.01.009472-0
CELIA SOUZA DOS SANTOS DE JESUS
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2008.63.01.009483-4
MARIA LUCIA RIBEIRO OLIVEIRA SANTOS
ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA-SP237036
2008.63.01.009638-7
JOAO LEITE FILHO
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
2008.63.01.009673-9

MANOELA GONCALVES CUNHA
GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO-SP138201
2008.63.01.009884-0
MARIA JOSE SOARES DE QUEIROZ
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2008.63.01.010043-3
JOSE APARECIDO ALTAFINI
EDUARDO MARCHIORI-SP174519
2008.63.01.010059-7
DEOCLECIO RAMOS DOS SANTOS
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.010147-4
ODVALDO PEREIRA PAES
MAURICIO AQUINO RIBEIRO-SP230107
2008.63.01.010166-8
ANTONIO LINO DE ARAUJO
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2008.63.01.010469-4
SANTA DE SOUZA SILVA
MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES-SP081528
2008.63.01.010478-5
GESSI FERREIRA DA SILVA
MARIA LETICIA TRIVELLI-SP077862
2008.63.01.010494-3
ALESSANDRA MARQUES GARCIA
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2008.63.01.010509-1
OSMAR VIEIRA DE SOUZA
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2008.63.01.010562-5
ANTONIO VIRGINO DA SILVA
SIMONE DA SILVA-SP222399
2008.63.01.010661-7
JOSE RODRIGUES SILVA
ADILSON ALVES DE MELLO-SP167921
2008.63.01.010707-5
AMANDA CHRISTINA RODRIGUES
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.010717-8
WILSON SOARES DA SILVA
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2008.63.01.010732-4
WANDERLEY TEIXEIRA MOTA
EDVALDO CARNEIRO-SP086824
2008.63.01.010752-0
MANOEL MESSIAS BATISTA LIMA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.010863-8
ANTONIA MARINHO DA SILVA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.010869-9
RALPH DICKMANN
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.010904-7
ALCIBINA VICENTE DE ASSIS
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.010937-0
RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.010966-7
JOAO BRITO NERIS
ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS-SP024413
2008.63.01.010973-4

JOSE PEDRO DE SOUZA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.011055-4
ANA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA
SÉFORA KÉRIN SILVEIRA-SP235201
2008.63.01.011066-9
ELIZETE BORGES
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.011110-8
ADMIR RODRIGUES TAVARES
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.011118-2
MARIA GERCINA BARBOSA DE OLINDA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.011122-4
ADARIO AUGUSTO DA MOTTA NETO
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.011131-5
CLEIDE GRANGEIRO DA COSTA
DAVI GRANGEIRO DA COSTA-SP267106
2008.63.01.011283-6
TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMOES
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2008.63.01.011352-0
CICERA BARBOSA DA SILVA
VALDETE DE JESUS BORGES-SP063612
2008.63.01.011433-0
SUELI MARIA DE JESUS VIANA
JOÃO CARLOS DE LIMA-SP242802
2008.63.01.011680-5
CELSO GOMES DE ANDRADE
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.011687-8
AILTON DOS SANTOS RODRIGUES
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.011690-8
JOSE ROCHA SOBRINHO
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.011700-7
VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS-SP104134
2008.63.01.011704-4
SEVERINO VITOR RODRIGUES FILHO
EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS-SP104134
2008.63.01.011714-7
JOSE HENRIQUE DA SILVA
EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS-SP104134
2008.63.01.011794-9
SEVERINO ALBERTO GOMES
RONALDO NUNES-SP192312
2008.63.01.011802-4
BEATRIZ LAUREANA DOS SANTOS
HILDA MARIA DE OLIVEIRA-SP195207
2008.63.01.011803-6
ANTONIO SILVINO BARBOSA FILHO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.011805-0
JOSE DO CARMO BOMFIM AZEVEDO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.011806-1
JOSE PEDRO DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.011807-3

EMIDIO MANOEL DE MACEDO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.011813-9
ELIZABETI SARAIVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.011816-4
MARGARIDA MARIA DA SILVA KEKENY
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.011887-5
MANOEL CAMELO DA SILVA
JÊNIFER GOMES BARRETO-SP176872
2008.63.01.011892-9
JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
2008.63.01.011966-1
JOAO ALVES LOPES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.011974-0
IELDA PEREIRA DE OLIVEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.012005-5
MARIA HELENA SILVA SOBRAL
SIMONE SOUZA FONTES-SP255564
2008.63.01.012029-8
JOSE DE MEDEIROS
CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO-SP198707
2008.63.01.012030-4
ELZA DE OLIVEIRA RIOS
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2008.63.01.012033-0
ANTONIO MESSIAS DE SOUZA
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2008.63.01.012046-8
SALVELINA CARVALHO DE SANTANA
RAMON PIRES CORSINI-SP224488
2008.63.01.012071-7
SINVALDO CHAVES DE OLIVEIRA
VANUZA APARECIDA DINIZ-SP254039
2008.63.01.012088-2
ANTONIO JOSE CARLOS SOARES
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.012089-4
GEOVANI GOMES DA SILVA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.012090-0
FRANCISCO ODEON DE SOUZA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.012092-4
LEODECIO PEREIRA DE SOUZA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.012145-0
ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.012151-5
JOSE RAIMUNDO FERREIRA PARAISO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.012181-3
JOVINA GONCALVES DE OLIVEIRA
IVO BRITO CORDEIRO-SP228879
2008.63.01.012182-5
SILVIA JESUS SIMONI
IVO BRITO CORDEIRO-SP228879
2008.63.01.012187-4

ANA LUCIA DO NASCIMENTO ARGOLO
SILVIO DE OLIVEIRA-SP091845
2008.63.01.012201-5
FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
ELI ALVES NUNES-SP154226
2008.63.01.012218-0
MARIA OZITA DE ASSIS OLIVEIRA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.012227-1
MONICA APARECIDA EUZEBIO
ROBERTO CARVALHO DA MOTTA-SP053595
2008.63.01.012231-3
TERESINHA LEITE FARIA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.012233-7
GESSONITA ROSA DE SOUZA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.012239-8
ROSA DE LIMA PADILHA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.012241-6
ANTONIO RAIMUNDO MENINO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.012246-5
MARILENE TEIXEIRA DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.012251-9
MARIA ISABEL DE ANDRADE SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.012254-4
ANTONIO BATISTA DA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.012255-6
LUIZ ANTONIO DA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.012258-1
LUZIA VILETE DE LANES
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2008.63.01.012259-3
MARIA XAVIER SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.012263-5
ANTONIO CAETANO DA SILVA
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2008.63.01.012285-4
OSNY GILBERTO BORGES
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.012318-4
JOSE MONTEIRO
IVO BRITO CORDEIRO-SP228879
2008.63.01.012338-0
SERGIO HENRIQUE DE MATTOS SCRIPNIC
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.012339-1
JOSE CARLOS PINTO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.012341-0
ISAC DE OLIVEIRA PACHECO
HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA-SP198201
2008.63.01.012343-3
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.012457-7

JOSE HERNANDES FILHO
DANIELA MARCIA DIAZ-SP254267
2008.63.01.012550-8
REGINA MARIA DE OLIVEIRA
REGINALDA BIANCHI FERREIRA-SP220762
2008.63.01.012558-2
ANA LUCIA FREIRE GERTRUDES
JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO-SP206801
2008.63.01.012562-4
VAGNER RUY MARTIM
LUCIANA APARECIDA CUTIERI-SP217880
2008.63.01.012621-5
VERA LUCIA DA SILVA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2008.63.01.012673-2
MARIA ELANIA PEREIRA DOS SANTOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.012676-8
ANTONIO CARLOS SOARES RODRIGUES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.012681-1
LUIZ DAS CHAGAS DE SOUZA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.012683-5
MARIA APARECIDA DE LIMA COELHO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.012696-3
LENIR FELICIANO SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.012697-5
SONIA REGINA PEDROSO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.012706-2
JOSE MACEDO DE MORAES
NORMA SOUZA LEITE-SP204841
2008.63.01.012711-6
REGINALDO RIBEIRO
AMAURI SOARES-SP153998
2008.63.01.012871-6
MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.012873-0
LUIZ ANTONIO VICENTE
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.012891-1
JOSE BELTRAO DE SENA FILHO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.012895-9
JOSE BEZERRA DA SILVA SOBRINHO
HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA-SP198201
2008.63.01.012933-2
BARTOLOMEU GOMES
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2008.63.01.012948-4
MARIA CALDAS GARRIDO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.012981-2
WALDEMAR ALEXANDRE
MARIA DALVA DOS SANTOS-SP130310
2008.63.01.012993-9
MARLENE VIEIRA DA SILVA
VAGNER LUIZ DA SILVA-SP244257
2008.63.01.012996-4

JOSE ANTONIO DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.013009-7
MARIA DO CARMO SOARES DE LUCENA
EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS-SP234262
2008.63.01.013120-0
ENEIDE DA SILVA PRATES
MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES-SP256592
2008.63.01.013125-9
FRANCINEIDE CORDEIRO PAULO
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
2008.63.01.013138-7
JAILSON JOSE DE OLIVEIRA
MÁRCIA REIS DOS SANTOS-SP206193B
2008.63.01.013144-2
PAULO DOMINGUES
MARCELO LEOPOLDO MOREIRA-SP118145
2008.63.01.013145-4
ANTONIO EXPEDITO DE SOUZA FILHO
SERGIO REGINALDO BALLASTRERI-SP232549
2008.63.01.013172-7
JOSE CANDIDO DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.013191-0
LAURA SOARES SATURNINO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.013240-9
MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA
EVANS MITH LEONI-SP225431
2008.63.01.013244-6
ERIVALDO GOMES DE ARAUJO
MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO-SP195406
2008.63.01.013250-1
ERASMO CAVALCANTI DE LIMA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.01.013252-5
FLAVIO DAVID BESERRA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.01.013258-6
HOTAMIRIO RODRIGUES DOS SANTOS
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.013297-5
ANA VILMA DA SILVA
MARCELO ROMERO-SP147048
2008.63.01.013414-5
MARIA DE LOURDES DA ROCHA FARIAS
PAULO PORTUGAL DE MARCO-SP067902
2008.63.01.013421-2
JACY REBOUCAS DOS SANTOS
ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES -SP261866
2008.63.01.013425-0
MARIA ROSILEIDE FREIRE DE LIRA
FRANCISCO APRIGIO GOMES-SP115754
2008.63.01.013439-0
PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.013498-4
JODIMILSON MACENA DOS SANTOS
MAGDA ARAUJO DOS SANTOS-SP243266
2008.63.01.013501-0
MARIA APARECIDA VIDAL
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2008.63.01.013506-0

ETEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.013701-8
VALDOMIRO MANOEL DA SILVA
TAYSE FRANCISCA DE ARAUJO-SP236223
2008.63.01.013705-5
MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.013736-5
JADER SOARES LEMOS FILHO
GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO-SP138201
2008.63.01.013784-5
ANA MARIA APARECIDA CANDIDO
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.013807-2
RAMIRA MARIA DE JESUS ROSA
MARIA NEIDE MARCELINO-SP036562
2008.63.01.013827-8
JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO
JOEL GUEDES DA SILVA FILHO-SP079469
2008.63.01.013889-8
CARLOS CESAR PASSARELLI
VANDERLI ARAUJO DE SOUSA-SP164890
2008.63.01.013927-1
JOSEFA ROSINILDA DA SILVA BARBOSA
ADILSON APARECIDO VILLANO-SP157737
2008.63.01.013954-4
LUZIA KUSANO DOY
ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO-SP224096
2008.63.01.013966-0
JORGE CARLOS PICHIRILO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.014028-5
JOSEFA FERNANDES DE OLIVEIRA INOCENCIO
IVETE QUEIROZ DIDI-SP254710
2008.63.01.014049-2
JOSE AQUINO DE FRANCA
JOSE ALVES DE SOUZA-SP094193
2008.63.01.014065-0
LUCIA MARIA DA SILVA FRANCA
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
2008.63.01.014072-8
MANOELA CANDIDA DA SILVA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2008.63.01.014078-9
ANTONIO FIRMINO
ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO-SP168579
2008.63.01.014109-5
ADEVENIL SANTOS SILVA
IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA-SP132740
2008.63.01.014313-4
FRANCISCO DA COSTA DE ARAUJO
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2008.63.01.014314-6
FERNANDO SANTOS BATISTA
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2008.63.01.014316-0
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2008.63.01.014317-1
CINTIA MARQUES DA SILVA
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.014324-9

ANA VICENTE DA ROCHA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.014347-0
SIFREDO MOTA GOMES
JOSE CARLOS ALVES LIMA-SP189808
2008.63.01.014367-5
UMBELINA VAZ BITENCOURT ANGELO
JULIANA SIQUEIRA MOREIRA-SP244894
2008.63.01.014396-1
CICERA ROCHA DA SILVA BARBOSA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.014413-8
CARLOS ANTONIO GANGEMI
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.014426-6
ANTONIO FELIX DE SOUZA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.014431-0
MARIA SUELI OLIVEIRA LIMA
LUIZ CARLOS PRADO-SP062228
2008.63.01.014455-2
MARLENE TIBERIO GAETA
ARTHUR VALLERINI JÚNIOR-SP206893
2008.63.01.014460-6
ANTONIO LUIZ GUANDALINI
CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155
2008.63.01.014645-7
ROQUE PEREIRA DOS ANJOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.014688-3
ROSELI SANTANA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.014690-1
JOAO FRANCISCO SANTOS SILVA
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621
2008.63.01.014716-4
MARIA CECILIA DE SOUSA
KARINA CHINEM UEZATO-SP197415
2008.63.01.014742-5
TANIA MARIA ALEXANDRE DOS SANTOS
MARIA CUSTODIA FERREIRA ARAUJO ALVES-SP130977
2008.63.01.014814-4
IZILDETE DOURADO COSTA
GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI-SP175788
2008.63.01.014922-7
SILVIA REGINA BARBOSA
ELIANE MARTINS FERREIRA-SP210891
2008.63.01.014933-1
MARIA TEREZA FERREIRA ALVES
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2008.63.01.015110-6
ELIZEU ALVES SIQUEIRA
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2008.63.01.015127-1
WALTER FREIRE DA SILVA
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA-SP101373
2008.63.01.015128-3
JOSE BEZERRA SANTANA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2008.63.01.015132-5
ERNANDES MIRANDA COUTINHO
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2008.63.01.015143-0

ELIENE OLIVEIRA CARVALHO
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2008.63.01.015153-2
LUIZ CARLOS AUGUSTO
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.015209-3
CARMEZINDA DA SILVA SCURSULIM
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.015306-1
ANTONIA GOMES DOS SANTOS
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2008.63.01.015340-1
HELENA PEREIRA TIGRE
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.015341-3
JOAO DE JESUS SANTOS
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.015344-9
GRACINEIDE RAPOSO MEDEIROS
MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO-SP154439
2008.63.01.015360-7
INES FERREIRA DE MELLO
FERNANDO ALFONSO GARCIA-SP251027
2008.63.01.015361-9
ANEZIO SOARES DE ARAUJO
ROSELI BIGLIA-SP116159
2008.63.01.015379-6
ALTINO RODRIGUES DOS SANTOS
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2008.63.01.015392-9
JOSE EMIDIO
ALAIDES TAVARES RIBEIRO-SP223632
2008.63.01.015401-6
ZULEIDE DA SILVA
JOSE CARLOS RIBEIRO-SP151644
2008.63.01.015534-3
AURISTELA DE LIMA FERREIRA
ADRIANA FERNANDES PARIZAN-SP174478
2008.63.01.015592-6
MATILDES FERNANDES DE JESUS
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.015622-0
MARCO ANTONIO VIEIRA
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551
2008.63.01.015646-3
IVETE CUSTODIO RIBEIRO
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.015675-0
CLAUDIONOR BARBOSA PINTO
ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO-SP190585
2008.63.01.015727-3
VERA REGINA MARTINI
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.015741-8
MARIA VITOR DE LIMA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.015752-2
AGNALDO GOMES DE MELO
RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA-SP114585
2008.63.01.015756-0
FERNANDO MACHADO
JOSE CARLOS GRACA-SP114793
2008.63.01.015825-3

ZAIRO DE FREITAS VALENTE
JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI-SP211235
2008.63.01.015828-9
ANTONIA MARIA DA SILVA
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2008.63.01.015831-9
JOAO MARIA DO NASCIMENTO
LUCINETE FARIA-SP093103
2008.63.01.015890-3
JORGE DE JESUS
ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS-SP260868
2008.63.01.015894-0
JOSE SOARES DA COSTA
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2008.63.01.015956-7
WALTER PEREIRA DA CRUZ
ADEMIR MOSQUETTI-SP081063
2008.63.01.015959-2
REGINA DA SILVA
DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA-SP129789
2008.63.01.016037-5
LEIR ALMEIDA VIEIRA
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
2008.63.01.016089-2
IVANEI LEMES PEREIRA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.016094-6
EUNICE MENDES DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.016103-3
JOSE ROQUE DE JESUS
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2008.63.01.016127-6
FRANCISCO SOLON DE OLIVEIRA
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
2008.63.01.016129-0
JOSE ATAIDE DA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.016142-2
CELIZIA RAMOS SOUZA
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
2008.63.01.016154-9
MARIA LUCIA DE SOUZA
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2008.63.01.016161-6
CLEUSA NUNES VASCONCELOS
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2008.63.01.016177-0
ANTONIO CARLOS ALBERTO
LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI-SP132602
2008.63.01.016187-2
MIRIAM TERESA DE LIMA PAVAN SANCHEZ
JOSUE MERCHAM DE SANTANA-SP138364
2008.63.01.016193-8
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR-SP198158
2008.63.01.016254-2
JOSELINA SUZART MAXIMIANO
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2008.63.01.016258-0
SEVERINA CAMPOS FLORENCIO
JOÃO CARLOS DE LIMA-SP242802
2008.63.01.016259-1

ILDA MARTINS GUIMARO
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.016312-1
MANOEL JOAO DE OLIVEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.016322-4
ELIANE MARIA SANTANA
ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA-SP248308B
2008.63.01.016345-5
MARIA DE LOURDES BENEDITO DE OLIVEIRA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.016364-9
RAFAEL NILO DE SIQUEIRA
MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO-SP161118
2008.63.01.016397-2
ADECIO FARIAS ROSA
PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES-SP157156
2008.63.01.016430-7
FRANCISCO ANACLETO NETO
JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI-SP211235
2008.63.01.016459-9
MARIA JOSE BARRETO DA SILVA
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551
2008.63.01.016483-6
FILESMINO DE JESUS GOMES
AZENAITE MARIA DA SILVA-SP110818
2008.63.01.016490-3
MARLUCE MARIA GOMES DE MELO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.016497-6
MIGUEL PESSOA BEZERRA
TIAGO DI BARROS FONTANA-SP213336
2008.63.01.016505-1
JOSE EVANDRO RAMALHO DE SOUSA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.016575-0
HELIO DORUZIL ALBUQUERQUE
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468
2008.63.01.016580-4
MARIA JOSE ROSA
MARIA ALICE DA SILVA-SP219014
2008.63.01.016613-4
RENATO ALVES
ROSA MARIA SANTOS RAPACE-SP213795
2008.63.01.016629-8
CICERO CAVALCANTE DE LACERDA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.016696-1
MARISETE DA SILVA MAIA
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2008.63.01.016697-3
GILVANE KORPINSKI DE OLIVEIRA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
2008.63.01.016846-5
SEVERINO ALVES DA SILVA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.016850-7
MURILO DE SOUZA REIS
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.016851-9
MARCILIANA MARIA BATISTA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.016852-0

MARLUCE GOMES LIMA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.016853-2
MIGUEL DA SILVA SOUZA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.016860-0
MARIA HELENA DA SILVA SOUZA
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2008.63.01.016874-0
GERALDA DA ROCHA PEREIRA
ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA-SP187130
2008.63.01.016935-4
LOURIVAL ANTONIO DA SILVA
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS-SP114523
2008.63.01.016956-1
MARIA JOSE NOVAIS RIBEIRO
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2008.63.01.016962-7
JOSE SANTOS MENEZES
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284
2008.63.01.016965-2
WILMA DOS SANTOS GAMBALE
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.017125-7
JOSEFA ESTER DA CONCEICAO
DANIEL GONCALVES ORTEGA-SP262800
2008.63.01.017140-3
TONIEL JUSTINO DA SILVA
REGINA MARIA DOS SANTOS-SP166601
2008.63.01.017212-2
ROSEMEIRE MOURA PORFIRIO
DANIELA MONTEZEL-SP218574
2008.63.01.017213-4
FLORISTELA NASCIMENTO PINTO
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
2008.63.01.017266-3
ALEK SANDRA COSTA LIMA
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
2008.63.01.017270-5
REGIVALDA PINHEIRO PEREIRA
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2008.63.01.017275-4
ANTONIA CAIAREA
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
2008.63.01.017306-0
LUZIA BERTELI MIQUELIN
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2008.63.01.017318-7
LUCIANA SOUZA ALVES
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.017326-6
LISBOA BRAZ COSTA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.017330-8
MARCISIO CANUTO VIEIRA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.017338-2
ERIVANALDO DA SILVA CAETANO
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.017369-2
JOSE MARIA JAQUES PEREIRA
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2008.63.01.017492-1

CARLOS ROBERTO GARCIA
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2008.63.01.017594-9
VIRGOLINA SOLANGE FARIA
JULIANA SIQUEIRA MOREIRA-SP244894
2008.63.01.017849-5
JOANA MATOS BARRETO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2008.63.01.017852-5
NINO NALDO DOS SANTOS
ROSELI BIGLIA-SP116159
2008.63.01.017863-0
REGINALDO ANTONIO DO CARMO
LUCIANA LEITE GONÇALVES-SP173303
2008.63.01.017872-0
JOSEFA DA SILVA AGUIAR
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.017898-7
ROSA MARIA MATOS DOS SANTOS
MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS-SP116042
2008.63.01.017902-5
RAIMUNDO DE JESUS SILVA
NEY ROBERTO CAMINHA DAVID-SP065110
2008.63.01.017935-9
REINAN SANTOS NUNES
ADILSON GONÇALVES-SP229514
2008.63.01.017946-3
JOSE FIALHO DE CARVALHO
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2008.63.01.017952-9
MARIA KATIA ROSEO PEREIRA
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.017958-0
MARIA DO SOCORRO BEZERRA GONCALVES
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.017972-4
JOSE RAIMUNDO JESUS DE SANTANA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.017986-4
MARIA ALVES DOS SANTOS
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.017989-0
JOAO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.017991-8
WILLY PAULO DE OLIVEIRA
KARINA DA SILVA-SP204453
2008.63.01.017992-0
DORACI FERNANDES SANTOS
ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS-SP260868
2008.63.01.017995-5
VERA LUCIA GRANDCHAMP FERREIRA
SARA DIAS PAES FERREIRA-SP112361
2008.63.01.018072-6
MARIA JOANA ALVES
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.018126-3
MARIA VALDELI BARROS DE ARAUJO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.018127-5
LIBERATO JOSE DE DEUS
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
2008.63.01.018137-8

JOSE TEIXEIRA NETO
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.018150-0
AGUINALDO JOSE DA ANUNCIACAO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.018160-3
GIZELIO DOS SANTOS PEREIRA
RODRIGO MARQUES BARBIERO-SP278231
2008.63.01.018162-7
JOSE CLAUDINO LEITE
DANIELA MARCIA DIAZ-SP254267
2008.63.01.018167-6
CLEBES ALVES DO NASCIMENTO
LICIA NOELI SANTOS RAMOS-SP218761
2008.63.01.018178-0
SILVANA FERREIRA DE LIMA AZEVEDO
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.018179-2
SERGIO CORDEIRO
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.018316-8
MARIA DE FATIMA QUEIROZ DO NASCIMENTO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.018324-7
MARIA ZILDA BARBOSA SANTANA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.018339-9
AVACI GALDINO DA SILVA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.018340-5
MARIA DO ROSARIO MACHADO
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2008.63.01.018348-0
VALDENEI LIRAS
EDIMAR CAVALCANTE COSTA-SP260302
2008.63.01.018367-3
ANTONIA LEITE DOS SANTOS
RODRIGO RAMOS MELGAÇO-SP248349
2008.63.01.018369-7
SATURNINO DE SOUZA FERNANDES
EDMIR OLIVEIRA-SP086991
2008.63.01.018370-3
HILDO DE ANDRADE
ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS-SP089969
2008.63.01.018383-1
ANTONIA BARRETO DO MONTE
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2008.63.01.018391-0
MARIA CLARA BORGES
NORMA SOUZA LEITE-SP204841
2008.63.01.018393-4
DORALICE DE OLIVEIRA ZONATO
MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.018432-0
ELCIGENIO OLIVEIRA SANTOS
ANTONIO ROSELLA-SP033792
2008.63.01.018471-9
ANTONIO DOS SANTOS
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.018477-0
MILTON SERGIO
GILBERTO SHINTATE-SP257647
2008.63.01.018563-3

ANTONIO JESUS BATISTA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.018573-6
EURICO DA HORA BATISTA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.018645-5
ORLANDO ALFREDO LOPES
IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA-SP060740
2008.63.01.018646-7
TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA MARTINS
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
2008.63.01.018655-8
JOSE ROQUE DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.018759-9
SONIA MARIA GOES DOMINGUES
MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA-SP085541
2008.63.01.018790-3
NEIDE SANTOS CARVALHO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.018793-9
ANA MARIA DA SILVA CHAVES
VALTEIR ANSELMO DA SILVA-SP162358
2008.63.01.018803-8
RICARDO ALEGRETI DIAS
LUIS ARAGÃO FARIAS DE SOUSA-SP234715
2008.63.01.018827-0
MARIA EUGENIA FERNANDES DE SOUZA
ROBERTO SOUZA VASCONCELOS-PR032410
2008.63.01.018834-8
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA ROCHA
CASSIO REINALDO RAMOS-SP225625
2008.63.01.018842-7
JOSE MARTINS OLIVEIRA FILHO
REINALDO JOSE FERNANDES-SP110942
2008.63.01.018844-0
APARECIDA SILANA CAETANO
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499
2008.63.01.019044-6
GENILSON GOMES DA SILVA
DUARTE VAZ PACHECO DE CASTRO JUNIOR-SP017127
2008.63.01.019066-5
LILIAN DE SOUZA CARDOSO
TATIANA ALVES-SP222666
2008.63.01.019068-9
WILSON GIMENES
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.019069-0
JOSE CARLOS DE SOUZA
JANIO URBANO MARINHO-SP061310
2008.63.01.019079-3
ORLANDO FRANCISCO NUNES
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.019085-9
EDINO DE OLIVEIRA SANTOS
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.019089-6
ELAINE DOS SANTOS SOUZA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.019103-7
MARIA JOSE PEREIRA TERRIBELI
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.019119-0

LEIA ALBUQUERQUE DA SILVA
ADAIR MARTINS DIAS-SP056739
2008.63.01.019138-4
FRANCISCO JOSE DE SOUSA
PATRICIA GONTIJO BENTO-SP247825
2008.63.01.019142-6
REGINA CELIA BEBIANO
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868
2008.63.01.019145-1
ANTONIA JUSTINA DE ALMEIDA
JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ-SP249201
2008.63.01.019152-9
EDLEUSA LIMA BARROS
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.019167-0
ROBSON CINTRA
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2008.63.01.019273-0
JILDAI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2008.63.01.019311-3
LIDIA REGINA DE ABREU OLIVEIRA
VALERIA JORGE SANTANA MACHADO-SP156657
2008.63.01.019326-5
MARIA MARGARIDA MOREIRA
ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS-SP146840
2008.63.01.019344-7
IVALDO DOS SANTOS LIMA
VALERIA JORGE SANTANA MACHADO-SP156657
2008.63.01.019382-4
CARLOS ALBERTO SIMPLICIO DE SOUZA
ELISA ASSAKO MARUKI-SP108627
2008.63.01.019391-5
WELLINGTON DA SILVA CRUZ
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.019406-3
MARIA HELENA BARONE
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2008.63.01.019408-7
ZENEIDE DOS SANTOS GUEDES
PEDRO GIAQUINTO NETTO-SP030131
2008.63.01.019440-3
LEONILDO CORREIA DA SILVA
WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR-SP257773
2008.63.01.019441-5
ANTONIO APARECIDO PEREIRA
MARISA ROSA RIBEIRO SILVA-SP230475
2008.63.01.019444-0
TERESINHA FERNANDES DE PAIVA
NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA-SP170612
2008.63.01.019460-9
MARIA DAS GRACAS MEDINA
RICARDO PERSON LEISTNER-SP195872
2008.63.01.019523-7
ROSETE MARIA GOMES
JOSÉ ANTÔNIO GALIZI-SP161922
2008.63.01.019526-2
ANDREIA PAULA GARCIA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.019536-5
BEATRIZ FERREIRA BRITO
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.019543-2

JAIR SILVA SANTOS
CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA-SP198938
2008.63.01.019545-6
AURICELIA ALVES DA SILVA
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2008.63.01.019547-0
JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2008.63.01.019557-2
CARLOS PRADELLA NETO
MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES-SP206157
2008.63.01.019656-4
JOSE ORIOSMAR LEAL
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2008.63.01.019735-0
GEILSON BALBINO DA SILVA
EMERSON MASCARENHAS VAZ-SP231373
2008.63.01.020073-7
NEUSA MARIA MENDONCA BEZERRA
EDMILSON DE ASSIS ALENCAR-SP097111
2008.63.01.020075-0
CAIO APARECIDO DA SILVA
SANDRA REGINA SOLLA-SP154631
2008.63.01.020238-2
JORGE MACIEL
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.020242-4
ALAIDE FERREIRA DA SILVA MOREIRA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.020245-0
LUIS BEZERRA DO NASCIMENTO
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.020248-5
ROSALINA SOARES DOS ANJOS
DANTE MENEZES PADREDI-SP031306
2008.63.01.020261-8
CANDIDA FABRICIO DO NASCIMENTO SILVA
HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII-SP241527
2008.63.01.020419-6
OSCARLINA LOURENCO HARMES
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.020434-2
MARIA JOSE MARQUES VILELA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.020456-1
AUGUSTA MARIA BARRETO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.020475-5
SEVERINA DE SOUSA FERREIRA
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.020486-0
JOSE ANDRE BARBOSA
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2008.63.01.020522-0
GABRIEL NEVES LEAO
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2008.63.01.020530-9
RICARDO RAMOS DE ARAUJO
MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ-SP132539
2008.63.01.020535-8
ADELCI JOSE DE SOUSA
JULIANA SIQUEIRA MOREIRA-SP244894
2008.63.01.020736-7

CICERO CORREIA DE OLIVEIRA
MARIA TEREZA HUNGARO-SP241690
2008.63.01.020738-0
NOELIA DE SOUZA MEIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.020748-3
EDNA BIANCHINI NASCIMENTO
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.020765-3
ROSA MARIA OLIVEIRA BRITO
DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA-SP129789
2008.63.01.020863-3
ELZA MILA SILVA
LILYAN MARRY DE CARVALHO-SP179162
2008.63.01.020879-7
IRES BISPO DOS SANTOS
THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA-SP253763
2008.63.01.021017-2
ANTONIO FRANCISCO ANDRADE DE SANTANA
SIMONE DA SILVA-SP222399
2008.63.01.021023-8
GENOVEVA GOMES SARAIVA ROLIM
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.021026-3
JOAO MANSO DA SILVA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.021029-9
BELAÍDIO LOBO DOS SANTOS
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.021044-5
ANTONIO CARLOS FREITAS DE JESUS
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.021047-0
EDIVALDO JOSE DA SILVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.021071-8
MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE AMURIM
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464
2008.63.01.021077-9
MARIA ISABEL PEDROSA MACENA DE LUCENA
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2008.63.01.021081-0
LUIZ BARBOSA LIMA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.021096-2
LEALDINA DO MONTE GOIS
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.021100-0
NAZARE ALVES MAROTO OLIVEIRA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.021114-0
SERGIO PAULO PEREIRA DOS REIS
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450
2008.63.01.021425-6
ZILTO FERNANDES DA SILVA
DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS-SP200992
2008.63.01.021537-6
MANOEL GONCALVES FERNANDES FILHO
ELIANA DA CONCEICAO-SP122867
2008.63.01.021556-0
VALDEMIR CIOBAN
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2008.63.01.021603-4

JOAO GUIMARAES
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621
2008.63.01.021605-8
LUZINETE CAETANO DA FONSECA SILVA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.021620-4
JENNY DE JESUS BARBOSA DA SILVA
NELSON LOPES DE MORAES NETO-SP173717
2008.63.01.021900-0
JOSE MARIA GONCALVES DA SILVA
NILZA HELENA DE SOUZA-SP130943
2008.63.01.021927-8
FRANCISCO DE SOUZA FERRAZ
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
2008.63.01.022072-4
MARIA DO AMPARO MAIA AGUIAR
CRISTIANE DENIZE DEOTTI-SP111288
2008.63.01.022113-3
MARIA DALVA ALVES OLIVEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.022119-4
FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2008.63.01.022156-0
ELIAS JOSE DOS SANTOS
MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO-SP163285
2008.63.01.022157-1
IVETE MOREIRA DA SILVA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2008.63.01.022161-3
ALCINO LUIZ DE SOUZA
SUZI APARECIDA DE SOUZA-SP131650
2008.63.01.022336-1
RITA DE CASSIA FERREIRA
ZILMA FRANCISCA LEO-SP082611
2008.63.01.022342-7
JOSE ARAO FILHO
DANIELA BERNARDI ZÓBOLI-SP222263
2008.63.01.022359-2
MARCOS EVANDRO SCHMIDT
RITA DE CASSIA THOME-SP204140
2008.63.01.022472-9
MAURINA MADALENA DE OLIVEIRA
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS-SP114523
2008.63.01.022486-9
JUAREZ DOS SANTOS
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499
2008.63.01.022541-2
JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
2008.63.01.022542-4
MARIA CRISTINA MARTINS
HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR-SP162612
2008.63.01.022784-6
JUVENAL DIAS DA ROCHA
ADRIANA DE SOUZA SANTOS-SP152036
2008.63.01.022821-8
TEREZA VIEIRA ALVES
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2008.63.01.022978-8
LUIZ CARLOS SANTOS MATOS
ZENILDO BORGES DOS SANTOS-SP134808
2008.63.01.022994-6

RITA FERREIRA DE SOUZA
LUÍS ANTÔNIO ROSA -SP246903
2008.63.01.023015-8
FRANCISCO DE SOUSA COSTA
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2008.63.01.023021-3
CARMEM CELINA AQUERA VALENCIANO
ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS-SP260868
2008.63.01.023029-8
SOLANGE VEGA DA SILVA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.023033-0
KELLY MONTUORI PANIZA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.023061-4
WILLIAN DOS SANTOS
EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA-SP226818
2008.63.01.023097-3
UILSON PEREIRA SANTANA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.023100-0
JONAS DE PAULA ROCHA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.023101-1
JERUZA DOS SANTOS SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.023103-5
NUBIA TELMA EVANGELISTA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.023105-9
RITA MARIA DOS SANTOS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.023122-9
JOSE IZIDRO DOS SANTOS
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937
2008.63.01.023126-6
DOLORES LUCAS DE LIMA
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
2008.63.01.023219-2
WILSON DA SILVA CARDOSO
MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO-SP257465
2008.63.01.023224-6
ANTONIO ALDENOR DE SOUZA
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2008.63.01.023230-1
DANIEL MILTON SOUZA
SANTINO OLIVA-SP211875
2008.63.01.023232-5
LINDALVA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA
MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO-SP147913
2008.63.01.023239-8
IRACI DIAS DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.023254-4
YOLANDA CARDOSO DIAS
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.023258-1
MARIA JOSE FERREIRA COSTA DA SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.023259-3
DEBORAH YAFFA ZILBERSTEIN
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.023318-4

CICERO DOS SANTOS TEIXEIRA
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2008.63.01.023343-3
ARLINDO ROSA DOS SANTOS
FRANCISCO ROBERTO LUZ-SP231761
2008.63.01.023383-4
EDINALDO RODRIGUES SILVA
MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO-SP147913
2008.63.01.023428-0
MAURO LELLI
GILBERTO LACERDA DA SILVA-SP102780
2008.63.01.023446-2
VALDEVINO GONCALVES DA ROCHA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.023450-4
MARIA DE FATIMA ELIAS BATISTA
EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR-SP227619
2008.63.01.023456-5
OSVALDO GONCALVES DO AMARAL
ADILSON GONÇALVES-SP229514
2008.63.01.023566-1
ANTONIO JOAO DE ABREU
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027
2008.63.01.023577-6
VALDICE DE SOUSA FERREIRA
ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO-SP201750
2008.63.01.023578-8
MARIANO RODRIGUES DE SOUSA
RITA DE CASSIA DOS REIS-SP130858
2008.63.01.023640-9
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS BARBOSA
ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS-SP239278
2008.63.01.023645-8
ROSELI VIEIRA DA SILVA MEDEIROS
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551
2008.63.01.023652-5
ERIVALDO MARCELINO DA SILVA
MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ-SP132539
2008.63.01.023658-6
REGINA NUNES DOS SANTOS
VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO-SP244558
2008.63.01.023678-1
MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO
RICARDO PERSON LEISTNER-SP195872
2008.63.01.023684-7
MARILENE SILVA DE LIMA
PAULO VINICIUS BONATO-SP252980
2008.63.01.023690-2
SIMONE GOMES SIMPLES
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284
2008.63.01.023912-5
ANDRE LUIS PEREIRA DA COSTA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.023920-4
MARIA JESUS NASCIMENTO SANTOS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.023922-8
ELENILCE MARIA LEMOS DOS SANTOS GARCIA
GILMAR CANDIDO-SP243714
2008.63.01.023923-0
MARIA DE NAZARE NUNES
MARCELO VARESTELO-SP195397
2008.63.01.023924-1

VALDETE JESUS DOS SANTOS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.023925-3
LEONORA MARIA DIAS
MARCELO VARESTELO-SP195397
2008.63.01.023926-5
RAIMUNDO DE ARAUJO COSTA
RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS-SP182618
2008.63.01.023934-4
WALDIR AUGUSTO FERREIRA
ALESSANDRA GOMES MARQUES-SP147496
2008.63.01.023953-8
VANESSA CHARLES
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.023958-7
JOSE RAIMUNDO DA CUNHA
LILIAN CRISTINA BONATO-SP171720
2008.63.01.023960-5
FRANCISCO FAUSTINO
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.023976-9
ELIANA OLIVEIRA DA SILVA
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868
2008.63.01.023979-4
IVANILDO JOSE DA SILVA
MARCOS MARANHO-SP156795
2008.63.01.023987-3
JOSE PEDROSA DE ALMEIDA
MARCOS MARANHO-SP156795
2008.63.01.023999-0
ILSA GOMES DOS SANTOS
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2008.63.01.024012-7
VANDERLIM ONIAS ALVES
ANA CARLA SANTANA TAVARES-SP240231
2008.63.01.024015-2
EDIVALDO ANTONIO OLIVEIRA MACHADO
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.024205-7
ZENAIDE GILBERTO ALVES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.024297-5
KARINA FERREIRA DE SOUZA
MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO-SP145862
2008.63.01.024450-9
VANIRIA EUGENIO DE FREITAS OLIVEIRA
EDSON GARCIA-SP073948
2008.63.01.024452-2
PEDRO PEREIRA DO AMARAL
LUCIANA LEITE GONÇALVES-SP173303
2008.63.01.024466-2
ELENA TOMIKO MIYADA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.024470-4
JOSE FRANCISCO DE BARROS
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027
2008.63.01.024475-3
HAMILTON PATROCINIO
WALKYRIA DE FATIMA GOMES-SP091100
2008.63.01.024479-0
NEUSA MARIA DE JESUS
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.024628-2

FRANK DOS SANTOS DOREA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2008.63.01.024629-4
MARIA GORETH DA SILVA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2008.63.01.024642-7
ARNILDES DE OLIVEIRA SILVA
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464
2008.63.01.024644-0
JESUS DA SILVA
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2008.63.01.024648-8
JOSE FRANCISCO DA PAZ
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.024655-5
MARIA VASCONCELOS PEREIRA DA SILVA
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.024656-7
BENONE PEDRO DOS SANTOS
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.024671-3
REGINALDO ZEFERINO DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.024688-9
JOSE AMARO RODRIGUES
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499
2008.63.01.024729-8
JOAO JOAQUIM PINHEIRO SANTOS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.024733-0
JOSE SILVA DOS SANTOS
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.024770-5
MOISES RODRIGUES TRAZZI
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.024772-9
MARIA CRISPIM RIVOLTA
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516
2008.63.01.024774-2
CREUSA SOARES DOS REIS COSTA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.024775-4
MARIA DE LURDES CHAVES FERRAZ
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.024837-0
MARIA EDIVANIA CAMPOS DE SOUSA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.024925-8
JOAO BATISTA DE LIMA
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2008.63.01.024936-2
MARTA FERREIRA DA SILVA
JOELMA FREITAS RIOS-SP200639
2008.63.01.024938-6
CLEUSA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUZA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2008.63.01.024939-8
ROSA ELINA OLIVEIRA SANTOS
THIAGO SARGES DE MELO E SILVA-SP259005
2008.63.01.024973-8
MARIA MARTINHA DA GAMA
FÁBIO PIRES ALONSO-SP184670
2008.63.01.024976-3

ANTONIO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS
KENY MORITA-SP258952
2008.63.01.024979-9
JOSIVALDO PEREIRA DE SOUZA
NORMA SOUZA LEITE-SP204841
2008.63.01.024987-8
ONEZINO MATIAS GOMES
IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA-SP132740
2008.63.01.024992-1
FRANCISCA REGINA DE FARIA
GERSON ALVARENGA-SP204694
2008.63.01.025000-5
MARIA ALVES SOUZA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.025011-0
JANILDA TELES DE NOVAIS
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.025014-5
OSVALDO COSTA FARIAS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.025024-8
JOAO PASCOAL DE SOUZA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.025036-4
CELIA BARBOSA DOS SANTOS
MARLON GOMES SOBRINHO-SP155252
2008.63.01.025049-2
ALIFLOR RODRIGUES DOS SANTOS
FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES-SP169020
2008.63.01.025055-8
NILSON FRANCISCO DE SOUZA
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
2008.63.01.025057-1
MARIA DA CONCEICAO ANDRADE SILVA
TIAGO SERAFIN-SP245009
2008.63.01.025226-9
ENEDINO DE OLIVEIRA LIMA
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2008.63.01.025232-4
LUCIANA CARLIM TORQUATO DE MORAES
NERCINA ANDRADE COSTA-SP119588
2008.63.01.025235-0
ROSILDA RIBEIRO DE BRITO
ROBSON MARQUES ALVES-SP208021
2008.63.01.025275-0
SANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
2008.63.01.025318-3
VALTER JUNIOR PEREIRA
ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA-SP197300
2008.63.01.025320-1
PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS
ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA-SP197300
2008.63.01.025368-7
ANTONIO DAS GRACAS CORSINO
ADILSON GONÇALVES-SP229514
2008.63.01.025469-2
JAILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ROSELI BIGLIA-SP116159
2008.63.01.025473-4
FERNANDO AURELIANO DA SILVA
ROSELI BIGLIA-SP116159
2008.63.01.025475-8

ANIETE GUEDES RIBEIRO
ROSELI BIGLIA-SP116159
2008.63.01.025482-5
VALDENI DE JESUS FERREIRA
EMERSON DA SILVA-SP247075
2008.63.01.025483-7
IVONE DE SOUZA ARAUJO
LEANDRO CESAR ANDRIOLI-SP214931
2008.63.01.025523-4
HONORINA MARIA DA CONCEICAO
JOSE LUIZ-SP066255
2008.63.01.025699-8
ANTONIO AVELINO GOMES
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.025704-8
JOAO BORGES FERREIRA
SOLANGE ALMEIDA DE LIMA-SP232025
2008.63.01.025735-8
MARIA DA NATIVIDADE LA PAZ DIAS
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.025747-4
MARILENE LOPES DE CARVALHO SANTOS
CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS-SP171260
2008.63.01.025749-8
DIJENALVA MONTE
ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS-SP179566
2008.63.01.025750-4
ERMELINDA POSTIGO ZAMBO
SANDRA CRISTINA PEREIRA ARAUJO-SP255465
2008.63.01.025757-7
ANTONIO BATISTA
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
2008.63.01.025770-0
MARIA IVANY SOARES LUZ
FLAVIO MENDES-SP105895
2008.63.01.025772-3
MARIA COSTA DA SILVA
NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA-SP171399
2008.63.01.025808-9
ADEMIR DOS SANTOS
JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ-SP249201
2008.63.01.025902-1
FRANCISCO GRACILIANO MACHADO
ELI ALVES NUNES-SP154226
2008.63.01.025907-0
JAIME DE JESUS PEREIRA
CARLOS CORNETTI-SP011010
2008.63.01.025919-7
FRANCISCO BRAZ
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES-SP138809
2008.63.01.025921-5
MARCIA REGINA STEFANELLI VIEIRA MARTINS
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES-SP138809
2008.63.01.025922-7
MARIA BARGA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2008.63.01.025930-6
MIGUEL SERRANO MATIAS
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.025942-2
GERALDO FERNANDO CAMPOS MELLO
ELIANA COSTA E SILVA-AM003501
2008.63.01.026061-8

JOZICELE LEAL MESSIAS
EDSON FERREIRA SILVA-SP163585
2008.63.01.026080-1
GENIVALDO SANTANA FEITOSA
ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA-SP207385
2008.63.01.026134-9
SERGIO OTTONI VALERO
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.026197-0
JORCELI VICENTE DA SILVA
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937
2008.63.01.026209-3
JOSE ANTONIO APARECIDO DA SILVA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.026218-4
MARIA EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937
2008.63.01.026239-1
RITA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.026242-1
MARIA ADNOLIA SILVA NASCIMENTO
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551
2008.63.01.026256-1
HANS GUSTAV KRAMER
LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO-SP169546
2008.63.01.026268-8
FRANCISCA ROSA PINHEIRO BEZERRA
SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA-SP120326
2008.63.01.026269-0
ANTONIO RODRIGUES SENA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.026274-3
FLAVIO DE CASTRO NASCIMENTO SALAROLI
EBER ARAUJO BENTO-SP178155
2008.63.01.026435-1
NILSON CIARDULO
ANTONIA DUTRA DE CASTRO-SP220492
2008.63.01.026464-8
ADVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS-SP254156
2008.63.01.026473-9
MARIA DAS GRACAS SOUZA DIAS
GIOVANNI MARCHESIM-SP240128
2008.63.01.026479-0
NILZA ALVES DE BRITO
PETERSON PADOVANI-SP183598
2008.63.01.026522-7
MARINEUSA DOS SANTOS SOARES
CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155
2008.63.01.026527-6
GERALDO ALMEIDA MERGULHAO
LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ-SP217984
2008.63.01.026533-1
RUBENIO ANDRADE MARINHO
ROSANGELA MANTOVANI-SP110390
2008.63.01.026535-5
OLIVIA DA CONCEICAO PEREIRA LOURENCO
FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA-SP232204
2008.63.01.026537-9
WANDERLI FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.026538-0

GILDA MARIA DOS SANTOS LIMA
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2008.63.01.026539-2
APARECIDA DO NASCIMENTO BAFFA
ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA-SP186299
2008.63.01.026541-0
JORGE LUIZ GRACIANO DE MELLO
ANA CLÁUDIA DA SILVA-SP258977
2008.63.01.026542-2
EDINALDO DOS SANTOS
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.026549-5
PAULO PEDRO PEREIRA
DANIELA RODRIGUES DE SOUSA-SP126366
2008.63.01.026557-4
VERA LUCIA VILAR DA SILVA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.026562-8
IVETE GONZALEZ SANCHES
ANSELMO GROTTI TEIXEIRA-SP208953
2008.63.01.026613-0
CLEUZA MELQUIADES DA SILVA
PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE-SP251439
2008.63.01.026615-3
CESABINA RODRIGUES PEREIRA
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2008.63.01.026646-3
MARINA DE OLIVEIRA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.026705-4
LENICE APARECIDA PUPO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.026764-9
IDELBRANDO CORDEIRO MALTA
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2008.63.01.026767-4
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2008.63.01.026769-8
LEONTINA ALVES FERREIRA DA CRUZ
DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS-SP216996
2008.63.01.026789-3
MANOEL DOMINGOS PINHEIRO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.026808-3
SANDRA PESSOA DA SILVA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.026813-7
MARIA FELICIANA BELTRAO DE CASTRO
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.026821-6
FATIMA GOMES DE FRANCA
FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO-SP253879
2008.63.01.026827-7
SILVANIA ANTONIA FERNANDES
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.026835-6
JOAO FRANCISCO DA SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.026838-1
GILENO FRANCISCO RIBEIRO
EDUARDO JUVENCIO FELISBINO-SP122943
2008.63.01.026907-5

MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.026911-7
ADELINO ALBERTO NOBREGA MENDONCA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.026989-0
GERALDA MENDES DE SOUSA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.026991-9
ALEXANDRE DE OLIVEIRA XAVIER
MARIO SERGIO MURANO DA SILVA-SP067984
2008.63.01.027063-6
ROSILDA DA ROCHA BRAGA
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2008.63.01.027200-1
ANTONIO ANGELO DA SILVA
KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO-SP165099
2008.63.01.027247-5
ROSANGELA DE OLIVEIRA DIAS
MARCOS DE DEUS DA SILVA-SP129071
2008.63.01.027267-0
VERA LUCIA NONATO DE ALMEIDA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2008.63.01.027273-6
JULIO CESAR DOS SANTOS
RAQUEL COSTA COELHO-SP177728
2008.63.01.027274-8
MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA
MAIR FERREIRA DE ARAUJO-SP163738
2008.63.01.027288-8
NEUZA DE SOUZA MOREIRA
NELSON DANCS GUERRA-SP115317
2008.63.01.027303-0
MARIA ODETE GOMES SOUZA OLIVEIRA
ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO-SP235748
2008.63.01.027398-4
JOAO BENEDITO GALDINO FILHO
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.027410-1
ELIZETE DE CARVALHO SILVA
ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS-SP146840
2008.63.01.027480-0
ELZA SANTOS DE MOURA
JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759
2008.63.01.027481-2
VAGNER APARECIDO DE CASTRO
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.027495-2
CLEIDE DE FATIMA GONCALVES PEREIRA
HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR-SP162612
2008.63.01.027497-6
JOAO BATISTA BEZERRA DA SILVA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.027498-8
LUCIA CRISTINA OLIVEIRA VASCONCELOS
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
2008.63.01.027505-1
ERCILIA BENTA MOREIRA PORTO LIMA
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS-SP114523
2008.63.01.027540-3
PHILIP JOHANN ZABA
MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER-SP216393
2008.63.01.027594-4

ODETE DE JESUS MENDES VIEIRA
ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA-SP222421
2008.63.01.027664-0
HELIANA DARCY DE MARTINO
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2008.63.01.027665-1
VANDER TIMOTEO DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.027673-0
JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.027685-7
CECILIA MARIA SOARES BASTOS PEREIRA
SHIZUKO YAMASAKI-SP211436
2008.63.01.027688-2
SANDRA REGINA PINHEIRO DA ANUNCIACAO
ALMIR ROBERTO CICOTE-SP178117
2008.63.01.027695-0
GERALDO LEANDRO DAS MONTANHAS
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2008.63.01.027696-1
NIVALDO CORREIA DA SILVA
RODRIGO RAMOS MELGAÇO-SP248349
2008.63.01.027705-9
VAGNER GONCALVES MORAES
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.027708-4
SILAS FERNANDES
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.027723-0
JOSELITA FERREIRA DA SILVA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.027727-8
ROSANGELA NOGUEIRA ALMEIDA
JURACI VIANA MOUTINHO-SP112246
2008.63.01.027739-4
EDNA MENDES DA SILVA
RODRIGO RAMOS MELGAÇO-SP248349
2008.63.01.027756-4
EUDIVAR LUIS TENORIO
ADRIANA DA SILVA CAMBREA-SP153631
2008.63.01.027860-0
ELAINE CRISTINA BORIN
JACINTO MIRANDA-SP077160
2008.63.01.027968-8
VALMIR IDELFONSO DA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.027969-0
JOAO ODAIR SCHIAVON
JOSÉ HÉLIO ALVES-SP065561
2008.63.01.027973-1
DIRCEU MINGARELI
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.027974-3
VALDIVIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.027982-2
FLAVIO DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.028049-6
EUNICE FELICIANO MUNCK
JURDECI SANTIAGO-SP154712
2008.63.01.028053-8

VICENTE MANUEL DA SILVA
EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA-SP226818
2008.63.01.028068-0
IZAIAS JOSE DA SILVA NETO
LUCELINDO CARO-SP179721
2008.63.01.028074-5
EDILEUZA GUALTER DA SILVA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.028076-9
ELISANGELA TEIXEIRA FRANCISCO
MAGALY APARECIDA FRANCISCO-SP172209
2008.63.01.028112-9
ORESTES EMILIO VADEKI
CARLA VERONICA ROSCHEL-SP175831
2008.63.01.028144-0
FRANCISCO ASSIS NUNES DE QUEIROZ
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.028148-8
DOLORES MARTINEZ GOMES PEREIRA
EDIMILSON DE ANDRADE-SP251156
2008.63.01.028179-8
VALDEMAR CORILIANO
VALTER DOS SANTOS RODRIGUES-SP269276
2008.63.01.028180-4
ALEX BATISTA FRAGA
ARNALDO BANACH-SP091776
2008.63.01.028194-4
DENILSON VIANA GOES
MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO-SP094202
2008.63.01.028242-0
JOSE LOPES BATISTA
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.028337-0
JURANDIR JOSE DAS NEVES
CASSIANA RAPOSO BALDALIA-SP227995
2008.63.01.028340-0
MARIA EVA LOPES DA SILVA
CASSIANA RAPOSO BALDALIA-SP227995
2008.63.01.028357-6
EDITE GOMES DOS SANTOS
ELENA MARIA DO NASCIMENTO-SP151782
2008.63.01.028386-2
MARIA FATIMA BARBOSA NOGUEIRA DE BARROS
ANDREA CRUZ DI SILVESTRE-SP126984
2008.63.01.028395-3
IVONE APARECIDA DA SILVA
ANDREA CRUZ DI SILVESTRE-SP126984
2008.63.01.028474-0
IVANEIDE MADALENA CARDOSO
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2008.63.01.028488-0
LUIZ ANTONIO CIARELLI
JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ-SP249201
2008.63.01.028595-0
IRENE DA SILVA
MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR-SP222585
2008.63.01.028705-3
ANTONIO CARLOS BRANCALIONI
ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO-SP230894
2008.63.01.028729-6
MARIA FRANCISCO
MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA-SP088168
2008.63.01.028821-5

JACI ANTUNES MACEDO
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464
2008.63.01.028830-6
NOELIA DE BRITO DANTAS
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.028834-3
GENESIANO BARBOSA DA SILVA
ANDRE RODRIGUES DIAS-SP266205
2008.63.01.028838-0
ANTONIO CARLOS PEREZ
DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670
2008.63.01.028841-0
ALFREDO JOSE FRANCISCO
ELI ALVES NUNES-SP154226
2008.63.01.028896-3
MARIA DO ROSARIO BARBOSA DE SOUSA
MÁRCIA REIS DOS SANTOS-SP206193B
2008.63.01.029029-5
ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.029072-6
MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS
MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES-SP206157
2008.63.01.029078-7
IZAIRA CASSIANO
CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA-SP130543
2008.63.01.029088-0
JOSE MARCONDE BARRETO
IARA DOS SANTOS-SP098181A
2008.63.01.029103-2
JOAO SOARES DE LIMA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.029133-0
WILSON GONCALVES DA SILVA
YARA DE ARAUJO SANTOS-SP142271
2008.63.01.029200-0
FRANCISCA PEREIRA GOMES
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468
2008.63.01.029203-6
VERONICA MARIA DA SILVA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.029210-3
MANOEL MESSIAS DE JESUS
MAGDA ARAUJO DOS SANTOS-SP243266
2008.63.01.029227-9
SONIA REGINA DA SILVA
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2008.63.01.029241-3
PATRICIA GOMES
ANA MARIA ALVES PINTO-SP019924
2008.63.01.029243-7
ANTONIO ADEMIR RODRIGUES
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.029278-4
JOSE MIRALDO DIAS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.029296-6
DIRCE SOARES DE SOUZA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.029302-8
IDALINA DA SILVA JULIAO
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.029304-1

ZILDA GUEDES MACHADO VICTOR
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.029309-0
JOSE FERREIRA DA SILVA
FRANCINY ASSUMPTÃO RIGOLON-SP234654
2008.63.01.029326-0
GISLAINE CRISTINA SOARES LUCAS
RENATA GARCIA CHICON-SP255459
2008.63.01.029348-0
EDIZIO RIBEIRO FRANCA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.029362-4
SEVERINO RAMOS PEREIRA RODRIGUES
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.029678-9
DULCINEIA FAGUNDES DE OLIVEIRA
JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA-SP267005
2008.63.01.029691-1
MARLENE CAETANO DE MORAES
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.029702-2
CLAUDINEIA PAULINO DA FE
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.029733-2
AUGUSTO CESAR CARLOS DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.029744-7
IZAEL PEREIRA DA SILVA
MEIRE BUENO PEREIRA-SP145363
2008.63.01.029749-6
MARIA HELENA LUCIO
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.029759-9
ISABEL BORGES DE OLIVEIRA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.029762-9
REGINALDO GOMES VIANA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.029769-1
DALETE ESTER RIBEIRO DOS SANTOS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.029785-0
JOSE MARTINS DA COSTA
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2008.63.01.029803-8
CAROLINA BARBOSA BRITO
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.029834-8
MARTINHO ALVES DA SILVA
MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA-SP141232
2008.63.01.029838-5
CLAUDEMIR RODRIGUES
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.029843-9
MARIENE DE SOUZA SANTOS
DEBORA APARECIDA DE FRANÇA-SP172882
2008.63.01.029872-5
ANTONIO TEIXEIRA MENDONCA
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2008.63.01.029986-9
MIRIAM FERNANDES
EDUARDO SOARES DE FRANCA-SP148841
2008.63.01.029991-2

DOMINGOS SANTANA DE BRITO
VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO-SP177891
2008.63.01.029994-8
ANTONIO SEVERIANO SOBRINHO
LANE PEREIRA MAGALHÃES-SP177788
2008.63.01.030073-2
JOAQUIM ROSA
GENI DE FRANCA BASTOS-SP153167
2008.63.01.030111-6
JOSE RIBEIRO
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.030135-9
JOSE ALVES DO EGITO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2008.63.01.030142-6
LINDOMAR GOMES DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.030247-9
LUIS CARLOS CABRAL DA SILVA
SILMARA FEITOSA DE LIMA-SP207359
2008.63.01.030363-0
JOSE SOUZA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.030365-4
JOAO LOPES DE CARVALHO NETO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.030371-0
SEVERINA MARIA DA ROCHA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.030379-4
JOSEFA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.030380-0
LOURIVAL JUVENCIO DOS SANTOS
FRANCISCO ROBERTO LUZ-SP231761
2008.63.01.030576-6
ELCIO BATISTA DOS SANTOS
MARILENA GAVIOLI HAND-SP208427
2008.63.01.030588-2
JOSE CARLOS MOSCARDI
JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO-SP264209
2008.63.01.030602-3
JOSE PAULO MARTINS FILHO
JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO-SP264209
2008.63.01.030772-6
IRACEMA ALVES
MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO-SP105942
2008.63.01.030787-8
WALDEVINO GOMES DOS SANTOS
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.030796-9
ORLANDO MANOEL DA SILVA
ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO-SP208323
2008.63.01.030802-0
MARISA MARIA BISPO DE CAMPOS
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464
2008.63.01.030827-5
JEOVANE PEREIRA SANTOS
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499
2008.63.01.030836-6
PEDRO EVANILDO DOS SANTOS
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2008.63.01.030984-0

ANGELA MARIA RAMIRES
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.030998-0
ALAN PATRICK DE SOUZA FERREIRA
CASSIANA RAPOSO BALDALIA-SP227995
2008.63.01.031005-1
LUIZA GOMES DE MOURA
ANA MARIA ALVES PINTO-SP019924
2008.63.01.031022-1
ILDOMAR FERREIRA SOARES
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2008.63.01.031052-0
MARIA JOSE SOUZA MOREIRA FRANCA
VALDIR BLANCO TRIANA-SP266637
2008.63.01.031087-7
MARIA SOCORRO DOS SANTOS DIAS
MARCOS ALBERTO TOBIAS-SP069155
2008.63.01.031090-7
ELIANE CAMPOY RIBEIRO ALEGRE
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.031182-1
NIVALDO CONSTANTINO DE OLIVEIRA
LESLIE APARECIDO MAGRO-SP130460
2008.63.01.031262-0
DAMIANA SANTANA DA SILVA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.031307-6
JOELSON JOSE DE OLIVEIRA
MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS-SP268987
2008.63.01.031312-0
JOSE ODICO DE SIQUEIRA
MARISA ROSA RIBEIRO SILVA-SP230475
2008.63.01.031317-9
PAULO ROBERTO DE MORAES
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372
2008.63.01.031340-4
JOANEIDE MARIA DO NASCIMENTO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.031342-8
ROSELI MARIA DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.031343-0
ARACELI PINILLO TAVARES DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.031344-1
ROSA SOUSA CARDOSO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.031346-5
MARIA JOSE DOS MARTIRES
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.031347-7
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.031355-6
MARISA PEREIRA DE JESUS
RONALDO CASIMIRO DE ASSIS-SP263231
2008.63.01.031394-5
DEOLINDA FERREIRA
FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON-SP234654
2008.63.01.031422-6
MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.031428-7

COSMO ALVES DE MORAES
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.031439-1
GERALDA RODRIGUES FAUSTINO RIBEIRO
KARINA CHINEM UEZATO-SP197415
2008.63.01.031440-8
MADALENA MARIA GALINA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.031450-0
FRANCISCO DE SOUZA
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818
2008.63.01.031452-4
INALDO MARCIONILO DA SILVA
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818
2008.63.01.031479-2
JOSE MENDES DE SOUZA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.031564-4
FRANCISCA GUEDES
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
2008.63.01.031568-1
LUZEMIR BEZERRA LIMA SILVA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.031572-3
JORDAO TURIANO DA SILVA
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2008.63.01.031579-6
PAULO VITORIANO DE ARAUJO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.031584-0
DARCI JOAO DA SILVA
IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA-SP167953
2008.63.01.031604-1
SALVADOR AGUIAR PINTO
JOSÉ HÉLIO ALVES-SP065561
2008.63.01.031625-9
MARIA APARECIDA MARQUES
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2008.63.01.031634-0
MARIA DO ANJOS GOMES MONTEIRO DA COSTA
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2008.63.01.031640-5
REGIANI DA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.031648-0
JORLANY BOSCO DE OLIVEIRA
JEFFERSON AIOLFE-SP180208
2008.63.01.031653-3
VERA BURGER
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.031658-2
MARIA DO SOCORRO AUGUSTO DE SOUZA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.031664-8
ANTONIA BEZERRA DA SILVA GOMES
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.031676-4
MARIA DO CARMO DE SOUZA
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2008.63.01.031692-2
NOEMIA CARNEIRO DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.031705-7

FRANCINA MORAES SANTOS
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.031708-2
LUIZ PEDRO VALDEVINO
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.031845-1
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
IZILDINHA SPINELLI-SP258496
2008.63.01.031848-7
ADRIANA LARANJEIRA ARAUJO
ELISABETH MARIA PIZANI-SP184075
2008.63.01.031861-0
ANTONIO AMARAL PIRES
JACINTO MIRANDA-SP077160
2008.63.01.031882-7
SIDNEI MOREIRA DOS SANTOS
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980
2008.63.01.031891-8
OSAIR BARBOZA SANTANA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.032142-5
EDNA DOS SANTOS PINHEIRO
FLÁVIA HELENA PIRES-SP263134
2008.63.01.032171-1
ADALJIZA FRANCISCO RIBEIRO ARAGAO
NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA-SP147733
2008.63.01.032189-9
JOSE REINALDO OLIVEIRA DA SILVA
JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA-SP267005
2008.63.01.032204-1
TOMOKO YAMAGUCHI
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
2008.63.01.032207-7
DANIEL ALFREDO MACHADO
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
2008.63.01.032211-9
ILMA DO CARMO LIMA
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.032222-3
CICERO SOUZA DA SILVA
ALEXANDRE CALVI-SP186161
2008.63.01.032233-8
ENARDES FRANCELINO GUEDES
BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA-SP085268
2008.63.01.032253-3
FRANCISCO CEZAR DA SILVA
MARA DE BRITO FILADELFO-SP160675
2008.63.01.032262-4
JOSETE ROSA DE ALMEIDA
JOSE CARLOS RODEGUER-SP080441
2008.63.01.032329-0
ADALBERTO MANOEL DE SOUSA
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2008.63.01.032340-9
GILVANI IZABEL DA SILVA ALMEIDA
MARIA ESTELA DUTRA-SP106316
2008.63.01.032346-0
ALCIDES LOPES DA COSTA
SERGIO RODRIGUES SALES-SP269462
2008.63.01.032355-0
MARIA VALDETE GOMES
YARA DE ARAUJO SANTOS-SP142271
2008.63.01.032357-4

JOSE FERREIRA NETO
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.032360-4
JOSE ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2008.63.01.032362-8
JOSE PAULO NELO
KÁTIA AIRES FERREIRA-SP246307
2008.63.01.032363-0
ROSANA BERTI RUIZ
LUCIANA GRECO MARIZ-SP150805
2008.63.01.032364-1
ROSALY AIDE PEREIRA
MARCO ANTONIO SILVA-SP158144
2008.63.01.032368-9
JAIR RAMIRES
MARCOS SERGIO-SP138692
2008.63.01.032369-0
MARIA AUREA DE MATOS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.032370-7
CICERO FERREIRA DA SILVA
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468
2008.63.01.032371-9
JOAQUIM DUTES RIBEIRO
DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS-SP203486
2008.63.01.032374-4
FRANCISCO ROBSON DE FREITAS
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2008.63.01.032376-8
ANTONIO FEITOSA
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2008.63.01.032378-1
FRANCISCA MARIA PEREIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.032379-3
ALBERTINA MATIAS DOS SANTOS
ROBSON MARQUES ALVES-SP208021
2008.63.01.032404-9
JOAO BERNARDO MOTA
DANILO ELIAS RUAS-SP081276
2008.63.01.032420-7
LUZIA FERREIRA CARDOZO
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.032434-7
NANCI ALVES DE SOUZA
CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA-SP145345
2008.63.01.032513-3
AMADO DE CASTRO SANTOS
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.032572-8
NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ANDREA TORRENTO-SP189961
2008.63.01.032721-0
IVONILDO MOURA DA SILVA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.032758-0
DIVINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
MARCOS SERGIO-SP138692
2008.63.01.032775-0
ANA MARIA CIPRIANO
ANDRE FANTIN-SP275628
2008.63.01.032780-4

JOAO VICENTE CORREA
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2008.63.01.032982-5
EDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS
NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA-SP212037
2008.63.01.033006-2
LINDAURA CORREIA OLIVEIRA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.033025-6
GISELDA GRILLO
GLAUCIA APARECIDA FERREIRA-SP200087
2008.63.01.033028-1
JOSE JESUS DE SOUZA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.033054-2
SERGIO ALVES DA FONSECA
EVANS MITH LEONI-SP225431
2008.63.01.033055-4
IZABEL ALVES DA ROCHA
ELIS VALERIA GONZALES FERFOGLIA-SP221963
2008.63.01.033059-1
CARLOS FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
ROSEMEIRE DOS SANTOS -SP243603
2008.63.01.033068-2
FRANCISCO ASSIS DE LIMA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2008.63.01.033070-0
VALDIR DE MATOS SANTOS
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2008.63.01.033071-2
RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.033077-3
FRANCISCO RODRIGUES ALVES
JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO-SP222002
2008.63.01.033078-5
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES
JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO-SP222002
2008.63.01.033089-0
CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS
TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA-SP150785
2008.63.01.033091-8
MARLENE SOUZA DIAS DOS SANTOS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.033093-1
CELINA MARTINHA DIAS
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2008.63.01.033101-7
NIVALDO COUTINHO
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.033103-0
JOSE GONCALVES ALEXANDRE
MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA-SP138210
2008.63.01.033105-4
SANDRA DE MELO DE OLIVEIRA
MAURICIO SEGANTIN-SP189717
2008.63.01.033107-8
VERALUCIA DIAS MACEDO ABAD
CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS-SP254156
2008.63.01.033109-1
ETELVINA PESSOA MACHADO PONTES
CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI-SP113879
2008.63.01.033110-8

ALFRANIR FRANCISCO GONCALVES
ISAAC VALEZI JUNIOR-SP140710
2008.63.01.033112-1
LOURENCO TEIXEIRA
FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA-SP140124
2008.63.01.033292-7
CICERA HELENA ALVES
CLAUDIA SILVA CAPELARI-SP200581
2008.63.01.033343-9
WILSON GUILHERME GONCALVES
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827
2008.63.01.033347-6
CRISTIANE BARRETO DE ARAUJO
IOCO MIZUNO-SP085646
2008.63.01.033354-3
SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326
2008.63.01.033357-9
EDGAR CORREA DE BRITO
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326
2008.63.01.033364-6
ELVIRA BARRETO DE SOUZA SANTOS
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.033383-0
PEDRO BATISTA DE ALMEIDA
VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA-SP208295
2008.63.01.033392-0
ATANAZIA FAGUNDES
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
2008.63.01.033421-3
ORNELIA BATISTA DOS SANTOS
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2008.63.01.033432-8
PEDRO BOLIVAR MOSCARDI
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.033483-3
MARIZETE TAVARES DA SILVA
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2008.63.01.033623-4
MOISES DE SOUZA PONTES
DEBORA MELINA GONÇALVES VERA-SP188707
2008.63.01.033638-6
JOSE MAXIMINO DA SILVA
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.033699-4
HENRIQUE PEDRO DA SILVA
JOSELINO WANDERLEY-SP193696
2008.63.01.033700-7
PAULO ROBERTO MASSA
SOLANGE APARECIDA KRAUSER-SP186692
2008.63.01.033705-6
ANTONIO BATISTA AGOSTINHO VENUTO
JOSE LUIZ-SP066255
2008.63.01.033707-0
ANTONIO ADMILSON SANTOS
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.033709-3
ADELVINO JOSE DE SOUZA
VALDETE DE JESUS BORGES-SP063612
2008.63.01.033722-6
NEUSA ANCELMO SOARES
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
2008.63.01.033794-9

AILTON CALIXTO SANTOS
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.033797-4
SEBASTIAO GONCALVES MEIRA
ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE-SP144152
2008.63.01.033799-8
ATAIDE MAXIMO DE ALMEIDA
ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE-SP144152
2008.63.01.033802-4
FRANCISCO OSORIO DE JESUS
NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA-SP171399
2008.63.01.033808-5
MARLENE SOMOGYI SIMOES
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.033825-5
ANA MARLI DA SILVA FARIA
IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA-SP060740
2008.63.01.033829-2
MARIA DA CONCEICAO DE LIMA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.033847-4
DIVANI SOARES DOS SANTOS
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES-SP138809
2008.63.01.033864-4
GILZETE ANSELMO DE OLIVEIRA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.033885-1
LUCILIA OLIVEIRA ALVES DA SILVA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.033916-8
SEBASTIAO PRUDENTE DE OLIVEIRA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.033922-3
PAULO HUGO SOARES
MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES-SP206157
2008.63.01.033925-9
JANE GLEY SILVA SOUZA
VALERIA DOS SANTOS-SP143281
2008.63.01.033932-6
JORGE LUIZ SANTOS
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.033943-0
SHEIGLI MARIBEL DE MOURA
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551
2008.63.01.033944-2
MARIA DE FATIMA SILVA NUNES
VALERIA DOS SANTOS-SP143281
2008.63.01.033946-6
RAIMUNDO LIMA GOMES
VALERIA DOS SANTOS-SP143281
2008.63.01.034040-7
MARIA NATALIA DA SILVA
ADELCIO CARLOS MIOLA-SP122246
2008.63.01.034062-6
ANTONIO JOSE RAMOS
CAROLINE TEMPORIM SANCHES-SP244112
2008.63.01.034093-6
FRANCISCO ROSA NETO
MEIRI NAVAS DELLA SANTA-SP217516
2008.63.01.034107-2
JOAO NORONHA DE ARAUJO
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.034134-5

ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878
2008.63.01.034185-0
ISOLINA ROSA DE SOUZA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.034192-8
ADAO GONCALVES VIANA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.034280-5
VERA LUCIA PACHECO DOS ANJOS
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464
2008.63.01.034301-9
MARIA ELIZABETH CAPANO CORDEIRO
CAMILA TERCIOTTI DIAS-SP263814
2008.63.01.034324-0
GESSIVAL LEODEGARIO DE ARAUJO
PETERSON PADOVANI-SP183598
2008.63.01.034394-9
MARGARIDA MARIA DA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.034404-8
ELIZIO MARCOLINO DOS SANTOS
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2008.63.01.034410-3
MARIA DE OLIVEIRA SILVA
LIONETE MARIA LIMA PARENTE-SP153047
2008.63.01.034417-6
ANTONIO CARLOS SANTOS ARAUJO
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2008.63.01.034442-5
ALVINO JOSE ALVES
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2008.63.01.034452-8
MARINA SILVA VIEIRA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.034477-2
JORGE MANOEL DE OLIVEIRA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.034480-2
JOSE PEREIRA DE MOURA
LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES-SP246492A
2008.63.01.034491-7
MARIA ANGELA VIANA TEIXEIRA
EDIVANIA MESQUITA DA SILVA-SP240477
2008.63.01.034501-6
PATRICIA LIMENA
LUCIANA MARTINS RIBAS-SP222326
2008.63.01.034568-5
MARCIA INES DA SILVA
CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155
2008.63.01.034577-6
VALERIA DA SILVA LOUREIRO
HÉLIO GUSTAVO ALVES-SP187555
2008.63.01.034585-5
BELDA LUVIA SOARES SANTIAGO FERNANDES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.034597-1
LUCIANE CANDIDO DE MORAES
ANDREIA LUZIA DE ARAUJO-SP140850
2008.63.01.034636-7
MACIEL ALVES CONCEICAO
KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI-SP257421
2008.63.01.034656-2

GILSON FERNANDO DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.034663-0
LINDALVA GONCALVES DA SILVA
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2008.63.01.034675-6
VANDIKS VIANA DE SOUZA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.034719-0
GILSON CRESCENCIO DE BRITO
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.034726-8
MOACIR RODRIGUES DE MATOS
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.034747-5
MARIA DE FATIMA FEITOSA BOLFARINI
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.034763-3
MATEUS DE OLIVEIRA
DELMAR DOS SANTOS CANDEIA-SP194291
2008.63.01.034774-8
ELIANE LOURENSINE
VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL-SP194477
2008.63.01.034777-3
LUZIA GERMANO DIAS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.034786-4
JOSIANE MARIA DOS SANTOS
THIAGO RODRIGUES DEL PINO-SP223019
2008.63.01.034902-2
APARECIDO FERREIRA DE LIMA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.034905-8
MARIA JOSE DA SILVA
ROSELI BIGLIA-SP116159
2008.63.01.034909-5
GRACILENE PEREIRA CHAGAS
DANIEL ALVES-SP076510
2008.63.01.034958-7
MADALENA MARTINS DE SOUZA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.034963-0
JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA
ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO-SP163313
2008.63.01.034968-0
IDALICIO DE SOUZA SILVA
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2008.63.01.034969-1
NOEMI MARIA DOS SANTOS
ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR-SP132812
2008.63.01.034970-8
BRIGIDO VIEIRA
GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA-SP222884
2008.63.01.034971-0
MARIA LISVANIA PINHEIRO
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
2008.63.01.034974-5
JOSE AUGUSTO JARDIM MAIA
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2008.63.01.034975-7
IVONETE QUITERIA DE ALBUQUERQUE
PRISCILLA DAMARIS CORREA-SP077868
2008.63.01.034984-8

GILZEPE MARTINS FERREIRA
MARIO SERGIO MURANO DA SILVA-SP067984
2008.63.01.035023-1
MARIA APARECIDA DE SOUZA
ROSA MARIA SANTOS RAPACE-SP213795
2008.63.01.035029-2
MARIA ELZA DA SILVA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2008.63.01.035038-3
MARILENE DIAS DE MIRANDA
MAURA FELICIANO DE ARAUJO-SP133827
2008.63.01.035057-7
ROSINERE TARGINO DE ARAUJO
LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ-SP236098
2008.63.01.035063-2
JUVENICE MENDES DA SILVA
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2008.63.01.035277-0
CLEUZA MAURINA DA SILVA
LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ-SP217984
2008.63.01.035286-0
NEILSON MARIANO DA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.035323-2
GERALDO BELMIRO DOS SANTOS
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2008.63.01.035343-8
DELVANIR MARIA DE JESUS SOUZA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.035450-9
ERNESTO DA SILVA
EDILAINE ALVES DA CRUZ-SP204420
2008.63.01.035520-4
JOSE NILTO VITORIO DOS SANTOS
LUCIANA LEITE GONÇALVES-SP173303
2008.63.01.035529-0
ADINALVA DE OLIVEIRA RAVELLI
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.035548-4
DJALMA ARAUJO DE ALMEIDA
HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878
2008.63.01.035550-2
JOEL SOUZA RIBEIRO
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2008.63.01.035606-3
ALAIDE GONCALVES MARINHO
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2008.63.01.035609-9
IRANI LIMA DE SOUZA
VILSON CONCEICAO DE BRITO-SP095888
2008.63.01.035613-0
NATANAEL JOSE DE ANDRADE
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
2008.63.01.035623-3
MARIA IVANILDA DE OLIVEIRA SANTOS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.035646-4
ZENITE APARECIDA SILVA
MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ-SP186632
2008.63.01.035651-8
ALMI GONCALVES OLIVEIRA
MICHELLE KARINA RIBEIRO-SP214368
2008.63.01.035653-1

JANIO ALVES DE SOUZA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.035669-5
BENEDITA MATOS VASCONCELOS
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2008.63.01.035670-1
EDILSON DOS SANTOS AMORIM
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.035671-3
LOURDES MEDEIROS CHIPRAUSKI
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2008.63.01.035673-7
MARGARIDA FERREIRA DE MELO
VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO-SP197251
2008.63.01.035675-0
NAIR ALVES DE JESUS
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.035683-0
ALZIRA MARIA MARCOLINO GOMES
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.035687-7
ERMINIA MINERVINA DE SOUZA BRAZ
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2008.63.01.035694-4
SANDRA ANUNCIADA DA SILVA BARRETO
JOÃO FELIPE PANTALEÃO CARVALHO DOS SANTOS-SP237098
2008.63.01.035706-7
RUTH CHENDI
AFONSO CARLOS ZELLI-SP062329
2008.63.01.035813-8
MARIA VITA MARTINS
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2008.63.01.035816-3
SOLANGE DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.035853-9
MANOEL JOAO DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.035863-1
EDIMILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814
2008.63.01.035876-0
MARIA D AJUDA FRANCISCA DOS SANTOS
JONATAS RODRIGO CARDOSO-SP211488
2008.63.01.035891-6
AGENOR MOREIRA DOS SANTOS
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980
2008.63.01.035914-3
ANDREA BARRETO DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.035926-0
VANDA CASTRO LISBOA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.036118-6
JOAO GUALBERTO DE SOUZA
MASSAHIRO ITO-SP040434
2008.63.01.036151-4
MARIA SILIA COSTA
CARLOS ROBERTO DA SILVA-SP240942A
2008.63.01.036157-5
RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS CAPARROZ
EDIVAL FERREIRA DOS SANTOS-SP162153
2008.63.01.036158-7

GESSY ALVES
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2008.63.01.036183-6
JOSE FERNANDES DOS SANTOS
LOURIVAL CANDIDO DA SILVA-SP170069
2008.63.01.036199-0
IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES-SP081528
2008.63.01.036265-8
MARLENE PINHEIRO SANTANA DA SILVA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.036267-1
MARIA APARECIDA DA SILVA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.036411-4
MARCIO MAURICIO DE ARAUJO
MARCIO MAURICIO DE ARAUJO-SP220741
2008.63.01.036415-1
MARCO ANTONIO CAMILO DA SILVA
CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA-SP240012
2008.63.01.036442-4
ADRIANA DE CASSIA CASSIMIRO
EDSON CORREIA DE FARIAS-SP188448
2008.63.01.036447-3
JOSE SOARES DO NASCIMENTO FILHO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.036449-7
PEDRO DANIEL VIEIRA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.036455-2
FRANCISCO FORTUNATO CARVALHO
MARCO ANTONIO AUGUSTO FERNANDES-SP275905
2008.63.01.036462-0
ROMILDO RODRIGUES ARAUJO
WANDA VILARDO DE MELLO-SP051550
2008.63.01.036579-9
MARIA DAS GRACAS DIAS SANTOS
IVO BRITO CORDEIRO-SP228879
2008.63.01.036594-5
APARECIDO TERTO ALVES
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES-SP138809
2008.63.01.036638-0
IRIS GONCALVES DOS SANTOS
MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA-SP200685
2008.63.01.036648-2
NEMILSON FARIAS BRANDAO
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.036667-6
FRANCISCO LENILDO DOS SANTOS
MIRANE COELHO BISPO-SP190475
2008.63.01.036734-6
ANTONIO GUERRA SOUZA
EDIMAR CAVALCANTE COSTA-SP260302
2008.63.01.036744-9
REGINALDO NERY DO PRADO
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
2008.63.01.036811-9
FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ANDRE FANTIN-SP275628
2008.63.01.036816-8
JOAO DOMINGOS DOS SANTOS
ANDRE FANTIN-SP275628
2008.63.01.036817-0

JOAQUIM MOREIRA
ANDRE FANTIN-SP275628
2008.63.01.036819-3
JOVANES VIEIRA DE ANDRADE
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.037029-1
EZILDA SOUZA NOVAIS
MARCIO TOESCA-SP222584
2008.63.01.037033-3
MARIA ORTEMISA CORDEIRO
JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ-SP249201
2008.63.01.037053-9
MARIA HELENA DE JESUS ALVES
ANTONIO GOMES BARBOSA-SP246420
2008.63.01.037074-6
AILTON GOMES FERREIRA
VALTER FRANCISCO MESCHEDI-SP123545A
2008.63.01.037112-0
TEODORA AUGUSTA DIAS
LUCIANA MORAES DE FARIAS-SP174572
2008.63.01.037229-9
CICERO PEREIRA
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
2008.63.01.037255-0
VERA LUCIA DIAS
HAROLDO NASCIMENTO FILHO-SP229785
2008.63.01.037256-1
IVAN SANTANA
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2008.63.01.037260-3
APARECIDO BEZERRA DA SILVA SOBRINHO
JOSE ADAILTON DOS SANTOS-SP257404
2008.63.01.037266-4
SONIA RODRIGUES
POLYANA LIMA VIEIRA-SP178496
2008.63.01.037280-9
NILSON ANTONIO OLIVEIRA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.037283-4
PAULO JOSE DE SOUZA
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2008.63.01.037284-6
MARIA NUNES MAIA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.037288-3
AUTELINA MARIA DE LIMA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.037289-5
VALMIR ALVES DOS SANTOS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.037300-0
DJALMA DUTRA DE ANDRADE
EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR-SP198158
2008.63.01.037303-6
JOSE PEDRO DA SILVA
ROSELI BIGLIA-SP116159
2008.63.01.037304-8
CARLOS LIMA OLIVEIRA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
2008.63.01.037305-0
MANOEL SILVESTRE DE MOURA
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2008.63.01.037316-4

MARIA APARECIDA AFONSO BABECK
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516
2008.63.01.037435-1
NEVANI FERREIRA DA SILVA
ANA CLÁUDIA DA SILVA-SP258977
2008.63.01.037441-7
EDNA DA SILVA REIS
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.037445-4
ALCILENE DA SILVA NOVATO PEREIRA
MAÍRA MILITO GÓES-SP079091
2008.63.01.037465-0
SERGIO RICARDO DOVICO
MARCOS MARANHO-SP156795
2008.63.01.037466-1
SEBASTIAO JOAQUIM DE AQUINO
EDIVAL FERREIRA DOS SANTOS-SP162153
2008.63.01.037489-2
ERONILTON DE PAULA VELA
SUSAN COSTA DE CASTRO-SP117833
2008.63.01.037501-0
IRACI DOMINGUES
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.037550-1
GERALDO CARVALHO DOS SANTOS
MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES-SP104587
2008.63.01.037561-6
MARY APARECIDA MARINHO FALCÃO CORTÊS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.037568-9
ALINE FERREIRA DE SOUZA TRINDADE
TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA-SP130874
2008.63.01.037570-7
MARIA APARECIDA RAMOS DIDI
SÉFORA KÉRIN SILVEIRA-SP235201
2008.63.01.037573-2
VERA LUCIA DA SILVA SOUZA
DENISE MENDES DA CRUZ SILVA-SP244885
2008.63.01.037621-9
JOAQUIM PEREIRA DA PAIXAO
IVANIR CORTONA-SP037209
2008.63.01.037647-5
LUCIANA SILVA FIRMINO DOS SANTOS
ANDRE NOVAES DA SILVA-SP247573
2008.63.01.037675-0
JOSE COSME DA SILVA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.037680-3
JOSINO DOS SANTOS SOUZA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.037796-0
SEBASTIAO JOAO DA SILVA
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499
2008.63.01.038167-7
EVA RODRIGUES NUNES
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2008.63.01.038182-3
IVANILDA SILVA COSTA
LUIZ ROBERTO DA SILVA-SP073645
2008.63.01.038220-7
SILVIA CONCEICAO DA COSTA SILVA
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499
2008.63.01.038286-4

VALDELICE BORGES DA CONCEICAO
MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS-SP268987
2008.63.01.038299-2
SOLANGE COSTA SILVA
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2008.63.01.038315-7
JOAO BEZERRA DE MENEZES
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501
2008.63.01.038321-2
ARNALDO MARQUES DA SILVA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.038357-1
MARGARIDA MARIA DE LIMA SILVA
JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS-SP136659
2008.63.01.038420-4
DIANA FERREIRA MONTEIRO
ALAIDES TAVARES RIBEIRO-SP223632
2008.63.01.038461-7
LOURENCA FELIX BATISTA
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2008.63.01.038472-1
APARECIDA GUIMARAES
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2008.63.01.038476-9
JOSE BRAZ DE OLIVEIRA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2008.63.01.038514-2
BEATRIZ OLIVEIRA ALMEIDA
LAZARO APARECIDO BASILIO-SP261675
2008.63.01.038518-0
EVERALDO JOSE DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.038520-8
IVANEIDE BATISTA DE SOUSA
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2008.63.01.038522-1
VASYL HUNCHAK
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2008.63.01.038635-3
MARIA JOSE ALVES QUINTIERE
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.038636-5
SANTA IZABEL PERAL DE PAULA
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.038697-3
PAULO MARTINS DA SILVA
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.038703-5
EUZANIR RODRIGUES DE SANTANA
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.038756-4
MARIA PERPETUA PADOVANI
HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878
2008.63.01.038847-7
ORALDA ALVES DA SILVA
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.038851-9
CARMO MIGUEL ARCANJO
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.038918-4
FATIMA NATARI
ZULEICA DE ANGELI-SP216458
2008.63.01.038921-4

ALINE DE JESUS SILVA
MARIO CESAR DE MACEDO-SP191158
2008.63.01.038923-8
CICERO DUARTE ROLIM
RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA-SP101399
2008.63.01.038925-1
ELIANE SANTOS OLIVEIRA
THIAGO RODRIGUES DEL PINO-SP223019
2008.63.01.038928-7
ANTONIA MELO DA COSTA
REGINALDA BIANCHI FERREIRA-SP220762
2008.63.01.038933-0
LIZETE ALVES DOS SANTOS
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.039041-1
DONIZETE ESTEVAO DA SILVA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.039043-5
LEONILDO APARECIDO DA SILVA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.039069-1
LUCIANA DE MORAES
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2008.63.01.039238-9
DERNIVALDO CAMPOS DE ARAUJO
VANESA DE JESUS PEREIRA-SP274464
2008.63.01.039325-4
MARIA MACHADO ARAUJO
BERENICIO TOLEDO BUENO-SP134711
2008.63.01.039334-5
SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980
2008.63.01.039338-2
NORIVALDO ALVES FERREIRA
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980
2008.63.01.039339-4
ALICE CHRUSCZAK SALVA
ANTONIO RONALDO TAVARES BANDEIRA-SP182241
2008.63.01.039353-9
CELMA MARIA DE SOUZA
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980
2008.63.01.039355-2
MARCIA CAGNONI LUZ SILVA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
2008.63.01.039378-3
SIVALDO GONSALVES ROSA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.039393-0
ROSELI MAURO
ALINE RODRIGUES DA SILVA-SP212184
2008.63.01.039403-9
ALAIDE FREOI RODRIGUES
CLAYTON FREDI-SP242965
2008.63.01.039410-6
EDIVALDO DOS SANTOS
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680
2008.63.01.039439-8
MARTA PAULINI DE AZEVEDO
ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES-SP186601
2008.63.01.039456-8
JOSIANO CARLOS ALVES
SIMONE NAKAYAMA-SP190787
2008.63.01.039460-0

MANOEL CARLOS PAIXAO DE OLIVEIRA
JOAO PAULO ALVES DE SOUZA-SP133547
2008.63.01.039471-4
DARCY DANTAS DE ANDRADE
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.039595-0
FRANLEIDE DE AGUIAR NOGUEIRA DE SOUZA
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2008.63.01.039599-8
IRENE MARIA DA CONCEICAO SILVA
MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES-SP222588
2008.63.01.039629-2
ILSE GREEN
JOSE CARLOS PENA-SP060691
2008.63.01.039641-3
MARIA DULCINETE DE SOUZA
LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA-SP257004
2008.63.01.039651-6
ANNA SERRAPEDE PICONI
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2008.63.01.039694-2
TERESA CRISTINA BARBARA
IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO-SP178596
2008.63.01.039707-7
LINDALVA CRISTOVAO DA SILVA
ELIZABETH REGINA BALBINO-SP121633
2008.63.01.040212-7
MARIA ELENA FREITAS GURZONI
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.040459-8
MEYRE GREYCE DE LIMA FLOR
EBER ARAUJO BENTO-SP178155
2008.63.01.040480-0
PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA
IRVANDO LUIZ PREVIDES-SP106181
2008.63.01.040483-5
MARTA APARECIDA ALEXANDRE
JOILDO SANTANA SANTOS-SP191285
2008.63.01.040515-3
HELENA ROCHA DE OLIVEIRA EMIDIO
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2008.63.01.040612-1
ALICIA MARIA CINTRA
VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101
2008.63.01.040983-3
ALEXANDRE PELLETEIRO DE ABREU
SHIRLEY CANIATTO-SP140776
2008.63.01.040985-7
MARCELO HIROMO YOSHINAGA
MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES-SP253947
2008.63.01.041094-0
PAULO SERGIO CELESTINO GUIMARAES
ANSELMO NEVES MAIA-SP062572
2008.63.01.041098-7
DANIEL JOSE DE SOUZA
CLAUDIO DA COSTA SANTOS-SP255009
2008.63.01.041107-4
MARIA ANTONIA RABELLO GOULART DE MORAES
HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA-SP177768
2008.63.01.041113-0
ISAIAS RODRIGUES DE LIMA
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2008.63.01.041174-8

VINA MARIA DA SILVA ROCHA
LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA-SP141732
2008.63.01.041217-0
VERA LUCIA SOARES OTONI
ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA-SP229590
2008.63.01.041489-0
LUCIANE GALLO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.041557-2
VALDIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA-SP228698
2008.63.01.041563-8
GUIOMAR DE OLIVEIRA GUEDES
GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO-SP186778
2008.63.01.041633-3
MARIA BIBIANA DO SOCORRO
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2008.63.01.041747-7
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DOS SANTOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2008.63.01.041765-9
MARCELO VASQUES ANASTACIO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.042012-9
MARIA ALICE TEIXEIRA LEANDRO
CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES-SP200576
2008.63.01.042020-8
EDSON TELES DOS SANTOS
ELIANA COSTA E SILVA-AM003501
2008.63.01.042048-8
MARIA SEVERINA DOS SANTOS
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2008.63.01.042056-7
MARIA CANDIDA DE JESUS ALVIM
JUCELINO LIMA DA SILVA-SP167955
2008.63.01.042070-1
JOAO BATISTA BURGHERI
DEBORA RODRIGUES DE BRITO-SP125403
2008.63.01.042073-7
MAISA FELIPE DA SILVA
MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA-SP138210
2008.63.01.042074-9
MARCO ANTONIO RODRIGUES
SARA DIAS PAES FERREIRA-SP112361
2008.63.01.042081-6
VERA ALINE TAVARES
WALSFOR DE SOUZA-SP093138
2008.63.01.042137-7
CRISTIANE APARECIDA DE FREITAS
ELIZABETH REGINA BALBINO-SP121633
2008.63.01.042209-6
DAGUIMA RIBEIRO COSTA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.042210-2
MARINEZ MARIA DE ALBUQUERQUE
JACINTO MIRANDA-SP077160
2008.63.01.042211-4
JANILTON BATISTA DA SILVA
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
2008.63.01.042223-0
ROSALINA CARVALHO GERMANO
RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA-SP173520
2008.63.01.042225-4

JOSE DO EGITO ALENCAR DO VALE
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2008.63.01.042233-3
SIDALIA ARAUJO LACERDA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2008.63.01.042254-0
MARIA JOSE DOS REIS OLIVEIRA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.042402-0
ERMITO CURSINO VIEIRA
PIERRE GONÇALVES PEREIRA-SP252567
2008.63.01.042437-8
LINDINALVA ZELY DA SILVA PEREIRA
MARIA ESTELA DUTRA-SP106316
2008.63.01.042447-0
MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA
DOUGLAS GOMES PEREIRA-SP216516
2008.63.01.042448-2
MARIA ROMUALDO DA GRACA
ANTONIO CARLOS AYMBERE-SP051671
2008.63.01.042465-2
JUCIE NECO DA SILVA
ANTONIO LUIZ TOZATTO-SP138568
2008.63.01.042553-0
ANTONIA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.042573-5
MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.042582-6
MOACIR DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.042599-1
MARCOS ROBERTO RAYMUNDO
ELAINE CRISTINA NAVAS-SP201570
2008.63.01.042615-6
WANDERLEY MIGUEL ALVES RIBEIRO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.042629-6
MARIA DO CARMO AZEVEDO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.042634-0
PAULO PEREIRA BASTOS
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.042668-5
IVAN JOAO FERREIRA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
2008.63.01.042700-8
RENATO MOREIRA DOS SANTOS
IARA DOS SANTOS-SP098181A
2008.63.01.042721-5
MARIA DE LOURDES NUNES DE LIMA
KATIA MARGARIDA DE ABREU-SP068836
2008.63.01.042727-6
RONALDO DA SILVA PINHEIRO
SERGIO RODRIGUES SALES-SP269462
2008.63.01.042744-6
RUBENS DEL NERO
SHIRLEY VIVIANI CARRERI-SP130032
2008.63.01.042820-7
JOSE PEDRO DE SOUSA
WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194
2008.63.01.043028-7

MARIA DE LOURDES SOUZA PEREIRA
LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA-SP209807
2008.63.01.043037-8
JOSEFA RITA DE OLIVEIRA SILVA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.043060-3
APARECIDA ALMEIDA LAZARO GOUVEA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.043062-7
MARIA CONCEICAO SANTOS
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.043065-2
HELIO DUARTE FARIA
WALTER GOMES DA SILVA-SP177915
2008.63.01.043067-6
FRANCISCO DIOMAR DE CARVALHO
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.043081-0
GECI JOSE DA SILVA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.043084-6
ROSALIA MARIA DIAS DA SILVA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.043092-5
JOSE MANOEL DE LIMA
CRISTIANE DA SILVA TOMAZ-SP272050
2008.63.01.043102-4
SILAS DE CASTRO GIGLI JUNIOR
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326
2008.63.01.043137-1
SANDRO MOREIRA DA SILVA
EVANS MITH LEONI-SP225431
2008.63.01.043145-0
FABIO SATIL DA SILVA
GENIVALDO ALVES BATISTA-SP267446
2008.63.01.043285-5
HENRIQUE CARNEIRO DE MESQUITA
THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA-SP253763
2008.63.01.043290-9
IVAN GONSALVES MASCARENHA
MICHELLE OLIVEIRA DE CAMARGO-SP264802
2008.63.01.043305-7
FRANCISCO RODRIGUES FILHO
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.043309-4
JOSE BARBOZA DA SILVA
ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE-SP261261
2008.63.01.043324-0
MARIA DALVA ALVES DE SOUZA
MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO-SP088829
2008.63.01.043371-9
JACIRA MARIA DE SOUZA
VILMAR BRITO DA SILVA-SP260316
2008.63.01.043475-0
LUIZA GOMES DE LIMA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.043525-0
ANTONIO SOARES DE ALMEIDA FILHO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.043610-1
RENATA CRISTINA MOTA DE ANDRADE
CARLITOS SERGIO FERREIRA-SP264689
2008.63.01.043615-0

MARCIO TOCACCELLI
ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS-SP179566
2008.63.01.043618-6
APARECIDA ROSA FERREIRA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.043736-1
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA
CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA-SP065284
2008.63.01.043775-0
MARIA LENI DA SILVA
HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO-SP149471
2008.63.01.043780-4
FRANCISCA INACIA BARBOSA DOS SANTOS
VANILDA CAMPOS RODRIGUES-SP073296
2008.63.01.043796-8
NIVALDO FUZARO
ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI-SP151834
2008.63.01.043804-3
JOSE VITORINO RODRIGUES
DEISE ETSUKO MATSUDO-SP197352
2008.63.01.043839-0
MARIA FILOMENA FERRO
DECIO PAZEMECKAS-SP176752
2008.63.01.043841-9
MARIA LUCIA RODRIGUES ALVES
DECIO PAZEMECKAS-SP176752
2008.63.01.043852-3
VALDIR DARIO SILVA
TERESINHA ROSA MACHADO-SP190104
2008.63.01.043882-1
EDUARDO CARRASCO JUNIOR
ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI-SP151834
2008.63.01.043888-2
JOSUE LUIZ DE FREITAS
JESONIAS SALES DE SOUZA-SP078881
2008.63.01.043990-4
ZELIA ALMEIDA BOMFIM
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2008.63.01.043991-6
TEREZINHA ALVES BARBOSA
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2008.63.01.044023-2
MARIA DEUSARINA DOS SANTOS FERREIA
DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS-SP216996
2008.63.01.044026-8
MARLUCI CARDOSO YE
PERCIVAL MAYORGA-SP069851
2008.63.01.044030-0
CARLOS ANTONIO PICORELO
DEISE MENDRONI DE MENEZES-SP239640
2008.63.01.044031-1
CRISTOVAO PEREIRA DOS SANTOS
DANIELA MARCIA DIAZ-SP254267
2008.63.01.044041-4
NEIDE FERREIRA TELES GONCALVES
EDISON MALUF-SP031223
2008.63.01.044076-1
MARIA LUCINIA DIAS DOS SANTOS
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499
2008.63.01.044079-7
JOAO CARDOSO DE ALMEIDA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.044101-7

ROMILDA JOVENTINA NASCIMENTO
ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS-SP240756
2008.63.01.044127-3
RONEI RODRIGUES DA SILVA
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.044181-9
JOSE NEUTON DE AQUINO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.044197-2
LUIZ GOMES FILHO
GENAINE DE CASSIA DA CUNHA-SP274311
2008.63.01.044199-6
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
GENAINE DE CASSIA DA CUNHA-SP274311
2008.63.01.044203-4
JACIARA MARIA BULCAO
CAMILA BENIGNO FLORES-SP224126
2008.63.01.044206-0
CICERA SANTANA SILVA LUZ
FRANCISCO ROBERTO LUZ-SP231761
2008.63.01.044210-1
SILVIO APARECIDO FRANGIOSI
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2008.63.01.044219-8
DOLAKES MOREIRA MEIRELLES
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.044233-2
APARECIDA MILANEZ VIDOTI
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2008.63.01.044265-4
JOSE OLIVEIRA CRUZ
IVETE QUEIROZ DIDI-SP254710
2008.63.01.044321-0
ROSELI CARDOSO DE OLIVEIRA
RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA-SP260807
2008.63.01.044322-1
MARCO ANTONIO AVELINO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.044344-0
JULIA NUNES DE OLIVEIRA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.044347-6
JOSE FRANCISCO DA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.044351-8
ANTONIO DA SILVA ANANIAS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.044356-7
DIVINA MARIA INACIO LUSTOSA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.044420-1
JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO NUNES
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.044426-2
JOSE RICARDO DE ALMEIDA DA SILVA
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.044427-4
MARIA APARECIDA REZENDE
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.044432-8
FERNANDO LOPES DE ALMEIDA
JOSELINO WANDERLEY-SP193696
2008.63.01.044517-5

MARIA DE FATIMA SERCUNDES DOS SANTOS
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.044641-6
FERNANDO AVELINO DA SILVA
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.044718-4
ROSMO FERREIRA
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372
2008.63.01.044721-4
ADELMA PEREIRA LINS
ELI AGUADO PRADO-SP067806
2008.63.01.044966-1
NOEMIA HIRAKAWA
MARCO ANTONIO MARINO-SP258531
2008.63.01.044970-3
MARINALVA DE JESUS SANTANA DA SILVA
LEANDRO CESAR ANDRIOLI-SP214931
2008.63.01.044990-9
MARTA MATIAS DOS SANTOS
TELMA REGINA BELORIO-SP073426
2008.63.01.045014-6
EXPEDITO SILVIO SARAIVA COUTINHO
SIDNEY GONCALVES LIMA-SP118546
2008.63.01.045016-0
VERA LUCIA APARECIDA DA SILVA
SIDNEY GONCALVES LIMA-SP118546
2008.63.01.045030-4
ARNALDO CAVALCANTE COSTA
LAERCIO BENEDITO ALVES-AC000841
2008.63.01.045143-6
TEREZA DE JESUS SANTOS SOUSA
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2008.63.01.045149-7
JOSE CARLOS DO AMARAL
MIRANE COELHO BISPO-SP190475
2008.63.01.045151-5
CARLOS ROBERTO VICTORIO
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372
2008.63.01.045153-9
OLGA SUELI DE FREITAS
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
2008.63.01.045157-6
ISABEL CRISTINA FERRO PATRIOTA
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
2008.63.01.045200-3
JENIVAL FERNANDES DE SENA
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2008.63.01.045216-7
ALICE PEREIRA DOS SANTOS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.045220-9
JOSE ALVES DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.045267-2
APARECIDO FRANCELINO DAMASCENO
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS-SP167454
2008.63.01.045284-2
TEREZINHA ALEXANDRE DA SILVA
IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA-SP245561
2008.63.01.045289-1
ANTONIO VITORIA DE OLIVEIRA
EDUARDO SOARES DE FRANCA-SP148841
2008.63.01.045316-0

MARIA DE LOURDES DA SILVA
CAIO ALEXANDRE DA COSTA TEIXEIRA SANTOS-SP227981
2008.63.01.045323-8
REGEANNE HONORIO DA SILVA
PAULO VINICIUS BONATO-SP252980
2008.63.01.045363-9
MANOEL PEDRO DA SILVA
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES-SP138809
2008.63.01.045448-6
HELISON JULIO ROSENDO DE SOUZA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.045449-8
JOSE NILDE ALBINO PEREIRA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.045453-0
ESERALDO MORALES
ANTONIO CELSO CAETANO-SP083426
2008.63.01.045491-7
DERMANI ROCHA DE MOURA
NADIA ROMERO VILHENA-SP217248
2008.63.01.045517-0
COSME ALVES DE ALMEIDA
FLAVIO MENDES-SP105895
2008.63.01.045575-2
CLAUDIA DE SOUZA RODRIGUES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.045600-8
PETRUCIO BEZERRA GOMES
DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ-SP049251
2008.63.01.045629-0
ARLINDO JACONETTI
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.045630-6
DELZIRA BEZERRA LIMA
IVETE QUEIROZ DIDI-SP254710
2008.63.01.045632-0
ANTONIA BENTA DE OLIVEIRA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.045635-5
CARLOS HENRIQUE GIACON PECEGO
MARCIO FERNANDO DOS SANTOS-SP076373
2008.63.01.045637-9
NEUSA DE LOURDES GERALDI
ROSA MARIA SANTOS RAPACE-SP213795
2008.63.01.045793-1
GILMAR DA SILVA PATO
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2008.63.01.045854-6
DOMINGAS ROSA CARVALHO PEREIRA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.045882-0
ELENI CAIRES DOS PRAZERES
GILMAR CANDIDO-SP243714
2008.63.01.045889-3
ROSA MARIA APARECIDA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.045925-3
LUCIANO VAJS DA SILVA
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
2008.63.01.045931-9
MARIA DE LOURDES DE JESUS PAULA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.045932-0

LICA JULIA DE JESUS
IVO RIBEIRO DE OLIVEIRA-SP224566
2008.63.01.045933-2
ANA ARMINDA SILVA DE SOUZA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.045950-2
MARIA DE LURDES PIMENTEL MUSSO
ROSA MARIA SANTOS RAPACE-SP213795
2008.63.01.045955-1
JUCELIO LOPES DA CONCEICAO SILVA
CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS-SP171260
2008.63.01.045958-7
IRENIO DIAS DOS SANTOS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.046108-9
MARIA DE LOURDES SORIA
MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA-SP088168
2008.63.01.046330-0
VALDINEUZA MOURA RODRIGUES
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2008.63.01.046381-5
ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS
VANISSE PAULINO DOS SANTOS-SP237412
2008.63.01.046388-8
GLAUCIA MARIA PEREIRA LIMA
IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO-SP158018
2008.63.01.046454-6
SEVERINA FRANCISCA VITORINO
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.046458-3
EDIBALDO FRANCISCO DO SANTOS
JOSE ADAILTON DOS SANTOS-SP257404
2008.63.01.046460-1
MARCIA VOCATORE
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2008.63.01.046623-3
ERICA MARCHETO DA SILVA
RAQUEL DE MARTINI CASTRO-SP194870
2008.63.01.046844-8
SEVERINA JOANA DE SOUZA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.046863-1
ROSANE BARROS DA COSTA
MARILENE BARROS CORREIA-SP261402
2008.63.01.046866-7
SUSI GONCALVES DO NASCIMENTO
JOSE CARLOS GRACA-SP114793
2008.63.01.046867-9
CIBELE APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.046869-2
VERA LUCIA CARAMAZ SOUZA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2008.63.01.046871-0
ANGELA MARIA NAPHOLEZ GAGLIARDI
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.046875-8
LUCILIA VENANCIO CARDOSO
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.046878-3
ELIO ELIAS DA SILVA
FLAVIO DA SILVA SANTOS-SP267658
2008.63.01.046881-3

ELAINE APARECIDA CUSTODIO
VALERIA DOS SANTOS-SP143281
2008.63.01.046886-2
JOSE FELIX CARDOSO
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.046889-8
VILOBALDO GONCALVES NEVES
FLAVIO HAMILTON FERREIRA-SP202255
2008.63.01.046900-3
FABIO DA COSTA OLIVEIRA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.046918-0
JOSE RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2008.63.01.046933-7
NILZETE COELHO DA SILVA
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2008.63.01.046951-9
PAULO APRILE JUNIOR
RUBENS ROBERTO DA SILVA-SP102767
2008.63.01.046968-4
VERA LUCIA DO CARMO AZEVEDO
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2008.63.01.046971-4
DURVAL LUIS DE MESSIAS
GILDETE BELO RAMOS-SP083901
2008.63.01.047101-0
ALBERTINA RODRIGUES GUARIROBA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.047269-5
MARIANO MESSIAS DE OLIVEIRA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.047343-2
MANOEL NUNES BEZERRA
JOAO PAULO CUBATELI-SP267168
2008.63.01.047590-8
WILLIANS GOMES DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.047591-0
CLOVIS GOMES DA SILVEIRA
GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO-SP186778
2008.63.01.047603-2
CARLOS APARECIDO ROBERTO
CASSIANA RAPOSO BALDALIA-SP227995
2008.63.01.047629-9
LUIZA SANTANA SOUZA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.047677-9
ROSANGELA PINHEIRO DOS SANTOS
FLAVIO VIEIRA-SP199812
2008.63.01.047742-5
IVETE DE ARAUJO SILVA
MARCOS PAULO DOS SANTOS-SP228071
2008.63.01.047868-5
RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA
MAURO DOS SANTOS FILHO-SP067824
2008.63.01.048009-6
JOSE AUGUSTO GUILHERME IRMAO
ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO-SP253815
2008.63.01.048276-7
JONILTON DIAS CUNHA
ANA MARIA ALVES PINTO-SP019924
2008.63.01.048494-6

OSVALDO JOSE PIRES
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.048498-3
EVA DE PAULA BERNARDES
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.048824-1
MKIOKO NARITA
LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA-SP257004
2008.63.01.048828-9
EVANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2008.63.01.048852-6
LUZINETE DA SILVA
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP127802
2008.63.01.048874-5
ODAIR APARECIDO DO AMARAL
SUELI SPERANDIO-SP102931
2008.63.01.048885-0
BENEDITO PEREIRA
THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA-SP253763
2008.63.01.048886-1
ANTONIO LOURENCO
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.048900-2
ANTONIO GILBERTO BARROS COELHO
RONALDO DONIZETI MARTINS-SP211864
2008.63.01.048934-8
MARIA CONCEICAO GONCALVES
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
2008.63.01.048973-7
MARIA PINA DA SILVA
EVANS MITH LEONI-SP225431
2008.63.01.049088-0
SILAS RODRIGUES DA SILVA
MÁRCIO FERREIRA SOARES-SP207214
2008.63.01.049101-0
RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
ERIKA ZANFERRARI-SP167298
2008.63.01.049104-5
ELISABETE MARIA CLEMENTE
EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA-SP187490
2008.63.01.049113-6
CICERO JOVINO TAVARES
FLAVIO DA SILVA SANTOS-SP267658
2008.63.01.049120-3
MARIA DO CARMO OLIVEIRA
VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101
2008.63.01.049124-0
JOAO BOSCO XAVIER
NORIVAL GONCALVES-SP092765
2008.63.01.049140-9
MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
TELMA REGINA MARQUES-SP261185
2008.63.01.049160-4
MARIA IRACI LOPES DE MACEDO
MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA-SP178801
2008.63.01.049161-6
CELIA MARIA FERREIRA DA HORA
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2008.63.01.049162-8
ADEMIR DA SILVA
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
2008.63.01.049164-1

JAIR GARCIA PINHO
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2008.63.01.049378-9
SUELI TOMASINI DOS REIS
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.049488-5
EDUARDO MEIRA CARAM
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA DALA DÉA-SP200042
2008.63.01.049623-7
OLGA DA COSTA FALBO
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2008.63.01.049645-6
MARIA DONIZETTI ZACHI
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR-SP105844
2008.63.01.049646-8
MARCELINO SEVERINO DE MELO
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.049718-7
MARIA JOSE DE SA SOUZA
CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES-SP128529
2008.63.01.049726-6
BENEDITA TEREZA RODRIGUES
AMAURI ALVARO BOZZO-SP231534
2008.63.01.049751-5
ELISABETH DA SILVA NUNES GOES
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2008.63.01.049754-0
DALVA RODRIGUES DA SILVA SANTO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.050063-0
IRINEU FERREIRA DA CRUZ
OLIVER ALEXANDRE REINIS-SP167232
2008.63.01.050234-1
GENIVALDO TAVARES DOS SANTOS
DECIO PAZEMECKAS-SP176752
2008.63.01.050578-0
SUELI DOS ANJOS DE MORAES
NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA-SP171399
2008.63.01.050694-2
WILSON ADAO
GENI DE FRANCA BASTOS-SP153167
2008.63.01.050780-6
ANDRE SANTIAGO
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326
2008.63.01.050877-0
MARIA ORTENCIA DE JESUS CRUZ
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2008.63.01.051032-5
JOSE SAMPAIO DA SILVA FILHO
VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101
2008.63.01.051068-4
EDUARDO FERREIRA LEITE
JACINTO MIRANDA-SP077160
2008.63.01.051072-6
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2008.63.01.051116-0
JOAO OLIVEIRA SANTANA
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2008.63.01.051405-7
DINALVA ALEXANDRE OLIVEIRA
CELIA ANDRADE DOS SANTOS-SP257853
2008.63.01.051423-9

SIDNEY FABRINI
ELIANE FERREIRA CEZAR-SP213528
2008.63.01.051440-9
MARCELO LOPES DE ALMEIDA
JOSÉ RICARDO MARCIANO-SP136658
2008.63.01.051449-5
NELSON TAVARES VIEIRA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.01.051482-3
ETELVINA MARIA DE FREITAS
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.051494-0
MARIA HILDA CONCEICAO DE JESUS
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
2008.63.01.051498-7
CLERIO MEIRA SANTOS
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.01.051503-7
MARIA DIAS MARCONDES
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.051506-2
MARIA ROSARIA MARTINS RIBEIRO
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.051554-2
MARIA DE FATIMA LIMA SOARES
RODRIGO TURRI NEVES-SP277346
2008.63.01.051574-8
CARLOS ALBERTO EVANGELISTA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.051641-8
TEREZINHA VAZ OLIVEIRA
APARECIDA HATSUME HIRAKAWA-SP182753
2008.63.01.051668-6
AYRTON ALVES DIAS
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2008.63.01.051685-6
KENYU TSUHAKO
ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR-SP264684
2008.63.01.051704-6
ISMAR BATISTA PEREIRA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.051769-1
APARECIDA PEREIRA BENEVIDES
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.051779-4
HERONDINA BOTELHO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.051783-6
ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171
2008.63.01.051787-3
EURANDI IZIDORIA DA SILVA
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171
2008.63.01.051799-0
LIDIA ANIZIA PAES
DANIELA RODRIGUES DE SOUSA-SP126366
2008.63.01.051810-5
RAIMUNDO SOARES FEITOSA
DANIELA DELFINO FERREIRA-SP245614
2008.63.01.051823-3
SAMUEL FERNANDES
ALEXANDRE PINTO LOUREIRO -SP247558
2008.63.01.051858-0

DIVA REGINA DE SOUZA
CLEBER NOGUEIRA BARBOSA-SP237476
2008.63.01.051859-2
JOSE ELIAS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.051861-0
CLEONICE DE SOUZA FREIRE
FABIO ALVES LIMA-SP226824
2008.63.01.051866-0
MARIA CRISTINA DA SILVA DIAS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.051869-5
VALDENI RODRIGUES DE MOURA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.051873-7
MAURO GOULART
FLÁVIO DE ARAUJO SANTOS-SP200616
2008.63.01.051883-0
CRECIO PEREIRA DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.051988-2
LUIS GONZAGA DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDA-SP123545A
2008.63.01.051993-6
JOSE VALENTIM DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.051995-0
ROSANA DE PAULA LEMES MARTINS
EVANS MITH LEONI-SP225431
2008.63.01.051999-7
MARIA DO CARMO CORDEIRO SILVA
ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK-SP267038
2008.63.01.052001-0
MARIA CONCEICAO DUARTE DE SOUZA
EMERSON MASCARENHAS VAZ-SP231373
2008.63.01.052008-2
MARIA FERREIRA DE FARIAS
MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA-SP138210
2008.63.01.052009-4
EDUARDO VIEIRA DE MOURA LACERDA
LUCIANA DE BARROS SAFI-SP137894
2008.63.01.052010-0
MARGARIDA RODRIGUES DA COSTA
KATIA APARECIDA ABITTE-SP140976
2008.63.01.052017-3
ROBERTO DA SILVA SANTOS
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR-SP105844
2008.63.01.052024-0
EVERALDO SATURNINO DE OLIVEIRA
SIMONE PERES RIOS-SP243322
2008.63.01.052028-8
ESTER CORREIA DE MATOS
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.052039-2
DAMIAO PEDRO DA SILVA
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2008.63.01.052048-3
JULIO LUCIO DA SILVA
LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ-SP217984
2008.63.01.052053-7
ANTONIA CELIA DOS SANTOS
LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ-SP217984
2008.63.01.052063-0

IZILDA DE MELLO MIRANDA
LAERCIO BENEDITO ALVES-AC000841
2008.63.01.052198-0
TERESA LUISA DE JESUS
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2008.63.01.052202-9
MARLUCE DE FREITAS
IVANIR CORTONA-SP037209
2008.63.01.052207-8
FRANCELINO LOPES FILHO
ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO-SP176481
2008.63.01.052208-0
JOSE ALBINO FILHO
JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR-SP215791
2008.63.01.052213-3
NORMEIDE TRINDADE DE AQUINO
ENZO PISTILLI-SP171677
2008.63.01.052233-9
FRANCISCO ANTONIO VIEIRA LIMA
BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA-SP085268
2008.63.01.052269-8
NORMA MARIA DA SILVA
FLAVIO DA SILVA SANTOS-SP267658
2008.63.01.052295-9
LUIZA COSME DAS CHAGAS
RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA-SP129628
2008.63.01.052297-2
ROSALINA PAULA DA SILVA SANTOS
FRANCISCO ROBERTO LUZ-SP231761
2008.63.01.052308-3
CICERO FEITOSA DO NASCIMENTO
MARCELO DE MORA MARCON-SP143039
2008.63.01.052355-1
ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.052372-1
MARIA LUCIA SOUZA LIMA
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2008.63.01.052378-2
ESTELITA FERREIRA LOBATO
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2008.63.01.052383-6
IVA DE CARVALHO LUNA MOURA
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.052385-0
ABELARDO MORAES DE ARAUJO
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.052391-5
CICERO JOSE DA SILVA
NILZA HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO-SP246906
2008.63.01.052405-1
RICARDO GOMES NUNES
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2008.63.01.052420-8
CLEIDE BARBOSA DE SOUSA
SANDRA CRISTINA DE MORAES-SP176090
2008.63.01.052476-2
ROBERTO PALHARES
SUSAN COSTA DE CASTRO-SP117833
2008.63.01.052763-5
CICERO RICARDINI DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.052774-0

CARLOS ROSA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.052839-1
ADEMIR SANTANA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.052857-3
SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.052898-6
GILMAR ORNELAS CARDOSO
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2008.63.01.052923-1
IRACEMA JOSE COSTA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.052934-6
DEOLINDA RODRIGUES SERRA CALVO
CRISTIAN RODRIGO RICALDI-SP187093
2008.63.01.052955-3
MARIA ROSA DE ALMEIDA
SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA-SP245423
2008.63.01.053024-5
BENEDITO ARAUJO DA SILVA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.053291-6
MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.053323-4
MIGUEL APARECIDO MACHADO
ELIANA DE ALMEIDA SANTOS-SP183359
2008.63.01.053387-8
LINA MARIA DE SOUZA ALVES
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2008.63.01.053427-5
ROSANGELA TEREZINHA DA SILVA
JOSE CARLOS NASCIMENTO-SP122362
2008.63.01.053441-0
ALCINA MARTINS GOMIDES
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.053567-0
MARCIO DE ALCANTARA PEREIRA
DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA-SP234996
2008.63.01.053571-1
CANIDE PEDRO DA SILVA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.053575-9
MARIA DE FATIMA CUNHA NOVAIS CARVALHO
ELCE SANTOS SILVA-SP195002
2008.63.01.053576-0
CECILIA COSTA SIERRA
ELCE SANTOS SILVA-SP195002
2008.63.01.053655-7
MARIA DE MORAIS SILVA
BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA-SP085268
2008.63.01.053659-4
BENEDITO DE JESUS CONCEICAO
ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ-SP153242
2008.63.01.053662-4
ANTONIO CARLOS DA SILVA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2008.63.01.053698-3
LUIZA MENDES GONCALVES
ANTONIO CARLOS RIVELLI-SP021406
2008.63.01.053725-2

APARECIDO JOSE MATIVI
SIMONE PERES RIOS-SP243322
2008.63.01.053830-0
CICERO AMORIM NERI
BENICIO TORRES DA SILVA-SP265800
2008.63.01.053835-9
ADEMAR LIMA GONCALVES
LUCIANO TAVARES RODRIGUES-SP244184
2008.63.01.053837-2
MILTON YUTAKA USHIRO
KÁTIA AIRES FERREIRA-SP246307
2008.63.01.053846-3
EUVALDO ASSIS DA SILVA
JORGE SOUZA BONFIM-AC001146
2008.63.01.053850-5
LIDIA LOPES AFFONSO
RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2008.63.01.053952-2
RUAN MELO DE LIMA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.054065-2
VITORIA APARECIDA DE SAL SILVA
SUELI KAYO FUJITA-SP071582
2008.63.01.054123-1
MARIA DA CONCEICAO AQUINO SILVA
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2008.63.01.054124-3
RADIGE FRANCISCA DIAS
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2008.63.01.054139-5
ABIDENEGO CARDOSO SILVA
MAIR FERREIRA DE ARAUJO-SP163738
2008.63.01.054158-9
VICENTE TEIXEIRA VIEIRA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.054160-7
JOSE ILMOM DE SOUZA
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2008.63.01.054170-0
RAIMUNDO NONATO ALVES
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
2008.63.01.054194-2
LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2008.63.01.054217-0
NEIDE APARECIDA DE PAULA BETARELLO
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.054237-5
JOSE FERREIRA DA CONCEICAO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.054243-0
RAYZA RACHEL DA CRUZ OLIVEIRA
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2008.63.01.054246-6
LUCIENE MARIA DOS SANTOS
APARECIDA FILOMENA GALVAO-SP136530
2008.63.01.054260-0
EDSON DOS SANTOS ROCHA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.054277-6
CRISTIANE YAMAWAKI DE PAULA
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2008.63.01.054280-6

EZEQUIEL CAMPOS
ROSELAINÉ LUIZ-SP199243
2008.63.01.054323-9
GISLEINE NIEMAN
SAMIR MUHANAK DIB-SP099099
2008.63.01.054572-8
JOSE LAURENCIO DO NASCIMENTO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.054742-7
VINICIUS SEGNOR DOS SANTOS
MAURO DA SILVA BATISTA-SP160222
2008.63.01.054838-9
FRANCISCO DOS SANTOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.054855-9
VERA LUCIA DA SILVA LISBOA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.054861-4
IVANETE ROSA DA CONCEICAO
JARI FERNANDES-SP152694
2008.63.01.054871-7
TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS ALEXANDRE
JARI FERNANDES-SP152694
2008.63.01.054875-4
JOAO BATISTA DA COSTA
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2008.63.01.054876-6
ANTONIO JOSE DE MELO
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2008.63.01.054888-2
VANDIR MONTES
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.054950-3
MANUEL RODRIGUES DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.054965-5
BENTA SILVA DOS SANTOS
VAGNER FERRAREZI PEREIRA-SP264067
2008.63.01.054970-9
MARIA APARECIDA DE SOUZA
SERGIO FERREIRA LAENAS-SP232548
2008.63.01.054974-6
ADEMIR SERGIO DE OLIVEIRA
MARCOS ROGÉRIO FORESTO-SP239525
2008.63.01.055090-6
ANTONIETA VALENTIM RIBEIRO DE SOUZA
ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS-SP024413
2008.63.01.055091-8
PAULO SHIMIZU
EDSON JANCHIS GROSMAN-SP236023
2008.63.01.055093-1
DURVALINO BISPO VASCONCELOS
CARLOS GILBERTO BUENO SOARES-RJ129443
2008.63.01.055139-0
BENEDITA ALVES DA SILVA
AILTON BACON-SP180830
2008.63.01.055145-5
EGNES PEREIRA DA SILVA
PAULO DELGADO DE AGUILLAR-SP213567
2008.63.01.055247-2
VALTER RODRIGUES TEIXEIRA
SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO-SP181276
2008.63.01.055253-8

CARLOS SIMOES
ANA CRISTINA DE JESUS-SP234153
2008.63.01.055324-5
JOSE GISELDO DOS SANTOS
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171
2008.63.01.055349-0
VANESSA ALVERGA PEREIRA DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.055359-2
FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA FILHO
HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878
2008.63.01.055369-5
PAULO ROBERTO DE SOUSA JATENE
MIRANE COELHO BISPO-SP190475
2008.63.01.055373-7
SATIRA ENDO MORIYAMA
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
2008.63.01.055382-8
MARIA DAS GRACAS DA ROCHA
ANTONIO EDISON SEIXAS-SP023630
2008.63.01.055400-6
PEDRO ANTONIO CIRINO
SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN-SP116305
2008.63.01.055419-5
ALINE LOPES SANTOS
ELIEL MOREIRA DOS SANTOS-SP246263
2008.63.01.055424-9
CARLOS DIAS DOS SANTOS
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.055436-5
MARIA JOSE DE LIMA PEREIRA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.055536-9
LUZIA VERA BALDO SILVA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.055538-2
AURELINO VIEIRA SILVA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.055539-4
LUCIMAR DE ARAUJO BRANDAO
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.055678-7
MARIA LUCIA MATHIAS DOS SANTOS
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.055686-6
SUELY DE SOUZA MAIA
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.055730-5
JUVITA MARIA DA SILVA
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.055742-1
OSVALDO CASEMIRO
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.055757-3
KELLY MARIA DA SILVA
VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101
2008.63.01.055778-0
GESSE ISIDORO DA SILVA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.055779-2
AREONALDO JOSE DOS SANTOS
ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO-SP253815
2008.63.01.055786-0

GELMA MARIA LEITE MILAGRES
CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS-SP204410
2008.63.01.055789-5
ELZA DIOGO DE OLIVEIRA DEGASPERI
JOSÉ NAZARENO DE SANTANA-SP201706
2008.63.01.055800-0
SUELI VERONICA BONFIM
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.055804-8
JEANETTE MARTINEZ PICCILLI
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES-SP138809
2008.63.01.055806-1
MAURA BASTOS DOS SANTOS
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2008.63.01.055808-5
MARIA DO SOCORRO DA SILVA
CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES-SP187326
2008.63.01.055811-5
MARIA DE FATIMA VANDERLEI
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.055813-9
GILSON PEREIRA DOS SANTOS
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.055819-0
CICERA CAETANO DOS SANTOS
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.056004-3
ARI DA SILVA MENEZES
RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS-SP249875
2008.63.01.056044-4
MARIA APARECIDA DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.056086-9
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO-SP277676
2008.63.01.056100-0
MARIA DO CARMO SILVA STRAPAICCI
KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI-SP257421
2008.63.01.056102-3
ROSELI APARECIDA SCHMTH DE SOUZA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.056108-4
ROSENICE DE JESUS SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.056109-6
LAINE MOLINARI SIMAO
VAGNER GOMES BASSO-SP145382
2008.63.01.056112-6
BEATRIZ JOSEFA DA CONCEICAO
CORINA DELGADO SALADIN-SP182152
2008.63.01.056114-0
LEDA PEREIRA DE SOUZA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.056137-0
SAMUEL BARBOSA PEREIRA DA SILVA
MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA-SP200685
2008.63.01.056147-3
JOSE OLIVIO SILVA
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2008.63.01.056282-9
AGNALDO DOS SANTOS FERREIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.056529-6

CLAUDINA AVELINA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.056532-6
ROLDAO ANTONIO CARDOSO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.056537-5
ROSY ASSUNCAO VIEIRA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.056539-9
GISELE APARECIDA DOS SANTOS MESSIAS
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.056552-1
JOSE PEDRO DA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.056565-0
CLAUDINEI JOSE BRANDAO
MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA-SP261861
2008.63.01.056567-3
HELIO ALVES DA SILVA
ADELCIO CARLOS MIOLA-SP122246
2008.63.01.056572-7
MARIA VITURINO VIEIRA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2008.63.01.056579-0
JOSE CARLOS MIRANDA SILVA
BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA-SP085268
2008.63.01.056610-0
NEIDE CONCEICAO SILVA
ELAINE GONÇALVES BATISTA-SP253852
2008.63.01.056732-3
NORMA LUCIA RODRIGUES OLIVEIRA
EBER ARAUJO BENTO-SP178155
2008.63.01.056790-6
SILVANIA FERREIRA DA SILVA
ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA-SP186209
2008.63.01.056815-7
ZILDA ROCHA CABRAL
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR-SP105844
2008.63.01.056829-7
MARIA INES DE SOUSA
MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI-SP192790
2008.63.01.056843-1
MARIA APARECIDA COSTA LONGO
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.056922-8
JOSE GOMES DA SILVA
ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA-SP229590
2008.63.01.057033-4
ANGELINA PEREIRA DE ARAUJO
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.057155-7
ANTONIA MARIA DE ASSUNCAO
MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES-SP244533
2008.63.01.057157-0
IZABEL DIAS DE SOUZA
CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES-SP223662
2008.63.01.057196-0
MONICA SOARES ACRUCHE CONRADO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2008.63.01.057199-5
JOSE CORNELIO MACIEL
SIMONE DA SILVA-SP222399
2008.63.01.057222-7

JONATHAN ALMEIDA SILVA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.057239-2
JOSE CICERO TORRES
FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES-SP045144
2008.63.01.057242-2
JORGE MOREIRA VIANA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.057243-4
MARTA LUIZ MORENO FRUCTOS
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.057253-7
ALONSO SABINO DE BRITO
ELI MUNIZ DE LIMA-SP128711
2008.63.01.057254-9
WANDERLEA OLIVEIRA DE PAULO
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.057255-0
ELIETE SANTOS DA SILVA
SILVIA BRITO DE ARAUJO-SP259342
2008.63.01.057326-8
JOSE ELIEUDO FERREIRA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.057475-3
VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.057656-7
NILZA BENEDITA BENVEGNU
IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA-SP098653
2008.63.01.057675-0
LURDES ALVES DOS SANTOS
FLAVIO DA SILVA SANTOS-SP267658
2008.63.01.057677-4
FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
SILVANA FEBA VIEIRA-SP230842
2008.63.01.057698-1
ERCILIA BRITO DOS SANTOS
ALMIR MACHADO CARDOSO-SP078652
2008.63.01.057872-2
ISAAC MIRANDA DOS SANTOS
KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA -SP230466
2008.63.01.057873-4
CERISE FELIX DA SILVA GOMES
KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA -SP230466
2008.63.01.057881-3
EDINALVA PINHEIRO
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2008.63.01.057935-0
MARIA HELENA DE JESUS MORAES
ISAURA MEDEIROS CARVALHO-SP223417
2008.63.01.058131-9
VITORIA ALMEIDA ARAUJO
MARTA ARACI CORREIA PEREZ-SP120240
2008.63.01.058437-0
ROSELI FRANCISCA DA CONCEICAO
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES-SP138809
2008.63.01.058470-9
GILDASIO SENA DA SILVA
VIVIANE DA GUIA NATANAEL DA SILVA-SP217550
2008.63.01.058520-9
ELIANE APARECIDA DE SANTANA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.058537-4

AMADEUS BARBOSA DE JESUS
JOSENILTON DA SILVA ABADE-SP133093
2008.63.01.058640-8
MARIA JOSE SANTOS FERREIRA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.058649-4
MARIA CELIA MARQUES
ANA CLAUDIA FUGIMOTO-SP231717
2008.63.01.058651-2
RICARDO DE MATOS ROCHA
TATIANA ALVES-SP222666
2008.63.01.058656-1
PAULO FLAUSINO
MARCELO CARRUPT MACHADO-SP197270
2008.63.01.058661-5
ELZA MARINA FRANCISCO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.058671-8
EDUARDO RAMOS MACHADO
JOSE CARLOS PENA-SP060691
2008.63.01.058722-0
ANTONIO DINO CAZEMIRO
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.01.058772-3
CICERO MARIANO DE SOUZA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.058919-7
LUCI SILVA DE CARVALHO
RENATA PERNAS NUNES-SP228175
2008.63.01.059225-1
MARTA DE SOUZA SILVA
ANDRE MAIRENA SERRETIELLO-SP220853
2008.63.01.059233-0
JOHANES BATISTA DOS SANTOS
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2008.63.01.059528-8
JOAO VICENTE DA SILVA
MARIA LIGIA PEREIRA SILVA-SP075237
2008.63.01.059565-3
VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS
EVANS MITH LEONI-SP225431
2008.63.01.059629-3
MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2008.63.01.059635-9
MARIA HELENA DE OLIVEIRA
JOSIEL RIBEIRO DA SILVA-SP275607
2008.63.01.060082-0
SILVANA GARCIA GONCALVES
JOSE CARLOS PENA-SP060691
2008.63.01.060139-2
VAVILSON RODRIGUES DA SILVA
PRISCILLA MILENA SIMONATO-SP256596
2008.63.01.060147-1
DEONICE APARECIDA LAZARINI
WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES-SP086216
2008.63.01.060384-4
NELSONITO CARDOSO PEREIRA
TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ-SP188245
2008.63.01.060406-0
EGIDIO DE MOURA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2008.63.01.060448-4

FRANSVENES PEREIRA DA SILVA
HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878
2008.63.01.060531-2
JOSE QUINCAS OLIVEIRA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2008.63.01.060574-9
VAGNER QUIRINO DA SILVA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.060883-0
ROSENI DAS DORES LEITE
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.060928-7
IVO MORAIS DA COSTA
CARLOS RENATO DIAS DUARTE-SP246082
2008.63.01.060930-5
GILSON VIEIRA DOS SANTOS
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.060933-0
ILDEFONSO CARLOS APOSTOLO
CARLOS RENATO DIAS DUARTE-SP246082
2008.63.01.060942-1
ANTONIO DOS SANTOS RUI
ADRIANA CARDOSO DA COSTA-SP194353
2008.63.01.060949-4
MIRALVA FIGUEREDO BARRETO
CRISTINA DA COSTA BARROS-SP259651
2008.63.01.061311-4
MANOEL DE COUTO MUNIZ
SILMARA FEITOSA DE LIMA-SP207359
2008.63.01.061317-5
ADEMIA JUSTINO DA SILVA
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2008.63.01.061327-8
EDGAR MOREIRA DOS SANTOS
WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194
2008.63.01.061398-9
CICERO NASCIMENTO DE ALMEIDA
EDIMAR CAVALCANTE COSTA-SP260302
2008.63.01.061673-5
MARIA EUNICE DA SILVA
EZIO LAEBER-SP089783
2008.63.01.061714-4
WELLINGTON DA SILVA SANTOS
GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA-SP251591
2008.63.01.061923-2
AUGUSTO CESAR DOS SANTOS
MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO-SP187711
2008.63.01.061959-1
CICERO SERAPIAO DA SILVA
DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS-SP200992
2008.63.01.062662-5
SANTA HELENA RAMIRO DE SOUZA DO NASCIMENTO
EDUARDO SOARES DE FRANCA-SP148841
2008.63.01.062701-0
LOURDES GUILHERME DE ABREU FERREIRA
CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA-SP177147
2008.63.01.062723-0
PATRICIA REGINA SCHMITBAUER
JORGE ARGACHOFF FILHO-SP097574
2008.63.01.062730-7
MARIA DAS DORES SUTTER
CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO-SP235286
2008.63.01.062736-8

JOSE CARLOS SIRINO
MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO-SP147913
2008.63.01.062764-2
MANOEL EUGENIO DA SILVA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.062856-7
MAURICIO ANTONIO
PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA-SP219017
2008.63.01.062998-5
CRISPINIANO GONCALVES DO EVANGELHO
DEBORA BASILIO-SP250398
2008.63.01.063026-4
ADAILTON ROSA DE OLIVEIRA
SHELA DOS SANTOS LIMA-SP216438
2008.63.01.063035-5
GERSON MAIA
IMERO MUSSOLIN FILHO-SP081286
2008.63.01.063054-9
ANDREA CALHEIROS DA SILVA
ROGERIO CESAR GAIOZO-SP236274
2008.63.01.063069-0
NELIO ELIZEU DE SOUZA
VALERIA JORGE SANTANA MACHADO-SP156657
2008.63.01.063419-1
JOAO INACIO PAZ
LILIAN MENDES BALAO-SP065381
2008.63.01.063631-0
MARCELO DE CARVALHO DOS SANTOS
MANOEL FONSECA LAGO-SP119584
2008.63.01.063654-0
GISLAINE FERREIRA DOS ANJOS
TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN-SP162216
2008.63.01.063670-9
JOSE GONCALVES FARIAS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.063728-3
MARIALVA MARIA BARBOSA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.063750-7
MARIA HELENA FERREIRA MENDES DA SILVA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.064008-7
JOSE CARDOSO DOS SANTOS FILHO
HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA-SP177768
2008.63.01.064022-1
EDIER FLOR DOS SANTOS
KATIA MARGARIDA DE ABREU-SP068836
2008.63.01.064219-9
ANA MARIA BATISTA LOPES
CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES-SP094926
2008.63.01.064336-2
RAIMUNDO NONATO REIS NASCIMENTO
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2008.63.01.064519-0
MARIA CECILIA REYNA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.064557-7
IVONE DE FATIMA DA SILVA MOREIRA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.064606-5
ELIANE XAVIER DA SILVA
JARI FERNANDES-SP152694
2008.63.01.064675-2

OVANICIO ROSA DE ANDRADE
ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS-SP146840
2008.63.01.064714-8
ADALBERTO DOS SANTOS
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.064935-2
JOSE MARIA DE SOUZA
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2008.63.01.065499-2
REGINA VITORIA MOTTA
RENATA PERNAS NUNES-SP228175
2008.63.01.065576-5
LUIZA PEREIRA SOUSA TEODORO
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.065585-6
CAMILO XAVIER DA SILVA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.066024-4
FERNANDA MARIA SANTOS DOTO
CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA-SP122485
2008.63.01.066103-0
WALTER BISPO DE SOUZA
GLAUCO DESTRO DE SOUZA-SP133999
2008.63.01.066151-0
AGOSTINHO FARIAS DAMASCENO
ERIKA ZANFERRARI-SP167298
2008.63.01.066314-2
THAIS MARCELINA SANDRONI NARDI FERRAZ
VALTER LAERCIO CAVICHIO-SP049837
2008.63.01.066359-2
MARTA SILVA DE MIRANDA
MARILU RIBEIRO DE CAMPOS-SP191601
2008.63.01.066366-0
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
MARCIA REGINA DE ASSIS-SP207209
2008.63.01.066455-9
LUIS MANUEL BARRADAS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.066561-8
ROBERTO BORTOTO
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2008.63.01.066565-5
VICENTE OTAVIO DA SILVA
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2008.63.01.066972-7
FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.066993-4
EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA
VERA LUCIA FERREIRA-SP257186
2008.63.01.067046-8
LUZIA APARECIDA RABELO
ANIZIO PEREIRA-SP135060
2008.63.01.067166-7
SHIRLEY CORREA
ANTONIO CELSO CAETANO-SP083426
2008.63.01.067174-6
NEVES LUPES BROEDEL
ENIR GONÇALVES DA CRUZ-SP158713
2008.63.01.067428-0
JOSE SERGIO XAVIER
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.067511-9

MARIA JOSE MUNIZ DE LIMA
VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101
2008.63.01.067514-4
MARIA ZELIA MENDES
EDUARDO FERNANDES JUNIOR-SP229623
2008.63.01.067606-9
EDIVALDO DA SILVA FERNANDES
MARINA FERRAZ LAGANA-SP267503
2008.63.01.067861-3
LUZIA AUGUSTO RIBEIRO
EDUARDO JUVENCIO FELISBINO-SP122943
2008.63.01.067919-8
CLAUDIANO JOSE DA SILVA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2008.63.01.067936-8
APARECIDA GUIMARÃES FERREIRA COUTINHO
VALTER FRANCISCO MESCHEDI-SP123545A
2008.63.01.068124-7
MARIA DO SOCORRO LACERDA DE SA
VERA MARIA ALMEIDA LACERDA-SP220716
2008.63.01.068378-5
ROSEMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO
VALTER DOS SANTOS RODRIGUES-SP269276
2008.63.01.068406-6
MARIA DA GUIA MOUREIRA DE MEDEIROS
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.068412-1
MARIA DA APARECIDA SILVA
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574
2008.63.01.068421-2
MANOEL CICERO PORCINO DO NASCIMENTO
SIMONE DA SILVA-SP222399
2008.63.01.068582-4
GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
ANA CRISTINA DE JESUS-SP234153
2008.63.01.068609-9
CARMELINO XAVIER DOS SANTOS
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.06.003798-6
MARIA DAS NEVES FERREIRA RAMOS
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.06.009455-6
MILTON CARLOS DA COSTA
WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR-SP257773
2008.63.06.010684-4
JOSE ROSA XAVIER
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
2008.63.06.011137-2
ZENALIA SANTOS DE OLIVEIRA
JORGE SOUZA BONFIM-AC001146
2008.63.06.012485-8
VALDENICE LIMA DA SILVA ELIAS
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
2008.63.06.012486-0
JONAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
2008.63.17.003623-0
ROSANA ADABO
JOSÉ EDILSON SANTOS-SP229969
2009.63.01.000235-0
HILDA LIMA DOS SANTOS
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2009.63.01.000300-6

LUZIA ALVES DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA-SP182432
2009.63.01.000317-1
JOAO APARECIDO DA SILVA
ZILAH CANEL JOLY-SP116925
2009.63.01.000345-6
MARIA JOSE FERNANDES DE SOUZA
JOICE GOBBIS SOEIRO-SP222313
2009.63.01.000351-1
GEORGINA SILVESTRE DO NASCIMENTO
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2009.63.01.000952-5
HELIO FERREIRA
VILMA SALES DE SOUSA-SP264650
2009.63.01.001070-9
MARIA HELENA RODRIGUES
CELSO SANTOS-SP118140
2009.63.01.001080-1
EUFRODISIO JOSE DOS SANTOS FILHO
FRANCISCO ROBERTO LUZ-SP231761
2009.63.01.001156-8
MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.001159-3
JOSE AIRTON DE SOUZA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.001168-4
HORACIO FIRMINO DA SILVA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.001178-7
VICENTE ANTONIO URCULINO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2009.63.01.001183-0
ANTONIO NERY DOS SANTOS
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2009.63.01.001186-6
EDINACIO SOUZA DA CRUZ
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2009.63.01.001241-0
AMARILDO SANTANA DA SILVA
RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2009.63.01.001264-0
ALICE EDIODATO MOURA
LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ-SP236098
2009.63.01.001524-0
LUCIENE GOMES DA SILVA
MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE-SP218615
2009.63.01.001529-0
MARIA ALDENIR GOMES VIEIRA
JORGE MATSUDA-SP064723
2009.63.01.001536-7
MARIA DE LOURDES FELIPE DA SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.001663-3
ANTONIO PAULO DOS SANTOS
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.001697-9
SEBASTIANA SOARES MESQUITA
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2009.63.01.001699-2
LENIRA WALTRICK DE CARVALHO
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2009.63.01.001720-0

LUIS CARLOS DOS PASSOS
ALTAIR DERBE REGLY JUNIOR-SP264839
2009.63.01.001736-4
NIVEA THEREZINHA DE ALMEIDA CAMARGO
ADELENE VIRGINIA LASALVIA-SP253792
2009.63.01.002018-1
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B
2009.63.01.002027-2
MESSIAS DECA DOS SANTOS
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2009.63.01.002052-1
VALCIDES JOSE DOS SANTOS
SANDRA BATISTA FELIX-SP113319
2009.63.01.002062-4
MARIA ADELINA CALDEIRA
ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736
2009.63.01.002103-3
IZALTINO CORREIA DO NASCIMENTO
VERA REGINA COTRIM DE BARROS-SP188401
2009.63.01.002166-5
ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS
VALMIR DE JESUS LIMA-SP210419A
2009.63.01.002709-6
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BRAGA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.002712-6
MARIA DO SOCORRO DE MELO
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
2009.63.01.002730-8
MARTA APARECIDA PALMO
FERNANDO LEITE DIAS-SP215548
2009.63.01.002742-4
JOSE DA SILVA SANTOS
RICARDO MOSCOVICH-SP104350
2009.63.01.002756-4
AUGUSTA DONIZETE BERNARDO
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2009.63.01.002773-4
ALDEBRANDO ALVES CALDEIRA
SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA-SP177855
2009.63.01.002781-3
PAULO DE FREITAS CAVALCANTE
VIVIANI ROSSI-SP233407
2009.63.01.002816-7
ERMILIANA RAMOS DE ALMEIDA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.002822-2
EDVAN SANTANA SILVA
MARCIO HENRIQUE BOCCHI-SP137682
2009.63.01.002918-4
JOAO APARECIDO DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.002925-1
ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.002981-0
JOSE MARTINS ALCANTARA
VALERIA DOS SANTOS-SP143281
2009.63.01.003005-8
TANIA MOREIRA ROCHA
CHARLES ADRIANO SENSI-SP205956A
2009.63.01.003009-5

ZENI SOUZA DO CARMO LOPES
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2009.63.01.003055-1
NAIR RODRIGUES DE AGUIAR
ALEXANDRE JANINI-SP211453
2009.63.01.003217-1
JOSIVALDO DANTAS BARBOSA
MARCIO HENRIQUE BOCCHI-SP137682
2009.63.01.003448-9
ALICE SOARES NARDUCCI
KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA -SP230466
2009.63.01.003498-2
MARLENE TAVARES GONCALVES
LUCIANA NEIDE LUCCHESI-SP151188
2009.63.01.003530-5
MARIA APARECIDA FERREIRA ARAUJO MACHADO
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2009.63.01.003551-2
DORALICE VIEIRA PEREIRA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2009.63.01.003558-5
TEREZA ANASTACIO DE SOUZA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.003836-7
LUIZA DO NASCIMENTO
KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES-SP186486
2009.63.01.003906-2
MARIA ZURBEM AMORIM
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.003957-8
LAURO PEREIRA DA SILVA FILHO
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.004133-0
AURELINA DE SOUZA TRINDADE
KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES-SP186486
2009.63.01.004164-0
CARLOS CESAR DE JESUS HILARIO
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2009.63.01.004167-6
ODAIR ALONSO
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2009.63.01.004171-8
CARLOS ANDRE SOARES
CARLOS RENATO DIAS DUARTE-SP246082
2009.63.01.004256-5
LAURA SANTOS DA SILVA
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2009.63.01.004264-4
CARLOS ALBERTO SCHITINI
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2009.63.01.004278-4
JOSEFA SOUZA DE ANDRADE
TATIANA ALVES-SP222666
2009.63.01.004280-2
LEVINO RODRIGUES DE LIMA
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2009.63.01.004296-6
JOSE SOARES DE MISQUITA
ANSELMO LIMA DOS REIS-AC001116
2009.63.01.004313-2
ANGELICA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA
JOELMA FREITAS RIOS-SP200639
2009.63.01.004334-0

JOAO BATISTA SIQUEIRA GOMES DA SILVA
ALVARO PROIETE-SP109729
2009.63.01.004347-8
ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
PATRICIA FELIPE LEIRA-SP175721
2009.63.01.004731-9
MARIA DA GLORIA FURTADO ARAUJO
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2009.63.01.004793-9
MARIA CELINA ALVES DA SILVA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.005186-4
GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ROBSON MARQUES ALVES-SP208021
2009.63.01.005567-5
ELIANE CAVALCANTE DE SOUZA
KARINA MARTINS IACONA-SP195050
2009.63.01.005661-8
NILTON BERETTA DA SILVA
GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300
2009.63.01.005808-1
ANTONIO HELIO VIEIRA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2009.63.01.006292-8
MERICIA PEREIRA DE SOUSA AZEVEDO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.006320-9
MARIA DAS NEVES DE SOUZA
VAGNER GOMES BASSO-SP145382
2009.63.01.006852-9
GRACIETE GOMES DA SILVEIRA
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
2009.63.01.007109-7
MARINEZ SOARES SANTANA
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499
2009.63.01.007607-1
MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA
ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES-SP285543
2009.63.01.007952-7
JOSE SEVERINO NILO
BENEDITO ALVES PINHEIRO-SP099306
2009.63.01.008186-8
JOSEFA SAO PEDRO PINTO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.008198-4
APOLINARIO FERREIRA DE ALMEIDA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.009140-0
MAURICIO RENATO DA SILVA
ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES-SP281121
2009.63.01.011572-6
JOSEFA FELICIANO DA SILVA PRATES
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.012228-7
KATIA SILENE DE SOUZA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.013536-1
MARIA GONÇALVES
TIYOE KASAI-SP281216
2009.63.01.014157-9
EXPEDITO FERREIRA DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA-SP198938
2009.63.01.014165-8

VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM-SP267025
2009.63.01.014230-4
VALTER SOUSA DE MATOS
MARIA CRISTINA BARNABA-SP094844
2009.63.01.014414-3
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.015009-0
MARIA ELIZABETH DE DEUS
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2009.63.01.015087-8
ILMA PEREIRA DA CRUZ
JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA-SP160429
2009.63.01.015118-4
NATALINO SILVA PESSOA
MARIA REGINA BARBOSA-SP160551
2009.63.01.016027-6
REGINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
VALERIA DOS SANTOS-SP143281
2009.63.01.016349-6
NEUZA MARIA MARTINS
VAGNER DA COSTA-SP057790
2009.63.01.016402-6
JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2009.63.01.016409-9
ALDREA LUCIANA DE SOUZA SENA
SERGIO REGINALDO BALLASTRERI-SP232549
2009.63.01.016630-8
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2009.63.01.016675-8
DIONISIA DOS SANTOS BORGES
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2009.63.01.016779-9
CORINA FERREIRA DOS SANTOS
BENICIO TORRES DA SILVA-SP265800
2009.63.01.016780-5
LUZIA DE SOUSA ARAUJO DIAS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.016787-8
SEBASTIAO AMARO FLOR
RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905
2009.63.01.016789-1
JUAREZ FRANCISCO GOMES
VAGNER LUIZ ESPERANDIO-SP219751
2009.63.01.016958-9
IRENI MACHADO COUTO
SUELY GAVIOLI PIRANI-SP062486
2009.63.01.016964-4
JOSE EDIZIO SOUZA AIRES
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.016969-3
SEVERINA ROSIDALVA PAZ DA SILVA
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2009.63.01.017226-6
IZILDA DE OLIVEIRA COSTA
CLAUDIO DA SILVA LOPES-SP234235
2009.63.01.017228-0
ELIANOR LIMA DE AZEVEDO
PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO-SP089878
2009.63.01.017231-0

MARIA LUCIA FEITOSA DE SOUSA
ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS-SP239278
2009.63.01.017239-4
WILSON ANTONIO BALDIN
MICHAEL SIMON HERZIG-SP128575
2009.63.01.017245-0
MILTON BISPO DOS SANTOS
JOSE ROBERTO MARIA-SP096769
2009.63.01.017263-1
JOSE GLEISON PINHEIRO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.017266-7
ADELINA CONCEICAO BREZZAM FRANCHI
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2009.63.01.017267-9
BRASILIA BATISTA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.017268-0
ARLINDO DE CAMARGO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.017275-8
CICERO SANTINO DA SILVA
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2009.63.01.017277-1
PAULO SERGIO DE MOURA
TIYOE KASAI-SP281216
2009.63.01.017280-1
GENILTA MARIA DA SILVA
MONICA SOUZA ALVES-SP285761
2009.63.01.017331-3
JOAQUIM LOPES
VANDERLEY RICARDO-SP278560
2009.63.01.017398-2
EDUARDO VIEIRA FEITOSA
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2009.63.01.017457-3
LUCIENE DE OLIVEIRA PEREIRA
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
2009.63.01.017474-3
RAIMUNDO SANTIAGO SOARES
JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA-SP281836
2009.63.01.017536-0
PATRICIA SANTOS DA SILVA
LAERTE ASSUMPCÃO-SP238670
2009.63.01.017675-2
MARIA ESTELA DE LUNA SILVA
CASSIANO GUERINO SILVA-SP273436
2009.63.01.017677-6
ELIZETE DAS GRACAS SILVA ROSA
RENATA PERNAS NUNES-SP228175
2009.63.01.017683-1
LUCIVAN DAS GRACAS GOMES
ANTONIO BARBOSA DE LIMA-SP115573
2009.63.01.017896-7
LUCIO CESAR ALBERTINI
DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES -SP261310
2009.63.01.017900-5
WELLINGTON MALAQUIAS GONZAGA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.017921-2
CATARINA JOSEFA DA SILVA
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2009.63.01.017944-3

CREMILDA SANTOS MONTEIRO
ADEMAR NYIKOS-SP085809
2009.63.01.018036-6
SONIA MARIA ROSA DE BRITO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2009.63.01.018202-8
DERMEVALDO PEREIRA DE ARRUDA
EDIMAR CAVALCANTE COSTA-SP260302
2009.63.01.018227-2
ELIO VICENTE DOS SANTOS
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
2009.63.01.018231-4
REGINALDO VERISSIMO DA SILVA
GILBERTO NUNES FERRAZ-SP106258
2009.63.01.018264-8
ROSE TEIXEIRA DA SILVA SANTOS
AZENAITE MARIA DA SILVA-SP110818
2009.63.01.018278-8
AUREA DA SILVA
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2009.63.01.018306-9
EDILEUZA OLIVIA DA SILVA
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
2009.63.01.018371-9
MARILENE NICOMEDIO DOS SANTOS
LUÍS ANTÔNIO ROSA -SP246903
2009.63.01.018393-8
LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
SERGIO REGINALDO BALLASTRERI-SP232549
2009.63.01.018402-5
JOAO JOSE DE OLIVEIRA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2009.63.01.018464-5
ANTONIO JOAQUIM DOS REIS
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2009.63.01.018542-0
SANDRA REGINA SIUDA
MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO-SP145862
2009.63.01.018619-8
EMILIANO CARRARA
ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA-SP177773
2009.63.01.018621-6
LUIZ AMARO DA SILVA
ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA-SP177773
2009.63.01.018660-5
MARLUS EDMILTON DE ASSIS MELO
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2009.63.01.018891-2
VALDECIR RIBEIRO
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.018915-1
JOSE COSME DA SILVA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2009.63.01.018983-7
ANTONIO MANOEL DE MORAES
CLAUDIA SILVA CAPELARI-SP200581
2009.63.01.019419-5
ERIVALDA SOARES DE ARAUJO
THAIS BARBOUR-SP156695
2009.63.01.019461-4
WILLIAM BASTOS CRISPINIANO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.019670-2

VANDERLEI OLIVEIRA MARINHO
IVANO VERONEZI JUNIOR-SP149416
2009.63.01.020175-8
ELVIRA HENRIQUE DE ARAUJO
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.021983-0
JOSE CARLOS RAMOS DA SILVA
MARCELO ROMERO-SP147048
2009.63.01.024028-4
REGINALDA SENA MELO
VALQUIRIA ROCHA BATISTA-SP245923

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0992/2009

2004.61.84.394479-7 - ANTONIO JOSE ALMEIDA DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO
BRADESCO
S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP180958-GISLAINE
LAMBER
SALMAZI) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0994/2009

2003.61.84.027637-2 - JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101643 - ANTONIO FRANCISCO
GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A julgadora determinou a
intimação do
INSS para implantar o benefício. Obviamente, referiu-se ao agente administrativo e não ao procurador jurídico. E tal
intimação somente ocorreu em fevereiro de 2007, quando os autos baixaram da Turma Recursal. E a obrigação foi
cumprida pelo réu em prazo razoável, pois, como se sabe, que quinze dias é um prazo muito exíguo e pode ser alterado
a
qualquer momento (art. 461, §6º, do CPC). Ainda que assim não fosse, as astreintes consistem em um meio de coerção
de
uma obrigação de fazer e não um meio de indenização. Tem como único objetivo assegurar o cumprimento de uma
obrigação de fazer (implantação do benefício) por parte do demandado. Embora exista a previsão legal para a fixação de

multa cominatória pelo descumprimento da ordem judicial, tendo em vista a indisponibilidade do patrimônio público, bem como o princípio geral de direito que veda enriquecimento sem causa, caso permitido o valor desta execução, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa do exequente. Indefiro, portanto, o pedido. Publique-se esta decisão ao advogado requerente, Dr. Antonio Francisco Godoi, OAB SP 101643 e após, uma vez encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0995/2009

LOTE N.º 64853/2009

2003.61.84.005498-3 - ARIIVALDO TERCÍ (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

a cônjuge do falecido provou sua qualidade de dependentes do autor, conforme se depreende da carta de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pela Autarquia-ré, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria José Terci, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária, devendo os cadastros virtuais serem alterados pelo setor competente considerando-se os dados constantes dos documentos anexados pela habilitanda. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve pagamento do complemento positivo. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.043439-1 - JOAO BOSCO MIRANDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentado o seguinte documento necessário para a apreciação do pedido: carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do referido documento. b) Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. Intime-se.

2003.61.84.063006-4 - JOSE GERALDO (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício precatório conforme requerido em petição datada de 03.07.2009. Int.

2003.61.84.081621-4 - MARIA CANDIDA CINTRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A exequente, tendo levantado valores pagos pela via de precatório, pleiteia o recebimento de saldo remanescente, devido a título de juros incidentes sobre o valor do cálculo do quantum debeatur entre a data de elaboração do cálculo e a data do pagamento. Conforme entendimento consolidado no E. Supremo Tribunal Federal, não são devidos juros a partir da expedição do precatório judicial desde que o seu pagamento se faça no prazo previsto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, porque neste interregno não mais se fala em mora da Fazenda Pública. Diversa é a solução no que se refere à incidência de juros moratórios entre a data do cálculo e a da expedição do precatório, especialmente quando, como na espécie, media tempo razoável entre estes distintos momentos. De fato, o cálculo de liquidação foi realizado em dezembro de 2004, enquanto o precatório foi expedido somente em 2006. Neste período, de rigor a incidência de juros, que se faz em cumprimento a decisão

imunizada pelos efeitos da coisa julgada, em nada alterando este panorama o fato de o devedor ter manifestado sua concordância com os cálculos. Sendo assim, determino a remessa dos autos à Contadoria, para que elabore os cálculos pertinentes. Em seguida, tornem os autos conclusos.

2003.61.84.092243-9 - ANGELO PAROLIN (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular processamento ao recurso interposto pelo INSS.

2004.61.84.039205-4 - MARIA AUREA MORO CORREA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consideranto a informação do exequente (anexada em 10/06/2009), no sentido de que o número do benefício previdenciário originário da pensão por morte da parte autora é: NB 077.372.256-4, proceda-se ao devido assentamento do número informado e, após o registro, devolva-se os autos ao INSS para feita dos cálculos de liquidação. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.143507-3 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. RJ015854 - GOATAÇARA HUGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela há dependente habilitada à pensão por morte, conforme se depreende da carta de existência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Diante disso, como determina a lei, impossível o pagamento aos filhos do autor, na medida em que a existência de pensionista exclui o direito dos filhos de receber os valores independentemente de inventário ou arrolamento. Por outro lado, caso haja inventário ou arrolamento, entendo que os valores poderão ser liberados na proporção do quinhão que cabe aos filhos. Sem isso, contudo, incabível o pedido dos habilitandos. Intime-se e aguarde-se eventual provocação no arquivo.

2004.61.84.205553-3 - NELSON TEIXEIRA FILHO (ADV. SP094149 - ALEXANDRE MORENO BARROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Juntem os requerentes cópia da certidão de óbito da falecida esposa do autor e certidão de (in) existência de dependentes habilitados a pensão por morte tendo como instituidor o autor, bem como de cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.84.267083-5 - CLOVIS DELLA FINA FILHO (ADV. SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO e ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES e ADV. SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO e ADV. SP196679 - GILBERTO JORGE ASSEF FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Ivone Rodrigues Della Fina, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 153.576.158-02, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Indefiro, outrossim, o pedido de Gerson Rodrigues Della Fina, Claudio Rodrigues Della Fina e Cristyane Rodrigues Della Fina, pelos fundamentos acima expostos. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se.

2004.61.84.412728-6 - GENY DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de RG e CPF da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu RG e CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.431805-5 - WILSON TORQUATO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias,

apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, autos de nº. 109/95 (nr. 1995.03.01.054029-5 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região), sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

2004.61.84.435281-6 - WANDA COSTA TORRES MACIEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação o autor pleiteia revisão de benefício previdenciário de pensão por morte (NB: 1214137528), e que o pedido de revisão do processo nº.

2004.61.84.449274-2 se refere ao benefício de aposentadoria por idade (NB: 0839724470) ainda que ambos sejam de mesma titularidade, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.435364-0 - THEREZA FARIA DURAES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, de acordo com a certidão de óbito, a autora faleceu sem deixar herdeiros necessários, mas deixou testamento, entendo necessário que as habilitandas comprovem a qualidade de sucessoras da autora. Diante disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que comprovem a qualidade de sucessoras, apresentando sentença do inventário, bem como certidão de objeto e pé. Silente, arquite-se.

2004.61.84.460492-1 - THEREZINHA NEODINI TOFOLI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, e

ante as provas produzidas, defiro a habilitação requerida. Oficie-se o INSS, para que cumpra o julgado, no prazo de 30 dias. Int.

2004.61.84.494437-9 - ELIANE GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO);

DELICIO TREVISAN(ADV. SP092055-EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO); EUNICE LEME DA FONSECA TREVISAN(ADV. SP025245-PAULO BENEDITO LAZZARESCHI); EUNICE LEME DA FONSECA TREVISAN(ADV.

SP182166-EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade

entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.540517-8 - ANTONIO NIGRA JUNIOR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para apreciação do pedido de habilitação, verifico a necessidade de complementação da documentação. Intime-se a parte autora para que apresente certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, arquite-se.

2004.61.84.543082-3 - HERMINIO LOPES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, e ante as provas produzidas,

defiro a habilitação requerida. Oficie-se o INSS, para que cumpra o julgado, no prazo de 30 dias. Int.

2004.61.84.554366-6 - NORMA DE SOUSA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros da autora, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Denise Maria de Souza João e Deise Maria de Souza João, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos das diferenças devidas até a cessação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.554700-3 - ELIZABETE MONTEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 22/09/2006, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Após, conclusos. Intime-se.

2005.63.01.000094-2 - VIVIANE TREVISAN (ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Contadoria Judicial para elaboração de parecer, segundo os parâmetros fixados na sentença que julgou os embargos de declaração. Intime-se.

2005.63.01.004624-3 - ALICE BERNARDI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal foi

condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01, via Internet/ Lei 10.555/02, que dispensa termo assinado para valores inferiores a cem reais. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes e baixa findo. Int.

2005.63.01.011798-5 - GUIOMAR VELOSO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora acerca da petição anexada pela Caixa em

01.07.05. Eventual discordância deverá ser comprovada. No silêncio ou concordância do(a) demandante, dê-se baixa do sistema. Intime-se as partes desta decisão.

2005.63.01.012500-3 - PEDRO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que a CEF

anexou documentos informando a atualização da conta do FGTS em outro Processo. Tendo em vista que o referido processo tramitou em Vara Federal desta Região, entendo que cabe a parte autora trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de objeto e pé do processo, no prazo de 30 dias, para verificação de litispendência ou coisa julgada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2005.63.01.015274-2 - ELIANA APARECIDA VELOSO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP098457 - NILSON DE PIERI);

JOSE ANTONIO GONCALVES FILHO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que estão corretos os cálculos da contadoria judicial, tendo em vista que a sentença foi proferida no mesmo mês da citação, razão pela qual não há juros de

mora até a sentença. Indefiro o pedido de bloqueio de honorários, tendo em vista que o advogado tem poderes especiais para receber e dar quitação. Intime-se. Após, expeça-se a requisição de pagamento conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

2005.63.01.029624-7 - FLORIDA MARQUES BENTO (ADV. SP165966 - BASILIANO LUCAS RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Ofício 0992/2009 enviado a este Juizado Especial pela Caixa Econômica Federal, tendo como anexo o Alvará para transferência dos valores deste processo, encaminhado pela 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba e, considerando que não consta do alvará certidão de óbito da autora e os documentos pessoais (RG e CPF) da inventariante, determino: que seja oficiado aquele juízo solicitando as cópias mencionadas para juntada nos autos do processo que corre neste juízo. Cumpra-se.

2005.63.01.036385-6 - FRANCISCO CORREA DE SOUZA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e

ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a complementação dos documentos, com a apresentação de: 1) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) comprovante de endereço com CEP dos habilitandos. Para tanto, concedo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Int.

2005.63.01.043780-3 - IRACEMA DOS SANTOS BERNARDES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Juntem os requerentes cópia da certidão de óbito de Altamyr Bernardes e certidão de (in) existência de dependentes habilitados á pensão por morte tendo como instituidora a autora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2005.63.01.049563-3 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme determinado em decisão anterior, archive-se.

2005.63.01.051886-4 - JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, em 30 dias, acerca das alegações da parte autora - notadamente considerando que o termo de adesão anexado aos autos não está assinado. No mesmo prazo, informe exatamente quanto foi depositado, em razão do suposto acordo, na conta vinculada da parte autora, e apresente relação dos valores devidos, nos termos da sentença, descontando os montantes já depositados, nas respectivas datas de depósito - procedendo, assim, à efetiva correção de sua conta. Int.

2005.63.01.071704-6 - MARIA MARLENE PEREIRA MARTINS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da concordância das partes, expeça-se ofício ao INSS, para implantação do benefício da parte autora, com DIP em 01/01/2006. Após, ao RPV. Int.

2005.63.01.076733-5 - ARIZEU MENDES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Resta prejudicado o pedido da patrona da parte quanto à execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios, tendo em vista que já houve, de forma válida, a expedição da requisição de pequeno valor. Ademais, o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la. Intime-se.

2005.63.01.116594-0 - WILMA MENDES DE OLIVEIRA BICUDO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS. Silente, archive-se.

2005.63.01.128067-3 - IVANILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte quanto à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Caracteriza crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação da Autarquia-ré, via oficial de justiça, nas pessoas de seu Procurador Chefe e do Srº. Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 15 dias, justifique o não cumprimento ou cumpra a obrigação a que foi condenado no presente processo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa diária no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a favor do demandante. Intime-se, oficie-se com urgência.

2005.63.01.176842-6 - JOAQUIM FUSCO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria, para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. No silêncio, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.186277-7 - MARIA DOSS ANJOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, e ante as provas produzidas, defiro a habilitação requerida pelos sucessores testamentários da autora. Oficie-se o INSS, para que cumpra o julgado, no prazo de 30 dias. Int.

2005.63.01.207053-4 - ALBERTO JOSE CONSIGLIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que apresente certidão de existência de dependentes, expedida pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.63.01.325597-9 - FRANCISCA DE AZEVEDO MONTE ALEGRE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, conforme se depreende da carta fornecida pela Autarquia-ré, o que torna legítima a habilitação dos sucessores na forma da lei civil. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Rivaldo Monte Alegre, Cláudio Monte Alegre, Cláudia Monte Alegre Alves, Sueli Monte Alegre dos Santos e Nivaldo Monte Alegre, na qualidade de sucessores da autora falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária, devendo os cadastros virtuais serem alterados pelo setor competente considerando-se os dados constantes dos documentos anexados pelos habilitandos. Retornem os autos ao INSS para apresentação de cálculos das diferenças até a cessação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.025016-1 - LEDA BERARDO (ADV. SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA e ADV. SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 08/06/2009. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

2006.63.01.084273-8 - YEDA DE ANDRADE TERINI E OUTRO (ADV. SP245345 - RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO); ALDO TERINI(ADV. SP245345-RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ciência aos autores acerca da resposta da Receita Federal, para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Com o silêncio ou concordância, dê-se em baixa-findo. Int.

2006.63.01.086881-8 - MARCIO BERTOLANI (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, contudo, realizados os cálculos para verificação do valor da causa, na forma do pedido inicial, foi apurado pela Contadoria Judicial que na data do ajuizamento da ação, apenas as 12 prestações vencidas requeridas já superavam o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 21.000,00 à época, valor mensal teto de R\$ 1.750,00). Além disso, entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. E o cálculo de alçada anexado pela contadoria demonstra que a presente causa possui expressão econômica muito superior às que podem ser julgadas neste juízo. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2006.63.01.090608-0 - JOSE CARLOS DE JESUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a decisão proferida na audiência anterior - realizada em 04/09/2008 - determinou o agendamento de audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/08/2009, mas que, por equívoco, foi agendada audiência de instrução e julgamento, determino: 1. o cancelamento da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 07/08/2009. 2. a conclusão dos presentes autos ao Exmo. Juiz Federal Dr. Silvio Cesar Arouck Gemaque - em respeito ao princípio do juiz natural. Cumpra-se. Int.

2006.63.01.091700-3 - MARIA EUNICE DA SILVA LIMA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o relatório médico de esclarecimentos do perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 17/07/2009, que salientou a

necessidade de a parte autora submeter-se a uma nova avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/10/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2006.63.01.094005-0 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Contadoria Judicial para aferição do cumprimento do objeto da condenação, transitada em julgado. Intime-se.

2007.63.01.010065-9 - EARLE FERRAZ NOGUEIRA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o decurso de prazo

para cumprimento da determinação proferida na sentença de embargos de declaração, publicada em 07.07.09.

2007.63.01.010242-5 - FILTRE BEM INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS - EPP (ADV. SP143004 - ALESSANDRA

YOSHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimem-se as

partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/06/2010 às 15:00 horas. Int.

2007.63.01.034155-9 - LEILA KHALIL HOMSI (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora não faz jus ao valor pleiteado. No item "b" da proposta

de acordo do INSS constou de forma clara que o valor das prestações em atraso seria calculado "em função do valor-teto

dos Juizados, inclusive para fins de cálculo de porcentagem" e a autora não pode alegar desconhecer esse dado, mormente porque se fez acompanhar de sua advogada. A menção, no termo de audiência, aos cálculos elaborados pela contadoria judicial revela que a parte demandante teve ciência do que constava dos autos, podendo entrever o que obteria em caso de procedência do pedido e o que implicaria sua adesão ao acordo proposto. Note-se: o pagamento de R \$ 54.510,93 não foi objeto da proposta de INSS e, por isso mesmo, nunca poderia ser objeto de homologação. Não por outro motivo, a sentença homologatória determinou a expedição de ofício requisitório, não de ofício precatório. Além disso,

o artigo 100, §4º, da Constituição Federal impede que o jurisdicionado, por meio de dois ofícios requisitórios, receba quantia superior a 60 salários mínimos em virtude da mesma demanda. Não se trata de critério deste juízo, mas sim de mandamento constitucional. Sem a recomposição da conta, falta pressuposto essencial para qualquer discussão acerca do crédito. Portanto, o levantamento dos valores fez operar a preclusão lógica. Ante o exposto, indefiro o requerimento da

autora. Intimem-se as partes e, após, archive-se.

2007.63.01.051287-1 - DIEGO DE CARVALHO CHINARELLI MIRAS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observe que, nos autos, há duas

informações sobre o domicílio da avó do autor. Assim, sem prejuízo do prazo à parte autora concedido na audiência, deverá informar, em 48 horas, o endereço da avó de Diego. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.053594-9 - SANDRA MACHADO LUNARDI MARQUES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE

GIANELLA

CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizados os cálculos para verificação do valor da causa, na forma do pedido inicial, foi apurado pela Contadoria Judicial que na data do ajuizamento

da ação, as prestações vencidas requeridas - no caso, as diferenças entre o valor atual e o valor revisado - (R\$ 35.638,25) somadas às 12 vincendas (R\$ 6.721,56), na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, totalizavam R\$ 42.359,81 , o que superava o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 21.000,00 à época). Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai a autora intimada. Intime-se o INSS.

2007.63.01.066830-5 - SALVADORA MADRIGAL GALLEG0 (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22/07/2009 - defiro. Anote-se. Int.

2007.63.01.069716-0 - JOAO SILVA PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo dos documentos dos autos que o motivo da não intimação da parte autora acerca da sentença por três vezes foi a "ausência" e não mudança de endereço. Considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais e tendo em vista que a parte podia estar momentaneamente ou por algum tempo fora de casa, intime-se novamente via ARMP (Lei 10.259/2001, art. 8º, caput). Int.

2007.63.01.075360-6 - TELMA DANTAS DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2007.63.01.076301-6 - MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência,

de modo que não se pode deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, a partir do dia seguinte da cessação o benefício de auxílio doença NB 31/ 523.731.605-7, ou seja, 20/10/2008. Int.

2007.63.01.083066-2 - ROSANGELA FRANCELINO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Publicada a sentença de mérito no dia 5/5/2009, o

autor opôs embargos de declaração, fazendo-o tempestivamente após o decurso de cinco dias do prazo recursal. Decididos os embargos e publicada a respectiva decisão no dia 4/6/2009, e considerando o disposto no art. 50 da Lei n. 9.099/95 ("Quanto interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso"), havia o autor mais cinco dias para protocolar o recurso de que trata o art. 42 da Lei n. 9.099/95. Contudo, não o fez tempestivamente, pois apresentou seu apelo apenas no dia 15/06/2009. Por isso, não recebo o recurso. Int.

2007.63.01.085176-8 - ELZITA DE MACEDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em pauta de incapacidade. Considerando o

laudo anexado, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.094970-7 - ARISTON CARDOSO SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anterior. Int.

2008.63.01.003145-9 - ELIDA ANA ALVES DE ANHAIA (ADV. SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso apresentado pelo INSS, devendo ser distribuído junto às Turmas Recursais, já tendo sido anexadas contra-razões. Int.

2008.63.01.005630-4 - PLINIO NEVES DA SILVA (ADV. SP188609 - SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pela parte ré, no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.016632-8 - MIGUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica,

Dr^a. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 08/10/2009, às 10h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda

do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.017793-4 - CARLOS FELIPE SANTIAGO (ADV. SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À vista dos documentos que

comprovam as solicitações feitas junto à instituição financeira ré e, ainda, levando-se, em consideração que a parte autora

notícia a não entrega dos extratos requeridos, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos às contas poupança da parte autora nos períodos dos Planos Econômicos (Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018141-0 - MARIA DE LOURDES ROCHA FERREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 05 dias para que a parte autora apresente o atestado mencionado em sua petição de 14/07/2009. Int.

2008.63.01.020121-3 - MARGARETE MARIA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O referido

índice é um desdobramento da execução de títulos extrajudiciais que o autor quer ver aplicado à execução de título judicial. Ora, não pode este juízo decidir incidentes de execução de títulos judiciais constituídos por outros juízos.

Trata-

se de incompetência funcional e, portanto, absoluta. Não se trata de ofensa à coisa julgada, como sustenta a ré, mas sim de incompetência deste juízo para decidir sobre as questões de execução de outro juízo. Assim, reconheço de ofício a incompetência absoluta e determino a remessa dos autos à 9ª Vara Cível desta Subseção Judiciária (autos nº 2003.61.00.024144-3). Intimem-se as partes e dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.026688-8 - ELZI ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Wladiney Monte Rubio Vieira que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27.11.2009, às 11h15min, no 4º andar desse prédio, com a Dr^a Raquel Sztterling Nelken, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames

anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.027662-6 - MARILI LIMA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi constatada incapacidade total e permanente,

desde 15.05.2008. Observo que a autora recolheu quatro contribuições no final do ano de 2007. Logo, quando iniciada a incapacidade, mantinha a qualidade de segurado. Por isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Dê-se ciência às partes sobre a juntada do laudo pericial, aguardando-se manifestação do réu por 30 (trinta) dias. O advogado da autora deverá

demonstrar que foi iniciado o processo de interdição, uma vez que a autora deve ser representada nos atos da vida civil, tais como dar e receber quitação neste processo, por exemplo. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para as providências cabíveis. Sem prejuízo, intime-se o MPF para intervenção, em virtude da incapacidade da autora aqui constatada. Com a regularização da representação processual da autora, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, tornando conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.035675-0 - NAIR ALVES DE JESUS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.036268-3 - RIVALDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, como dito acima, a parte autora

juntou laudo médico em que há expressa menção da existência denexo causal entre os males de saúde registrados e a atividade laborativa anterior. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2008.63.01.038217-7 - REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Intime-se o sr. perito judicial, subscritor do laudo anexado aos autos, para que esclareça, em cinco dias, se a incapacidade parcial e permanente da parte autora é referente a sua atual função, na parte administrativa da empresa, ou a sua função anterior, de ajudante geral. Em outras palavras, esclareça o sr. perito se o autor precisa fazer maiores esforços, em razão das sequelas do acidente sofrido, para o exercício de sua atual função de auxiliar administrativo. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.039702-8 - JOSE DOMINGOS DE SOUSA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise do dispositivo legal acima transcrito, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal, uma vez que o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, ultrapassa os sessenta salários-mínimos, levando-se em conta a soma de doze prestações vincendas a título de renda mensal do benefício (R\$ 1.537,05, referente ao mês de competência de julho de 2008, pagos em agosto de 2008, quando da propositura da ação), bem como o valor dos atrasados (R\$ 20.069,71, também em agosto de 2008, quando da propositura da ação), resultando o montante de R\$ 38.514,31. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2008.63.01.042427-5 - HELIO LUIZ FURIO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mormente considerando a competência dos Juizados Especiais Federais em razão do valor de alçada, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos juntados pela contadoria. Int.

2008.63.01.046787-0 - JOSE SIMOES BINA (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.050278-0 - NOEMI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Houve parecer do médico do Instituto pela cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa. Com relação à declaração médica, o acompanhamento e a necessidade de cirurgia, ainda não marcada, não evidenciam, por si só, incapacidade para o trabalho. Além disso, o exame pericial será realizado na próxima semana (30.07.2009). Por isso, aguarde-se a perícia, ficando indeferido, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.63.01.052819-6 - HERMINIA EDUARDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Intimem-se as partes para que,

no prazo de 10 dias, manifestem acerca do laudo pericial anexado. 2) Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia

médica no dia 14/09/2009, às 09h15min, aos cuidados da Dr^a. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.054811-0 - GUERINO BOTECHIA (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição da CEF,

datada de 17.07.2009, manifeste-se a parte autora, devendo trazer dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.002229-3 - LUIS CARLOS LIMA DA SILVA (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA

ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Muito

embora a jurisprudência pátria esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o acesso de todos ao Judiciário, há

que se ponderar acerca da necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo serem acompanhadas de um mínimo suporte probatório, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional. Assim, a despeito de ter a instituição financeira o dever da

apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito

(ser um poupador ao tempo demandado). Ante o exposto, manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF, de 07.07.2009, devendo trazer dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.002731-0 - ADILSON COSTA WALAZAK (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, em parte, o quanto requerido pela parte autora, e determino a intimação do sr. perito para que responda aos quesitos suplementares constantes da petição de 14/07/2009, de n. 01, 02, 03 e 05, no prazo de 10 dias. Ressalto que não deve o sr. perito responder ao quesito 04, já que este extrapola suas atribuições no feito. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.003814-8 - WILSON DE JESUS MELO LISBOA (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA e ADV. SP272653 - FABIO LOPES BUZUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.010761-4 - FRANCISCO ROSA (ADV. SP238891 - VANESSA VIEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o silêncio da ré, proceda-se à busca e

apreensão. Após, dê-se ciência ao autor da juntada dos extratos e para emenda da inicial.

2009.63.01.011946-0 - ELIAS TICONA CHAMBILLA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo improrrogável de sessenta dias, para o cumprimento integral do despacho inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.012355-3 - CLAUDIO DE OLIVEIRA HEIT (ADV. SP188057 - ANDREA DE FRANÇA GAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, recebo o aditamento à inicial. Proceda a Secretaria à regularização do polo ativo no cadastro deste feito. (...). Compulsando os presentes autos, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. Com efeito, compete ao autor instruir sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda (no caso em tela, os

extratos referentes aos meses cuja diferença pretende), somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. No caso

em tela, restou demonstrada a recusa da CEF em fornecer os extratos referentes às contas poupanças de titularidade da parte autora, conforme documentos anexado aos autos. Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar à CEF que,

no prazo de 30 dias, apresente os extratos da conta poupança de titularidade de Cláudio de Oliveira Heit e Marisa Heit (ag. 1344, conta n. 2561238-2), referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.013533-6 - ROSIMEIRE GOMES SILVA (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Neurologia, Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à

avaliação de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DR^a. LARISSA OLIVA, no dia 10/12/2009, às 16h00min, no 4º andar

deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.014011-3 - RICARDO PEREIRA ZAVA (ADV. SP224541 - DANIELLI FONTANA) X CONSELHO REGIONAL

DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP E OUTRO ; UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO (ADV.) :

"Tendo em

vista a definição da competência pelo C. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos à 22ª Vara Federal Cível.

Intimem-se. Cumpra-se e, após, dê-se baixa definitiva.

2009.63.01.016635-7 - CLAUDIO TADEU FOGACA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADV. SP097365 - APARECIDO

INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO

PAULO - UNIFESP : "Cumpra-se a decisão proferida em 15.04.09, com urgência, remetendo-se os autos ao Juízo competente.

2009.63.01.016646-1 - MARIA DE LURDES PONCHINI (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 -

MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP :

"Considerando que neste processo também houve declaração de incompetência absoluta, em virtude da matéria, proceda-se à reunião dos autores no mesmo processo, de acordo com a r. determinação de outro processo anexada nestes autos (2009.63.01.016647-3), e remetam-se ao juízo competente.

2009.63.01.017235-7 - MIGUEL FRANCISCO SANDES - ESPOLIO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem, diante de

equivoco na decisão proferida por este Juízo, em abril de 2009. Primeiramente, oportuno ressaltar que dispõe a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes

habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Nestes termos, considerando que o falecido sr. Miguel deixou uma dependente habilitada à pensão por morte - sua esposa, não há que se falar na presença dos demais sucessores no polo ativo deste feito. Assim, determino a exclusão dos filhos do sr. Miguel do polo ativo do feito - em razão de sua ilegitimidade para pleitear pagamento de valores decorrentes de benefício previdenciário - nele mantendo somente sua esposa, sra. Edeilde. Proceda a Secretaria à alteração do polo ativo da demanda. Outrossim, determino que a sra. Edeilde apresente, em 10 dias, cópia da carta de concessão de seu benefício de pensão por morte, bem como certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Por fim, determino a expedição de ofício ao INSS, para que esta autarquia apresente, no prazo de 30 dias, cópia do procedimento administrativo referente ao pedido de auxílio-doença formulado pelo falecido sr. Miguel Francisco Sandes em março de 2006 - requerimento de benefício 75478263. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.022304-3 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei, cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela e preste esclarecimentos acerca do não cumprimento. Int.

2009.63.01.022323-7 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP188305 - JANE LOUISE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.2). Int.

2009.63.01.029280-6 - MARIA DE LOURDES SILVA TARICANI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora tivesse número de contribuições suficiente à aposentadoria, o falecido marido da autora não chegou a completar a idade mínima (65 anos). Por isso, ante a perda da qualidade de segurado e a falta de cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria por idade, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. A autora deverá informar se o falecido estava incapacitado para o trabalho, há quanto tempo, bem como deverá trazer documentação médica correspondente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos para verificar a necessidade de perícia indireta. Int.

2009.63.01.031591-0 - DANIEL MARCONDES GODOFREDO (ADV. SP044845 - JOSE VALENTE NETO e ADV. MG102595 - LUCIANO RIBEIRO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. No caso dos autos, a parte autora alega que foi surpreendida pela inclusão de seu nome no SPC/SERASA, referente a uma suposta dívida cobrada pela ré pelo uso de cartão de crédito que não reconhece como de sua propriedade, alegando que nunca assinou contrato para uso de crédito junto à CEF. Aduz que certamente o problema decorreu de fraude, destacando que no ano de 1997 teve seus documentos pessoais roubados, pelo que junta boletim de ocorrência policial para provar o alegado. Considerando a plausibilidade das alegações do autor e, ainda, a ausência de resposta ao ofício enviado a CEF, não infirmo as alegações da parte autora, reconheço o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada e o "periculum in mora", configurado nas restrições ao crédito da parte autora pela inscrição de seu nome em instituições de proteção ao crédito. Ante o exposto, concedo a tutela antecipada para determinar à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Intimem-se. Oficie-se a CEF.

2009.63.01.032331-1 - PATRICIA KELY DA SILVA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.032432-7 - JOSE NILO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta ação, pleiteia a parte autora a condenação

do INSS ao reconhecimento de atividades comum e especial exercidas e à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Ocorre que o autor havia ajuizado, no dia 18/03/2008, ação voltada à obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição. Trata-se do processo 2008.61.83001868-2, que tramita na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo. Em que pese distintos os atos administrativos atacados em cada ação, não se pode deixar de considerar que a concessão do benefício naquela ação, nos termos do pedido ali formulado, acarretará o esvaziamento do objeto desta ação e a recíproca é verdadeira, haja vista a identidade de partes e causa de pedir deste feito com o indicado no termo de prevenção. A conexão entre os feitos impõe a sua reunião, a fim de evitar que se profiram decisões conflitantes, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, a fim de que esta ação seja distribuída por dependência ao processo 2008.61.83001868-2, nos termos dos artigos 105 e 253, I, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.033635-4 - ARISTIDES MOLICA BENEDITO (ADV. SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo novo prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos os documentos mencionados na decisão anterior (contracheques), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento devidamente comprovada. Int.

2009.63.01.035417-4 - FORTUNATA GRAVINO DA SILVA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.036304-7 - AUREO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Em atenção ao termo de prevenção e documentos que acompanham a petição anexada em 07/07/2009, não há óbice ao prosseguimento deste feito, pois o processo 200861830066184 (decorrente da redistribuição do processo 200763010277547), que tramitou pela 4ª Vara Federal Previdenciária desta Capital foi extinto, sem julgamento de mérito. 2 - Por meio da petição anexada em 21/07/2009 restou expressamente consignada a renúncia do autor ao valor excedente ao limite de alçada deste juízo. 3 - Analiso o pedido de antecipação de tutela. Cuida-se de pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Desse modo, necessária a realização de perícia médica, para comprovação da incapacidade laboral do autor, de forma total e permanente, verificando-se, também o início da alegada incapacidade. Ausente esta prova técnica, não vejo como antecipar a tutela em sede de cognição sumária, motivo por que resta indeferida. 4- Considerando o quadro clínico do autor, antecipo a perícia médica na especialidade clínica geral, para o dia 14/09/2009, às 15:15 horas, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir referentes à alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.037558-0 - GERALDA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP203621 - CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para juntar cópia do comprovante de endereço atualizado e com CEP, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.038025-2 - APARECIDO VIEIRA DE MELLO (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção

anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o réu e aguardando-se a perícia.

2009.63.01.038138-4 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP210844 - ALESSANDRA GIOVANONI MENDES e ADV.

SP212418 - RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.038397-6 - MARIA JOSE ALVES MIRANDA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos

autos, a parte autora reside em Santo André/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Santo André/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Santo André/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se. Cancele-se a perícia médica agendada.

2009.63.01.038686-2 - DORIVAL PEREIRA E FARO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício em questão encontra-se disciplinado

na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há

como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.038864-0 - WALDI JOSE BATISTA (ADV. SP142250 - MARIO EDSON ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que a ação referente ao

processo apontado no termo de prevenção possui causa de pedir e pedido distintos da ação dos presentes autos. Por conseguinte, inexistindo semelhança entre os elementos identificadores da ação, o feito deve prosseguir. Dê-se regular prosseguimento. Cite-se. Int.

2009.63.01.038898-6 - BENEDICTO BUCKER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501

- EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando

os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Altinópolis que está inserto no âmbito de competência

territorial do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01,

deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Ribeirão Preto. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Ribeirão Preto com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.039272-2 - APARECIDA FRANCISCA COSTA (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039386-6 - ROBERIO DIAS (ADV. SP013805 - ROBERIO DIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a existência da enfermidade mencionada na inicial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039459-7 - ANA APARECIDA MOTTA DA LUZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A competência da Justiça Federal vem delineada na Constituição Federal, interessando ao caso vertente o disposto em seu art. 109, inciso I, in verbis: (...). Nestes termos, dou-me por incompetente para apreciar a presente causa e, em consequência, nos termos do art. 115 e seguintes do Código de Processo Civil, suscito conflito perante o E. Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se, com cópia integral do feito.
Int.

2009.63.01.039499-8 - MARIA LUIZA SAMPAIO DE JESUS (ADV. SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.01.039509-7 - MIRALDINO BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, faz-se necessária a análise pela contadoria dos documentos pertinentes para a elaboração do cálculo da revisão pretendida pela autora, o que impede a constatação, de plano, do requisito do fumus boni iuris. Ademais, tratando-se de pedido de revisão, já se encontra a parte autora em gozo de benefício (NB 130.008.840-8), o que, consequentemente, enfraquece o periculum in mora. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.039517-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.039532-2 - MARIA RILMA PEREIRA LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Do exame dos documentos acostados à inicial, entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que para comprovar a qualidade de segurada é necessária análise dos vínculos empregatícios e contribuições, o que é incabível neste momento processual. Além disso, o benefício ainda requer a constatação de incapacidade, para o que é essencial a realização de perícia médica. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.039539-5 - JOANA D ARC RODRIGUES (ADV. SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS e ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao companheiro demanda produção de prova da união estável. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.039548-6 - ANDERSON VALERIO DA COSTA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.039619-3 - OTACIO TAVARES ANSELMO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido

o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039762-8 - RAIMUNDO LOURENCO DE JESUS (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, consta o apontamento de processo em trâmite na 01ª Vara Federal de São Paulo - processo nº 2009.61.83.000867-0. Assim, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) àquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da

petição inicial, decisões, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos daquele processo, a fim de se apurar possível litispendência. Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.039765-3 - PAULO SILVA DE SOUZA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção,

para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039767-7 - RICARDO LOPES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação de tutela somente é possível após a melhor comprovação da

situação financeira da família do autor. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a

realização da perícia. Int.

2009.63.01.039804-9 - CICERO DE SANTANA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do

cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039805-0 - FRANCISCO MALAQUIAS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia

legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039829-3 - IOSHIYO ILZUKA (ADV. SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI e ADV. SP133709B -

CLECI

GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora a juntar cópia legível de seu cartão de inscrição no CPF, em 5 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.039852-9 - WILLIAM RESSTOM (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV e ADV. SP246573 -

FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

A competência do JEF é absoluta para processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei nº 10.259/01. Conforme cálculo de fl. 105, apresentado pela parte autora, o valor encontra-se dentro do limite de alçada desse Juizado. Observo, ainda, que por tratar-se de litisconsórcio ativo voluntário, o processo

originário foi desmembrado (art. 6º da Portaria nº 68, de 22/08/2005 da Presidência desse Juizado) e o autor José Antônio

Zanon não integra o polo nesses autos. Indefiro, portanto, o pedido para que seja suscitado conflito de competência.

Junte o autor cópia do CPF, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.039861-0 - GUILHERME AGOSTINHO DA CONCEICAO (ADV. SP236596 - MARA ANDRESA LOMBARDO

AMADUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade

de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.039958-3 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP202967 - JOSE BATISTA BUENO

FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a autora a juntar cópia das principais peças (inicial, sentença, acórdão,

certidão de trânsito em julgado) dos feitos indicados no termo de prevenção, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.040011-1 - MARCO ANTONIO BOCCIA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o processo anterior diz respeito à índice aplicado

ao salário de benefício. Logo, não há o impedimento decorrente da coisa julgada. Também inexistente urgência a justificar a

antecipação de tutela, uma vez que o autor está em gozo de benefício, ainda que concedido irregularmente, como alega. Além disso, compulsando os documentos que instruem a inicial, verifico que não há formulários de condições especiais de

trabalho para todos os períodos. Por isso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para juntada da prova documental indispensável ao ajuizamento, comprovando-se, ainda, que houve requerimento de revisão administrativa, pois, ao que tudo indica, apenas um dos períodos (Frezadora) foi submetido à apreciação do agente administrativo. Int.

2009.63.01.040013-5 - ESTEVAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para

que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de

trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040027-5 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e

ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.040078-0 - VALDINEIA APARECIDA ESCUDERO (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.040086-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAMILO (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, a parte autora

expressamente na petição inicial relata que "em 11 de dezembro de 2007 sofreu um acidente de trabalho", o que se comprova pela juntada da respectiva CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, às fls. 13 do arquivo "PET PROVAS.PDF". Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.01.040089-5 - IVANILDES BARROS SOUSA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA e ADV. SP281820 -

GRACE FERRELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão

pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Contudo, diante da gravidade da doença alegada e dos documentos médicos que acompanham a inicial, antecipo a perícia médica para o dia 25/08/2009, às 10:15 horas, aos cuidados da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves (clínica geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir, referentes à alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.040293-4 - RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040431-1 - JOSE MANUEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal tem como requisitos a qualidade de idoso daquele que o requer e a hipossuficiência econômica. Para comprovação do preenchimento da hipossuficiência é essencial a juntada de

laudo sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040435-9 - JESUINO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela

ausência de deficiência, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Além disso, é necessário

melhor comprovar a situação financeira da família do autor. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.040480-3 - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Ainda, dos documentos anexados, observa-se recolhimentos previdenciários para o ano de 1999 e depois disso somente a partir de janeiro de 2008, tendo a autora afirmado que em meados de 2006 teve um aneurisma cerebral, que acarretou problemas com a visão. Desse modo, imprescindível a prova pericial, para verificação da alegada incapacidade e seu início. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040493-1 - ERIVANETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040561-3 - MARCIA AUREA LUNETTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040609-5 - CARLOS ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a prevenção apontada, uma vez que os processos apontados, 2007.63.01.027712-2 e 2009.63.01.029495-5, embora tenham o mesmo objeto da presente ação (concessão de benefício de auxílio doença, com base na mesma CID - H 54.4 e H10) foram, respectivamente, extintos sem resolução do mérito por não comparecimento da parte autora na perícia médica e por indeferimento da petição inicial. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de tutela antecipada, uma vez que há pedido expresso na petição inicial quanto à análise apenas após a realização da perícia médica neste Juizado. Intimem-se.

2009.63.01.040612-5 - VERA DA COSTA (ADV. SP282385 - RENAN SANTOS PEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.040661-7 - VALDOMIRO LEOPOLDINO DE AMORIM (ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições

efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.040691-5 - SEVERINA MARIA RAMOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo (pedido de pensão por morte), no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução

do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.040696-4 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria

judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da

audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040700-2 - LUIZ DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os

requisitos para

o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é

necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.040711-7 - DENIS VIEIRA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A

concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da

verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040714-2 - MANOELINO VELOSO DE ARAUJO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS e ADV. SP279658 - REGINA RURIKO SUGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Indefiro o pedido de adiamento da avaliação médica, uma vez que não há nos autos comprovação de que o estado de saúde da autora é grave o suficiente para justificar a antecipação da perícia, em detrimento de outras partes, as quais também se encontram doentes. A perícia é marcada levando-se em conta o agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem de distribuição dos feitos. Desta forma, somente será adiantada quando demonstrado que, não tomadas essas providências, a doença pode se agravar ou ser fatal. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de tutela antecipada, uma vez que há pedido expresso na petição inicial quanto à análise apenas após a realização da perícia médica neste Juizado. Intimem-se. Intimem-se.

2009.63.01.040724-5 - ELEIDE CARMIN DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de

tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040726-9 - ANTONIO MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV.

SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 45 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da inicial, sentença/ acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº

2009.61.83006120-8, distribuído à 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, em 29/05/2009. Int.

2009.63.01.040799-3 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-

se. Int.

2009.63.01.040823-7 - FABIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP277043 - ELIENAI SANTANA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040824-9 - ELZA MARIA DINIZ (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em

sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040842-0 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES COIMBRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV.

SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não

estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040866-3 - IDALINA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-

se.

2009.63.01.040915-1 - TEREZA REGINA PEREIRA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040923-0 - JOAO VICENTE DE JESUS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 05/11/2009, às 12h00, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. FÁBIO BOUCAULT TRANCHITELLA, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP). Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.040933-3 - HRISANTHOS SAVVAS RAKANIDIS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040934-5 - IVANI LEITE DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº.2006.63.01.071969-2 foi julgado parcialmente procedente para implantação do auxílio-doença no período de 21/11/2005 a 03/04/2007. No presente processo, o autor também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção (a partir de abril de 2009). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial, aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.06.002482-0 - JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e dela DECLINO, determinando a remessa para uma das Varas de Acidente do Trabalho desta Comarca. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0997/2009

2004.61.84.210368-0 - MANUEL ALONSO LUENGO (ADV. SP234274 - EDUARDO RODRIGUES MELHADO JUNIOR e ADV. SP093790 - MARIO TONETTI e ADV. SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES e ADV. SP177079 - HAMILTON GONÇALVES e ADV. SP184973 - FERNANDA APARECIDA MIRANDA e ADV. SP213821 - WESLEY DUARTE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "J. A parte autora foi intimada à manifestação sobre a liquidação "zero" apurada pelo INSS e quedou-se inerte, provocando o arquivamento dos autos. Assim, desarquivem-se os autos e aguarde-se por 15 (quinze) dias conta de

liquidação de credora, demonstrando que tem interesse para execução do julgado, uma vez que a iniciativa, em regra, é do credor. No silêncio, tornem ao arquivo."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0999/2009

2007.63.01.063336-4 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Intime-se a parte autora, para que no prazo

de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente sua ausência à perícia médica, sob pena do julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 0998/2009

LOTE N.º 64893/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.052503-0 - LICYN MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP056408 - NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO) X INSTITUTO NAC METROLOGIA, NORMAT E QUALIDADE INDUST-INMETRO .

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, sobre a informação do ofício encaminhado pela Receita Federal, no sentido de não haver inscrição da empresa no CADIN e sobre a contestação nesta audiência apresentada. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora providencie a cópia das principais peças da ação de execução fiscal acima mencionada (certidão da dívida ativa, embargos à execução, exceção de preexecutividade, decisões interlocutórias e

sentenças proferidas, além de eventuais recursos apresentados e suas decisões). Após, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

2004.61.84.244157-3 - JALCIRA BAIS (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in

verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifos nossos). Considerando informação constante dos autos de que a parte autora faleceu em 04/12/2008, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias (art. 265, I, do CPC), e determino que seja realizada a habilitação dos herdeiros no prazo de suspensão do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ressalto, desde já, que, para a análise de eventual pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;

4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2009 às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Nada mais.

2008.63.01.007256-5 - JOANA LUCIA BARROS SOARES (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro a prova requerida pelo INSS,

porquanto demonstrada a sua pertinência objetiva. Intime-se a autora a indicar, no prazo de 10 dias, o hospital em que tratou seu câncer de peritônio.

2007.63.01.033912-7 - JOAO BATISTA DE SOUZA MELGES (ADV. SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o óbito do autor, em 14.03.2009,

conforme parecer da Contadoria Judicial, regularizem seus sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação nestes autos, trazendo certidão de

óbito legível, RG, CPF, certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para decidir sobre

a habilitação e designar audiência de conhecimento de sentença ou para extinção na forma do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.033890-1 - GERALDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP108352 - JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O feito não se encontra em termos para julgamento.

Os documentos acostados à inicial são insuficientes para que se verifique se a renda do benefício em tela foi objeto de pronunciamento judicial e mesmo para que se verifique se este juízo é competente para o julgamento do feito. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 45 dias para que apresente cópia integral do processo 1226/97, que tramitou perante 6º Vara Cível da Comarca de Guarulhos, sob pena de extinção do feito. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 10.12.2009, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.033000-8 - VALDECI ANDRADE AMORIM (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O feito não se encontra em termos para julgamento. Concedo ao

requerente o prazo de 45 dias para que acoste aos autos a cópia integral dos processos judiciais nº 2000.61.83.004597-2 e 1999.61.00.052040-5.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 09.12.2009, às 17 horas, dispensada a presença das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.033882-2 - MARIA APARECIDA FERRO MUNIZ (ADV. SP246574 - GILBERTO BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O feito não se encontra em termos para julgamento. Apesar da farta documentação que instrui a inicial, há necessidade de complementação do conjunto probatório. Isso porque não constam dos autos a relação de salários-de-contribuição que embasaria a divergência mencionada pela parte. Registre-se que a apresentação desses documentos é ônus da autora (CPC, art. 333, I). Assim, concedo à requerente o prazo de 45 dias para que acoste as relações dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 10.12.2009, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.022509-2 - SIDNEY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP244851 - VANER DE CARVALHO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que, em caso de retroagir a data do início do pagamento do benefício para 1998, ocorrerá redução da renda mensal, bem como que as prestações anteriores à efetiva concessão (2002) estão quase na integralidade prescritas, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o interesse de agir, com base no parecer contábil. Após, tornem conclusos para sentença, uma vez que desnecessária nova audiência.

2008.63.01.011509-6 - ROBERTO BRITO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação, cite-se novamente o INSS. 2. Faculto ao autor, o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, a comprovação do trabalho exercido sob condições especiais, relativamente aos vínculos e períodos que quer que sejam convertidos em comum, através da juntada de documentos que comprovem tal atividade, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP, etc., bem como o laudo técnico pericial individual indicando a qual agente estava exposto em referidas atividades. 3. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de julho de 2010, às 15:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2007.63.01.033918-8 - VALDOMIRO SOUZA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte demandante para que, em 10 dias, se manifeste acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10.12.2009, às 14:00. Decorrido in albis o prazo para habilitação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.051224-3 - HELENO BARBOZA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. Verifico que por um lapso no enquadramento/cadastramento do assunto no Juizado, o assunto do presente processo versou, tão somente, como "Assunto 040201 - RMI/Revisão de Benefício - Complemento/Assunto 001 - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)", o que, a rigor, em virtude da contestação padrão arquivada em Secretaria, dispensaria a citação do INSS. Entretanto, compulsando os autos, verifico que a parte autora, além da revisão do seu benefício previdenciário por vários índices, requer a averbação dos períodos trabalhados em atividades urbana antes e depois da concessão do benefício. Assim, para que haja regularização do feito, o INSS deve ser citado. Cite-se o INSS. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2010, às 17:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2007.63.01.062597-5 - OTAVIO GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP207758 - VAGNER DOCAMPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em atenção ao princípio da identidade física do juiz (CPC, art. 132), encaminhe-se o feito ao ilustre magistrado que concluiu a audiência anterior. Cumpra-se.

2008.63.01.011541-2 - APARECIDO CUSTODIO ALVES (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento.

Tendo em vista o noticiado pela Contadoria de que o benefício do Sr. Aparecido Custódio Alves cessou por óbito, intime-se a patrona constituída nos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de óbito do Sr. Aparecido. Quanto aos eventuais valores atrasados referentes à parte do Sr. Aparecido Custódio Alves, intime-se a advogada para, em igual prazo, promover a habilitação dos interessados no processo, apresentado procuração, cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e, eventual, carta de concessão de benefício de pensão por morte, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso V da Lei nº 9.099/95. Em igual prazo, providencie os interessados cópia integral do processo administrativo. Após, com a juntada dos documentos, voltem os autos conclusos para redesignação de audiência. Anexe-se aos autos o documento apresentado em audiência. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2007.63.01.032300-4 - CLAUDIO THIMOTEO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a existência de duas revisões administrativas no sistema, sem informações consistentes nos autos, bem como a impossibilidade de se saber qual salário de contribuição prevaleceu na Justiça do Trabalho, pois há apenas cópia da decisão que julgou a impugnação da empregadora, com o crédito total, sem a especificação dos valores mensais e das contribuições previdenciárias individualizadas, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor proceda à juntada dos documentos necessários à prova técnica contábil (processo administrativo e reclamação trabalhista). Marco audiência na pauta-extra do dia 15.12.2009, às 13 horas, dispensando-se o comparecimento das partes. Int.

2007.63.01.077543-2 - MANOEL AUGUSTO FILHO (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando não haver expediente nesta Justiça Federal na data designada para audiência, bem como ter sido alocado na pauta-extra, quando se trata de matéria pertinente à pauta de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 26/03/2010 às 13:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.041875-5 - DIRCE CANAVEZ GOMES (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . As considerações sobre o valor que os relatórios médicos têm na análise da incapacidade serão feitas quando do julgamento, assim entre outras questões que fogem do âmbito da prova técnica. Por isso, ante a conclusão pericial em contrário, até o momento não comprovada incapacidade laborativa, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA deve ser INDEFERIDO. Considerando que a autora sofreu um acidente após o exame pericial e que sofreu lesões ortopédicas, determino o exame por especialista em ortopedia, sem que isso represente acolhimento das impugnações apresentadas pela autora ou invalide a conclusão pericial até então existente nos autos. Nomeio perito Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA e marco exame para o dia 10.09.2009, às 11h45min. Observo que há outras doenças relatadas na inicial, fazendo-se necessário exame por clínico geral Dr. ROBERTO ANTONIO FIORE, no dia 10.09.2009, às 17h15 min, e psiquiatra Dr. JAIME DEGENSZAJN, no dia 10.09.2009, às 14h15min. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos laudos. Após, tornem conclusos para verificar a possibilidade de antecipação de tutela. Considerando que a autora está assistida por advogado e que a prova técnica, não vislumbro a necessidade de audiência, no momento.

2007.63.01.053740-5 - JACIRA MONTEIRO COSTA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; LUAN MONTEIRO SILVA (REP. PELA DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) ; VANESSA MONTEIRO SILVA (REP. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) . Posto isso, redesigno a audiência para o dia 10/08/2010, às 15:00 h., para a oitiva de testemunhas. Saem os presentes intimados. Int.

2008.63.01.037481-8 - BENTO JOSE DA CRUZ (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista os termos da Portaria nº 454, de

08.07.2009 do

CATRF3ªR e nº 1441, de 08.07.2009, do CJF/3ªR, que determinou a suspensão do expediente forense no dia 10 de julho de 2009, redesigno a presente audiência para o dia 04/12/2009, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.63.01.048594-6 - GENIVAL JOSE DE LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2010, às 14h00min. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.031048-4 - CLAUDIO JOSE GALDINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer contábil, na data do ajuizamento da

demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 23.849,28) e 12 vincendas (R\$ 4.553,72), calculadas exclusivamente com base no pedido inicial, ultrapassavam 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 21.000,00). Para efeito

de definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 09.12.2009, às 17:00 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.01.034403-6 - JOSIANE SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP235681 - ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se o perito acerca da impugnação apresentada pela autora, no prazo de 10 dias.

2007.63.01.048301-9 - ANA MARIA FARIAS (ADV. SP142317 - EDSON RICARDO FERNANDES e ADV. SP175001 -

FERNANDA CAMACHO PIVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Considerando a divergência entre a data da saída constante do CNIS e carteira de trabalho, oficie-se a CEF para que apresente extratos de depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, no período em que ROBERTO SEBASTIÃO DE

FARIAS, CTPS 91287, SÉRIE 024-pe, rg 37.101.264-8 - SP, trabalhou na empresa FLYER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, de 01/09/2000 a 01/08/2002. Przo: 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Com o documento, dê-se vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Oportunamente, venham-me conclusos para a sentença, que será oportunamente publicada pela imprensa oficial. Saem intimados os presentes. Escaneiem-se os documentos apresentados em audiência. Nada mais.

2007.63.01.035032-9 - WALTER RUI RIBEIRO VIANA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O feito não se encontra em termos para julgamento.

Concedo ao autor o prazo de 45 dias para que traga aos autos a cópia integral do processo administrativo que resultou na

concessão do benefício cuja revisão pleiteia, a fim de que se verifique quais documentos foram apresentados ao INSS na

ocasião. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 07.12.2009, às 13 horas. Intimem-se.

2007.63.01.006619-6 - PEDRO ANTONIO MELETTO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista os termos da Portaria nº 454, de

08.07.2009 do CATRF3ªR e nº 1441, de 08.07.2009, do CJF/3ªR, que determinou a suspensão do expediente forense no dia 10 de julho de 2009, redesigno a presente audiência para o dia 02/12/2009, às 17:00 horas. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os termos da Portaria nº 454, de

08.07.2009 do CATRF3ªR e nº 1441, de 08.07.2009, do CJF/3ªR, que determinou a suspensão do expediente forense no dia 10 de julho de 2009, redesigno a presente audiência para o dia 03/12/2009, às 17:00 horas. Intime-se.

2006.63.01.084182-5 - LINARIO JOSE LEAL JUNIOR (ADV. SP130786 - CLOVIS TEBET BARRETTO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.065729-0 - SETTIMIO PELLEGRINO NETO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001000

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do

Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.002071-1 - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP235741 - ANDREIA MENDES SVEDAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.068538-1 - RAIMUNDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.031701-0 - ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP125754 - DANIEL DA CRUZ e ADV. SP249843 - ELIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc. Trata-se de Ação em que a parte autora requer o restabelecimento de auxílio doença e a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista a manifestação contida na petição anexada aos autos em 21/07/2009, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo

único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.63.01.001673-2 - ESTEFAN PAPP (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.010094-2 - JORGE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO BRADESCO .

2009.63.01.008288-5 - MARTHA CAMARGO CRIMINELLI SUZUKI (ADV. SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.035048-0 - DOLORES DIZ MONTANS (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011455-2 - ANTONIO MARCOS CARDOSO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010093-0 - CHRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2009.63.01.001576-8 - SEBASTIAO ANSELMO RIBEIRO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.045736-0 - AIKO AKIMURA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.002073-5 - MILTON MITSUO MURATA (ADV. SP235741 - ANDREIA MENDES SVEDAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.002076-0 - MELQUIADES BARROS DE SOUSA NETO (ADV. SP235741 - ANDREIA MENDES SVEDAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.055094-3 - HELIANA RAYMUNDO WYSOCKI (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO e ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027900-0 - MARIA APARECIDA LEOCADIO (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044827-9 - HILDA VITOR LIMA (ADV. SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014432-1 - JOVENIL DE OLIVEIRA (ADV. SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065202-8 - ELZA GARCIA MANOEL (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR e ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020022-5 - FABIANO MARTINS BUCCIERI (ADV. SP253018 - RODRIGO ZANUTTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031367-2 - IZAURO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065712-5 - EDSON DE OLIVEIRA PAZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.050103-4 - ALEXANDRE DE PAULA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031232-8 - JOAO BATISTA SELLA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.029582-0 - RENATO SOUZA DA SILVA (ADV. SP131038 - RENATO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2009.63.01.033311-0 - ANTONIO LOPES (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, homologo a desistência formulada e, por conseguinte, declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.63.01.012729-3 - IDALICE RODRIGUES DA SOLIDADE (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011553-9 - MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.008721-4 - SUELI LOSCHIAVO DA SILVA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, porque incompleta a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.034834-7 - SUSUMU WATANABE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.005481-6 - DALVA PEREIRA NUNES (ADV. SP155505 - VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.005540-7 - WALLACE LUIZ GIAVONI CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018917-5 - LILIANA LIGOTTI DE MELLO CASTANHO (ADV. SP233270 - RENATA PRADO CIPOLLA e ADV. SP242307 - EDISON PAVAO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.064134-8 - CRISTINA MARIA SALVADOR (ADV. SP207926 - ANDRÉ CORRÊA DE OLIVEIRA) ; ELENICE TEREZINHA SALVADOR(ADV. SP207926-ANDRÉ CORRÊA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2009.63.01.039955-8 - CECILIA FELIPPE NERY (ADV. RJ101912 - HUGO MARCELLO GODINHO RIBEIRO DE ALMEIDA) ; INES FELIPPE NERY(ADV. RJ101912-HUGO MARCELLO GODINHO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, declaro a incompetência da

Justiça Federal para apreciar o pedido deduzido na petição inicial e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

2009.63.01.009029-8 - MARA VERGINIA BUONOCORE (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.027543-2 - LUIZA ALTINA LOPES MUNIZ (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a apresentação da cópia do comprovante de residência e de seu cartão do CPF/MF, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inc. IV do C.P.C.
Sem custas e honorários nesta instância.
P.R.I.

2009.63.01.039243-6 - GESSON CANTUARIO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039255-2 - GENARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039187-0 - ADELSON MARCELINO CONCEIÇÃO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.032229-2 - PAULO ROBERTO VENTURINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, em razão da litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
Publicada e registrada. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2005.63.01.298142-7 - JOSE MIANO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico por analogia.

Sem custas e honorários advocatícios.

Certifique o Setor competente acerca de eventual expedição de RPV ou precatório nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS. Dê-se ciência à 2ª Vara Cível da Comarca de Americana/SP.

2007.63.01.033594-8 - GECINA MARIA FERREIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.019086-7 - JOSE JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031610-3 - ADALGISA EUNICEMARTINS DA SILVA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE

FALCIONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.019468-7 - BENEDITA BARBOSA DE JESUS SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos necessários para análise de possível litispendência ou coisa julgada, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que o último ato praticado pela parte autora foi a distribuição da inicial em 17/03/2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do

feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2009.63.01.015458-6 - ANDREIA DA SILVA GOMES (ADV. SP160209 - ELCIO PANTALEÃO RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A autora, devidamente representada por advogado, foi intimada da decisão que declinou da competência, bem como do despacho determinando a emenda da inicial aqui no Juizado. Cabia ao advogado verificar o número do processo neste juízo, após receber a intimação para emenda da inicial.

Entretanto, considerando a prescrição da pretensão, prejudicando nova ação, recebo os embargos de declaração como recurso da sentença e realizo o juízo de retratação, possibilitado na forma do artigo 296 do CPC.

Apresentados os documentos pessoais da autora, mantenho a determinação de juntada de documentos indispensáveis ao ajuizamento e que são de fácil acesso à parte autora. Não se trata de inversão de ônus da prova quando a parte autora pode produzir a prova sem muitas dificuldades. Aliás, a maioria dos litigantes cumpre a referida determinação.

Renovo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, bem como da elaboração do demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa.

Do contrário, a petição inicial será indeferida.

Int.

2007.63.01.091165-0 - JOSE MARQUES BERTOLACI (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). O autor da demanda não

cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos necessários para análise de possível litispendência ou coisa julgada, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que o último ato praticado pela parte autora foi a manifestação apresentada em 03/04/2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.090114-0 - MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Não há contradição da sentença.

Note-se que a petição de 07.04.2009, posterior à r. deliberação em audiência (11.03.2009), foi considerada insuficiente para instrução do processo, como fundamentado na decisão de 15.04.2009, concedendo-se prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da nova determinação.

Esta última decisão foi publicada em 22.04.2009, transcorrendo mais de sessenta dias sem qualquer manifestação da parte. Por isso, o processo foi extinto sem julgamento de mérito.

Assim sendo, REJEITO OS EMBARGOS, mantendo-se a sentença como prolatada.

PRI.

2009.63.01.037102-0 - MARGARIDA FARIAS ROCHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.011424-9 - CLARINDO ORLANDI (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o presente feito.
P.R.I., com urgência, para que seja evitado o desnecessário deslocamento das partes a este Juízo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico por analogia.

Sem custas e honorários advocatícios.

Certifique o Setor competente acerca de eventual expedição de RPV ou precatório nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS.

2004.61.84.547457-7 - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.572611-6 - ROSANE DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.017969-8 - ELZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.039593-0 - BENEDITA DA SILVA MELO (ADV. SP275433 - APOLONIO RIBEIRO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 51, inc. II, da Lei nº 9.099/95 e 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2009.63.01.038569-9 - VLADIMIR ALVES VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil,

ante a existência de litispendência.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010911-8 - MARIA SIBILIA VIGILANTE (ADV. SP167139 - RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO) ;

CRISTINA VIGILANTE(ADV. SP167139-RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO); ERMELINDA VIGILANTE(ADV.

SP167139-RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO); GIOVANNI VIGILANTE - ESPÓLIO(ADV. SP167139-RODRIGO

VINICIUS ALBERTON PINTO); MARIA DE ANGELIS BOVE - ESPÓLIO(ADV. SP167139-RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Os autores, devidamente representados por advogado, foram intimados da decisão que determinou a emenda da inicial e não requereram prazo para cumprimento.

Entretanto, considerando a prescrição da pretensão, prejudicando nova ação, recebo os embargos de declaração como recurso da sentença e realizo o juízo de retratação, possibilitado na forma do artigo 296 do CPC.

Acolho a petição como aditamento à inicial.

Tendo em vista o valor da causa, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Subseção.

Após, dê-se baixa no sistema.

Int.

2009.63.01.019115-7 - MARILENE LENHARE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração,

e torno sem efeito a sentença embargada (Termo n. 36775/2009).

Por conseguinte, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2010, às 13h00min.

Int.

2007.63.01.079147-4 - JOSE RAPOSO TEIXEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto,

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.016009-7 - GUMERCINDO LOPES DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante a falta de interesse processual por parte do autor,

EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2008.63.01.004086-2 - CHEILA GUIMARAES PINHEIRO (ADV. SP131100 - VERA LUCIA ULIANA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.012356-1 - MARIO LUIS JOSE CORREA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2009.63.01.008905-3 - WYLER SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP204448 - JOSE RICARDO MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 19/12/2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.01.013399-6 - SEVERINO COSMO DA SILVA (ADV. SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.043271-5 - CLEIDE MARIA FERREIRA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002389-0 - ROSIMEIRE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034956-3 - JOANA FELICIANA LAZARO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034745-1 - SEVERINO LOPES DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026526-4 - MARIA JOSE FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034684-7 - TADEO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058239-7 - AGUIDA MARIA CAVALCANTE (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035599-0 - PAMELA MICHELE SALLES (ADV. SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034964-2 - MARIA PASTORA NUNES CABRAL (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033344-0 - GERALDA FERREIRA SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021923-0 - EUCLYDES GONCALVES FILHO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006951-0 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034965-4 - IVETE GOMES DA SILVA DE MENDONCA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034967-8 - MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010699-0 - DALCI ROSA TEIXEIRA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012998-8 - GEVALDO RAIMUNDO COELHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065495-1 - MARLENE GUERREIRO FERREIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. Nada mais.

2005.63.01.309066-8 - REINALDO ALVES (ADV. SP195137 - VALTER LINO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.251082-0 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.125498-4 - JOAO FRANCISCO DAS NEVES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,
com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico por analogia.

Sem custas e honorários advocatícios.

Certifique o Setor competente acerca de eventual expedição de RPV ou precatório nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS. Dê-se ciência ao Juizado Especial Federal de Santo André.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.062227-9 - MARIA BATISTA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024769-2 - ABIGAIL MARTINS VIEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.025001-0 - PAULA DE PINHO FALCAO (ADV. SP209582 - SIMONE RINALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.035139-2 - SILVANA MARQUES CUSSIOLI (ADV. SP136526 - SILVIO ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.034223-8 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016394-0 - VIVALDO CAIRES ARAUJO (ADV. SP143242 - LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037023-4 - ERNI REINHEIMER (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.000789-9 - OSWALDO CARDOSO----ESPOLIO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011420-1 - ERICH LOEWENBACH (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.012070-9 - RUBENS PAULILO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011188-1 - PAULO PRADO JUNIOR (ADV. SP131592 - ANGELO TADAO KAWAZOI e ADV. SP173248 - PATRICIA PENNA SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.040036-6 - JANAINA MENDES BEZERRA (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2007.63.01.006826-0 - CARLOS ALBERTO RAMOS JULIO (ADV. SP092960 - EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2007.63.01.032299-1 - HUMBERTO MACHADOS SANTOS (ADV. SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.033098-0 - ORIVALDO LEME (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040429-0 - MARIA ANA MARCELINO XAVIER (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015635-9 - ALDEMIR CARDOSO SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022770-6 - NOEL ALVES BARROSO (ADV. SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041232-7 - CARLOS MINORU NAKASHIMA (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041611-4 - LUZIA LIMA DE ALENCAR DE DEUS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041762-3 - FRANCISCA ALVES DE LIMA (ADV. SP225388 - ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042067-1 - JOAQUIM BARROS DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043594-7 - TATIANA LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013078-4 - SILVIO LUIS RODRIGUES (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032745-2 - VANICE DIAS BASTOS (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2004.61.84.272646-4 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041730-1 - GENY EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP104337 - MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. GENY EVANGELISTA DE SOUZA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2008.63.01.034143-6 - KEVEN RICARDO ROCHA COSTA (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI e ADV. SP268512 - CAMILA GOMES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.031587-5 - IRENILCE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. IRENILCE DA SILVA OLIVEIRA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2008.63.01.023075-4 - JOSE JORGE ARAUJO SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . .

2007.63.01.033887-1 - LENI FERRO KOZUPSKI (ADV. SP246574 - GILBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.033018-5 - JOSE RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034582-6 - ERMELINDO VISCOVINI (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033535-3 - JOSE FERREIRA ROLIM (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031221-3 - MARIA IZILDA DE ARAUJO (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.032301-6 - JUVENAL IGNACIO FRANCO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

2007.63.01.024832-8 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, posto que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.012266-0 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto porque, ressalto, não há incapacidade total nem para o exercício de sua atividade laborativa, nem para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.031046-0 - MARCO ANTONIO ZILZKE (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS e ADV.

SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso,

julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.008610-2 - RAIMUNDO FERNANDES SOUSA NETO (ADV. SP107994 - GENI GUBEISSI REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo

IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas

e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.033516-0 - ARMANDO APARECIDO GRANITO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033559-6 - LUIZ GONZAGA MOREIRA FILHO (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033582-1 - JOAO VIEIRA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.068402-1 - MILTON BRAGA DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, EXTINGO O

PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,VI, do CPC, os pedidos de pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,2%(junho de 1987); 10,14%(fevereiro

de 1989); 5,38%(maio de 1990);7,00%(fevereiro de 1991) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de capitalização dos juros progressivos,com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2008.63.01.033741-0 - MARIA DA GRACA OLIVEIRA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA e ADV.

SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.032259-0 - ANTONIO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,

julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.002846-5 - MALVINA SOUZA DE AMARAL (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.002729-1 - JORGE ALAMINO GARCIA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.002727-8 - JOILTON MOREIRA SANTOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.002848-9 - MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015645-1 - JOSENI SALES MORAES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050604-8 - SUEDE VANDA FERREIRA MATOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050602-4 - VALDETE CANDIDO BELCHIOR (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048245-7 - SAMUEL ALVES ARAUJO (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 -

EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004182-2 - IVANILDA ANGELA DA SILVA (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO e ADV. SP253000 -

RENATO SALGE PRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004620-0 - CECILIA EVARISTO SANTANA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004639-0 - WILSON CASEIRO (ADV. SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA e ADV. SP264306 - ELIZABETH RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004640-6 - LIORDINA DA ROCHA PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004835-0 - MARIA ROSIMAR GOMES DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006324-6 - FAUSTINA PETRAGLIA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012262-3 - JOAO BOSCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031952-2 - ANTONIO CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020459-7 - ALTAMIRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035523-0 - NEIDE BATISTA DE MOURA (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023972-1 - ROSIMEIRE ALVES PEREIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021628-9 - ILZA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021617-4 - MANOEL TIMOTEO DE ARAUJO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044396-8 - JOSE AMARO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044716-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROJETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027444-7 - LEONARDA ALMERINDA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028170-1 - VERA BENEDITA NOGUEIRA (ADV. SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019722-2 - JOSE CARLOS OLIVEIRA DE MIRANDA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021560-1 - PASTOR CAETANO DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004530-0 - MARIA ALDA MARQUES AZEVEDO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004307-7 - GENARD GONCALVES FILHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013829-1 - WILTON VIALLE (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.009099-7 - JOAO SILVESTRE DIAS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013152-1 - DUVAIR IDALINO SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004300-4 - MILTON DE SOUZA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036981-1 - MARIA GORETTI COSTA SOARES (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005021-1 - OSVANDO MARIO SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036128-5 - VICENTIN PEREIRA (ADV. SP268191 - MARIA APARECIDA HONÓRIO FAIM e ADV. SP177389 - ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038354-6 - OLINDINA SERRA MACHADO (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038322-4 - MARIA JUCIARA SOARES GRACA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013070-0 - LEONARDO CARLOS DE MORAES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038492-7 - JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039625-5 - ALCIDES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012556-9 - MARIA LIDIA RODRIGUES BRANDAO (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018799-3 - OZEAS HIGINO DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012988-5 - GERALDINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038350-9 - MARIA JOSE DA SILVA FIGUEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064599-1 - JORGE GOUVEA (ADV. SP203515 - JOSÉ LUIZ DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024971-4 - APARECIDA FERREIRA CHAVES DE FRANCA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035304-9 - ANTONIO LIMA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016583-0 - JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056927-7 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203486 - DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS e ADV. SP264264 - ROBERTO CAMARGO GUEDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057477-7 - MAGNOLIA CARDOSO GOMES (ADV. SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059221-4 - UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS DIAS (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059540-9 - JOSE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093301-3 - JOSE CARLOS CAVALCANTI (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064628-4 - APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064642-9 - DAVID SCAVELLO DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014622-6 - MARIA DAMILIANA MENDES FONSECA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003787-9 - SEBASTIAO NATAL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044243-5 - LUIZ COSMO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019516-0 - MOACIR TRONCOSO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.018115-9 - ALEX DORIGHEL LIMA (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 12 de agosto de 2009. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.006814-8 - MARIA APARECIDA REIS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.073285-8 - MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.033708-1 - SILVANA LEFORTE MALAQUIAS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. SILVANA LEFORTE MALAQUIAS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2008.63.01.043063-9 - NEUZA BRANDAO DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. NEUZA BRANDAO DE ALMEIDA DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º

7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043024-0 - MARILIA DE BRITO NOGUEIRA (ADV. SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046850-3 - ELAINE APARECIDA ROSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052856-1 - CELIO DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008091-4 - GENIS AFONSO PIANELI (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008318-6 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024295-1 - MARIA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016297-9 - CLAUDIA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007955-9 - FRANCISCA ELIETE ASSUNCAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007677-7 - COSME DE ASSIS PAULA (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015012-6 - ROSA DE FATIMA OLIVATI PAVAO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045009-2 - ZULEIDE DA SILVA (ADV. SP216116 - VIVIANE MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048299-8 - ZULMIRA NEVES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050281-0 - SANDRA APARECIDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP130567 - FRANCISCO DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051145-7 - MOACIR CORDEIRO DE FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.033599-7 - MANOEL FELIX (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A sentença de improcedência foi juntada ao mesmo tempo em que se anexou o parecer da Contadoria. Sem prejuízo do que foi decidido, mantendo-se o entendimento de que não há

inconstitucionalidade na limitação do teto, apurou a Contadoria um erro material cometido pelo agente administrativo, que limitou o benefício ao teto, mas não observou o índice integral no primeiro reajuste. E tal providência é uma decorrência do pedido revisional do ato administrativo formulado pelo autor.

Assim sendo, o dispositivo passa a ter a seguinte redação, para que se corrija o erro material:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

Rejeito o pedido de afastamento da limitação do teto, nos termos da fundamentação.

Entretanto, conforme determina a lei cuja constitucionalidade foi examinada, deveria o agente administrativo observar o primeiro reajustamento com base na limitação do teto. Por isso, a renda mensal atual deve ser elevada para R \$1.909,45, pagando-se as diferenças de R\$628,97, nos termos do parecer contábil.

Sem custas e honorários advocatícios.

PRI.

2008.63.01.011677-5 - JOSE AMAURI ALVES (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio-doença concedido para José Amauri Alves, NB 530.038.710-6, DIB em 25/04/2008, até sua efetiva recuperação para o retorno ao trabalho, a qual poderá ser apurada por perícia realizada administrativamente, a partir de setembro de 2009. Sem condenação em atrasados, considerando que o benefício está sendo pago em sede administrativa. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento desta decisão. P.R.I.

2006.63.01.090381-8 - JOSE NAZARENO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Sr. NAZARENO PEREIRA DE SOUZA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício 31/505.818.641-8, desde o dia seguinte ao da cessação em 13/10/2008, devendo permanecer a manutenção do benefício até a reabilitação administrativa, sendo necessário que o autor participe obrigatoriamente do programa de reabilitação profissional, sob pena de suspensão do benefício, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 1.489,46 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.763,34 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até o mês de junho de 2009. Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob pena de desobediência à ordem judicial. Oficie-se. Condeno também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde o dia seguinte ao da cessação do benefício de auxílio-doença NB 31/505.818.641-8 (13/10/2008), deduzindo os valores recebidos a título de auxílio-doença do NB 31/533.071.706-6, no total de R\$ 9.926,96 (NOVE MIL NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância. Oficie-se com urgência. P.R.I.

2008.63.01.054162-0 - MIRARLEY DE CASSIA MARTINS (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, em favor de Mirarley de Cássia Martins, o benefício de auxílio-doença NB n. 504.113.828-8 (DIB em 23/09/2003, RMI de R\$ 1.701,09), mantendo-o até 17/02/2009 (DCB em 17/02/2009).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas, no valor de R\$ 41.381,34, atualizado até junho de 2009, e do qual já foram descontados os montantes recebidos posteriormente pela autora, a título de outros benefícios.

2008.63.01.017859-8 - ORLANDO SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, confirmo a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago em favor de Orlando Sérgio do Nascimento (DIB em 16/09/2003, RMI de R\$ 567,50), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de dezembro de 2009.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.914,11, já atualizado até julho de 2009.

2008.63.01.028032-0 - VERANILTON PEQUENO VERAS (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, em favor de Veranilton Pequeno Veras, o benefício de

auxílio-doença NB 521.765.742-8 (DIB em 01/09/2007), mantendo-o vigente até 08/06/2009 (DCB em 08/06/2009).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no período acima, desde o restabelecimento até a cessação do benefício, no valor de R\$ 14.685,25, atualizado até julho de 2009.

2007.63.01.032011-8 - LEONCIO DE OLIVEIRA LINHARES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

Condeno o réu ao pagamento do montante de R\$ 2.910,44, na competência de julho de 2009, correspondente às diferenças entre o que deveria ser pago e o que foi recebido, desde o ajuizamento da presente ação, devendo a renda mensal atual ser de R\$ 1.662,02, em junho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, obedecendo a prescrição quinquenal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requeridos na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

PRI.

2008.63.01.006771-5 - VANDERLEI DE ALMEIDA (ADV. SP162387 - FERNANDA ARAÚJO GÂNDARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Rejeito os embargos porque têm caráter infringente.

Note-se que não houve omissão e sim adoção de critério de atualização do débito diverso da súmula mencionado, o que deve ser discutido em recurso apropriado.

PRI.

2007.63.01.054546-3 - LUIZ SEVERINO ALVES (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a pagar ao autor as prestações vencidas do auxílio-doença relativas ao período de 04.07.2006 a 30.09.2006, consoante fundamentação, num total de R\$ 4.938,24 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até maio de 2009.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2008.63.01.004966-0 - BERNADETE SOUZA PEREIRA (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. Bernardete Souza Pereira, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro

no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS ao pagamento dos atrasados desde o dia seguinte da cessação do auxílio doença, em 11/01/2007 até março/2007, resultando o montante de R\$ 5.955,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), atualizado até junho de 2009.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

Oficie-se com urgência.

P.R.I.

2008.63.01.007297-8 - CARLOS EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; AGENCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL ; INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ; AMERICAN AIRLINES INC . Ante o exposto:

(i) em relação à Infraero e Anac julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil;

(ii) em relação à American Airlines, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC;

(iii) em relação à União Federal, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, para condená-la ao pagamento do valor de R\$ 264,20, para julho de 2009, a título de reparação por danos materiais, de R\$ 3.000,00, para julho de 2009, a título de reparação por danos morais, totalizando R\$ 3.264,20 (TRÊS MIL DUZENTOS E

SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), para julho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório

P.R.I.

2007.63.01.090785-3 - CLEONILDA COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CLEONILDA COSTA DE ALMEIDA, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 22.11.2008, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21, da Lei nº 8.742/93;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.476,65 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de junho de 2009, com atualização para julho de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.064657-0 - JOSE DIAS DE FARIAS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar,

em favor de José Dias de Farias, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 29/02/2008, RMI de R\$ 1.269,46

e RMA de R\$ 1.485,13 (para junho de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 24.235,87, já atualizado até julho de 2009, e do qual já foram descontados os montantes recebidos administrativamente.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

2007.63.01.083465-5 - JOSE MOREIRA BRAGA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS

a converter os períodos laborados em condições especiais em comum, nas empresas Sobral Invicta entre 20/09/76 a 16/03/84 e entre 26/11/84 a 03/10/90 e Movicarga entre 01/12/97 a 05/09/2002 e a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do requerimento administrativo em (05/03/2007), com renda mensal atual de R\$ 995.012,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL DOZE REAIS), competência julho de 2009.

Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 33.513,10 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E DEZ CENTAVOS) atualizado até julho de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a

fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.073743-1 - DOMINGOS GIANPAULO DONATI (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Acolho

os embargos para suprir a omissão quanto aos juros de mora, uma vez que, quanto aos juros contratuais e atualização monetária, já consta da motivação:

"Por fim, com relação aos consectários legais, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalecem, em função do

princípio da especialidade, as regras de juros remuneratórios e correção monetária previstas para o regime jurídico das cadernetas de poupança."

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, em parte, para suprir a omissão, nos seguintes termos:

Sobre o montante do débito, após a citação e pela mora, incidirão juros de 1% ao mês, sendo que a conta será atualizada na forma contratual (com a incidência dos juros contratuais), como já exposto, não se falando em dupla incidência de correção monetária.

No mais, é mantida a sentença.

PRI.

2007.63.01.031194-4 - FERNANDO ALVES VITAL (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 7.449,59.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026545-8 - FRANCISCA DE MOURA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora Sra. FRANCISCA DE MOURA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/131.315.171-5 desde o dia seguinte ao da cessação, ou seja, 29/04/2006, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 355,59 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 476,11 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), em junho de 2009.

Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Oficie-se.

Condeno também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde o dia seguinte ao da cessação, ou seja, 29/04/2006, descontados os valores recebidos do benefício de auxílio-doença NB 31/560.123.296-9, que totalizam R\$ 11.751,91 (ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até junho de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF, já sendo descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

P.R.I.

Oficie-se com urgência. P.R.I.

2007.63.01.080917-0 - LOIDE DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na

inicial para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na DER em 02/08/06, com RMI no valor de R\$ 1.487,77 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e RMA no valor R\$ 1.704,27 (UM MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para maio de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a contar da DER (02/08/06), num montante de R\$ 70.730,92 (SETENTA MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até junho de 2009.

Registro que o montante acima mencionado foi apurado no período compreendido entre 02/08/06 a 31/05/09, período este em que a autora ainda não era detentora da aposentadoria por tempo de contribuição - NB42/149.942.116-5.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018197-4 - CELIMAR MATULEVICIUS (ADV. SP212010 - DÉBORA DE PAULA e ADV. SP048832 - MANUEL

DA CONCEICAO FERREIRA e ADV. SP052117 - JURANDIR MORANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,

determinando à CEF que pague à autora Celimar Matulevicius os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias.

Cancele-se a audiência designada para o dia 13/08/2009.

P.R.I.

2007.63.01.018599-9 - JERRY CAMARA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do

mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à CEF que, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, autorize o levantamento do saldo existente em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença publicada em audiência. Sai o autor intimado.

2008.63.01.035900-3 - MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45

dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago em favor de Marileide Rodrigues da Silva (NB n. 570.002.347-

0, DIB em 16/06/2006, e RMA de R\$ 549,34, para junho de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de junho de 2011.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 10.235,40, já atualizado até julho de 2009.

2007.63.01.031217-1 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu a revisar a renda mensal, que atualmente é de R\$480,68, bem como a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 288,11.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.024705-9 - JOSE CAFE FILHO (ADV. SP015084 - ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO e ADV. SP166213 - ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado. Sobre os juros e correção monetária contratuais, incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008230-3 - ANTONIO EDJANE DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: (i) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 521.283.678-2, em favor de ANTÔNIO EDJANE DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 749,45 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de junho de 2009, (ii) pagar atrasados no importe de R\$16.832,54 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizados até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício à autora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. P.R.I.

2008.63.01.054812-2 - MARCIO CURY (ADV. SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo procedente o pedido constante do aditamento e condeno a ré a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança. Sobre o montante da condenação, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos da lei civil, sem prejuízo dos acréscimos contratuais, como constante da fundamentação. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. PRI.

2005.63.01.072670-9 - MARIA LUCIA TURATO (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme parecer contábil, o réu não utilizou os salários de contribuição adequadamente e também deixou de aplicar o IRSM de fevereiro de 1994 na atualização dos salários de contribuição. A sentença foi fundamentada, portanto, em erro de cálculo, pois, apesar de não haver salário de contribuição naquele mês, o cálculo foi feito em 1999, obrigando o contador a aplicar tal índice.

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para suprir a omissão e o erro material constante da sentença. Assim, o resultado da ação deve ser alterado. O dispositivo, então, passa a ter a seguinte redação:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu a revisar a renda mensal inicial, com valor atual de R\$545,58, bem como a pagar, a título de atrasados,

as

diferenças no montante de R\$35.230,47.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.008941-6 - ALBERTO RODRIGUES LOUSADA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e

condeno a ré a pagar à parte autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança, no valor de R\$ 18.210,38, para julho de 2009, conforme cálculo a Contadoria Judicial, anexado aos autos.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base nos acréscimos legais do contrato de poupança, nos termos da fundamentação, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde a citação, pois foi o momento em que a ré foi constituída em mora.

Após o trânsito em julgado, intime-se a devedora para pagamento da quantia acima apontada, devidamente atualizada, no

prazo de 20 (vinte) dias.

Com relação ao BACEN, por manifesta ilegitimidade, excluo-o da lide, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Anote-se a exclusão.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2008.63.01.011706-8 - JOSEFA RAMOS SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC,

julgo PROCEDENTE o pedido da autora JOSEFA RAMOS SILVA, condenando o INSS a restabelecer o NB 42/063.482.903-3 (DIB 24/06/1993), pois comprovado o exercício de atividade especial no período de 02/09/1974 a 01/10/1992 - Indústria Villares S/A.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas durante a suspensão do benefício (01/08/2007 a 03/04/2008), no importe de R\$ 8.782,61 (OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM

CENTAVOS) - para julho de 2009, conforme cálculos anexados pela contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2007.63.01.068500-5 - GERACINI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a GERACINI PEREIRA DA SILVA as prestações vencidas e não pagas no período de 15.08.2002 a 31.08.2004 referentes à aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/124.778.684-3, apuradas pela contadoria judicial em R\$

17.419,89 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), com atualização para julho de 2009. Destaque-se que já foi considerada, na apuração desse montante, a renda mensal inicial do benefício revista administrativamente (R\$ 396,57), sendo ainda descontados os valores recebidos a maior pela autora no período de setembro de 2004 a junho de 2007, de modo que não resta qualquer débito da segurada em face do INSS por conta da revisão administrativa realizada em junho de 2007.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.013134-3 - IRACI DOS SANTOS MOURA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS, suprir a omissão, passando a constar do dispositivo

que:

Sobre o montante do débito, após a citação e pela mora, incidirão juros de 1% ao mês, sendo que a conta será atualizada na forma contratual, como já exposto, não se falando em dupla incidência de correção monetária.

PRI.

2007.63.01.033006-9 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA (Suspensão até 05/05/2010)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,

julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil,

condenando o réu a revisar a renda mensal do benefício do autor, que deve passar a ser de R\$ 1.520,11, na competência de junho de 2009, bem como a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 7.759,30, devidos a partir do pedido de revisão administrativa protocolizado junto ao INSS em 19.02.2003.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.088758-8 - EDSON FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS

a converter o período laborado em condições especiais em comum, na empresa Cia Bancridit - Serviços de Vigilância - Grupo Itaú entre 09/02/76 a 12/04/84 e a revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do requerimento administrativo em (28/10/2003), com renda mensal atual de R\$ 1.451,31 (UM MIL

QUATROCENTOS E

CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), competência julho de 2009. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 28.042,99 (VINTE E OITO MIL QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado até julho de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.031210-9 - ELVIRA BRANDOLIN THOME (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na

inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade titularizada por ELVIRA BRANDOLIN THOME para CR

\$ 109.171,12 (CENTO E NOVE MIL CENTO E SETENTA E UM CRUZEIROS REAIS E DOZE CENTAVOS) , o que

corresponde a uma renda mensal atual (RMA) de R\$ 640,19 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), com atualização para junho de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento da renda mensal revista. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.038,24 (DOZE MIL TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) até a competência de junho de 2009, com atualização para julho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.032923-7 - TOYOCA KATO (ADV. SP075555 - MARIO MASANOBU NODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício do autor, nos termos acima, passando a renda mensal atual a ser de R\$ 998,15, para junho de 2009.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 48.902,16, atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requeridos na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório. PRI.

2009.63.01.016496-8 - CONCHETA MARIA CARLUCCIO (ADV. SP015084 - ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO e ADV. SP122197 - CARLA ANDREA DE ALMEIDA OURIQUE GARCIA e ADV. SP166213 - ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA e ADV. SP198132 - CAROLINA BERGONSO PRADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, para fazer constar também do dispositivo que a conta será atualizada e terá incidência de juros na forma contratual. Sobre o montante do débito, após a citação e pela mora, incidirão juros de 1% ao mês, sendo que a conta será atualizada na forma contratual, como já exposto, não se falando em dupla incidência de correção monetária. PRI.

2007.63.01.066563-8 - ATAIDE CAMILO DA COSTA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, considerando a ausência de documento indispensável à propositura da ação, e sem prejuízo de ulterior ajuizamento de nova ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos preconizados nos artigos 267, I e IV, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.01.038430-3 - MASSAYOSHI UEHARA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e

aceita

pela autora, conforme manifestação anexada em 30.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.084572-0 - FLAVIO ROGERIO GUARIENTO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo INSS foi oferecida a proposta de conciliação

acostada aos autos, com o seguinte teor: "a) a concessão de auxílio-doença a partir de 23.04.2007 até 11.04.2009, seis meses após a data da elaboração do laudo pericial, 11.10.2008. Conforme se verifica o jus perito previu esse prazo para recuperação do demandante. b) pagamento de 80% dos valores atrasados, desde então e até 30.11.2008, e DIP - data de início de pagamento administrativamente - em 01.12.2008, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, a serem apurados pela Contadoria, na forma da Lei nº 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto

dos Juizados, inclusive para fins de cálculo da porcentagem. c) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação; d) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, bem como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo.

e) Fica o INSS autorizado a proceder a reavaliação da parte autora, por perícia médica a ser realizada numa de suas agências, até 11.04.2009. f) O não-comparecimento da parte autora à perícia a ser designada pelo INSS, acarretará o cancelamento do benefício automaticamente, independentemente de prévia manifestação da parte. g) Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício economicamente menos vantajoso."

Em manifestação, a parte autora registra que "aceita e ratifica o presente acordo".

A quantia referente aos 80%, nos termos da proposta e conforme cálculos efetuados pela D. Contadoria deste Juizado e anexados aos autos virtuais em 22.07.2009, equivale à R\$ 14.812,03.

A seguir, encerrada a instrução, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Expeça-

se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta)

dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2007.63.01.041732-1 - RITA ANANIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a

proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme manifestação anexada em 26/06/2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do

Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.038819-9 - MARIA APARECIDA PASCHOAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito em relação ao BACEN, nos termos do artigo, 267, VI e

homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre CEF e parte autora, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.
Publique-se. Registre-se. Intimem "

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.040423-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.147344-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA HEFLER
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.267801-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASAHIKO SATO
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.10.000576-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES AMARAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.10.001671-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.10.001674-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACASIO CONCONI
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.10.003999-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA ANA BASSO XAVIER
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.10.004007-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BUENO DA CUNHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.10.004403-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABELA EDVIRGES GARCIA VANZO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.10.005138-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS TONIOLO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.10.005306-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.10.006673-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GERALDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.10.007231-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE MARCOS PAULO CAMARGO
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.11.001200-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMÍLIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.11.001442-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES LUCATTI
ADVOGADO: SP213864 - CELINA M M CRAVEIRO PEDRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.11.005921-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.11.007749-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILDE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.083750-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO SILVA FILHO
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.093994-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.07.002534-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA ALBANO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.07.003270-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP170263 - MARCIO FERNANDO CHIARATO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.07.003893-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO SPRICIDO
ADVOGADO: SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.10.002463-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TEODORO FRUTUOSO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.10.003283-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESULINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.10.003457-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DONIZETE SESPEDE
ADVOGADO: SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.10.005444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE TRENTIN MANCINI
ADVOGADO: SP247653 - ERICA CILENE MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.10.007560-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MOACIR SPADOTI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.10.009715-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.10.009976-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDINAR JOSE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.10.012055-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGARD BALAN FILHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.11.000457-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OVIDIO MENDES CORREIA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.11.000468-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.11.000778-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.11.000888-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUCIO MOURA DAS NEVES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.11.001394-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CYPRIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.11.002238-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.003266-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.11.004692-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.005142-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCOS LEANDRO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.11.005146-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVALDO MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.006757-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.11.011190-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER AUGUSTO
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.004846-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERTON DOS SANTOS AGENOR
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.008780-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.010249-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO DE JESUS PASSETTO
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.067809-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA JOSEPHINA CONTELL
ADVOGADO: SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.074272-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS PINHO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.084421-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.086092-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTEFANIA EUKO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.089045-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO VICENTE SOARES
ADVOGADO: SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.091411-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINA SARA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.092620-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA YASUCO KUNIYOSHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.010740-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.011808-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.001190-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA INEZ MALACISI CAMPANUCCI
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.001192-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ROBERTO MASSAGLI
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.001195-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO RAMOS
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.001203-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MOURA SOUJA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.001324-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANE APARECIDA FRANCOZO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.001332-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RUIZ
ADVOGADO: SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.001355-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN BEATRIZ WAGNER GIACOIA

ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.001615-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247247 - PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.001619-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PICOLO LOURENCAO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.001841-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP167055 - ANDRÉ PACCOLA SASSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.001916-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA MARIA GAERTNER ZORZETTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.002072-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAETANO RIGATTO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119947 - PAULO AFONSO MONTEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.002242-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO WAJNGARTEN
ADVOGADO: SP212740 - DEBORAH WAJNGARTEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.002294-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MERLIN
ADVOGADO: SP033065 - AIRTON LYRA FRANZOLIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.002341-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA CAMARGO

ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.002370-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO AIRES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.002391-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES RANCURA
ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.002401-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA FERREIRA
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.002415-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA BUENO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.002448-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIRA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.002449-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA PUATTO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.002450-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZIDIO GARRIDO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.002451-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EZIDIO GARRIDO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.002475-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFFERSON BARDUCCO
ADVOGADO: SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.002526-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.002529-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.002538-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA BRANDO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.002544-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA DE SOUZA GAZIRO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.002545-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FABRES
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.002548-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO NOVELLI
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.002609-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA EUFEMIA PESCATORI DE SOUZA
ADVOGADO: SP213251 - MARCELO MARIANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.002619-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA ADRIANA CORREIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.002710-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PEREIRA DE BARROS NETO
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.002785-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE VASSALLO DE MELLO
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.002803-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIRA AIRES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.002815-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO CIAPPINA GALLERANI
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.002824-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE VASSALLO
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.002839-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.002846-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ ANTONIO DE LARA MARINS
ADVOGADO: SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.003166-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA LUIZA BERALDO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.003246-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINO REGINALDO MANOEL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.003254-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANITA BREGA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.003255-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE BREGA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.003331-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA PAULINO FESCINA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.003500-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARISSA CESQUINI BOSO
ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.003501-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLAUDIA CESQUINI BOSO
ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.003502-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CLAUDIA CESQUINI BOSSO
ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.003525-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAIRA PAMPADO ACERRA
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.003549-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO LUIZ COGO
ADVOGADO: SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.003638-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR REJANI
ADVOGADO: SP164197 - JOÃO CURY NETO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.003645-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE FUMI TAKAHASHI
ADVOGADO: SP059587 - ROSANGELA MAGANHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.003646-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIKO TAKAHASHI CORREA
ADVOGADO: SP059587 - ROSANGELA MAGANHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.003676-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON DE CARVALHO
ADVOGADO: SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.003684-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.003685-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.003687-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.003707-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMALTE REPKE
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.003740-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA GONCALVES MIONI
ADVOGADO: SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.003743-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENY FERREIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.003758-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.003766-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO LUIZ MARCHETTO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.003835-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS VALADARES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.003836-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO NEGRAO

ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.003837-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO NEGRAO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.003868-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.003869-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANCHES
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.003871-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WOLMAR DE MOURA APPEL
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.003872-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER NAPOLITANO FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.003886-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO CREDIDIO FILHO
ADVOGADO: SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.003907-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANITA APARECIDA TORTORELLI
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.003910-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIO CORDEIRO
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.003931-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE VICENÇOTTO RIBAS
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.003948-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIMPE IWASSO
ADVOGADO: SP059587 - ROSANGELA MAGANHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.004035-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.004049-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA CARREIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.004160-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZEU SATRIANO
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.004165-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA CLEMENTINO
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.004168-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.004173-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO INNOCENTI FILHO
ADVOGADO: SP227331 - LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.004175-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERNANDA INNOCENTI
ADVOGADO: SP227331 - LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.004177-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA INNOCENTI
ADVOGADO: SP227331 - LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.004185-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEITOR PAIVA NETO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.004186-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILSON ANSELMO AGAPITO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.004187-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO TRIGO PEREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.004188-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA MARIA GALLI CAMPOS FERRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.004237-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTACILIO NARDACCI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.004241-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSE CARLOS MARTINS CRUZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.004242-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLADSTONE DE OLIVEIRA MUNDURUCA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.004245-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISA TEIXEIRA PINTO BAUMGARTNER
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.004256-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SEXTO ANDREOLI
ADVOGADO: SP189191 - APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.004293-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCARINO SANTO MOREIRA
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.004294-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILENE APARECIDA BARBIERE PAVANI
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.004300-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IRENE BERNARDO SANCHES MORENO
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.004315-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO ENGLER
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.004350-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER EDMUR TREVIZO
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.004530-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.004599-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.004629-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GELIVIA DEL TUSCHI
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.004631-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PALAMINI
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.004634-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA PAILO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.004635-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA MINGUILI
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.004639-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZA PEDRO LONGO TUSCHI
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.004640-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IGNEZ GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.004794-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZA LOPES
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.004967-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELI PERINO
ADVOGADO: SP150251 - ROGERIO DO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.004979-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP236757 - DANIEL BERGAMINI RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.004991-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.005001-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI BEBIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.005096-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FAUSTINO DE ASSIS
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.005097-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DELBONE
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.005098-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DELBONE
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.08.003723-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA SERAFIM DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.002625-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO LEVA
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.002786-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.003165-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FONTEBASSO
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.003238-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL JOSE DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.003643-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDA SOUZA MATA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.004362-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO TABORDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.004814-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO DOS SANTOS BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.004903-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE MARGARIDA POMMER BACCARIN
ADVOGADO: SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.004915-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETA FAION DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.004994-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTILDES MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.005136-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS EIRAS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.005143-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ DE MORAES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.005172-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA DE OLIVEIRA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.005324-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO CALDEIRA SILVA
ADVOGADO: SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.005325-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.005435-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA DA SILVA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.006660-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCIO JOSE NEGRO
ADVOGADO: SP155286 - CÍCERO FRANCO SIMONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.007600-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO MARTELO
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.011830-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA DE FATIMA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.012043-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SANTANA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.012604-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.012969-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MACIEL DA COSTA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.013984-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELARMINO FRANCISCO SALES
ADVOGADO: SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.014055-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO EVANILDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.014130-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEOBINO BATISTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.014249-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINETE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.014391-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA RAQUEL FERREIRA SORIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.014419-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARE LIMA PINHEIRO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.014443-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BENEDITA VIEIRA DE AQUINO CRUZ
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.014681-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GLECI MERLI
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.014795-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIO MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.014904-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA PEREIRA DE ALBERTO
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.014923-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.015292-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.015666-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURENI ALVES DE BRITO FRESCA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.015694-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA PIRES
ADVOGADO: SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.015710-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.015854-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PIAI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.015856-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDA CONCEICAO ALABARCES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.015927-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ANTONIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016279-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALVES FLORENCIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016341-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SEBASTIAO GARCIA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016344-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016460-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO JOAO RAMALHO
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016505-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELLO FRANCISCO MUNHOZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.017205-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PINTOR SEVERINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.017210-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SANCHES LOURENÇO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.017583-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.017760-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DE MENEZES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.017764-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA LEITAO BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017765-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFIGENIA PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017818-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR BUGNO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.018141-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY RIGITANO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.018406-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTINA CHRISTOFOLETTI DEGASPARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.018410-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELICIA PAULINA KUHN GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.018709-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO HONORIO FILHO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.018836-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CIRILA DUARTE CATANEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.018845-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CONCEIÇÃO MARQUES LOPES
ADVOGADO: SP232028 - TATIANA FERNANDA CESARINO DA FONSECA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.019121-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.001054-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILCE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP238717 - SANDRA NEVES LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.003627-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLZACYR FRANCISCO
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.003901-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL BARBOSA DE MELO
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.004194-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.004600-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FREIRE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.005182-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCI BARROS DA COSTA
ADVOGADO: SP233004 - LUCIANO QUARTIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.005197-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDAURA LUIZA SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.005265-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS PUGLIEZI BEZERRA
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.005289-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MARZOTTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.005614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES DIAS NOGUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.005652-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUBERT ANTONIO BASILIO SCHAMALL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.006374-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.006589-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO FONTES MATIAS
ADVOGADO: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.006595-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO SANTOS
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.006730-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILARA BIASOTTO MACIEIRA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.007493-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE GARBELINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.007507-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NILTON DE CASTRO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.007933-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA CABRAL FORTUNATO
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.008046-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DELGADO DE LIMA
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.008066-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.008565-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ VALMIR DE AMORIM
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.009188-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233004 - LUCIANO QUARTIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.010605-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FELISBELA SANTOS TENORIO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.010757-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA LUCIA RODRIGUES ABRANTES
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.011189-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA UNGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.011325-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.001419-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON DE SOUSA AGUIAR
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.006356-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOEL NORBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.007268-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.008029-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL VIEIRA SANTIAGO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.008113-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.20.003298-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE APARECIDA DE SOUZA AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.000308-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.001421-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA DE SOUZA REA
ADVOGADO: SP221566 - ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.002142-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON REIS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/12/2008 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.002909-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDERITO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.002959-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVAL MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.003926-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.004134-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERRO
ADVOGADO: SP144942 - SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.004782-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALGIZA LOPES DOS REIS
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.004993-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.005284-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIETA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/02/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.005773-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.006166-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FRANCISCO FURTADO
ADVOGADO: SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006180-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO MACEDO BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006203-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA MERCANTE DE BRITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.006215-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SANDRA APARECIDA BONTEMPI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.006226-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/02/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.006428-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROGERIO DOS SANTOS LOUREIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006465-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006515-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRAHY REGINALDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.006639-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SANDRA MARIA ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 09/02/2009

09:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 16:15

PROCESSO: 2008.63.01.006641-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAYANA BATISTA DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/02/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.006656-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARIO OLIVEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006690-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIEGO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 28/04/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006700-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO LIMA LIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.006729-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FABIANO RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.006863-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:0

PROCESSO: 2008.63.01.007126-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO ONOFRE MORAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.008602-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FLAVIANO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/02/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.017210-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIA

PROCESSO: 2008.63.01.026021-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.026308-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.029375-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MAROSTICA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.033499-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA DA SILVA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.034034-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA DE LIMA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.036067-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS RAMOS ASSUNCAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/10/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
21/01/2009
13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.038807-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
26/01/2009
10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042535-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIMILSON FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2008 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/01/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042590-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERUKO GOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.043634-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI TEREZINHA BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.045662-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ ASSENCAO LIMA MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.046003-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.047407-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA SEVERINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.053927-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAPTISTA CRESTONI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.054427-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS JAKATANVISKY
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.054428-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LELIAM MESTRE ZAPPONI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.054437-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.055035-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO OSWALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.055252-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE LOPES AMBROSIO
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.056024-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHOZO IMAMURA
ADVOGADO: SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.056025-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA ZAMORA PEREIRA
ADVOGADO: SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.056026-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIODETTE VIEIRA SILVA
ADVOGADO: SP184287 - ÂNGELA DEBONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.056027-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CROCO
ADVOGADO: SP133542 - ANA LUCIA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.056028-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIS REYES MEDINA
ADVOGADO: SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.057168-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSO GHIO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.057169-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR MARANGON
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.057170-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IZABEL CAROLINA SILVA MENEZES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.057171-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MACIEL DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.057955-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VIRGILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.057969-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERON PEIXOTO DE MELO
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.057971-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.058236-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIB THOME
ADVOGADO: SP130879 - VIVIANE MASOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.059026-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DE MELLO LEMOS
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.059527-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.059753-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO ROGERO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.059754-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALVARO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.060254-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARION SARA ANTONY
ADVOGADO: SP207289 - DIEGO LEVI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.064828-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.067655-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA DIAS DOS REIS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.067724-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PHILIPPE GUSTAVE MEYER
ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.067727-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LISE FLORE CLAUDINE MEYER
ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002581-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHILDE RIE TSUCHIYA
ADVOGADO: SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007395-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTELA
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008353-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA LUZIA MASON
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.008367-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DONIZETE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009014-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA TIBIRIÇA PASSOS BARROS
ADVOGADO: SP246356 - GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009191-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GUIMARAES
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.009978-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCO
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010246-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIDONIA ISABEL REAL
ADVOGADO: SP062167 - GILBERTO FORTUNATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010359-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENJAMIM POSSO
ADVOGADO: SP250351 - ALEXANDRE WOLF JANNINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011406-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INAIA GONÇALVES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011407-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA DE CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011818-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA WALTZ SCHELINI
ADVOGADO: SP122526 - FERNANDO WALTZ SCHELINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011847-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FLAVIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011849-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUSMIR BALAN
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011850-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR DE CAMPOS
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011851-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA PAGOTO BOSSOLAN
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011852-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BISIN
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012019-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE APARECIDA DE SIMONE
ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012087-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA DE CAMPOS DELLA MATRICE REP JOAO DELLA MATRICE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012284-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA GUARNIERI
ADVOGADO: SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012391-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELCIDES MASSAROTTI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012468-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS ADIB MIGUEL
ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012549-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA RAMACCIATO MASSAROTTI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012614-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYRO TAVOLARO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012623-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS BALDASIN
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012676-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAVIO DA COSTA
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012723-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIANO ANTONIO MACHADO
ADVOGADO: SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012812-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA EICHEMBERGER VIEGAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.000246-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REYNALDO PELLEGRINI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.000508-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.000519-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.000521-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO TAVANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.000522-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.000582-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMO POLONIO
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.002396-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE MIRANDA MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.002401-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELCINA FRANCISCA DE MEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.002798-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO VAZ PIESCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.003491-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO FRANCO RAMALHO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.003795-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.005401-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA MARIA PINTO DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.005553-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA MARIA BORGES GOMES
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.005576-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.005601-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDE JOSE FONSECA RAPHAEL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.005603-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA MENDES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.005707-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA MARQUES BASTOS
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.005708-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE GALLI VARASQUIM
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.005985-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAULO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.006110-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALETE LEITE DE GODOI MORENO
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.006402-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS PINHEIRO FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.006552-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA DOMENEGHETTI ROJO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.006555-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA CAPELI
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.006698-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETTE GATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.006714-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA DIAS MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.001401-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR GARCIA CAMPOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.001821-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE NOGUEIRA CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.001843-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.002042-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DA SILVA DINIZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.002202-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE LEITE DE CASTILHO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.002581-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MALAQUIAS CALVACANTE

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.002755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.002771-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA DA SILVA MARCONDES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.002863-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NINAUDA PENASSI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.002874-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SERGIO MARTINS DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.003320-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL APARECIDA DE ASSIS BRITO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.003346-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO HENRIQUE DOS REIS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.003733-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.003920-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA BONIFACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.004087-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.004094-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MENDES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.004282-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.004388-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISUZU OSAWA QUESADA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.08.004441-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENY NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.004443-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA CARDOSO DO AMARAL
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.004596-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.08.004763-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA MARTINS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.004830-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM SCHEMER
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.004853-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.004874-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.004895-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETELVINA DE JESUS BENTO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.004900-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.004931-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANI DE JESUS ROSA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.08.004952-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ROSA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.004970-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PALMA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.004973-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEONOR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.004986-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREDENICE MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.004994-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA CONSTANTINO BENETI
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.005006-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR BENEDITO DE MATTOS
ADVOGADO: SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.005010-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LINDAURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.005055-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE ASSIS PINTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.005064-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIA MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.005105-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.005111-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.005115-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.005125-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO LOGERFO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.005133-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SANTINA PEREIRA FAVARO
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.005136-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE GOES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.005154-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIRA RINALDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.005160-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETH TEGANI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.005166-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DOS SANTOS BANIN
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.005186-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.005193-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VALTER CAMPOS
ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.005211-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA IDELBRANDO DARTORA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.005311-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PROENCA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005435-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000014-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE SEBASTIÃO PIETRO
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000021-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000062-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FREDDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000068-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BAZANELA LOCALI
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000264-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR LEITE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000303-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI
ADVOGADO: SP075519 - SERGIO PASCOAL MARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000698-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000774-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON APARECIDO MUNIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000995-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE CASTELLANO VICTORIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001038-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SATICO MURANAKA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001123-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTIN GUSTAV CLAUS DIETER SAMUEL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001220-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001472-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO SOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001545-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ESPEGO PIAZENTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001573-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO APARECIDO BUENO DAS NEVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001640-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CRISTINA BOCHICHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001679-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001684-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SANNER PROCHNOU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001718-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001790-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA CARVALHO ROSALINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001801-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DA SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001995-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR APARECIDO BONINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002001-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSNEI RODRIGO RUMUALDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002016-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PASCHUOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002044-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI ANDRIETTA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002070-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE GONCALVES CIAVOLELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002242-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSA CONCEICAO SCONAMIGLIO MARTORINI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002468-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA BUENO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002473-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA BUENO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002475-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA BUENO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002808-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOUGLAS FALCAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002816-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DALBEM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002941-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR FURIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003083-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LEVIGHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003097-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA FIER NATIVIO
ADVOGADO: SP129582 - OSMAR MANTOVANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003152-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDINEIA DE CAMPOS LACERDA
ADVOGADO: SP175369 - CELSO SCANHOLA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003177-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO AMELIA DE SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003212-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MEIRY DE ASSIS LELO
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003460-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO AMARANTE ARANTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003498-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003696-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CENIRA ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003734-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA MARIGO CATELANI
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003745-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003771-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL GALLO
ADVOGADO: SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003777-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA FERRAZ LOVADINE
ADVOGADO: SP063685 - TARCISIO GRECO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003870-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIL BISSOLE DA SILVA
ADVOGADO: SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DANTAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003937-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA ESTER BORGIO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003938-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BONIFACIO DA COSTA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003969-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE GUERINO BISSOLI
ADVOGADO: SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003979-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE GUERINO BISSOLI
ADVOGADO: SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003989-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA DENADAI
ADVOGADO: SP161629 - MARCELO ZAZERI FONSECA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004035-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR MOREIRA LUNA
ADVOGADO: SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004070-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU BERTAGLIA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.004077-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEDINA APARECIDA DE C LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.004320-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL DE OLIVEIRA PAUFERRO
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004328-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO BISOTTO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004335-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO CECAGNO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004348-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINA BERTHA D OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.004388-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELICA FADEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004572-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO NETO RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004583-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLARICE BERNARDI FASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004676-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO LUIZ PASCON
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004888-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YEDO SEBASTIAO GODOY
ADVOGADO: SP269170 - BÁRBARA HESPANHOL VITTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004943-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE FAGIOLI WICHER
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004944-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE FAGIOLI WICHER
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004992-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA APARECIDA SCHIAVON
ADVOGADO: SP258868 - THIAGO BUENO FURONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004993-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO SCHIAVON

ADVOGADO: SP258868 - THIAGO BUENO FURONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004998-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ONOFRE RIGATO
ADVOGADO: SP195944 - ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005010-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYDIA STELSEN SATTOLO
ADVOGADO: SP258868 - THIAGO BUENO FURONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005055-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THELMA CECILIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005059-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIANS TREVIZAN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005101-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI ROSANA URBANO
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.005110-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE SEGUNDIANO URBANO
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.005112-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BONIFACIO DA COSTA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005212-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURICIO MENEGHEL
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005260-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS PALMEIRA

ADVOGADO: SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.005373-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS FURLAN
ADVOGADO: SP146120 - AGILDO DE SOUZA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005391-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE ERRERA PENHA
ADVOGADO: SP135459 - FELIX SGOBIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.005401-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLGA CASTILHO VALERIO
ADVOGADO: SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005481-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO LEME VEDOVATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005513-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BUDOIA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.005577-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES ALVES DE MORAES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.005587-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI GARCIA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.005595-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCO
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005609-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGINA MARIA CRUZ
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005620-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERENICE BATISTA BRANDAO
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.005621-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ANTONIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005646-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BUENO MILARE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005684-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005707-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA GARCIA MARTINELI
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005785-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ISABEL CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.005808-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BORGES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.005809-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ WENZEL
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005814-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA VASCONCELOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005930-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CELESTINO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005956-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA FERNANDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006029-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006071-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AVANSI
ADVOGADO: SP215625 - GUSTAVO FRANCO ZANETTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006114-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006115-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENVINDA PIMENTA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006145-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE SEBASTIANA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006174-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006175-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEVALDO GROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006271-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA LUZIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP262024 - CLEBER NIZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006275-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DUARTE MERLOTI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006299-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA EDITE DE MATOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006301-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SYNESIO GHELLER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006344-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO SATELIS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006346-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSULINA ANDRE PEREIRA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006497-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO BERLANGA
ADVOGADO: SP248951 - CLÉCIO LIMA MANDU
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006686-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA FERREIRA GUEDES
ADVOGADO: SP058272 - LUIZ PEDRO BOM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006809-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA MUNIZ TUNUCCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006811-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GUSTAVO DE QUEIROZ DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006885-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO BERTANHA
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.007033-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BONIN BERTANHA
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007074-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BORTOLOTO FILHO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007133-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA BLUMER
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.007135-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES BRUGNARI ROSATTI
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007137-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILINO DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.007245-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA MARIA NOVELLO POLIZEL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.007293-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE FERREIRA DE SALES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007312-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MANOEL ALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.007353-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR MANEO
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007354-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR MANEO
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007408-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMABILE GUASSI NASATO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.007556-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CLAUDIO HERGERT
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007656-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE HANSEN PASCON
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.007661-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DELABIO MORAES
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007663-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELDA REGINA DE OLIVEIRA DORTA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.007694-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NIVALDO BRAMBILLA
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007697-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE TREVIZAM ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.007796-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI INACIO DE SANTANA
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007876-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANA CAMILA DE CARVALHO BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.008027-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUMAIRA APARECIDA BONONI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.008091-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS ALVES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.008237-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLORIA ZAMPAOLO PAGOTO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008492-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE PEREZ KAVALAS FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.008654-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA ROMANO
ADVOGADO: SP257628 - ERICK MORGADO DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.008676-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA ETERNIDADE
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008813-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE GIUSTI SCHIAVOLIN
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008858-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PERES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008874-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIZOLINA DOVIGO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008936-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA SANTO ANDRE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008937-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008969-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MORALES PORTANTE
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009298-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MENEGALE
ADVOGADO: SP122889 - MAGALI MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009305-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE APARECIDO THOMAZELLI
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009321-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYLAS APARECIDA CAMAROTO NUNES
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009326-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA CARDOSO COSTA
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009331-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROTILDES BISPO DE DEUS

ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009343-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO CARLEVARO
ADVOGADO: SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.009360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LINO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009365-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA CASTELHANO DA SILVA
ADVOGADO: SP259508 - VANESSA MENDES FACCIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009375-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEOSINA AUGUSTA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009376-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DOMINGUES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009519-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTONI MEDEIROS MARIS
ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009532-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE LOURDES RICATTO DATRINO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009534-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROTILDES BISPO DE DEUS
ADVOGADO: SP164783 - ROSANGELA VALIO DE MELLO WEISS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009580-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PAULO FACCO

ADVOGADO: SP280279 - DOUGLAS ANTONIO DELL'AGNESE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009583-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE BARROS ROSA
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009654-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONISETI DE BARROS
ADVOGADO: SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.009743-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DOMINGOS PAGGIARO
ADVOGADO: SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.009784-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ABILIO BAGGIO
ADVOGADO: SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009819-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO MARRETI
ADVOGADO: SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.009823-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ABILIO BAGGIO
ADVOGADO: SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009830-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTO CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009881-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENCO BERNARDINO
ADVOGADO: SP162822 - CINTIA CARLA MARDEGAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009882-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO PEDRO

ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.009945-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DE SANTI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010047-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LISANDRA MIRANDOLA
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010048-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE ANNIBAL DE LARA ANDRADE
ADVOGADO: SP044203 - MAGDA COSTA MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010052-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA MIRANDOLA
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010090-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TECLA ELAINE DENADAI
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010119-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOISA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010122-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URIAS LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP052372 - MARIO LUIZ NADAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010123-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO DE CAMPOS GONCALVES
ADVOGADO: SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010124-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO DE CAMPOS GONCALVES

ADVOGADO: SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010125-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO JOSE PIZZINATO
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.000345-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEOMAR RIBEIRO DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001802-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002502-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO MARQUES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.003101-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO CECILIO FILHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.003694-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE ABREU ROSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.006145-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: E. ATIK - UNIFORMES EPP
ADVOGADO: SP170747 - JORGE ABDALLA NETO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.000161-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR APARECIDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000337-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI ISABEL DE OLIVEIRA GALINDO
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.000504-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDA NUNES MANOEL
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.000535-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.000633-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILSON ALVES DURAES
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.001100-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIVANILDO CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001151-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.001203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ISRAEL SOARES
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.001257-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.001364-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ABILIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.001672-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002237-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO DOZZI TEZZA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002283-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA CANDIDO DE MATOS
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.002360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002430-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002504-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.002513-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERBENIA MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.002534-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.002544-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.002589-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE SEVERINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.002590-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCINETE DE SOUSA
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.002646-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002651-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VICENTE DE MATOS
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.002680-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MENDES MARQUES
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.002723-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002828-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA SIMIONI COMAR
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002861-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHA GOMES CLEMENTE
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.002891-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR DE PAULA DOMINGUES
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.003045-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220017B - JOSIANE APARECIDA BIEDA NADOLNY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.003252-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLEI DE FATIMA DE ALMEIDA CAMILLO
ADVOGADO: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.003618-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.003627-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.003647-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.003678-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.003685-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RAIMUNDO DA LUZ
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.003690-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.003742-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO GOMES
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003749-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP104308 - ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.003813-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELDES JOSE ANDRE E SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.003824-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIEGO RAMON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.003825-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.003937-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE ALEXANDRINA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.003986-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILDO BRUGNARI
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.004002-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ROBERIO MENDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.004213-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA VITORIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.004277-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.004346-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE JARDELINA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004391-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO MARCIANO PELEGRINO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.004544-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA VIEIRA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.005167-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE PATRICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.005697-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO POSCIDONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.005704-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.005749-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.005823-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON SARAIVA FEITOZA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.005842-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005845-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE TEIXEIRA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.005855-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO XAVIER
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005863-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PUREZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.005935-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIBERTO LOPES DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.005941-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO CANDIDO DE BARROS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.005988-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.005990-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL ALVES MEIRA
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006011-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.006031-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP214421 - ELAINE JUCIMARA BORGES CESAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.006043-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ERNANDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.006073-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JORGE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.006078-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA PAIM CHAVATTE
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.006087-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALETE BEZERRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006090-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRENE NUNES MUNIZ
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.006109-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.006113-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE PATRICIA GONCALVES
ADVOGADO: SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.006125-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO BARETI
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.006126-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006167-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.006169-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.006265-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.006266-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WONG CHING SHIN KOU
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.006268-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOELY FERREIRA DE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.006287-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SELETE MOREIRA GOULART
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006400-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIMEIRE DOS SANTOS DAS NEVES
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.006401-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA HELENA GONCALVES DE PAULA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.006469-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO MARGIOTTA
ADVOGADO: SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.006479-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUDALEIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.006523-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006528-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS DONIZETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.006532-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.006534-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA LUZ
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006536-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FELIPE MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.006602-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAURA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006603-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA DE FATIMA VENTURA BRUGOGNOLI
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006620-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXSANDRO BARBOSA DAS MERCES
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.006624-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.006642-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE MACEDO CORREA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.006645-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINA DE OLIVEIRA RESENDE
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.006681-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE MELO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.006694-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERANICE NERES DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.006706-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZIA ALVES BRITO
ADVOGADO: SP265763 - ITAMAR MESSIAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.006716-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENI DA SILVA RECHE
ADVOGADO: SP203809 - PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.006727-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.006768-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERNANDA GUIMARAES DE SA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.008285-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUGUSTA HERNANDES
ADVOGADO: SP168081 - RICARDO ABOU RIZK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000233-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.000314-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000793-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA ESPANGA LALA
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000794-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GOMES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.002256-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEDALVA DE FREITAS COSTA
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.002260-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS CEZ DE SOUSA
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.003104-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO WILSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.003308-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003722-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE ANDRADE GROLLA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.003777-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.005113-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO EVANGELISTA RAMOS
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.000764-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE APARECIDA DIAS BRANDAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA -
09/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.022768-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON HENRIQUE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.022824-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.022825-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROTHIDES FERREIRA
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.022836-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CRUZ MENDES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.022855-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LOPES FERRARI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.024824-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA AUGUSTA VOIGTEL
ADVOGADO: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.024833-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON HORITA
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.024928-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YASUO AGATA
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.025436-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA VALENTE STIERLI
ADVOGADO: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.026154-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MARCIANO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.026525-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ARNALDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000027-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DONIZETE BATISTA
ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000028-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO BECK
ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000047-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENY APARECIDA BONFANTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000130-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAYRTON MORETTI JUNIOR
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000146-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEAS FRANCO MELLO
ADVOGADO: SP106226 - LUCIANO CARNEVALI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000199-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA OLIVEIRA DOMINGUES PRADO
ADVOGADO: SP212765 - JOSE DE ARAUJO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.000201-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA APARECIDA ALMEIDA GIACIANI
ADVOGADO: SP243014 - JULIANA BERTUCCI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000255-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ RISSO NETTO
ADVOGADO: SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000259-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DONIZETTI MARTIN
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000296-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000303-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SANCHEZ
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.000347-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA MAGALI BITTAR
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000351-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FARIA DE MORAES
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000441-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL MARTINEZ GARCIA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000483-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA ANGELA RUAS BACELLAR
ADVOGADO: SP223993 - JULIANA MALTEMPE LUCCAS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001568-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO CAPELLARI
ADVOGADO: SP278858 - SERGIO YOSHIYUKI MATSUTAMI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002938-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES ANTONIO LIXANDRAO
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003397-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CHRISTINA BARRETA
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.000641-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001294-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS FRANCISCO GODOY
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.000833-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO EUNAPIO GONSALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001852-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSME VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001854-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001855-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PAULO TRAVIA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001859-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001868-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS GIMENEZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002054-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELA DOS SANTOS ROCHA PEREIRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002183-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO ELOI MACHADO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002185-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY VIEIRA BRANCO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002198-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GONZALEZ FONSECA
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002203-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENRIQUE SALGADO ALVAREZ
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002255-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NIVALDO ANDRADE
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002269-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SANCHES
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002308-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA MANINI
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.002528-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002553-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME GONÇALVES
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.002772-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003052-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.000390-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALI HUSSEIN YAKTINE
ADVOGADO: SP060015 - LIDIA KAZUKO NAKANISHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 780
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 780

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.040715-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: RODRIGO LEANDRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.040716-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233134 - ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.040717-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CREUNIRA GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO: SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.040718-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MIRAMAR PALHARES REVOREDO
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.040720-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ROSIMEIRE CARDOSO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.040722-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: NIVALDO REGONATO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.040736-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 7
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.328362-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANTILIA SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP138712 - PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2005 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/06/2005 10:00:00

PROCESSO: 2005.63.01.089052-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.097942-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA FRANCISCA DE AZEVEDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.293906-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.077372-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE CORDEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.086733-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIR JESUS BIASOTTO
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.090148-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA MATOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.000664-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.003348-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.004694-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO JACINTO LOPES
ADVOGADO: SP136483 - ROSANGELA APARECIDA DOS S BATISTIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.021356-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.040756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORAZIL ALVES CORREA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.077020-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANICE MONTEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2008 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.087751-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IEDA MARIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.092857-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILLA CABRAL DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.093997-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.094235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FRANCISCO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.095054-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERENICE SILVA VIEIRA DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.095059-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CLEIDE TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.000709-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALONSO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP180191 - NINO LUIGI SCILIPPA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.000924-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON WHITAKER
ADVOGADO: PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.000943-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL ANGELO FAVARO
ADVOGADO: SP154523 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.001349-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINDA FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.001429-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE KAMEOKA UNGARO
ADVOGADO: SP270940 - HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.002227-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADÃO JUSTINO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.002707-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDA ZUIM TANGERINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.003487-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM SEPRESSE
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.003819-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.003944-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.004051-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA BUSATO VECCHI
ADVOGADO: SP124590 - JOAO BATISTA ROSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.004109-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BUSATO
ADVOGADO: SP124590 - JOAO BATISTA ROSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.004110-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO BUSATO
ADVOGADO: SP124590 - JOAO BATISTA ROSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.005020-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS PICCOLO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.005697-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.006114-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARLENE DE SOUZA
ADVOGADO: SP063423 - NADIR RIZZATI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.006508-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.006622-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP163121 - ALEXANDRE VALLI PLUHAR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007034-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO BUENO DE LIMA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.007523-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN LASCALEIA PINHEIRO
ADVOGADO: SP200372 - PAULO RICARDO CHENQUER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007697-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.08.004991-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.019096-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANA MARIA FURLAN
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.007819-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA CORREIA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.18.000776-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.18.001391-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DURIVAL LUCIO SIBILA
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.18.001396-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA CONSUELO ARANTES GARCIA AYLON
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.18.002273-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA ROBERTA FERREIRA DE MELO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.18.003119-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DONIZETI NASCIMENTO BRAGUM
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.18.003317-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.18.003709-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO GOMES
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.000658-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELFINA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.000996-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/12/2008 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 01/04/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.007916-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALBERTO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.022138-8

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ERNANDES MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.025860-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALTER STUDENROTH JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 16/07/2008

10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.033960-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SERGIO CARMINATE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 22/10/2008

14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.034819-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOCIARA ALVES OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/12/2008 13:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.037873-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO MARTINS DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 18/11/2008

15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042103-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042519-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOEL AMARAL DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.046761-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS DA SILVA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.048957-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SEIXAS DAMASCENO FEITOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.03.003930-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE LUCAS ALVES LEITE
ADVOGADO: SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.004269-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI GARCIA DE LIMA MAURO
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.004272-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SOUSA MAXIMO
ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004374-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004462-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIA APARECIDA TROMBINI
ADVOGADO: SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004604-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004683-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004919-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIAMANTINO LOPES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.004920-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO BICIGO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.004922-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005629-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA DA SILVA MOYA
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005806-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR ARMANDO SANTANA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005810-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005812-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005813-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS MOREIRA
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005814-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO DE CASARINI SCOMPARIM
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005890-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005930-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR BORDENALI
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005940-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENIL BERNARDES DIAS
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005941-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005943-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE JOSE CASSANIGA
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005944-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ROBERTO ANTONELLI
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005950-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA TEODORO
ADVOGADO: SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005952-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EURIPEDES ALMEIDA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006581-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS GOMES
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.006634-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ANDRADE
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006654-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA BACHIEGA
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006666-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTINA FATIMA IZIDORO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006881-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIVALDO NIVACIR SCHIABEL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.006899-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006941-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA PEREIRA GOULART RIO DOURO BARBOSA
ADVOGADO: SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.007020-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIDOBALDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007090-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS CESAR DA COSTA
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.007251-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOIR GOMES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007252-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007271-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FABRICIO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007478-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007630-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROMAO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.007631-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCELINO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.007632-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLÁVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.007633-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007634-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007636-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.007638-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES CUSTODIO NORBERTO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007639-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO ROMAO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.007653-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARGARIDA LIMA DA ROCHA
ADVOGADO: SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007664-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONEIDA MARIA DE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007733-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNADETE CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008073-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA PIRES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008074-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO ANTONIO MACHADO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.008083-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MARIA BORGES REMPEL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.008084-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA DE LOURDES BATISTA PINTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008088-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONÇALO HONORIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008092-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.008093-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO IZAIAS MACIEL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.008094-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BRAZ DE MELLO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008216-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.008436-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.008442-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS FABRICIO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008506-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONI TADEU SOBRINHO
ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.008641-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIR MARANGONI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.008642-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008644-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DA COSTA FONTES BINATI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.008659-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA FILETO DUARTE
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.008774-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM
ADVOGADO: SP100713 - SILVIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.008846-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO POLLO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008989-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDECI BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009179-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DE VIVEIROS LIMA - REP. DANIELA C. LIMA
ADVOGADO: SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009318-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO AMPARO DA SILVA
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009319-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009584-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009594-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009630-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA CARVALHO DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009699-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONEZIO ALBERTI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009700-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEL FRANCO DE MORAIS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009701-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE COUTO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009939-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ COLOCO
ADVOGADO: SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009944-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES SIOTTI SANCHES
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010369-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON NOGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010370-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010371-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA FELICIO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010402-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010403-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR GONCALVES
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010404-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GERALDO QUIBAO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010406-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR ALEXANDRE
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010409-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BRUGNEROTTO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010410-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010411-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010413-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERVIO POSSATTO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010414-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010630-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO NATALINO CICILINI
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010631-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE ARAUJO CONRADO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010632-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MAZZO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010633-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011011-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS ROSSI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011012-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO FRANCISCO D ASILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011013-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011109-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMES DUILIO GHEZZI
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011319-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FATOBENE
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011321-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANCI FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011322-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011323-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011351-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR CANDIDA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011353-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA AMELIA CARRACENA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011355-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA PINHO CARRACENA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011394-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA APARECIDA CORREA
ADVOGADO: SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011533-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIO CARDOSO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011534-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARQUES FILHO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011536-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011539-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO LEMES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011540-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL PIANEZ
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011723-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011733-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011743-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS FURTADO MACHADO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011744-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIA APPARECIDA DE OLIVEIRA FRISO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011746-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ POMPEU DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011748-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACYRA LUCCAS DE MORAES
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011749-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE GODOI SILVEIRA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011751-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMANO PELISSON
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011752-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO CILINDRI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011753-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBOSA BASTOS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011754-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA FRARE TOBIAS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011858-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DE CARVALHO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011868-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA APARECIDA BAETA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011911-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE FIRMNO SANTIAGO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011998-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA LIMA RAFAELI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012058-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ROSSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012060-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012307-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR IZILDO CAMPOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012343-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALONSO
ADVOGADO: SP248394 - FERNANDO BERTRAME SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012344-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO APOLINARIO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012346-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURICIO CARDOSO

ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012348-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIO MORGON
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012350-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FLORENCIO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012351-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BOVOLENTA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012352-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012354-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.012374-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CHIARINI
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012426-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA FARIA CORREA NICOLODI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012443-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA SAYURI TANADA PALMU
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012460-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA DE SOUZA TORDIN
ADVOGADO: SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012603-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY HAYASHI SUZUKI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012724-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA FIRMIANO DE AVILA
ADVOGADO: SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012831-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.013078-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.000538-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO GENATE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.000580-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO APARECIDO DIONIZIO
ADVOGADO: SP079120 - MARIA ROSELI SAVIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000598-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA NARDIM GONÇALVES
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000640-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: OSVALDO ENGRACIO NUNES
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000774-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SEBASTIAO LIBERATO DA CRUZ
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000803-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZIMAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000917-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000945-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS DO AMARAL
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000955-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEYTON MANTENA PEREIRA
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.000960-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NALVA CONTINI PUPO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001010-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001249-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO GIANONE AMANCIO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001360-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA CECILIA ALEXANDRE
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001414-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOROTHEA CECCATO PERES
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001425-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA CANDIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001478-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001497-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CLOVIS ALBERTO BOLDRIN
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001703-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DE MELO PINHEIRO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001803-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GUILHERME SCHIMIDT DIAS
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002642-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES SALDEIRA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002676-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIDIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003076-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJAIL SILVA
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004877-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005049-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE FACHINI DE BORTOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005844-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BALBUENA GALVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006156-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON LUIZ HUNGARO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007402-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.002204-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOURENÇO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.004434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO BARBOSA DA LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.004603-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO PEREIRA PRIMO
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001187-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MAZON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001351-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTALINO VARUSSA
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001458-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CONCEICAO APARECIDA MARENGO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001964-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA CURTULLO COELHO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002681-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANA MARIA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002683-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002772-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DIVA SCARPITE DELLA COLETTA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002855-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL GABILAN
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002970-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UGO BALDRATI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003117-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ANTONIO CIRELLI
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003515-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON JACOVANI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003556-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ADRIANA BEATRIZ SABADIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003623-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO MORO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003655-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BUENO DO PRADO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003944-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CRISTIANE ONGARATTO
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004209-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: THOMAZ BORGES CERQUEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004217-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO DIRCEU ZANFOLIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004248-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NELY ZURK FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004462-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDIVINA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004564-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIO SPANHOL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005097-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IOLANDA COLEONE
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.005140-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DE LOURDES MAZON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.005150-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEONOR ROVERONI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005302-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS BERTO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005410-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR CONCOLATO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005450-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO SANCILOTTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005498-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA MADALENA CANDIDA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.005544-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CECILIA SETSUCO UECHI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.005562-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA SETSUCO UECHI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005740-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FABIOLA BONO FUKUSHIMA
ADVOGADO: SP122889 - MAGALI MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006079-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANILDE HERGERT MONTEIRO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006092-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUBER LUCIER BEZERRA
ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006671-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150320 - PAULO EMILIO GALDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006748-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVALDO LUIS LINHA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006799-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRO BARBATO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006836-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO GARBO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006878-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAPEL JARILHO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006902-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO AUGUSTINI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006925-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006979-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007030-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATHARINA DE FREITAS MANCIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.007048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIR RIBEIRO DE MARINS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007099-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UMBERTO BERALDO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.007420-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON PELEGRINI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007529-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS BEZERRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007568-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO SCHENOOR
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.007805-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA CAROLINA REZENDE JORDAO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.13.000531-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IZABEL CRISTINA DE GOES
ADVOGADO: SP190986 - LUCIANA BRANCAGLION
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.003706-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA CONCEICAO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.003707-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA JOSE SOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.003746-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUINO LANDES CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003748-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMANO MANOEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.000319-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA CALDERA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.000823-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA ROCHA SOARES
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.000826-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.000828-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SILVIA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.001487-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO CESAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.001804-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO BERDU GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.001808-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.001894-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANSENGIO HENRIQUE DOS SANTOS OTTOBONI
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.001898-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BARBARA ROSALIA CAETANO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.002128-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.002163-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.002224-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.002258-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA TEREZA FREIRE
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.002263-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.002299-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO APARECIDO DE ASSIS
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.002300-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ PEREIRA BOIANI
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.002376-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE FERREIRA FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.002386-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.002414-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR BARBARA SOARES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.002415-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCELO GOMES
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.002416-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCIO ALESSANDRO GOMES
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.002418-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SANDRA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.002469-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.002473-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NILTON VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002533-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.002537-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE VALARIANO DE BRITO
ADVOGADO: SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.002565-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAETANO
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.002692-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DE PAULA HADDAD
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.002715-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILTON REYNALDO PIRES
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.002751-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002909-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.002929-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA DE MELLO
ADVOGADO: SP253211 - CARLOS AUGUSTO BONATO MARTINS DO VALLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.002960-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME GRIMALDO DE ANDREA

ADVOGADO: SP069403 - JOANA APARECIDA MATIAS MENDONCA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.002981-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER ALVES DOS REIS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.003795-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA ROSARIO MANOCHIO
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.003844-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER MARANGONI
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.003897-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA MARIA DA FE
ADVOGADO: SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.003938-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIANO CAETANO CINTRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.003961-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOLA ALONSO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.004180-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINO SOFIA
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.004495-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ALVES ASSUMPCÃO
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.004500-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR DA SILVA GUSMÃO

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.004687-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OVANIL DE SOUZA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.004731-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.004755-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DORA PIRES BONAMIM
ADVOGADO: SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.004782-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FURINI
ADVOGADO: SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.004820-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.004982-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTIVINA CONCEICAO MACHADO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.005175-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS LEMOS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005275-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDELINO JOSE PORTO
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005278-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DAMIAO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005279-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005291-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005301-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO JOSE MACHADO
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005310-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MARTINS NETO
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.005357-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAIR LIMA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005370-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005405-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLAREONICE BATISTA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005406-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEVAIR EURIPEDES NEVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005408-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IMACULADA BATISTA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005549-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.005554-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA DA SILVA PORTO
ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005568-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005626-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERCEI MARIANO MENDES
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005638-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES GARCIA DE FARIA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005678-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARICLENES DOS REIS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005787-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEREDO
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.003040-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILLO MAGNABOSCO FRANCO DE GODOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.003429-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA BERTULUCCI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.004628-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.004829-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS SIDNEI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004865-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA RIBEIRO SUPPO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.004913-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA VALDERRAMAS ENCINAS
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004974-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO ASCARI FILHO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.005271-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDA SECCO COELHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.005575-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GINO RIBEIRO NEVES
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.005617-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENY TEIXEIRA CASSITAS

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.005682-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE MOTA ZANOTTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.005684-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MARTIANO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.005688-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA REGINO SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.005697-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO NARCISO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.005842-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMINDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.005847-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA FORTINI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.005890-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.005906-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA FERNANDES FRANCO PIRES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005907-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA THEREZA DE ASSIS LIMA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.005908-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.005909-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA MARTINS SEMENTILLE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.005910-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA WALNYRA MIRAGLIA ZANI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.005911-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA MARIA DO ROSARIO MURINO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.005912-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA CAVAGNA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.005913-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA APARECIDA SPAGNOL ALQUATI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.005914-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.005915-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADALENA PELISSARI BITTENCOURT
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.005917-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERRARI NETO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.005918-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.005919-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMENEGILDO CASTILHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.005922-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BELLI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.005923-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO RODRIGUES BUENO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005924-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA GUADALUPE MARCOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005925-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA BELORIO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.005926-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.005929-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZA PEZO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.005930-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.005931-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCINEI MARIA BIGUETE TEZANI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.005932-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CONSTANTINO FILHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.005933-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES GARCIA MIRAS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.005934-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCY MARIA VITTI DELASTA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.005935-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA CAPASSO ANDRADE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.006002-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALICE RODRIGUES CACHUCHO MARQUES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.006013-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NEUSIVAL ANTONIO SPAGNOL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.006065-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDYR EMPKE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.006163-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA REIKO WATANABE
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.006165-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAPHAEL JUNIOR
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.006166-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GUTIERREZ LOPES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.006167-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILCE DA CUNHA CORREA LANDGRAF
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.006168-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUMIE SHIMODA YAMAUTI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.006169-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILCE DA CUNHA CORREA LANDGRAF
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.006170-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.006171-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLON LOPES MAKERT
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.006172-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE DE OLIVEIRA FRANZO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.000050-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RIERA BROCAL DE CASANOVAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.000863-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO FRANCHINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.001482-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHRISTINA SPINARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.004549-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR MAIOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.005352-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.005942-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA CANDIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.005998-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ COSTA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.007630-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.007735-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA MACAGGI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.008075-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA BASILIO SIMAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.008662-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLITOS FERNANDEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.009260-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINA LIBERIA MUCCINO SPIDALIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.009308-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MYRTHES DA SILVA MALVINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.009908-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL TOZZO TOMAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.009912-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSY MENDES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.011052-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARA KLEINHANDLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.011784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETTI VALLOTA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.040725-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA DAS GRACAS BARBOSA
ADVOGADO: SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.040728-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: OLGA RAMIREZ LLOPIS
ADVOGADO: SP087559 - PAULO NELSON DO REGO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.040731-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ERAALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.040732-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE GILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP173764 - FLÁVIA BRAGA CECCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.040733-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOAQUINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.040734-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: EDILSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.040735-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: FRANCISCO DE PAULO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000014-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA POPOVITS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000034-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALLY BARTSCH
ADVOGADO: SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000039-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON GOMES
ADVOGADO: SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000043-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DA CONCEICAO CREPALDI
ADVOGADO: SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000059-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR TAROSI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000126-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR BASSI DOMINGUES
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.000128-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUZIA DENTE PEREIRA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000159-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP176754 - EDUARDO NAYME DE VILHENA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000217-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES SCABELLO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000220-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PADOVAN
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000221-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DA FONSECA NETO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000222-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILENO ROMAO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000223-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRILO BARRETO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000235-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO MARTINS COELHO
ADVOGADO: SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.000295-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY CORREA RIBAS D AVILA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000901-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000902-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APONTES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001026-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEDRO VIRGILIO

ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001028-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA AVILA BELLOTTI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001029-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER DAVANÇO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001050-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001060-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.001061-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO ROTOLI FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001071-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA SCARPIN BRUNO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001266-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE BENATTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001281-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001396-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE ISAURA PITON AMGARTEN

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001398-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIOVALDO ZANELLI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001399-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CAZZACCIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001422-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001438-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP116692 - CLAUDIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001999-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA SANTOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002011-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DONIZETI FROES
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002072-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE APARECIDA DE GODOY SILVEIRA DA MOTA
ADVOGADO: SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002142-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GRESSLER
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002148-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BARTOLOMEU SEBASTIAO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002149-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA CURRIEL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002153-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM GOMES DE LIMA
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002159-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GERALDO BELGINI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002227-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS COSTA JUNIOR
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002230-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO NICOLUCCI GOMES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002235-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002236-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO APPARECIDO PERLIS
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002238-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO BURANELI
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002242-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO VIEIRA

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002245-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABDISIO IVO AURELIANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.000121-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.000178-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES AUGUSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.000225-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA MARIA DE CASTRO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.000283-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIRA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.000317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO FERREIRA
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.000349-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DEGRANDE CUSTODIO
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.18.000394-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PARDO MARTINS
ADVOGADO: SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.000435-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.000444-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO COELHO PRATES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.000445-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.000613-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR BIASOLI LASSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.000618-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE CASTRO LASSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.000770-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELA DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.000795-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.000869-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS NEVES
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.000903-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO CERON
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.001036-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBIO BEIRIGO CAMILO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.001085-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA IZABEL DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.001270-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADO MANOEL TAVARES
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.18.001273-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM AUGUSTO TAVARES
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.001275-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.001353-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159992 - WELTON JOSÉ GERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.001424-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO BRAGA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.001601-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ZACARIAS DIB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.001666-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELFINA LUIS RIBEIRO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.18.001719-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVEA APARECIDA DINIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP210302 - GISELE COELHO BIANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.001756-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.18.001757-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA MARTA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.18.001758-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENI LELIA FERREIRA BERTHOLDI
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.001759-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.001760-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER SIQUEIRA REQUEL
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.001761-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO MASSARO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.18.001762-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.18.001763-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA AFONSO BARCELOS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.001765-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR ALVES PIMENTA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.001766-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.001767-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANSENGIO BATARRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.001768-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO DO AMPARO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.18.001769-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA DE FATIMA RIGONI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.001772-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON DOS REIS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.001773-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENILSON POLIZEL
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.001774-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.18.001776-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA ALVES APRIGIO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.001777-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO VENANCIO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.18.001778-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.001779-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIRENE BERNARDES DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.001780-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.001781-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.001782-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERRIVAN FLAVIO SOARES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.001783-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL MADEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.18.001785-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.001786-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONIR ANTONIO BORGES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.18.001787-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.18.001788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.001789-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.001790-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.18.001791-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.001793-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENICE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.18.001794-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.001795-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.18.001796-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORIVAL DE PAULA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.001797-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.001798-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BELMIRO LUIZ
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.18.001799-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.001800-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILTA LUCIA LARA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.001801-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORESTES ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.001802-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.18.001803-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.001804-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME DOS REIS DE PAULA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.18.001805-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.001806-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADGUILMAR FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.001807-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCILIO GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.001808-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA DE MORAES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.001936-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA ARANTES CARVALHO MARQUES
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.002084-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SABINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.002085-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE RIBEIRO MORONI
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.002086-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.18.002087-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.002088-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO CAETANO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.002089-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIZUEL DANTAS DE LIMA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.002090-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREZIO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.002091-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELY VITOR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.002092-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO JOSE DE PAULA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.002103-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA ANNONI GUERRA SANDOVAL
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.002735-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP211777 - GERSON LUIZ ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.002847-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ALVES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000014-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000015-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000016-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000017-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DANIEL NEVES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000019-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIMIKO SAITO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000024-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SATIKO SHIKATANI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000028-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000029-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETA DE QUEIROZ ALVES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000035-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS VOLLET MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000039-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE TRAVASSOS AUGUSTO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000043-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CASARINI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000045-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000046-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETI APARECIDO RAMOS GONCALVES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000047-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SABINO PEREZ RAMOS
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000048-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTORIA TORRES MARTINS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000067-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE FERRE RISSI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000073-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA ALVES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000077-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA SABIO RAMOS TINOCO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000081-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERALDO MARTARELLO

ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000085-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOSHIO YOSHIMATSU
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000095-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRMA TEIXEIRA PRADO VIEGAS DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000100-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETELVINO CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000158-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH VIANA PRADO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000160-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANELIZA ASCARI MENEGUELLO SANTOS
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000169-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO LAMBER
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000176-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MEIRES PEREIRA GALVAO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000177-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ORRELIO JUSTINIANO ROCHA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000178-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI RAIMUNDO MEDRADO
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000181-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA ALVES GOMES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000183-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TIAGO CANDIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000185-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP203262 - DANILLO FERRAZ NUNES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000197-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARISSE MASTELINI FRANCO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000200-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA KOISHI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000205-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA DE FATIMA FRANCOZO TEDESCHI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000207-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAZUKO MAEDA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000258-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO BUENO
ADVOGADO: SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000259-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA VENDRAMINE DE FREITAS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000260-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA OLINDA LOPES MOGIONI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000261-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE MENEZES CAMPAGNA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000262-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA TENTOR
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000264-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE APARECIDA PITA FERNANDES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000267-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA KIYOKO ARAKAKI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000268-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL CRISTINA BASILIO SEQUINEL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000270-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMINIA DE OLIVEIRA NOBREGA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000286-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA ASSUMPCAO DOMINGUES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000288-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELY CARVALHO AUGUSTINHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000289-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HUMBERTO PAGANELI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000291-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE CASTILHO AZEVEDO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000292-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIDIA FRANCISCO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000294-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE MARIA DE ALMEIDA ANGELICO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000296-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MIGUEL POLA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000297-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO JONAS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000298-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000299-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GIBIN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000304-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UILDA CARVALHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000306-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILED DELICATO ZAIDEN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000307-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA NEDER ABO ARRAGE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000308-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA TERUKO TAKAZAKI IANABA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000309-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO MOREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000310-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EMILIA DOTTA ROSA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000311-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE TERESINHA DAMICO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000312-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEYDE PONCE BAPTISTA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000313-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000315-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA REINALDO ROSSI DAS NEVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000316-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000317-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAICY RIBEIRO BARONE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000318-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVI GIACOVONI HAMAD
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000320-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON LOLI
ADVOGADO: PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000323-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE CARNEIRO ROSA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000327-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AGOSTINHO JUNIOR
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000328-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000359-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEURIDES DAMETTO
ADVOGADO: SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000360-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO BONACHELA GIMENES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000362-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIO AMORIM
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000365-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRELLA DA COSTA ODRIA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000368-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000374-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO JUNGI OUTUKA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000376-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERUO ODA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000377-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIKA FUJIHARA INOUE
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000378-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000380-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000381-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO CELESTINO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000382-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DE ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS FLORENZIANO PILOTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000384-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAERCIO MISQUIATTI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000385-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PINHEIRO NEVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000386-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DE JESUS AFFONSO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000387-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO ARAUJO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000388-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIL CARLOS BATANERO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000390-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
ADVOGADO: SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000391-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA YUKIE TAKEHARA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000392-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PITTA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000393-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES AMORIM
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000394-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ TOLEDO MARTINS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000395-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA OLEGARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000401-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA HISSAE KATSUKAKE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000405-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICA SCHREINER MALDONADO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000407-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000409-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA APARECIDA MUCHERONI ACCOLINI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000410-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000411-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PAULO AFFONSO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000412-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO CORADI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000414-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO PETROLLI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000415-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIDE MARIANNO
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000416-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAZUE KATSUKAKE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000417-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI CHRISTOVAM ZAMBONI
ADVOGADO: SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000419-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLANDA CANDOZIN SERRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000420-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FLORES GARCIA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000421-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDON TOMAZ DE SENA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000424-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA APARECIDA GONCALVES D ABRIL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000435-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO NOBREGA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000437-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS JACOBSEN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000438-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBERTO CONTE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000632-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURI DORETO DA ROCHA
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 682
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 682

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.030546-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JACK GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.041160-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ANDRE FASSIO
ADVOGADO: SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.041171-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: WALTER PARIZOTTO
ADVOGADO: SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.041173-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSEFA ZENAIDE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.041174-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: URIEL ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.041175-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE CANDIDO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.041176-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.041178-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE ALBINO GOMES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.041181-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.041186-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQDO: GERALDO SCHAION
ADVOGADO: SP055903 - GERALDO SCHAION
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.041187-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARCO AURELIO SCANDIUZZI
ADVOGADO: SP129213 - ANA PAULA PRADO ZUCOLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.041188-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ISMAEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.041189-3
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SALVADOR CAPIRUCCI
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.041190-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ELIAS AREDES
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 14
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.01.094101-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA FERREIRA DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO: SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.11.009849-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL ALVES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.008741-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE MAGDA DO PRADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.050429-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.068018-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA DE SOUZA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.069702-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE DA ROCHA ANTONIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.071095-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCULES ARMANDO BISSOLLI
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.008627-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANI QUINTINHO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.009386-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RODOLFO PIFFER EVARISTO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.009933-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR LEITE CUNHA COLLAÇO
ADVOGADO: SP111352 - CARLOS HENRIQUE RAMIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.010362-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: OLIVIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.010751-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUI ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO: SP099949 - JOSE AUGUSTO GABRIEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.012996-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO BALBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.013244-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR SCHINCARIOL
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.013349-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA CLEMENTE FAVARO
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.001076-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SANTANA LENHA -ME
ADVOGADO: SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.002602-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGLACI MARIA LEONE
ADVOGADO: SP164218 - LUÍS GUSTAVO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.002839-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUI ANTONIO BEZERRA

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.003950-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.005275-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ABLAS BORELLI (REPR.P/)
ADVOGADO: SP198208 - JOSÉ LUIZ DE FREITAS GUIMARÃES ABLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.006978-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL CRISTINA MOURA GOMES
ADVOGADO: SP230191 - FABIO LUIZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.007119-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURO GONZAGA LOUREIRO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.007314-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEIA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.008044-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA DONNAMARIA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.008359-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDES MARIA DA SILVA ALVES FOLHA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.008526-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA DO CARMO SILVA TEXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.009632-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.009846-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDLEUZA MENDES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.010185-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JULIANA TELES BRANDAREZ
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011132-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS VOLPONI DE SOUZA (REP.P/SUA MAE)
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.007154-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZIGMONT VICENTE ROSLEKAS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.007537-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO JOSE TAVARES
ADVOGADO: SP227013 - MARIA INES RIMOLI MORISHITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.000257-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE BONANNO
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.000994-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELINA PARIZATTO LONGHIN
ADVOGADO: SP236822 - JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001395-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HERCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001882-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PHILOMENA BENEDICTA PADOVANI
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.001935-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA JOSE DA SILVA PIONORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002557-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BISCARO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002955-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO FORATO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002966-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LEITE DEOLIVEIR
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003217-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA REBECCHI MORGON
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.003235-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.003571-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLINIO CARLOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005095-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.005379-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAYNA ABEL CUBA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP242189 - BRUNO LUIZ VULCANI DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005613-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOROTHEU CIUPKA

ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006097-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR GUILHEM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006244-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GASPARD GALDINO
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.006435-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANITA AUGUSTA FRANCA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.006477-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006479-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROTTOLI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.006480-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.006490-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM BRANDÃO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.006494-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY LAUDARES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.006547-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL PEDRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.006767-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSEIA MARIA VIEIRA PINTON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011464-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ODAIR DALMOLIN
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011483-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HÉLIO GONÇALVES MENDES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011609-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GABRIEL
ADVOGADO: SP243446 - EMERSON METZKER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011918-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WALTER ALVES ROCHA
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011974-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA DE CAMPOS ZANLUCHI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012027-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GIMENEZ DE MELO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012047-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DUTRA DUARTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012135-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NORYLTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012158-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA IDELMA FAVARO KALVAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012204-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON JOSÉ GRANDIN
ADVOGADO: SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012393-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLAUDINEI JOSE GOMES CAMPOS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012394-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SERGIO FAGNANI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012396-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SEI ITO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012403-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EVELYN GEISSLER VILHENA MAGRI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012407-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE ALVES MACEDO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012451-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RENATO FERREIRA CARNICELLI
ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.000987-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIO DOMINGUES LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.005715-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA DE LOURDES FERREIRA MANTOVANINI

ADVOGADO: SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.000445-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNALVA NUNES DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.000066-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNADETE INES DE ARAUJO RIBEIRO GOUVEA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.000251-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO CLARO NETTO
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.003998-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO FERMINO MONTINGELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004534-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON GOMES FILHO
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.004868-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DE ANDRADE OZORIO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.005391-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL CALMON DA COSTA
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.008088-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.012176-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PEREIRA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.000022-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA RICARDO DA MOTA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000026-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO ZAGO SOBRINHO
ADVOGADO: SP179198 - TIAGO SANTI LAURI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000137-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA DE LIMA
ADVOGADO: SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000152-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO ZAVATTINI
ADVOGADO: SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000157-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIA CRISTINA DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000244-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA VALDOMIRO DE FREITAS
ADVOGADO: SP251047 - JOICE ELISA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000378-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AUGUSTO BATISTA DA SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000382-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA AMELIA OREFICE FERRINI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000386-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VALDELIS VANDSBERGS NEJM
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000456-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES CUSTODIO POSSAR
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000482-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA GOMES DA ROCHA CAMPOS
ADVOGADO: SP150227 - SUZETE MARIA DA ROCHA CAMPOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005355-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO CARA RINALDI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 95

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 95

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0980/2009

2004.61.84.224906-6 - MARIA DOS ANJOS ALVES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista que o INSS somente foi intimado do acórdão anexado a estes autos em 13.07.2009, aguarde-se prazo razoável para cumprimento da decisão.Intimem-se.

2004.61.85.023129-8 - ANTONIO CARLOS CAROLINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em

decisão.Oficie-se novamente o INSS para que cumpra com a determinação imposta na r. sentença de 05.09.2007, qual seja, a de implantação do benefício em sede de tutela antecipada.Oficie-se, ainda, para cumprimento do acórdão anexado a estes autos em 28/05/2009.Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilização funcional.Oficie-se.

Cumpra-

se. Intimem-se.

2004.61.86.008276-9 - ARLINDO DE GODOY (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos.Tendo

em vista a certidão de decurso de prazo anexada aos autos eletrônicos em 14/07/09, verifico que a parte autora, embora devidamente intimada, não se manifestou acerca da proposta de acordo conforme determinado na r.decisão nº 65169/09.Assim, considero rejeitada a proposta.Tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.Intimem-se.

2005.63.01.002472-7 - BENEDITO PIRES BARBOSA (ADV. SP084938 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro a

juntada do instrumento de procuração anexado aos autos em 22.06.2009. Anote-se. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de contrarrazões. Intimem-se.

2005.63.01.090794-7 - ERVIDIO DELLA ROSA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da ré. Tendo em vista que a recorrente sucumbiu na via recursal, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Ressalto, por fim, que eventuais valores já recebidos pela parte autora no tocante ao índice postulado, administrativamente, em decorrência de decisão judicial ou ainda a qualquer outro título, deverão ser deduzidos do montante final da condenação, quando do cumprimento do presente julgado. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intime-se.

2005.63.03.011377-8 - ODETE PEDROSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para juntada dos documentos para a habilitação, dê-se baixa destes autos da Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.06.012640-4 - JOAO COSTA DE BARROS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Inicialmente

concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem. Oficie-se ao respectivo Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.047610-2 - JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em

sede recursal. Vistos, etc... Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em acórdão. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio

Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor do autor, nos termos determinados no acórdão proferido nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2006.63.02.009550-4 - VALDECI PEREIRA LOPES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Ante o exposto, deixo de apreciar o pedido do INSS por tratar de situação nova que não é objeto do presente feito. Intimem-se.

2006.63.09.000648-0 - MARIA APARECIDA MENEZES PEREIRA (ADV. SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE

SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Defiro. Providencie a Secretaria o cadastro do advogado substabelecido nos autos. Cumpra-se.

2007.63.01.066843-3 - GILBERTO DE MATOS (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista que foi concedida a antecipação da tutela na r. sentença proferida em 03.03.2009, oficie-se o INSS com urgência, para que implante o benefício dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilização funcional. Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.02.013574-9 - JAIME FIRMINO DE CASTRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)
No caso
em tela, consignou o perito judicial que "A função de porteiro e zelador de condomínio não requer esforço físico intenso
e
nem visão binocular, e pode ser continuada", não havendo, assim, gravidade a justificar a antecipação pleiteada, motivo
por que resta indeferida. Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.07.001634-3 - CLAUDILEIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI e ADV. SP233455
- CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"(...) Isto posto, monocraticamente afasto as preliminares aduzidas e, no mérito, não conheço do recurso
interposto. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos
reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o
pequeno valor da causa. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intime-se.

2007.63.07.001878-9 - AVARI MARIANO (ADV. SP193952 - RAFAEL MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, monocraticamente afasto as preliminares aduzidas e, no
mérito,
não conheço do recurso interposto. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de
R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa
complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa destas Turmas
Recursais. Intime-se.

2007.63.07.001912-5 - HELEN POMPIANI DOS SANTOS PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, monocraticamente afasto as preliminares
aduzidas
e, no mérito, não conheço do recurso interposto. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que
fixo
no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a
baixa
complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa destas Turmas
Recursais. Intime-se.

2007.63.07.004030-8 - DANIELA ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, monocraticamente afasto as
preliminares aduzidas e, no mérito, não conheço do recurso interposto. Condene a recorrente ao pagamento de
honorários
advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo
Civil, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa
destas Turmas Recursais. Intime-se.

2007.63.08.003200-0 - CLECELIA SUELI RENOFIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"(...) Ante o exposto, dou provimento, monocraticamente, ao recurso para julgar improcedente a ação. Sem condenação
em custas e honorários advocatícios, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Transcorrido o prazo legal, dê-
se
baixa destas Turmas Recursais. Intime-se.

2008.63.01.001002-0 - LOURDES BRAGA MANDRUZATO (ADV. SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Oficie-se o INSS, com urgência, para que cumpra a r. sentença, anexada a estes autos em 05.05.2009, implantando o
benefício em favor da autora, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilização funcional. Oficie-se.
Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.007139-1 - PROTASIO MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, processado como recurso sumário, contra decisão que determinou o não recebimento de recurso de sentença na ação principal. Aduz o recorrente que a publicação da sentença ocorreu no dia 09.10.2007, conforme cópia do Diário Oficial anexada e não no dia 04.10.2007, como alega a certidão constante na ação principal. Isto posto, determino que a Secretaria deste Juizado preste informações quanto à correta data da publicação da sentença anexada aos autos virtuais em 20.09.2007.

Após, cls. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.019421-0 - OLAVO CORREIA JUNIOR (ADV. SP057850 - OLAVO CORREIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO() ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Aguarde-se o decurso do prazo em

Secretaria. Após, cumpra-se a r. decisão de 18/06/2009. Cumpra-se.

2008.63.01.031253-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X JOSE

VOLEMBERG DA SILVA (ADV. SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) : "(...)Ante o exposto, não conheço do

presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.031285-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

SANDRO ROGERIO FRANCA (ADV. SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) : "(...)Ante o exposto, não

conheço do presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.031386-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X LUIZ

CARLOS VICENTE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) : "(...)Ante o exposto, não conheço do presente

recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.031401-9 - TEREZINHA RABELO (ADV. SP246512 - MAURICIO BERTOLACINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Ante o exposto, nego

seguimento ao presente recurso de medida cautelar, vez que inexistente interesse recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.045582-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

CLARICE TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) : "(...) Ante o exposto, não conheço do presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

Oficie-

se.

2008.63.01.054902-3 - PAULO LINCOLN TEIXEIRA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ante o

exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias Int.

2008.63.01.064422-6 - CLARA MARIA D'ALESSANDRO (ADV. SP276276 - CINTHIA FERREIRA BRISOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa das Turmas Recursais. Intimem-se.

2008.63.06.006182-4 - ERAIDES DE AMORIM COELHO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) (); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) : "(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2008.63.15.010023-5 - OVIDIO PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da autarquia previdenciária.Tendo em vista que o INSS sucumbiu no recurso, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º § 1º da Lei nº 8620/93.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa desta Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.004462-8 - GIACOMO CONZONI (ADV. SP173190 - JOSE AUGUSTO HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais.Intimem-se.

2009.63.01.011125-3 - COSTABILE GENTILE NETO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.020226-0 - LUIZ PADRIN (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais.Intimem-se.

2009.63.01.020230-1 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP135298 - JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO e ADV. SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "(...)Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei nº 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais.Intimem-se.

2009.63.01.024902-0 - ELCIO CARRASCO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.028445-7 - JOAO BOSCO RABELO ARRAIS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.030074-8 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) (...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.030233-2 - LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA E OUTRO (ADV. SP195226 - LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA e ADV. SP164570 - MARIA AUGUSTA PERES); MARIA AUGUSTA PERES MIRANDA(ADV. SP164570-MARIA AUGUSTA PERES); MARIA AUGUSTA PERES MIRANDA(ADV. SP195226-LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.033444-8 - MINORU MATSUNAGA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.036150-6 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E OUTRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI e ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA); MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(ADV. SP104490-MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA); MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA(ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.038501-8 - ADEMAR BENEDITO CORDAO (ADV. SP124195 - RODRIGO AUGUSTO ALFERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.038721-0 - CECILIA LUIZA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.039384-2 - OZIAS CHAVES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.040032-9 - PEDRO SANTOS ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2009.63.01.040037-8 - LUIZ ALBERTO MARINS AMARAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Assim, entendo que o presente recurso encontra-se prejudicado, no momento, ante a ausência do laudo

médico pericial por perito de confiança deste Juizado. Aguarde-se laudo médico e audiência de instrução e julgamento em

1ª instância, quando o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 990/2009

2003.61.84.013742-6 - JOSÉ BALBINO DE SÁ (ADV. SP011896 - ADIB GERALDO JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Compulsando os autos, verifico a existência de erro material no acórdão, uma vez que consta em seu dispositivo que foi

"negado provimento ao recurso do INSS para reformar a sentença e extinguir o processo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC", quando na verdade, foi "negado provimento ao recurso para manter a sentença em todos os seus termos". Verifico, ainda, a existência de erro no tocante à condenação em honorários advocatícios.(...) Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios. Tais honorários são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados até a data da sentença (Sumula 111 do Superior Tribunal de Justiça). O quantum fica estabelecido nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que a Fazenda Pública foi vencida e por não vislumbrar atuação nestes autos apta a justificar a elevação acima do mínimo legal. Esclareço que a regra em questão prevalece sobre o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, até porque este dispositivo não poderia prever a condenação da Fazenda Pública, que nunca figura como ré nos Juizados Especiais Estaduais (art. 3º, § 2º, daquela lei). Saliente-se que a

Lei n.º 9.099/95 só se aplica nos aspectos em que não conflita com as especificidades da competência federal."Cumpra-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.001180-0 - PLINIO ORTIZ DA SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Pretende a

parte autora a revisão de sua renda mensal inicial mediante a aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, bem como sejam utilizados, no reajustamento anual do seu benefício, índices de correção que melhor reflitam a perda inflacionária. (...)Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, combinado com a Lei n.º 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Esclareço

que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2004.61.84.001252-0 - OSWALDO MOYA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Pretende a parte autora

a revisão de sua renda mensal inicial mediante a aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição do mês

de fevereiro de 1994, bem como sejam utilizados, no reajustamento anual do seu benefício, índices de correção que melhor reflitam a perda inflacionária.(...)Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº.

10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2004.61.84.006274-1 - LUIZ GOMES DE MELO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Descabido o

pedido de desistência da ação nesse momento processual, ou seja, após o julgamento do mérito, razão pela qual recebo-

o como pedido de desistência do recurso. Assim, considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é

lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância. Intime-se.

2004.61.84.012037-6 - CLAUDIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Pretende a

parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês

de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da

Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF). Intimem-se.

2004.61.84.026287-0 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"JOSE

CARLOS RODRIGUES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSS, objetivando a revisão da RMI de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a aplicação dos índices que menciona na exordial.

(...)

Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2004.61.84.028576-6 - NOZOR GOBBI (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Pleiteia a parte autora a

revisão da Renda Mensal Inicial (RMI) de seu benefício, pela revisão: das parcelas empregadas pelo INSS na obtenção da Renda Mensal Inicial (RMI) entre o período de 08/1973 a 10/1974; e aplicação do índice de correção do salário de benefício correspondente a 06/1999, bem como pagamento das diferenças corrigidas e acrescidas de juros legais. (...)

Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2004.61.84.040591-7 - ANGELA KHATOUNIAN BISCUOLA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, conforme pleiteado na petição inicial. (...)

Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a

sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2004.61.84.045278-6 - JOAO SECUNDINO (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Pretende a parte autora a

revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, conforme pleiteado na petição inicial. (...) Examinado o recurso, consoante

o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei

nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos, ressaltando à parte autora que seu pedido alternativo de aplicação do INPC foi apreciado pelo Juízo de 1º grau, quando do julgamento dos embargos de declaração. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2004.61.84.047758-8 - ROMEU GILBERTO LONGO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"O autor requer a revisão do valor da renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, concedida em 02.01.92, para que considere o adicional de periculosidade reconhecido em processo trabalhista. (...) Valho-me do disposto no artigo

46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condono a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitada a 60 (sessenta) salários-mínimos. Intimem-se.

2004.61.84.065448-6 - ELCIO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Pretende a

parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, conforme pleiteado na petição inicial. (...) Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2004.61.84.065512-0 - WILSON BORBA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Concedo o

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Após, cumprida esta determinação, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de habilitação formulado nos presentes autos. Por fim, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime(m)-se.

2004.61.84.203939-4 - GERALDO VASCA (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "GERALDO VASCA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário de

aposentadoria especial, por meio da aplicação do índice integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...) Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2004.61.84.204236-8 - ANTONIO ANSELMO JOAQUIM (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "ANTONIO

ANSELMO JOAQUIM, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria especial, por meio da aplicação do índice integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. (...)Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2004.61.84.495999-1 - ANTONIO MUNHOZ PERIANHE (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP250243 - MILENA DE JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Descabido o pedido de desistência da ação nesse momento processual, ou seja, após o julgamento do mérito, razão pela qual recebo o como pedido de desistência do recurso. Assim, considerando que , nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância. Intime-se.

2004.61.85.004919-8 - ROSA MARIA MORANDIM DE SOUZA (ADV. SP152565 - LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, conforme pleiteado na petição inicial. (...)Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2004.61.85.005497-2 - BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo que determino ao INSS proceda a revisão do benefício da parte autora de aposentadoria por invalidez de forma que, na aplicação do art. 58 do ADCT, seja respeitada a equivalência em 4,62 salários-mínimos, na forma e nos parâmetros estabelecidos na r. sentença de 22.05.2007, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.Oficie-se ao Chefe do Instituto Nacional de Seguridade Social - APS- Ribeirão Preto.Após, remetam-se os presentes autos virtuais para inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2004.61.85.019873-8 - JOSE CARLOS HENRIQUE (ADV. SP021301 - JOSE CARLOS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação em que a parte almeja assegurar a revisão de benefício previdenciário mediante a manutenção da equivalência com o número de salários mínimos da época da concessão, com a condenação do INSS ao pagamento de supostas diferenças que adviriam de tais correções.(...)Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2004.61.85.023136-5 - JOAO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de tutela antecipada objetivando o autor a imediata averbação e cômputo de período comum, reconhecido na sentença de primeiro grau.Outrossim, considerando que o INSS, embora devidamente intimado, não interpôs recurso em

face da sentença proferida nestes autos, restou incontroversa a matéria não impugnada no recurso do autor.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que cumpra a sentença proferida, procedendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à averbação dos períodos especiais reconhecidos na sentença, sobre os quais não houve impugnação recursal.Int.

2004.61.86.003475-1 - SEBASTIAO MARIO LEITE PEREIRA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora vem a juízo pleitear o pagamento das diferenças nas parcelas referentes ao pagamento do reajuste de 147,06% do mês de setembro de 1991.(...)Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2004.61.86.003490-8 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO (ADV. SP167832 - PAULA CRISTINA COUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, conforme pleiteado na petição inicial. (...) Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº.

9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2004.61.86.004910-9 - ÉRICA CRISTINA DA SILVEIRA (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora vem a juízo pleitear o pagamento das diferenças nas parcelas referentes ao pagamento do reajuste de 147,06% do mês de setembro de 1991. (...)Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2005.63.01.004123-3 - ISABELLA PIOLI TREVISANI (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se os presentes autos

virtuais em pauta de julgamento.

2005.63.01.268760-4 - ADEMAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de prioridade na tramitação do feito. (...)Assim, incompatível o pedido de prioridade formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01.Posto isto, num momento oportuno, o recurso da parte autora será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número

expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2005.63.01.297662-6 - MARIO CASAGRANDE (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. (...)Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2005.63.01.297722-9 - JOAO OSCALINO OLIVEIRA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. (...)Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2005.63.01.325065-9 - RODOLPHO DI BENEDETTO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de tramitação do feito.O rito processual adotado pelo Juizado Especial Federal já é célere, valendo lembrar que, dada a especialização de matéria ora existente (previdenciária e de assistência social), a quase totalidade dos feitos em tramitação possui, na polaridade ativa, maiores de 60 anos, portanto, pessoas nas mesmas condições da parte autora Ressalto que os recursos encaminhados a este juizado são em sua maioria propostos por pessoas idosas e enfermas. Posto isto, num momento oportuno, o recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2005.63.01.342697-0 - VALACE MARQUES BARBOZA (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. (...)Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº. 9.099/1995, combinado com a Lei nº. 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2005.63.02.015050-0 - JOSE FAGLIARI NETTO (ADV. SP201763 - ADIRSON CAMARA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, etc. Razão não assiste à parte autora.Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/2001, vedada a execução provisória, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o trânsito em julgado, com efeitos retroativos.Por essa razão, deve a parte aguardar o trânsito em julgado. Intimem-se.

2005.63.03.016643-6 - ALDEVINO COSTA ALECRIM (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em virtude do alegado desemprego da parte autora, uma vez ausente previsão legal neste sentido. Ademais, há que se observar o critério da anterioridade dos recursos interpostos já que, em não raros casos, trata-se de situações tão ou mais graves e urgentes. (...)Por tal razão, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida, podendo o pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença interposto.Intimem-

se.

2005.63.04.011950-9 - GERALDO CRESCÊNCIO FERREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em virtude do alegado desemprego da parte autora, uma vez ausente previsão legal neste sentido. Ademais, há que se observar o critério da anterioridade dos recursos interpostos já que, em não raros casos, trata-se de situações tão ou mais graves e urgentes. (...)Por tal razão, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida, podendo o pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença interposto.Intimem-se.

2005.63.06.000600-9 - PLACIDO GONÇALVES FERREIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.Deixo de apreciar a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal em 17-07-2009 por ser relativa à fase de execução.Aguardem as partes o trânsito em julgado.Intimem-se.

2005.63.10.003250-6 - JEANNETE MARIA GHIRARDINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2005.63.11.009680-3 - EDUARDO PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. Deixo de apreciar a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal em 17-07-2009 por ser relativa à fase de execução.Aguardem as partes o trânsito em julgado.Intimem-se.

2006.63.01.087459-4 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de regular tramitação do feito. (...)Posto isto, num momento oportuno, o recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2006.63.02.001252-0 - JOSE NAZARENO DE ANDRADE (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de prioridade na tramitação do feito. (...)Posto isto, num momento oportuno, o recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2006.63.02.007358-2 - SIRLEI CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso,

mantendo, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Intime(m)- se.

2006.63.02.010108-5 - ADELINO GOMES FONSECA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de prioridade na tramitação do feito. (...)Posto isto, num momento oportuno, o recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de

respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2006.63.03.007971-4 - EDNARDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de prioridade na tramitação do feito. (...)Posto isto, num momento oportuno, o recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de

respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2006.63.05.001365-4 - EULISDALVA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de prioridade na tramitação do feito. (...)Posto isto, num momento oportuno, o

recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2006.63.10.003630-9 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Oficie-se ao

Chefe do Instituto Nacional de Seguridade Social - APS- Americana, com cópia da petição anexada a estes autos virtuais

em 01.06.2009, para que esclareça acerca do cumprimento integral do determinado pela r.sentença, bem como das alegações da parte autora. Posteriormente, inclua-se os presentes autos virtuais em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.11.005977-0 - MARIA ROSA ALVES NUNES REP/ P/ EDMUNDO TOMAZ NUNES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a

parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Esclareço

que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.11.007033-8 - JOSE PAULO SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.15.007132-9 - EMERSON SILVA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.01.007364-4 - EMILIO BIANCO NETO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Verifico que embora o INSS tenha oficiado informando o cumprimento da tutela concedida, o autor indica que o benefício não foi implantado. Oficie-se, com urgência, para que implante, de imediato, o benefício de aposentadoria (NB 135.258.879-7) em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se. Int.

2007.63.01.009205-5 - HILDA EPAMINONDAS OSTI (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de prioridade na tramitação do feito. (...)Posto isto, num momento oportuno, o recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2007.63.01.018582-3 - SANTINA VALENTE GARCIA (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Esclareça o Instituto-réu, no prazo de 10 (dez) dias, a sua pretensão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.021922-5 - JOSE GOMES DUARTE (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a imediata expedição de certidão de tempo de serviço, com a averbação e cômputo dos períodos reconhecidos na sentença de primeiro grau. (...) Por tal razão, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida, podendo o pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença interposto. Intimem-se.

2007.63.01.022857-3 - HUMBERTO RODRIGUES (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a imediata averbação e cômputo de período comum, reconhecido na sentença de primeiro grau. (...) Por tal razão, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida, podendo o pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença interposto. Intimem-se.

2007.63.01.023914-5 - JOSE NATIVIDADE DE ARAUJO FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Diante do exposto, determino que seja intimada a interessada para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da documentação acima mencionada, sob pena de arquivamento do feito. Cumprida a diligência, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os

autos.Intimem-se.

2007.63.01.025950-8 - SEBASTIANA DE PAULA GONÇALVES (ADV. SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Esclareça o Instituto-réu, no prazo de 10 (dez) dias, a sua pretensão.Após, venham os autos à conclusão.Intimem-se.

2007.63.01.047073-6 - JULIA QUITERIA DOS SANTOS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Aguarde-se o retorno da Carta Precatória cumprida.Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.050298-1 - HATSUE TAMURA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2007.63.02.012528-8 - KARINA KELLER DE BRITO MOLINA (ADV. SP161059 - ANDRÉA GRANVILE GARDUSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Assim, apesar de encerrada a prestação jurisdicional, em homenagem aos princípios que norteiam esse juízo, mormente o da informalidade, casso os efeitos da antecipação da tutela concedida em sentença de 1º grau.Oficie-se ao INSS com urgência.Intimem-se.

2007.63.03.001290-9 - VERA LUCIA MALACHIAS POSSARI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários

advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2007.63.03.003987-3 - ALCIDES BOSCO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os presentes autos

virtuais para inclusão em pauta de julgamento.

2007.63.04.007707-0 - MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Em razão da petição da autarquia-ré, anexada em 26-06-2009, e tendo em conta que o pedido de desistência

da ação é descabido neste momento processual, isto é, após o julgamento do mérito, em que caberia apenas a renúncia ao direito ou, ainda, à execução, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende não mais prosseguir com o recurso de sentença interposto.Cito julgado a respeito:"A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu" (STF 2ª Turma, RE163976-1 -MG-EDcl, j.11.3.96, receberam os embs, DJU16.4.96, P. 13.122). Intimem-se.

2007.63.06.003752-0 - CIDUKA NISHIMURA OKABE (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de prioridade na tramitação do feito. (...)Posto isto, num momento oportuno, o recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de

respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2007.63.07.000028-1 - LAURO PETRULIO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata se de pedido de

cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.No caso dos autos, verifico que a autarquia previdenciária cumpriu a determinação em sede de tutela antecipada na forma e nos parâmetros da r. sentença de 1º grau, constante destes autos virtuais datada de 07.05.2008, bem como que o pedido ora pleiteado já fora apreciado em decisão datada de 18.02.09.Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido da parte autora.Após, incluam-se estes autos virtuais em pauta de julgamento.Publique-se. Intimem-se

2007.63.07.002968-4 - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Encaminhem-se os autos para inclusão, oportunamente, na pauta de julgamento.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.10.002544-4 - LUZIA BARBOSA CENA (ADV. SP212200 - ANNA MARIA SCHUTZH TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Descabido o

pedido de desistência da ação nesse momento processual, ou seja, após o julgamento do mérito, razão pela qual recebo-

o como pedido de desistência dos embargos.Assim, considerando que , nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência dos Embargos de Declaração opostos pela parte autora, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 2ª instância. Intime-se.

2007.63.11.006059-3 - BAUER MAROTI (ADV. SP226546 - ELIANE SILVA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a flagrante intempestividade dos embargos,

opostos em face da sentença de primeiro grau enquanto o processo aguardava julgamento neste Juízo Recursal, entendo que qualquer pedido destinado ao esclarecimento do cumprimento de sentença deverá ser endereçado ao juízo originário, responsável pela execução do julgado.No mais, intime-se, com urgência, a CEF do teor do acórdão.Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se baixa.Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.11.007554-7 - JOAO CARLOS CAMPOS FREIRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Com razão à parte.Perscrutando os autos, verifico pender de julgamento o recurso de

sentença interposto pelo autor.O acórdão prolatado pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em sessão realizada em 26-05-2009, somente analisou o recurso da autarquia-ré.Por essa razão, determino a inclusão do respectivo recurso na próxima pauta de julgamentos.Intimem-se.

2007.63.15.003298-5 - SILVIA SOBRAL OLIVEIRA RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP085897 - CONCEICAO

APARECIDA F DA ROCHA MASHKI); VOLKER CHRISTIAN BAUER(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA

RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Isto posto, NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por

cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.15.006416-0 - MARILDA LAGHI ARRUDA SANTOS (ADV. SP161574 - GRAZIELE COSTA GILIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.15.006657-0 - JOAO MARCOS (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2007.63.15.009702-5 - DEOLINDO ALAMINO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.15.011764-4 - SANDRO SAO LEANDRO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.15.014051-4 - ANTONIO EMIDIO DE SOUZA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.16.001747-6 - ROSMARLI CONSTANTINO GOMES (ADV. SP103619 - MARIA DE LOURDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2007.63.18.001750-0 - MARIA CANDIDA DE PADUA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2007.63.18.002407-3 - ADEMAR DUTRA ALVES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante das

petições anexadas aos autos virtuais, pelo INSS em 14.04.09 e pela parte autora em 20.05.09, informando acerca do acordo, considerando que, houve a composição, homologo o acordo realizado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Certifique-se. Intime-se.

2007.63.19.002594-3 - KIYOKO KOGA (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.01.031303-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X DORACI ANSELMO GARCIA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) : "Vistos etc. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.032043-3 - MARIA MADALENA DE LIMA (ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem em tese a alegada união estável. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2008.63.01.032628-9 - PEDRO GARCIA JAMAS (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2008.63.01.035699-3 - ELZA STEFANIE VILLAS BOAS (ADV. SP214200 - FERNANDO PARISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, agendada para o dia 31/07/09. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.041111-6 - LAURITA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem em tese a alegada incapacidade laboral da autora. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2008.63.01.048927-0 - LUIZA RAMOS FERREIRA (ADV. SP266464 - RENATO CAMPOS RODRIGUES ASSIS MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, aguarde-se a inclusão em pauta do recurso. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2008.63.01.065602-2 - ADRIANA BALTAZAR (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem em tese a alegada incapacidade laboral da autora. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2008.63.02.005186-8 - CLODOALDO MARQUES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de prioridade na tramitação do feito. (...)Posto isto, num momento oportuno, o recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de

respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2008.63.02.013552-3 - JOAO LUIZ MONTEADOR (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ

PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.03.000409-7 - IDELMA TONINI SEGATI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2008.63.03.003586-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2008.63.15.002942-5 - LEIA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista que as ações mencionadas no termo indicativo de prevenção tratam de pedidos e fundamentos diversos, não há que se falar em prevenção. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2008.63.15.006769-4 - APARECIDA TEODORO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância. Intime-se.

2008.63.19.005414-5 - CATHARINA AUGUSTA DE PAULA PRADO (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários

advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2009.63.01.001493-4 - ADELINA MARTIN CASAROTTO (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, aguarde-se a inclusão em pauta do recurso. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.01.001495-8 - IRENE PAULINA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem em tese a alegada incapacidade laboral da autora. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.01.005323-0 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP153447 - FLÁVIO NEVES COSTA) X ALCIRA

CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) : "Vistos, etc. (...) Assim, não verifico em princípio ilegalidade na decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, razão pela qual indefiro o efeito suspensivo, em virtude da ausência de elementos necessários ao provimento requerido. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.01.008644-1 - MARIALDA ANDRADE BARBOSA (ADV. SP227868 - ELLIS FEIGENBLATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem em tese a alegada incapacidade laboral da autora. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.01.010036-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PERES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) : "Vistos etc. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.016226-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

MARCIA DA PENHA CONCEICAO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) : "Vistos etc. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.016490-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem em tese a alegada incapacidade laboral da autora. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.01.018606-0 - MARIA NIVOLONE (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, aguarde-se a inclusão em pauta do recurso.Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.019261-7 - CAETANO FRANCISCO NILSON (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, aguarde-se a inclusão em pauta do recurso.Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.020755-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP157399 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem em tese a alegada incapacidade laboral da autora.Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.021623-3 - MARCOS CREMASCHI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora pleiteando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou concessão de aposentadoria por invalidez. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.023642-6 - MARIA DAS DORES BORGES DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem a alegada incapacidade laboral da autora.Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.025918-9 - ERONILDES RODRIGUES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem de plano as alegações da parte autora.Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.

2009.63.01.027893-7 - ROSA EDENIR NASCIMENTO DE MIRANDA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em virtude do lapso temporal transcorrido, intime-se a recorrente para infomar, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda possui interesse na tutela requerida, uma vez que, na propositura da ação principal e na interposição do recurso, continuava recebendo benefício de auxílio-doença.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.01.028840-2 - ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem a alegada incapacidade laboral da autora.Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.030031-1 - NEUSA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem a alegada incapacidade laboral da autora.

Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.030527-8 - ELISABETH DOS SANTOS (ADV. SP122045 - CLÁUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITÓRIO e

ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo

requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem a alegada incapacidade laboral da autora.Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.032511-3 - MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV. SP226526 - DANIEL CARVALHO TAVARES) X TEREZA DOS

REIS SANTANA (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido

de efeito suspensivo ao recurso, face à ausência dos requisitos indispensáveis à sua concessão.Vista à parte recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.032527-7 - RAFAEL SANTIAGO LIMA (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ()

: "Vistos, etc. (...)No mais, mantenho a decisão tal como lançada. Intimem-se.

2009.63.01.032814-0 - VITALINA DE CAMPOS SOARES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem a alegada incapacidade laboral da autora.

Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.033852-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) :

"Vistos etc.

(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.034630-0 - CARLOS PONTES BARRETOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem a alegada incapacidade laboral da autora.

Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.035780-1 - ROBSON MIRANDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto de despacho proferido pelo juízo de primeiro

grau, que indeferiu pedido de antecipação de audiência. (...)Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 557 do CPC, bem como no disposto no Enunciado nº37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, e nego seguimento ao presente recurso.Intime-se. Após o decurso do prazo, dê-se baixa.

2009.63.01.039391-0 - SONIA SUZANA ALVES CAVALCANTE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) confundida com a necessidade constante de acompanhamento médico.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem a alegada incapacidade laboral da autora. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.01.040033-0 - JORGE DANTAS DE AMORIM (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem a alegada incapacidade laboral da autora. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.01.040039-1 - DEVAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.01.040733-6 - JOAQUINA SILVA FERREIRA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO e ADV.

SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos que comprovem em tese a alegada qualidade de segurado. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.13.000027-6 - JOSE JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...) Isto posto, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RESULTADO DO JULGAMENTO PROFERIDO EM 10.06.2009 PELA 3ª TURMA RECURSAL JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 993/2009(CL))

2007.63.02.010682-8-OSMAR GOMES (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Súmula "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2007.63.02.011004-2-ALZIRA APARECIDA COELHO FRANÇA (ADV. CLAITON LUIS BORK-SC009399) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2007.63.02.012445-4-MARLENE FERREIRA CRUZ (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)- Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2007.63.02.013312-1-MAUZIR DE GODOY (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2007.63.02.013587-7-FLORA FIORINI (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2007.63.02.015846-4-ARTUR DE JESUS (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2007.63.02.016056-2-OSMAR DE MORAES (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.02.001358-2-DULCE BERNARDINA DA SILVA (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.02.003068-3-ONESIANO SOUZA DE JESUS (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.02.003074-9-CLAUDIO JOSE PORFIRIO (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.02.005427-4-EVA MARTINS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.02.012293-0-FABIANO APARECIDO DE SOUZA (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "NEGARAM PROVIMENTO, V.U."

2008.63.02.012584-0-JOSE RIBEIRO NOVAIS (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)- Súmula: "NEGARAM PROVIMENTO, V.U."

2008.63.12.000926-6-JOAO CARLOS MARQUES (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.12.001060-8-INDALECIO CANDIDO MARTINS (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "NEGARAM PROVIMENTO, V.U."

2008.63.12.001100-5-MARIO BALSTER MARTINS (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.12.001151-0-JOSE DOMINGOS PINTO (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.12.001306-3-MARIA ESTELA SILVA (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.12.001638-6-DURVALINO CACETA (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.12.001715-9-CLAUDIANA FERREIRA L DE SOUZA (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "NEGARAM PROVIMENTO, V.U."

2008.63.12.002403-6-ADEMIR PESSINE (ADV. LETICIA MANOEL GUARITA-SP254543) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Súmula: "DERAM PROVIMENTO, V.M."

2008.63.15.010835-0-MIGUEL NAVARRO NETO (ADV. ANTONIO MIGUEL NAVARRO-SP230710) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL Súmula: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO, V.M."

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEDIENTE Nº 996/2009

2005.63.08.002628-2 - GISLAINE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA); CÉLIA DE ALMEIDA BARBOSA(ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu advogado, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.08.002315-7 - JOSE APARECIDO CRESCENCIO (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu advogado, dos cálculos anexados

aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.05.000045-0 - LADIR GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu advogado, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.07.003558-4 - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu advogado, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.15.001624-4 - SATURNINO PEDROSO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos
do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu advogado, do laudo social
anexado
aos autos virtuais em epígrafe"

**2005.63.01.336590-6 - LUIZ ORLANDO GAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA e
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
008.105 - MARIA
EDNA GOUVEA PRADO) :** "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa
Econômica Federal,
na pessoa de seu advogado, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

PODER JUDICIÁRIO

**Juizados Especiais Federais de São Paulo
Seção Judiciária do Estado de São Paulo**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000065/2009.

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 03 de agosto de
2009, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser
julgados
os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de
questão
de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional
de
Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal
Cível de
São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

**0001 PROCESSO: 2005.63.03.012497-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RECDO: JOÃO BARONI E OUTROS
ADVOGADO: SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA
RECDO: CLAUCLIDE DE MARCHI BARONI
RECDO: FERNANDO CESAR BARONI
RECDO: LUCIA HELENA DE GODOY BARONI
RECDO: JOAO CARLOS BARONI
RECDO: MARCIA CRISTINA VIOLA DA SILVA MAIA BARONI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não**

**0002 PROCESSO: 2005.63.03.014804-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GILBERTO CAMPANELLA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não**

**0003 PROCESSO: 2005.63.04.009202-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não**

**0004 PROCESSO: 2005.63.04.011744-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

RECDO: ZENAIDE PERIMI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.11.006629-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIS SOUSA GAMA
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.11.010023-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDISON DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
RECDO: DELMINA AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208866-LEO ROBERT PADILHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2006.63.04.000214-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CLARISSE DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.63.04.001596-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: THEREZINHA JANETES GUITTE GARDIMAN
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.63.04.001660-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GENTIL BERGAMO
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.63.04.002328-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO MARDIN
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.63.04.005008-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE FÁTIMA BERTOLLI
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.63.11.008118-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAQUIM DIAS DE MELO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.11.011163-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE EDUARDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.11.012370-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AMAURI VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.15.005574-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO LEITE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.15.006272-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECDO: MISAEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.15.006519-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: DURVAL CESARIO DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.15.008507-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: NEUZA MANO BRUNHARO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.15.008598-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.15.010401-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: SERGIO DONIZETTE HESSEL
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.15.010405-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: WALTER ISRAEL RODRIGUES DE AVILA
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.02.002927-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELISABETE PAPA MONTEIRO
ADVOGADO: SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.02.006724-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELLY GIRO
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2007.63.02.006880-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS ALEXANDRE BORGES
ADVOGADO: SP185915 - JUVENCIO JOSE VILARES NETO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2007.63.02.008271-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLEUSA ALAIDE TRICANICO BRANCO
ADVOGADO: SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.02.008833-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIVINA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.02.009094-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLEBER CASTILHANO VILARES
ADVOGADO: SP185915 - JUVENCIO JOSE VILARES NETO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2007.63.02.009534-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA PAULA NERATH SEGIA
ADVOGADO: SP259933 - ORLANDO OLIVATTO JÚNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.02.010545-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARCANGELO GENTIL
ADVOGADO: SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.02.011644-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RODRIGO GARCIA LEAL LELIS
ADVOGADO: SP209768 - MARIA FERNANDA CÉSAR LAS CASAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.02.012030-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: REGINA PETRAROLHA ARROBAS MARTINS
ADVOGADO: SP247872 - SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.02.012707-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OLIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.02.014380-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE DE PAULA LEO JUNIOR
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.02.014425-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OSWALDO ZUCCO e outro
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RECDO: TEREZINHA MANFRIM ZUCCO
ADVOGADO(A): SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.02.014460-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.02.015392-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISABEL CELESTE IGUAL NETTO e outro
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECDO: LUIZ ANTONIO NETO
ADVOGADO(A): SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.02.016314-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO ESTEVAO SALATA VITALIANO
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.03.002248-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: YARA FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.03.002623-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SALVADOR DA SANTISSIMA TRINIDAD e outro
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ZUELI PELLEGRINI TRINIDAD
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.03.002829-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BRUNA LEME CALAIS
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.03.002830-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSEFINA BATISTA MORREIRA
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.03.004865-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADIR PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.03.005129-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NAGIB JORDY
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.03.005343-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARMEN LUCIA MAGNAN
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.03.005548-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JESULINO PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.03.006302-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARISTIDES MAFFEI e outro
ADVOGADO: SP162459 - JANAINA DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA DE FATIMA MAFFEI ROZA ALTHEMAN
ADVOGADO(A): SP162459-JANAINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.03.006329-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO EDUARDO GROSSI
ADVOGADO: SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.03.006985-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: THAIS BARRETA CORADINI
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.03.007180-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADELINA PAGOTTO
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.03.007473-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIRCE PRADO
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.03.007478-2
RECTE: MARIANA RODRIGUES E RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 29/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.03.008183-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DEOCLIDES ALCANTARA
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.03.008267-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GIORDANO DE GIORGIO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.03.008406-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FLORINDA VIEIRA BENTO
ADVOGADO: SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.03.008447-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO e outro
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MORO
ADVOGADO(A): SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.03.008505-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOÃO CARLOS ARSUFFI e outro
ADVOGADO: SP254432 - VANESSA ARSUFFI
RECDO: EVA MARIA SARTORELLI ARSUFFI
ADVOGADO(A): SP254432-VANESSA ARSUFFI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.03.009439-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JURACI CRUZ
ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.03.010799-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ENRIQUE MITUYA YAMAZAKI
ADVOGADO: SP172775 - BRUNO EUGÊNIO DA SILVA CASTRO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.03.011297-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIEGO LUIZ FERREIRA ESTEVES
ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.03.013350-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZA CLEMENTE FAVARO e outros
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RECDO: ANTONIO SERGIO FAVARO
ADVOGADO(A): SP188016-ZULEICA BONAGURIO
RECDO: ELISEU VALTER FAVARO
ADVOGADO(A): SP188016-ZULEICA BONAGURIO
RECDO: ANTONIO JOSE FAVARO NETO
ADVOGADO(A): SP188016-ZULEICA BONAGURIO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.03.013409-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA CAROLINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: SP083201 - SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.04.000319-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO SCAGLIA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.04.001638-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CETSUJI MIYAZAKI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.04.001745-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.04.002889-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE LURDES GATOLIN ACCORSI E OUTRO
ADVOGADO: SP064235 - SELMA BANDEIRA

RECDO: MILTON ACCORSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.04.002946-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ROSA DONOLATO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.04.003050-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RAFAEL LOSQUI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.04.006088-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO HENRIQUE SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.04.006958-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DINALUCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.04.007080-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VOLNEI ERNANI ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.04.007386-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MAFALDA MODA TRACI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.05.001028-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PLACIDO BATISTA
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.05.001061-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: HEITOR PEREIRA SANSÃO
ADVOGADO: SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.07.000343-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: LIDIA CIAPPINA RUSSO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.07.000956-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: THEREZA DE JEZUZ SILVA
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.07.001164-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ANTONIO VALDEMIR BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.07.001764-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ASTROGILDO JAVARONI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.07.001839-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: LUIZ NORBERTO FRASCARELI e outro
ADVOGADO: SP213195 - FLÁVIO TAMANINI
RECDO: MARCIA APARECIDA PINTO FRASCARELI
ADVOGADO(A): SP213195-FLÁVIO TAMANINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.07.001862-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: EMILIA APARECIDA ABILI DE SOUZA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.07.001941-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: DECIO DARIO e outro
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECDO: JOAO BATISTA DARIO
ADVOGADO(A): SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.07.002326-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: DANIELA SCHINCARIOL
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.07.002346-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: EUGENIO ROMAO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.07.002518-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: OSVALDO LUIZSAVINI JUNIOR
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.07.002826-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ODILA GOBBO GOMES
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.07.003890-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ANDREA BUENO BENITO
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.07.004169-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.07.004369-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA JOSE HENRIQUES DE MELLO e outro
ADVOGADO: SP135046 - LUCIANA CRISTINA CARLOS
RECDO: LINO JOSE HENRIQUE DE MELLO
ADVOGADO(A): SP135046-LUCIANA CRISTINA CARLOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.07.004888-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECDO: JOSE HERMINIO DE ROSA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.08.001030-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO EMILIO DAMIAO
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.08.001639-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA APARECIDA BOTELHO DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
RECDO: FRANCISCA LUCILIA BOTELHO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP208071-CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.08.001660-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO AUGUSTO DOS REIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.08.001987-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SUELI APARECIDA VIDOTTI BIELAWSKI
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.08.002159-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA TERESA FORTE ALVES e outros
ADVOGADO: SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO
RECDO: VERA LUCIA FORTE DE MOURA LEITE
ADVOGADO(A): SP249129-LUIZ ANTONIO ALVES FILHO
RECDO: CLARISE FORTE CAPECCI
ADVOGADO(A): SP249129-LUIZ ANTONIO ALVES FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.08.002241-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LEONILDA MARIA COGO DE MORAES
ADVOGADO: SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.08.002603-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ARGEMIRO ZILI

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.08.003822-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MAXIMINA JUDITH RODIGUES GRAÇA
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.08.003945-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ORLANDO CRAVOL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.08.004199-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANA BENEDITA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.08.004325-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANTONIO PANSANATO NETO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.08.004653-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CARLOS MIKIO TANNO e outro
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RECDO: SUZETE APARECIDA TAVARES
ADVOGADO(A): SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.08.005196-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: RODRIGO MIZUKAMI TANAKA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.08.005237-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: YAEKO TANAKA TANNO
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.11.000571-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.12.004241-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MANOEL JOSÉ

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.12.004262-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLEMENTINA VITTORETTO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.12.004269-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VICTOR PAOLILLO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.15.000073-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JUNZO GOMI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.15.000626-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ROSA MARTINS e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: MARTIRIO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.15.000636-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA DE LOURDES NEVES
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.15.001791-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CELINA MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.15.001796-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ANA MARIA SANCHES
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.15.002657-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173799 - PATRÍCIA COKELI SELLER
RECDO: MARIA DE LOURDES MARTINI CARVALHO e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: RENATA DE CARVALHO KYRIAZI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.15.003303-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA NOVAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.15.003347-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: AVELINA ROSABONI DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.15.004751-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: LUPERCIO LEITE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.15.004954-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ANA CLAUDIA FERREIRA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.15.005044-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ANGELO MARCIO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.15.005163-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: BATISTA CERATTI e outro

ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RECDO: NILZA CRISTOFOLETTI CERATTI
ADVOGADO(A): SP154160-CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.15.005196-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ALESSANDRO FONTANA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.15.005576-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JOAO MARCOS GIMENEZ
ADVOGADO: SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.15.005582-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JUVENCIO FAGUNDES PEDROSO
ADVOGADO: SP114360 - IRIS PEDROZO LIPPI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.15.005692-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.15.006245-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: TUNEO SHOGIMA
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.15.006305-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: NIDIA HYPPOLITO FERRARI e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ANTONIO OIRMES FERRARI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.15.006862-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: DANIEL SCUDELER QUINAGLIA
ADVOGADO: SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.15.006915-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CARMEM VIEIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.15.006922-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA CONCEIÇÃO CORREA DE FREITAS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.15.006974-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: DURVAL FERNANDES DO ROSARIO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.15.006975-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ARY FOGAÇA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.15.007039-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA JOSE PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.15.007168-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARCO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.15.007491-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ALFREDO LUIZ SPINARDI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.15.007493-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JOÃO VALENTE DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.15.007566-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ALVARO MATHEUS DE CASTRO LARA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.15.007576-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: NELSON COAN
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.15.007744-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: RITA DE CASSIA SARACURA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.15.007842-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.15.007869-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: TERESA DO ROSÁRIO CROTTI NUNES
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.15.007993-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JOAO BONATTO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.15.008326-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: SIVESTRE DE PAIVA FILHO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.15.009034-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSA MARIA PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.15.009106-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE ARIMATHEA BRIENZA
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.15.009543-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANDERSON ROMIO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.15.009651-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA AUGUSTA DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.15.009657-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA LUCIA PEREIRA VERGILI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.15.009905-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DOUGLAS CUMPIAN e outro
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RECDO: SANDRA MARIA GENTIL CUMPIAN
ADVOGADO(A): SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.15.010159-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO BATISTA BOCHINI e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ORLANDA PRIETO BOCHINI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.15.010412-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA THEREZA SANTOS CARMIGNANI e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ATTILIO CARMIGNANI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.15.010674-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: WANDERLUCIA GARCIA CASSIMIRO e outro
ADVOGADO: SP217672 - PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO
RECDO: ISABEL DULCE GRACIA CASSIMIRO
ADVOGADO(A): SP217672-PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.15.011373-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RONALDO ANTONIO NARDI
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.15.011752-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO CARLOS GARALDI
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.15.012246-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.15.012569-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DORIVAL TASSO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.15.013361-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SILMARA MACEDO REGINA
ADVOGADO: SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.15.014283-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DORVALINO FULINI
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.15.014307-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSA DE MOURA CAMPOS STRINGA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.15.014317-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: EDSON ANTONIO DIGIAMPIETRI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.15.014420-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LENIZA FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.15.014466-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ERNESTO SPADIM
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.15.014794-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUCILENE CHIQUITO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.15.014935-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUIS VIDEIRA ZAPAROLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.15.014991-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CELIO ROBERTO PFISTER
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.15.015068-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RENATO MADUREIRA ROGICK
ADVOGADO: SP080253 - IVAN LUIZ PAES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.15.015181-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA ELIZA VERLANGIERI ALVES e outro
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECDO: NILTON ALVES
ADVOGADO(A): SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.15.015197-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ATILIO INADA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.15.015262-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DIRCE NUNO ROLIM e outro
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: EDUARDO ROLIM
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.15.015574-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: ANTONIO CAMPANA
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.15.015596-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TIAGO FOGAÇA FRANCO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.15.015633-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HERMES LUVIZOTTO e outro
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECDO: DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO
ADVOGADO(A): SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.15.015925-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BENEDITO LEOPOLDINO RODRIGUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.15.016109-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA MEROGIOTTI PACE
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.15.016111-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARINO ZAPAROLLI
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.17.003096-9
RECTE: VALTER SGOBI
ADVOGADO(A): SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.18.001358-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HEBBE MARCONI CORREA e outros
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: ROBERTO MARCONI CORREA
ADVOGADO(A): SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: DENISE MARCONI CORREA
ADVOGADO(A): SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.18.003368-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FAUSTO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO: SP168361 - KEILA PEREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.19.000035-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HIROYOSHI FUJISAWA
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.19.000037-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEUZA SORMANI DE PAULA
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.19.000042-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEUZA SORMANI DE PAULA
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.19.000044-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: HIROYOSHI FUJISAWA
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.19.000102-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: SERGIO AUGUSTO MILHORIN
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.19.000230-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SUZANA ESCOBAR LOPES
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.19.000407-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NEYDE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.19.000426-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MANOEL ALEXANDRE
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.19.000485-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA JOSE IZIDORO RODRIGUES
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.19.000559-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA DE LURDES SILVA GUERRA
ADVOGADO: SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.19.000694-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: WALTER RICCI
ADVOGADO: SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.19.000699-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: GUENSHI OKUMURA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.19.000711-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ILDA SOPHIA BIBRIES
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.19.000792-8
RECTE: FRANCISCO ROBERTO MARTHA DE PINHO
ADVOGADO(A): SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.19.000795-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA DE LOURDES MARTHA DE PINHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.19.000796-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA DE LOURDES MARTHA DE PINHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.19.000800-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA LEONILDES VENDRAMINI MITANI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.19.000801-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA LEONILDES VENDRAMINI MITANI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.19.000926-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: MANOEL ALEXANDRE
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.19.000964-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: REGINA REIKO TOTSUGUI IWAHASHI
ADVOGADO: SP115238 - CLAUDIO DOS SANTOS GRANJEIA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.19.001139-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VIRGILIO AUGUSTO BORGES e outro
ADVOGADO: SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES
RECDO: CELINA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP196060-LUIZ FRANCISCO BORGES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.19.001151-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CARLOS GUMARAES PICIRELLO
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.19.001169-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA FERNANDA RAMOS TINOCO GANDOLFI
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.19.001170-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JUDITH CAMPOS POTUMATI
ADVOGADO: SP201168 - RODRIGO DENIS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.19.001245-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.19.001276-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ILDA SOPHIA BIBRIES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.19.001349-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: EGIANE ROSA SANTANA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.19.001380-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: GUENSHI OKUMURA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.19.001450-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: OTACILIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.19.001474-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: TEREZA PAULUCCI GUERRERO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.19.001526-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SILVIO CARNEIRO GOMES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.19.001650-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARCOS AUGUSTO SANTOS BAZAN
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.19.001660-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LAZARA MARLENE DO AMARAL SEGANTINI
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.19.001951-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IRACI ZANUSSO
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.19.002024-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.19.002161-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: FIORAVANTE MAYA BIANCHI

ADVOGADO: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.19.002162-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: FIORAVANTE MAYA BIANCHI

ADVOGADO: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.19.002293-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: MARIA NADIR BRAZOLOTO SOUZA FREITAS

ADVOGADO: SP186413 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.19.002295-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: MARIA NADIR BRAZOLOTO SOUZA FREITAS

ADVOGADO: SP186413 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.19.002312-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: INEZ PELLI

ADVOGADO: SP186413 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.19.002904-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: CELIO VIEIRA

ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.19.003680-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: ALFREDO MANOEL RODRIGUES

ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.19.003691-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: LOURDES ARRASTIA BIS

ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.19.004042-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA EVANGILA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.19.004089-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: URBANO DE JESUS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.19.004280-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANTONIO APARECIDO DUARTE
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.19.004283-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANDRE HENRIQUE SOLDAN DA SILVA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.19.004356-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LEA LENOTTI SOARES
ADVOGADO: SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.19.004400-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CELIO APARECIDO CRIVELARO
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.19.004606-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: OSMAR DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.19.004653-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ARLINDO DENIS

ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.19.004789-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LUIZ SABIO
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.19.004792-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SANDRA MARCIA MOTTA NUNES LIGER
ADVOGADO: SP155025 - LUIZ NUNES PEGORARO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.02.000269-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.02.000365-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEIDE PANELLI MARTINS
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.02.001203-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSÉ LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.02.001617-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BEATRIZ TEREZINHA DO ROSARIO
ADVOGADO: SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.02.002299-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ASSIS DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.02.002710-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ANACYR MAGALHAES PINTO

ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.02.003312-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE SINVAL ORIGUELA
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.02.004848-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HELENA ANTUNES ARANTES
ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.02.004952-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FABIO ELIAS VERDIANI TFOUNI
ADVOGADO: SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.02.005343-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARISA DA COSTA LEMOS
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.02.005564-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ENIO CORRAL E OUTRO
ADVOGADO: SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI
RECDO: ONDINA DE CARVALHO CORRAL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.02.005594-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELIA APARECIDA BIGHETTI
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.02.007066-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAUDIA RUSSO DOS SANTOS DURO
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.02.008028-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IARA JACOMO
ADVOGADO: SP256252 - LUCILENE FAVERI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.02.008382-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO JAMBERCI
ADVOGADO: SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.02.008512-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JADEIR DIOGO LERMINO
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.02.009329-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GUIOMAR PAVAN SPONCHIADO
ADVOGADO: SP178691 - DANIELA JERONIMO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.02.010323-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALDIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP105279 - JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.02.010981-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDIGAR REZENDE DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RECDO: MARILDA GARCIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP186766-RENATA MARIA DE CARVALHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.02.011486-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLEONICE GOMES ROCHA VIEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.02.011702-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO DAS GRACAS SOARES
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.02.012255-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ANGELA DE AZEVEDO DEL PAPA E OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.02.012299-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IARA APARECIDA COSTA ESTEVES
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.02.012430-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO AILTON GHIDELI
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.02.012463-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO JOSE CINTRA
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.02.013062-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ANTONIA AGOSTINHO
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.02.013234-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TEREZINHA DE JESUS QUEIROZ COELHO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.02.013283-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIO CARLOS DE DEUS
ADVOGADO: SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.02.013310-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EIDI SUELI PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RECDO: LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RECDO: GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RECDO: GENI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.02.013756-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA INES RIBEIRO
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.02.013963-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RILDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RECDO: YUKIE KATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP200076-DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.02.014340-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALICE FERRI DEL LAMA E OUTROS
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: JANICE DEL LAMA MIQUELIM
ADVOGADO(A): SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: IARA DEL LAMA ESCOURA
ADVOGADO(A): SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: ELIANA DEL LAMA DE MORAES PRADO
ADVOGADO(A): SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: CELSO DEL LAMA FILHO
ADVOGADO(A): SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.02.014651-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ ZONFRILLI E OUTRO
ADVOGADO: SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO
RECDO: HELIA MADALENA VIEIRA ZONFRILLI
ADVOGADO(A): SP214447-ALEXANDRE ASSAF FILHO
RECDO: HELIA MADALENA VIEIRA ZONFRILLI
ADVOGADO(A): SP239045-FERNANDA CASSANDRI COLUCCI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.02.014668-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OVANDA SEGUNDO PESTANA
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.02.014855-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OSVALDO CHACAROLLI JUNIOR
ADVOGADO: SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.02.014923-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ ANTONIO GONCALVES CARREIRA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.03.000777-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADA ANNICCHINO e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: ANGELO ANNICCHINO
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.03.000872-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON URSSI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.03.000975-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.03.001576-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELIZABETH TEIXEIRA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.03.002378-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AIMEE NUNO MARTELLETTI GRILLO
ADVOGADO: SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.03.002713-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SEBASTIAO ROBERTO TOZZINI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.03.003119-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALESSANDRA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.03.003139-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA CELIA PELISSON
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.03.003223-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ESPÓLIO DE GENNY Z. M. PELLEGRINI REP IVETE Z. PELLEGRINI
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.03.003249-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELVIRA NOVAC
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.03.003434-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: KENTARO KOJIMA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.03.004448-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEUSA UNGER BRISTOTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.03.005015-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE ELMANO DE ALMEIDA TALLONE
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.03.005200-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CEZAR DOMINGOS VIEL
ADVOGADO: SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.03.005296-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARTHUR MATSUBARA KARASAWA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.03.005568-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCO BALDASSO
ADVOGADO: SP254432 - VANESSA ARSUFFI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.03.007216-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE ARCOLIM
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.03.007561-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MAXIMILIANO MASON - FALECIDO E OUTRO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: ANGELA FURIGO MASON- FALECIDA
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.03.007573-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANARDINA BARBARA RICCI
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.03.007589-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DEODOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.03.007803-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITA IONE GUIREÇI ZANELLA
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.03.007903-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE LOURDES MARTINS HOPPE
ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.03.008426-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRMA SANTOS RAMOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.03.008492-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA HELENA ADORNO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.03.008590-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: REGINALDO PIRES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.03.009008-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIZA STEFANINI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.03.009299-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.03.009399-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DERONICE MARIA DE BEM SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.03.009774-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GUIOMAR CHUFFI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.03.009948-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANGELITA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.03.010881-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SONIA MARIA CANESCKI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.03.011038-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VITORIO FACIOLI
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.03.011106-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MATILDE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.03.011185-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ESTEVAM FRANCISCO LUIZ CELIO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.03.011317-2
RECTE: RICHARD JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.03.011507-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA APARECIDA LEITE DE CARVALHO E SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.03.011826-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ MANOEL ALEIXO - ESPOLIO E OUTRO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: ODILA APARECIDA PADOVAN ALEIXO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.03.012175-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SUELI CRISTINA CAMPREGHER

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.05.000127-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FELICIA SZOTT DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.08.000176-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOAO BAPTISTA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.08.000284-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CARLOS DOMINGOS ALONSO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.08.000665-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LEONOR GUIMARÃES
ADVOGADO: SP114734 - LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.08.001672-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: PAULO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.08.002184-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ABEL DE ARRUDA CARRIEL
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.08.002557-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: OLINTO GALIANO MATTIAZZO NETO
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.08.003448-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.08.003511-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ISAIR ROCHA VECCHIA
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.08.004567-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LUIZ MARCHESI FILHO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.08.004713-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA IVONE DE CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECDO: TERESINHA GODOI NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP170670-FLORIZA TERESA PASSINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.08.004817-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE RIGON E OUTRO
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECDO: MARIA NEIDE ORLANDO RIGON
ADVOGADO(A): SP189553-FERNANDO COSTA SALA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.08.005765-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: KYOKO TAKAYANAGI
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.11.005063-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DANILO PEREIRA DA NOBREGA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.13.001075-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DA GRACA NOGUEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.13.001194-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ALCIDES PAIVA MEDEIROS
ADVOGADO: SP232423 - MARCELO PAIVA DE MEDEIROS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.13.001554-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EUNICE TOMOKO AIHARA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.13.001728-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALMERINDO FERNANDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.13.001769-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RITA APARECIDA FONSECA MOREIRA
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.15.000335-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FRANCISCO PELEGRINA POVEDA
ADVOGADO: SP109671 - MARCELO GREGOLIN
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.15.000460-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROBERTA ACHKAR DRAGONE
ADVOGADO: SP114360 - IRIS PEDROZO LIPPI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.15.000712-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CIR GIANOLA e outro
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: EDNA MARSOLETTO GIANOLA
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.15.000857-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO RIBEIRO DE LARA e outro
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RECDO: PAULA BRISOTTI DE LARA
ADVOGADO(A): SP154160-CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.15.000975-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SABRINA HENRIQUE QUINELATO
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.15.000994-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALCIDES BATISTA CINTO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.15.001260-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO SILVESTRE GUIDOLINO e outro
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: NAIR DE LIMA GUIDOLINO
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.15.001264-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FRANCISCO RODRIGUEZ GIMENES e outro
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: ADELICIA GIMENES RODRIGUEZ
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.15.002719-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ADEMIR MACHADO E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CLARICE APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.15.002794-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DO CARMO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECDO: JOSE ATAIDE VIEIRA
RECDO: MARIA DE LOURDES VIEIRA BELLUCCI
RECDO: BENEDITA VIEIRA DE MORAES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.15.003466-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IRMA LINDMAN DALFRE
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.15.003525-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DEMETRIUS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.15.004070-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAUDIO FRANCO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.15.004099-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ARY LANCIA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.15.004239-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RONALDO DA SILVA BARROS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.15.004596-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DULCE ANA DA SILVA FERNANDEZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.15.004599-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HELOISA SANTOS ANTUNES
ADVOGADO: SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.15.004945-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUIZ HONORIO
ADVOGADO: SP158542 - ISMAIR BENITES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.15.004975-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LAERCIO DOMINGOS SILVA GREGORI E OUTRO
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RECDO: SOLEMAR DE LOURENÇO GREGORI
ADVOGADO(A): SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.15.005052-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: INES TEREZINHA MOMESSO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.15.005196-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA LUIZA DO AMARAL FRANCISCO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.15.005207-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MANOEL JOAQUIM LEANDRO SEIXAS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.15.005255-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JULIETA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.15.005264-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: EUCLIDES BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.15.005311-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VITORIO PIUVESAN E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: SANDRA REGINA PIUVESAN PIOVEZANI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.15.005488-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO FRANCISCO INACIO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.15.006405-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANSELMO ROSSI

ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.15.006598-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BOANERGES FRIAS
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.15.006604-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SUZANA TOME DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP249437 - DANIELA COELHO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.15.006677-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO POVEDA GUIRADO E OUTRO
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECDO: MARIA POVEDA GUIRADO
ADVOGADO(A): SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.15.006752-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO FLAUSINO BARBOSA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.15.006777-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIO AUGUSTO VERDERI PIVA
ADVOGADO: SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.15.006780-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA CECILIA VERDERI PIVA
ADVOGADO: SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.15.006783-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JACYNTHO GUSTAVO TAMEIROS
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.15.007196-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: GILDO TEZOTTO
ADVOGADO: SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.15.007236-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HELENICE MARTINS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.15.007237-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TERESA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.15.007238-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO PADOVANI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.15.007429-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SANTA ARROYO RODRIGUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.15.007654-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RICARDO GRANDO
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.15.007656-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ARGEMIRO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: LEONINA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.15.007761-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RALPHO SOARES MELGES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP200288 - ROGÉRIO ABOARRAGE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.15.008037-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALDO RUZZANTE
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.15.008039-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HEROS ALCIATI
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.15.008047-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.15.008057-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CLARICE PIRES CORREA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.15.008063-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: GENOVEVA STEFANI MENDES E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ISAURA SAMPAIO MENDES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.15.008101-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.15.008109-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: UBIRAJARA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.15.008372-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO FERREIRA

ADVOGADO: SP156782 - VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.15.008492-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARILDA ARLENE MARQUES POZZEBOM
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.15.008595-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARILENE JOSE BRUGNARO CAZELATO E OUTRO
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RECDO: VALTER VILSON GAZELATO
ADVOGADO(A): SP072145-MILTON BENEDITO RISSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.15.009045-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TEREZINHA MARIA DE SCHINCARIOL BISCARO
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.15.009048-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CLARISSE BISCARO BATISTUZZO
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.15.009062-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JULIANA SEGAMARCHI PORTILHO
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.15.009268-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALBA APPARECIDA PEREIRA TEIXEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.15.009339-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CRISTIANE WODEVOTZKY
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.15.009395-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA JOSE MANTUANELI CITRONI E OUTRO
ADVOGADO: SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI
RECDO: CLAUDIA SALETE MANTUANELI CITRONI
ADVOGADO(A): SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.15.009463-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANA LUCIA FERNANDES FANCHINI
ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.15.009528-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CYNTHIA ABOARRAGE MELGES
ADVOGADO: SP200288 - ROGÉRIO ABOARRAGE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.15.009723-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIANO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.15.009959-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ISABEL FERREIRA
ADVOGADO: SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.15.010112-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SERGIO SILVEIRA LUZ
ADVOGADO: SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.15.010202-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DARCI SORIANO ORTEGA
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.15.010213-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ISABEL MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.15.010326-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ERNA VOLANTE
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.15.010637-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.15.010664-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NILSON CORREIA FERRAZ E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: VILMA DOS SANTOS FERRAS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.15.010698-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ELY BRANCA GENESINI
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.15.010868-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: PAMELA CREPALDI
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.15.011106-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SERGIO BENEDITO BONATTI
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.15.011234-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DOROTY AMANCIO
ADVOGADO: SP252130 - ERIC AUDREI ALMEIDA ALVES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.15.011535-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA ANGELINA BETINI GOBO

ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.15.011589-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RAFAEL RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.15.012210-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ALCYR EDUARDO DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.15.012226-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BENEDITO LOPES PALOMO E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: MARIA RITA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.15.012698-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LEDA MARIA ROSSI
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.15.013501-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: WILSON GERALDO DO AMARAL E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ZILDA HALTER DO AMARAL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.15.013666-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA CUSTODIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.15.013776-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FERNANDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.15.014020-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DALVA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA CRISTINA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SILVANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.15.014278-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO GHIRALDI PASIN E OUTRO
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RECDO: GRACI LORENA GONCALVES PASIN
ADVOGADO(A): SP148077-CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.15.014917-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALICE MUNHOZ TOMAZETTE
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.15.015004-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OLIMPIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.19.000079-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CICERA MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.19.000132-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.19.000563-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: YVANETTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.19.000696-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NIEBES SANCHES DA CUNHA
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.19.000700-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: YONE YAMASHITA

ADVOGADO: SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.19.001009-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA FERNANDA DANTAS DI FLORA
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.19.001084-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: APARECIDA BENEDITA ADORNE
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.19.001196-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MASSAKO SHIGIHARA NISHIOKA E OUTRO
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECDO: MASSANORI NISHIOKA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.19.001292-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SUMIKO NAKATA DE PAULA SOARES
ADVOGADO: SP059070 - JOSE CARLOS DE PAULA SOARES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.19.001454-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: AICO KOGA
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.19.001530-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SINITI OGAWA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.19.001613-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: HELENO BORGHI PILLON
ADVOGADO: SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.19.001699-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DJALMA PACHECO DE CARVALHO

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.19.001820-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LUCIA GONÇAVES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: MARIZILDA MARA CHARLOIS
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: MAURO FRACALLOSSI
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.19.002208-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA GILDA FERRAZ DE ARRUDA MUSEGANTE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.19.002288-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LAZARO SOARES FERREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.19.002350-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ZELIA DO AMARAL RIBEIRO CIANI
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.19.002460-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NEWTON FERREIRA BOTELHO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.19.002559-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ALCEU MENDES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.19.002749-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA JOSE BATISTA CARDOSO
ADVOGADO: SP167739 - JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.19.002912-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: WATAKO KIZAWA
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.19.003004-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANGELO FACHINI NETTO E OUTRO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RECDO: MARIA DOMINGUES FACHINI
ADVOGADO(A): SP257654-GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0428 PROCESSO: 2008.63.19.003039-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VALTER KAMIYA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.19.003282-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ROBERTA MARTINEZ
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.19.003293-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARGARIDA ROSA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.19.003800-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANADIR MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.19.004508-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: HELENA RITA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.19.004941-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOAQUINA BERNARDINA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.19.005160-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: HELIO SEIGE KOBOSIGHAWA
ADVOGADO: SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.19.005357-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA ALVES DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.19.005529-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FATIMA ANTUNES FORMIGONI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2009.63.02.000252-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SANDRA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2009.63.02.000433-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO CARVALHO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2009.63.02.000486-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DEOLINDA PADILHA ROBERTI E OUTRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: MARTA LUZIA ROBERTI MANCUZZO
ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2009.63.02.000854-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIMAS DA ROCHA CAPELARI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2009.63.02.000993-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAITON VICENTE MUNHOZ
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2009.63.02.000996-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO MAZONI
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2009.63.02.001153-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IDELI CASTRO PONTIN ESPANHOL
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2009.63.02.002474-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDNA DE SOUSA LOURENÇO BORGES
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2009.63.02.002656-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ITSUO IKUMA
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2009.63.02.002956-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA MADALENA TRUCULO
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2009.63.02.004392-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DALVA FARIA SILVEIRA
ADVOGADO: SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2009.63.08.000247-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ORLANDO MARTINS CASTILHO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0449 PROCESSO: 2009.63.13.000028-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA TERESINHA CURCI DE ARAUJO E OUTRO
RECDO: LUIZ FRANCISCO CURCI
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2009.63.13.000044-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2009.63.13.000251-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GLAIS COLOMBO DE PAULA E SILVA E OUTRO
RECDO: DAGHMAR COLOMBO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2009.63.15.001141-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: GLACI DE SOUZA PINHO E OUTROS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: EROTHEDES DE SOUZA FERRARI
RECDO: CLEIDE DE SOUZA ROSA
RECDO: JOÃO DE SOUZA FILHO
RECDO: VALKIRIA DE SOUZA CECCONELLO
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2009.63.15.001156-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RODRIGO GUILGER FAVARETTO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2009.63.15.001245-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA APARECIDA GUERRERO E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: MARIA JOSE VALLE GUERREIRO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2009.63.15.001345-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ZILDA DE ASSIS DUTRA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2009.63.15.003928-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BERENICE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2005.63.01.110570-0
RECTE: GERALDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2005.63.01.280465-7
RECTE: PAULO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2005.63.01.350086-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA GARBELINI
ADVOGADO: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2005.63.01.354235-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2005.63.02.003807-3
RECTE: TEREZINHA CANTIZANI CORBANI

ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2005.63.02.011800-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
RECDO: JOAQUIM ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2005.63.02.014714-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES REIS DUZZI
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2005.63.03.017872-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DALVA MARIA MARCOS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2005.63.04.010130-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JURACI SEBASTIAO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2005.63.04.011732-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROSALINA MANUELA LUCHESI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2005.63.04.015286-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GENOEFA LEARDINE BORTOLOSSI
ADVOGADO: SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2005.63.07.001387-4
RECTE: MILTON DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2005.63.07.001389-8
RECTE: MILTON DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2005.63.07.002992-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA DA GLORIA DE MOURA
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2005.63.10.002999-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARQUIMEDES VASCONSELOS e outro
ADVOGADO: SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RECDO: SONIA MARIA GHIROTTI VASCONSELOS
ADVOGADO(A): SP175033-KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2005.63.10.006381-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GEORGINO CUSTODIO
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2005.63.10.006901-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VILSON SANNER e outro
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO
RECDO: RUTH GONÇALVES SANNER
ADVOGADO(A): SP048076-MEIVE CARDOSO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2005.63.10.007586-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA LUZIA PEDRON
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2005.63.10.008652-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BRUNO FERNANDO DE OLIVEIRA TABANEZ
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2005.63.10.009047-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AURELIANO SPINULA DA COSTA
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2005.63.10.009050-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AURELIANO SPINULA DA COSTA
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2005.63.15.006638-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE LOPES SANCHES
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2005.63.16.001899-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECDO: JUVENAL LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2006.63.01.047142-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: BENEDITO FIRMO DE PAULO
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2006.63.01.055065-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNILSON MARQUES AZEVEDO
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0482 PROCESSO: 2006.63.01.060861-4
RECTE: GIDEL DE SOUZA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2006.63.02.002974-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2006.63.02.004083-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
RECDO: ROBERTO ELIAS
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2006.63.02.008547-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONIDIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2006.63.02.009074-9
RECTE: JANDIRA DE CASSIA PEREIRA TERRA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2006.63.02.011356-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELAINE REGINA SARNI SANCHES
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2006.63.02.011919-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2006.63.02.015851-4
RECTE: JOAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2006.63.02.015985-3
RECTE: ADAO LUIZ SOARES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2006.63.02.018604-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA MATTEI BARBOSA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2006.63.04.002952-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LAUDINEI ANTONIO ESTRADA
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2006.63.04.003902-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARISA GUIMARÃES CINTRA VOLPATO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2006.63.04.005240-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RIVALDO DUTRA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2006.63.04.005406-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALDOMIRO ANTONIO SAVIOLI
ADVOGADO: SP219877 - MICHELE COSTA GILLOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2006.63.04.005688-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALFREDO ONORA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2006.63.04.007246-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DARCILIO AUGUSTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2006.63.05.001326-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZITA FREITAS CHAVES GOMES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0499 PROCESSO: 2006.63.10.003244-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SEBASTIAO ROVAI e outro
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: IRACI DE JONGH ROVAI
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2006.63.10.004034-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: APARECIDA ROSA DONA DE LIMA
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2006.63.10.008949-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: ANA MARIA GONCALVES ROSA BELLAN e outros
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: ANA BEATRIZ SUCHERT
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: JOSE MARIA GONCALVES ROSA
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: DURVAL GONÇALVES ROSA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: JOSE RUI GONCALVES ROSA
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: MARIA APARECIDA GONCALVES ROSA PINTO
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: FERNANDO GONCALVES ROSA
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: ANA CECILIA GIMENEZ
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2006.63.10.009904-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALCIR MECHE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2006.63.10.011878-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AYRTON MIOTTO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2006.63.11.001968-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAQUITA BOROWISKI (REPRES. P/)
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2006.63.11.004244-6
RECTE: ANTONIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2006.63.11.004339-6
RECTE: IVALDINO LUCIO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2006.63.11.004406-6
RECTE: JOSE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2006.63.11.004521-6
RECTE: SILVIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2006.63.11.004554-0
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2006.63.11.004570-8
RECTE: NELY RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2006.63.11.004571-0
RECTE: JOSE PAULO JUVENCIO FILHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2006.63.11.004678-6
RECTE: LUIZ NATALICIO VIANA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2006.63.11.004745-6
RECTE: JOAO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2006.63.11.004770-5

RECTE: OTACILIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2006.63.11.004806-0
RECTE: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2006.63.11.005364-0
RECTE: BENEDITO BATISTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2006.63.11.005389-4
RECTE: AMANDIO FERREIRA MATOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2006.63.11.005396-1
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2006.63.11.005430-8
RECTE: ANA CRISTINA SANTOS VICENTE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2006.63.11.005698-6
RECTE: JOSÉ MASCH
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2006.63.11.005768-1
RECTE: LAURDINDO APARECIDO MARENA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2006.63.11.008623-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2006.63.11.009371-5
RECTE: VILMONDES JOSE DO CARMO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2006.63.11.009512-8
RECTE: CICERO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2006.63.11.009522-0
RECTE: ISAC CANDIDO MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2006.63.11.009530-0
RECTE: LUZINETE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2006.63.11.009570-0
RECTE: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2006.63.11.011515-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2006.63.11.011518-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA OLIVETE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2006.63.11.011767-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RUY BARBOSA
ADVOGADO: SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2006.63.11.011953-4
RECTE: EDSON DIAS NOVAES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2006.63.14.003432-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ANTONIO ALVES e outro
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: OCTAVIA LUCIA SMOLARI ALVES
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2006.63.15.006753-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: LEANDRO ANTIQUERA LOPES
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2006.63.15.007133-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARILDA DEL SANTORO OUCAR
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2006.63.15.008605-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2006.63.15.009211-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARTHA RODRIGUES DE ARAUJO BELLINATTI
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2006.63.16.000082-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: SUELY LOURENCO
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2006.63.16.002926-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LAUDELINO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.01.088365-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: SEBASTIANA SANTOS FREIRE
ADVOGADO: SP255517 - IVO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.02.004212-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE PAULO DAVID
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.02.004767-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VIRGINIA BARONI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.02.006157-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NADIR CORDESCO ARAUJO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.02.006247-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SYLVIO AFFONSO CORREA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.02.007621-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AUGUSTA HELENA BORGES GUIMARAES
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.02.007641-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ CLAUDIO MARQUES

ADVOGADO: SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2007.63.02.008315-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SONIA MARIA PACHECO CARNIEL
ADVOGADO: SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2007.63.02.008504-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDUARDO MELIK ISSA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2007.63.02.008815-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA
ADVOGADO: SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2007.63.02.008821-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA
ADVOGADO: SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2007.63.02.009217-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE LUIZ LEAL
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2007.63.02.009343-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARIADNA GARRAFONI
ADVOGADO: SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.02.010125-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.02.011392-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: OSWALDO JOSE PRIORI
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.02.012213-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SONIA MARLENE DAMIANI FIOD
ADVOGADO: SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.02.012358-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AMALIA APARECIDA PAROLLI DE FIGUEIREIDO SILVA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.02.014377-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE DE PAULA LEO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.02.015182-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO DE PADUA CALDO
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.02.015195-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRANI NEIDE BERTUSO VANZELLA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.02.015962-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOANNA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.02.016113-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ZILMA FERRAZ CARIZIO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.02.016936-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: WILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.02.016938-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS ALBERTO MARQUES
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.02.017022-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LEONIRA MASSARI BUENO
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.02.017065-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VICTOR THEODOMIRO CHAVES
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.03.000600-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARINES VERONESE PELEGRINI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2007.63.03.002826-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRENE DUZZI RAMALHO
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.03.005237-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ULISSES FERREIRA DE MELO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.03.005419-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO LEMES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2007.63.03.005515-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GISELE CAPRONI CARRARA

ADVOGADO: SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2007.63.03.006292-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DILMAR LIESS CASELIA
ADVOGADO: SP200595 - DIOGO LEANDRO PARREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.03.006297-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE LIBERATO BOZZA E OUTRO
ADVOGADO: SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL
RECDO: MARCIA REGINA NOGUEIRA BOZZA
ADVOGADO(A): SP142190-TANIA MARIA DA SILVA MACIEL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2007.63.03.007090-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALDEMAR TOFOLO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.03.007938-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SILVIA MARIA VERRUCI
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.03.008192-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA JOSE BARRETO CRUZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0575 PROCESSO: 2007.63.03.008328-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CESAR AUGUSTO ARSUFFI
ADVOGADO: SP254432 - VANESSA ARSUFFI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2007.63.03.009034-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NOBERTO KAWASHIMA e outro
ADVOGADO: SP209330 - MAURICIO PANTALENA
RECDO: ELVIRA CRISTINA STELLA KAWASHIMA
ADVOGADO(A): SP209330-MAURICIO PANTALENA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.03.009242-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OLGA DO PRADO BERNIS
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.03.009430-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ONDINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.03.010826-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARYTHUSA HAAS
ADVOGADO: SP095767 - MARLY JOSE LARA SICOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.03.012517-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VANESSA FARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.03.012980-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE IGNACIO ARANTES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2007.63.03.013354-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALDA NOVAIS BASSETTO e outro
ADVOGADO: SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO
RECDO: PEDRO BASSETTO
ADVOGADO(A): SP113119-NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2007.63.03.013390-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OSMAR SCHINCARIOL
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2007.63.03.013892-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALCIDES GOMIDE E OUTROS
ADVOGADO: SP198486 - JULIANO COUTO MACEDO
RECDO: RICARDO COSTA GOMIDE

ADVOGADO(A): SP201946-JOSÉ DONIZETE BOSCOLO
RECDO: SERGIO GOMIDE COSTA
ADVOGADO(A): SP201946-JOSÉ DONIZETE BOSCOLO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2007.63.03.014062-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA LUCIA CARVALHO BENTO GONCALVES
ADVOGADO: SP245228 - MARIA INÊS GARCIA GROSSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2007.63.04.001696-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARMEN GAVA FRANCISCONI
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2007.63.04.002796-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA SILVIA DE TOLEDO CERA e outro
RECDO: ANTONIO CERA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2007.63.04.005114-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GELSON RIBEIRO SPALETA
ADVOGADO: SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2007.63.04.005122-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOANNA FONTOLAN MATIASSI e outro
ADVOGADO: SP235350 - SILVIA RITA BARALDI SERRA
RECDO: PEDRO MATIASSI
ADVOGADO(A): SP235350-SILVIA RITA BARALDI SERRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2007.63.04.005398-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ERMELINDA GIGMOND FURLAN
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2007.63.04.007100-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HERMINIA PENTEADO DE CASTRO
ADVOGADO: SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2007.63.04.007314-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RUBER ANTONIO DE SOUZA MILLER e outro
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RECDO: MARIA LUIZA OROSCO MILLER
ADVOGADO(A): SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2007.63.04.007508-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OLIVAR ANTONIO BUFOLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2007.63.04.007514-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ERMELINDA GIGMOND FURLAN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2007.63.06.006268-0
RECTE: MARIA HELENA SPOSITO
ADVOGADO(A): SP242633 - MÁRCIO BERNARDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201316 - ADRIANO MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2007.63.07.000683-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA MADALENA LEVORATO
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2007.63.07.000974-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: EZER RAZUK
ADVOGADO: SP180275 - RODRIGO RAZUK
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2007.63.07.001356-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: PAULO DE TARSO WAGNER GIACOIA
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2007.63.07.001792-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: LUCIANA ANGELICA RUIZ

ADVOGADO: SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2007.63.07.001870-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: AVARI MARIANO
ADVOGADO: SP193952 - RAFAEL MARIANO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2007.63.07.001875-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: RAFAEL MARIANO
ADVOGADO: SP193952 - RAFAEL MARIANO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2007.63.07.001883-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ROSA THEREZA CONTECOTE
ADVOGADO: SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2007.63.07.001928-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ROBERTO SECATO e outro
ADVOGADO: SP135046 - LUCIANA CRISTINA CARLOS
RECDO: MERCEDES MUNHOS SECATO
ADVOGADO(A): SP135046-LUCIANA CRISTINA CARLOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2007.63.07.002146-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: JOSE RUBENS LOPES MAUSANO
ADVOGADO: SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2007.63.07.002193-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: RUBENS GERALDO SPIRANDELI
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2007.63.07.002206-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA JOSE DE AGUIAR SANT ANA
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2007.63.07.002209-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ADELINO FRASCARELLI
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2007.63.07.003525-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ZAIRA PAMPADO ACERRA
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2007.63.07.003743-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: RENY FERREIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2007.63.07.003836-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: GERALDO NEGRAO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2007.63.07.003869-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: JOSE SANCHES
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2007.63.07.003922-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARCIA VAROLI e outro
ADVOGADO: SP059587 - ROSANGELA MAGANHA
RECDO: MARIA GLORIA VAROLI GALHARDO
ADVOGADO(A): SP059587-ROSANGELA MAGANHA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2007.63.07.004177-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ANA CAROLINA INNOCENTI
ADVOGADO: SP227331 - LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2007.63.07.004245-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: HELOISA TEIXEIRA PINTO BAUMGARTNER
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2007.63.07.005058-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CENIRA BRUDER AMARAL
ADVOGADO: SP214832 - LEANDRO DE CASSIO MELICIO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2007.63.07.005098-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: APARECIDO DELBONE
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2007.63.07.005102-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA DE LOURDES MARCIOLA BATISTA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2007.63.08.001925-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CILA COSTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2007.63.08.002006-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIRCE ZILOTI
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2007.63.08.004193-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2007.63.08.004342-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IRACEMA RODRIGUES PAULINO
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2007.63.10.000057-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BELARMINO SEBASTIAO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2007.63.10.000130-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ESPOLIO DE LUIZ ROSALEN
ADVOGADO: SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2007.63.10.000865-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO ZANAGA NETO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2007.63.10.004181-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GEISA PAGANINI DE MIO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2007.63.10.004257-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO CAPUANO E OUTRO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECDO: ENEIDA BERRETTA CAPUANO
ADVOGADO(A): SP127260-EDNA MARIA ZUNTINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2007.63.10.004346-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIO PIFFER
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2007.63.10.004583-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EUZEBIO MARCOS VILAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2007.63.10.004703-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DJALMA QUIBAO
ADVOGADO: SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2007.63.10.004771-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALICE ALVES PARO

ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2007.63.10.004785-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DYONISIO DAVID
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2007.63.10.004799-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA APARECIDA AUXILIADORA BOZI
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2007.63.10.004850-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON FELIPPE e outro
RECDO: ALZIRA APPARECIDA FELIPPE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2007.63.10.004916-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MONICA GIACOMASSI DE MENEZES DE MAGALHAES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2007.63.10.004966-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GRANVILLE FERREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2007.63.10.004977-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ERCIO FRANCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2007.63.10.005004-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELZA APARECIDA GAMBAROTTO
ADVOGADO: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2007.63.10.005040-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROMULO DAMIAO AMARU ARNONI

ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2007.63.10.005122-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JULIO CERQUEIRA CESAR e outro
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECDO: ARCILIA CERQUEIRA CESAR
ADVOGADO(A): SP174681-PATRÍCIA MASSITA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2007.63.10.005183-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CYRO ANTONIO APPARECIDO OMETTO e outro
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECDO: VANILZE MAZON OMETTO
ADVOGADO(A): SP164763-JORGE THOMAZ FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2007.63.10.005198-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ESPOLIO DE DONIZETTI DE MORAES
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2007.63.10.005220-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS ARNALDO COLIN
ADVOGADO: SP256141 - SIMONE PETRI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2007.63.10.005272-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA TAVARES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2007.63.10.005298-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2007.63.10.005358-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RIVALDO DE MELO
ADVOGADO: SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2007.63.10.005413-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDGARD LUNARDI WETTEN
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2007.63.10.005492-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SEBILE GUARINO JURGENSEN
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2007.63.10.005547-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOANA JACOB DE SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2007.63.10.005689-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GUILHERME MARTINS MALUFE
ADVOGADO: SP216290 - GUSTAVO PAIXAO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2007.63.10.005701-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIA LORENCETTO BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO: SP229690 - SHEILA ANDREA POSSOBON
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2007.63.10.006116-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELIO VOLPATO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2007.63.10.006209-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOÃO BATISTA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2007.63.10.006727-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA SANTINA MANCIN BORTOLOTO

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2007.63.10.007467-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUZIA APARECIDA RAYMUNDO
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2007.63.10.009722-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDITH AMARAL DE LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2007.63.10.011808-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA CANDIDA BRIENSE BONTORIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2007.63.10.012980-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: KATIA REGINA ROSOLEN NAZATTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2007.63.10.013314-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WILLIAM DE LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2007.63.10.013604-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROBERTO SENO JUNIOR
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2007.63.10.013714-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2007.63.10.014207-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA CELIA BONIFACIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2007.63.10.014658-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO LUIZ PASCHOAL
ADVOGADO: SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2007.63.10.015121-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA ELISA SCARPARI DE LIMA
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2007.63.10.015615-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JULIANE DE FATIMA PADOVEZE
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2007.63.10.017072-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DAIR TRIVELATO
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2007.63.10.017709-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITO RODRIGUES SIMOES SOBRINHO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2007.63.10.017873-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MAURICIO FERNADO UNGARETTI LINARDI
ADVOGADO: SP170762 - NEUTON NEMER PERUZZI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2007.63.10.018175-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE FRANCISCO TRENTO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2007.63.10.018458-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERA LUCIA SEVERINO BEGNAMI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2007.63.10.018612-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RUTH DOMINGUES BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2007.63.10.019095-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANIVALDO DONIZETTI MARTINI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2007.63.10.019248-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FELIPE ROSANTE PRATES FERREIRA
ADVOGADO: SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2007.63.11.003703-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE GERALDO LUCINDO DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: SONIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197220-FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2007.63.11.005287-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: APARECIDA MARZOTTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2007.63.11.005289-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: APARECIDA MARZOTTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2007.63.11.005427-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALEX CARVALHO MESSIAS
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2007.63.11.005434-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA LUCIA IZILDA APARECIDA LANGELLO
ADVOGADO: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2007.63.11.005615-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MANUEL GONCALVES DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2007.63.11.005616-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO VALENTIM BERGAMO e outro
RECDO: TEREZA COSTA BERGAMO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2007.63.11.005716-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA HELENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2007.63.11.005909-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FLOREAL FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2007.63.11.005988-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUCI LANGE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2007.63.11.006069-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2007.63.11.006098-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRACEMA ANTUNES NEGRAO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2007.63.11.006347-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROBERTO SANDOLI DE MELLO
ADVOGADO: SP184103 - GUSTAVO SANTOS MELLO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2007.63.11.006393-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IVONETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2007.63.11.006475-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LULU NACHTAJLER
ADVOGADO: SP165332 - SANDRO CEZAR DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2007.63.11.007440-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLEIDE APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2007.63.11.007832-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUCIANA DIAS BANDIKI
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2007.63.11.007876-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALTER DA SILVA FRAZAO
ADVOGADO: SP150964 - ANDREA DE MESQUITA SOARES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2007.63.11.007957-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DILMA ALVES JUSTO NADALETO
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2007.63.11.008061-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADALBERTO PIRES AFFONSO
ADVOGADO: SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2007.63.11.008250-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MYRIAM FERNANDES
ADVOGADO: SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2007.63.11.008367-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FERNANDO CESAR DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
RECDO: IZAURA AMELIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085040-MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2007.63.11.008788-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SILVANO DE ALMEIDA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP152385 - ANDREA MARIA DUARTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2007.63.11.009915-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NICOLA JORGE ABDUL HAK
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2007.63.11.009916-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FERNANDA DE CARVALHO PIEROTTI
ADVOGADO: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2007.63.11.010027-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DO CARMO RACCIOPPI ROCHA CORREA
ADVOGADO: SP178840 - CAMILA MEGID INDES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2007.63.11.010524-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: THIAGO JOSE DE ALMEIDA FARIA
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2007.63.14.000827-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: CARLOS ALBERTO MINELLA

ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2007.63.14.001294-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ANTONIA DA SILVA PASSARIN e outros
ADVOGADO: SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO
RECDO: AMELIA DA SILVA STURARO
ADVOGADO(A): SP220626-DANIEL MOREIRA ANSELMO
RECDO: BENEDITO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220626-DANIEL MOREIRA ANSELMO
RECDO: SEBASTIAO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220626-DANIEL MOREIRA ANSELMO
RECDO: MARIA AVELINA LISBOA E SILVA
ADVOGADO(A): SP220626-DANIEL MOREIRA ANSELMO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2007.63.14.001442-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: LAURINDO POMIM
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2007.63.14.001444-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ELIEZER CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2007.63.14.001560-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARCIO AMARO BOGAZ
ADVOGADO: SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2007.63.14.001740-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: JOAO MANOEL GIMENES LOPES
ADVOGADO: SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2007.63.14.001798-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ALBERTO ROGERIO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2007.63.14.001948-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES PIMENTA SAKUMOTO

ADVOGADO: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2007.63.14.001970-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: YOSHICO MIYAMOTO MONGHINI
ADVOGADO: SP213693 - GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2007.63.14.002166-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: CLARICE APARECIDA PANIN
ADVOGADO: SP112441 - CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2007.63.14.002227-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: RAUL SISTI
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2007.63.14.003154-6
RECTE: MAURICIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2007.63.14.003623-4
RECTE: OLIMPIA MARIA DE FREITAS SACHI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2007.63.14.003627-1
RECTE: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2007.63.15.001022-9
RECTE: MAXIMIANO PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2007.63.15.001030-8
RECTE: MARCOS EVANGELISTA PACE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2007.63.15.001045-0
RECTE: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2007.63.15.001111-8
RECTE: JURACI ALVES BAPTISTA NUNES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2007.63.15.001118-0
RECTE: JOSE FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2007.63.15.001140-4
RECTE: JOSE CASTRO PINEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2007.63.15.001144-1
RECTE: JOSE ALVES LEITE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2007.63.15.001152-0
RECTE: CRIVONE MORAIS DE GOIS VIANA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2007.63.15.001252-4
RECTE: IVANI JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2007.63.15.001253-6
RECTE: ISAAC DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2007.63.15.001345-0
RECTE: LEILA MARIA AYRES TELES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2007.63.15.001352-8
RECTE: ELISABETH GOMES PROCOPIO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2007.63.15.001378-4
RECTE: JESUS EUGENIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2007.63.15.001382-6
RECTE: CLEMILDA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2007.63.15.001411-9
RECTE: FERNANDO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2007.63.15.001469-7
RECTE: COSME SEBASTIAO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2007.63.15.001659-1
RECTE: IRANI CLETO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2007.63.15.001729-7

RECTE: SEBASTIÃO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2007.63.15.001746-7
RECTE: JOSE GETULIO DUARTE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2007.63.15.001747-9
RECTE: JOSE EVARISTO RODRIGUES CLARO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2007.63.15.001755-8
RECTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2007.63.15.001761-3
RECTE: SEBASTIÃO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2007.63.15.001770-4
RECTE: JANDIRA LONGO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2007.63.15.002467-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: APPARECIDA DA CONCEIÇÃO BAZZO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2007.63.15.002468-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ONELIO CALEGARE
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2007.63.15.002671-7
RECTE: BRASELINA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2007.63.15.002739-4
RECTE: VIRGINIA BATISTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2007.63.15.002808-8
RECTE: JADIEL NUNES DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2007.63.15.002812-0
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2007.63.15.002935-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CLÁUDIO FRANCISCO CORRÊA
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2007.63.15.003489-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JOSE IBANHES MORENO e outro
ADVOGADO: SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECDO: NEIDE DONÁ IBANHÊS
ADVOGADO(A): SP158407-ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2007.63.15.003704-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: LUIZ ABEL DE MELO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2007.63.15.003845-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ESPOLIO NOEMIA BUENO DA SILVA VANINI/ INVENT NELSON A VANINI
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2007.63.15.003851-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA FERRAZ LEITE VICENTIN
ADVOGADO: SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2007.63.15.003863-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: FRANCISCO PEDRO TIVERON
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2007.63.15.004153-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CLARICE AUGUSTA CONTIERI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2007.63.15.004200-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: PAULA CASQUE LOURENÇO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2007.63.15.004391-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: BENEDITA CARRARA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2007.63.15.005161-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: GERTRUDES DE CAMPOS BUENO
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2007.63.15.005229-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CECILIA CARDOSO REISS e outro
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RECDO: SANDRA APARECIDA ANDRADE REISS
ADVOGADO(A): SP097506-MARCIO TOMAZELA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2007.63.15.005689-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CLAUDIA CHAGAS ALARCON
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2007.63.15.005719-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: GORO TANAKA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2007.63.15.006409-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: SANTIN SPINOSO
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2007.63.15.006427-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: DEISE MAFALDA GONZALEZ e outro
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RECDO: BENEDITO JOSE GONZALEZ
ADVOGADO(A): SP097506-MARCIO TOMAZELA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2007.63.15.006716-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: NEREIDE ISABEL ZANUNI
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2007.63.15.007623-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: EUFRAZIA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2007.63.15.007644-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ELIDE BRASSOLOTTO AMORIM e outro
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: ELZA DE SOUZA BRASSOLOTTO
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2007.63.15.007652-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: BENEDITO AIELO

ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2007.63.15.007798-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2007.63.15.007832-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: INEZ MARQUES DIAS
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2007.63.15.008066-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA DO CARMO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: SP198712 - CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2007.63.15.008244-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA MADALENA DE MATTOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2007.63.15.008602-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: SILVERIO DE JESUS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2007.63.15.008606-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: DIVA MOLON DE CAMPOS e outros
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: JOSE ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP050628-JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: VANILDA MARIA DE CMAPOS URSO
ADVOGADO(A): SP050628-JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: MAURO JOSE URSO
ADVOGADO(A): SP050628-JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2007.63.15.008675-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MICHELE FRANCINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2007.63.15.009590-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ELIANA PAULINA SA COSTA e outro
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO
RECDO: REINALDO PAULINO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP064448-ARODI JOSÉ RIBEIRO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2007.63.15.009933-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: EDNEIA MARIA SPINARDI
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2007.63.15.011096-0
RECTE: EDSON RODRIGUES EITE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2007.63.15.011098-4
RECTE: EDUARDO SCHIAVO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2007.63.15.011107-1
RECTE: HIOGENIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2007.63.15.011367-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2007.63.15.011552-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NELSON ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2007.63.15.011808-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANCARJO MARTINS
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2007.63.15.012564-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CORALY GUERREIRO DE GOES RODRIGUES
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2007.63.15.012667-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: REMEDIOS LOPES SANCHES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2007.63.15.013588-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA JOSE DE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2007.63.15.014050-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO EMIDIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2007.63.15.014366-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NEUSA PALAZON PIOVEZANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2007.63.15.014375-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: LUIZ MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2007.63.15.014415-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MOISES TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2007.63.15.014427-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: NAIR CANDIOTTO e outro

ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RECDO: MIRIAN CANDIOTTO

ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2007.63.15.014433-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: ELIZABETH QUEVEDO ROSA

ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2007.63.15.014434-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: MARIA APARECIDA MONTEIRO OETTERER

ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2007.63.15.014969-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES e outro

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: LUIZ MANOEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2007.63.15.014984-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: HORMINDA ESPIRITO SANTO e outro

ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES

RECDO: EDSON ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A): SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2007.63.15.015606-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: ALBERTINA ASSUNÇÃO LIMA PILATTO

ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2007.63.15.015772-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: MARIA JOSE RAIMUNDO DORIA

ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2007.63.16.001216-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: ALCIDES DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP161214 - MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2007.63.16.001908-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: LAERCIO DELALATA e outro
RECDO: NEIDE AIZZA DELALATA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2008.63.01.020008-7
IMPTE: RAIMUNDA SANTOS DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO(A): SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0794 PROCESSO: 2008.63.02.000029-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELIA BREDIA SORRINI
ADVOGADO: SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2008.63.02.001098-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDSON MACIEL ALVES
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2008.63.02.002086-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FERNANDO DE ASSIS FERREIRA BRAGA
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2008.63.02.002513-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ESAURA DE OLIVEIRA VALIM
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2008.63.02.003137-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FLAVIA MARIA FERREIRA COLOMBO CINTRA
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2008.63.02.003781-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: INO RODOLFO FAVARETTO JUNIOR
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2008.63.02.007381-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MACOTO HATSUKA
ADVOGADO: SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2008.63.02.007483-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO MENEGON
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2008.63.02.008533-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARMEN MARIA SABIA DA SILVA
ADVOGADO: SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2008.63.02.009173-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO CARLOS DINIZ MELLO
ADVOGADO: SP209902 - JACILENE RIBEIRO OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2008.63.02.010864-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2008.63.02.010869-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA IZABEL GARCIA INAMONICO
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2008.63.02.010911-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2008.63.02.011523-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISMAEL DE FRANCISCO
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2008.63.02.011777-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALESSANDRO APARECIDO FERNANDES VEIGA
ADVOGADO: SP193482 - SIDNEI SAMUEL PEREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2008.63.02.011798-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IVONE DE MELLO PEREZ
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2008.63.02.012460-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELIAS DAHER
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2008.63.02.012632-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERONICA ROSA SABO E OUTRO
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECDO: ROSA ARANI SABO
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2008.63.02.012728-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2008.63.02.013752-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OLGA SILVEIRA LANA
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2008.63.02.013757-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: JACOMO LEMOS
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2008.63.02.014015-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MAGALY MARTINES FABIO
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2008.63.02.014151-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALTHAIR PEREIRA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2008.63.02.014433-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2008.63.02.014593-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DANIELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2008.63.02.014669-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROQUE Mouro
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2008.63.02.015033-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: THEREZINHA DE JESUS PIZANI
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2008.63.03.000989-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIVA DE ARRUDA GALVEZ
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2008.63.03.001580-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HERMINIO SETIM
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2008.63.03.002040-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2008.63.03.002263-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA APARECIDA LINO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2008.63.03.002267-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARCOS RENE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2008.63.03.002695-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EUGENIO GARDINALLI E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA DO CARMO CAMARGO GARDUNALLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2008.63.03.002853-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: THEREZINHA FURLAN DE SALLES PUPO
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2008.63.03.002981-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TATIANA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2008.63.03.002987-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2008.63.03.003152-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2008.63.03.003160-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: REGINA YURICA HONDA
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2008.63.03.003191-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERONICA POLEGATO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2008.63.03.003837-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SEBASTIÃO CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2008.63.03.004106-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIMAS ROSSI E OUTRO
RECDO: SEBASTIANA PARANHOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2008.63.03.005017-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO JORGE
ADVOGADO: SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2008.63.03.005188-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MITSUE YAMAZAKI
ADVOGADO: SP172775 - BRUNO EUGÊNIO DA SILVA CASTRO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2008.63.03.005507-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON PERON
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2008.63.03.006055-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JULIO VENERANDO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2008.63.03.006137-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA CAPELATTO
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2008.63.03.006620-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IVONE RODRIGUES
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2008.63.03.007100-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA APARECIDA MOREIRA SOARES
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2008.63.03.007674-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OADIL PIETROBON
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2008.63.03.007806-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDSON VON ZUBEN
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2008.63.03.007904-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JUDITH SACCILOTTO MORAES
ADVOGADO: SP225187 - BIANCA SANTAROSA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2008.63.03.008377-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARTHUR PEDRO E OUTRO
ADVOGADO: SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA
RECDO: MARLEY APARECIDA CHIARELLI PEDRO
ADVOGADO(A): SP201006-ELIZETE SEGAGLIO MAGNA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2008.63.03.009149-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO SOLIDARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2008.63.03.009240-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GUSTAVO CAXEFFO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2008.63.03.009567-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDSON ROBERTO TOPUIN
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2008.63.03.010182-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IAMAR RICCI PRADO GOMES PINTO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2008.63.03.010469-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDUARDO IGNACIO CAMARGO PUPO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2008.63.03.010471-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ORACINDA SILVEIRA DANTE
ADVOGADO: SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2008.63.03.011476-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERA LUCIA FERNANDES TREVISAN
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2008.63.03.011709-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MAYARA TRANSFERETI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2008.63.03.011717-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DEBORAH VALERIA BARBOSA FIDELES DA COSTA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2008.63.03.011839-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERA LUCIA MARTINS
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2008.63.03.012018-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAUDETE APARECIDA DE SIMONE
ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2008.63.08.000169-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA JOSE GRANDINI SANSON
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2008.63.08.001264-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: PEDRO ANTONIO GABRIEL
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2008.63.08.001578-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOZILEI VIEIRA ORTEGA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2008.63.08.001655-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE LUIZ BERNI
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2008.63.08.001970-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FELISBERTO OSVALDO FERRARI

ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2008.63.08.002336-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: KATIA MARIA DONA AMARAL MELO E OUTROS
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECDO: SONALY MARIA DONA
ADVOGADO(A): SP189553-FERNANDO COSTA SALA
RECDO: LUIZ SERGIO DONA
ADVOGADO(A): SP189553-FERNANDO COSTA SALA
RECDO: MARIA REGINA VILAR DONA
ADVOGADO(A): SP189553-FERNANDO COSTA SALA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2008.63.08.002546-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CLAUDIO MIRO SABINO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2008.63.08.003039-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ZILDA DIAS SIMAO E OUTRO
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECDO: LUIZ ANTONIO DIAS SIMAO
ADVOGADO(A): SP189553-FERNANDO COSTA SALA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2008.63.08.003419-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARTA MARIA GOMES GONCALVES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2008.63.08.003444-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIANA APARECIDA MORENO CINTRA
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2008.63.08.003543-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DOMINGOS DE SOUZA LOCALI
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2008.63.08.004577-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: IVONE SOARES CARDOSO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2008.63.08.004663-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARISA PAES DA ROSA CAMILO
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2008.63.08.005271-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SERGIO HENRIQUE NAGAHARA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2008.63.08.005729-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NATALINO RUFATO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2008.63.08.006083-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IVANI PIZZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2008.63.10.000782-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO BREGION
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2008.63.10.000783-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERA LUCIA LASCOVICH GONCALES GUTIERREZ
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2008.63.10.000939-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALVARO MOIA
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2008.63.10.000964-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ANTONIO MIANO NETTO e outro
ADVOGADO: SP193316 - ANA CRISTINA CANELO BARBOSA PAPA
RECDO: GILKA ROCHA CAMARGO MIANO
ADVOGADO(A): SP193316-ANA CRISTINA CANELO BARBOSA PAPA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2008.63.10.001123-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARTIN GUSTAV CLAUS DIETER SAMUEL e outro
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: NILDA TORRES SAMUEL
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2008.63.10.001270-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: EVANIL BORGES BRAGA E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: NEIDE SCARFON BRAGA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2008.63.10.001280-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE BERNINI E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: ANA MARIA LANGE BERNINI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2008.63.10.001497-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROQUE CHERUBIN
ADVOGADO: SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2008.63.10.001593-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROSALINA BERTANHA PERUCHI E OUTRO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: LUIZ PERUCHI
ADVOGADO(A): SP168120-ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2008.63.10.001856-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCO SALLES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: SP106278 - ABEL FRANCISCO CANICAIS FILHO
RECDO: CLORINDA DUCATTI SALLES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP106278-ABEL FRANCISCO CANICAIS FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2008.63.10.001985-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIS CARLOS DRAGHI
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2008.63.10.002568-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRACY TERRANE PAGANOTTI
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2008.63.10.002614-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BOLIVAR ANTONIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2008.63.10.002676-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISaura CIA ZOCCA
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2008.63.10.002855-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MIGUEL GABILAN
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2008.63.10.003218-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MEIRY DE ASSIS LELO
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2008.63.10.003282-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAUDIO YOSHIO OKABE
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2008.63.10.003535-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROMILDO SERGIO GIMENEZ
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2008.63.10.003622-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEIDE TAGLIARINI
ADVOGADO: SP204513 - HEITOR MARIOTTI NETO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2008.63.10.003666-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OLGA JORGE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2008.63.10.003776-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA LUCIA FERRAZ LOVADINE
ADVOGADO: SP063685 - TARCISIO GRECO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2008.63.10.003938-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SEBASTIAO BONIFACIO DA COSTA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2008.63.10.004077-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ENEDINA APARECIDA DE C LIMA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2008.63.10.004202-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JULIANA CURTOLO CHIGNOLLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2008.63.10.004229-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANGELO TRAMONTELLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2008.63.10.004253-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIO APARECIDO MALVESTITI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2008.63.10.004364-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO DA ROZ DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2008.63.10.004411-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADILSON BENEDITO TOZZO E OUTRO
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RECDO: GENI CAMARGO TOZZO
ADVOGADO(A): SP088372-FELIX ROBERTO MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2008.63.10.004470-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALVARO TREMELIOSO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2008.63.10.005036-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO CARLOS GOBETT
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2008.63.10.005090-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANGELA MARIA GONÇALVES BARRETO VIERA E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: HERMINIA GONÇALVES BARRETO BRINA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: HUMBERTO GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: JAYR GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2008.63.10.005125-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIRCELIA APARECIDA BERNARDINO ROSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2008.63.10.005129-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO COGLIATTI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2008.63.10.005212-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE MAURICIO MENEGHEL
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2008.63.10.005283-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE OZORIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2008.63.10.005447-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDSON LUIZ MORAES
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2008.63.10.005490-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LORY APPARECIDA MAESI DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: ADEVANIR DOS REIS
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: ADILSON DOS REIS
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: AMAURI DOS REIS
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2008.63.10.005519-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELI REGINA STRADIOTTO BOVI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2008.63.10.005560-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARINEZ CHIOVATO TORRALVO E OUTROS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: JOSE TADEU TORRALVO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: RITA DE CASSIA TORRALVO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: EDILAINÉ INES TORRALVO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2008.63.10.005665-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITA CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO: SP262696 - LUIZ ANGELO SABBADIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2008.63.10.005743-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MERCEDES RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP122889 - MAGALI MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2008.63.10.006064-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ODECIO CAVINATTO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2008.63.10.006071-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO AVANSI E OUTRO
ADVOGADO: SP215625 - GUSTAVO FRANCO ZANETTE
RECDO: APARECIDA SANGUINO AVANSI
ADVOGADO(A): SP215625-GUSTAVO FRANCO ZANETTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2008.63.10.006179-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO CESAR KURI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2008.63.10.006587-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO FATORI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2008.63.10.006623-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE GERALDO PIM
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2008.63.10.006741-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: OSWALDO SPADA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2008.63.10.006754-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE CARLOS BONTEMPO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2008.63.10.006775-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2008.63.10.006851-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SIECO KAMOSSEKI CALDERARO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2008.63.10.006859-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO DE ANGELO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2008.63.10.006885-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO APARECIDO BERTANHA E OUTRO
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECDO: ORLANDO BERTANHA
ADVOGADO(A): SP129849-MARCIA ELIANA SURIANI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2008.63.10.006913-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDINA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2008.63.10.006933-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TAKASHI HAYASHIDA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2008.63.10.006973-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA DALVA RAMOS NICOLETI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2008.63.10.007020-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISABEL CLEMENTINO DOVIGO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2008.63.10.007055-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JAIR CHAGAS
ADVOGADO: SP253633 - FERNANDO GARCIA DOMINGOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2008.63.10.007065-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANGELO CARLOS DELPOSO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2008.63.10.007123-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO FRANCISCO TOBALDINI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2008.63.10.007412-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALUIZIO JOSE NEGRUCCI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2008.63.10.007537-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDNA TRENTO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2008.63.10.007571-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIS CARLOS DAROS SCHERRER
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2008.63.10.007591-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GUY WALMUR MALAMAN
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2008.63.10.007609-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANDREIA ALEXANDRA KAIRALLA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2008.63.10.007679-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EURIDES LONGO
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2008.63.10.007697-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ODETE TREVIZAM ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2008.63.10.008010-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISETTE SCUISSATO GEROTTO MAROSTICA
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2008.63.10.008017-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LISETE MARTHA NUNES PASSARINI
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2008.63.10.008027-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SUMAIRA APARECIDA BONONI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2008.63.10.008165-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RUTH MARIA FIGUEIREDO GEROMEL ALVES

ADVOGADO: SP270947 - LEANDRO CINQUINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2008.63.10.008564-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LEONICE NIENOV DE SOUZA
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2008.63.10.008798-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELIZABETH CONCEICAO SANTUCCI DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RECDO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2008.63.10.009296-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA TEDESCO BRAMBILLA
ADVOGADO: SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2008.63.10.009376-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ DOMINGUES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2008.63.10.009784-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE ABILIO BAGGIO
ADVOGADO: SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2008.63.11.005493-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADALBERTO DE ANDRADE E OUTRO
RECDO: LUCIA MARIA CHOQUEM
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2008.63.11.007805-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ETEVALDO CARLOTTI FERREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2008.63.14.000227-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: GENI CABASSA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2008.63.14.000262-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ALFREDO BALDESTILHA
ADVOGADO: SP095846 - APARECIDO DONIZETI RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2008.63.14.000697-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ILDA BESSA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2008.63.14.001235-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MANOELA LOPEZ TAFELE MIGUEL
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2008.63.14.001670-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA DO ROSARIO DE SOUZA AREAS E OUTRO
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RECDO: SOLANGE APARECIDA MARTINS AREAS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2008.63.14.001862-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: JOAO MARCIO HIDAKA
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2008.63.14.002137-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ATTILIO PAVANI FILHO
ADVOGADO: SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2008.63.14.002223-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ELZA APARECIDA MARSON CANHIN
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2008.63.14.002953-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA APPARECIDA MELHADO
ADVOGADO: SP210914 - GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2008.63.14.003307-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: EIKO YOKOTA
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2008.63.14.003343-2
RECTE: JAIR TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2008.63.14.003353-5
RECTE: MARIA MARCIA FAVA HONSI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2008.63.14.003513-1
RECTE: MEIRE REGINA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2008.63.14.003700-0
RECTE: JOSE CLERIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2008.63.14.003798-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA GONÇALVES FRENEDA ARENAS E OUTROS
ADVOGADO: SP080346 - EDGARD JOSE PERES
RECDO: ELIANA GONCALES ARENAS
ADVOGADO(A): SP080346-EDGARD JOSE PERES
RECDO: ELIANA GONCALES ARENAS
ADVOGADO(A): SP053236-LAZARO BRUNO DA SILVA
RECDO: ELIETE GONCALVES ARENAS
ADVOGADO(A): SP080346-EDGARD JOSE PERES
RECDO: ELIETE GONCALVES ARENAS
ADVOGADO(A): SP053236-LAZARO BRUNO DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2008.63.14.004493-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECDO: DORACI SPAGNOLI

ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2008.63.14.004677-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECDO: ANGELIM MARGONARI

ADVOGADO: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2008.63.14.004824-1

RECTE: GENI CINTRA DA SILVA MAZUCHI

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2008.63.14.005153-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECDO: LAURINDO BRIGHENTE

ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2008.63.14.005417-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECDO: MARIA JULIA DE MATOS ROSA CARDOSO

ADVOGADO: SP230538 - LUCIANO REIS BORGES

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2008.63.15.000847-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: ESTHER RIBEIRO ABIBE

ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2008.63.15.000855-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: PEDRO CESAR DO ROSARIO RAMOS

ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2008.63.15.001294-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: ELIZABETH TELLES DE CAMARGO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2008.63.15.001433-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO YOSHIKATSU TAIRA
ADVOGADO: SP082023 - FABIO ALEXANDRE TARDELLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2008.63.15.001490-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: PITER GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2008.63.15.002163-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2008.63.15.002444-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ELVIRA DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2008.63.15.002663-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ETELVINA DA SILVA BIANCHI
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2008.63.15.003146-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: GENI DONA FALLA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2008.63.15.003458-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA DO CARMO CASSANI LOPES SOEIRO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2008.63.15.003459-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MADALENA GAEN MONTEIRO BRANCO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2008.63.15.004235-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: AFFONSO GONCALVES GARCIA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2008.63.15.004766-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RECDO: MARIA VALDETE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP154160-CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2008.63.15.004792-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TOMOAKI SUGUI
ADVOGADO: SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2008.63.15.004971-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO ARQUIMEDE ROMA E OUTRO
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RECDO: MARIA NEUSA SALVADORI ROMA
ADVOGADO(A): SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2008.63.15.005054-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO CLETO
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2008.63.15.005250-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SANDRA REGINA PIUVESAN PIOVEZANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2008.63.15.005295-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA LUCIA PEREIRA VERGILI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2008.63.15.005485-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIO SABOYA
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2008.63.15.005625-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: APARICIO GOMES FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2008.63.15.005628-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA ELES PIRES DA ROCHA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2008.63.15.005872-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALFREDO LINO PEREIRA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2008.63.15.005963-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BERNADETE LEITE FRAGNANI E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: EDIR FRAGNANI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2008.63.15.006342-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OSMAR LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2008.63.15.006634-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE ROBERTO VAZ E OUTRO
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RECDO: JOSE GERALDO VAZ
ADVOGADO(A): SP238048-ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2008.63.15.006638-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TSULUKE TAKAMUNE

ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2008.63.15.006698-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IRAMAIA CAMARGO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2008.63.15.006764-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA JOSE DE MATTOS LEME E OUTRO
ADVOGADO: SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI
RECDO: WILSON DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP247324-PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2008.63.15.006877-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VILMA COLI CALIL E OUTROS
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: SIMONE CALIL
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: ELIANE CALIL
RECDO: MARIA REGINA CALIL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2008.63.15.007164-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO BATISTA GHIRALDI
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2008.63.15.007214-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSA MARTINS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2008.63.15.007235-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: EUCLIDES PADOVANI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2008.63.15.007406-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE CARLOS GUARNIERI

ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2008.63.15.007655-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE MARIA FRIAS E OUTRO
ADVOGADO: SP139442 - FERNANDA MARIA SCHINCARIOL
RECDO: TEREZA SIDENEI LARA FRIAS
ADVOGADO(A): SP139442-FERNANDA MARIA SCHINCARIOL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2008.63.15.007727-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JUSSARA DA SILVEIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP170945 - ÍCARO ATAIA ROSSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2008.63.15.007748-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: EDISON APARECIDO ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES
RECDO: IVANICE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP075019-MILTON BERNARDO ALVES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2008.63.15.007904-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE PAGGIN
ADVOGADO: SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2008.63.15.008056-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ARLINDO GRITTI E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA APARECIDA GRITTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2008.63.15.008061-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FRANCISCO ORLANDO LOPES E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: LEONOR BACCELLI LOPES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2008.63.15.008225-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: THEOPHILO DARBY NUNES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2008.63.15.008243-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SANDRA CRISTINA PEGORETTI
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2008.63.15.008379-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: KELLY CRISTINA ROVANI
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2008.63.15.008690-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA DE LOURDES DO CANTO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2008.63.15.008794-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CLAUDEMIR ZOTT E OUTRO
ADVOGADO: SP219439 - MARIA JOSE DA SILVA
RECDO: DOMERINA LEMOS DE MELO
ADVOGADO(A): SP219439-MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2008.63.15.009063-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: GERALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2008.63.15.009459-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BRUNO AFFONSO DE PAULO PEREZ
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2008.63.15.009651-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ADELINO PRECOMA
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2008.63.15.009653-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FELIPE MORAES VIEIRA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2008.63.15.009714-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TAIS APARECIDA GABRIEL BRAS
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2008.63.15.009786-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO DE DEUS AGUILAR
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2008.63.15.010146-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CECILIA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2008.63.15.010223-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ABEDE DUARTE GUILGER E OUTROS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: LAURA GUILGER FAVARETTO
RECDO: ZELIA GUILGER VOLPI
RECDO: ROBERTO DUARTE GUILGER
RECDO: ULISSES DUARTE GUIRGER
RECDO: PEDRO DUARTE GUILGER
RECDO: JORGE DUARTE GUILGER
RECDO: ODILA DUARTE GUILGER
RECDO: ODETE GUILGER BUCCI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2008.63.15.010239-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTENOR VIOTTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2008.63.15.010308-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CLARICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2008.63.15.010529-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO: SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2008.63.15.010627-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HELIO FRANCISCO ANGELIERI
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2008.63.15.010629-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HELIO FRANCISCO ANGELIERI
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2008.63.15.010647-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VERA MARIA DA GRACA BATAGLINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2008.63.15.010694-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FRANCISCO LIMA FILHO
ADVOGADO: SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2008.63.15.011343-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JURANDIR ALVES DAMASCENO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2008.63.15.011537-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO JOSÉ SUTILO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2008.63.15.012097-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSA CLARETE SOMBINI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2008.63.15.012295-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DULCE BISPO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: BEATRIZ BISPO DOS SANTOS PRADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2008.63.15.012658-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VANUS PEREIRA PRADO
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2008.63.15.012843-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: GILBERTO FAVRETE E OUTROS
ADVOGADO: SP219908 - THIAGO JOSE DINIZ SILVA
RECDO: OSWALDO FAVRETTI
RECDO: VILMA DE OLIVEIRA DINIZ FAVRETTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2008.63.15.012961-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE SORIANO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2008.63.15.012977-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LENIZA FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2008.63.15.013380-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA CONCEICAO GODINHO MARTINELLI
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2008.63.15.013532-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2008.63.15.013711-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CAROLINA CORREA PEDRINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2008.63.15.014272-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TRINIDAD GARCIA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2008.63.15.014729-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA JOSE BENTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2008.63.15.014892-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP132389 - SHOBEI WATANABE
RECDO: FLAVIO MISUMI WATANABE
ADVOGADO: SP132389 - SHOBEI WATANABE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2008.63.15.015005-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA EULALIA CAMARGO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2008.63.15.015205-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: COPERNICO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2008.63.16.000364-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: IZAURA VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2008.63.16.000401-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: DAVI PEDRO VIEIRA
ADVOGADO: SP186344 - LELLI CHIESA FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2008.63.16.000882-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: MARIA HELENA DE SOUZA BERLINI
ADVOGADO: SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2008.63.16.001193-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DILMA MORAES DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2008.63.16.002081-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: JOAO BATISTA LOURENÇO
ADVOGADO: SP136518 - CLEBER SÉRAFIM DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2008.63.16.002203-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: REGINA CONSTANTINO VALES
ADVOGADO: SP160827 - CLÉLIO JOSÉ PEREIRA GARÇON
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2008.63.16.002583-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: NELSON RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RECDO: MILTON RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP258730-GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RECDO: LAURITA RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP258730-GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2008.63.16.002768-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: LEONINA DE ALMEIDA SANCHES
ADVOGADO: SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2008.63.19.003582-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CLARICE EGIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2008.63.19.003745-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: AURELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2008.63.19.004355-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: TAEKO OBARA
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2008.63.19.004394-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANTONIO CALIM JORGE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2008.63.19.004477-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MERCEDES BATISTA GUILHERME
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2008.63.19.004650-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE ROBERTO SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2008.63.19.004657-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ROSA APARECIDA DA MOTA MOURA
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2009.63.01.022987-2
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1061 PROCESSO: 2009.63.01.029758-0
IMPTE: VANDERLEY MOLINA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

1062 PROCESSO: 2009.63.01.029759-2
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1063 PROCESSO: 2009.63.01.033858-2
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1064 PROCESSO: 2009.63.02.000010-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LAURINDA DE JESUS EXPOSTO
ADVOGADO: SP152584 - ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2009.63.02.000223-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LEANDRO HOCHULI VIEIRA
ADVOGADO: SP200067 - AIRTON CAMPRESI JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2009.63.02.000281-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BRAZ ANTONIO BARTILOTTI E OUTROS
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: MIGUEL BARTILOTTI FILHO
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2009.63.02.000473-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO
ADVOGADO: SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2009.63.02.001161-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HELENA DA COSTA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2009.63.02.001326-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IVAN GOMES DE SA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2009.63.02.001734-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE LOURDES LENHA VERDE
ADVOGADO: SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2009.63.02.002350-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HILDA BIDIO DE SOUSA

ADVOGADO: SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2009.63.02.002652-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIS FERNANDO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO: SP219880 - MISAEL ELIAS MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2009.63.02.004843-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GENTIL JOSE MONTEIRO
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2009.63.03.000391-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IVONEIDE FERREIRA E OUTRO
RECDO: IOLANDA CANTAGALLI FERREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2009.63.03.000805-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRENE TONIN BRUNHEROTTO E OUTROS
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: MARIA DO CARMO BRUNHEROTTO LAZARIN
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: GILBERTO LAZARIN
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: JENNY BRUNHEROTTO PIAI
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: ANTONIO ALESSIO PIAI
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: ANTONIO BRUNHEROTTO
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: MARIA APARECIDA DELLA NIESI BRUNHEROTTO
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: ADEMIR BRUNHEROTTO
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: ADELIA SANGUINO BRUNHEROTTO
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2009.63.03.001598-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO REGINO
ADVOGADO: SP278858 - SERGIO YOSHIYUKI MATSUTAMI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2009.63.08.000405-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: MARIA LUCIA NUNES DAMIATI E OUTROS
ADVOGADO: SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI
RECDO: ODUVALDO NUNES
ADVOGADO(A): SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI
RECDO: JOSE CARLOS NUNES
ADVOGADO(A): SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI
RECDO: MARIA AGUERA NUNES
ADVOGADO(A): SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2009.63.08.000841-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SONIA MARIA REZENDE JON
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KÄSTNER
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 2009.63.14.000015-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: LUCIANE APARECIDA TOLENTINO JANUARIO
ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2009.63.14.000021-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: LUIZ ROBERTO SAGRILLO
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2009.63.14.000105-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: VANDA MARMIROLLI PASCHOAL
ADVOGADO: SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2009.63.14.000241-5
RECTE: ALAOR ALVES ANDRADE
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2009.63.14.000349-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: LISTER EDUARDO GOMES
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2009.63.14.000461-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: JOSE HELIO FURLAN E OUTROS

ADVOGADO: SP020107 - MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECDO: ELISA HELENA FURLAN GARRIDO
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECDO: ELISA HELENA FURLAN GARRIDO
ADVOGADO(A): SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES
RECDO: MARIA JOSE FURLAN
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECDO: MARIA JOSE FURLAN
ADVOGADO(A): SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES
RECDO: CELIA APARECIDA FURLAN
ADVOGADO(A): SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES
RECDO: CELIA APARECIDA FURLAN
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECDO: CARLOS OTAVIO FURLAN
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECDO: CARLOS OTAVIO FURLAN
ADVOGADO(A): SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES
RECDO: JACINTO WENCESLAU FURLAN
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECDO: JACINTO WENCESLAU FURLAN
ADVOGADO(A): SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES
RECDO: EDILAINÉ APARECIDA FURLAN FINANCI
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECDO: EDILAINÉ APARECIDA FURLAN FINANCI
ADVOGADO(A): SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES
RECDO: JOSE FURLAN JUNIOR
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECDO: JOSE FURLAN JUNIOR
ADVOGADO(A): SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2009.63.15.000180-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROQUE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 2009.63.15.000284-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JULIANA FERNANDA DO AMARAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2009.63.15.000782-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MAKOTO FUJITA
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2009.63.15.000957-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JUREMA LEO SONETTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 2009.63.15.001049-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA TOLEDO LAMBIAZZI E OUTRO
ADVOGADO: SP187313 - ANDREZA TROMPINI VIEIRA
RECDO: GERMANO LAMBIAZZI
ADVOGADO(A): SP187313-ANDREZA TROMPINI VIEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2009.63.15.001140-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VALENTINA POLO SITTA E OUTROS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: SELMA SITTA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CÉLIA ANTONIA SITTA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2009.63.15.001272-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: JANETE PIRES
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2009.63.15.001511-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE OTAVIANO DE CARVALHO PRESTES
ADVOGADO: SP281650 - ADRIANA CELESTE DE CARVALHO PRESTES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2009.63.15.003048-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANDRÉ EDUARDO SBRISSA BARNABÉ
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2009.63.15.003920-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE VALDECI APARECIDO COSTA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2002.61.84.014858-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO LUIZ PESSOA
ADVOGADO: SP134536 - JOSE VIEIRA COELHO

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2003.61.84.024835-2
RECTE: VICENTE GUIDA NETO
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2003.61.84.027853-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BERTALIA
ADVOGADO: SP194958 - CARLA CRISTINA DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 2003.61.84.063527-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ALEXANDRE RUZ
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2003.61.84.070574-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP107294 - LUCINEIA ROSA DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2003.61.84.071274-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LOURENÇO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 2003.61.84.076743-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMEU COTECO
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 2003.61.84.089046-3
RECTE: AUREA LUCIA OZEKI
ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1103 PROCESSO: 2003.61.84.104787-1
RECTE: MARIA CAMPELO LIMA
ADVOGADO(A): SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2003.61.84.109577-4
RECTE: FRANÇA GOMES
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2004.61.28.006722-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO JOSE DE ABREU
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2004.61.84.154680-6
RECTE: MARIO PEDRO BRAGA
ADVOGADO(A): SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2004.61.84.331749-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ATALIBA URBANO FIRMINO BARBOSA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2004.61.84.507809-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ADELICIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2004.61.84.574179-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2004.61.84.577099-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: RENATO ROSENO VIEIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2004.61.84.582766-8
RECTE: GERALDO RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2004.61.85.013229-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO BALDUINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2004.61.85.013737-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA APARECIDA CLEMENCIO PACIFICO
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2004.61.85.025985-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO ANTONIO CORSI
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2005.63.01.130418-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO ELIAS BARBOZA
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2005.63.01.218074-1
RECTE: AGNELO MAURICI DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

1117 PROCESSO: 2005.63.01.253448-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERA SIMOES SCALDAFERRI
ADVOGADO: SP147271 - NILTON CESAR GINICOLO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2005.63.01.259658-1
RECTE: JOSE CARLOS CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2005.63.01.282336-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JONAS MELLO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2005.63.01.285970-1
RECTE: DOMINGOS MARINO
ADVOGADO(A): SP208836 - WESLEY PEREIRA FUGANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2005.63.01.300313-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MERCIA DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2005.63.01.339495-5
RECTE: HENRIQUE OLIVA
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2005.63.01.351763-9
RECTE: MARIA MADALENA SELLERI DUTRA
ADVOGADO(A): SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2005.63.02.003177-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MONALICE ELIZANGELA DO NASCIMENTO e outro
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2005.63.02.003422-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERMINDA CORREA BRASILINO
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2005.63.02.007319-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORALICE MAIA DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2005.63.02.014366-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA CARVALHO ALVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2005.63.03.011072-8
RECTE: ALVARO KITAKA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2005.63.03.012887-3
RECTE: DERCIR SIGNORELLI PARADIZO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2005.63.03.016311-3
RECTE: DIOCREZINA MARTINS FRIGO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2005.63.07.001405-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENYR MOREIRA LEITAO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2005.63.07.001448-9
RECTE: ALEXANDRE ROJO
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 2005.63.07.001449-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ALEXANDRE ROJO
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2005.63.07.002368-5
RECTE: RENATO LUIZ ANDRETTO
ADVOGADO(A): SP147662 - GUSTAVO ANDRETTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 2005.63.08.000421-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALICIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2005.63.10.000616-7
RECTE: LUIZ ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2005.63.10.000710-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSÉ LIMA ALEIXO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2005.63.10.004192-1
RECTE: SEIZE BALIONE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 2005.63.10.004441-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANIEL DONADELLI
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2005.63.10.005457-5
RECTE: ELZA NOGUEIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2005.63.10.008691-6
RECTE: ANITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 2005.63.11.002609-6
RECTE: SEVERINO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2005.63.11.010412-5
RECTE: JOSÉ EDMUNDO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1144 PROCESSO: 2005.63.14.001401-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: IVANILDE MARTINS GRADELA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 2005.63.15.003580-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ARNALDO SALVESTRINI
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2006.63.01.027095-0
RECTE: SEBASTIAO LOPES BATISTA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2006.63.01.028575-8
RECTE: JORGE REINALDO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1148 PROCESSO: 2006.63.01.069746-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLICINDO BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2006.63.01.084868-6
RECTE: ANTONIO ADEMAZIO DE ARAUJO MATIAS
ADVOGADO(A): SP204453 - KARINA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 2006.63.01.084883-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA DO NASCIMENTO NOVAES
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2006.63.01.086214-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE GRANADO
ADVOGADO: SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2006.63.01.089426-0

RECTE: LUZANIRA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2006.63.02.003914-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDENICE VALERIO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2006.63.02.004650-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITINHA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2006.63.02.004974-9
RECTE: EMILIO GERALDO ANGELOTTI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2006.63.02.005866-0
RECTE: MAFALDA CALEGARI THOMAS
ADVOGADO(A): SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2006.63.02.006099-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABNER VIEIRA DOS SANTOS PARULA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 2006.63.02.006197-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SALLES PEREIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 2006.63.02.007479-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 2006.63.02.010697-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CINTIA DOS SANTOS FARIA e outro
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: VICTOR DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO(A): SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 2006.63.02.011930-2
RECTE: KLEBER FABIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 2006.63.02.012511-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAMIL BARBOSA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 2006.63.02.013314-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 2006.63.02.013789-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 2006.63.02.015595-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARLETE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 2006.63.02.015903-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SOELI NEVES DA COSTA
ADVOGADO: SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 2006.63.02.017062-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA FUZER DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 2006.63.02.018524-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEI JOSE PEREIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 2006.63.02.019042-2
RECTE: ALEXANDRINA MARCARI SANTUCCI
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 2006.63.03.003164-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ ANTONIO DELANEGRI
ADVOGADO: SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2006.63.03.005985-5
RECTE: ROZALINO MOREIRA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1172 PROCESSO: 2006.63.03.006086-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORIHIRO KINITI SAKAMOTO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 2006.63.03.006094-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2006.63.03.006153-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO SANTI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 2006.63.03.006162-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2006.63.03.006996-4

RECTE: LÉA DE SOUZA WANDERLEI
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2006.63.03.007136-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA FATIMA DOS SANTOS OTA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2006.63.03.007181-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2006.63.03.007226-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 2006.63.03.007238-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOZAFATE FELTRIN
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2006.63.03.007245-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA ALVES TENORIO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2006.63.03.007250-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 2006.63.03.007393-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELCIO FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2006.63.04.000901-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DONIZETE NAITZEL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 2006.63.04.007372-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA CRISTINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP230202 - HELIO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 2006.63.05.000173-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIVIO PEREIRA JARDIM
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 2006.63.05.000471-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESCOBAR FERREIRA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 2006.63.06.009771-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA LUCAS
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 2006.63.06.012961-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA LINCOLN
ADVOGADO: SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 2006.63.07.004155-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ISMAEL PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 2006.63.08.000295-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 2006.63.10.004454-9
IMPTE: AMELIA DE MORAES BUTTINI
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1193 PROCESSO: 2006.63.11.002213-7
RECTE: PAULO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1194 PROCESSO: 2006.63.11.004611-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GIVALDO GOMES FREIRE
ADVOGADO: SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 2006.63.11.006098-9
RECTE: GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 2006.63.11.006454-5
RECTE: GEORGINA RITTA DA SILVA LALA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 2006.63.15.008881-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA RODRIGUES VIANNA e outro
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RCDO/RCT: JOSÉ CARLOS RODRIGUES VIANNA
ADVOGADO(A): SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 2007.63.01.007142-8
RECTE: LUZIA NEVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 2007.63.01.013887-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GIUSEPPE NINO GIANNOTTI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 2007.63.01.044754-4
RECTE: LAURENI PEREIRA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

1201 PROCESSO: 2007.63.01.046862-6
RECTE: MANOEL FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

1202 PROCESSO: 2007.63.01.073995-6
RECTE: LINO BISPO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1203 PROCESSO: 2007.63.01.074643-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DANIEL DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 2007.63.01.079020-2
RECTE: FLAVIO PASTORELLI
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 2007.63.02.000857-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA JUDITE DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 2007.63.02.005277-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EDUARDO RAHME JABALI JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 2007.63.03.000243-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 2007.63.03.000919-4
RECTE: EDILSON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 2007.63.03.004626-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CELIA MILANI
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 2007.63.03.006169-6
RECTE: ALIETE TORRE VAZ
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 2007.63.03.009216-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOEL DE OLIVEIRA JERÔNIMO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 2007.63.03.012144-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS VITOR LIMA
ADVOGADO: SP133780 - DONIZETI APARECIDO CORREA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 2007.63.04.002780-6
RECTE: OSMAR JOSE LOPES
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 2007.63.06.012462-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO VALENTE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 2007.63.07.000949-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 2007.63.10.002116-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISMAEL CRUZ
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 2007.63.10.002129-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ULVES RIQUETTE
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 2007.63.10.002137-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON MOTA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 2007.63.10.010755-2
RECTE: ARCHANGELA PAULINO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1220 PROCESSO: 2007.63.10.010961-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1221 PROCESSO: 2007.63.10.016538-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE GALHARDO GARCIA
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 2007.63.11.001372-4
RECTE: WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 2007.63.14.000421-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANGELINO TRIDICO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 2007.63.18.002911-3
RECTE: DEUSONETE MARINHO DOS REIS SAUD
ADVOGADO(A): SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 2007.63.18.002980-0
RECTE: MICHELE DE MELO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 2007.63.18.003051-6
RECTE: ISMAEL ANTOLIN SOLA
ADVOGADO(A): SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 2007.63.19.002960-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: TERESINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 2008.63.01.025047-9
IMPTE: ALAUR RAMOS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP079703 - IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1229 PROCESSO: 2008.63.01.028205-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALTER JOAQUIM CABRAL
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1230 PROCESSO: 2008.63.01.043059-7
RECTE: JOCIARA ALVES OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 11/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

1231 PROCESSO: 2008.63.01.049643-2
RECTE: MARLI SOARES DAS NEVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Sim

1232 PROCESSO: 2008.63.14.003337-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: TSUGUIO TSUGIMOTO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 2008.63.14.003350-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 2008.63.14.003891-0
RECTE: JOSE ARCHIMEDES LAZARO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 2008.63.14.003908-2
RECTE: JORGE AMBROZIO DE NAZARETH
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 2008.63.14.003922-7
RECTE: JOAO FRANCELINO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 2008.63.14.003944-6
RECTE: ADELIA TRASSI ESCAPA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 2008.63.14.004265-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADHEMAR LOURENCAO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 2008.63.14.004272-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARILENE MILANEZ POLIZELLI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 2008.63.14.004362-0
RECTE: EDVALDO JOSE CORREA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 2008.63.14.004452-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 2008.63.14.004502-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: REINALDO LONGO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 2008.63.14.004630-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MILTON GUIMARAES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 2008.63.14.004654-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA GARCIA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 2008.63.14.004662-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 2008.63.14.004847-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDO ELMO FIOQUI
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 2008.63.14.005301-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ZULMIRA SALGADO ARMIATO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 2008.63.14.005307-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: NEUSA CAETANA BATISTA SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 2008.63.16.001033-4
RECTE: EZEQUIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 2008.63.16.001639-7
RECTE: ELISEU BALTAZAR
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 2008.63.16.001655-5
RECTE: JOAO BATISTA VITORINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 2008.63.16.001663-4
RECTE: PEDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 2008.63.16.001673-7
RECTE: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 2008.63.19.000162-1
RECTE: JOSE ROMAO PIUVEZAN
ADVOGADO(A): SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 2008.63.19.001814-1
RECTE: ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 2009.63.01.003626-7
RECTE: SUELI DOS SANTOS JOAQUIM

ADVOGADO(A): SP277411 - BRUNA VERSETTI NEGRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 20/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 2009.63.01.013778-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS EDUARDO FOCOSI
ADVOGADO: SP188570 - PRISCILA FRANÇO SO LOPES
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 2009.63.01.014737-5
IMPTE: EVA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

1259 PROCESSO: 2009.63.01.018811-0
RECTE: MARIA LOPES DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

1260 PROCESSO: 2009.63.01.023059-0
RECTE: MARIALVA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 13/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 2009.63.01.025615-2
RECTE: ALZIRA SIQUETIN ERRITTO
ADVOGADO(A): SP158423 - ROGÉRIO LEONETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 2009.63.01.028353-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA MARIA AVERSAN
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 2009.63.01.029562-5
RECTE: VALDELIR SIZOTI
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 2009.63.01.030779-2
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 2009.63.01.032532-0
RECTE: SILVIO RODRIGUES FINOTTI
ADVOGADO(A): SP200053 - ALAN APOLIDORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 2009.63.01.032823-0
RECTE: LUIZ ALBERTO MARINS AMARAL
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 2009.63.01.033862-4
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1268 PROCESSO: 2009.63.01.033865-0
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1269 PROCESSO: 2009.63.01.033869-7
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1270 PROCESSO: 2009.63.01.034525-2
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 12/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1271 PROCESSO: 2009.63.01.035140-9
RECTE: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(A): SP275458 - ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

FEITOS CRIMINAIS:

1272 RESE 2005.61.06.009318-2
RECTE : Justiça Pública
RECDO : ANTONIO FERREIRA DIONÍSIO JÚNIOR
ADV : OAB/SP 186.267 e 208.966 - MAGALI ALVES DE ANDRADE CONSENZA e ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

RELATOR(A) : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2009

1273 ACR 2005.61.20.000591-0
APTE : MARCELO LUIS TIDEI
ADV : OAB/SP 240.107 - DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA (DATIVO)
APDO : Justiça Pública
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP
RELATOR(A) : LUCIANA JACÓ BRAGA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 05/05/2009

1274 HC 2009.67.01.0000002-6
PROC DE ORIGEM: 2007.61.81.002977-3
IMPTE : OZIAR DE SOUZA
ADV : OAB/SP 137.432 - OZIAR DE SOUZA
PACTE : LEONARDO LONGO E JULIO CESAR LONGO
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA 9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : LUCIANA JACÓ BRAGA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2009

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 24 de julho de 2009.

JUIZ FEDERAL SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Decorrido esse prazo, fica facultado às partes manifestarem-se no prazo e 05(cinco) dias, independente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006545-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA YANETH POSADA ORREGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006546-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA DE MORAIS MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006547-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ANTONIO STEINSCHERER
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006549-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELINDO BINTENCOURT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006550-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARIA RISSATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE FLORENCIO DOS REIS
ADVOGADO: SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006552-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA MANZINI
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006553-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GRAZIA
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006554-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL GONCALVES CHAVES
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006555-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BRUNO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER VANZELA JUNIOR
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006557-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS MARQUEIS
ADVOGADO: SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006558-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BRUNO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006559-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACENDINO ABEL DA SILVA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006560-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL GONCALVES CHAVES
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006561-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER VANZELA JUNIOR
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006562-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA FALSARELLA DA SILVA
ADVOGADO: SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006563-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO: SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006564-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANA DA PENHA SOARES POLICARPO
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILTON JOAO DA ROCHA
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006566-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILI JOSETE GEREMIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006567-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANE APARECIDA NUNES SELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006568-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE RODRIGUES
ADVOGADO: SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006569-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006570-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATHLEEN COSTA DA SILVA, REP CRISTIANE AP. CLEMENTE COSTA
ADVOGADO: SP256406 - FABIO ROGERIO CARLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006571-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA LOPES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006572-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006573-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATOS
ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006574-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006575-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006576-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAETANO DE FARA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006577-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006578-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE CAMILLO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006579-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS NETTO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006580-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006581-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI DE CASSIA POLEZI
ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006582-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA COUTO
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006583-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.006584-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEULIRIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.006585-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GOMES MACHADO
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.03.006586-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006587-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MORATTO
ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006588-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA LINS
ADVOGADO: SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006589-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.006590-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.006591-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207899 - THIAGO CHOIFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006592-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE MÓDOLO ORSOLINI
ADVOGADO: SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006593-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HITLER MAZUCHI
ADVOGADO: SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006594-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO ANTONIO CORA
ADVOGADO: SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006595-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ANTONIO CORA
ADVOGADO: SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006596-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DANTAS
ADVOGADO: SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006597-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006598-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR BORGONOV
ADVOGADO: SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006599-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006600-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GODOI SALGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006601-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GODOI SALGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006602-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDIA PIMENTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006603-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HONORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006604-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA GIOVANONI GUERRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006605-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE VIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006606-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006607-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006608-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATENE BEZERRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006609-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUZA E OUTRO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006610-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARCOLA
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006611-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006612-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ASCENCIO REDUCINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.006613-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA FARIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.006614-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA LUIZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006615-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006616-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALTO DA SILVA
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006617-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006618-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE FREITAS NUNES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006619-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006620-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA CAVALCANTE LOPES
ADVOGADO: SP265864 - DAIANA APARECIDA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006621-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP121096 - DIOMAR MARIA ALVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006622-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006623-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BRITES FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006624-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA ALVARENGA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006625-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELZIO SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006626-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ACILINO DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006627-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE HONORATO DOS ANJOS CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006628-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI CANHAO PUERTA
ADVOGADO: SP277029 - CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006629-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUTA COSTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006630-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALINA APARECIDA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006631-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CRISTINA SILVEIRA BOSCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006632-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO VISCARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006633-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006634-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIUDA FIRMINO DE AZEVEDO REP. ROSANGELA DE AZEVEDO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006635-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORESTE BORTOLI
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006636-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RANUZIA LEAL SANTOS
ADVOGADO: SP086227 - ELENILDA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006637-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VERDERI
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006638-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDA FATIMA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006639-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FELIX SANTANA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006640-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BORTOLUCI
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006641-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006642-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAMEDES GALINARI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006643-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ACACIO STETER
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006644-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO MISSIO

ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006645-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NUN ALVARES DE ARAUJO E SILVA

ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006646-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006647-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIDES PEREZ

ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006648-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MARTINS

ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006649-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO TEODORO

ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006650-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO GOMES

ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006651-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR SABINO

ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006652-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006653-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GUERRA

ADVOGADO: SP277278 - LUIS TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.03.006654-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.006655-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.006656-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SCARIN
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.006657-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA ROSA DA SILVA NACIMENTO
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006658-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GILBERTO SAMPAIO
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006659-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASCENDINO SOUZA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006660-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006661-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU ARMELIN
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006662-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL LUIZ FARIAS

ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006663-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO: SP218083 - CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006664-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO COLOZA ROSSATI

ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006665-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI MARIA VIDOTTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006666-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006667-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILTON MATOS VIANA

ADVOGADO: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006668-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA MATOS VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006669-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE MATOS VIANA

ADVOGADO: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006670-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERSON MATOS VIANA

ADVOGADO: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006671-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UELTON MATOS VIANA

ADVOGADO: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006672-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE TOLEDO PEREIRA JUNIOR, REP JAQUELINE T. PEREI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006673-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLESIA MATOS VIANA
ADVOGADO: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006674-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA MATOS VIANA
ADVOGADO: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006675-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ANA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006676-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES PRADO ZAMARION
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006677-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MARANGONI SIMOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006678-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.006679-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006680-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI SAMPAIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006681-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO AUGUSTO ARAYA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006682-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE APARECIDA BERTANHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006683-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYCON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158672 - PEDRO MACHADO DE SOUSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006684-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO PAVAN
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006685-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SOCORRO DO PRADO
ADVOGADO: SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006686-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIZE TOLEDO GOMES
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006688-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFFONSO GRONINGER JUNIOR
ADVOGADO: SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006689-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS MOREIRA LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006691-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA PAULA COSTA ROTONDARO GRAY GHILARDI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.006687-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DELFINO
ADVOGADO: SP053959 - AGNELO GARIBALDI ROTOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006690-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2008.63.02.014661-2 - MARILDA APARECIDA GASPAR CASTELLI (ADV: OAB/SP 215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013689/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.007878-3 - LUIZ ANTONIO TOSTES (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302001355/2009:"(...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.014263-1 - SILAS GALANI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO e ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " TERMO Nr: 6302005709/2009:"(...) Após dê-se vista às partes pelo prazo de 05 dias. Por fim, venham os autos conclusos"

LOTE Nº 10481/2009
EXPEDIENTE Nº 0323/2009

2008.63.02.004259-4 - GISELDA HELOISA BRUSCHI OSORIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017043/2009: Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para que informe, no prazo de 15(quinze) dias, se a autora Sra Giselda Heloisa Bruschi Osorio - RG 4.490.035 SSP/SP - é beneficiária de aposentadoria pelo regime estatutário. Após a resposta, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.007559-9 - JOSE CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017079/2009: Designo o dia 24 de agosto de 2009, às 08:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.010727-8 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017132/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.011362-0 - JOANA DARC DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017051/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 142.121.673-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013110-4 - VANDER SILVA GARCIA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017218/2009: Trata-se de ação em que o autor Vander Silva Garcia move contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a amortização e/ou quitação do imóvel em que reside, com os valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS. Alega que foi contemplado com um imóvel residencial no conjunto habitacional "João Mattaraia", no município de São Joaquim da Barra/SP, tendo firmado contrato de compromisso de compra e venda n. 199.0108-11. Diante da posse do imóvel, passou a adimplir as prestações por meio de boletos bancários. Entretanto, em razão de problemas financeiros, não vem honrando o pagamento de todas as parcelas, estando em mora desde janeiro de 2006. Por esta razão requer a liberação dos valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, para amortização do saldo devedor e/ou quitação da dívida. Não obstante todas as alegações do autor, verifico que não foi apresentado nenhum documento hábil a comprovar tais alegações. Diante disso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao autor para que, sob pena de extinção do feito, apresente cópia do contrato firmado para aquisição do imóvel, bem como outros documentos que possam corroborar suas alegações. Após, com a apresentação da documentação, dê-se vista à CEF, por igual prazo. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.013277-7 - EDNA SOARES DE MENEZES (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017128/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.013564-0 - EUNICE MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017101/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.013586-9 - GASPARINO TEODORO DOS REIS (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017052/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Monte Alto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 139.138.833-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013594-8 - FRANCISCO MARINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017053/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe

da agência da previdência social em São Simão, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor,

NB nº 141.592.521-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013947-4 - ADALBERTO GRIFFO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017156/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014330-1 - JOSE CARLOS D AMBROSIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA

e ADV. SP156080 - ANTONIO LEONARDO COSTA); RITA DE CASSIA CAMARGO DA SILVA(ADV. SP225932-JOÃO

MARCELO COSTA); RITA DE CASSIA CAMARGO DA SILVA(ADV. SP156080-ANTONIO LEONARDO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017130/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014619-3 - EDUARDO SVEZZIA (ADV. SP247829 - PÉRICLES FERRARI MORAES JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017102/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014861-0 - OSVANDER GERALDO DA SILVA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA

KURIHARA e ADV. SP122846 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017157/2009: Tendo em vista o descumprimento

da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar

os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014995-9 - SEBASTIANA ROSA ZUFFI E OUTROS (ADV. SP235326 - MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS);

ANTONIO CARLOS ZUFFI(ADV. SP235326-MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS); FRANCISCO CARLOS ZUFFI(ADV.

SP235326-MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS); MARISA APARECIDA ZUFFI(ADV. SP235326-MAGNEI DONIZETE

DOS SANTOS); LUIS ROBERTO ZUFFI(ADV. SP235326-MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS); CLAUDIA REGINA ZUFFI

LEITE(ADV. SP235326-MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS); ELAINE CRISTINA ZUFFI HENRIQUE(ADV. SP235326-

MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017160/2009:

Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal

para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo (s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se. 2008.63.02.014999-6 - FLAUZINA LIMA ROCHA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017136/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se. 2008.63.02.015024-0 - RICARDO APARECIDO CALDEIRA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017159/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se. 2008.63.02.015026-3 - SEBASTIANA CARVALHO PAVANELI (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017163/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se. 2008.63.02.015031-7 - VERA LUCIA MOTO COSTA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017161/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se. 2008.63.02.015058-5 - MARIA LUCIA BERALDO (ADV. SP023877 - CLAUDIO GOMES e ADV. SP162732 - ALEXANDRE GIR GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017164/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se. 2009.63.02.000003-8 - ANA PAULA SANDRA (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017103/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se. 2009.63.02.000004-0 - ELISABETH PILOTO BONADIO DE CARVALHO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017138/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000026-9 - ANESIO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017162/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000115-8 - ELISABETH PILOTO BONADIO DE CARVALHO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017106/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000348-9 - JULIANA DA ROCHA PICADO (ADV. SP023877 - CLAUDIO GOMES e ADV. SP162732 -

ALEXANDRE GIR GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017168/2009: Tendo em

vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es)

neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000408-1 - SIZIRA CANDEU LORIA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA e ADV.

SP122846 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017166/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000735-5 - MAURILIO DE PAULA CALDANA (ADV. SP155658 - MARYSIA DE PAULA CALDANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017121/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000737-9 - APARECIDO JOSE TRINDADE (ADV. SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017123/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000739-2 - MARYSIA DE PAULA CALDANA (ADV. SP155658 - MARYSIA DE PAULA CALDANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017152/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000793-8 - GUIOMAR NAIR GARCIA (ADV. SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017104/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000794-0 - PEDRO SANCHES (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017148/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se

novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000819-0 - ALINE SILVA (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017097/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000840-2 - MARIA CECILIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017139/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000846-3 - LAERCIO JULIO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017105/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000847-5 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP139882 - ANA CRISTINA NASSIF KARAM e ADV.

SP139954 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA e ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017137/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000848-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017110/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000850-5 - MARIA HELENA PESSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP139882 - ANA CRISTINA NASSIF KARAM e ADV. SP139954 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA e ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017107/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000900-5 - SIDINAY PARO (ADV. SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017108/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000971-6 - ARMANDO BERTONHI (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017109/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000973-0 - SANDRA MARA HAYEK LINO (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017091/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000976-5 - JOSE BAPTISTA (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017129/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000980-7 - MARIA INACIO DOS SANTOS LANDUCCI (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017099/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000984-4 - ENIO PASQUAL BELLUOMINE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017140/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000985-6 - JOAO LUIZ DE FARIA FILHO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017094/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000986-8 - ROQUE CORREA LEITE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017142/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000989-3 - NAIR PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017141/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000992-3 - ANTONIO PIOTTO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017127/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000994-7 - CLARICE PINHEIRO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017126/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001023-8 - ADRIANO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017147/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001060-3 - CELIA JACQUETTA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017100/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001092-5 - ADILSON CRESTA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017095/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001136-0 - LUCIA HELENA MARTINS DELBOUX GUIMARAES (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA

DA SILVA e ADV. SP210242 - RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA e ADV. SP258290 - RODRIGO BERNARDES

RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017143/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es)

neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001157-7 - ANTONIO VICENTINI (ADV. SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017111/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001160-7 - ARMINDA CZILLICH MORAIS (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017124/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001162-0 - EDUARDO MORAIS (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017125/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001163-2 - JOEL CARLOS MORAIS JUNIOR (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017122/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.001187-5 - MARIA JOSE DE SOUZA TINTI (ADV. SP163702 - CLÉLIA MELON RAGGIO RAVAGNANI e ADV. SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017144/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.001188-7 - LUIZ ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017116/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.001312-4 - LAERCIO VALENTIM MEDEIROS (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017146/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.001313-6 - LUIZ EDUARDO SIENA MEDEIROS (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017114/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.001316-1 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP127534 - WILMA APARECIDA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017120/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.001333-1 - MARCELO VIEIRA RAMOS (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017158/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.001385-9 - NEIDE CANELLI VALIM (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017112/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresentar

os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001399-9 - CYNIRA PASSINI MARQUES (ADV. SP073997 - JORGE YAMADA e ADV. SP201037 - JORGE

YAMADA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017155/2009: Tendo em vista o

descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es)

neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001464-5 - LAERCIO LICO (ADV. SP169103 - LÍGIA MARIA MARTHA FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017115/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001477-3 - ANTONIO CLAUDIO FINANCI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr:

6302017119/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.001496-7 - HERMOGENES DOS SANTOS (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e

ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr:

6302017113/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.001502-9 - DINORA BOCCALETTI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr:

6302017118/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.001504-2 - MARY EMILIA RIBEIRO SAAD FERREIRA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE

CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302017149/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança

referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001509-1 - JOSE CARLOS FACCIOLLA PASSARELLI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"DECISÃO Nr: 6302017145/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001534-0 - ADAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017131/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001571-6 - NORBERTO LUBEIRO LOGARES (ADV. SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017153/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001572-8 - IRACEMA FERRAZ DO VALLE (ADV. SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017098/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001589-3 - ALDA SAADI ALEM (ADV. SP087225 - TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS e ADV. SP161849 - SANDRA NICE DORNELA BENETATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"DECISÃO Nr: 6302017117/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001591-1 - ROSEMBERG SAMPAIO DE FREITAS (ADV. SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017154/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001642-3 - RENATO DANTONIO PACIENCIA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017135/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001643-5 - APARECIDA DE LOURDES FOSSALUZZA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017133/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001677-0 - FABIANA REGO FREITAS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017151/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.002468-7 - JOSE GERALDO SOUZA (ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI e ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017165/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.002676-3 - APPARECIDA ITHAYR HURTADO BIANCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017150/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003036-5 - POSTO TREVINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP201311A - TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO); AUTO POSTO CASTELO BRANCO RIBEIRÃO PRETO LTDA(ADV. SP201311A-TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO); POSTO DE SERVIÇOS COBRA LTDA(ADV. SP201311A-TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302017042/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documento oficial que comprove os valores efetivamente recolhidos a título de CPMF no período em discussão nos autos, sob pena de extinção. Cumpra-se.

2009.63.02.003131-0 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017045/2009: Intime-se a parte autora, por carta, para regularizar sua representação processual, tendo em vista a renúncia manifestada pelo patrono constituído nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.003170-9 - CESAR AUGUSTO PIGNATA (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017057/2009: Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição dos extratos das contas poupanças em nome do autor nos períodos mencionados na exordial. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n. 10.259,

admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, sendo que a primeira poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo § 7o. do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.003173-4 - SERGIO RICARDO FARIA SALVI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO e ADV. SP204375 - THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017171/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003174-6 - ALCEU DA SILVA LOPES (ADV. SP148872 - GUSTAVO BETTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017088/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003353-6 - JOSE VERANI DOS SANTOS (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017090/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003368-8 - LOURDES TORRES GOMES (ADV. SP089935 - NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP185127 - DEVANIR JOSE ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017169/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo (s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003591-0 - KLAY RODRIGO ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017093/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003613-6 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP159492 - LUIZ AUGUSTO STESSE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017089/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003644-6 - JOAO LUIZ SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 -

SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017172/2009: Tendo em vista o

descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es)

neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003801-7 - CLOVIS ELIAS GUISSO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017058/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo

por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor

e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos (não serve mero extrato de andamento processual), dos autos nº 2000.03.99.055253-4 que tramitam ou tramitaram perante a 7ª Vara Federal de Campinas-SP,

sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003874-1 - ALDEMIRA NONATO BORGES (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017173/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003981-2 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017076/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo

por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor

e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 1999.03.99.055023-5, que tramitam

ou tramitaram perante a 6ª Vara Federal de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.004086-3 - JUNCO LUCI OKINO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017217/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em

08.06.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. 2. Tendo em vista a necessidade de adequação ao microsistema procedimental específico dos Juizados Especiais Federais, considerando também o prazo exíguo adotado pela legislação

processual para as cautelares de protestos, interpelações e notificações (CPC, artigos 867 a 873), determino que: a) Seja

notificada a Caixa Econômica Federal e b) Decorridos 5 (cinco) dias, fica autorizada a extração de cópias

autenticadas

dos autos virtuais que serão entregues ao requerente, mediante o pagamento de custas. Cumpra-se. Intime-se. 2009.63.02.004128-4 - THEREZA GARCIA BATAGLIA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017221/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 20

(vinte) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias

da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 200361020053115, que tramita ou tramitou

perante a 5ª Vara Fórum Federal local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.004140-5 - CECILIA FLORA SALATA (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017092/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.004371-2 - LUIS CARLOS BALICO (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017078/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo

por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor

e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 200003990323028, que tramita ou

tramitou perante a 20ª Vara - Fórum Federal de São Paulo , sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.004372-4 - JORGE TADEU REMEDIO (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017259/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo

por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor

e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200103990121667, que tramitam

ou tramitaram perante a 3ª Vara - Fórum Federal de Campinas , sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.004454-6 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017081/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em

06.07.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004897-7 - ALBERTINA BRADASCHIA MASCAGNI (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017170/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.008022-8 - SILVIA MARA DA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017240/2009: Tendo em vista o teor do v.

acórdão anexado aos presentes autos, tirado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.037428-0, interposto contra r.

decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa em apenso, devolva-se o feito à 7ª Vara Federal desta Subseção,

com nossas homenagens. Cumpra-se.

LOTE Nº 10525/2009
EXPEDIENTE Nº 0324/2009

2007.63.02.014236-5 - MARIA CAROLINA DE MOURA (ADV. SP255107 - DÉBORA CAMARGO DE VASCONCELOS e ADV. SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA APARECIDA LUNARO ALVES (ADV. SP109767-HUGO RESENDE FILHO) ; MARIA APARECIDA LUNARO ALVES (ADV. SP181361-MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE) : "DECISÃO Nr: 6302017248/2009:

1. Tendo em vista a decisão proferida providencie a Secretaria a inclusão de MARIA APARECIDA LUNARO ALVES no pólo passivo do presente feito. 2. Outrossim, considerando a necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2009, às 14:40h, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas nos prazos e termos da lei. 3. Cite-se a litisconsorte para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência agendada. Int.

2008.63.02.005134-0 - ROSA DOROTI MATOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017302/2009: Ante o

Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Bebedouro, para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42-140.208.075-9. Após,

remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.006693-8 - VLADIMIR MUCCI (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 -

MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302017301/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Sertãozinho,

para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB

46-141.281.251-5. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.006860-1 - ROBERTO APARECIDO ZEMANTAUSKAS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e

ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302017268/2009: Ante o Ofício anexado em 22/06/2009, officie-se ao chefe da agência da previdência

social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo

em nome do autor, NB 42-115.293.457-8. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.010608-0 - IRENE SILVA SOUSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017271/2009: Intime-se a perita judicial para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora através da

petição anexada aos autos em 08/03/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.011051-4 - LENIR ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016855/2009:

Observe que o

vínculo empregatício de 01.07.1971 a 30.06.1974 está ilegível na CTPS anexada à inicial, de forma que verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos. Assim, designo audiência para o dia 16 de outubro de 2009, às

16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que a testemunha

deverá comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.001118-8 - PAULO CESAR CARNIEL GIOVANNETTI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV.

SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302017220/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DA PLANILHA

DE CONTAGEM utilizada na concessão do benefício NB 42/146.715.459-5. Após, remetam-se os presentes autos à

contadoria judicial

2009.63.02.002872-3 - JOSE JORGE ABDULMASSIH VESSI E OUTRO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA);

CELIA REGINA DE MATOS ABDULMASSIH VESSI(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017323/2009: Tendo em vista o decurso de prazo, arquivem-se estes autos,

observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2009.63.02.003134-5 - JANDYRA FERREIRA (ADV. SP051326 - FAUSTA BRONZINI BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017087/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003970-8 - ÁUREO VIANA (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017073/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 10

(dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias

da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2001.03.99.010874-2, que tramitam ou tramitaram perante a 3ª Vara Federal de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003974-5 - NELSON VIRGILI ANGELINI (ADV. SP188298 - SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017075/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo

por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor

e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2001.03.99.029948-1, que tramitam

ou tramitaram perante a 4ª Vara Federal de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003978-2 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017212/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo

por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor

e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2000.03.99.032302-8, que tramitam

ou tramitaram perante a 20ª Vara Federal Cível de São Paulo - Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção do

processo. Intime-se.

2009.63.02.003999-0 - ANTONIO BIANCO SOBRINHO (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017214/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado

(s) em 17.06.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Recebo o aditamento à petição inicial (petição anexada em 25.03.2009),

para excluir o pedido de correção da conta poupança pelo índice expurgado pelo denominado "Plano Verão", prosseguindo-se em relação aos pedidos de correção pelos índices expurgados pelos chamados planos "Collor I e Collor

II". 3. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004095-4 - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CORDEIRO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017219/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado

(s) em 19.06.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004139-9 - ELIDA BORGHESI NOGARA (ADV. SP015331 - ARMANDO NOGARA e ADV. SP094783 -

CLODOALDO ARMANDO NOGARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017243/2009: 1.

Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 05.06.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004257-4 - GILBERTO ZANATA E OUTRO (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO); GERSON

GUILHERME ZANATA(ADV. SP257684-JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO

Nr: 6302017249/2009: 1. Petição anexada em 10.06.2009: após analisar os documentos apresentados, verifiquei não

haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção. Prossiga-se, tomando-se como aditamento à inicial o esclarecimento feito pelos autores em relação ao intróito da petição inicial. 2. Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004354-2 - JAIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV.

SP275154 - JANAINA AGEITOS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017253/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias - sem nova prorrogação -,

para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito

em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200661020066810, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara - Fórum Federal Local

e dos autos n.ºs 200661020092912, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara - Fórum Federal Local, sob pena de

extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.004622-1 - MILTON ANTONIO GOBO (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL e ADV.

SP228715 - MAURA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017266/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 24.06.2009, verifiquei não haver prevenção

em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004690-7 - EDUARDO PIERETTI E OUTRO (ADV. SP171483 - LUIS OTÁVIO MONTELLI); DERCI

REGINALDO PIERETTI(ADV. SP171483-LUIS OTÁVIO MONTELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302017273/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 10.06.2009, verifiquei não

haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004818-7 - JOAQUIM LUIZ DE SOUZA (ADV. SP172227 - CHARLES GUIMARÃES DOS SANTOS e ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017206/2009: 1. Após analisar documento(s) anexado(s) na inicial, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a CEF, com prazo de quinze dias para cumprimento, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 3. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.004875-8 - MARTHA SUZANA MARTINS DE MELO (ADV. SP249484 - THAIS HELENA CABRAL KOURROUSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017322/2009: Tendo em vista o decurso de prazo, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2009.63.02.004957-0 - ALTAMIRO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); CELIA REGINA RODRIGUES RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017283/2009: Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias - sem nova prorrogação -, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 200303990138731, que tramita ou tramitou perante 11ª Vara - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005043-1 - ARNALDO VIEIRA (ADV. SP253806 - ANA CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017209/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado (s) em 06.07.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005284-1 - WASHINGTON LUIZ INACIO FERREIRA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017285/2009: Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias - sem nova prorrogação -, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos relativos ao processo nº 2002.61.02.010573-1, da 2ª Vara Federal desta Subseção de Ribeirão Preto - SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005401-1 - CLARINDO ZAMPIERI DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017208/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado (s) em 06.07.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005408-4 - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017287/2009: Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias - sem nova prorrogação -, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos relativos ao processo nº 2000.61.02.014516-1, que teve curso perante a 8ª Vara Federal desta Subseção de Ribeirão Preto - SP, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.006194-5 - SUELI APARECIDA FIORI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017326/2009: Tendo em vista o decurso de prazo, arquivem-se

estes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2009.63.02.006195-7 - MARTA PEREIRA VILELA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP244031 - SILVANA MARIA

FERRARI GALAN DEO); CELSO DE FIGUEIREDO VILELLA DE ANDRADE(ADV. SP244031-SILVANA MARIA FERRARI

GALAN DEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017325/2009: Tendo em vista o decurso

de prazo, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2009.63.02.006242-1 - NAYSHA CRISTINA BRANCO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN);

NAYANE GABRIELI BRANCO FERNANDES(ADV. SP196088-OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017320/2009: Tendo em vista a existência de interesse de menores,

intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.006289-5 - MARIA DO CARMO DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV.

SP191203 - CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017313/2009: "(...) Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez)

dias para emendar a petição inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de

extinção. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.006527-6 - LEO VANNUCCI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017331/2009: "(...) Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez)

dias para emendar a petição inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de

extinção. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.006645-1 - MARIA EUNICE FERREIRA BRUNHEROTI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017215/2009:

Designo o dia 24 de agosto de 2009, às 11h para realização de perícia médica pelo Dr. Norberto Katsumi Osaki, neste

Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento da pericianda na data designada, munida de documento de identificação e eventuais

exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007876-3 - NAIR BARLETE DE OLIVEIRA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017210/2009: Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2009.63.02.008036-8 - LUIZ ARJONAS ESTEVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017211/2009: Intime-se a parte autora, para

que no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópias de sua CTPS, nas partes em que constem os vínculos de

trabalho. Int.

LOTE Nº 10555/2009

EXPEDIENTE Nº 0326/2009

2006.63.02.018186-0 - JOSAFÁ DIOGO DA SILVA (ADV. SP117459 - JOAO FRANCISCO SOARES e ADV. SP175390 -

MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "DECISÃO Nr: 6302017457/2009: Vista às partes acerca do laudo pericial apresentado pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.02.011302-3 - THEREZA RIGOBELLE SINHUK (ADV. SP223339 - DANILO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017359/2009: Tendo em vista que o vínculo empregatício da autora para a empregadora Elza da Silva, iniciado em 01.08.1996, ainda se encontra vigente, verifico a desnecessidade de produção de prova oral, razão por que cancelo a audiência designada para 24/07/2009.

Venham conclusos.

2008.63.02.014322-2 - JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017310/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Bebedouro) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/141.910.461-3, em nome do autor. Cumpra-se.

2009.63.02.000083-0 - ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017312/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Jaboticabal) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/122.115.497-41, em nome do autor. Cumpra-se.

2009.63.02.001192-9 - ROSA MARIA SASSIOTTO BRUNELLI (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017351/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001310-0 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017417/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001695-2 - JOSE AYRES TOSTA (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017352/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001697-6 - OSVALDO MANOEL MOREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017332/2009: Intime-se o

ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, esclareça, com base na gravidade da doença, comprovada através de documentos juntados na inicial, e no alegado agravamento da doença, a existência de incapacidade para atividades

laborativas. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.001992-8 - MARIA APARECIDA CELINO PAIOLA (ADV. SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017345/2009: Intime-se o

ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base nas informações contidas nos autos eletrônicos, esclareça a data

provável de início da incapacidade da parte autora, mesmo sendo parcial. Depois de juntado o esclarecimento, voltem

conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.002518-7 - RODRIGO ABDALAH FREITAS (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI e ADV.

SP157344 - ROSANA SCHIAVON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017355/2009: Tendo

em vista os documentos apresentados pela parte autora por meio da petição anexada em 04 de junho de 2009, reitere-se

a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003509-0 - JOSE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017307/2009: Ante a desnecessidade de

produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em

momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.003747-5 - JOSE RAYMUNDO GUIMARAES BRAGA E OUTRO (ADV. SP102527 - ENIO AVILA CORREIA);

USMA MARIA PINTO BRAGA(ADV. SP102527-ENIO AVILA CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302017316/2009: "(...) Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a

petição inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Após a emenda,

tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.003914-9 - EDUARDO DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV. SP191203 -

CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302017314/2009:"(...) Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a

petição inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Após a emenda,

tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.003915-0 - VITORIO CARLET (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017324/2009: Tendo em vista o decurso de prazo, arquivem-se estes autos,

observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2009.63.02.004040-1 - BENEDITO SERGIO MATHEUS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017408/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004243-4 - JOAO JOSE ALEXANDRE (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 -

GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302017414/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004383-9 - AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017392/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004387-6 - JOSE LEONARDO SACCANI (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017400/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004436-4 - IOLANDA VIEIRA PINTO CORREIA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302017419/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004568-0 - JOSE GERALDO BARROSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017438/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004744-4 - CLARICE PUSAS TEIXEIRA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017425/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004764-0 - VILMA MODENEZ VERONA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017446/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005001-7 - MARLENE SOARES MERENDA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017428/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005017-0 - FERNANDO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017426/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005290-7 - CONCEICAO MARIA CASSIANO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017444/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005295-6 - LUIZ MAXIMO DA FONSECA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017430/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005451-5 - MARLETE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017432/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005558-1 - SIMONE APARECIDA BERNARDES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017405/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente

contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005565-9 - ARACI BIRELI PINTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017451/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005570-2 - CARLOS INACIO DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017412/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005599-4 - APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV.

SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017410/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005628-7 - TERESA DE JESUS BASILIO DE LIMA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017406/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005740-1 - DOUGLAIR APARECIDO SQUINCA (ADV. SP251370 - SAMUEL ATIQUE DE MORAIS e ADV.

SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017334/2009:

"(...) Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a petição inicial, sob pena de

extinção, para: a) adequar os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição e b) comprovar ao menos a existência

da conta poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,

declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.); c) apresentar comprovante de residência devidamente

atualizado e em seu nome, ou ao menos declaração do titular da correspondência apresentada no sentido de residir o

autor naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao

disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.005782-6 - JOAO BOSCO DE MORAES (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA e ADV.

SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017442/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005981-1 - HELENA MARIA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017434/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005984-7 - DONICEIA ISABEL COSTA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017396/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006117-9 - REGINO DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017395/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006121-0 - MARIA DA PENHA SOUZA ELIAS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017391/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006288-3 - MARIANA DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV. SP191203 - CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017315/2009: "(...) Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.006305-0 - LEUSA DA SILVA DOS REIS (ADV. SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017300/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.006319-0 - RENATO TUDEQUE (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017389/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006332-2 - INAH SERVIÇOS DATILOGRAFICOS LTDA ME (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; BANCO ITAÚ S.A. (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017471/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado nos autos nº 2009.63.02.006330-9, que foram desmembrados destes autos. Int.

2009.63.02.006381-4 - MARIA DE LOURDES FRIZO (ADV. MG112387 - ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017463/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, esclarecendo a divergência existente entre os fundamentos jurídicos do pedido e o pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.006524-0 - TAIS FRANCIELE SOUZA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017441/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006536-7 - CLAUDIO FRANCISCO CANTERO E OUTRO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO); FABIO LEANDRO CANTERO(ADV. SP127418-PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017473/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.006589-6 - LUIZ AUGUSTO GARBELINI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017403/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006657-8 - NELSON ALVES COSTA (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017329/2009: "(...) Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção, para: a) adequar os dois objetos (cautelar e principal)

em uma só petição e b) comprovar ao menos a existência da conta poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.).

Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.006658-0 - MILTON ITTAVO (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017330/2009: "(...) Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez)

dias para emendar a petição inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de

extinção. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.006659-1 - ANTONIO CESAR NOVAIS (ADV. SP069828 - DANTE MANOEL MARTINS NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017336/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias

para juntar aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência), em atendimento à

Portaria 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.007589-0 - MARIA DE LOURDES BRITO DE MORAES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr:

6302017466/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007809-0 - LUCIANO RODRIGO MIGANO E OUTRO (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA e

ADV. SP105785 - MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA); MARLIETE DE ALMEIDA MIGANO(ADV. SP109001-

SEBASTIAO ALMEIDA VIANA); MARLIETE DE ALMEIDA MIGANO(ADV. SP105785-MARIA APARECIDA AUGUSTO

CAIXETA) X CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302017308/2009: "(...) Assim

sendo, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer do feito e determino a remessa dos autos à

Justiça Estadual desta Comarca de Ribeirão Preto-SP, competente para julgar o feito, a fim de que os autos sejam

redistribuídos à uma das Varas Cíveis lá existentes, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Dê-se a baixa

oportunamente."

LOTE Nº 10588/2009

EXPEDIENTE Nº 0327/2009

2008.63.02.000154-3 - RENATA KELLER DE DEUS (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017517/2009: Vista às partes acerca do laudo socioeconômico pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.02.003373-8 - HELIO CALURA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017482/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao

chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia

integral do processo administrativo em nome do autor, nb 48/001.754.728-4. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.006013-4 - ALESSANDRA FÉLIX SUZUKI (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017486/2009: Cancelo a audiência designada para o dia 23/07/2009 às 14:40 hs uma vez que as co-rés não foram citadas conforme informou o juízo da Comarca de Rancharia. Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de São Carlos para citação das co-rés, para contestar o feito no prazo de 30(trinta) dias, no endereço informado pelo oficial de justiça da Comarca de Rancharia - Rua Dr. Paulo Botassi, 745 - Residencial - Parque Douradinho - São Carlos/SP. Após a citação, providencia a Secretaria o agendamento de nova audiência. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.02.007987-8 - RICARDO GUARALDO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017481/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO considerada no nb 42/143.552.446-0, em razão da ausência do referido documento nos autos virtuais. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.009755-8 - NEIDE DAMAS (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017468/2009: Em seu laudo, o perito nomeado nos autos concluiu pela existência de incapacidade total e temporária. Contudo, ressaltou que, ante a ausência de comprovação das queixas alegadas na inicial, sua conclusão se baseou no risco teórico de saúde ou de vida se a parte autora retornasse ao trabalho. No entanto, em atendimento ao princípio do livre convencimento deste juízo e com base no art. 436, do CPC, em que o juiz não está adstrito ao laudo, afasto o laudo pericial realizado anteriormente, face à constatação de impossibilidade de diagnóstico, uma vez que a parte autora não carrou aos autos todos exames necessários, mesmo após sugerido pelo expert, conforme elucidado em seu laudo e suas complementações. Diante do exposto e considerando que o perito em questão já não pertence ao quadro de médicos credenciados neste JEF, determino a realização de nova perícia, devendo se necessário ser solicitada a realização de exames para a conclusão do caso. Int. e cumpra-se.

2008.63.02.013212-1 - ERCILIA RAMALHO (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017465/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013611-4 - VANILDA TREVILATO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017460/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia

integral do processo administrativo em nome do autor, nb 42/148.136.539-5. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.014269-2 - NELSON PIM (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017371/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000283-7 - SAMANTHA MICHELE NUNES (ADV. SP280532 - DAVI MACEDO GOMES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017360/2009: Ante a informação da CEF acerca da não localização da conta mencionada, conforme documento apresentado com a inicial, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente outros documentos que comprovem a existência da conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000702-1 - FERNANDO ANTONIO QUADROS COSTACURTA E OUTRO (ADV. SP156048 - ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO); MARIA APARECIDA QUADROS COSTACURTA(ADV. SP156048-ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017541/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000934-0 - BRUNO FERNANDES CIOLA (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO e ADV. SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017524/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001018-4 - ANTONIO LUIZ RAVANELLI (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO e ADV. SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017526/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001059-7 - ROSA MARIA REIS JAIME (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017546/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte

autora novo

prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento

hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.)

que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.001204-1 - BENEDITO RAMON MONTEIRO (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017538/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo

prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento

hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.)

que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.001308-2 - IVANILDA LUCIA FERNANDES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017450/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001558-3 - MARIA MADALENA CHIODA JARDIM (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO

e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302017527/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001828-6 - ANTONIA APARECIDA ZANANDREA (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017369/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001997-7 - JOAO ADALBERTO BOTELHO (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017547/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora

novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que

contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os

autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.002450-0 - EUCLIDES CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017548/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.002517-5 - BRUNO ABDALAH FREITAS (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI e ADV. SP157344 - ROSANA SCHIAVON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017530/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002579-5 - ROSILIS CONCEICAO NEPOMUCENO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017531/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003016-0 - SÔNIA HERMÍNIA MAUAD (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017550/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.003509-0 - JOSE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017484/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/148.715.459-0, em nome do autor. Cumpra-se.

2009.63.02.003648-3 - MARIA CAMPIOLO DE LIMA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017458/2009: Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, quais são os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

2009.63.02.004022-0 - SIMONE ALVES TEIXEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017416/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004384-0 - MARCELO MARCONI DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017431/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004406-6 - JOSE APARECIDO MILAN (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017437/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se

carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004409-1 - TEREZA ALVES MENDONCA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017394/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004426-1 - SELMA MARIA VASCONCELOS VANSAN (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017436/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004429-7 - JORGE LUIZ DE CASTRO (ADV. SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN e ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017421/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004512-5 - MIRIA CRISTINA EMILIANO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017452/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004559-9 - ANTONIO CARLOS BAZAN CRUZ (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017418/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004581-2 - LUIS EDUARDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017415/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004732-8 - MATEUS LUIS THOMAZ (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017447/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004739-0 - NAIR APARECIDA ABELINI INACIO (ADV. SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017429/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004753-5 - APARECIDA DE FATIMA LUCIANO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017435/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004831-0 - DEVAIR PEREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017433/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004907-6 - ANTONIO CLAUDIO CARVALHO MENEZES E OUTRO (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA

NEVES); REGINA HELENA MOURA MATTOS MENESES(ADV. SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017551/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo

prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.005022-4 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017427/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005206-3 - GUILHERME ANTONIO DA SILVEIRA BISPO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017445/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005247-6 - FABIANA RAMOS DA SILVA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017424/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005445-0 - ROBERTO ALVES BRAGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017423/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005556-8 - MARIA HELENA CACONDE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017404/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005559-3 - DANIELA MONTEIRO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017409/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005610-0 - ENEDINO ORTIZ DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017411/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005613-5 - ROGERIO HARTT ORTIZ (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017407/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005632-9 - ADRIANA RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017413/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005636-6 - VANDA DA COSTA GONCALVES (ADV. SP233776 - MICHELLE ALVES VERDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017439/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005678-0 - JOSÉ RODRIGUES LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302017379/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005703-6 - ISMENIA SANTOS CORDEIRO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302017443/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente

contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005968-9 - DEYSE MARY AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017393/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005979-3 - REINALDO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017397/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006010-2 - NEUSA FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017390/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006025-4 - RENE ALVES BARBOSA (ADV. SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO e ADV. SP265637 - DANIELA COLOMBINI LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017375/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006124-6 - CLARINDA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017383/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006127-1 - MARILDA LOCATELLI CABRAL (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI

BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017401/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006321-8 - DALMO NAGIB BADAUY DE OLIVEIRA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017398/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006327-9 - KOU UMEKAWA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017388/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos,

no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-

se

carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006345-0 - APARECIDA HELENA RODRIGUES LEMOS DE CARVALHO (ADV. SP191567 - SILVIA REGINA

RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS e ADV. SP259866 - MARCELO LEMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017380/2009: 1- Sendo

desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30

dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de

petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006361-9 - ARY PEREIRA JUNIOR (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017384/2009: 1- Sendo

desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006371-1 - CACILDA DE SOUZA COSTA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017387/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006562-8 - ORLANDO FERREIRA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017376/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006571-9 - CINTIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017374/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

LOTE N° 10609/2009

EXPEDIENTE N° 0328/2009

2006.63.02.018351-0 - MAURILIO VIZIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017513/2009: Ante a informação da Contadoria, officie-se ao

chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42-107.252.446-2. Após, remetam-se os presentes autos à

contadoria judicial.

2007.63.02.007215-6 - MARCIO ANTONIO DE SOUSA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017519/2009:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.02.011022-4 - GEORGIA VIANNA BONINI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302017599/2009:

Designo

audiência para o dia 06 de novembro de 2009, às 16:00 horas, para comprovação da alegada união estável entre a

autora e o falecido. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Depreque-se a intimação do menor Felipe Cipriani

Ávila, instruindo a precatória com a informação de que foi deferida a justiça gratuita nestes autos. Intime-se o MPF."

"DECISÃO Nr: 6302017602/2009: Complementando a Decisão nº 17599/2009, determino que na carta precatória seja

solicitada tanto a intimação do menor Felipe Cipriani Ávila acerca da audiência a ser realizada no dia 06/11/2009, às

16:00 horas, quanto a intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, visto que

por ser menor de idade (conforme consta do sistema Plenus) não possui capacidade para outorgar procuração aos

advogados."

2008.63.02.005734-2 - OLIMPIO JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017480/2009:

Ante o

Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, a CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO que totalizou os 29 anos, 10 meses e 13 dias

considerados no nb. 42/124.606.789-4, em razão da ausência do referido documento no processo administrativo anexado aos autos virtuais. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.005881-4 - JOSE LUIZ BRASILINO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017372/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.007716-0 - JOAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017370/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.009031-0 - RITA DE CASSIA BARBOSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017507/2009: Intime-se o MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seu parecer.

2008.63.02.009188-0 - RAINIERI CASSIO SOUTO DOS SANTOS (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017509/2009: Intime-se a perita judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, nos termos requeridos pelo MPF por meio da manifestação anexada aos autos em 18/02/2009. Após, dê-se nova vista ao MPF.

2008.63.02.011374-6 - JOSE MAURO VISOTO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017476/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São Simão, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 141.038.429-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014842-6 - DALVA HELENA LEAL BERCHELLI E OUTRO (ADV. SP151403 - VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI); WAGNER BERCHELLI(ADV. SP151403-VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017520/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.015092-5 - SALUA IUCIF (ADV. SP268011 - CAMILA NOGUEIRA LAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017521/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.026137-8 - MARCELO HIRONO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302017561/2009: Intime-se o autor para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente documento oficial da empresa empregadora, onde conste, detalhadamente, as rubricas que compõem a base de cálculo para a incidência do Imposto de Renda sobre o que o(a) autor(a) requer a restituição, inclusive com todas as deduções legais, como, por exemplo, dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária, uma vez os documentos anexados ao processo não são suficientes para a análise do mérito. Tais documentos deverão referir-se aos últimos 05 (cinco) anos que antecederam o

ajuizamento da

presente ação. Cumpra-se.

2009.63.02.000063-4 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017522/2009: Intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000400-7 - EDGARD MASCARENHAS (ADV. SP270016 - VINICIUS CORRÊA BURANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017523/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000445-7 - CELINA SIMOES PRADO (ADV. SP186237 - DEMERSON FARIA ROSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017534/2009: Concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo

de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o

número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000466-4 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S.

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017535/2009: Concedo à parte autora novo prazo

de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil

para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que

indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000983-2 - ITAMAR CARLOS TREVISANI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017545/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora

novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que

contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os

autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000997-2 - MARLENE ABDALLA ZEMI SANTANA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017525/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001038-0 - NAYR APPARECIDA RUSSO MARCONATO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017536/2009: Concedo à parte autora novo prazo de 15

(quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a

agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.
2009.63.02.001170-0 - DARCY RAMALLI (ADV. SP202568 - ALESSANDRA AGUIRRE BRASILEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017537/2009: Concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo

de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o

número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001705-1 - VALDILEIA ROSARIA COSTA GOMES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017528/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001782-8 - OSVALDIR BENEDITO PINTO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017493/2009: Intime-se o

ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base nas informações contidas nos autos eletrônicos, esclareça a data

provável de início da incapacidade da parte autora, mesmo sendo parcial. Depois de juntado o esclarecimento, voltem

conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.001798-1 - VAGNER CARMO MANCINI (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017529/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal

para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002686-6 - CRISTIANO PIMENTA (ADV. SP192001 - ROGER RIBEIRO MONTENEGRO RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017549/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora

novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que

contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os

autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.002811-5 - PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017539/2009: Concedo à parte autora novo prazo de 15

(quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a

agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.002885-1 - MARIO TAKAYOSHI MATSUBARA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017540/2009: Concedo à parte autora novo

prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento

hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.)

que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.003539-9 - VIVIANE CAROLINA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES); GUILHERME FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302017511/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

2009.63.02.003837-6 - MAURA DOS SANTOS MELLO (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017595/2009: "(...) Nesse contexto, concedo à

parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção, para: a) adequar os dois

objetos (cautelar e principal) em uma só petição; b) comprovar a opção do falecido marido ao FGTS, trazendo aos autos

documento hábil para tanto (cópia da carteira de trabalho, termo de rescisão de contrato de trabalho, etc.) e c) apresentar

comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, ou ao menos declaração do titular da correspondência apresentada no sentido de residir o autor naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Após a emenda,

tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.004001-2 - GERALDO INACIO (ADV. SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017562/2009: Ante a desnecessidade de produção de

prova oral, cancelo a audiência designada. Venham conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004089-9 - CARMEN COS GALLORO (ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO e ADV. SP189316 -

NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017358/2009: Ante a

informação da CEF acerca da não localização da conta mencionada, conforme documento apresentado com a inicial,

concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente outros documentos que comprovem a existência

da conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,

extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.004315-3 - JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017508/2009: Manifestem-se

as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.005398-5 - ELAINE CRISTINA MARAN E OUTROS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES);

CARLOS EDUARDO MARAN SILVA ; DIEGO MARAN SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017514/2009: Intimem-se as partes acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2009 às 14h20. As testemunhas arroladas deverão

comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005726-7 - CLEUSA ELI DE LIMA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO GE CAPITAL S/A (ADV. SP091311-

EDUARDO LUIZ BROCK) ; BANCO GE CAPITAL S/A (ADV. SP149754-SOLANO DE CAMARGO) : "DECISÃO Nr:

6302017575/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2010, às 14h00min, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.

O rol

de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei, sendo que as testemunhas poderão ser trazidas também

para audiência independentemente de intimação. Intime-se.

2009.63.02.005964-1 - JOAO CESAR RODRIGUES RIBAS (ADV. SP250150 - LEANDRO FAZZIO

MARCHETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017497/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez)

dias para emendar a petição inicial, dando valor à causa compatível com o conteúdo econômico almejado na demanda,

tal seja, incluindo e especificando o quantum pretendido a título de danos morais, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.006241-0 - ANTONIO CALEFI SOBRINHO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017385/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006351-6 - ALEX MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE

ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017381/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de

autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006357-7 - MARISA DAVANZO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017382/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006366-8 - FABIO LOPES GOULART (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017386/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição

nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006461-2 - JOAO DONIZETI DE CASTRO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017366/2009:

Concedo à parte

autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de

procuração, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.006525-2 - CLAUDINEI MAGNO PEIXOTO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA e ADV.

SP214329 - HERALDO GODOY COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017378/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006577-0 - VERA LUCIA CAPETTI LOPES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017377/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006801-0 - BEATRIZ DOS SANTOS BORGES PESSOA E OUTRO (ADV. SP201746 - ROBERTA GALVANI

CASSIANO TEIXEIRA); RAUL DOS SANTOS BORGES PESSOA(ADV. SP201746-ROBERTA GALVANI CASSIANO

TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017516/2009:

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.006906-3 - VERA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017373/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007546-4 - JOAO DE ABREU (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 -

PAULA

FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr:

6302017505/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia

integral dos procedimentos administrativos de nn. 42/142.360.407-2 e 41/148.827.055-1, em nome do autor.

Cumpra-se.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...Apresentada a proposta,

vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se." LOTE 10424/2009

2009.63.02.003390-1

ALEX ANDRE DA SILVA TIBURCIO

MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302

2009.63.02.003931-9

VALDIR FIUZA NUNES

PAULO HENRIQUE PASTORI - OAB/SP 065415

2009.63.02.005504-0

ANGELINA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA

PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA - OAB/SP 175659

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS

NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE

DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

(LOTE Nº

10556/2009)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007781-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON SCARELLI

ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007782-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007783-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRY KAUA LIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007784-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA BELARMINA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007786-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI MORAES SIVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007787-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS TORRICELLI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007788-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES DAMICO THEODORO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007789-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE LOURDES DUARTE VAZ
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007790-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO GUSTAVO LATAGUIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR029241 - CLAUDIO MARCELO BAIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007791-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE MARQUEZAN ALVES
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007794-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007796-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007798-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DEVIDES
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE PATRICIA PIRES MUNHOZ
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007801-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CRISTINA AUGUSTO CRUZ
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007802-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACI NEMER
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.007803-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA GAONA
ADVOGADO: SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO
RÉU: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.63.02.007820-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILDO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007825-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCOS LEAL
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007826-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELICIANO GONÇALVES
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.007827-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.007828-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUIAR ATAIDE DE SOUZA
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.007829-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROGERIO BOTA
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007830-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGILIO ALVES LOUREIRO
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.007831-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007832-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BALDUINO OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.007833-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MELGES CAVALLINI
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007834-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGILIO ALVES LOUREIRO
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007836-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007837-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE CARDOSO
ADVOGADO: SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007838-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP159329 - PAULO JOEL ALVES JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007839-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM APARECIDO AFONSO
ADVOGADO: SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007840-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA LACERDA PINTO
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007841-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007842-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007843-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MONTEIRO MARTINS
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 15:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.007792-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA APARECIDA BARATO SASSO
ADVOGADO: SP147387 - LUIZ REGIS GALVAO FILHO
RÉU: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.63.02.007795-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLEGARIO FILHO
ADVOGADO: SP073931 - JOSE DIAS GUIMARAES
RÉU: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.63.02.007800-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007805-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DA SILVA CORTEZ
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007806-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS NEGRELI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007807-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007808-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONIZETI MASSUCATTO
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO RODRIGO MIGANO
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA
RÉU: CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

PROCESSO: 2009.63.02.007810-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ROMERA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007811-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007812-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO MAURO GOMES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007813-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES PIANTA
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007814-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO GIANINI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007815-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007816-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007817-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007819-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA CRISTINA MARCHETTI
ADVOGADO: SP229021 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO BERTONE
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007822-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO DA SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007823-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA VIVIANE QUATRINI LOPES
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007824-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIAS
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 22
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 62

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007844-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE QUIARATO

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007845-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA ALBANO SILVERIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007846-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007847-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CAPECCI IZO
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007850-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007851-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE PIMENTEL DE AZEVEDO CAVALLARI
ADVOGADO: SP199453 - MILADY APARECIDA DE OLIVEIRA MARAFIOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007853-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMINA BUENO BARBOSA COELHO
ADVOGADO: SP097438 - WALDYR MINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007858-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA TREVISONI
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007859-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATIAS SOARES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007860-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES BENTO JANEIRO
ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007861-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007862-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARLOS QUEIXA RAMOS
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007864-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIL SOARES BENEDITO
ADVOGADO: SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007865-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LINGANOTO
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EURIPEDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007867-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES AGUIAR
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007868-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007869-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA STEPHANIE DA SILVA ELIAS
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007870-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007871-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS MOTTA MOREIRA
ADVOGADO: SP152855 - VILJA MARQUES ASSE
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2009.63.02.007872-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETTI DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007873-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007874-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO TUDEQUE
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007875-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007876-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BARLETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007877-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LUIZA VIEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007878-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEAN YATES WELLINGTON
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007879-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILO JOSE GARUTTI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007880-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE CANDIDA VALADAO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007881-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007882-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENEZIO VENCESLAU
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 13:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.007848-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIO ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIR DOS SANTOS MANSO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007854-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS ALBERTO DE MARCO

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007855-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE JESUS CANHOTO
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007797-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO VERCEZE
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007884-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NEVES GOUVEIA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007885-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDA HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007886-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDE CADURIM CULTRI
ADVOGADO: SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007887-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNAMAR GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007889-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR RODRIGUES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007890-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOZART PRIMO DA SILVA

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007891-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANESSA DOS SANTOS CARVALHO PIRES

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007892-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA VERA BITTENCOURT GUIDETTI

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007894-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE CANDIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007895-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAVINSKI BARBOSA

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007896-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA MOREIRA EDUARDO

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007897-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007898-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007899-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILTON SANTOS QUATIS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007900-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007901-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAIRA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007903-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DE SOUSA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007904-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ANTONIO MORETTI
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007905-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007906-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA JULIA DE SOUZA ROQUE
ADVOGADO: SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007907-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO DE SOUZA NARDUCHI
ADVOGADO: SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007908-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007909-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO TEDESQUE
ADVOGADO: SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007910-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GOMES DE AMORIM
ADVOGADO: SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007911-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERITH DE AGUIAR
ADVOGADO: SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.03.004935-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDALENA GUILANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP153476 - SUSY DOS REIS PRADELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007913-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007914-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS SANTANA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007915-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BIANCO
ADVOGADO: SP223339 - DANILO MELO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO VITALINO DA FREIRIA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007918-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007919-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MUNIZ
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007920-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO CANDIDO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007921-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO APARECIDO DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007922-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MINERVINA DE PAULA GOMES
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007923-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007924-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DORACI GUERREIRO BASILIO
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007925-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007926-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO CIPRIANO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007927-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007928-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP152855 - VILJA MARQUES ASSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007929-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO FURTADO
ADVOGADO: SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007931-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR CASABONA
ADVOGADO: SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007932-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA QUINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007933-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA LURO GALASSI
ADVOGADO: SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007935-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOMERO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007936-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO JOSE TAUBE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007937-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007938-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDETE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007939-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DIANA MERLIN
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007940-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIBELE DIANA MERLIN
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007941-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON SANTO PEREIRA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007942-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CAPEL GRANERO
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007943-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNO SIMIONATO
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007944-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ALVES SANTANA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007945-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA DAMETTO LOPES
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007946-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARCOS MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007949-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA FIRMINO RUIZ
ADVOGADO: SP283019 - EDILANE GOMES ANDRADE CRESCENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SENHORINHO JANUARIO VIEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007951-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007952-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUSA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007953-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZENI GONCALVES DE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007954-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS MATOS
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007955-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA ANANIAS MICHELATO
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007957-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSO APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007958-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007959-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR BERNARDES
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007960-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANINA PADILHA MARIANO

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007961-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARTINS COSTA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007962-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ARGENTON FERRARI
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007963-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS REIS DA LUZ
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMILI CRISTINY TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007965-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIRA DOS SANTOS ZUQUETO
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007966-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VOLPATO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007967-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PAULINO DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007969-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CAETANO MONTEIRO
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007970-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO BENEDITO DE ANDRE
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007971-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283019 - EDILANE GOMES ANDRADE CRESCENCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007972-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FERNANDES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007973-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CARLOS DE BRITO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007974-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILSON AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007976-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELIA ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007980-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMA GONCALVES BATISTA
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007982-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR APARECIDO PALHARES
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007983-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007984-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO VIZENTIM
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007985-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENI PASCOALINA GERARDI MORAES
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007986-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROSA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007987-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES CEZARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007988-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO CARRASCO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007989-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ADAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007990-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA DE FATIMA MARTINS CUSTODIO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007991-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007992-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DONIZETI LUCIANO

ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007993-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BRAZ COSTA

ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007994-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES ROSENDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007995-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE CHAVES

ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007996-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO TOSTES DE PAULA

ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007997-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CARVALHO DE MATOS

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 13:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.007977-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELINGTON OLIVEIRA DE MELO

ADVOGADO: SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008022-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARA DA SILVA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008024-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE FREITAS SANTINHO
ADVOGADO: SP268024 - CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008026-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MASTRO TIMOSSO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008028-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIBELE DIANA MERLIN
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DIANA MERLIN
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008031-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALBERTO DE JESUS
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008033-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA VIANA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008036-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ARJONAS ESTEVES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008038-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008039-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008041-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MANFRIN CHIAPPA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008044-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TELLES DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008045-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DOS SANTOS MOLEZINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008047-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE SOUZA ORDOZ
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008048-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA BALDUINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008049-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI PADILHA VITORELLO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008050-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI MEDINA DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008051-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GALAN FERNANDES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008052-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA BUBIO ESTEVES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008053-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR CAFASSO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY DA SILVA CAROLA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008055-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 15:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.007998-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DIAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007999-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BARBOZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008000-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO DEFELIPPO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO TOSTES MELEGA
ADVOGADO: SP198843 - RAFAEL LUIZ FREZZA GARIBALDE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008002-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARA TOZZI MACHADO
ADVOGADO: SP114847 - DONALD INACIO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008003-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAL JOSE OLINI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008004-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEZULINO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008005-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BERNARDOCHI
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008006-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR MUSSI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008008-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER MURILO ALVES
ADVOGADO: SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008009-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MORANI
ADVOGADO: SP218540 - MAURILIO BENEDITO DELFINO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.008010-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS COSTA
ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008011-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ANGELICA BURANELO DIAS
ADVOGADO: SP019188 - HYDER FREIRE PEREIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008013-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA ZAMARIOLI BRONHA
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008014-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008016-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ MASSUCHI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008017-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008018-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS
ADVOGADO: SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.008019-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR APOLINARIO
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008020-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS AUGUSTO CORREA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008021-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILLIARD DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP199838 - MÔNICA DE QUEIROZ ALEXANDRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 21
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008023-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEA RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008025-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA VICENTINA PEREIRA NETTO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008027-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008030-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO ADOLPHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTINA FAITANO ARBAROTTI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008034-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA RODRIGUES RIPPA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008035-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE CONCEICAO MOLESIN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEONISIA DO CARMO JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008042-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE MELLO GOMES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008043-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARRICHI DONDELI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008046-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ELENA FABRIS
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008058-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR MUSSI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008059-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES WALTER WELLINGTON
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008060-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA GABRIEL ROSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008061-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES TOSTES
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMITA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008064-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008065-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DAVID LARA MARQUES
ADVOGADO: SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008066-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DAS GRACAS CESAR DE ARAUJO
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008067-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUIOMAR ALVES DE SOUZA MARIANO
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA FAVARIM ROSADA
ADVOGADO: SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008069-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE MARTINS GONCALVES
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008070-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODEDITE DOMINGUES COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008071-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DEVANIR BASILE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008072-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRIDEBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008073-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANILDA APARECIDA MININEL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008074-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI COSTA DOS REIS
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008075-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008076-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008078-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE GUIMARAES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008079-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA GASPARINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SILVA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008081-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY DE FREITAS FARIA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008082-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ ROSSI LORENZON
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008083-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DIAS
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008084-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO EVANGELISTA JUNIOR
ADVOGADO: SP103700 - ADALTO EVANGELISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008086-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP217748 - FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008087-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MANCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008088-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008089-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIVINO DE FARIA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008091-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA CANELLA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008092-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008093-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL CESAR JORDAO
ADVOGADO: SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.008095-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FIORINI ALIARDE
ADVOGADO: SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008096-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA GIOLO SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.008097-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008098-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO FERNANDES MOLESIN
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.008099-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008100-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.008101-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO FRASSETTO NETO
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.008102-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUCELENA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP079768 - DOLVAIR FIUMARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008103-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA CARLA BOTELHO
ADVOGADO: SP157089 - REGINA HELENA ANDRADE RIBEIRO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008104-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRINA DE FATIMA MARTINS
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008105-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA JOAQUINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008106-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRABEL GONCALVES ALKIMIN
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008107-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL FIRMINO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008108-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA HERNANDES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008109-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008110-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE SILVA MONTAIA NE
ADVOGADO: SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008111-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DAS GRACAS FERNANDES
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 61
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 61

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008112-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO ROCHA PARANHA
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DELACORTE
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008114-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL GREGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008115-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENOR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008116-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENTO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008117-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SIMEAO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MARIO BELESSO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008119-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI BRESSAN
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008120-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008121-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS THOME PACHECO
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008122-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS AMADEU
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008123-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PIRONEL
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008124-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCE
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008125-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILAMAR FERREIRA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008126-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO VICENTIN
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GIBELI
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008128-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008129-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HUMBERTO SOUZA MARQUES
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA FAZZION DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008131-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008132-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO NEHME
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008133-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008134-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GABRIELA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008136-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008137-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUSCIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008139-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE JERONIMO DE AQUINO
ADVOGADO: SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008140-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY DONIZETE INACIO SILVA
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008141-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE Mouro
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008142-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DULCE DE CASTRO TOSTES
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008143-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS MORO
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERNANDES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008145-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA NICE FIGUEIREIDO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008146-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARMANDO SIRIGLIANO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008147-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008148-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAIDE CARVALHO MENEGALE
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008150-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARTA MENEZES MIQUELASSI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008151-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA FRESQUE MARTINS
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008153-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008154-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THOMAZA SANCHEZ PAVAN
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008155-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008156-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PLATTI
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008157-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PAULINO DOS REIS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008159-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008160-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA MENDES
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SILENE BACAROLO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008162-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DE OLIVEIRA ARAGAO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008163-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL PONTES CAMARA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008165-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DE PAULA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008166-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZIZA APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE
ADVOGADO: SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008167-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAIA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008168-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BONFANTI
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008169-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BALTAZAR DONIZETI ESTEVES
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008171-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008172-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO SABINO
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008173-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO MARIANO DE ASSIS
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008174-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP268258 - HELEN ELIZABETTE MACHADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA THEREZA ISSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008176-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA FILTRE OFICIATI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008177-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO CUNHA JUNIOR
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008178-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUGO SIMOES
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008179-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA DIANA CORREIA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008180-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO PEREIRA BATISTA NETO
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008181-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DOMINGAS DE SANDRE SILVESTRE
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008182-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO ALFINETE
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MAURO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008184-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DOMINGOS JUNIOR
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.03.005724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NORONHA SOBRINHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 20

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0062/2009

2006.63.05.000544-0 - SUZANA DE LIMA MENDONÇA (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, conforme
os cálculos da Contadoria Judicial, destacando-se os honorários advocatícios contratuais.
Após, aguarde-se a comunicação do pagamento em arquivo provisório.
Intimem-se.

2008.63.05.000835-7 - ENOCHE BRAGA DE SANTANA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu,
em seus
regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos
termos do
art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.000877-1 - SEBASTIAO JOSIAS PEREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quando à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.000984-2 - MARIA APARECIDA SCHONFELD RODRIGUES (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.001405-9 - ADIEL NOVAIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV.

SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV.

SP198757 -

FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.

1.060/50.

Recebo ambos os recursos de sentença em seus regulares efeitos.

Quando à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.001439-4 - MARCELO REIS MARQUES (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.001822-3 - PAULO RAYMUNDO (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Manifeste-se o autor sobre os

cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, ficando cientes as partes de que

o levantamento dos valores ficará condicionado às hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8036/90.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.002028-0 - MARCOS GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares

efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000212-8 - IVONE SANCHES BAENA (ADV. SP091258 - MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Designo audiência de conciliação,

**instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 14 h.
Intimem-se as partes.**

2009.63.05.000247-5 - JACI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo, formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.05.000318-2 - MARCOLINA ISIDORA SANT"ANA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quando à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000378-9 - ROSIELI DA SILVA FRANÇA REP P MARIA BRIGIDA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA); MARIA BRIGIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000421-6 - ANTONIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

**Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.**

Cumpra-se.

**2009.63.05.000422-8 - FABIANE DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

**Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

Cumpra-se.

**2009.63.05.000423-0 - ETELVINA MOURA DE ALMEIDA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quando à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

**Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.05.000424-1 - CARLETE DIAS DA COSTA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

**Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.05.000436-8 - APARECIDA GOMES DA CRUZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA
DUARTE**

e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000445-9 - TEREZINHA YURIKO MUSHI (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000462-9 - GENIVALDO PIEDADE ELIAS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000563-4 - MARIA DA AJUDA SANTOS MOREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.001003-4 - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista

que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200863050004522, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Intime-se o perito para elaborar o seu laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 200863050004522, e trasladado para estes.

3. Intime-se.

2009.63.05.001008-3 - WANDICK ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Comprove a parte autora, no mesmo prazo do item 1, documentalmente, sob pena de indeferimento da inicial, se requereu o benefício ou sua prorrogação junto ao INSS juntando o seu indeferimento, se for o caso.

3. Intime-se.

2009.63.05.001274-2 - JAIR COSTA RAMOS (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

Todavia, no caso, não se encontra presente o primeiro requisito.
Alega a parte autora a impossibilidade de se manter ou de ter sua subsistência provida por sua família.

Contudo, não há prova inequívoca, ou, como se assinalou no início, prova suficiente a um juízo de verossimilhança do direito alegado, uma vez que não apresentou a parte autora prova de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, conforme exigência legal. A questão pende de produção de outras provas, notadamente de exame pericial. Diante desse quadro, não é de se afastar, por ora, a conclusão a que chegou a autarquia ao negar o benefício à parte autora.

Inviável, nesta fase, a concessão da medida liminar pleiteada, eis que, em que pesem as alegações da autora, o benefício assistencial é complementar ao dever familiar de prestar assistência, de modo que é necessária preliminar verificação da situação econômica de sua família.

Nesta medida, faz-se necessário aguardar a realização do laudo social, a fim de verificar a verossimilhança das alegações.

Ademais, o rito do Juizado é dinâmico. A primeira audiência de conciliação, instrução e julgamento será permeada pelo princípio da concentração de atos. Nela será solucionada a demanda e proferida a respectiva sentença.

Sendo assim, não estão presentes, nesta sede de cognição sumária, os requisitos para a concessão de tutela antecipatória.

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova análise em momento oportuno.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.001310-2 - LUIZA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP128219 - NELSIMAR MORAES

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção

tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050021222, extinto sem julgamento do mérito

(descumprimento de decisão judicial).

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar

documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) declinando objetivamente o pedido e a causa de pedir, esclarecendo se se trata de pensão ou benefício assistencial;

c) comprovando, documentalmente, se for o caso, a qualidade de segurado, do "de cujus";

d) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso, do benefício pleiteado.

3. Se cumprido o item 2, anexem-se a este processo os documentos acostados aos autos n.200863050021222 - pet/provas (RG/CPF) bem como o Laudo Social tendo em vista a sua realização ser de fevereiro de 2009, pois despendida a produção de novo estudo socioeconômico, razão pela qual determino desde já o cancelamento da perícia social agendada nesta demanda.

4. Intime-se.

2009.63.05.001312-6 - MARIA DO CEU VIEIRA BEZERRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

2. Cite-se. Intimem-se a parte autora desta decisão e o MPF da propositura da ação.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 2009/6305000063
UNIDADE REGISTRO**

**2009.63.05.000937-8 - JOSE IZIDRO DE ARAUJO (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2009.63.05.000980-9 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2008.63.05.001761-9 - IRENE MENDES DE AZEVEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2008.63.05.002140-4 - MARIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas da parte autora:
- para a conta n. 6830-7 (Ag. 0903), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 19613-5 (Ag. 0903), IPC de março e de abril de 1990.
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).**

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0251/2009 - lote 8342

2006.63.06.013835-6 - EVANIO TRAVASSOS PRADO LOPES (ADV. SP234610 - CIBELE MIRIAM MALVONE

TOLDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.006632-5 - JOSE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.007215-5 - DURVALINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.008136-3 - MARIO SILVEIRA BOTELHO FILHO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C

SILVA e ADV. SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A ; BANCO BRADESCO S/A ; BANCO BRADESCO S/A : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018296-9 - EDSON PINTO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018386-0 - OSIAS FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de

10 (dez)
dias."

2007.63.06.018394-9 - ANTONIO AUGUSTO DE AMORIM (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018403-6 - CARLOS LUIZ DUARTE E OUTRO (ADV. SP205090 - LUIZ CARLOS MENDES); EDINEIDE DA SILVA MENDES DUARTE(ADV. SP205090-LUIZ CARLOS MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS (ADV. SP139064-TEREZINHA BRITO SEPULVEDA) ; MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS (ADV. SP140937-ANA LUCIA BRITO SEPULVEDA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.01.018690-0 - CICERO MARQUES NETO (ADV. SP170654 - ALZIRO CARVALHO JORGE e ADV. SP151588 - MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.01.019777-5 - LUCIENE SILVA AQUINO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA); LUIZ PAULO AQUINO DE BRITO(ADV. SP201350-CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.002141-3 - RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA e ADV. SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.007921-0 - CLAUDETE VIZELA MACHADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009277-8 - WILSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA e ADV. SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009278-0 - JOSELITA ROSA DE BRITO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009290-0 - JOSE TADEU DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009354-0 - MARIA LUCIA SILVA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009654-1 - GERALDO ZEFERINO MARQUES FILHO (ADV. SP249010 - BRUNA PIMENTEL DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009741-7 - RITA DIDIANO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009853-7 - IRENIO GREGORIO DE SOUZA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010041-6 - GUSTAVO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010696-0 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010867-1 - MARIA LUCIENE JACINTO E OUTROS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); CRISLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA(ADV. SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA); CRISLENE CARDOSO DE OLIVEIRA(ADV. SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.011356-3 - ALBERTINO FERRARI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.011577-8 - EVERALDO CORDEIRO FEITOZA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.012120-1 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013146-2 - MONICA CANDIDO PASSOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013216-8 - MARIA FERNANDES BRAGANCA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.014327-0 - IGNEZ FAVARO FRANCO (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0252/2009 - LOTE 8349

**2007.63.06.006546-1 - PEDRO GOMES CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE);
MARINA SILVA GOMES(ADV. SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2007.63.06.006548-5 - PEDRO GOMES CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE);
MARINA SILVA GOMES(ADV. SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."**

2007.63.06.011029-6 - MARIA LUZINETE LOPES (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.011512-9 - ANTONIO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS e ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.012369-2 - CELIA MORAES DE FREITAS (ADV. SP178277 - MILENA CAMARGO KHACHIKIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.012370-9 - ELAINE FREITAS (ADV. SP178277 - MILENA CAMARGO KHACHIKIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.020590-8 - SERGIO SOARES DA SILVA (ADV. SP216802 - CATIA MARTINS DA CONCEIÇÃO MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos

do art. 162, § 4º

do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.020738-3 - IRACI FREIRE (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º

do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009020-4 - ADRIANA HOSSU BULK (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que

apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009023-0 - JOSE GOMES DO SACRAMENTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador,

para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009028-9 - NOELI SCATOLINI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV.

SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que

apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.011207-8 - ADEMIR EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP257872 - EDUARDO PRADO SIQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º

do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0254/2009

2005.63.06.000166-8 - JOÃO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de 15 dias para os habilitantes trazerem aos autos certidão de inexistência de dependetes habilitados à

pensão por morte. Após, conclusos.

Int.

2007.63.01.089003-8 - MARTA MARTINEZ LEONARDO YAMAMOTO (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO

KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir integralmente a decisão de 29/01/2009, encartando nestes autos petição inicial e sentença do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de extinção. Intimem-se.

2007.63.06.007325-1 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Expeça-se ofício de liberação à CEF.
Intimem-se.

2007.63.06.016674-5 - ANA IELSA GOMES LINS E OUTRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); JURANDIR BERNARDINO LINS JUNIOR(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Corrijo de ofício a decisão proferida em 22/07/2009, para que conste a data designada para o sentenciamento do feito
28/10/2009 às 15:00 horas.
As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão à oficial de justiça.

2008.63.01.008831-7 - OSMAR OTAVIANI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir integralmente a decisão de 30/01/2009, encartando nestes autos petição inicial e sentença do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de extinção. Intimem-se.

2008.63.06.002083-4 - ASTOLFO BARAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Tendo em vista certidões da serventia deste JEF de 10/02/2009 e de 23/03/2009, verifico que o patrono da parte autora não teve ciência da decisão de 03/02/2008.
Tendo em vista petição da CEF de 03/04/2009, manifeste-se a parte autora e demonstre, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse no prosseguimento da presente ação.
Caso haja interesse no prosseguimento da ação, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intimem-se.

2008.63.06.003955-7 - LILIAN LIEUTHIER ANDRIOLLO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).
Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.
A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de advogado e informar se concorda com o acordo proposto.
Após, se em termos venham-me os autos conclusos, para homologação de acordo.
Intimem-se as partes.
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.006085-6 - ANA APARECIDA BATISTA DO CARMO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.008114-8 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.
Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).
Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.
A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de advogado e informar se concorda com o acordo proposto.
Após, se em termos venham-me os autos conclusos, para homologação de acordo.
Intimem-se as partes.
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.010053-2 - MARIA DE LOURDES BERNI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP187843 - MARCELO SOARES CABRAL e ADV. SP130219 - SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI e ADV. SP184922 - ANDRÉ STAFFA NETO); NELSON RODRIGUES PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos etc.

Petição da parte autora de 05/06/2009: defiro o requerido pela parte autora: concedo o prazo de 30 (trinta) dias para esclarecer o termo de prevenção.
Intimem-se.

2008.63.06.010133-0 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.010319-3 - MANOEL DO CARMO CHAGAS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.010408-2 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Determino que a serventia deste Juizado gere o termo de prevenção do presente processo para verificação de possível prevenção.
Após, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.010416-1 - MARIA TEREZA DE MOURA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍAS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.010517-7 - SEVERINO SILVA DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.
Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).
Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.
A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição

de
advogado e informar se concorda com o acordo proposto.
Após, se em termos venham-me os autos conclusos, para homologação de acordo.
Intimem-se as partes.
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.010632-7 - MARIA ROSA VILAS BOAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.010647-9 - ADRIANA CRISMANIS DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.010664-9 - DIRCE DE SOUZA PAIM (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.010783-6 - ADEILZA VIEIRA DE MELO (ADV. SP221563 - ANDERSON DA MOTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.011224-8 - ELZA MARIA DIAS BORGES (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora quanto ao teor das certidões dos oficiais de justiça anexadas aos autos em 14/05/2009 e 22/07/2009.
Intimem-se.

2008.63.06.011461-0 - AVERALDO APARECIDO DAMAZIO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Petição anexada em 02/07/2009: Considerando os fatos alegados e conjunto probatório, designo perícia médico-judicial na especialidade psiquiatria com o Dr. Antônio José Eça a ser realizada no dia 18/11/2009, às 11:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova.
Indefiro por ora o pedido de tutela antecipada, pois não vislumbro a presença dos requisitos pertinentes à concessão.
Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.06.011552-3 - LUCIENE FERREIRA LEITE (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011624-2 - MARLENE CASSEMIRO DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a petição da parte autora anexada aos autos em 21/07/2009.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.011629-1 - ZENALDA LIRA DE CARVALHO LINS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011659-0 - MIGUEL DA SILVA COSTA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011738-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011894-9 - JOSE ANGELO FILHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para

assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo

apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a

ausência de pessoa para assumir o encargo.

A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de

advogado e informar se concorda com o acordo proposto.

Após, se em termos venham-me os autos conclusos, para homologação de acordo.

Intimem-se as partes.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.012186-9 - VILMA PEREIRA MECA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

A parte autora postula a condenação da Caixa Econômica Federal a fazer incidir sobre o saldo de sua conta vinculada do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço juros progressivos.

A Lei 8.036/90, conferiu à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador e centralizador dos recursos do

FGTS, atribuindo-lhe a incumbência de manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos

individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

O artigo 11 da Lei 8.036/90 determinou a transferência para a Caixa Econômica Federal de todos os depósitos feitos na

rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS.

Por seu turno, o artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, obrigou aos bancos e seus sucessores

que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, o repasse à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais

e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o.

Portanto, à luz do contido na Lei Complementar n. 110/2001 e Lei 8.036/90, a Caixa Econômica possui os dados necessários para fins de apuração dos juros progressivos, das contas vinculadas ao FGTS, a partir de dezembro de 1988.

Contudo, as providências determinadas na legislação em referência, não se estenderam aos períodos anteriores a dezembro de 1988, não possuindo a ré, pois, elementos para efetuar o cálculo relativo à aplicação de juros progressivos

incidentes antes deste período, razão pela qual se torna necessária a juntada dos extratos fundiários.

Porém, observo que a parte autora não apresentou extratos referentes à todo o período pleiteado. Conforme consta das

fls. 17 das provas (cadastro de depósito de FGTS na CTPS da parte autora), inicialmente os depósitos da parte autora

eram feitos no "Citibank".

Concedo ao autor prazo de 15 (quinze) dias para que apresente os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de

indeferimento da petição inicial.

Assim, no mesmo prazo, apresente a parte autora sua CTPS completa ou comprove com outra documentação a data de

sua primeira opção pelo FGTS.

Oficie-se a Secretaria deste JEF à 11ª Vara Cível de São Paulo para que preste esclarecimentos quanto ao termo de

prevenção apontado, processo nº 950009222-0.

Após, se em termos, ou em decorrido o prazo para a juntada dos extratos/documentos, venham-me os autos conclusos.

Oficie-se. Intimem-se.

2008.63.06.012377-5 - AULIRA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012380-5 - MARLI CANDELARIA SANCHES FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012387-8 - QUITERIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de advogado e informar se concorda com o acordo proposto. Após, se em termos venham-me os autos conclusos, para homologação de acordo. Intimem-se as partes. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.012437-8 - MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.012479-2 - MARIA ANTONIA PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.012713-6 - ILSA MARQUES DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.012839-6 - JORGE SILVA SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.012858-0 - MARIA APARECIDA JORGE (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.013034-2 - BERNADETE JOAO CAETANO/ REPRES. E OUTRO (ADV. SP263892 - GISELDA ALVES BOMFIM); RICARDO SILVA CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 14/09/2009 às 14:30 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.013256-9 - JOAQUIM RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013263-6 - BENEDITO MELO DE REZENDE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013265-0 - ANTONILZA DE LIMA CAMBUIM (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013483-9 - GALBA NAZARENO MOREIRA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013489-0 - PEDRO RICARDO DE HOLANDA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 27/07/09 após as 15h, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.013489-0

PEDRO RICARDO DE HOLANDA

(31/07/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001038-9

MARIA ALDENORA DE CARVALHO

(30/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001041-9

VALDIR CORREA DE SOUZA

(20/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001042-0

WALDERLY FERREIRA

(21/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004464-8

PATRICIA R DOS SANTOS

(21/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.013652-6 - JOSE DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.**

2008.63.06.013750-6 - CLAUDINEIA GARBELOTTI FOGACA GUEDES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013752-0 - ANTONIO FERREIRA TORRES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013753-1 - FATIMA MARIA DA SILVA RAMOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013760-9 - LUCELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013764-6 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013765-8 - SEBASTIANA HOLANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013775-0 - DENI CHRISTENSEN NOBRE (ADV. SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição de 14/07/2009: analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da

parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a

nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o

encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no

ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência

de

pessoa para assumir o encargo.

Sem prejuízo, officie-se à Secretaria de Segurança Pública determinando que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze)

dias até quando o autor foi servidor daquela instituição, informando a data de sua exoneração ou se ainda está no quadro

de servidores ou se está afastado por motivo de saúde ou se aposentado.

Oficie-se, ainda, ao CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Felício Gaspar - Av. Sport Clube Corinthians paulista, 191, Km

18 - CEP 06132/380 e ao médico Dr. Jílio César Vieira Dutra, na rua Cincinato Braga, 102, Bela Vista, São Paulo - CEP

01333-010 para que encaminhem a este Juizado cópia integral do prontuário da parte autora.

Conste nos officios a qualificação completa do autor.

Regularizado os autos e com a vinda das informações, façam os autos conclusos para análise do pedido de liminar.

Intimem-se.

2008.63.06.013784-1 - MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 -

JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013793-2 - MARIA CICERA DA SILVA BARROS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013850-0 - NIVIA BARROS DE VASCONCELOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e

ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013878-0 - JOSE MARINHO DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110

- SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013879-1 - MARIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013880-8 - PEDRO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013895-0 - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013907-2 - ELIAS MONTES FERREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013912-6 - TERESINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV.

SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013941-2 - BERENICE MARQUES NUNES BORGES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013945-0 - LUZIA CLARA ARAUJO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013951-5 - MARIA JOSE BARBETTA DA SILVA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013958-8 - WILSON DOS SANTOS (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013973-4 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP217598 - DANIELE DIAS LIMA OSAKABE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petições de 12/06/2009 e 23/07/2009: comprove a parte autora, documentalmente, a sua internação na data da perícia

médica judicial (09/06/2009), no prazo de 05 dias.

Após, tornem os autos para apreciação do pedido de nova perícia e de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

2008.63.06.013974-6 - MARIA IZILDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014040-2 - PATRICIA REIS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014043-8 - GUIOMAR DA SILVA ALVES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014045-1 - IDALINA GARCIA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 -

SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014048-7 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 -

JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014483-3 - ANTONIA GERONIMO MARQUES SANCHES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014487-0 - NEUZA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 13/07/2009: processe-se a petição anexada em 13/07/2009 como recurso de sentença.

Intimem-se.

2008.63.06.014555-2 - SERGIO BERTOLAZO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 21/07/2009: tendo em vista que o requerimento de extratos bancários foi protocolizado em

uma agência da CEF tão somente em 16/07/2009, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de

extinção do feito sem exame do mérito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.023621-9 - ANDERSON VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP042213 - JOAO DE LAURENTIS e

ADV.

SP133994 - DANIEL MARCOS GUELLERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Comunicado médico de 21/07/2009: manifeste-se a parte autora em 48 horas.

Intimem-se.

2009.63.01.028559-0 - MARLENE ARAUJO ANTUNES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.029326-4 - MARGARETE BRENNER SAJ (ADV. SP077186 - DAGOBERTO TARPINIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.031037-7 - FERNANDA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000103-0 - HUGO GIESTEIRA FILHO (ADV. SP147792 - ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Trata-se de pedido de condenação do INSS na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

A parte autora, ao final, requer seja determinado ao réu a apresentação da cópia integral do procedimento administrativo

do benefício requerido. Ocorre que na petição inicial não há qualquer informação do número de benefício ou cópia do

requerimento administrativo indeferido. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos

aquela informação, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 10

(dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da

presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000138-8 - MARIA DA SILVA MACIEL (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 10

(dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da

presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000204-6 - ARLINDO DE SOUZA GOIS E OUTROS (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA

MATOS PURETACHI e ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS); LEONARDO MATEUS CASTILHO

DE SOUZA GÓIS(ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI); LEONARDO MATEUS

CASTILHO DE SOUZA GÓIS(ADV. SP075848-PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS); GUSTAVO AUGUSTO

CASTILHO DE SOUZA GÓIS(ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI); GUSTAVO

AUGUSTO CASTILHO DE SOUZA GÓIS(ADV. SP075848-PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Inicialmente, proceda este juízo à retificação do cadastro de partes, fazendo constar do pólo ativo ARLINDO DE SOUZA

GÓIS.

Após a retificação, e caso haja novo apontamento de termo de possível prevenção, tornem os autos conclusos para sua análise.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência anexado está desatualizado. Dessa forma, concedo

prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à

propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241,

de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo supracitado, junte aos autos as cópias legíveis de documento dos co-autores menores contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do

Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica indireta para 27/08/2009, às 11hs, nas

dependências

deste Juizado, a cargo do Dr. Roberto Jorge. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito

médico, se o

caso.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 23/10/2009, às 13h40min.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.000399-3 - VALDEMIR GOMES NASCIMENTO (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de São Caetano do Sul para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresente cópia integral do processo administrativo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição,

NB

42/146.775.625-0.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.06.000457-2 - DARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Petição de 25/02/2009: defiro o sobrestamento por 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo, tornem conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.000488-2 - LETICIA LIMA QUEIROS E OUTROS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO); JENIFFER LIMA QUEIROS(ADV. SP114735-LUCELIA STAHL RIBEIRO); ANAILZA LIMA DOS SANTOS(ADV. SP114735-LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos.
Considerando o alegado na petição inicial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos
Atestado de Permanência Carcerária atualizado, sob pena de extinção do feito.
Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.000567-9 - DERIVAL MENDES SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Petição de 16/03/2009: defiro o prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido, tornem.
Intimem-se.

2009.63.06.000644-1 - LADY DOS SANTOS GHILARDI E OUTROS (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE e ADV. SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); ANTONIO DURVAL GHILARDI(ADV. SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); ANTONIO DURVAL GHILARDI(ADV. SP074081-GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); PEDRO JACINTHO DOS SANTOS(ADV. SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); PEDRO JACINTHO DOS SANTOS(ADV. SP074081-GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); MARIA DE FATIMA SANTOS(ADV. SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); MARIA DE FATIMA SANTOS(ADV. SP074081-GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); ODAIR JACINTO DOS SANTOS(ADV. SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); ODAIR JACINTO DOS SANTOS(ADV. SP074081-GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); NAGILA SILVA RODRIGUES(ADV. SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); NAGILA SILVA RODRIGUES (ADV. SP074081-GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos.
Petição anexada aos autos em 20/07/2009: proceda a parte autora ao cumprimento da solicitação contida no item 1 do Ofício 027/2009 da ag. 2921 - Catedral Osasco, emitido pela CEF em 28/03/2009. Após, traga aos autos o instrumento devidamente protocolizado naquela agência bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.06.000958-2 - CONCEICAO CREMM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES); JULIO BUENO DE OLIVEIRA(ADV. SP209950-KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Petição de 13/07/2009: Comrpove o quanto alegado mediante a apresentação de documento indôneo, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de extinção.
int.

2009.63.06.001038-9 - MARIA ALDENORA DE CARVALHO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 27/07/09 após as 15h, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.013489-0

PEDRO RICARDO DE HOLANDA

(31/07/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001038-9

MARIA ALDENORA DE CARVALHO

(30/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001041-9

VALDIR CORREA DE SOUZA

(20/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001042-0

WALDERLY FERREIRA

(21/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004464-8

PATRICIA R DOS SANTOS

(21/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001041-9 - VALDIR CORREA DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 27/07/09 após as 15h, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.013489-0

PEDRO RICARDO DE HOLANDA

(31/07/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001038-9

MARIA ALDENORA DE CARVALHO

(30/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001041-9

VALDIR CORREA DE SOUZA

(20/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001042-0

WALDERLY FERREIRA

(21/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004464-8

PATRICIA R DOS SANTOS

(21/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

Intime-se a parte autora.

2009.63.06.001042-0 - WALDERLY FERREIRA (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS e ADV. SP125909 -

HAMILTON GALVAO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 27/07/09 após as 15h, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.013489-0

PEDRO RICARDO DE HOLANDA

(31/07/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001038-9

MARIA ALDENORA DE CARVALHO

(30/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001041-9

VALDIR CORREA DE SOUZA

(20/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001042-0

WALDERLY FERREIRA

(21/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004464-8

PATRICIA R DOS SANTOS

(21/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001621-5 - NEIDE VIANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP252887 - JOSEVALDO DUARTE GUEIROS);

MONIQUE VIANA DE SOUZA(ADV. SP252887-JOSEVALDO DUARTE GUEIROS); MONISE VIANA DE SOUZA(ADV.

SP252887-JOSEVALDO DUARTE GUEIROS); MONALISA REGINA DE SOUZA(ADV. SP252887-JOSEVALDO DUARTE

GUEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Trata-se ação ajuizada por NEIDE VIANA DE SOUZA, MONALISA REGINA DE SOUZA, MONIQUE VIANA DE SOUZA

(menor) e MONISE VIANA DE SOUZA (menor), as duas últimas representadas por sua genitora, requerendo a condenação do INSS na concessão de pensão por morte.

Na petição inicial alegam que houve requerimento administrativo perante o INSS, porém não dispõem de cópia do

procedimento administrativo "em razão de extravio dos documentos comprobatórios."

No entanto, conforme doc. 19 do arquivo PET_PROVAS.PDF, anexado aos autos virtuais em 16/03/2009, e o resultado

da pesquisa ao Sistema Plenus, infere-se que, aparentemente, não houve requerimento administrativo do benefício

pleiteado.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo do

benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Concedo o mesmo prazo para que apenas MONALISA REGINA DE SOUZA, MONIQUE VIANA DE SOUZA e MONISE

VIANA DE SOUZA juntem aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do

feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001911-3 - JOAO DO CARMO NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 -

LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir integralmente a decisão de 19/03/2009, encartando

nestes autos petição inicial e sentença do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de extinção.
Intimem-se.

2009.63.06.003080-7 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004019-9 - MARLENE PEREIRA FONSECA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004034-5 - NAZARE HELENA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 -

MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004058-8 - GELCIRA FERREIRA MENDES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004155-6 - LOURIVAL ANTERO MACHADO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004164-7 - FRANCISCO VELOSO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número

do CPF,
sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.
Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.06.004181-7 - MARIA SIMPLICIO DA ROCHA (ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS e ADV. SP182609A - PAULO ARLIS CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004210-0 - JOAO CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004215-9 - MIGUEL NAHAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA); BENEDITA LINO DA SILVA NAHAS(ADV. SP212086-KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004339-5 - GABRIEL RESENDE E SILVA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA e ADV. SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004357-7 - LUZIA MATOS DOS SANTOS (ADV. SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004464-8 - PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 27/07/09 após as 15h, determino que as perícias inicialmente agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.013489-0

PEDRO RICARDO DE HOLANDA

(31/07/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001038-9

MARIA ALDENORA DE CARVALHO

(30/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001041-9

VALDIR CORREA DE SOUZA

(20/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001042-0

WALDERLY FERREIRA

(21/08/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004464-8

PATRICIA R DOS SANTOS

(21/08/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004473-9 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004540-9 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP255244 - RIOLANDO JOSE DO VALLE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004558-6 - MARINICE VENANCIA DE SANTANA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS

FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004666-9 - DOMINGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI e ADV. SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA); ALCIONE DA SILVA SANTOS(ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); ALCIONE DA SILVA SANTOS(ADV. SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE); ALCIONE DA SILVA SANTOS(ADV. SP258725-GABRIEL TOBIAS FAPPI); ALCIONE DA SILVA SANTOS (ADV. SP273874-MARIZA BOCCIA SOUZA); ALCIONEIDE DA SILVA SANTOS(ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); ALCIONEIDE DA SILVA SANTOS(ADV. SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE); ALCIONEIDE DA SILVA SANTOS(ADV. SP258725-GABRIEL TOBIAS FAPPI); ALCIONEIDE DA SILVA SANTOS(ADV. SP273874-MARIZA BOCCIA SOUZA); ALCIENE DA SILVA SANTOS(ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); ALCIENE DA SILVA SANTOS(ADV. SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE); ALCIENE DA SILVA SANTOS(ADV. SP258725-GABRIEL TOBIAS FAPPI); ALCIENE DA SILVA SANTOS(ADV. SP273874-MARIZA BOCCIA SOUZA); ALDIRENE DA SILVA SANTOS(ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); ALDIRENE DA SILVA SANTOS(ADV. SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE); ALDIRENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP258725-GABRIEL TOBIAS FAPPI); ALDEZOW DA SILVA SANTOS(ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); ALDEZOW DA SILVA SANTOS(ADV. SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE); ALDEZOW DA SILVA SANTOS(ADV. SP258725-GABRIEL TOBIAS FAPPI); ALDEZOW DA SILVA SANTOS(ADV. SP273874-MARIZA BOCCIA SOUZA); SERGIO ROBERTO DA SILVA SANTOS(ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); SERGIO ROBERTO DA SILVA SANTOS(ADV. SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE); SERGIO ROBERTO DA SILVA SANTOS(ADV. SP258725-GABRIEL TOBIAS FAPPI); SERGIO ROBERTO DA SILVA SANTOS(ADV. SP273874-MARIZA BOCCIA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004675-0 - VALERIA XAVIER DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça

Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004679-7 - ANTONIA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP224604 - SAMUEL VIEIRA DA SILVA e ADV.

SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004741-8 - MARIA DE LURDES BERTO DA SILVA (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e

ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV.

SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004771-6 - JOZIMAR SOARES CAVALCANTE (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004774-1 - GERONILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004836-8 - LEONARDO DAVID QUEIROZ (ADV. SP172208 - HUMBERTO BRUNI e ADV. SP125765 -

FABIO NORA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004857-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP192549 - APARECIDA FREIRE FERREIRA DAMACENO e ADV. SP087597 - IVANILDE MARQUES DAMACENO e ADV. SP215368 - RAFAEL FREIRE FERREIRA

DAMACENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004925-7 - TEREZA ANDRE CLEMENTE (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004997-0 - MARIA VERONICA SOBREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e

ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005008-9 - CRISTIANE FATIMA DIAS DE ALMEIDA BERNARDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005052-1 - MARIA BETANIA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005175-6 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005180-0 - ADILSON BENEDITO MANCAN (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005183-5 - TERUCO MATSUMOTO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005221-9 - ARY COLUNA MACHADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005224-4 - MARINETH RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.005228-1 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.005242-6 - LEANDRO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP252664 - MARINA DO CARMO SILVA e ADV.

SP272693 - LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se à CEF para que se abstenha na divulgação da restrição ao nome do autor, com relação ao débito referente ao

contrato de abertura de conta-corrente nº 229-0.

Oficie-se, ainda, ao SPC e à SERASA para que suspenda a restrição ao nome da parte autora, até confirmação desta

decisão ou contra-ordem do Juízo. Deverá constar no ofício a qualificação completa do autor e a informação de que a

suspensão à restrição refere-se somente ao contrato de abertura de conta-corrente firmado com a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL sob o nº 229-0.

Oficie-se com urgência.

Cite-se e Intime-se a CEF.

2009.63.06.005244-0 - TEREZINHA DE JESUS CRUZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005254-2 - MAURINDO APARECIDO BENEDETTI (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e

ADV. SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.005255-4 - JOAO DE JESUS VIANA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005256-6 - JOAO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE

SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILLO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO

DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005259-1 - LENILDES NAZIOZENO DE OLIVEIRA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA

e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005260-8 - INACIA MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF,

sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005264-5 - AGDA APARECIDA LAGARES DE MIRANDA GARCIA ANDRADE (ADV. SP104134 - EDIVALDO

TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005270-0 - MARIA DE LOURDES LIMA GALENI (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005271-2 - ANTONIO SILVINO DE MELO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005272-4 - JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP261835 - WESLEY JESUS DA SILVA e ADV. SP282090 - FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005278-5 - MARIA APARECIDA MAIA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005281-5 - DERIVALDO FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação

forçoso
aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida,
dita como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005283-9 - JOANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos
requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar
(artigo 798
do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil
reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios
constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do
demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este
último for ente
público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano
irreparável à
parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente
na peça
inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade
para
defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação
forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida,
dita como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005288-8 - AQUINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE
e ADV.
SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos
requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar
(artigo 798
do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil
reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios
constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do
demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este
último for ente
público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano
irreparável à
parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente
na peça
inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade
para
defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação
forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005290-6 - MARIA VALDELICE DOS SANTOS (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO e ADV.

SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005298-0 - ALBERTO DA SILVA PORTAL (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV.

SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação

forçoso
aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida,
dita como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005304-2 - MARIA DO SOCORRO NUNES (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos
requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar
(artigo 798
do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil
reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios
constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do
demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este
último for ente
público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano
irreparável à
parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente
na peça
inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade
para
defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação
forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida,
dita como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0255/2009

2009.63.06.004067-9 - NIVALDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA
FONSECA

VALÉRIO e ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está
em nome
da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora
apresente
comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição
inicial)
e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo,
nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004109-0 - EDNA GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV.

SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome

da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004157-0 - GELCIRA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome

da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004173-8 - JOSE ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome

da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004298-6 - ODILIA ANDRADE FERNANDES (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS e ADV.

SP218915 - MARAISA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome

da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora

apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004308-5 - ERUINA BEZERRA MELO (ADV. SP250236 - MARISTELA SHIZUE SHIOTOKO AOKI e ADV.

SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome

da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004333-4 - JULIO CESAR AMORIM LOPES (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome

da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004359-0 - NENA PAULA SANTOS SILVA (ADV. SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA e ADV. SP093557 - RICARDO BELLIZIA APOSTOLICO e ADV. SP218977 - ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome

da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004379-6 - LOURDES DA PENHA VIANA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV. SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004440-5 - JOSE ALCIMAR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO e ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004467-3 - SELMA CRISTINA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004550-1 - NEY SOUZA MEDEIROS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.06.004570-7 - TEREZINHA VASCONCELOS NADALETE (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.06.004609-8 - AURILENE IARA MATO FERNANDEZ DINIZ COMAMALA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.06.004615-3 - JOSE MARTINS FERNANDES (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.06.004650-5 - MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP156314 - MÁRIO ANTONIO COELHO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003254-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003255-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE DA SILVA JULIO

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003256-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003257-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248838 - DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 07:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003258-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ALEXANDRE MESSIAS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA PEREIRA
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003260-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BERTOLIN
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003261-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO CORREA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 07:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA MARQUES DE SOUSA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 12:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003263-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003264-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR VAZ
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003265-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY ROMANI
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003266-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIR LUIS INNOCENTI
ADVOGADO: SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003267-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI THEODORO COMENALLI
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS PICCOLI
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003269-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO CARDOSO
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003270-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE ROCHA BOMBONATTI
ADVOGADO: SP019504 - DION CASSIO CASTALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003272-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA LELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003273-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO ANTONIO LEME
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003274-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS REALE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENIVALDO BARBOSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.07.003275-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALEIXO
ADVOGADO: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 07:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003277-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 07:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003278-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEROO HORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003279-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VENTURA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003280-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA AUREA DE OLIVEIRA MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003281-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CORREA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003282-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ALBANO DA COSTA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003283-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA DE FARIA SANTANA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003284-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA BRANCALHAO
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FURLAN
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003286-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003287-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETTI DE LIMA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003288-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA FRANCA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003289-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DESTRO
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003290-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA TROQUETE
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003291-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONE BOLOGNESI MARQUES
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/01/2010 13:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 28/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003292-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISBELA NANCI LEME GRIGOLATO
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DUARTE MATEUS
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003294-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DADALENA BOLOGNEZI
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003295-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZENIR SANTOS SOUZA PRATES
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003296-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003297-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/01/2010 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003298-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES LOPES QUEIROZ
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FATIMA TREVISAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003300-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003301-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA MERONHA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003302-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003303-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO FANTASIA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAMBERTO PICOLLI
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003305-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003306-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALI ANTONIO
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003307-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BRASILIO CLERICE
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003308-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO FERNANDES BINO
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003309-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003310-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO JOSE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003311-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO FERNANDES BINO

ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003312-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA CORREA DA SILVA

ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003313-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANILTO ARRIGO

ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003314-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORALICE PENTEADO PEDRO

ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003315-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANI DE FATIMA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003316-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAIRDES CONCEICAO MORETI ZANATELI

ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 12:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003317-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GOMES

ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003318-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA MARCILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/09/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003319-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DA SOLEDADE BATISTA
ADVOGADO: SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003320-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA ESCORCE PASSOS
ADVOGADO: SP110424 - EUZONE VANDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA MARTINS
ADVOGADO: SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003322-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS DE ABREU
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003323-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003324-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILU APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003325-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:20:00 2ª) PSQUIATRIA - 14/09/2009 15:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA BISPO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003327-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PIRES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003328-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE PAULUCCI VENTURINI
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003329-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003330-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIA MARIA BOMBONATTI
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 12:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003331-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMO BALDO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003332-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VITORINO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003333-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR CARIGNATTO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003334-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDICAEEL ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERANICE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003336-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003337-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003338-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR PINTO DE MELO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003339-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO TABBAL CHAMATI
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003340-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003341-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS CAVAZZANA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003342-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RAMOS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GOMES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003344-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALBERTINO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 68
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 68

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003345-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003346-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGNALDO ROCHA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003347-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003348-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA PEREIRA GOBETTE
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003350-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEVAR DE CAMARGO
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003351-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR GODOI
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCULIS JOVEM CAPRIOLI
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003353-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR VIDORETTO
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003354-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA MANTOVI FARIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003355-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BORDINHON
ADVOGADO: SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003356-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BENCI
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003358-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS LUCATTO
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003359-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003360-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003361-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003362-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA ELOISA DE SOUZA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003363-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003364-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEJAMIM LIMA
ADVOGADO: SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003365-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR MONOTVANI
ADVOGADO: SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DOS SANTS RAVANELI
ADVOGADO: SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003367-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003368-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA CLEUSA FERREIRA NEGRINI
ADVOGADO: SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003369-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESI ZANOLLI
ADVOGADO: SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003370-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA TEIXEIRA LAGES
ADVOGADO: SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003371-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORDILIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003372-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DIONIZIO DE LIMA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003373-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003375-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003376-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003377-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELCINO NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003378-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO FARIA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003379-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FIDALGO DE SOUZA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003380-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MARCELINO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003381-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003382-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY VIZOTTO
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.003383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA MARCONDES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003384-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON APARECIDO LUIZ
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 21/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003385-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003386-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO CARLOS BAER
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003387-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PURIFICACAO DE CARA CASSARE
ADVOGADO: SP237895 - RAFAEL BAZILIO COUCEIRO**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:40:00 2ª) PSQUIATRIA - 30/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON BONGIOVANNI
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/09/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003389-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003390-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL KELLER RUFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003392-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CANDIDO LOPES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003393-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REONALDO FARINHA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003394-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR MUNHOZ
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003395-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAUL ALBERT IRMA LEON SCHUEREWEGEN
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003396-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR PANCIONI
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE SOUZA PAULETTI
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003398-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO SILVESTRE STABILE
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003399-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003400-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH MARIA DIAS
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:50:00 2ª) PSQUIATRIA - 01/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003401-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FRANSUE CANDIDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO LAZARO PEREIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 17:10:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003403-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE VENANCIO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003404-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003405-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA BATISTA BENITES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003406-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTACILIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA VALADAO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003408-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ADRIANO SABIO PEDRO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003409-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORESTES CREMONEZE
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003411-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO POLIN
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003412-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA VICENTE
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003413-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VALTER STOPA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003414-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003415-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAROLINE SERRANO
ADVOGADO: SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELINDA VICENTE NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003417-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISALA MARIA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003418-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA CARMELIN AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003419-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA COUTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003420-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE MEDEIROS

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003421-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003422-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON RIBEIRO FLORES
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003423-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SERRALHEIRO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE FRANZON
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003425-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO AUGUSTO DE LEGO
ADVOGADO: SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 05/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003426-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FRAGOSO RODRIGUES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003427-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CACERES ZAMBONI
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003428-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA DOS SANTOS ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003429-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE DA SILVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
PAUTA EXTRA: 18/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003430-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DAMACENO ALHO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003431-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO FELIPE
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003432-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS RODRIGO BUENO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 12:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA ROSA PERES
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 07:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/331

2007.63.11.004311-0 - ACILDA CATIENE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP132190 - LUCIANA NOGUEIROL LOBO e ADV. SP282161 - LUIZ FELIPE DE LIMA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Preenchidos os requisitos de gratuidade de Justiça. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que

apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007181-5 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP139649 - BOLIVAR DOS SANTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Preenchidos os requisitos de gratuidade de Justiça. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.001847-7 - HERBERT CILUZZO PERDIGAO (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Preenchidos os requisitos de gratuidade de Justiça. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001774-0 - ALVARO DO NASCIMENTO (ADV. SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/332**

2005.63.11.008904-5 - NELSON BELLINO (ADV. SP141524 - SIMONE BELLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2006.63.11.003259-3 - LUIZ ERISMAR FELIX DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2006.63.11.007093-4 - ARNALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2006.63.11.012216-8 - ARLETE DE FATIMA CORREA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.006872-5 - ADILSON DE LIMA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a parte
autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,
no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.007431-2 - ROSALVO GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.008156-0 - EDITE MARIA DE MENDONÇA FONSECA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.008549-8 - IARA MARIA CARLOS CYRILLO FERNANDES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.009005-6 - CLAUDIO RODRIGUES FORTES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.009186-3 - MARIA ELENA DO NASCIMENTO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.009422-0 - CARLOS AURICHIO FILHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.009432-3 - JAIR MOURA DO VALE (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.009584-4 - ANA ROSA FERREIRA ALVES (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.010271-0 - ADILIO SANTOS EDUARDO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.010729-9 - MARIO CESAR BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.010758-5 - NEIDE LINO DA COSTA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2008.63.11.002517-2 - GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/333**

2007.63.11.003970-1 - WALTER MENDONÇA DE ALBUQUERQUE (REPRES.P/) (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.007254-6 - JAIR SILVA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.009314-8 - JOSE ALVES BRAZ (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.010521-7 - MARIA DE LOURDES PINHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/334

2005.63.11.008681-0 - MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Preenchidos os requisitos de gratuidade de Justiça. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.004312-1 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP132190 - LUCIANA NOGUEIROL LOBO e ADV.

SP282161 - LUIZ FELIPE DE LIMA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Preenchidos os requisitos de gratuidade de Justiça. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.004351-0 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP132190 - LUCIANA NOGUEIROL LOBO e ADV.

SP282161 - LUIZ FELIPE DE LIMA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Preenchidos os requisitos de gratuidade de Justiça. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001747-7 - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Preenchidos os requisitos de gratuidade de Justiça. Nos termos do art. 162, § 4º do

CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 335/2009

2006.63.11.011821-9 - MARIA DO SOCORRO CAMARA LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, comprove a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento do preparo - no valor e prazo lá determinados - sob pena de não recebimento do recurso.
Int.

2007.63.11.001668-3 - SONILDA CARNEIRO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO); JAIME NASCIMENTO PIERRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RICARDO DIAS PIERRE JUNIOR (ADV.) :
Ante a peculiaridade do caso em apreço, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2009, às 15h30min.
Cumpra-se.

2007.63.11.004031-4 - BENEDITA CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente foi intimada da sentença em 13/04/2009. Os embargos apresentados em 17/04/2009 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 24/06/2009. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 02/07/2009, é intempestivo.
Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.
Int.

2007.63.11.004075-2 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP052911 - ADEMIR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.11.004161-6 - MARIA APARECIDA NOBREGA (ADV. SP094635 - JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro o requerido pela autarquia ré.
Intime-se a parte autora para que apresente na audiência agendada para o dia 05 de agosto de 2009 às 14 horas, nota fiscal n. 99816 emitida pela DICICO, juntada à fls. 18 do processo administrativo.
Publique-se.

2007.63.11.005267-5 - ADINALVA MARIA DE JESUS (REPR.P/) (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**Intime-se novamente a parte autora para que cumpra a determinação contida na decisão anterior, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias.
Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pelo INSS pelo mesmo prazo.
Intime-se.**

**2007.63.11.007035-5 - YOLITA SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ;
FRANCISCA CORDEIRA**

(ADV.) :

Petição protocolizada pela autora em 15/06/2009: Indefiro.

De acordo com o art. 1.º da Lei nº 10.259/2001, aplicam-se aos Juizados Especiais Federais, subsidiariamente, as disposições da Lei 9099/95. Esta lei, em seu art. 10, permite o litisconsórcio.

Sobre a matéria, é oportuno citar o enunciado 21 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais):

"As pessoas físicas, jurídicas, de direito privado ou de direito público estadual ou municipal podem figurar no pólo passivo, no caso de litisconsórcio necessário".

Intime-se, portanto, a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, apresentando o endereço atual para citação da co-ré no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena extinção sem resolução de mérito.

2007.63.11.007572-9 - ANTONIO SAULO DE REZENDE CARVALHO (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

**Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, comprove a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento do preparo - no valor e prazo lá determinados - sob pena de não recebimento do recurso.
Int.**

2007.63.11.007994-2 - MARINA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.008198-5 - JOSE LUIZ CUNHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias quanto à proposta de acordo apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou julgamento conforme o estado do processo.

Int.

2007.63.11.009403-7 - NEIDE DE SOUZA FERREIRA MAGNE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, comprove a parte autora, no prazo de 5 dias, o

recolhimento do preparo - no valor e prazo lá determinados - sob pena de não recebimento do recurso.

Int.

2007.63.11.011180-1 - EDSON MILAN (ADV. SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.11.011181-3 - SIDINEY SILVA PIRES (ADV. SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.000118-0 - ALTAIR MARIA DE SANTANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 23/07/2009: Defiro.

Expeça-se ofício à empresa Mirage Construtora e Incorporadora Ltda (Rua Enguaguaçu nº 141, Ponta da Praia, Santos/SP) para que encaminhe a este Juizado Especial Federal ficha de registro de empregado, folha de ponto, demonstrativos de salário, documento referente à rescisão do contrato de trabalho ou outros documentos que comprovem

o vínculo entre a empresa e TEODORO BATISTA DE JESUS, no prazo de 30 (trinta) dias.

O ofício endereçado à empresa Mirage Construtora e Incorporadora Ltda deverá ser acompanhado do inteiro teor do

presente termo, de cópia do RG, CPF e da CTPS de TEODORO BATISTA DE JESUS, de sorte a evitar conflito de

informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Intimem-se.

2008.63.11.000774-1 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP150393 - EMERSON TORO DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela autarquia ré.

Proceda a Serventia à intimação do Sr. Francisco Alberto da Silva Professor, locador no contrato de locação anexado aos

autos, para que compareça na audiência designada para o dia 12.11.2009 às 14 horas, na qualidade de testemunha do

INSS.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora.

Cumpra-se.

2008.63.11.001759-0 - JOSEFA APARECIDA BARROZO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.003861-0 - FRANCISCA DE FATIMA FARIAS DE LIMA LEITAO (ADV. SP233546 - CARMEN SILVIA

FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP254310 - JAQUELINE COUTINHO SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004229-7 - MARIA JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004402-6 - RUTH DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e

ADV. SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004489-0 - ESPÓLIO DE FRANCISCO QUENTAL DA CRUZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO

COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a notícia de encerramento do inventário em petição de 08/05/2009 da parte autora, determino que os

eventuais herdeiros requeiram a habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a sucessão documentalmente.

Outrossim, apresentem documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e procuração, a fim de possibilitar

posterior cadastro no sistema processual dos eventuais habilitandos.

No mesmo prazo, cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos certidão de dependentes habilitados

perante o INSS.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema. Se em termos à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.005076-2 - CELSO CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005867-0 - ORMESINO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e

ADV. SP189512 - DANILO DE MAGALHÃES LESCREECK e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição de 16/06/2009: Defiro. Concedo à ré prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2008.63.11.006254-5 - VALDEMAR MESSIAS DE ANDRADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006428-1 - RELICA PEREIRA MARTINS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS e ADV.

SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006574-1 - CICERA MARIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Petição anexada aos 06/05/09: Intime-se a parte autora para que traga aos autos os endereços dos médicos que a consultaram e do hospital em Cubatão, para os fins requeridos pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo,

providencie a parte autora a juntada de documentos médicos e exames relacionados à sua enfermidade oftalmológica,

para que seja possível a determinação da data do início de eventual incapacidade.

Após o cumprimento do requerido, intime-se o INSS.

Int.

2008.63.11.006948-5 - ELIZABETE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007058-0 - NERSA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007067-0 - LUCILIA ANA LIMA DA COSTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 -

LEONARDO VAZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007068-2 - FLORIVALDO RODRIGUES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007075-0 - DAMIAO TELES BARBOSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007577-1 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP256741 - MARCELLO ZION LOGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008408-5 - MARIA ARACI ARAUJO VIANA (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008496-6 - VICENTE CARDOSO FERREIRA (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela

qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os

autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.008506-5 - IRANIL SANTANA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero a decisão anterior, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta

um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão de nº 6311005436/2009, manifestando-se no prazo de 05 (cinco) dias

sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

2009.63.11.000110-0 - EDISON NUNES DE SOUZA (ADV. SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela

qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000507-4 - WILMA NATALE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora juntou cópia do comprovante de residência com a petição inicial.

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.001616-3 - NOEMY SAAD PAN FIDALGO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001677-1 - LAURA COSTA SILVA (ADV. SP140570 - ADRIANA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Dê-se prosseguimento.

2009.63.11.001715-5 - ROBERTO INACIO DA SILVA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001732-5 - ELZA TORRES COELHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero a decisão anterior, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Dê-se prosseguimento.

2009.63.11.001813-5 - PAULO MACIEL MALAFAIA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001828-7 - REGINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Petição anexada aos 23/04/09: Indefiro, por ora, a solicitação de perícia com ortopedista, tendo em vista que não há nos autos documentos que comprovem que o autor fez ou faz tratamento médico nesta especialidade. Todavia, em face dos documentos anexados designo perícia médica com neurologista, que será realizada no dia 28/08/09, às 9hs, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2009.63.11.001875-5 - KOZO SHINZATO (ADV. SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela

qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os

autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001900-0 - CELIA CRISTINA SILVA ROCHA (ADV. SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela

qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os

autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002379-9 - SANDRA REGINA OLIVEIRA DA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia

social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o

laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a senhora perita para que entregue o laudo sócio-econômico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.002565-6 - WILMAR SANTIAGO CLETO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002578-4 - RENATA FONSECA OLIVEIRA (ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002587-5 - VALDEMI PEREIRA VALOES (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 02/07/2009, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 14/07/2009, sob n. 26115/2009 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.002669-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002696-0 - MARIA DE FATIMA SILVA MENDES (ADV. SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002703-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002784-7 - MANOEL SILVA DOS PRASERES (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002891-8 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela

qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Isento do pagamento de preparo, nos termos da Lei 9.289/96.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os

autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002939-0 - CELSO CAMILO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002965-0 - SEVERINO SOARES DE GOES (ADV. SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002997-2 - LUIZ ROBERTO PUBLIESE BEZERRA (ADV. SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR e ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Intimem-se.

2009.63.11.002998-4 - ELENICE RODRIGUES LORENZ (ADV. SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito. Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Intimem-se.

2009.63.11.003023-8 - ADRIANO ORACIO RIBEIRO (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003039-1 - ZULMA DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003080-9 - FLAVIO RESENDE RODRIGUES (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003117-6 - THIAGO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003308-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora anexada em 03/06/2009: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para

cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.003339-2 - JOSE AMANCIO BARROS FILHO (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Intimem-se.

2009.63.11.003366-5 - ALEQUISANDRO PEDRO DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003390-2 - LUIZ CARLOS DA FONSECA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2009.63.11.003401-3 - JOSE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003411-6 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face dos documentos médicos apresentados designo perícia médica com especialista em ortopedia que será realizada no dia 25/08/2009 às 9h45min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.003473-6 - DIVINO DA SILVA (ADV. SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2009.63.11.003931-0 - NELSON PINTO MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2009.63.11.004070-0 - LUIZ MOREIRA GUIMARAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Considerando que a representação judicial do INSS nos feitos em que se discutem contribuições sociais, como na presente ação, compete à União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Lei nº 11.457/07, retifique-se o pólo passivo, substituindo o ente autárquico pela União (PFN).

Cite-se a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

2009.63.11.004072-4 - LENILDO SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327

- ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que a representação judicial do INSS nos feitos em que se discutem contribuições sociais, como na presente ação, compete à União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Lei nº 11.457/07, retifique-se o pólo passivo, substituindo o ente autárquico pela União (PFN).

Cite-se a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

PORTARIA N. 28/2009

O Doutor Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juíz Federal Substituto, no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1. ALTERAR a escala de férias da servidora Elisa Lopes Pinto - RF 3112, conforme segue:

ALTERAR o período de 08.09.2009 a 07.10.2009 - 30 dias

PARA 09.09.2009 a 08.10.2009 - 30 dias

Publique-se.

Santos, 24 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005890-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA BARRETO

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005892-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATILDE GONZALEZ DE AMENDOA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005901-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GINIVALDA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.005922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDENISIO CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005923-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILEIA SIMAO TOLEDO
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.005924-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDENIR DE OLIVEIRA GIMENES
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005925-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS ASSIS LESBAO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005926-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRA BRANCO CALDAS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005927-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO JUNQUE
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005928-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO CUSTODIO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.005929-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIZE CORTEZ PELLEGRINI
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.005931-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA SUELI GRILLO CORREIA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005932-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE APARECIDA SGRINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005933-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005934-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005935-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALFIM RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005936-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARAMIS VALENTIM PUPPIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005937-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA DE FATIMA BORGES DO AMARAL OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005938-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005939-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIA MESSIAS MUZZY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.005940-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PUPIN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.005941-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RICARDO ALEXIE TURTERA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005943-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CHESSINE MAIA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005944-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005945-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO PAULINO VIEIRA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005946-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON WAGNER DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005947-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA GANEO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005948-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA ANARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005949-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO EDUARDO PIETROBON
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005950-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEIDE MAZONE KANDALAFI
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005951-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005952-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005953-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005954-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005955-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS PEDROSO
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.005956-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA JULIA BARANSKI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005957-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DE MORAES LOPES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005958-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005959-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI MORATO DE LIMA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005961-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE ANTONIA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005962-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR PEREIRA BOM
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005963-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA GREYCE DE ABREU CERBI
ADVOGADO: SP247313 - CAROLINA LENTZ FLORIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005965-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA MERLO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005967-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIL RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005969-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO AMBROSINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005970-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIORAVANTE PONTEL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005971-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORAIR JOAO VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005972-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR GUERREIRO
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005974-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005975-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA APPARECIDA BARRAMANSÁ JULIAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.005976-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005977-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ EUZÉBIO CORREIA FILHO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005979-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE ANTONIA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005980-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA ARAUJO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005981-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA JULIA BARANSKI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005982-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ALONSO MACHADO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.005983-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIRE GUILABEL LOPES
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005985-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005987-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO JOSÉ PINHEIRO
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005988-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO ALTHEMAN

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005989-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO BERALDO

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.005990-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEODORO JOSE DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005992-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO ROBERTO BELTRAN

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.005993-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ADAO FRANCO

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.005994-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL NATAL INOCENCIO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005995-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA APARECIDA PIRES

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.005996-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MILIATO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005997-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE VIEIRA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005999-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE QUERUBIM FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006000-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO PAVANELE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006001-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMILO DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006002-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BRAGIO DE CAMPOS
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEZIR LOUBACK DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006005-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PAIXAO DE SOUSA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006006-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO GARZO CARVALHO
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006010-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PIVORIUNAS
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006013-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO COSTA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006015-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORDEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006016-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VERONICA LEITE MARQUES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006019-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SUZETE CALÇA VIEIRA
ADVOGADO: SP278710 - APARECIDA SUZETE CALÇA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005964-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAGAR
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.005998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALFREDO FONTANETTI
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006017-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL SODRE
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006022-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MIGUEL TEOFILO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006023-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006026-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HAROLDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006027-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS TOZINI
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006028-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GOMES DE MELO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006029-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LAGAR
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006030-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZIVIANI FILHO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006031-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINAURA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006032-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006036-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO TEIXEIRA SALLES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006037-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZILDINHA ANTONIA CARDOSO BELLATO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006038-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AQUILES DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006039-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGILIO ANGELO DUGOLIN

ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.006044-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006046-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO LEMOS
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006047-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006048-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONIZETE MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA VALERIO POSSARI
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA SUZIGAN GUEDES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006056-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO RODRIGO MARIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006058-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAULINA MARQUES DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006059-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA ORSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DAS FANTACUSSI
ADVOGADO: SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006061-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA JOANA ALTRAN
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006062-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO REINALDO MANIERO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006063-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARCIANO
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006069-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA GALANTE VERONEZE
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005960-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA CALEFI RAMOS
ADVOGADO: SP127523 - PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.005966-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EUGENIO FORCATO
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.005968-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MORENO
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.005973-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO CABRERA CORTEZ
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.005978-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.005986-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ENIVALDO ALTARUGIO
ADVOGADO: SP118638 - ANTONIO CARLOS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006003-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ESTEVES BARROS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006020-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE MINEIRO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006033-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA REGINA CRUZ
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006034-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE ZAIA CAVAGGIONI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR SANTANA MATOS
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006041-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA PASTORIN
ADVOGADO: SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006050-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS CORREA DA COSTA
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006053-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CARDOSO RAMOS
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006054-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210478 - FÁBIO CEZAR TARRENTA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006055-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO MARDEGAN
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MIGUEL
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006064-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEVIDES LEVY
ADVOGADO: SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006065-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLI DE FARIAS IKUNO
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA DE MOURA MIGUEL
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006067-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006068-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006070-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006071-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MORAIS SANTOS
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO LUIZ DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006081-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMIRES JOSE ALVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006086-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR FERRARI
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006094-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DEODATA BRANDAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006095-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA BARROS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.005942-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRO OUTEIRO PINTO
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/08/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006008-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006011-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA AVELINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 17:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006014-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA FOREZE GIOVANINI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA BERTO RAVELLI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006024-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO LOUVANDINI
ADVOGADO: SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006025-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MARIA DE MELLO
ADVOGADO: SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006040-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCO DI GIACOMO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006045-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA LUZ SOUZA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006051-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI AP CRUS KUHL
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006072-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO ELIAS
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006073-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CARNEIRO

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006075-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO ANTONIO MUNIZ

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006076-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO SIDNEI AZENHA DE LUCA

ADVOGADO: SP261805 - SHIRLEY MIRIAN GAZZETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006079-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA RIGOBELLI

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006084-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODERVAL ODORICO DE ASSIS

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006087-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006088-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006089-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES BEZERR

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/08/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006091-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA OLIMPIA DA SILVA

ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006092-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO SCHMIDT

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006093-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEGISMUNDO ARANTES FILHO
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006096-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CLAUDIO DE BRITO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIL FERRO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006098-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE BEZERRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006099-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR MENEGATI
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006103-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIANNA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006109-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CONCEICAO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BERTUCCI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006114-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MARIA RUFINO
ADVOGADO: SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006115-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON EVANGELISTA ASSI
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006119-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA WEIAAINGER TORREZAN
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006122-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006123-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER LUIZ LETIZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARINHA GERMANO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006125-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE DE FATIMA GONCALVES
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006126-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CLEBER GAUDENCIO CARVALHO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006131-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ALBINO FERRAZ
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA CRUZ
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006139-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000098

UNIDADE AMERICANA

2008.63.10.000117-1 - MARIO LUIZ BAZON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, por evidente equívoco na verificação da data de distribuição da ação, ACOLHO os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora para anular a sentença proferida.

Determino seja efetuada a correção da data de distribuição no sistema informatizado para que passe a constar a de 14/04/2005.

Concedo ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos valores atrasados, de acordo com os termos do Provimento n.º 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à apuração dos valores atrasados e à implantação imediata do novo valor da renda mensal do benefício da parte autora.

Após, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002428-0 - NAIR RODRIGUES BORGES FATINATTI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.002259-9 - CLAUDINE ARIIVALDO GASPAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, por evidente equívoco na verificação da data de distribuição da ação, ACOLHO os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora para anular a sentença proferida.

Determino seja efetuada a correção da data de distribuição no sistema informatizado para que passe a constar a de 15/02/2005.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002364-6 - ALTAIR DONIZETTI MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, por evidente equívoco na verificação da data de distribuição da ação, ACOLHO os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora para anular a sentença proferida.

Determino seja efetuada a correção da data de distribuição no sistema informatizado para que passe a constar a de 14/04/2005.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2008.63.10.005716-4 - VALDENICE OLIVEIRA TERRA NARESSI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.011083-0 - SILVANEIA SOUZA ARAUJO (ADV. SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.008398-1 - WILMA SEABRA MAYER ROMI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.006501-2 - DROMOND ROBERTO SOBRINHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004389-3 - VALTER SOUZA VIEIRA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004762-0 - IGNES BUENO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.007373-2 - THEREZINHA WEISBERG BORTOLUCCI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI e ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.007296-0 - LORIVAL DIAS DE ARRUDA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004611-0 - MARIA LUCIA BERNARDES DO AMARAL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004613-4 - LUIZ ZUQUETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004049-1 - MARIA NEIDE CAMPAGNOL FAGIONATO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004779-5 - MILTON ASBAHR (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.10.010178-5 - RICARDO TAVARES DE BARROS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora para deferir a esta o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006965-8 - DOMINGOS AMANCIO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o benefício de auxílio-doença, NB.: 560.065.501-7 concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do benefício NB.: 560.065.501-7.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício, NB.: 560.065.501-7.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.007975-5 - ANTONIO WILSON BAGATELLO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento, devendo ser cessados os benefícios incompatíveis.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006713-6 - AZAEL GUEDES (ADV. SP218718 - ELISABETE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 01.11.1967 a 10.06.1969 e de 01.01.2003 a 31.05.2005 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.03.1977 a 02.06.1977, de 27.01.1981 a 01.10.1988 e de 03.10.1988 a 26.02.1993; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (07.10.2005) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e

(2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (07.10.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (07.10.2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008223-7 - CELSO COSTA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002390-0 - ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1978 a 14.09.1983 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 16.09.1983 a 05.03.1997 e de 01.01.2004 a 10.07.2008, totalizando, então, a contagem de 35 anos, 11 meses e 11 dias de serviço até a DER (02.04.2007), concedendo, por conseguinte, ao autor ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 02.04.2007 (DER), Renda Mensal Inicial de R \$ 1.353,60 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.505,41 (UM MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de junho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, até o ajuizamento da ação, limitadas à sessenta salários mínimos, e o montante de R\$ 8.132,22 (OITO MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , a partir do ajuizamento da ação, atualizados para a competência de junho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Antônio Galdino de Oliveira;
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;
RMA: R\$ 1.505,41;
RMI: R\$ 1.353,60;
DIB: 02.04.2007;
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.006096-5 - DIONIL PERTILE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB em 27/12/2004 (DER - data de

entrada do requerimento administrativo) e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº

8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir de 27/12/2004 (DER - data de entrada

do requerimento administrativo).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.007373-0 - GILBERTO JOAO MINOTTI (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE

SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação,

o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria

por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo

29 da Lei

nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor

(RPV),
observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002353-1 - MARIA SOARES RIBEIRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014544-9 - DORIVAL JOSE DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002126-1 - JORGE AMAURI FLORES (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002210-1 - ISIS DA SILVA GONCALVES JATUBA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002088-8 - JOAO MARQUES DE BRITO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002086-4 - SEBASTIAO BATISTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001894-8 - EVA PATRICIA PIGOZZO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002787-1 - ROBERTO FERREIRA SOARES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003426-7 - ANA GLORIA LAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006129-5 - MARIA LUIZA NUNES LISI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006408-9 - DAISI OBERLI (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007581-6 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007618-3 - NOEMIA MARIA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001746-4 - JOSE KRUG DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016811-5 - REGINA PEREIRA GOMES MARTINS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018545-9 - WALDINEY OSIAS CAZARI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003991-5 - JOAO DA SILVA MENDES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014444-5 - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015727-0 - VANDERLEI APARECIDO DIAS FERRAZ (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006700-5 - SANDRA REGINA ZANAQUI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006527-6 - GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017225-8 - ARLINDO APARECIDO COVRE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002832-2 - CLAUDIA REGINA ALIBERTI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017634-3 - PEDRO PINHEIRO MARINHO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017218-0 - HORACIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001950-3 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002059-1 - ARNALDO DA SILVA LISBOA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005823-5 - DENIVALDO OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004095-4 - VILMAR ALVES RIBEIRO (ADV. SP112416 - CYBELE APARECIDA H D DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003352-4 - LAZARO CAMARGO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005440-0 - DARCI CARDOZO GERMANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004779-1 - ISAIAS PEREIRA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014072-5 - JOAO JOSE RAMOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000384-2 - GENIVAL GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002220-4 - MIGUEL CARMO DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006295-0 - OSVALDO BELTRAN (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002082-7 - MARIA ESMERALDA PRATES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.10.008943-8 - ANA ISAURA BALDO MIGUEL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.10.008990-6 - VALERIA FERRARI BOTAO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009014-3 - JOSE EDVALDO PRIETO (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010742-8 - INES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009017-9 - CLEONICE ALVES DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004203-3 - ROSANGELA ROMAGNOLO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002899-1 - NILTON SANTOS BEVILACQUA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005643-3 - JOSE DOS SANTOS CREPALDI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001376-8 - BENTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.10.008302-3 - APARECIDA BENEDITA DA ROCHA BROCANELLI (ADV. SP243473 - GISELA BERTOIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002455-2 - LUIZ SARAIVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados

em condições especiais de 08.11.1979 a 24.09.1982 e de 25.11.1986 a 03.06.1996 (2) acrescer tais tempos aos demais

já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (09.05.2008) e (3)

conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens

(1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (09.05.2008), conforme o critério

mais vantajoso (até a EC n° 20/98, até a Lei n° 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os

salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos

autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (09.05.2008).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

2007.63.10.014250-3 - VALTERLI CARDOSO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico

pericial e mantê-lo por 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2)

reembolsar o

pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.018502-2 - GILBERTO BENEDITO DO CARMO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte ré e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

P. R. I.

2008.63.10.009013-1 - AMELIA ANTUNES DA SILVA MARTELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do

benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008529-9 - CIDNEI CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009058-1 - JUVENAL ALVES ANDRADE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.10.003794-3 - ANDRE DOMINGOS LAURITO (ADV. SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 02 (dois) anos a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com

DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009016-7 - DIRCEU CHILIANO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009046-5 - MARISTELA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 18 (dezoito) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R \$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002097-9 - VERA LUCIA LISBOA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017989-7 - GERALDO TADEU LUCENA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002891-7 - OLINTINA COELHO (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016950-8 - JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.10.008196-8 - LOURINETE ROSA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB em 25/10/2007 (DER - data da entrada do requerimento administrativo e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004510-1 - NIVALDO APARECIDO BUENO BARBOZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 09 (nove) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2007.63.10.016790-1 - ALEXANDRE TORREZAN (ADV. SP061855 - JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.10.016455-9 - LUCINEY OLIVEIRA GUIMARAES MACARIO PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.10.001249-1 - FRANCISCO ALVES FERREIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.017182-5 - NOELI RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 18 (dezoito) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.001246-6 - MARCIA GUIA DA SILVA (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.016742-1 - MARIA INES PINHEIRO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o auxílio-doença NB.: 522.718.032-2 e mantê-lo por 18 (dezoito) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do auxílio-doença NB.: 522.718.032-2.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008390-4 - JOSE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento, devendo ser cessados os benefícios incompatíveis.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004318-9 - BENEDITA APARECIDA CUSTODIO SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005441-2 - MARIA DE FATIMA MONTONE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015213-2 - OSVALDO HERRERA MONTENEGRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003246-5 - MARIA LUIZA FERREIRA CIA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005384-5 - CARLOS AUGUSTO PRATTA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005397-3 - MARIA LOURDES DIAS DE MAZZI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015668-0 - VALTER BALEGO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002251-4 - OLGA DE MELO MARCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002151-0 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003866-2 - DIOGO MARTINS BISCARQUIM (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002027-0 - DIMAS ROSA DE ANDRADE (ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001515-7 - PEDRO RAMALHO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005813-2 - ILDA CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006124-6 - VANDERLEI PROSPERO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006290-1 - LAZARO LUIS REZENDE (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000335-0 - CICERO FLAUZINO DA SILVA (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000297-7 - SEBASTIAO APARECIDO GASPARETI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003491-7 - DORIVAL BETTI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006435-1 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005574-0 - PAULO ROBERTO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006164-7 - DEVANIR ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015156-5 - ANTONIO DE JESUS DUARTE (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.10.004279-3 - LUIZ DOIXA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.10.005042-0 - EDIENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008976-1 - JOSUEL ALVES LIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da

mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002330-4 - VAINETE APARECIDA DEL PINO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora VAINETE APARECIDA DEL PINO, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 15.01.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de junho/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.573,69 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas para junho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Vainete Aparecida Del Pino;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 15.01.2009;
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.002447-3 - JOAO GOZZER (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor JOÃO GOZZER, aposentadoria por idade rural, com DIB em 08.10.2007 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal Atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , para a competência de junho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para julho/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 9.774,40 (NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: JOÃO GOZZER;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 380,00;
DIB: 08.10.2007;
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.002396-1 - ERCIO SARTO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor ERCIO SARTO, aposentadoria por idade rural, com DIB em 11.11.2002 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , para a competência de junho/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para junho/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 27.631,19 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: ERCIO SARTO;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 200,00;
DIB: 11.11.2002;
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.008912-0 - ANTONIO ANGELO BORTOLETTO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 24.07.1975 a 30.12.1977, e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 04.01.1980 a 31.12.2003, totalizando, então, a contagem de 37 anos, 03 meses e 21 dias de serviço até a DER (11.04.2005), concedendo, por conseguinte, ao autor ANTÔNIO ÂNGELO BORTOLETTO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 11.04.2005 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.260,30 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.530,60 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA CENTAVOS) , para a competência de junho/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso até o ajuizamento da ação, limitadas a sessenta salários mínimos e a partir do ajuizamento da ação, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 93.739,21 (NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , atualizados para a competência de junho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto

às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Antônio Ângelo Bortoletto;
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;
RMA: R\$ 1.530,60;
RMI: R\$ 1.260,30;
DIB: 11.04.2005;
DIP: 01.07.2009.

Publique-se. Registre-se.

2007.63.10.014937-6 - ANITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, declaro de ofício a sentença proferida para fazer alterar os valores da RMI, da RMA e do total das diferenças devidas à parte autora, bem como da data da DIP, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer o auxílio-doença NB.: 517.105.216-2 a partir de 29/10/2007 (data posterior à cessação) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial em 01/04/2008, com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 612,27 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E SETE SENTAVOS), e Renda Mensal Atual (RMA) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 648,52 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para competência de maio/2009.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir do laudo pericial (01/04/2008), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no montante de R\$ 10.329,74 (DEZ MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até junho/2009, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse

em

recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): ANITA MARIA DOS SANTOS;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RMA: R\$ 648,52;

RMI: R\$ 612,27;

DIB: 01/04/2008;

DIP: 01/06/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002453-9 - ELISIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro a juntada de Substabelecimento.

Tendo em vista que o autor comprova ter requerido, sem sucesso, a apresentação de cópia do laudo técnico pericial da empresa Santista Têxtil do Brasil S/A, defiro o seu pedido de requisição, pelo que determino a expedição de ofício à mencionada empresa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do referido documento.

Após o recebimento do laudo técnico pericial façam-se os autos conclusos para sentença.

As partes saem intimadas.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.009010-6 - MARIA CICERA DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Restando infrutífera a realização de acordo, façam-se os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.009021-0 - JOAO SANTINO DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009057-0 - NOEMIA VICENTIM (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009052-0 - APARECIDO MENDES GARCIA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009007-6 - ANTENOR ROBERTO DA FONSECA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008978-5 - MALVINA ALEXANDRINA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009023-4 - ROMILDA APARECIDA DA SILVA SERAFIM (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009001-5 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002165-4 - VIRLENE ESTEVES VIANA (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0099/2009

2009.63.10.002995-1 - HELENA JULIA DE MELO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 31.08.2009 às 13 horas e 40 minutos para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Marcos Klar, perito psiquatra, na sede deste Juizado.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 03.08.2009 às 14 horas. Após a juntada do laudo médico pericial façam-se os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002144-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLA RODOLFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002145-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MIGUEL DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO BRAZ ZAVAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002147-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO APARECIDO LUCIANO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002148-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBA BISCOLA MAZININI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002149-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO REGINALDO LUCIANO
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002150-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERRARI PERNA
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002151-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PELLARIN BARARDE
ADVOGADO: SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002152-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO VICTOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002153-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMA HULDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP174343 - MARCO CÉSAR GUSSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA TRIVELATO
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002154-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES GRECCO
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002156-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON EDUARDO GOBBI
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002157-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE GIORDANO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 20/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.002158-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIELSA DE CASTRO MITTER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002159-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA CONCA BARBIERI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002160-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE GOLFI ANDRIAZZI CALEGARI
ADVOGADO: SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002161-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOALINA CALDARELLI
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002162-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOLINDA AJALES CARVALHO
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002164-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA BONFA CABRERA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002165-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA GOUVEIA FAUSTINO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002166-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA CECILIA DEMONICO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002167-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES SANTOS CANHADA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002168-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SCATULON NETO

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002169-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA SEBASTIANA FERREIRA

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002170-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002171-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA ZENDRAN VENDRAMINI

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002172-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002173-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002174-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL ANELLI MARANGONI

ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002175-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDA COMASSUTTI MAZENINI

ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA BARBOZA
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ORIVALDO FACCIN
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA POLISELLO PARRA
ADVOGADO: SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDETIZ FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DEGINI MARAZZI
ADVOGADO: SP175027 - JULIA DANIELLA CAPARROZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR DE AMIGO
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO ROMANO
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CARUZO
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002185-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR ANTONIO LEOSSI
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALCALDE
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002190-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA CONTE RUIZ
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002193-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU GARUTTI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR TONETTO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002188-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS REGIANI
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CREUSA BARBUGLIO OLIVER
ADVOGADO: SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002191-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO COTE VIOLA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002192-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERY PANSÁ
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002195-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002196-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002197-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA REGINA RAMOS LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERCY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINESIO DE ORNELAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA NEVES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE SEVERO GARCIA TORRECILHA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002204-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO LUIZ DO AMORIM
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE SEVERO GARCIA TORRECILHA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002206-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO LUIZ DO AMORIM**

ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002207-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LURDES ZANIRATO AUGUSTO
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002208-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE FÁTIMA ROZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002209-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002210-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO PERES CANO
ADVOGADO: SP049270 - WILSON APARECIDO RUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM CORREA DE SOUSA
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISIDORO SATO
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 09:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 26

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0474/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D..E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

2009.63.14.001641-4 - ELVIRA ALEM (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 6315000279/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007477-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS AGUIAR

ADVOGADO: SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007478-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADONIAS VIEIRA DE MELO

ADVOGADO: SP261538 - GLAUBER BEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007479-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007480-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES DE JESUS

ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007481-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007482-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MACIEL PORCINIO

ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007483-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007484-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CANDIDO BEZERRA

ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007485-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007486-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITORINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP236831 - JOSE CARLOS FRANCISCO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007487-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LEME BATISTA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007488-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007489-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007490-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007491-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLICIO PEDRO
ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007492-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167333 - ANTONIO TADEU ROSA DAHIR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007495-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA ROZ DIAS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007497-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO PEREIRA QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007498-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARA DE SOUZA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007500-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARIA DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007501-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MAURA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007502-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PACHECO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007503-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007504-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MARQUES DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007505-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA FIRMINO ANACLETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007506-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE BONA MORGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007507-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007508-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER PINTO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007509-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ANTONIO REYES QUEZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007510-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNA SAVAZZY FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007511-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ORFEO TARGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007512-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007513-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.007514-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NORBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007515-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA AUGUSTA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007516-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELYSSA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007517-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PERPETUA DE ALENCAR LOPES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007518-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007519-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007520-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007521-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDO SIBINELI
ADVOGADO: SP248999 - ALESSANDRO ALCYR CARRIEL ASSUGENI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007522-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERCILIA DE JESUS SIBINELI
ADVOGADO: SP248999 - ALESSANDRO ALCYR CARRIEL ASSUGENI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007523-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007524-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007525-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILON CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007526-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA PIEDADE RODRIGUES
ADVOGADO: SP250781 - MARCIO LEME DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMERICO FERREIRA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007528-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUDINELSON MARTINS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007529-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO CARNEIRO LEAL
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007530-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA DAS GRACAS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007531-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA FERNANDES ALBERTINI
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007532-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON NOGUEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007533-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO PEDRO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007534-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007545-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SOARES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007547-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUZIR AIROLDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007548-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOUDES MONTEIRO BALIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MORENO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007550-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENILDE ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007551-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DENZI TAKEMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DENZI TAKEMURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007553-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENICE DE JESUS NERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007554-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA MARIA MARCOLINO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007555-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENA CARBONARI FRAGETTI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007556-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 14:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.007538-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007539-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARCOS PEREIRA LEITE

ADVOGADO: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007557-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR DOS REIS

ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007558-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BUTIGNONI NETO

ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007546-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO ALVES
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007560-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIR ISRAEL
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.007561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDYR PEREIRA
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007562-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON LUIZ ROVERAN
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007563-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR ARNDT BRUNO
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007564-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TADEU BISMARA
ADVOGADO: SP110437 - JESUEL GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007565-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP065597 - VERA LUCIA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE XAVIER DO BONFIM
ADVOGADO: SP138120 - LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007567-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007568-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI ROMAN DA SILVA
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007569-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDIR FRANCO DE LIMA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007570-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECI FLORENTINO VILAS BOAS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007571-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ JESUS GERALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007572-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA PONTES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007573-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA DE OLIVEIRA PASSARINHO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007574-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PEREIRA FERRAZ
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007576-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA VIEIRA
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007577-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAM MORENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007578-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007579-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007580-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007581-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODEMIROR PEDRO BORIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007582-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007583-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLOVIS CUEBRA GARCIA
ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007584-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDY ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007585-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA FELIPE
ADVOGADO: SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007586-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE SOUZA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007587-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.007588-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE AIRES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 11:50:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.007493-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222210 - FABIANA LEITE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007494-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UMBERTO CRÓCCIA
ADVOGADO: SP264430 - CLAUDIA RENI CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007496-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDERSON COMELLI
ADVOGADO: SP109627 - LEILA FARID HADDAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007499-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVINO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007535-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007536-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE FERREIRA DA SILVA FARIA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007537-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENI DE ALMEIDA JANEZ
ADVOGADO: SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007540-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FABIO SAMPAIO GUEDES
ADVOGADO: SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007541-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPH ASSAF HADDAD
ADVOGADO: SP109627 - LEILA FARID HADDAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007542-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA GARDINI SAVIOLI
ADVOGADO: SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007543-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR GALI
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007559-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HERGESEL
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 12
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 43**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009**

UNIDADE: SOROCABA

**I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.15.007590-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.15.007591-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA GODINHO PEREIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007593-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HARO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007594-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ TERTULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007595-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007596-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA FERRO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERMINO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007598-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO ZAKORCHINI
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007599-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CASTANHO
ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007600-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007601-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO GABALDO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007602-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO ROMAO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007603-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SBOMPATO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007604-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MIRANDA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007605-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA DE MARCO MATTIAZO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.007606-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANERONIDIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007607-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REJANE APARECIDA GARCIA VEDOVATTO
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE LUIZA DE CASSIA VITORINO BRAZ
ADVOGADO: SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007609-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007610-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007612-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LAURINDO LUIZ DIAS
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007613-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007614-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MACHADO ALVES
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.007615-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ANDRE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007616-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007617-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEQUINHA DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007618-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SUDARIO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007619-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICODEMOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007620-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007621-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA MARTINHO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007622-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP132255 - ABILIO CESAR COMERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007623-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES MAXIMO
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007624-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007626-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007627-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS CAMARGO JULIANO
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007628-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007629-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTINO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.007630-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY MOREIRA PAQUES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.007631-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA DA CRUZ MENK
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.007632-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENICE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007633-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE DE CAMARGO ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007634-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MARIA NUNES XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007635-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE AUGUSTO CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007636-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERENILTON ALVES SOUZA
ADVOGADO: SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007637-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME BEZERRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007638-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.007639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.007640-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO LEME DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007641-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO: SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MELARE
ADVOGADO: SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007643-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CRUZ WULHYNEK
ADVOGADO: SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007644-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CRUZ WULHYNEK
ADVOGADO: SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007645-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO MELARE
ADVOGADO: SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.007646-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CRUZ WULHYNEK
ADVOGADO: SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

PROCESSO: 2009.63.15.007647-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007648-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LOPES DE MOURA
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007649-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ROSALEM
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007650-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON LOPES COPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007651-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSÉ MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007652-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE DE LELIS CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007653-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SANTANA
ADVOGADO: SP081099 - ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007654-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007655-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENELICIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI PAULO DOMINGUES
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007657-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO BEZERRA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007658-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEIR CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007659-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.007660-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VECINA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007661-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118680 - URUBATAN LEMES CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007662-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007663-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA FLORENCIO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA VALE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149722 - ITALO GARRIDO BEANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007665-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRYSTIAN SCRIBONI MUNHOZ
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007666-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007667-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZALINA GRISOLIA CORDEIRO
ADVOGADO: SP085904 - CARLOS APARECIDO GRIZOLIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007668-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINA AQUINO SANTANA
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007669-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DOMINGAS TELES DE MEIRA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007670-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA DE FATIMA GOIS PINTO
ADVOGADO: SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007671-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LORENZO SANCHES
ADVOGADO: SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007672-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSSAMU KOGA
ADVOGADO: SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUPERCIO SILVEIRA LEITE FILHO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007674-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER APARECIDA CARLI DA SILVA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007677-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DO NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.15.007678-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP115264 - MARIA ANTONIA FREITAS DE BARROS M LUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007679-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA LUCIA LEITE DE JESUS

ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007680-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GOMES GARITO

ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007681-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA SALVINA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007682-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP272147 - LUCILENE MARIA DA SILVA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/09/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007683-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO BARBOSA

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007684-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALKER PEDROSO

ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007685-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON AGOSTINHO ANTUNES

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007686-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007687-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO BAPTISTA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007688-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO RAMOS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007689-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA DANTAS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARRARO FILHO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007691-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE REZENDE
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.007675-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007676-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EVERTON MENDES
ADVOGADO: SP147125 - LAURO ALVES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 100
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 102

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007692-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO TADEI
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.007693-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO NUNES MATTOS
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.007694-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON SAMPAIO
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.007695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007696-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007697-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007698-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007699-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR RAMOS
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DURIGAN
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007701-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER LUIZ FELISBERTO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007702-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON RODRIGUES CUSTODIO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007703-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA SANTOS SANDOVAL
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007704-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH APARECIDA CHRISTIANINI MATTIASO
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007705-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOMINGOS SANI
ADVOGADO: SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.007706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSE MARY DE BORBA CHRISTO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007707-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVINA MUNIZ
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007708-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007709-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007710-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA MARCIONILIO MARCOS
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007711-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALBIERO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007712-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSSI RUFINO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007713-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA HELENA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007714-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007715-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FRANCESCHI
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007716-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR RODRIGUES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007717-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI LLAMAS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007718-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO WILLIAN MARQUES
ADVOGADO: SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007719-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BOLINO GUERRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007720-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SORROCHE COSTA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007721-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS DE GASPARI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007722-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR LEITE PINTO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007724-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007725-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA LUZ FINETO ARRUDA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007726-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TADEU SILVA MOURA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007727-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE PIEDADE
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007728-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007729-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BUENO DE BARROS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007730-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNIL SEBASTIAO DA COSTA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007731-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007732-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINS

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007733-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL CORREA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007734-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANTUNES COSTA
ADVOGADO: SP263090 - LETÍCIA SOARES CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007735-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMIR BRANDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007736-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTOTELES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DA COSTA DIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.007738-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA OZORIA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007739-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ATILIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEDREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007741-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALVES RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007742-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA DE FATIMA GREGORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007743-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA KAORI MURAKAWA
ADVOGADO: SP156310 - ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007744-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007745-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO APARECIDO HISSINAUER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007746-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007747-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE FATIMA CEZAR MONTEL
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007748-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007749-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE DIAS PRESTES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007750-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINO FERREIRA BUENO
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007751-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI DE LIMA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007752-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CARVALHO SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007753-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007754-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO APARECIDO DO CARMO

ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007755-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO GOMES FERREIRA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 64

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500278/2009

2009.63.15.005182-4 - EDIVALDO PEREIRA LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento

à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005661-5 - ALEXANDER BENEDITO ALMEIDA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO

MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável

de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005944-6 - VILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não

comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006255-0 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP081205 - HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia

médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006360-7 - VICENTE DE PAULA PINTO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento

à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006480-6 - RENILDE FERREIRA LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia

médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006544-6 - DENILSON SOARES GASPAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006651-7 - ANTONIO APARECIDO LEME DE SOUZA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006658-0 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006710-8 - ADAO APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006714-5 - CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.012418-5 - LAERCIO VALONE NETO PIANTORE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a

Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela

parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.012420-3 - ADELINO BONATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica

Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000668-5 - ANTONIA DIAS GARDIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000670-3 - MARIA INOCENCIA PECORA DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000672-7 - VALDO DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000676-4 - JOSE MARIA ROCHA CAMARGO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000678-8 - CESAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000710-0 - WALDEMAR GARCIA VAZ FILHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000715-0 - MIGUEL FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000722-7 - LUIZA GUILHERME (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2007.63.15.006701-0 - JOANNA CASQUER TEIXEIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006960-1 - EDNA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

juulgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008814-0 - MARISA ANTONIETA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA

FESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015187-1 - JOSE ROBERTO DI GRACIA (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015204-8 - JAIR PORTES DE ALMEIDA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001261-9 - ADELICIA GIMENES RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI); FRANCISCO RODRIGUEZ GIMENES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

juogado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.003154-7 - BENEDITO DO NASCIMENTO BUENO E OUTRO (SEM ADVOGADO); TEREZINHA DE DEUS PIRES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006610-0 - PAULO GUSTAVO ALVES BACHIR (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006632-0 - OTAVIO AUGUSTO ALVES BACHIR (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008371-7 - RAMIRO SONEGO (ADV. SP156976B - MAURO FRANCO DE LIMA JUNIOR e ADV. SP103477 -

PAULO SERGIO BITANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito

em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009969-5 - LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

juulgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010527-0 - LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

juulgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010831-3 - MIGUEL NAVARRO NETO (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011476-3 - GERALDO SAVASSA LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011483-0 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI (ADV. SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO

VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012489-6 - LUIS HENRIQUE LOPES (ADV. SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013379-4 - LOURDES SANTOS POSSOMATO (ADV. SP077165 - ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013462-2 - ROMILDA HENRIQUE DE PAULA (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013726-0 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013808-1 - CARMENCI CRUZ CARRENHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013978-4 - JEAN MORAIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014053-1 - ACCACIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014359-3 - SALVADOR SOARES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014445-7 - ELEUSA APARECIDA VASQUE GALERO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014448-2 - VALTER GALERO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014562-0 - SONIA MARIA BLAS ISRAEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014571-1 - ANALICE CAZZOLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014574-7 - PABLO CAZZOLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014647-8 - TARCISIO DE MARCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014648-0 - JOSE CARLOS DE MARCO E OUTROS (SEM ADVOGADO); TARCISIO DE MARCO ; JULIA DE MARCO ; PEDRO TADEU DE MARCO ; MARCIA MARIA DE MARCO MATTIAZO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014702-1 - YASUO TAKEDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014733-1 - GLAUCIA MIRANDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014740-9 - ROBERTO LUIS NARDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014832-3 - DIRCEU MIRANDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015013-5 - JOSE CARLOS CARNEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015019-6 - JOSE CARLOS CARNEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015088-3 - BENITA GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); JOSE

ANTONIO DE LIMA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); TERESA APARECIDA TOMAZI DE LIMA(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015109-7 - BALTAZAR GOES DE MORAES (ADV. SP080165 - BALTAZAR GOES DE MORAES)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015118-8 - ZILDA MARIA LOPES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015121-8 - MARONDINA FERREIRA NUNES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015138-3 - MARIA ISAURA BISMARA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015144-9 - MARIA JOSE LEMES ROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015146-2 - LONIEL LEAL DAS NEVES JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015151-6 - VALTER JOSE DE ARAUJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015155-3 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015158-9 - APARECIDA CAMPANHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015169-3 - JOSE CARLOS CRHIST (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015170-0 - JOSÉ CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015171-1 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015177-2 - MARIA DE LOURDES ZANELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015184-0 - JOSE CARLOS FULCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015186-3 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015196-6 - HELIO GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015200-4 - LINLDINALVA MARIA FERRAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015201-6 - JOSE BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015222-3 - ANTONIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015233-8 - LUIZA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015234-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015235-1 - BENEDITO CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015239-9 - BENEDITO ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015240-5 - LATUF LATUF (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015241-7 - ILIDIA VICENTE DA COSTA SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015244-2 - JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015248-0 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015289-2 - TOIOCO SHIMABUKURO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015291-0 - LUCINDA DE FATIMA BUENO CEARENSE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015308-2 - CARMEN FERNANDES GALERA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015350-1 - PAULO FERNANDO DE MELLO CREMER (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015357-4 - JOANA DE SAO PEDRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015359-8 - TOBIAS DE SAO PEDRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015407-4 - TEREZINHA DE JESUS BATISTA PEREIRA GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015410-4 - LUCIA HELENA PIQUERAS GABURRO FONSECA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015423-2 - JOSE CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015429-3 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015430-0 - JOSE CARLOS TRINDADE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015433-5 - NADIR ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015450-5 - LAURO SIMAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015456-6 - NAIR PEREIRA DUARTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015462-1 - LUCIA JASCINTO PROENCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015469-4 - LUIZ BERTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015501-7 - MARIA ANGELICA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015502-9 - VANDA MARIA JORGE PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015503-0 - MARIA DOLORES ALAMINOS RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015511-0 - MARIA HELENA DOS SANTOS BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015513-3 - BENEDITA MENDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015515-7 - MARIA DO CARMO AUGUSTO BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015517-0 - JOSE PAULA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015519-4 - VERA LUCIA GAGLIARDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015521-2 - WALTER TAGUENCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015531-5 - MILTON UEMURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015536-4 - VICENTE DOS SANTOS SANCHES MUNHOZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015538-8 - TEREZA MATHEUS MOREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015547-9 - ARALDO SOARES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015550-9 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015554-6 - MARIA AUGUSTA LIZIER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015558-3 - CARLOS BRAULINO PINHEIRO DA ROCHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015568-6 - MARIA DE LOURDES ANTUNES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015572-8 - MARCO ANTONIO CORREA LEITE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015574-1 - MARCELO VALLERINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015575-3 - BRUNO DE GIUSTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015576-5 - LUIZ BOLETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o

valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015577-7 - CARMEN UEMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015590-0 - LAIDE SARAIVA SCALIANTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015600-9 - JOE DE JESUS REZENDE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015602-2 - BENEDITA JORGE PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015604-6 - VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015610-1 - VANDEMIR SPECIE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015611-3 - WALTER CARNEIRO PENNA DE CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015619-8 - VALDEMIR BISTON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015620-4 - MARIA ANTONIA JOAQUIM GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015625-3 - MARIA EUNICE DE FATIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015627-7 - BESSIE NARA BECKHAM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015629-0 - CELIA MARIA PAULI DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente
o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015631-9 - LUIZ ANTONIO PEROTTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015633-2 - CARLOS CESAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015634-4 - THEREZA AUGUSTA MONTEIRO DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015635-6 - BENEDITO GARCIA DE JESUS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015640-0 - LAURO ESIO CONTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015643-5 - MARIA MADALENA MOISES GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015644-7 - LOURDES BONUGLI CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015645-9 - MARIA DAS DORES DA SILVA FLORIDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015651-4 - LAERCIO BENTO DE CARBALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015657-5 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015660-5 - MARIA DE LOURDES MENDES CASTELLUCCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015666-6 - MARIA LARA RODRIGUES VASQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000192-4 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP231907 - EINAR MARTINHO CASTOR DA NOBREGA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000213-8 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000215-1 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000425-1 - MARIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000426-3 - MARIA CONCEICAO CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000427-5 - CLAUDINEI MASSUELA PASCHOINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000430-5 - MESSIAS DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000432-9 - ARLETE DA SILVA MELLO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); AUREA DA

SILVA CARVAJAL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000439-1 - MARIA CRISTINA NOVAES SIBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000447-0 - ORLANDO BARRETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000448-2 - ZILDA RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o

valor de sua
condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000450-0 - ANTONIO CARLOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000451-2 - ANTONIO ROQUE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000455-0 - ISAURA CECILIA FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000456-1 - DILCE DAS DORES RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000458-5 - BENEDITA LARA DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000466-4 - CARLOS HENRIQUE DE FREITAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000471-8 - MARIA HELENA EUFROSINA SOARES GUEDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000473-1 - AGOSTINHO GARCIA FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000475-5 - EZEQUIEL ANTUNES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000483-4 - MARIA CHAVES COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000558-9 - CECILIA CORREA SANCHES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000559-0 - MARIA D LOURDES JULIO VIANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000568-1 - JOSE DIMAS MAGINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000572-3 - LOURDES CAPRIOLLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000575-9 - MIGUEL MARTIN ORTEGA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000577-2 - DIVA LATUF (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000583-8 - TEREZINHA LEZIER SOARES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000585-1 - JOSE ROBERTO ROLIM NUNES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000586-3 - MARIA INES DE BARROS COELHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000589-9 - AVANILDA APARECIDA CRISTOFANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000608-9 - JORGE DO CARMO TERUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000618-1 - APARECIDO STEIGER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000754-9 - AUGUSTA LUIZ PRIMO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); TERESINHA

DE JESUS PRIMO GONCALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o

trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000757-4 - NYDIA ALVES GHILARDI (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000760-4 - APARECIDA MARZOLA PEREIRA DEFANTI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO); MARCELO DEFANTI ; ROBERTA MARZOLA DEFANTI CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000761-6 - RICARDO GHILARDI FILHO E OUTRO (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS);

SONIA MARIA ABREU GHILARDI(ADV. SP197212-WALTER TOLEDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000866-9 - ANTONIO DE FAVERI LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000905-4 - JOSE BATISTA E OUTRO (ADV. SP075068 - CELSO COLTURATO); CIRLEI COSTA BATISTA

(ADV. SP075068-CELSO COLTURATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.000958-3 - CILSO DO CARMO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.004623-3 - ELISABETE APARECIDA SUARES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO
ALAMINO SILVA) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.004635-0 - ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN)
X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.004641-5 - ADELINA CAMILO BARBOSA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS
NASCIMENTO) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.004642-7 - TEREZINHA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca

da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.004664-6 - MANOEL LEITE CABRAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca

da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.004735-3 - TEREZA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004740-7 - MARIA SOCORRO FIGUEIREDO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004743-2 - IOLANDA DA SILVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004781-0 - SUELI MARIA DE ALMEIDA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004785-7 - MARGARIDA ANTONIO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004821-7 - MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004824-2 - ANA DA PALMA JULIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005275-0 - CECILIA FRANCISCA MATIAS BALBINO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2008.63.15.013806-8 - DIEGO MARTIN PAES DE BARROS (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."**

2008.63.15.013807-0 - DOUGLAS MARTIN PAES DE BARROS (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000622-3 - ISAURA CUSTODIA DE ARAUJO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000708-2 - MARCIO MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001334-3 - EDNA MARIA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS);

MARIA LISETE DE PROENCA MACHADO ; SANDRA MARGARETE DE PROENCA ; MARTA ANTONIA DE PROENCA

DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da

parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001635-6 - ANA LAURA MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004476-5 - LYRIA MANSUR RODRIGUES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO

CARVALHO PACHECO); LYGIA THEREZINHA DE FARIA MANSUR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2006.63.15.010429-3 - NICOLAS MARTINS DE OLIVEIRA/ REP CELIA MARTINS ARAIS (ADV. SP224479 - VANESSA MARIA TEIXEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2007.63.15.013670-5 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (ADV. SP137595 - HORACIO TEOFILIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2008.63.15.001451-3 - BENEDITA MARGARIDA SOARES E OUTROS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); LUCIA APARECIDA SOARES(ADV. SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); ROSA MARIA SOARES FERNANDES ; ROQUE JOSE SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2008.63.15.004721-0 - EUNICE ESTEVINHO NAPOLI (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2008.63.15.004909-6 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2008.63.15.005098-0 - ISA DE FATIMA MORON MORAD (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.004605-1 - ROBSON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004670-1 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004748-1 - LUZIA LEITE MOREIRA FONTANA (ADV. SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005147-2 - RONALDO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005181-2 - DIELER TELES ANTUNES DE MORAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005267-1 - MAURINA FERNANDES DE ALMEIDA CARNEVALI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

PORTARIA N° 16, DE 23 DE JULHO DE 2009

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.

RESOLVE:

Art. 1° - Antecipar a primeira parcela das férias do servidor Fábio Antunez Spegiorin, Técnico Judiciário, RF 6043, referente ao exercício 2009, anteriormente designadas para 17/08/2009 a 04/09/2009 para 03/08/2009 a 21/08/2009.

Art. 2° - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Seção de Cadastro desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 23 de julho de 2009.

**PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N° 138/2009

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/07/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador**

Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004657-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA CALONI

ADVOGADO: SP259130 - GIANE DEL'DONO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/03/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 09:00:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004658-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO BATISTA LICINIO

ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004659-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILE JACOMINI

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004660-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGDA TERESA DE FATIMA COZZA MILANI

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/03/2010 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004661-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/03/2010 14:45:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004662-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMARA VIAL

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/03/2010 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004663-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENICE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/03/2010 18:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/03/2010 18:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004665-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP032182 - SERGIO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004666-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO ADRIEL BARBOSA
ADVOGADO: SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.036140-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ISABEL DA COSTA
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037704-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER GALLO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receitas e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004667-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MARIA ROMÃO RIBEIRO

ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004668-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DONIZETE CRIPA

ADVOGADO: SP264905 - ELIANE APARECIDA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004669-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DONIZETI MANIAS

ADVOGADO: SP194631 - EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004670-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA DE LIMA

ADVOGADO: SP126738 - PAULO JOSE BRITO XAVIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004671-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILSA VICENTE GUARNIARI GOMES

ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004672-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA LEMOS NARCIZO

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/03/2010 17:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004673-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA COSTA SOARES

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004674-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRAZ DIAS DE BARROS

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004675-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBELINO ARRUDA BARROS

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004676-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBELINO ARRUDA BARROS

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004677-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRAZ DIAS DE BARROS

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004691-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NIRCI FARTOTE

ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/03/2010 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004692-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/03/2010 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004693-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PENHA TEODORO CORREA

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/03/2010 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004694-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELVAIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004695-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DE SALLES

ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004696-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSAURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004697-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004698-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO SERENO
ADVOGADO: SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004699-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDUARDA IVO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004701-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NATALIA
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004702-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DO AMARAL CELLI
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004703-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA MARIA DURANTE
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004704-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFFONSO IBANHE
ADVOGADO: SP218881 - ELISABETE DA SILVA MONTESANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA ALBA
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004706-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESOLIO DE PAULO MUSACHIO
ADVOGADO: SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004707-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JECY MARQUES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004708-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER JAMES BARREIRO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004709-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BIAZON
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004710-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE DO CARMO VOGEL PUGA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004711-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO NUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004712-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LENALDA SANTOS
ADVOGADO: SP132157 - JOSE CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004713-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUFO ALONSO
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004714-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA GANDOLFI ALONSO
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004715-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE FRANCISCO
ADVOGADO: SP104735 - SONIA MARIA DOS SANTOS GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 18:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) ORTOPEDIA - 17/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004716-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004717-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL RIGHI PINHEIRO
ADVOGADO: SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 17:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) PSQUIATRIA - 31/08/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004718-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SANTO BOSSO
ADVOGADO: SP226253 - RICARDO JORGE ALCANTARA LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004719-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194502 - ROSELI CILSA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004720-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004721-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACINTA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004722-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO MIGUEL
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 31/08/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004723-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004724-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FREDERICHI
ADVOGADO: SP094322 - JORGE KIANEK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004725-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA LUZIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004726-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA CAVENAGHI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004727-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LELA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004728-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDIANA MOREIRA BORGES
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.004688-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUMI KASUGA
ADVOGADO: SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004690-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DILETA TIDEI REFUNDINI
ADVOGADO: SP197440 - MAGALI APARECIDA CARDOSO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004737-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GILSONEIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004738-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004744-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA CORREIA DE BRITO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 17:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004745-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AUGUSTO DE SANTANA
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004746-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004747-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FORTUNATO VIANA

ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004748-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ESTANISLAU SAMSONAS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004749-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004750-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004751-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERVULO IZIDORO
ADVOGADO: SP229445 - FABIO LUIS IZIDORO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004752-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DE JESUS FILHO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 14:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004753-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004754-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004755-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILIA MUNIZ DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004756-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GNOLI
ADVOGADO: SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004757-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA MARTA CRUZ PIMENTEL
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004758-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004759-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR CORVINO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/04/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004760-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004761-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO SPONCHIADO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004763-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA DUSCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004764-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FRANCA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004765-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GOMES BEZERRA PINTO

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004766-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GOMES BEZERRA PINTO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004767-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSON ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEdia, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004771-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004774-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO CUSTODIO DA SILVA

ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/03/2010 15:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004775-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIRGINIA MARI MARIANO DE SOUSA

ADVOGADO: SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/03/2010 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004776-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO JARDIM STAVIK

ADVOGADO: SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004780-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANICE DAS GRACAS ALVES

ADVOGADO: SP132038 - CLAUDIO ROGERIO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/03/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004781-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO NICODEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/03/2010 17:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004782-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEISE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004783-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DA FONSECA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/03/2010 17:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004784-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004785-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOISES ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004786-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE PALMIRO PAIOLLA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004787-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ JACO FELICIO
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004788-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AQUINO SANTOS
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004789-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VEITONIS NHAM
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004790-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO FERREIRA DE COUTO
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004791-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004792-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004794-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004795-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004796-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISSAO TAKAHASHI
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004797-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA ELEUTERIO DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA DE SOUZA
ADVOGADO: SP139922 - ROSELY TORRES DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004799-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITAL DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004801-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERCY BAGGIO VAITANAN
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004803-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS BRANDAO
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.004804-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004805-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004806-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NERO EURICO DE JESUS

ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004807-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA SACARDI DA SILVA

ADVOGADO: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 04/05/2010 13:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.004800-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZA BUENO DE MELLO PRADO RIBEIRO

ADVOGADO: SP070859 - CARLOS NARCY DA SILVA MELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004802-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FADUAD ABRAHAO DE ABREU

ADVOGADO: SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 32

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004815-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CARVALHO BENTO
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004816-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO LOZANO MARTINEZ FILHO
ADVOGADO: SP138692 - MARCOS SERGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004817-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA UBALDINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP277395 - AGATHA LOREN SOUZA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004818-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GRIGIO
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004819-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP206263 - LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004820-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004821-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004822-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231912 - EVERALDO MARQUES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004823-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004824-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA VIEIRA FEITOSA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004825-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PANCOTI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004826-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON GARGANTINI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004827-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA NEGOCIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004828-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004829-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004830-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE LUIZA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004831-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DAGA THEODORO
ADVOGADO: SP213177 - FABIANA SILVERIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004832-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR SEABRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/03/2010 18:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004833-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR GOMES BELJOS
ADVOGADO: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004834-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004835-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DUARTE DE SOUSA ADRIANO
ADVOGADO: SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 18:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004836-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004837-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA JANUARIO
ADVOGADO: SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 17:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004838-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA DA SILVA GUARESI
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004839-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELIO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004840-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004841-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 15:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004842-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004843-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GONCALVES PINTO
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004844-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO: SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004845-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURICO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/05/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000139

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2009.63.01.019753-6 - NEDDA FERNANDES (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos

Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de

mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.027695-3 - DOMINGOS ALVES DURAES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031684-7 - JOSE ADAO DE ARAUJO (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.01.028142-0 - ANTONIO CARLOS BORGES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido

inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de

depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a

saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS),

devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em

consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.034412-0 - LURDES JACOMINI FORNAZIER (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.01.035390-0 - ALOISIO LIBERALI CAMARGO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.01.034447-8 - JOAO JACOMINI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.01.034441-7 - AILE JACOMINI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

2009.63.01.031508-9 - SERGIO SAVAZZI (ADV. SP121220 - DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA e ADV. SP178125 - ADELARA CARVALHO LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a

remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices

reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril

de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos

mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1%

(um por

cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica

limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60

(sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando

nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.010915-5 - LUCIANA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP269701 - ARIANE SOLER MARQUES e ADV. SP270244 - ALEX SOLER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

**2009.63.01.027407-5 - ELISA YUKO MURAKAMI (ADV. SP248813 - ALEXANDRE MARTIN RODRIGUES DOMINGUEZ)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

2009.63.01.008843-7 - ELIANA LES (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) ; MARCOS LES PEDRO(ADV. SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO); MARCOS LES PEDRO(ADV. SP238502-MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.01.026069-6 - SERGIO GILMAR MARINOTTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ; MARGARIDA MILUZZI MARINOTTI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.01.021664-6 - WALDEMAR ROSSI (ADV. SP226899 - CARLA C. BERENGUEL CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.01.013997-4 - DOLORES GALEGO MODESTO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

**2008.63.01.009845-1 - LUZIA GUIOMAR COSTA CAMARA (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM *****

**2009.63.17.003611-7 - EVA INES GARCIA (ADV. SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.
Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "P18.06.09.PDF".
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.17.008350-4 - GERALDO MONTANARI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001952-1 - ANA MARIA MASCHIO (ADV. SP134901 - JORGE HIDEO TOMIZAWA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) .
*** FIM ***

2008.63.17.006865-5 - MICHELE CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) ; TAIS MOREIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante da incompetência deste Juizado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 51 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.006704-0 - JOSE APARECIDO BARBARA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002814-5 - MARLUCI MARQUES DA SILVA (ADV. SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004840-5 - ELIANA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003471-6 - ROBSON DA SILVA MOISES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003626-9 - IVAN FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002717-3 - MARISA DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002198-5 - ROBERTO VIANA DAMASO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.008611-6 - DONIZETE MANOEL MIRANDA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no Sistema. Nada mais.

2009.63.17.002789-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Assim, torno sem efeito a sentença de extinção prolatada em 26/05/2009. Cite-se a ré. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 21/09/2009, às 18h30min, sem a presença das partes, podendo a contestação da Fazenda Nacional ser apresentada até esta data. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002406-1 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002224-6 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP158062 - CINTIA MARQUES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002540-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP214617 - RENATA MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003225-2 - RAIMUNDO BAZILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003583-6 - MARCOS DE JESUS TERESKOVAC (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002995-2 - ESPOLIO DE JURACY DOS SANTOS (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002497-8 - ANTONIO DONIZETI CAZAROTI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002501-6 - MILTON ROBERTO FRANCO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002503-0 - ENEAS GOMES BEZERRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002496-6 - JOAO OLENDINO DOS SANTOS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002493-0 - NANCI APARECIDA GONCALVES CARMINHOLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004737-1 - MARIA GILSONEIDE DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004868-5 - APARECIDA SEREGHETE GUSSONATO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003250-1 - IVONE DOS SANTOS NARCISO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) ;

JOSE CARLOS NARCISO(ADV. SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.17.003966-7 - HEBER ROBSON COUTINHO DE BRITO (ADV. SP165991 - RENATA BARRETO LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Por todo o exposto, ante

a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da

Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois incompatível com esta instância judicial.

2008.63.17.000748-4 - ROBSON LOPES DE JESUS (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo o autor

carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com

fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004167-8 - NADIR ESCARCELLI OLIVEIRA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) ; JOSE

SCARGELLI FILHO(ADV. SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA); CARLOS ELI SCARGELLI(ADV. SP180793-DENISE

CRISTINA PEREIRA); ODAIR SCARGELLI(ADV. SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante da incompetência deste Juizado, julgo extinto o

processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 51 da Lei 9099/95.

Proceda a Secretaria a alteração do nome da autora para NADIR SCARCELLI DE OLIVEIRA, consoante documentos pessoais.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão

fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro eventual

pedido de desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.001954-5 - NIVALDO AFONSO BENSI (ADV. SP134901 - JORGE HIDEO TOMIZAWA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.001953-3 - PAULO ROBERTO MARONEZI (ADV. SP134901 - JORGE HIDEO TOMIZAWA) X

**UNIÃO
FEDERAL (PFN) .
*** FIM *****

**2008.63.17.003683-6 - MARIA DE FATIMA TERNOPOLSKI (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X
UNIÃO FEDERAL
(AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP
234.949,
Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais:
ROSANA HARUMI
TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA
DOS SANTOS
- OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA
- OAB/SP
74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419,
MARIA
CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513). Ex positis, julgo o autor carecedor de ação em relação ao
medicamento
"Anastrozol (Arimidex)", extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC e revogando-se a liminar concedida. Oficie-
se aos réus,
comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em
julgado, dê-
se baixa no sistema.**

**2009.63.17.004776-0 - PAULO SERGIO JARDIM STAVIK (ADV. SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO
e ADV.
SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .
Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento
no art.
267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em
julgado, dê-se baixa no sistema.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem
julgamento de
mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**2009.63.17.003040-1 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.004072-8 - VANDERLEI MARQUES FERNANDES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA
PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.004076-5 - DENISE AZARIAS DE AVELAR (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.17.003267-3 - FRANCISCO ALVES BARBOZA (ADV. SP206346 - JESIEL MERCHAM DE
SANTANA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do
exposto, extingo o
feito, por perda superveniente de objeto (art. 267, VI, CPC), reconhecendo a ilegitimidade passiva do Banco do
Brasil (art.
267, VI, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada
em
julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.002858-0 - JOAO LOVATTO (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto: a) julgo o autor carecedor de ação em relação ao levantamento dos valores relativos ao PIS e ao FGTS, bem como em relação à apresentação dos extratos (art. 267, VI, CPC); b) julgo inadequada a via eleita para a correção do saldo por expurgos inflacionários (art. 267, VI); c) julgo a CEF parte ilegítima para fins de restituição de Imposto de Renda (art. 267, VI, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento nº. 278, alterado pelo artigo 6º do Provimento nº. 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003210-0 - ORESTES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150175 - NELSON IKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003271-9 - EURIDES FRIOLANI FELTRIM (ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006539-3 - VICENTE ARAUJO CRISPIM (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.001125-0 - SIDAEL FAYAN (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.001373-7 - ISEQUIEL RODRIGUES DE SA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003792-4 - GABRIEL LUIZ DE PAULA MIGUEL (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002853-4 - MARIA ROSA WERNEK (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002979-4 - CARLOS ALBERTO DA CAMARA (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001116-9 - JOAO PEREIRA JULIO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.17.000768-3 - CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO) . Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do

disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008512-4 - VALDIVINO PEREIRA XAVIER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos

Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo

269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.17.008734-0 - ORLANDO DE PAULA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007737-1 - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI.

2008.63.17.001339-3 - MARINA MARQUES HOLDERBACH (ADV. SP210886 - DIANA DE MELO REAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003581-2 - PEDRO BASSO NETO (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001760-3 - JOAO CARLOS DONEGA (ADV. SP199447 - MARIA SOLANGE SILVA TORALVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002306-8 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003503-4 - AILTON DE JESUS (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002690-2 - LUIZ CEZAR BATAGLIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000061-5 - SIDNEI GUARNIERI (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008961-0 - GILBERTO DE TRAGLIA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008966-0 - JORGE LEONARDI (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008971-3 - MARIA DE LOURDES PEROBELLI DE GODOI (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008972-5 - LUIZ BASTOS DA COSTA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008955-5 - JOSE COSTA FARIAS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002675-6 - JAIR FERREIRA LEITE (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002619-7 - ARNALDO FERNANDES ESTEVAN (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002161-8 - JOSE DE PAULA FILHO (ADV. SP144872 - ISABEL RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002586-7 - IRENE ANDRE (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002388-3 - JAIR RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008964-6 - SEBASTIAO COSTA DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008228-7 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008688-8 - ELISCONIDIO DA SILVA BASILIO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008686-4 - JOSE ROLNEI TEIXEIRA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.17.008325-5 - BENEDITO JOSÉ ALVES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, **julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC).** Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95).
Publique-se.
Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008721-2 - FRANCISCO NIVALDO CARDOSO (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008581-1 - JOSE ROBERTO ZANON (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008582-3 - ARQUIMEDES DO CARMO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001241-8 - JOSE PAGANINI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008879-4 - LUIZ ANTONIO GUILLARDI (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005301-9 - CARLOS MARCAL (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.17.002867-4 - LUCIMARI ALMEIDA PASINATO MARTINS (ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, **julgo IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte de que seu prazo é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.003836-5 - ELAINE MARCONDES DE CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, **julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.** Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Fica a parte autora **ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um Advogado.**
Publicada

em audiência, saem intimadas as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após o trânsito em julgado dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000612-5 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000613-7 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, IMPROCEDENTE

o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008570-7 - FLORINDA GONCALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004605-6 - CLAUDIO JOSÉ PLAZA MERCADO (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004531-3 - WILSON GONÇALVES MARCELINO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do

Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Diante da certidão

anexada aos autos, promova-se a exclusão do arquivo P.18.06.09.PDF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada

em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003706-7 - DOUGLAS ANSELMO (ADV. SP170565 - RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003735-3 - MARIO CAETANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003552-6 - JOSÉ CARLOS MARABIZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.17.008709-1 - MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de majoração do coeficiente da pensão por morte. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.007766-4 - VANDUI RAMALHO DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um Advogado. Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008881-2 - LEONOR LAO CREMASCO (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008886-1 - JOSE CARLOS NUNES DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008878-2 - JOSE CARLOS MANGANOTTE (ADV. SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008851-4 - JEREMIAS ANIBAL DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008897-6 - SELMA SANTOS DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008899-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA e ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.003605-1 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003553-8 - MOACIR JOSE LISBOA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002678-1 - CLAUDETE DE SOUZA COUTINHO SANTOS (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003619-1 - JORGE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000725-7 - DIONIZIO BONIFACIO GOMES (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003606-3 - MARIA DE LURDES SINHORETI (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003622-1 - ROBERTO VIEIRA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003621-0 - CLAUDIMIR DONIZETE RANGEL (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000726-9 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003620-8 - HILDA RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003608-7 - AGUSTINHO FERREIRA CARVALHO (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003609-9 - FLAVIO PAGANINI (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002996-4 - MYR MARIA VIDIGAL PINTIOKINA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003143-0 - MESSIAS ROMANI (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003043-7 - CARMELITA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002110-2 - MAURICIO RIENDA SANCHES (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002606-9 - MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002263-5 - JOSIMAR BRASSAROTTO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000880-8 - REGINALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003142-9 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002286-6 - MARIA ROSA PINTO CANDIDO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002451-6 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004628-7 - ALEXANDRA NUNES TRINDADE PRADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004827-2 - ALESSANDRA NEGOCIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004253-1 - MARIA JOSE FRANCISCA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004627-5 - MARISA FERRARI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004626-3 - MARIA DO SOCORRO LOPES ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003568-0 - ENI MASSENA DA COSTA (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004297-0 - MARIA LUZINETE DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002232-5 - JOSE CORREIA CAMPOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003234-3 - TEREZINHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP229512 - MARCOS PAULINO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003377-3 - NATAL CHRISTOFOLI (ADV. SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004303-1 - IRENE HERCULINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004242-7 - CELINA MAZZA BRAGLHIROLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004483-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004762-0 - ANA MARIA DUARTE DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004402-3 - CIRO DI MARZO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004250-6 - ONOFRE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004249-0 - ADHEMARIO TELLES CARVALHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004510-6 - ADAO PEDRO GABAN (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004231-2 - JAIR IDELFONSO NOGUEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.17.004221-0 - JOSE APARECIDO MORAES (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004763-2 - AMELIA DUSCO RODRIGUES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004786-3 - NEIDE PALMIRO PAIOLLA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003069-3 - JERONIMO MARTINS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003610-5 - ONÉSIMO LOPES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003294-0 - FRANCISCO MIGUEL CAMARGO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003314-1 - LUIZ CARLOS PASSARELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000165-6 - JOSE ROBERTO BARBASIA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003733-0 - FRANCISCO EVARISTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003647-6 - JACYR LEIVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003252-5 - DUVILIO TANGANELLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002587-9 - AURELIO ANGELO MONTEGGIA (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000764-6 - FRANCISCO SANTOS DA SILVA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002528-4 - VALMIR ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002530-2 - SONIA GONCALVES FERREIRA HERACLIDES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002531-4 - DEMETRIO CARANICOLA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000765-8 - LUIZ ROBERTO DORO (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002601-0 - ALCEU BRAZ INOCENCIO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002602-1 - ANTONIO APARECIDO VAZ DA COSTA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002603-3 - ODAIR LOSANO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002618-5 - ARNALDO FERNANDES ESTEVAN (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002688-4 - ANA DEL CARMEN SERRANO MULA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002769-4 - LUIZ JORGE MAXIMINO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002268-4 - JOSE GREGORIO VELOSO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002267-2 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002078-0 - MARIA EUNICE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001834-6 - FRANCISCO DINIZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001821-8 - APARECIDA DUO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001774-3 - JACI JOSÉ DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001611-8 - MILVIA CRUZ (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001534-5 - HOZANA DA SILVA GUEDES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001475-4 - PAULO RAMOS DA SILVA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000950-3 - HELENA DE ANGELI (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003067-0 - JOAO AMARO DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000419-0 - JOSE GOMES (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003046-2 - ODAIR MARTINS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003049-8 - SEVERINO BATISTA FIRMINO (ADV. SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002892-3 - TERESA MARIA ORSI (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000227-2 - ISABEL SANCHES PERES (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003786-9 - MARLI PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003302-5 - MARIA SANCHES FERNANDES (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002817-0 - SILMARA REGINA GARCIA LEITE CAVALCANTE (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002079-1 - ALCEU APARECIDO CREPALDI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003308-6 - ABILIO RODRIGUES GATTO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001811-5 - ENEAS FERREIRA FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002549-1 - MARIO EDEGAR FLUD (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001810-3 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002435-8 - ANTONIO GIRAUD (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003631-2 - LUIZ MORALES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004516-7 - HELIO DIAS (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI e ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002198-9 - ROQUE ROBERTO AMIGHINI (ADV. SP156528 - ANTONIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003956-8 - LUIZ APARECIDO REBELATTO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002075-4 - TEREZINHA MARIA RIBEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000070-6 - ALBERTO GUEDESDE LEMOS DE ABREU (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.17.002074-2 - IRENE DA SILVA NATULINI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA
CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001696-9 - OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.002076-6 - MARIA INES DA SILVA NAGAI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV.
SP189561 -
FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.003011-5 - ELVINO ANTONIO DALLA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -
FABIULA
CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.004509-0 - PEDRO DA SILVA LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001823-1 - ROBERTO VARGAS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -
FABIULA
CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001604-0 - JOAO SOLANO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA
CHERICONI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001619-2 - EDUARDO CLAUSON (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -
FABIULA
CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.003013-9 - ALDO PETIAM (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA
CHERICONI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001607-6 - FRIDA SCHNEIDER GUAZZELLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV.
SP189561 -
FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001605-2 - GERSINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV.
SP189561 -
FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.002031-6 - MARIA DE LOURDES ZAMBON DIOTTO (ADV. SP263146 - CARLOS
BERKENBROCK) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.002073-0 - ALAIDE CARMEN BONAN BOSSATO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV.
SP189561 -
FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001603-9 - LIDIA MEIER DORO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -
FABIULA
CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001623-4 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -
FABIULA
CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.009474-5 - MIGUEL SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO
NASCIMENTO) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002071-7 - IOLANDA DE MORAIS DE MACEDO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002072-9 - JULIA MARCIANA BARRETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001626-0 - MARINA BERTUQUI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003834-5 - GILDA GIOTTO CARDIM (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002686-0 - MARIA TEREZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003641-5 - DEUSA MARCONI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003644-0 - GIUSEPPE BARRESE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003645-2 - JORGE FERES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001151-0 - AMERICO SOARES OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002273-8 - ALICIO PAULUCCI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002907-1 - RAIMUNDO VEREDA DE ARAUJO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003833-3 - HILDA SANCANA BARBOZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001036-0 - EDEVALDO ROCHA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001602-7 - APARECIDA IRENE BRAGHETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001625-8 - MARIA CONCEIÇÃO LIOTTI DE AQUINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002689-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV.

SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000142-5 - ORDALIA MARCHETTO NINCAO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000071-8 - OSWALDO ROQUE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000072-0 - ERNALDO ALEVI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003206-9 - LUIZ ANTONIO MARKOSKI (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002883-2 - AUREA RIBEIRO DA CONCEICAO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000574-1 - SYLVIO JOSE BERTOCHE (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000742-7 - HERALDO BIAZZUTO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000246-6 - SILVIA BERTOLDO DEGIERO (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.000932-1 - LAZARA LUZIA BIANCHI SULLA (ADV. SP188324 - ANA MARIA FURTADO POSSEBON e ADV. SP096710 - VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001080-3 - CIRILO FERREIRA (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008870-8 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000241-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001079-7 - VALMIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008586-0 - ANTONIO FERREIRA GOMES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001326-9 - NELSON MACHADO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002736-0 - SEBASTIÃO BERNARDES JOSÉ (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009155-0 - CIRILO JOSE VERA (ADV. SP236455 - MISLAINE VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000235-1 - MARTA TEIXEIRA LAURIANO (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000236-3 - ISMAEL MANTEIGA BARREIRO (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003563-0 - ALCIDES GRACIO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003559-9 - RINALDO LOURENÇO DE FIGUEIREDO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000418-9 - JOSEFA BEATRIZ ALEXANDRE (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001697-0 - ORANDIR PANUCCI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008987-7 - VITOR FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP123380 - JOSE PRIMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001824-3 - RENATO NYIKOS (ADV. SP275697 - JOSE ALEXANDRE TROLEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001917-0 - ANEZIO GALINA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000239-9 - OSVALDO JUAREZ (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001918-1 - JOSE GALLINA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002519-3 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008644-0 - DANIEL CURSINO DE MORAES (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000237-5 - APARECIDO ESPINDOLA (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001886-3 - MARIA LICIA DOS SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003787-0 - PEDRO ROMAO DA SILVA (ADV. SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003648-8 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F
STACIARINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004022-4 - SERGIO RUBENS MARCELINO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.004388-2 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo parcialmente
procedente o

pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito
fundário do

(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72%
(IPC)

quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser
descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em
consonância

com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de
obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da
Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido
(STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos
Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo
da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o
cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do
FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua,
necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.005876-1 - APARECIDO FAUSTINO GIMENEZ (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em
parte o

pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a averbar o período de 12/01/73 a 12/01/75 (Fiação e
Tecelagem

Tognato S/A) e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, APARECIDO FAUSTINO GIMENEZ, NB 107.252.676-7, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 587,92, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.267,33 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de junho de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 19.638,03 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), para a competência de julho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006245-8 - JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 13/06/89 a 01/09/96 (Trambusti Naue do Brasil Indústria e Comércio Ltda - item 1.1.6 do Anexo ao Decreto 53.831/64) e 29/10/86 a 30/11/88 (Cia. Ultragáz - ite 1.2.11 do Anexo ao Decreto 53.831/64), exercido pelo autor, JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS, com o acréscimo de 40%. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008265-2 - ANA PAULA PASTORELLI (ADV. SP134209 - MARCELO HENRIQUE CAMILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pela autora apenas para desconstituir o título de crédito consubstanciado na Nota Promissória 1388143 (fls. 17 - pet.provas), invalidando-se o respectivo protesto, sem prejuízo de o Banco réu valer-se do protesto do contrato assinado (fls. 22/6 - pet.provas), na forma da lei processual (art. 585, II, CPC).

Considerando o risco de dano irreparável, bem como a plausibilidade do alegado, oficie-se ao Tabelionato de Protestos de Santo André, com cópia desta, a fim de que se desconstitua o protesto lavrado às fls. 19 (pet.provas), antecipado os efeitos da tutela, neste particular (art. 4º da Lei 10.259/01).

Resolvo o mérito, na forma do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004800-4 - MARIA TEREZA BUENO DE MELLO PRADO RIBEIRO (ADV. SP070859 - CARLOS NARCY DA SILVA MELLO e ADV. SP205306 - LUCAS DE MELLO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF na apresentação dos extratos relativos às contas-poupança 00170850-6 e 0017085-0, nos períodos compreendidos entre junho e julho de 1997, da autora MARIA TEREZA BUENO

DE MELLO PRADO RIBEIRO, CPF 586.237.108-78, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, se necessário, a qual será revertida em favor da Justiça Federal.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01).

Intime-se a parte autora para retirar, em Secretaria, o documento original juntado com a inicial, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.006807-9 - ANDERSON LUIS PERBELINI (ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES ; BANCO DO POVO CRÉDITO SOLIDÁRIO (ADV. SP016023-PAULO ROBERTO DIAS); BANCO DO POVO CRÉDITO SOLIDÁRIO(ADV. SP157166-ANDRÉA VIANA FREZZATO). Diante do exposto: a) extingo o feito sem julgamento de mérito em relação ao Banco do Povo (art. 267, VI, CPC), fazendo a Secretaria as anotações necessárias; b) julgo procedente o pedido da indenização por danos morais, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros fixados em 1% ao mês desde a citação e correção monetária na forma da Resolução 561/07-CJF, desde a data desta sentença, ressalvado posterior direito de regresso. Sem condenação em honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, expeça-se o RPV e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004323-7 - ARIIVALDO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF à aplicação dos juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do (s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância

com a fundamentação declinada, bem como aplicar os juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à

legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004365-1 - NEUSA GIMENES RODA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004033-9 - DALVA MARIA DA ROCHA ZOMBON (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004364-0 - TAKEO NAKANDAKARI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004366-3 - CONRADO WIK FILHO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004363-8 - LAURA LAZZARI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004362-6 - JOSE RODRIGUES PRADO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por

cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica

limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, officie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.004169-1 - ZENAIDE DE ARAUJO TELES (ADV. SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004006-6 - LUCIANO DA COSTA FREIRE (ADV. SP194502 - ROSELI CILSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004061-3 - BENEDITO MANOEL DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004028-5 - ANESIA CONTI FERNANDES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) ; ROSEMEIRE FERNANDES(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003961-1 - LUZIA NOGUEIRA FRIAS (ADV. SP227309 - GLAUCIA ZACHEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003957-0 - MARIA DO CARMO LEMES AGUIAR (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003800-0 - ALESSANDRA FREIRE DA SILVA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003731-6 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000196-6 - WANDERLEY PRANDI (ADV. SP130716 - ISAURA APARECIDA RIBEIRO) ; MARIA IGNEZ TREVIZAN PRANDI(ADV. SP130716-ISAURA APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004415-1 - MARIA JOSE AMARAL DA SILVA (ADV. SP195178 - DANIEL CASSILHAS FERREIRA e ADV. SP059128 - JOSE ALUISIO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000044-5 - AGNALDO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009664-0 - NELSA PIFFER GARZIM (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004688-3 - KAZUMI KASUGA (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

**2008.63.17.009450-2 - GERALDO SCHAION (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.007710-3 - MARIA ADILVA ALMEIDA VARJAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;
IDELFONSO VARJAO
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.001128-5 - FILOMENA FRIAS IANELLI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.003871-0 - ESTELA MARIA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.000587-0 - RICARDO SUSSUMU NAKAYA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002713-0 - OLIVIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002654-9 - CARINA PARRA MENDONCA (ADV. SP241773 - MARINA GOMES MENDES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002622-7 - ADRIANA SHELKOVSKY (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002620-3 - MARGARETA SHELKOVSKY (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; KIRILL
SHELKOVSKY X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.000570-4 - GERVASIO GENOVA DE PAULA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002714-1 - IZABEL MAYO CARVALHO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002321-4 - CHIRO SUZUKI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.000753-1 - FLAVIA MARISA FRANCO AVENIA (ADV. SP184137 - LILIAN DA SILVA
BARRETO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002150-3 - REGINA HELENA STORANI (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002140-0 - GERVASIO GENOVA DE PAULA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002138-2 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001782-2 - ESPÓLIO DE MARLENE DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003636-1 - CICERA MADALENA NUNES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000264-8 - SUELY DA SILVA FRIOLANI (ADV. SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO) ; ARMANDO FRIOLANI(ADV. SP096958-JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000209-0 - ARI SARZEDAS (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI) ; VERA MARIA FERRAZ SARZEDAS (ADV. SP087495-SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003507-1 - SANDERSON TASSIANO SEBASTIAO (ADV. SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003501-0 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003403-0 - LEVI JOSE DA SILVA (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003393-1 - NELIO FRARE (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002781-5 - ELIZANGELA APARECIDA LOPES (ADV. SP224776 - JONATHAS LISSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000324-0 - JULIA DE LOURDES MASCHIO BENTO (ADV. SP115401 - ROBERTO MONCIATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003208-2 - ANDRE SAVOIA (ADV. SP218740 - IVAN BARCHECHEN CORDEIRO) ; ADELINA FRAZON SAVOIA(ADV. SP218740-IVAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003177-6 - MATHILDE HAUK BROCCO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003126-0 - GERALDO BEZERRA DE TORRES (ADV. SP114912 - SADY CUPERTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002974-5 - FATIMA APARECIDA ANDRADE KOTAIT (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) ; CORVINIA DE JESUS FERNANDES ANDRADE(ADV. SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO

JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários de contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva

correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV,

acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir

da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta)

salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte

autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição,

no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da

condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à expressamente, na

Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias.

Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.004863-6 - FRANCISCO STANGUINI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007005-4 - JOSE AMADEU RODRIGUES (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.17.001555-9 - ARACI CANDIDA CARNIATO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado,

condenando a autarquia na averbação do período de 06/02/68 a 20/02/74, laborado pela autora, ARACI CANDIDA

CARNIATO, para o fim de revisar seu benefício, NB 42/132.416.315-9, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI)

no valor

de R\$ 500,98 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 651,38 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para junho de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 17.753,85 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de julho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.17.007840-5 - LOURDES DE PAULA NOGUEIRA GIMENEZ (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão da aposentadoria por idade a partir de 25/03/2008, com início de pagamento no âmbito administrativo em julho de 2009, com renda mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para maio de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL SEISCENTOS REAIS), para junho de 2009, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.007652-4 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 20/09/2006, com a conversão dos períodos especiais de 15/09/1980 a 28/08/1987 e de 24/04/1991 a 18/11/1991, com início de pagamento no âmbito administrativo em junho de 2009, com renda mensal de R\$ 586,86 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para maio de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL SETECENTOS REAIS), para a competência de maio de 2009, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2007.63.17.006900-0 - VICENTA LAFRATTA DE BRITO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), cassando a liminar outrora concedida. Oficie-se os réus, liberando-os do fornecimento. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2007.63.17.007815-2 - REGINA TOPAN ZAFALON (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), cassando a liminar outrora concedida. Oficie-se os réus, liberando-os do fornecimento. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2007.63.17.007948-0 - MANOEL SEBASTIAO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), cassando a liminar outrora concedida. Oficie-se os réus, liberando-os do fornecimento. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2007.63.17.008085-7 - MARIA ROSENDO COSTA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), cassando a liminar outrora concedida. Oficie-se os réus, liberando-os do fornecimento. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.001901-2 - OSMAR ANTONIO CANEVER (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTROS ;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele

Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA -

OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS -

OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA

CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo o autor carecedor de ação em relação ao medicamento

"Lumigan", extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC e revogando-se a liminar concedida. Oficie-se aos réus, comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-

se baixa no sistema."

2008.63.17.002033-6 - EUNICE MARINO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO

ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado -

OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP

131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP

106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295,

LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA

M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC),

revogando-se a liminar concedida. Oficie-se aos réus, comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.002036-1 - EVANGELINA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele

Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA -

OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS -

OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA

CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I,

CPC)) e revogando-se a liminar concedida. Oficie-se aos réus, comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas

e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.005448-6 - MARISA ANTONIA GUIDIO JULIAO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS

; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara

Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI

TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS

- OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo o autor carecedor de ação em relação ao medicamento "Anastrozol (Arimidex)", extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC e revogando-se a liminar concedida. Oficie-se aos réus, comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.005677-0 - EUFROZINA LEITE SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.006066-8 - HELENA MARIA DA SILVA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de

seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica

ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados

de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste

Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003585-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADERSON CONCEICAO DE MELLO SOBRINHO

ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003586-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003587-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003588-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003589-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GIMENEZ

ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003590-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA DE OLIVEIRA TABORDA

ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003591-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA CRISTINA GONCALVES

ADVOGADO: SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003592-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH MARIA MARKIES CHRISTOVAM
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003595-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003596-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY POLIZEU
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003598-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAIRA HIRATA
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003599-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DEARO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003600-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003601-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003602-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEREIDE CHAVES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003603-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACI TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003604-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LAFON QUESADA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003605-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE HILARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003607-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO SIMON BERTOLINI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003608-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FERRAZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003609-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES PEDRO DE GODOI
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003611-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA HESSEL PADER
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003613-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA BARBOSA ROMAOLI
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003614-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003615-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON LIMA BRAGA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003616-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIANO NETO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003618-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CIONI
ADVOGADO: SP243939 - JOSE LUIZ MACHADO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003619-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MOREIRA FONTES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003620-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA PACHECO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003622-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COTRIM FULINDI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003623-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUPORINI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003624-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA SANTOS FRAIONI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003625-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI TEIXEIRA GOULART
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003626-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RICARDO DE MORAIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003627-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANTONIO CALSAVARA
ADVOGADO: SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003629-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CHAVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003630-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARCAL DE PAULO
ADVOGADO: SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003631-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MANTOVANI DA SILVA
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003632-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIANO COSTA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003633-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ISMAEL COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.003634-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003636-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE LOURDES ANDRADE ROFINO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003637-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO: SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.19.003638-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI INACIO FROES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003639-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003641-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA YUKIE TAKEHARA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003642-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003643-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO AGOSTINHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003644-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OCHIUSI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003645-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOURENCO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003646-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA ROSA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003647-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILMA FORNETTI AVALLONE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003648-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO YUKIO KAIMOTI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003649-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHAEL DOUGLAS REIHNER
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003650-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAMILA ZUGAIB
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003651-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO BATAIEIRO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003652-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIMA PERIN MARQUES ALVAREZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003653-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA DA ROCHA MARCIANO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003654-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HERRERA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003655-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL SIMAO NETO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003656-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO PAROLO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003657-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEI MARIA BIGUETE TEZANI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003658-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO FRANCISCO LUCHESI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003659-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA PIERINA FACINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003660-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MOREIRA COLEBRUSCO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003661-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA PERES AMORIM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003662-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORICO HANAVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003663-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA ANTUNES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003665-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DIAS LACERDA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003666-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILMA SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003667-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003668-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIODA SADAO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003669-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENI LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003670-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HUMBERTO PAGANELI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003671-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU ROBERTO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003672-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO: SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003673-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON COLOMBO
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003674-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAYLA FLAVIANE SOARES CORREA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003675-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO PELEGRINELI
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003676-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCIDIO GOES
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003677-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAINÉ RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO AVANZO
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003679-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003680-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: SP223369 - EVANDRO BUENO MENEGASSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003681-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003682-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003683-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA IVETE COELHO RIBEIRO

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003684-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RICARDO RIBEIRO

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003685-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA FAUSTINO SILVA

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003686-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003687-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VALDIMIR PEREIRA

ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003688-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA PEPE LUIS PEREIRA

ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003689-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA FRANCISCA ANGELINA SALES

ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003690-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES PIVETA MONTEMOR
ADVOGADO: SP086389 - ISALTINO MENDONCA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003691-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO: SP289447 - JOSÉ ROBERTO DELFINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003692-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO GALDINO
ADVOGADO: SP120177 - MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003693-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003694-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICIO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 10/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003696-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003697-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES GREGORIO GUTIERREZ
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003698-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVIO RUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP255963 - JOSAN NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003699-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL ASCENCIO MARIANO

ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003700-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MAGALI SEGURA DE SOUZA

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003701-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA CRISTINA PERLE ROMERO

ADVOGADO: SP248171 - JAQUELINE IRENO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003702-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELCIO ROMERO

ADVOGADO: SP248171 - JAQUELINE IRENO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/07/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003705-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GARRUCHO

ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003706-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/07/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.003709-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE TEBALDI TURATO
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003710-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA GARCIA ALVES
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003711-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZIO GARCIA ALVES
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003712-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA GARCIA ALVES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003713-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA LOPES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003714-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BUENO DE MORAES
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003715-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DANTAS
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003716-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: RUBENS ZAMARIOLLI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003717-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSAFÁ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003718-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILÁRIO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003719-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ANTONIO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003720-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO VERNASCHI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003721-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RINALDI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003722-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIETA BERNARDI MUNHOZ
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003723-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENOVEVA DACARO MARTARELLO
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003724-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MÁRIO JORGE RODRIGUES DAFLOM
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.19.003725-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ANTONIO BIANCOFIORE

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003726-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DO AMARAL SANCHES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.039929-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVIA FARIA GALANO
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 19
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
47/2009

2007.63.19.004254-0 - EDUARDO PIERIM (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários. Int."

2008.63.19.000881-0 - GENESIA CASSIANO DE AMORIM RAMOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP161873 - LILIAN GOMES e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora em data de 06/04/2008, referente ao descumprimento do acordo celebrado, manifeste-se o INSS e EADJ, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. Com as regularizações, dê-se baixa novamente aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.001753-7 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Intime-se".

2008.63.19.001754-9 - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impugnação do Ofício apresentado pelo EADJ, que alegou não haver valores atrasados e diante dos cálculos apresentados posteriormente nos autos pela contadora judicial, manifestem-se às partes no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, intime-se o EADJ para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, bem como providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV.

Int".

2008.63.19.001755-0 - PAULO ROBERTO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Intime-se".

2008.63.19.001757-4 - ANESIO DAS GRACAS SILVA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, máxime no que concerne ao pleito de reconhecimento do período de 1967 a 1974, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/01/2010, às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial".

2008.63.19.001777-0 - OSANA FERREIRA SANTANA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos (Laudo Técnico)

juntados pela parte autora, intime-se o Procurador do INSS para que, querendo, apresente manifestação acerca dos referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int".

2008.63.19.001784-7 - FERNANDO JOSE KRONKA (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor ajuizou a presente ação aduzindo que protocolou pedido administrativo de revisão de sua aposentadoria em 27/04/2007, no qual foram convertidos períodos em

que laborou como motorista. Afirma que tem direito de receber as diferenças desde a data do Requerimento da aposentadoria que se deu em 17/10/2003, e não somente após o pedido de revisão. Em contestação, o INSS se defende

aduzindo que o autor não tem direito à revisão com efeitos retroativos à DER da aposentadoria (17/10/2003), porque

somente na DER da revisão (27/04/2007) é que apresentou novos documentos que possibilitaram a conversão dos períodos que tinha laborado como motorista. Tais documentos não haviam sido apresentados no processo de concessão

do benefício. Assim, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar aos autos cópia do procedimento

administrativo da aposentadoria e de sua revisão anteriormente deferida à parte autora. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int".

2008.63.19.001807-4 - APARECIDA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão da

secretaria e nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 42 e seguintes da Lei n. 9.099/95, reconsidero o r. despacho recebendo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para apresentar as

suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.001860-8 - MIGUEL HERMINIO MOMO (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Deverá o

Sr. Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercidos em atividade especial, com a devida conversão, o seguinte período: - 01/05/1976 a 31/12/1980. Intime-se".

2008.63.19.001897-9 - MARIA TEREZA ROSA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as controvérsias existentes nos autos, intime-se

novamente pessoalmente a parte autora para definir qual será o seu patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim

de constar no sistema processual. Após a manifestação e com a regularização de inclusão ou exclusão de patrono no

sistema processual, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.002251-0 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado e até o pagamento dos

atrasados, comprove o EADJ, no prazo de 05 (cinco) dias o cumprimento da r. sentença, sob pena de multa diária de R\$

100,00 (cem reais), dentre outras cominações legais. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002687-3 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV. SP107094 -

SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 42 e seguintes da Lei n. 9.099/95, recebo os presentes Recursos Inominados em

seus efeitos devolutivos. Intimem-se às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contrarrazões. Sem

prejuízo, comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do

benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre

outras cominações legais. Com a juntada do Ofício pelo INSS, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de

05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas homenagens. Int".

2008.63.19.002775-0 - ALIPIO ROBERTO FIGUEIREDO CARA (ADV. SP019327 - ALBERTO MIRAGLIA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.002879-1 - APARECIDA DA SILVA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, no prazo de

10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, dê-se baixa aos

autos virtuais. Int".

2008.63.19.003073-6 - JAIR FERNANDES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003236-8 - JOSE LUIS PRADO DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca do laudo pericial social juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se".

2008.63.19.003346-4 - MARCILIO MARTINS DE SA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003347-6 - JOAO NARANJO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003348-8 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003349-0 - ANGELINA JAVARESE ROCHA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003350-6 - PEDRO FERNANDES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003351-8 - ANTONIO BROGIN (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003352-0 - EDD RONALD FERREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a impossibilidade de cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.003353-1 - ANTONIO CAPRISTE (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a impossibilidade de cumprimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.003558-8 - CLARICE ESTEVES (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado e até o recebimento dos valores atrasados, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, referente a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004222-2 - VALTER PRIMO CONEGLIAN (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito. Comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, então, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004288-0 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, não apresentando eventuais valores atrasados existentes, intime-se novamente o INSS (EADJ) para se manifestar a respeito destes valores atrasados, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004733-5 - SILVIA REGINA PATROCINIO ALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado e até o recebimento dos valores atrasados, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, referente a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004957-5 - HILDA BARANDINE DOMINGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta de audiência de conciliação, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 30/07/2009, às 11h00min. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da proposta de transação feita pelo INSS. Int".

2009.63.19.000959-4 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não concordou com a proposta de transação formulada pela autarquia ré, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 30/07/2009, às 10h45min. Int".

2009.63.19.001527-2 - VENILSON MENDES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não concordou com a proposta de transação formulada pela autarquia ré, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 30/07/2009, às 10h15min. Int".

2009.63.19.001774-8 - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio novamente o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 07/08/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.001906-0 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo pericial médico juntado aos autos, nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 13/08/2009 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.002052-8 - JOSE ANTONIO BELZUNCES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2010 às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002087-5 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não concordou com a proposta de transação formulada pela autarquia ré, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 30/07/2009, às 10h30min. Int".

2009.63.19.002367-0 - LUIZ XAVIER DE MATOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não concordou com a proposta de transação formulada pela autarquia ré, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 30/07/2009, às 10h00min. Int".

2009.63.19.002410-8 - ANA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2010 às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002535-6 - FATIMA APARECIDA ROCHA (ADV. SP277976 - SILVANA PRADELA CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2010 às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002537-0 - CLAUDECIR PALMIERI (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2010 às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002550-2 - BENVINDA ROSA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Assistente Social a Sra. Sandra Cordeiro Mira Ortega, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.002665-8 - ANTONIO MARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/01/2010 às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,

bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002727-4 - JOSE ANTONIO ALVES COSTA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

26/01/2010 às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas,

no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a

parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002764-0 - HELENIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 26/01/2010 às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002843-6 - OLIVEIRA SILVA FERREIRA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS e ADV.

PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/01/2010 às 14h30min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002863-1 - EDNA RODRIGUES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 26/01/2010 às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003011-0 - AURELIO CATORI (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 26/01/2010 às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003031-5 - OSVALDO RODRIGUES BORGES (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 27/01/2010 às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003107-1 - BENEDITO SILVA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 27/01/2010 às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003146-0 - Nanci Lin Long (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 27/01/2010 às 11h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003151-4 - HERMES BRITO (ADV. SP213224 - JOSELAINE CRISTINA BUENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 27/01/2010 às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003176-9 - IVONE BATALHA DE OLIVEIRA (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO e ADV. SP164930 -

HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/01/2010 às 11h00min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003241-5 - ORESTES MARIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 27/01/2010 às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003471-0 - JOSE BRANCAGLION (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio a Assistente Social a Sra. Fabiana Mora Custódio, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de

30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003673-1 - NELSON COLOMBO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 10/08/2009 às 14h00min,

devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003680-9 - CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LEITE (ADV. SP223369 - EVANDRO BUENO MENEGASSO e ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela,

como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.003681-0 - WILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 10/08/2009 às 14h30min,

devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003682-2 - TEREZA ROCHA FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/01/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados

juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003683-4 - ROSA IVETE COELHO RIBEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/01/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados

juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003684-6 - JOAO RICARDO RIBEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecem

na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com

a peça inicial".

2009.63.19.003690-1 - LOURDES PIVETA MONTE MOR (ADV. SP086389 - ISALTINO MENDONCA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 10/08/2009 às

15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003691-3 - ANGELA MARIA SOUZA GUIMARAES (ADV. SP289447 - JOSÉ ROBERTO DELFINO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

juízo do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia

10/08/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo,

nomeio a Assistente Social a Sra. Raquel Elorza Rodrigues, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de

30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003696-2 - MIGUEL ALVES DE CASTRO (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-

se. Int".

2009.63.19.003697-4 - MERCEDES GREGORIO GUTIERREZ (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecer na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos

originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003698-6 - JOSE OLIVIO RUIZ DA SILVA (ADV. SP255963 - JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr.

Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 13/08/2009 às 09h30min, devendo

a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos,

exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003700-0 - MARIA MAGALI SEGURA DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecer na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos

originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003705-0 - JOSE GARRUCHO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito.

Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 10/08/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente Social a Sra.

Edinedi Costa Cavalcante, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003706-1 - SONIA MARIA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 13/08/2009 às

10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente

Social a Sra. Edinedi Costa Cavalcante, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a

contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2008.63.19.004542-9 - ROSITA APARECIDA SANTANA (ADV. SP102643 - SERGIO JOSE ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e a pagar, em favor de ROSITA

APARECIDA SANTANA, o benefício de pensão por morte, desde a data do óbito de seu companheiro (28/07/2008), com

renda no valor de R\$ 1.105,09 (Um mil, cento e cinco reais e nove centavos), em dezembro de 2008.

Considerando o

caráter alimentar do benefício, aplico ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do STF e concedo a antecipação dos

efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício em favor de ROSITA APARECIDA SANTANA, no

prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto durar

o descumprimento, fixando, como termo inicial para efeito de pagamento administrativo - e apenas para esse efeito -, o dia

1º de janeiro de 2009. Os atrasados, devidos de 28 de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008, totalizam R\$ 6.262,77

(Seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo da Contadoria Judicial, adotados

os índices de atualização monetária e juros fixados na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, com juros

de mora de 1% ao mês, contados da citação. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório. Publicada em audiência,

saindo intimadas as partes presentes. Registre-se. Oficie-se para implantação do benefício. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.19.004542-9 - ROSITA APARECIDA SANTANA (ADV. SP102643 - SERGIO JOSE ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em sede de embargos de declaração, pede o

Instituto Nacional do Seguro Social a retificação da sentença, sustentando erro material decorrente de errôneos cálculos

do contador judicial. Alega o Instituto embargante que a elaboração dos cálculos para definição da RMI e dos valores em

atraso baseou-se em valores dos salários de contribuição do companheiro falecido da autora inferiores aos valores reais,

fato que ocasionou a majoração da RMI e dos valores em atraso. Pugna pela retificação dos cálculos e, consequentemente, pela correção da sentença na parte em que, baseada nos aludidos cálculos, fixou os valores da

RMI

e dos atrasados. Registro, de partida, que razão não assiste o Instituto embargante. Conforme manifestação da r. Contadoria Judicial, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, a aparente majoração dos salários de

contribuição considerados nos cálculos apontados como incorretos justifica-se pelo impositivo legal de atualização

monetária dos valores do salário de contribuição (artigo 33, Decreto 3.048/1999). Assim, os valores nominais dos salários

de contribuição considerados nos cálculos não se modificaram senão em razão da incidência do índice de correção

monetária (INPC), motivo pelo qual não se sustenta a alegação do Instituto embargante, apresentando-se corretos os

valores apurados da RMI e dos atrasados. Nessas condições e pelos motivos antes expendidos, conheço dos embargos,

mas nego-lhes provimento, confirmando integralmente os termos da sentença anteriormente proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO

entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2009.63.19.001798-0 - JOSE FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002788-2 - NAIR FINATO DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002784-9 - AVELINO RODRIGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2009.63.19.002119-3 - LUZIA ALICE ZANDA TOLEDO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002054-8 - GERALDO PENNA DE OLIVEIRA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV.

SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO

2007.63.19.004756-2 - JOSE MANOEL VIEIRA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002486-4 - EURIPEDES BARBOSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.19.002511-6 - GUINTARO URA (ADV. SP073732 - MILTON VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003381-0 - ANTONIA MAGI GIROTTO (ADV. SP234555 - ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de

mérito. P. R. I.

Faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos juntados juntamente com a peça inicial. Transitado em

julgado, dê-se baixa aos autos virtuais

2008.63.19.001556-5 - LEONARDO JOSE ROSA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas ou honorários, nesta instância. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2008.63.19.001270-9 - DONIZETI BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, reconheço a decadência do pedido revisional formulado por Donizeti Barbosa de Oliveira em

desfavor do INSS, e, por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE, no mérito, a pretensão autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido

2009.63.19.002809-6 - MARIA TENORIO DA COSTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002808-4 - ROGERIO CONSALTER (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002941-6 - CARMOS MENDES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002943-0 - FRANCISCO RIO PERES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002944-1 - ASSAKO KAKUDA KUBO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002871-0 - JOSUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003385-7 - AURELIZA AMBROSIO FRANCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001544-9 - CICERO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a decadência do pedido

revisional formulado por Cícero Francisco da Costa em desfavor do INSS, e, por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE, no

mérito, a pretensão autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2008.63.19.001460-3 - ELIANE GRELET DIP LENCIONI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS e ADV.

SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

2008.63.19.001062-2 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a decadência

do pedido

revisional formulado por Lourival Alves de Oliveira em desfavor do INSS, e, por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE, no

mérito, a pretensão autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2008.63.19.001199-7 - ELISABETE APARECIDA GRACIANO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por

Elisabete Aparecida Graciano, com apreciação do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários

nesta instância (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. P.R.I

2008.63.19.001705-7 - WILMA MARIANO LEITE (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004063-8 - GASPALINA FAUSTINA DA SILVA DA FONSECA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004070-5 - ANTONIO DONIZETE CALSSAVARI (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004066-3 - MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002694-0 - APARECIDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002505-4 - RAUL PEREIRA GOMES (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004060-2 - PAULO STARCK LEMOS FILHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003625-8 - ROGERIO ANTONIO BELLINI LIMA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003628-3 - APARECIDA MOLINA ONORATO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2009.63.19.003266-0 - REGINALDO ZAMPIERI (ADV. SP207822 - FABIOLA SOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002737-7 - JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001555-3 - WILMAR THOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem

custas ou honorários, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.19.000081-1 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Luiz Antônio Teixeira, com apreciação do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.19.005468-6 - ANA CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA e ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005393-1 - LAIDES APARECIDA ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004638-0 - DALVA MARIA DE LINO RIBEIRO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005304-9 - APARECIDA CARNICER TOZZI (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005199-5 - SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005190-9 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002859-6 - DURVALINO CARRARO GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005145-4 - TEREZA DE SOUZA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005351-7 - GLORIA CORREA PEREIRA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005390-6 - TEREZINHA QUINI CARUSO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005431-5 - LUIZ EDUARDO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000156-6 - FRANCISCO CLODOALDO DE FREITAS (ADV. SP148348 - ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005036-0 - TEREZINHA FATIMA GAVALDAO LOPES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005047-4 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005146-6 - ZILDA MIRANDA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.

SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005348-7 - ELZA RUFINO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583

- MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.19.003288-9 - MARIA HELENA MARTINS ARMELIN (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003329-8 - MARIA ANTONIETA BERNARDI MUNHOZ (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002975-1 - PEDRO RIBON (ADV. SP071127B - OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003271-3 - SUBHI AHMAD KHALIL ABU KHALIL (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003007-8 - CICERO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001258-8 - APARECIDA DA COSTA MOTA (ADV. SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS

GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a

decadência do pedido revisional formulado por Aparecida da Mota Costa em desfavor do INSS, e, por conseguinte, julgo

IMPROCEDENTE, no mérito, a pretensão autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2008.63.19.000340-0 - MIGUEL FINATELI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, para reconhecer em favor da parte autora, o direito à conversão, para tempo de serviço comum, com o acréscimo legal pertinente, do período de: 30/10/1974 a 07/01/1976, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários

pertinentes. Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.19.004588-0 - ROBERTO SABION (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, para reconhecer, em parte, o período de atividade rural em regime familiar (a partir de 01/01/1968 a 21/02/1973), bem como para e reconhecer em favor do autor o direito à conversão, para tempo de serviço comum, com o

acréscimo legal pertinente, do período em que comprovadamente laborou em atividades sob condições hostis à saúde,

conforme fundamentação adotada nesta sentença. Afasto, por seu turno, o pedido de reconhecimento de atividade rural

no período anterior a 01/01/1968 e de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma proporcional, vez que não atingido o tempo necessário para tal intento. Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.19.000919-0 - JOAO MELQUIADES SOBRINHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para reconhecer em favor da parte autora, o direito à conversão, para tempo de serviço comum, com o acréscimo legal pertinente, dos períodos de: 31/03/1975 a 30/09/1975, 01/10/1975 a 01/09/1976, 04/01/1977 a 31/12/1977, 01/01/1978 a 30/11/1978, 01/12/1978 a 30/04/1979, 01/05/1979 a 28/02/1980, 01/03/1980 a 01/06/1984, 23/04/1987 a 31/08/1988, 01/09/1988 a 24/09/1991 e 10/06/1996 a 16/11/1998, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os

efeitos previdenciários pertinentes. Por fim, para condenar o réu a revisar, em favor da parte autora, a aposentadoria por

tempo de contribuição (NB 142.564.649-0), concedida em 20/03/2007. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que

passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal atualizada do benefício ora concedido deverá ser de R\$

2.384,78 (Dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), relativamente à competência abril de

2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 26.385,87 (Vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

atualizados até maio de 2009, expedindo-se oportunamente o requisitório.

Na implantação do benefício o INSS deverá pagar os valores em atraso não incluídos no cálculo judicial, correspondente

ao período decorrido entre a data do cálculo e a data do início do pagamento em folha mensal, através de complemento

positivo, corrigidos monetariamente e acrescido de juros, cujos índices deverão ser os mesmos considerados pelo cálculo

judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª

Região. Sem

custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.